



SENADO IMPERAL

# ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1831  
LIVRO 2

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

## SENADO

**25ª SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei sobre o Processo dos Jurados*

Fallaram os Srs. Senadores: – Matta Bacellar, 2 vezes; Conde de Valença, 1 vez; Visconde de Alcantara, 1 vez; Barroso, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 21 vezes; Vergueiro, 8 vezes; Marquez de Inhambupe, 6 vezes; Marquez de Caravellas, 5 vezes; Evangelista, 2 vezes; Oliveira, 5 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes.

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão ás 10 horas e 20 minutos da manhã, e lendo-se a acta da anterior foi approvada.

Pedio a palavra e disse:

**O SR. MATTA BACELLAR:** – Eu apresentei na Mesa um papel que recebi da Villa de Itabaiana, que me parece dever ter andamento e eu requeiro que o Sr. Secretario lhe dê.

**O SR. CONDE DE VALENÇA:** – Este papel está na ordem dos Requerimentos, e eu tenho a penna na mão para lhe dar o andamento devido, segundo o que manda o nosso Regimento.

**O SR. MATTA BACELLAR:** – Eu creio que irá á uma Commissão, e eu requeiro que os seus nobres Membros interponham o seu Parecer com urgencia, porque a natureza do negocio assim o exige.

Pedio depois a palavra e disse:

**O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:** – A nossa Legislação Patria tem até aqui seguido uma escala de divisões nas idades, de maneira que considera a menoridade do Varão até os 25 annos; supponha que até esta idade o homem se não tem desenvolvido, e sua razão se não acha ainda no necessario gráo para elle poder reger-se independente de tutela. Esta legislação, que foi geral, em toda a Europa, tem hoje sido reconhecida pouco de accôrdo com a observação, seja porque uma differente educação e tanto physica como moral tem avançado á razão humana em menoridade, seja porque os Legisladores antigos fossem nimamente acutelados em deixar os Moços entregues a si; o caso é que hoje está reconhecido que em regra geral o homem tem tocado o maximo do seu desenvolvimento antes dos 25 annos. A mesma nossa legislação o reconheceu quando deu no Desembargo do Paço a faculdade de dispensar na idade naquelles casos, em que achasse que o joven tinha capacidade antes de ter completado os 25 annos; julgando portanto o Legislador que estes casos apparecendo na natureza inutil era a espera da idade estabelecida geralmente, mas em que se poderiam dar excepções;

ninguém duvida hoje porém que estas excepções então chamadas fazem a regra geral, e pôde dizer-se que 21 annos é a idade em que o homem se acha physicamente desenvolvido, também está nas suas faculdades intellectuaes. Todo a Legislação que se vai fazendo considera a maioridade os 21 completos, e o mesmo Codigo Penal. Por estas considerações eu tenho concebido, e offereço á consideração do Senado o seguinte:

#### PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Artigo 1º Em vinte e um annos completos termina a menoridade.

Artigo 2º Fica revogada a Legislação em contrario.

Paço do Senado, 22 de Julho de 1831. – *Visconde de Alcantara.*

Sendo apoiado, foi a imprimir.

Entrou em ultima discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, declarando estar no gozo dos Direitos de Cidadão Brasileiro a Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, sobre o que disse:

**O SR. BARROSO:** – Esta Resolução já tem approvação do Senado, e subio o anno passado á Sancção, que não obteve: fosse o motivo qual fosse, nenhuma razão temos para a não approvamos agora que não apparecem motivos novos, é portanto o meu voto que ella passe.

Posta á votação foi approvada, para subir á Sancção Imperial.

Entrou depois em 2ª discussão o Projecto de Lei sobre o Processo dos Jurados, que na sessão antecedente havia ficado adiado no artigo 4º, conjuntamente com duas emendas a ella offerecidas, e pedindo a palavras disse:

**O SR. MATTA BACELLAR:** – Apoio a emenda que a nomeação do Promotor feita pelo Governo;

no artigo 102 paragrapho 4º diz que é attribuição do Poder Executivo prover os Empregos Civis e Politicos, e sendo este Emprego civil, é innegavel que pertence ao Governo a sua nomeação; mas ainda que não houvesse este preceito Constitucional, eu não sou da opinião daquelles, que declaram não lhe importar com exemplo das outras Nações, pelo contrario bem me importa ver o que ellas fazem e têm feito; a duvida toda está em conhecer qual é o bom ou o mal exemplo, para os não confundir. Eu como não tenho grande talento e instrucção, faço um criterio proprio para a escolha da Legislação e não vou buscar os máos exemplos; em Portugal, Hespanha ou Turquia; vou á Inglaterra, França e Estados Unidos: Estas Nações, que têm Governo livre como nós; instrucção, e maior experiencia, dão ao Governo a attribuição de nomear o Promotor; só isto bastaria para eu me decidir por tal nomeação, quando não o mandasse a nossa Constituição. Apoio de todo meu coração esta emenda, e rejeito a outra.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu não me opponho a que a nomeação de Promotor seja do Governo, não porque esteja convencido pelas razões que tenho ouvido, mas porque acho isto indifferente, queria porém saber a facilidade e possibilidade dessa nomeação. Não basta dizer que o Governo nomeie, é preciso mais alguma cousa. Nas Provincias o Presidente em Conselho (assim manda a Lei da Regencia) põe os lugares em concurso: e quem é que se capacita que haja pretendentes o Officio de Promotor? E' preciso pois fazer alguma cousa mais: nas grandes cidades ainda concebo que haverá algum ambicioso que pretende isto; porém nas Villas não apparece de certo quem queira um lugar que só quer adquirir inimigos. A mesma opinião é que seja eleição Popular; eu retiro a minha emenda; esta é a duvida que acabo de ponderar, e de mais, é preciso saber que qualidade tem o Promotor! Se é considerado na Sociedade como

tudo aquillo que a Constituição manda não admitte arbitrio ou disposição da nossa parte. Obediencia passiva aos seus preceitos é quanto nos compete fazer. A Constituição

Magistrado, ou não. Ha muito quem pretenda do Governo lugares pingues, ao menos de dependencia, mas o de Promotor, que não tem nem uma nem outra cousa, não me parece que seja pretendido por ninguem, e julgo que em muitas villas não haverá Promotor.

**O SR. VERGUEIRO:** – Até agora havia um Promotor de Justiça em toda parte, porque onde o não havia propriamente disto servia, e serve ainda um Escrivão, e não vejo dificuldade em que se nomeie nas Provincias tantos Promotores quantos forem precisos; porque se no concurso não apparecerem pretendentes nem por isso se hão de deixar de nomear, e não é o ser a nomeação feita pelo Governo ou popularmente o que influirá para que o nomeado aceite ou não o lugar. E de mais não ha sómente o concurso, o meio de se nomear o Promotor o mesmo Juiz de Direito pôde fazel-o interinamente: quando o Presidente não tiver nomeado, o Juiz de Direito apresenta um Processo, e se não houver um Promotor nomeado, o mesmo Juiz nomeia interinamente segundo a regra geral. Algumas difficuldades haverão nos pequenos lugares por falta de gente; mas essas difficuldades não são impossiveis. Nos crimes publicos actualmente são accusados os réos pelo Promotor da Justiça, este é nomeado pelo Governo e nenhuma difficuldade se tem achado nesta nomeação.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Creio que não basta a opinião de cada um para estabelecer a regra que se deve seguir na marcha dos negocios, e de certo nenhum Juiz ha de intrometter-se a nomear Promotor, não lhe sendo isso concedido pela Lei. Está determinado que os Officios sejam providos em concurso, e portanto o Presidente não nomeia a ninguem se não desse modo. Este negocio deve ser claro.

**O SR. VERGUEIRO:** – Entendo que este ha de seguir a regra dos outros Officios. Um Presidente em Conselho não provê se não em concurso; vaga o Officio de Escrivão, e se não apparece ninguem, o Juiz competente ha de ficar sem Escrivão? Não; pois no mesmo caso está o Promotor; elle um Official do Juizo, a quem o Juiz deve prover interinamente, como fez com os Escrivães.

os respectivos Districtos, onde se houver de estabelecer o Jury para o julgamento das causas crimes. – Salva a Redacção. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

Addicione-se á emenda – e na Provincia do Rio de Janeiro será esta nomeação feita pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. – *Marquez de Inhambupe.*

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Tendo ouvido provar as grandes difficuldades á emenda que se pôz a esse artigo para que o Promotor seja nomeado pelo Governo; eu entendo que estas difficuldades procedem (como já disse quando se tratou desta Lei) em geral de ser o negocio interino, do contrario havia criar-se um Emprego proprio, com ordenado sufficiente, e então havia de haver muita gente que o quizesse. Não o daria a um Magistrado como actualmente é o Promotor da Justiça (assento com accusador não é Magistrado). No caso interino estarei pela emenda do Sr. Inhambupe, e sómente accrescentarei que na Côrte, e onde houver Procurador da Corôa, Fazenda e Soberania Nacional, seja elle; como porém ha muitos lugares em que não existe esse Procurador da Corôa, por isso queria que existisse um meio *ad hoc*. Queria antes que o Presidente em Conselho o nomeasse e digo que é mais proprio o Promotor da Corôa, porque esta accusação é feita em nome da Nação, e firmo a minha opinião de que não deve ser nomeação popular, pelo interesse mesmo do Emprego, e pelo risco que ha (como hontem disse) de que elle não faça o seu dever e tambem pelo que disse o Sr. Vergueiro, que está este lugar no caso dos mais Officios; eu mando a minha:

EMENDA

Será Promotor o Procurador da Corôa e

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Depois de um discurso que diz o Tachygrapho Lago não pôde colher, mandou á Mesa as seguintes:

EMENDAS

Os Promotores serão providos pelos Presidentes das Provincias em Conselho para todos

Soberania Nacional, nos lugares em que houver este cargo; e nos em que não houver será nomeado pelo Presidente em Conselho. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Não posso descobrir a razão por que se quer accumular ao Procurador da Corôa mais esse trabalho! O Procurador da Corôa não tem já muito que fazer? Essa lembrança é do systema Portuguez, em que se accumulava tudo em um só individuo. O Procurador da Corôa tem tantas cousas a seu cargo, que ainda o não vi poder interpôr Revista em casos em que a Parte a não interpõe; e seguramente não o faz por não poder examinar essas causas. Eu não approvo isto; é sobrecarregar um Empregado de muitas obrigações, para que cumpra umas muito mal, e não olhe inteiramente para outras, havemos pôr o Procurador da Corôa de modo que demore 2 annos um papel para lhe pôr um *Fiat Justitia*, como acontecia em Lisboa.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Quando se diz que seja o Procurador da Corôa isto quer dizer que seja perpetuamente? Não; quem ha de Legislar perpetuamente ha de ser o Codigo do Processo. Eu já disse que quando se tornar a dar um Promotor perpetuo, o que devia fazer, e então o lugar será possível; mas agora algumas difficuldades, para vencer uma dellas apontou um nobre Senador, e é que em certas partes não ha senão um Fiscal de Fazenda, por isso a mesma emenda diz, que nesses lugares nomeie o Presidente em Conselho o Promotor. Acha-se uma grande difficuldade ser accusador! Eu acho que é bom que seja homem intelligente aquelle que promover as Accusações; mas acha-se uma tão grande difficuldade para isto, e não se acha para aquelle que ha de dar a sentença final, sómente porque tinha aptidão para ser Eleitor! Pois esse homem que se escolher, e para o qual fica a cargo do Governo fazer uma boa escolha, não será ao menos igual áquelle que dér sentença? Não é uma cousa mais difficil para ter aquelle criterio que é necessario a um Juiz? Diz-se que se accumula

injustiça manifesta naquellas causas, em que o Procurador da Corôa deve promover a Revista. O nobre Senador disse que era Systema Portuguez accumular tudo em um individuo, o mal que havia desse Systema era resultar que um Magistrado era para tudo, até para fallar lingua de Preto; mas a accumulção que se fazia em alguns não achava mal nenhum por causa de que com pequenas gratificações se o exercicio de muitos Empregos. Emfim isto não vem para o caso; a emenda acho que deve passar, por ser a que salva o maior numero das difficuldades, que se offerecem, e sendo esta Lei provisoria, depois se verá quem ha de ser o Promotor perpetuo.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – O nobre Senador concebeu a idéa de que esse Projecto seja interino, e vai sempre formando os seus raciocinios fundado nesta supposiçãõ; seja muito embora interino, o mesmo Codigo e todas as Leis até nós mesmos somos interinos, porque nada ha perpetuo neste mundo. Porém se a doutrina deste Projecto agradar, que razões haverá para que elle seja perpetuo, e se introduza no Codigo? Eu não o sei quer todavia o nobre Senador que elle seja provisorio; eu não sei como o hei de convencer que o não é. Esse Promotor perpetuo, de que o nobre Senador falla, e a quem se quer dar dinheiro, não se póde fazer já? Depende isto de algum Codigo, com quem esteja connexo este lugar, para se não poder agora dizer que o haja? Não; ha de por hora ser Procurador da Corôa interinamente, para depois se fazer outro; não vejo para isto motivo algum plausivel! Vamos agora á grande difficuldade: diz-se que ha maior difficuldade em se fazer o julgamento do que em promover a Accusação por um homem tirado da classe dos Eleitores não está habilitado para accusar. De certo que todo o homem, e que tem algum senso está habilitado; em Inglaterra o Réo tem por primeiro Defensor o Juiz;

muito trabalho ao Procurador da Corôa; mas essa  
accumulação não é perpetua! Allega-se mais  
tambem o Procurador da Corôa deve promover  
Revistas e que ainda não fez até aqui, e que isto é  
por falta de tempo, talvez que não tenha havido  
ocasião de effectuar essa Revista, e que as  
sentença tenham dado de tal maneira, que não se  
faltasse á ordem do Processo, e nem houvesse

na pratica que havia entre nós de procurar todos os  
meios possiveis para obrigar o Réo a confessar o  
delicto, o mesmo espero que venha a acontecer  
entre nós; ha de querer-se só justiça com a  
imparcialidade, de modo que pôr o Promotor com o  
Jury não ha que temer contra a Justiça do Réo;  
finalmente seja, ou não seja o Officio de accusar



de mais importancia que ou de julgar, o Procurador da Corôa sendo encarregado sobre o muito que tem a fazer, da tarefa de Promotor, nada fará, porque para nada lhe chegará o tempo; por isso já disse que votava contra a emenda.

**O SR. EVANGELISTA:** – Eu tambem acho que com os muito encargos que actualmente tendo o Procurador da Corôa, muito mal poderá desempenhar o lugar de accusador nos Processos criminaes, que são seguramente muito numerosos; mas porque se lhe darão os precisos ajudantes nos lugares onde houver maior numero de Réos não é novo que o Procurador da Corôa tenha mais de um ajudante, como esta serventia é, provisoria pelo menos, enquanto se não cria o Promotor de conformidade com todos o Systema de julgar as causas crimes, criem-se os precisos Ajudantes. Eu lembro esta idéa ao Senado para que se tome em consideração se ella o merecer .

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Não posso convir em que se façam criações de Ajudantes para o Procurador da Corôa, e que se não queira que se nomeie um homem que sirva só o lugar de Promotor; pois para que se ha de estar a nomear essa gente para servir muitos lugares assento que isto não é tão provisorio como se suppõe, ao menos é de durar muito tempo, porque o Codigo do Processo tem de levar muito tempo, porque não é materia que vá por accumulção, depois se estas disposições forem boas nenhum embaraço encontro em que o Codigo se organise em harmonia com ellas. Eu assento que o Projecto com as emendas que offereci póde ser approvedo sem mais alteração alguma.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Não vejo necessidade de se darem Ajudantes ao Procurador da Corôa; épocas têm havido em que o Procurador da Corôa nada faz, mandando tudo ao Ajudante, e vice-versa outras em que o ajudante

disto o Promotor não tem de accusar, porque a mesma Constituição diz que qualquer do Povo póde accusar, e se é qualquer, não é preciso que tenha as qualidades para ser Eleitor; logo não é a cousa tão difficil, que qualquer o póde fazer! Pelo que toca ao interino, a Constituição diz que haverá Jurados para julgarem nos casos que os Codigos o determinarem; ora, pergunto eu: se isto é Codigo? De certo que não: O mais que se póde dizer que esta Lei póde ser incorporada no Codigo: Nós porém estamos aqui em tamanha discrepancia de idéas, que não podemos casar! e como poderemos affirmar que a Camara dos Deputados adoptou tudo isto para incorporar no Codigo que está fazendo, e que provavelmente não é de modo que estas disposições lhe quadrem perfeitamente; logo ha de ser preciso alterar-se, ou talvez desprezar-se tudo isto! e então ha de dizer-se que esta Lei é perpetua? Eu não sei como tal se possa affirmar de antemão, dependendo a sua perpetuidade de circumstancias que nós não temos aqui presentes, nem podemos ter porque o Codigo de que isto ha de fazer parte ainda não passou, nem sabemos como passará: logo esta Lei não póde deixar de ser considerada interina, porque só uma casualidade inesperada é que lhe póde dar duração; digo mais que estas disposições não hão de ter effeito por muito tempo, porque a outra Camara, como já disse, trata de organizar o Codigo do Processo com urgencia, a Commissão que trabalha, nesta materia tem recommendação para lhe dar andamento, e para isto tem já as idéas que lhe fornecem os 3 Projectos que se hão de refundir em um só.

O Senado já decidio que esta Lei se discutisse, muito embora, mas não se faça cousa que se ha de desmanchar daqui a pouco tempo; aproveitemos o que ha para aqui, e não façamos cousas novas: o Procurador da Corôa é lugar que já existe, não se receie que lhe falte o tempo, elle

nada fazia. Aqui houve um Procurador da Corôa que fazia tudo por si, e só mandava ao Ajudante cousas de bem pouca monta: tinha tempo para tudo e ia ao Desembargo do Paço, Mesa da Consciencia, era Chancellor, servio muitos annos de Regedor, e nunca emmagreceu com o que tinha que fazer, porque era bem gordo; além

póde muito bem ter este encargo que a Constituição lhe dá em certos casos, como se dão no artigo 48, o que prova que o Officio de Accusador não tem incompatibilidade com o de Procurador da Corôa.

**O SR VERGUEIRO:** – Que esta Lei seja interina ou não, não me parece objecto, que deve

entrar agora em questão: todas as Leis são interinas emquanto não são revogadas, e o Código também o será neste sentido: o que devemos é cuidar em que esta Lei saia perfeita, sem curarmos da sua duração, a qual será em quanto convier. Também me não parece materia de questão o saber-se se esta Lei é Código: por Código entendo um livro onde se juntam as Leis, e esta parte delle. Deixando, pois, estas questões, eu me occuparei a fallar das emendas; quer-se que seja o Procurador da Corôa o Promotor nos lugares onde aquelles existem já! E' justamente ahi onde eu não acho necessario providencia alguma porque onde ha Procurador da Corôa ha também Promotor da Justiça! E' logo desnecessario que de incumba este cargo ao Procurador da Corôa. Quanto ás outras emendas pelas quaes se diz que as nomeações sejam feitas nas Provincias pelos Presidentes em Conselho, e na Côrte pelo Ministro da Justiça, também as não acho necessarias, porque logo que se diz que a nomeação do Promotor é do Governo, fica entendida esta disposição, e porquanto a nomeação dos Empregados em geral está já cumulativa ao Governo, e aos Presidentes das Provincias, o que torna ainda de toda esta disposição particular. A principal questão existe em saber se o Promotor ha de ser pela nomeação Popular ou do Governo, em se declarando esta circumstancia nada mais é necessario; e se houvesse o Presidente de assim se ter feito uma Lei da Imprensa até isto se indispensaria agora. Quanto á idoneidade para este Emprego, eu assento que mais conhecimentos se precisam para o lugar de Promotor que para ser jurado que este julga sómente do facto para o que é bastante a razão clara, quando para aquelle fundando ha accusação em Direito, precisa o conhecimento deste ramo, o que se não suppõe em todo o Cidadão habilitado para ser Eleitor. Dir-se-ha que também ha

providenciado, pois que ainda no caso em que o Governo o não faça em algum lugar, ou falte o nomeado ou Juiz de Direito e nomeia interinamente, na phrase da Lei que já passou a este respeito. Poderá ainda haver difficuldade sobre o ordenado: eu com effeito não creio que nossas finanças o permittam já, mas poder-se-lhe-ha dar alguma cousa.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Não é para aqui.

**O SR. VERGUEIRO:** – Pois bem, quando se fizer a organização economica se fará alguma vantagem, que convide a aceitar o Emprego. Esta é a minha opinião acerca das emendas que estão postas.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – E' de que posta a regra de que a nomeação do Promotor seja pelo Governo, nada mais parece necessario, mas entender-se-ha que fallando-se só no Governo, todos os Promotores devem vir buscar o seu Despacho na Côrte, porque a Lei das attribuições da Regencia que faz a Jurisdicção de nomear alguns Empregados como os Presidentes, não é muito claro nesta parte, porque está alguma cousa casuistica, e quando isto acontece não se entendem as disposições fóra dos casos marcados. Pelo que toca a idéa que appareceu do Ajudante do Procurador da Côra, eu não a posso admittir, porque tal Ajudante não foi nunca criado por Lei, por abuso se criou tanto em Lisboa como aqui. Pela falta pois de clareza na Lei das attribuições da Regencia eu julgo que as minhas emendas devem passar, pelo menos eu não vejo mal algum de que isto vá aqui bem claro.

Posto á votação o artigo 4º, foi approvedo, assim como a emenda, posta pelo Sr. Vergueiro em sessão antecedente, e também a emenda e subemenda do Sr. Marquez de Inhambupe, sendo rejeitada a do Sr. Marquez de Caravellas.

accusação Popular, e só poderia por essa regra accusar quem fôr letrado; mas eu direi aquelle que tiver de accusar ha de consultar o advogado, e não por si só fazer uma accusação sem saber por onde entrar e sair, seguramente nada fará senão fôr aconselhado com quem o saiba encaminhar. Estou pois em que basta dizer-se que o Governo nomeie o Promotor, e tudo fica

Entrou depois em discussão o artigo 5º, sobre o qual disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Suscitou-se-me a idéa da materia deste artigo por saber que em uma Villa ou Cidade os eleitores eram os mesmos Vereadores da Comarca, e nasceu daqui uma duvida, não sei se foi

no Ceará; para acautelar, pois esse acontecimento, julguei necessario providenciar a falta que pudesse haver quando isso se desse.

Posto a votação, o artigo 5º foi approvedo, entrando em discussão o artigo 6º, disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu já hontem disse a razão por que fallo aqui no presidente com o Conselho Provincial, se isto não agrada, emende-se, mas eu que não conheço outros conselhos legaes nas Provincias, vou coherente com as minhas idéas e com a Constituição, que não reconhece esses Conselhos Provinciaes.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Eu não julgo esse artigo necessario, porque se nós já sabemos que elle está em uma hypothese que se não ha de verificar, para que é legislar sobre tal hypothese? O art. 7º dá a providencia necessaria para a materia. Não tambem accomodar-me com a doutrina de se ligar ao Presidente com o Conselho Provincial. O Presidente só vai ao Conselho na occasião da abertura e nunca mais, porque são duas autoridades que têm funcções inteiramente distinctas e que se não podem confundir. O Conselho occupa-se de fazer Propostas das Resoluções, e a autoridade do Presidente é puramente administrativa. O Presidente não póde consultar o Conselho, que é formalizado pela Constituição para outros objectos. O que o Presidente não fizer com o Conselho Provincial ha de fazel-o só.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – O artigo é indispensavel. Villa ha no Brasil, e todos nós o sabemos onde não será possivel que estes conselhos dos Jurados se estabeleçam, não obstante o ter determinado a Lei anterior que os houvesse em todas as Villas para julgar dos abusos da liberdade de exprimir os pensamentos: e donde está a impossibilidade, porque se não ha de fazer

derogada, assim como outras cousas mais que a mesma Lei tem; se isto se occupava, eu não tenho culpa.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Sr. Presidente, quando eu vejo que este artigo está em contradicção com a disposição de uma Lei anterior, á qual se refere este Projecto, não posso estar pelo artigo. A Lei da Liberdade da Imprensa determinou que em todas as Villas houvessem Jurados; logo, para que havemos nós dizer no artigo 6º (*leu*). Nós sabemos que em muitas dellas não poderão haver Jurados, porque não havendo Juizes letrados, ou de direito, não os póde haver, e então é necessario que fique o Governo autoridade de poder arredondar os districtos, para que se chamem todos os homens bons e de intelligencia, mas para isso devem haver os districtos marcados, para que o Juiz de direito possa saber que tem de presidir aos Jurados de todo aquelle arredondamento; mas isto está já determinado no art.7º, não é necessario o art.6º, que fica inteiramente escusado. Quanto á outra parte, torno a insistir que deve ser o Presidente com o seu Conselho, quem haja de marcar o termo ou os limites que devem ter cada termo, e depois dar parte á Assembléa para que a Assembléa approve essa demarcação e se se quizer que entre o Conselho Provincial, devel-o-ha fazer sem dependencia do Presidente, mas nunca as duas autoridades reunidas, que têm attribuições muito separadas.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – E' preciso não confundir as pessoas do Juiz de direito com os Jurados; a Lei pela qual se regula a liberdade da imprensa, mandou que em todas as Villas houvessem Jurados, agora não se confundam os Jurados com as pessoas do Juiz de direito; esta Lei diz que o Juiz de direito seja sempre o Presidente dos Jurados, isto é, de cada uma das Villas do deu circuito, quando em alguma Villa não

os julgamentos dos crimes? Não sei como se chame a esta disposição ociosa. Pelo que toca ao Conselho já disse que se passa a emenda, se se quizer, porque eu não posso escrever aquillo de que não estou convencido. A Constituição não reconhece esses Conselhos de Presidente; forem creados por uma Lei anterior á Constituição, e que por ella ficou nessa parte

seja possível haver Conselho de Jurados, deve-se determinar como isto ha de ser: o Juiz de direito ha de a seu arbitrio chamar os moradores de uma certa Villa e mandal-os para outra? Não, de certo, é preciso que se lhe diga o que ha de fazer, e para isto é que se põe aqui no art. 6º; mas isso não se suppoz na outra Lei, que suppoz que haveria Jurados em todas, e como os não póde com effeito haver,

infallivelmente ha de haver alguém que decida a duvida; aliás ficarão os moradores de algumas Villas sem ter quem julgue suas causas. Que seja o presidente com o seu Conselho, eu já disse que não insisto, porém é que não basta o art. 7º, que diz que se ha de marcar o circulo ou o numero de Villas, mas não está dito igualmente que os moradores de uma Villa vão a outra com as suas causas; e como isto não deve ficar ao arbitrio do Juiz de direito, é indispensavel este artigo, que tira esta duvida, que no meu entender salta aos olhos.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Nós temos uma Lei que determinou que em todas as Villas haja Jury; como é possível dizer-se agora que em algumas Villas não ha de poder isto ser? Antigamente todos os crimes de abuso da liberdade de imprensa não deviam ser julgados senão na Capital da Provincia; era a Capital da Provincia, onde todos eram obrigados a ir responder; mas attendendo-se a que havia lugares muito distantes, e que era necessario facilitar este negocio, estabeleceu-se que houvessem Jurados em todas as Cidades e Villas do Imperio; passou-se de um extremo a outro! Era determinado que houvessem Jurados em todas as Villas, como é que se ha de dizer agora que não poderá haver em algumas? Então, como se combina aquella Lei da Liberdade da Imprensa, com esta que se retira aquella? E' verdade que Villas ha que não têm gente para formar estes Conselhos; eu tenho certeza moral disso e por essa razão se determinou que os Jurados fossem 39; entretanto, como póde haver Villas que não tenham este numero, por isso eu estou que se deve determinar o arredondamento, isto está determinado no art. 7º, por consequencia é escusado o art. 6º, peço a supressão do artigo.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – O nobre Senador tem-se contradicto; disse que tem certeza moral de que ha Villas em que não póde

prohibido de dizer cousa diversa noutra Lei? Ora o nobre Senador suppõe que os moradores das Villas hão de ir a casa do Juiz? Não, de certo; é o Juiz que ha de ir a casa delles; o Juiz não ha residir sempre num lugar, e por isso aqui está no artigo que ha de girar por todas as Villas; supponhamos que são só; elle ha de estar hoje numa Villa, amanhã na outra, é o que aqui está no artigo (*leu*). Ora supponhamos que numa dessas Villas não é possível haver Jurados, porque não ha gente, é preciso haver uma providencia, o Governo ha de dizer – os moradores de tal Villa vão para o lugar mais vizinho. O nobre Senador diz que tem certeza moral, e não avança tanto; não tenho conhecimento exacto da população; é provavel que em algumas não haja o preciso numero e eu até ouvi dizer que já houve uma duvida se podiam ser Jurados pessoas que não sabiam ler, e se determinou que podiam ser, de maneira que se fôr preciso um papel, não sei como hão de fazer. Portanto, no caso que nenhuma Villa não haja gente, o que é possível, porque ha Villas muito pequenas, pela maneira, que ha de se fazer Villas sem se averiguar se o lugarejo está em circumstancias, e que se ha de fazer destes moradores? Hão de ficar sem esta medida? Não, alguma cousa se ha de providenciar para que se lhes possa administrar justiça, e a providencia é que está no art. 6º, que não póde em consequencia supprimir-se por fórma alguma: é doutrina connexa com o resto da Lei: e o mesmo nobre Senador que pede a supressão reconheceu a sua necessidade, quando diz que tem certeza moral de que ha Villas no Brasil que não têm a precisa população para se formar o Conselho dos Jurados.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Parece-me que esta duvida resolve-se muito bem uma vez que se reuna a doutrina do art. 6º ao art. 7º, o que fica muito conforme á organização do Poder Judicial, que é composto de Jurados, assim como de

haver Conselho de Jurados e agora acaba de dizer que não ha Villa onde não haja Jurados; que por isso é que se determinou o numero de 39. Disse que uma Lei determinou que houvessem infallivelmente Jurados em todas as Villas, achando contradicção em que julga por esta Lei que os não póde haver. Pois, porque uma Lei disse uma cousa, ficou	Juizes letrados. O art. 6º manda que haja Jurados sempre num circuito, visto que ha Villas que os não podem ter; o 7º determina que em um circuito haja juizes letrados, visto que nem todas as Villas o têm. Quer-se que haja um circuito, para esse circuito é necessario que haja um Juiz de Direito determinado para presidir aos
--	---



Jurados e applicar a Lei ao facto; assim, é necessario tambem que haja um Conselho de Jurados, visto que nem todas as Villas o podem ter; por consequencia, o artigo 6º póde-se reunir ao artigo 7º, isto é objecto de redacção; mas eu não acho escusado o artigo 6º, porque elle trata de substituir os Jurados onde não os ha, o que de certo é preciso. Agora, ao que eu não posso annuir, é que não seja o Presidente da Provincia, com o seu Conselho, quem marque estes circuitos; o fundamento que ha contra, é que a Constituição não tratou destes Conselhos; mas eu não vejo que a Constituição os prohibisse, em parte alguma, não ha na Constituição um artigo que diga que nas Provincias só haja Conselhos Provinciaes; ella não disse isso, por consequencia, ficou livre á Lei determinar que os houvesse, visto que a Constituição não os prohibio; as outras Leis têm continuado todas nesse sentido, por consequencia não ha razão nenhuma para que aqui não seja o Presidente com o seu Conselho quem ponha em pratica esta disposição; demais isto é um objecto administrativo, que pertence ao executivo, logo pertence ao Presidente e seu Conselho marcar o circuito a estes Juizes, que são Juizes de botas e esporas como ha na Inglaterra; apezar de que, além do que diz Bhetun, grande jurisconsulto, sobre os defeitos destes Juizes, já na Inglaterra se trata de lhes substituir Juizes fixos em cada uma das terras, da mesma maneira que os nossos Juizes ordinarios, porque elles já têm reconhecido que aquella instituição não é boa; aqui, comtudo, é por necessidade que nós aqui fazemos, pois esta Lei é uma Lei provisoria, como tenho dito e ainda não ouvi razões que me convençam do contrario: entretanto, é preciso que o circuito seja pequeno, porque se fôr grande, ha de succeder o mesmo que nas Correições, em que o Corregedor de andar pela comarca, que sendo muito extensa nunca elle vai

ser, é que o Juiz vá a cada uma das Villas, porque isto é utilidade dos povos, embora sejam Juizes de botas e esporas, tambem ha Juizes de fóra, que têm seis e sete Villas. Quanto ao marcar-se um circuito que não seja muito grande, isso depende do Governo, e Ministro de Estado, que não façam um circuito de seiscentas leguas.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Todos concordamos em que este artigo deve ser emendado na parte em que falla no Conselho Provincial, e até o nobre autor do Projecto tem dito que se não oppõe á mudança do Conselho Provincial para Conselho Presidencial; entretanto, é preciso que a emenda vá por escripto á Mesa, para se poder offerecer á votação; eu farei portanto a:

#### EMENDA

Ao art. 6º. Supprima-se a palavra – Provincias – para ficar unicamente – os Presidentes em Conselho. – *M. de Barbacena.*

Foi apoiada.

E não havendo quem fallasse contra ella, bem como mais sobre a materia do artigo, o Sr. Presidente o poz á votação e foi approvedo com a emenda.

Entrando em discussão o art. 7º, disse:

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Já se tem fallado na materia deste artigo sufficientemente, e tendo passado o antecedente a este que com elle tem immediata connexão, não póde deixar de passar tambem: é comtudo necessario que seja emendado no mesmo sentido em que foi o art. 6º, pois que não se ha de fallar em um Conselho Presidencial e noutro no Provincial; isto é materia que é fóra de toda a duvida; mas é preciso a emenda, e eu a faço.

Mandou com effeito o nobre Senador á Mesa a seguinte:

aos lugares distantes da sua residencia, e lugares ha com effeito tão distantes que o Corregedor precisa para lá ir fazer uma despeza tão consideravel que para ella lhe não chega o rendimento do seu lugar.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu já disse que emende para que seja o Presidente em Conselho, eu não insisto nisso. Agora, fazer dos artigos 6º e 7º um só, isso não faz bem, nem faz mal; o que não póde deixar de

## EMENDA

No art. 7º. Supprima-se a palavra – Provinciaes – para ficar de accôrdo com a emenda approvada no art. 6º. – *M. de Barbacena.*

Foi apoiada, e posto com ella o artigo á votação, foi uma e outra cousa approvada. Passou-se ao art. 8º, e sobre elle disse:

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu vejo o que este artigo diz que poderão nomear-se novos Juizes lettrados (leu) logo que é para lugares novos; e eu não admitto a doutrina de poder o Governo fazer taes nomeações antes da Assembléa o determinar; por consequencia, esse artigo não póde passar.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Desejava ver o lugar da Constituição em que se prohibe isto. A Lei não póde dar ao Governo a autoridade de criar Magistrados que forem precisos? A Constituição não dá liberdade ao Poder Legislativo de determinar que o Governo possa criar Magistrados onde fôr conveniente? Não sei onde estará na Constituição artigo que tal prohiba; eu tenho muitas vezes a Constituição e não achei lá ainda esta prohibição.

**O SR. OLIVEIRA:** – O art. 15, paragrapho 16, o qual determina, que criar ou supprimir empregos publicos e estabelecer ordenados é attribuição da Assembléa Geral, e aqui diz (leu); portanto, dá-se uma autoridade que a Constituição só concede á Assembléa Geral; esta Lei, pois, delega nos Conselhos Provinciaes e no Ministro de Estado autoridade para criar novos juizes lettrados. Se os Conselhos Provinciaes representassem á Assembléa que na sua Provincia era necessario criar taes e taes Magistrados, e a Assembléa os criasse, para elles então nomearem, isto é que entendo, mas criarem-se os Conselhos Provinciaes, e depois de os criar é que ha de vir cá para se approvar, não posso deixar de lhe chamar doutrina anti-constitucional, porque confunde as attribuições dos Poderes Politicos.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Onde está no Projecto isto que acaba de dizer o nobre Senador, para eu poder responder? O que diz o artigo (leu); logo, ficando os Conselhos Provinciaes,

interesses da Nação. Eu entendo que aqui não uma criação de novos Magistrados; onde forem necessarios, e por isso mesmo que o Corpo Legislativo tinha de dar esta providencia que é instante, por não ter todas as informações necessarias para a boa execução desta Lei e por não poder estas informações, para designar os lugares em que se estabelecerão estes Magistrados, deixou á discrição do Governo examinar se com effeito são necessarios; mas já por esta autorização ficam implicitamente criados estes lugares; melhor seria que se pudesse determinar logo “em tal ou tal lugar haverá Magistrados”, mas como não póde ser, não vamos já por um rigorismo de centralização, contra a qual se tem declarado a opinião publica; bastará esta medida, nós deviamos satisfazer mais a necessidade dos povos do que procurar na Constituição meios de argumentar contra a necessidade dos povos. E’ necessario, convém, que se estabeleçam os Jurados? Tambem ninguem dirá que sim; á vista disto, que havemos de fazer, se não temos as informações necessarias para saber os lugares em que se hão de estabelecer? Deixaremos ao Governo, para criar aquelles que são necessarios; eu não acho isto em contradicção com a Constituição, nem acho que deste modo se satisfaz as necessidades dos povos, que é o principal fito a que se devem encaminhar todos os nossos trabalhos.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELAS:** – Eu julgo preciso notar uma cousa para entrar no fundo da questão. Sr. Presidente, nós o que somos? Somos delegados da Nação, e a regra geral, é que delegado não póde delegar (leu), nomear novos Juizes lettrados, quer dizer criar lugares, e a estes lugares, que não tinham ordenado, dar-lhes ordenado; ora isto não é uma criação? Sem duvida. O que diz a Constituição? Que a criação de lugares pertence á Assembléa Geral; e aqui o que se faz?

e o Ministro de Estado, autorizados pelo Corpo Legislativo por uma Lei, não o fazem sem consentimento da Assembléa, por que ella lhe dá por esta mesma Lei.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu assento que não devemos ser tão restrictos, quando se trata dos

Dá-se esse direito; e a quem? Ao Ministro de Estado; se a Constituição o dissesse, então sim; mas nós somos delegados; aquillo que a Constituição não nos deu poder para delegar, não podemos delegar, salvos aquelles casos em que a Constituição diz: isto é, uma delegação verdadeira do poder que a Assembléa tem, portanto parece que é bem fundada a observação que fez o nobre Senador. A Nação não nos

deu poderes de substabelecer, e confiando em nós a expedição de certos negocios, não tem a mesma confiança para isto em outros individuos que não foram da sua escolha.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Já está respondido que aqui não ha nova criação; agora se é delegação, ou não, é questão em que não me metto, porque eu já vi numa questão muito complicada se o Cabido (parece-me que era o de Meliapor) podia ou não delegar os seus poderes, porque o Bispo tinha delegado no Cabido, mas o Cabido não esteve por isso; portanto, para não estar com questões de Cabido, não me metto nessa questão.

**O SR. OLIVEIRA:** – Pedi a palavra para dizer que isto não era materia nova; quando se assentou que os Conselhos podiam criar novas Villas suscitou-se esta mesma duvida, e então se decidio que se acceitasse a Lei – até final resolução da Assembléa.

– Eu proponho, portanto, que ponham estas palavras para tirar os escrupulos que podem haver. Isto é uma criação interina, que por necessidade se commette ao Governo, porém a criação afinal tem o cunho da Assembléa. Eu mando pois a:

#### EMENDA

Accrescente-se no fim – para final resolução.

– Barroso.

Foi apoiada.

**O SR. OLIVEIRA:** – Para achar o artigo da Constituição é cousa facil, elle está á vista e não precisa esquadrinhar; mas ainda não se respondeu ao que eu disse; disse-se que era conveniente, mas não se me respondeu ao argumento se os Conselhos deviam criar os Magistrados, e depois então mandar para cá, para se approvar, muito embora estejam os Conselhos mais ao facto das suas necessidades; mas esta não é a marcha

necessidades que há, como é fazer pontes, estradas, canaes. E então mandem elles fazer essas obras todas e depois venham para cá para se approvar tudo ou antes ficarmos scientes; porque depois das cousas feitas, nem todas se podem desfazer.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu disse que estes novos Magistrados estavam criados por esta Lei, pois que a primeira parte deste artigo está virtualmente na Constituição (*leu*). Podem os Conselhos Provinciaes tomar deliberações sobre negocios da sua Provincia? Parece que não póde haver duvida; póde o Governo, não estando reunida a Assembléa, approvar estas Resoluções? Póde; ora, eis aqui está que os Conselhos Provinciaes podem criar estes Magistrados, e não estando a Assembléa reunida, póde o Governo approvar, e depois dar parte á Assembléa; por consequencia está esta faculdade em carne e osso na Constituição. Esta Lei cria os Magistrados que são necessarios, pela razão que já disse, que a razão do Projecto, a necessidade instante e enorme sobre este negocio não se pode já haver as informações necessarias dos lugares onde devem ser postos os Magistrados, o deixar-se o seu exame aos Conselhos Provinciaes, ás Camaras Municipaes e ao Governo não se oppõe nada ao artigo da Constituição; portanto, visto que elles não vão criar empregos sem preceder a procuração da Assembléa, eu não vejo que se fira a Constituição nesta parte.

Pondo-se á votação o artigo 8º, foi approvedo na fórma da emenda do Sr. Barroso.

Os arts. 9º e 10 foram approvedos e sem debate.

O mesmo aconteceu aos arts. 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, e no art. 18 disse:

**O SR. VERGUEIRO:** – Não me parece bem claro este artigo (*leu*); quanto á falta deste vestigio, estou por isto, mas nos outros casos em que

estabelecida na Constituição; então deixemos que ponham em execução os seus Projectos e depois que venham á Assembléa para approvar; isto, porém, não póde ser, porque a Constituição não concedeu isto; se havemos fugir desta centralização, então mandemos que os Conselhos legislem e ponham em execução as suas resoluções para depois virem para cá. Ora, criar magistrados não é uma necessidade tão grande como outras

suppõem o não ser possível ir ao lugar do delicto, parece que admittindo os delegados, elles irão onde o Juiz de Paz não puder.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – O artigo suppõe que a pessoa que tem de ir fazer o Corpo de Delicto (Juiz de Paz ou Delegado),

o não pôde fazer; nos outros artigos para diante se dá a providencia; eu não vejo embaraço nem falta de clareza no artigo.

**O SR. PRESIDENTE:** – O artigo 26 falla nisso.

**O SR. VERGUEIRO:** – Essa providencia não satisfaz. Nós estamos em outro caso: existe o Juiz de Paz, mas pela distancia, não pôde ir assistir ao Corpo de Delicto; como porém ha um Delegado perto e este é que tem de fazer a diligencia; isto é o que eu não acho bem explicado; e talvez que uma declaração geral seja melhor, e podia-se ter feito no artigo 11: se convier ficará para a 3ª discussão.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – E' isto que está no artigo 26, porque este projecto foi feito quando ainda existiam Officiaes de Quarteirão; quando lá chegarmos se mudará para Delegados.

Poz-se á votação o artigo e foi approved, e tambem o foram os artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, sem debate, por não haver quem quizesse fallar contra elles, e entrando em discussão o art. 26, disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – E' agora preciso fazer a mudança de Official de Quarteirão para Delegado; eu mando para isto a competente:

#### EMENDA

Em lugar de Official de Quarteirão, diga-se – Delegado. – Almeida e Albuquerque.

Foi apoiada, e posto o artigo á votação, foi approved na fórmula desta emenda.

Entrou em discussão o art. 27, e disse:

**O SR. OLIVEIRA:** – Falta aqui lembrar o juramento que deve dar a pessoa que fôr chamada para servir de escrivão; isto está tão lato que suppõe que todos os Juizes de Paz terão collecções de Leis; eu faço para isto a:

#### EMENDA

E prestando-lhe juramento – seja accrescentado ao fim do art. 27. – *Oliveira.*

Foi apoiada.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Muito de proposito se omittio o juramento, que me pareceu bem escusado, mas se se quizer, não duvido que vá esta formalidade.

**O SR. OLIVEIRA:** – A questão de ser preciso guardar o juramento para dizer a verdade, ou não, parece não ser propria para agora; esta fórmula é adoptada em todos os actos judiciaes, emquanto se não alterar, devemos ir com ella.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu já disse que me não oppunha a esta emenda, mas acho desnecessario que diga que se tome aqui juramento; só se é para obrigar o Juiz de Paz a levar consigo o Missal, quando fôr fazer uma diligencia fóra da sua residencia.

**O SR. EVANGELISTA:** – Eu acho o juramento da ultima necessidade. Não ha empregado que tanto influa no Processo como o Escrivão, e é dahi que vem o proverbio – boa demanda, ou má demanda, o Escrivão pela tua banda – pelo conteúdo de uma testemunha o Escrivão pôde entregar o segredo e apezar que nestes Processos tudo se faz publico, elle pôde fazer certos avisos, que transtornem toda a Justiça. O Escrivão deve ser escolhido mais prudentemente, e eu quizera neste objecto ainda mais algum restricto, e que o homem escolhido para Escrivão fosse pessoa de quem não houvesse a menor suspeita de connivencia com o delinquente: e pelo que respeita o juramento, isso é indispensavel, é o acto Religioso pelo qual nos compromettemos com a Providencia de dizer a verdade do que soubermos; ouvi dizer que isto é obrigar o Juiz de Paz a levar o Missal; nenhuma duvida pôde haver em que ha de levar,

pois que tem de tirar testemunhas.

O Sr. Presidente pôz á votação o artigo 27, que passou na fôrma da emenda do Sr. Oliveira.

Os artigos 28 e 29 foram tambem approvados sem debate, e sobre o artigo 30 disse:



**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Aqui está a palavra iniciado, que creio ser por engano; deverá ser indiciado.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – E, porque não será mesmo iniciado, e não indiciado, como quer o nobre Senador?

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Porque o adjectivo iniciado quer dizer instruidos nos principios; o que não quer aqui dizer nada, nem tem relação com a materia do artigo; e indiciado quer dizer aquelle a respeito do qual ha indicio; o que é justamente de que se trata aqui; nós legislamos com a linguagem recebida, e se usarmos de termos com opções a capricho ninguem nos entenderá.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Não vale a pena a questão, vá muito embora indiciado.

Posto o artigo á votação foi approved com a correcção da palavra requerida pelo Sr. Carneiro de Campos.

O artigo 31 foi approved sem impugnação, e entrando em discussão o artigo 32, disse:

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Nenhum objecto é mais capaz de surprehender um Estrangeiro pela primeira vez em Inglaterra o julgamento de um Réo. O aparato todo destinado a animar o Réo na producção de sua defeza, e sem duvida com um espetaculo capaz de fazer com que todo o Estrangeiro deseje semelhantes instituições no seu paiz! O recebimento do Réo indica logo quanto se tem em consideração todas as garantias a seu respeito. A sala está juncada de flôres, e toda a Assembléa tem na mão o seu ramallete; tudo dá confiança ao Réo e o anima a produzir francamente as razões que tem em sua defeza, se apparece alguma suggestão o Juiz acode logo prevenindo ao Réo que responda. Se o Réo é Estrangeiro metade do Jury é da sua Nação, e se não puder encontrar quantos bastam tem o Réo direito de escolher os Juizes da Nação que quer. O Estrangeiro entre os

cordialmente pelo artigo; só teria a pedir ao nobre autor do Projecto que o ampliasse mais o puzesse em todas as suas disposições concorde com a pratica Inglesa, na parte em que quando o Réo não encontra quantos seus patricios necessita, para completar metade do Jury, tenha a liberdade de os escolher de outra qualquer Nação.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – De muito boa vontade eu teria organizado o artigo como diz o nobre Senador, e essa foi a minha primeira idéa, mas receei que sendo esta doutrina nova entre nós, fosse rejeitada apresentando-se em tudo como se pratica entre os Ingleses, pois que vejo que esta Nação, que muito aprecia a sua Nacionalidade, e nenhuma precisão tem de attrahir ninguem a seu paiz sobejamente habitado, tem esta instituição, que por todos é louvada. Eu mando com effeito a emenda, e o Senado tomará na consideração que julgar a bem.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

No artigo 32 diga-se, que não havendo pessoas da Nação a que o Réo pertence, se faço o Jurado com outras pessoas de qualquer outra Nação. – Salva a Redacção. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiada.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu não só reprovoo a emenda como toda a materia do artigo. Eu o acho contrario aos principios de Direito Publico. O argumento que appareceu em seu favor é unicamente o exemplo de Inglaterra; este argumento nada conclue! É necessario que se prove para se que se conclua; sejam tambem sempre nós, mas isto é o que ninguem póde dizer! Que a Constituição é contraria aos principios de Direito Publico é innegavel (embora os Ingleses tenham). As offensas

Inglezes julga-se mais seguro do que em outro  
qualquer paiz: e nós que tanta necessidade temos de  
attrahir os Estrangeiros ao nosso despovoado e  
inculto solo, deveremos perder uma instituição que  
tanto concorre para os chamar. Eu voto

feitas em um paiz devem ser ahi punidas, e pelas  
Leis que o regem; deste principio ninguem duvida; os  
executores dessas Leis tambem são os nacionaes,  
por que os Estrangeiros não fazem parte da  
associação que adoptam essas Leis e nellas não

podem ter ingerencia alguma; logo não se póde partilhar o direito de julgar com outra alguma Nação, embora o Réo seja estrangeiro, porque a Nação onde elle commetteu o delicto é que o deve punir. Se a Inglaterra aberrou destes principios, razões teria para isso que não apparecessem entre nós ou antes ella não terá mais razão que conservar costumes antigos, por um fanatismo que lhe é particular, e que ninguem lhe louva; e nós só por espirito de imitação, sem que entremos no espirito da instituição em si havemos cegamente adoptar um methodo de julgar tão contrario aos principios de Direito que todas as Nações reconhecem; e tanto reconhecem que ainda ninguem imitou tal modo de julgar? Porque não tomamos nós o exemplo das outras Nações não menos illustradas que a Inglaterra em não admittir tal instituição? E' porque talvez ainda não estamos curados de nos curvarmos diante dos Estrangeiros, e feito quanto se póde fazer de humilde nos tratados que nos têm posto como feudatarios da Europa! Não, Sr. Presidente, eu nunca consentirei por minha parte que se dê mais esse vergonhoso passo para augmentar as humilhações que temos praticado com as Nações europeas, de quem por outra parte nada temos que temer se passar um tal artigo ver-se-hia que tendo um Nacional contestações com um Estrangeiro devia contar como ficar suplantado, porque metade dos votos a favor deste faziam sempre cahir a culpa sobre aquelle. Já das Commissões Mixtas se tem visto os bons resultados, e os gravissimos prejuizos que tem soffrido o nosso Commercio com os seus julgamentos. Sabemos que a maior parte dos Estrangeiros aqui residentes são aventureiros, e com estes homens é que queremos organizar o nosso Jury, quando para os Nacionaes se exige que tenham certas qualidades muito remarcaveis? Esta Lei vem a ser contradictoria em si quando quer que os Jurados sejam tirados da classe dos Cidadãos habeis para serem eleitores, e admitte

Por dar a hora ficou adiada esta materia, e o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar, o Parecer da Commissão da Mesa, sobre o requerimento de José Bernardino Ribeiro Diniz, em que pede certidão; em 2º lugar, a continuação da Lei adiada na sessão antecedente; em 3º lugar, as Leis mencionadas na sessão antecedente; e em 4º lugar, as emendas do Regimento Interno.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e vinte minutos da tarde.

### 36ª SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei sobre o Processo dos Crimes*

Fallaram os Srs. Senadores: – Vergueiro, 11 vezes; Almeida e Albuquerque, 11 vezes; Barroso, 1 vez; Marquez de Caravellas, 9 vezes; Carneiro de Campos, 6 vezes; Visconde de S. Leopoldo, 3 vezes; Marquez de Barbacena, 1 vez; Oliveira, 1 vez; Conde de Lages, 1 vez; Conde de Valença, 1 vez; Presidente, 1 vez; Matta Bacellar, 1 vez.

A' s 10 horas, achando-se presentes 34 Srs. Senadores, o Sr. Presidente abriu a sessão; e, lida a acta da antecedente, depois de pequena redacção, foi approvada.

O Sr. 2º Secretario leu a redacção do Projecto de Lei sobre o contrabando de escravos, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados, e observando o Sr. Marquez de Barbacena não estar bem redigido o artigo 8º, propôz o Sr. Presidente ao Senado esta observação, e decidio-se que se redigisse como está no Projecto original.

Teve lugar a ultima discussão do Parecer da Commissão da Mesa no Requerimento de José Bernardino Ribeiro Diniz, em que pede uma certidão,

neste caso homens que concorrem em metade, sem a mais pequena averiguação de sua aptidão, e até excluídos pela Constituição para exercerem o lugar de Eleitor, que é a base da escolha dos Jurados. Voto pois contra o artigo emendado, ou não emendado.

como uma emenda approvada na 2ª discussão, sobre o que pedindo a palavra, disse:

**O SR. VERGUEIRO:** – O que me não parece bem é que se dê Certidão gratuita, porque, desse modo, haverá quem tenha a curiosidade de ter em sua casa toda a Secretaria do Senado; e então bom é que pague a curiosidade; eu julgo de razão que nesta Secretaria se pague os mesmos emolumentos que se paga na Secretaria do Estado, porque como tal se deve está considerado. Quando os Politicos estavam todos reunidos em um unico chefe, os negocios, que por aqui expendem actualmente passavam pela Secretaria do Estado e alli se cobravam emolumentos de todas as certidões; separados porém os poderes Politicos, o Ramo Legislativo, que se desmembrou, criou a sua Secretaria, ou antes tomem os Officiaes de que precisarem; de modo que estava a Secretaria deve considerar-se como uma desmembração da Secretaria do Estado, e por consequencia ficou gozando do mesmo que gozam as outras. Nenhuma razão ha, pois, para que pagando-se alli um emolumento pelas certidões, se não paguem tambem aqui, e pela mesma taxa. De se não pagar aqui emolumento pelas certidões resultará que se pedirão muitas sem grande necessidade, e não se carregarão muito os Officiaes em trabalho, como empregarão o tempo que lhes é necessario para o expediente da casa.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu não entro na discussão, dei a minha opinião a este respeito. Assentou-se que as certidões fossem pagas; mas eu estou em que estes requerimentos que vierem para Ordem do Dia se devem pôr de parte; e decidir-se a questão geral, se se devem ou não passar certidões na Secretaria do Senado, e se por ellas se deve levar emolumentos; o que é materia de Regimento Interno, e depois estes requerimentos entram na disposição geral. Eu não

para isso tem uma paga independente do seu ordenado.

**O SR. BARROSO:** – Eu fui da opinião de que os emolumentos se deviam pagar, mas fez-me depois muito peso o reflectir eu que o emolumento é um imposto e este só se póde estabelecer por uma Lei; o dizer-se que esta Secretaria é uma desmembração das de Estado, não lhe acho muito cabimento. Criaram-se officiaes com differentes ordenados, que só trabalham parte do anno, que não são nomeados por diploma semelhante aos daquelle, e até não têm nenhum uniforme como têm os das Secretarias de Estado; emfim as Secretarias das Camaras são estabelecimentos todos novos, e que nenhuma analogia têm com as Secretarias de Estado se não em serem tambem Secretarias; e como se podem suppôr que são dellas desmembrações? Demais a Camara dos Deputados não leva emolumentos (e se esta Secretaria é desmembração, tambem a daquelle Camara o é). Finalmente é preciso dar decisão á materia que veio para a Ordem do Dia, isto é, deferir-se a esse requerimento, e passem-se ou não as certidões que estes homens pedem? Esta é a nossa questão; a materia dos emolumentos que já consta de 3 partes, é caso á parte; porque deve decidir-se: 1º, se se devem levar emolumentos pelas certidões; 2º, se estes emolumentos hão de pertencer á Fazenda Publica, ou aos officiaes; 3º, se ha de ser para todos, ou para o que passar as certidões; tudo isto nada tem com a questão principal, que deve primeiro decidir-se.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – A diffiuldade é de que se faça uma Lei; pois faça-se a Lei; parece-me que já existe um Projecto na Camara dos Deputados para se pagarem as certidões; a Lei é muito facil de fazer-se.

**O SR. VERGUEIRO:** – Parece-me que a analogia tirada da Secretaria de Estado, é mais forte

vou para que os emolumentos sejam distribuidos igualmente por todos os Officiaes; quereria antes que se dessem a quem passar a certidão. Eu ouço dizer que na Secretaria ha muito de fazer, e o Official, que passar a Certidão póde fazel-o de tarde, uma vez que

do que da outra Camara por não se levarem emolumentos na Camara dos Deputados, não se segue que se não levem na nossa: isto seria o mesmo que termos obrigação de regularmos o nosso Regimento pelo da Camara dos Deputados; mas isto não é assim, porque cada uma das Camaras é independente. Eu trouxe a Secretaria de Estado

porque, apesar do que se disse, não se póde negar que esta Secretaria foi della desmembrada: separaram-se os Poderes, e separou-se o trabalho que ficou sendo relativo a cada um dos Ramos separados: as diferenças que se notaram nos Officiaes são meramente accidentes, o nascem da natureza do trabalho que ficou pertencendo ao Poder Legislativo. De mais, que deve fazer o Regulamento desta Secretaria se não esta Camara? Disto ninguem duvida; não temos neste Regulamento nada com o que faz a outra Camara; se ella adoptar alguma medida no seu, que a julgemos boa e applicavel ao nosso, poderemos sim adoptal-a; nisso não ha inconveniente; mas só por nós aproveitarmos da sua lembrança, mas nunca por obrigação. Provado pois que o Senado tem autoridade para determinar que se leve emolumentos na Secretaria, resta saber que se convém com effeito levá-los, e depois que applicação devem elles ter, pelo que toca a mim, eu já disse que só por esse meio se póde evitar a que peçam muitas certidões por mera curiosidade, o que viria sobrecarregar os officiaes de trabalho, em prejuizo do expediente da casa, e isto sem duvida é um mal. Agora quanto ao destino destes emolumentos, eu diria que se applicasse para as despesas da Camara, porque os officiaes já têm um ordenado muito superior ao dos da Secretaria de Estado, e isto para trabalharem sómente parte do anno, sem a sujeição de trabalharem muitas vezes de tarde, como acontece nas Secretarias de Estado; além de que, se se diz que o trabalho está atrasado, eu estou convencido que é porque se não trabalha quanto é preciso, porque o expediente não é tamanho para que não bastem muito os 6 officiaes que ha: eu faço neste sentido e mando á Mesa a minha:

EMENDA

importarão os emolumentos, que mesmo para os officiaes quasi nada hão de avultar.

Eu quereria que ellas fossem gratuitas, a não haver o inconveniente que o mesmo nobre Senador autor da emenda lembrou, de se quererem certidões por mera curiosidade; mas uma vez que se leva dinheiro por ellas, sem este dinheiro ser para os officiaes que as passam; porque além de que emolumentos são em regra para quem trabalha, o publico é mais bem servido, porque com o lucro immediato do emolumento, a certidão passa-se sem demora. Eu tive sendo official-maior bastantes occasiões de observar isto mesmo se pelo muito trabalho que em algumas occasiões na Secretaria, eu dizia a alguma parte que se lhe não podia passar uma certidão que pedia, offerecia-se logo algum official para a passar em casa: portanto estou em que não se podendo contar como cousa alguma no augmento das rendas publicas esta pequena quantia proveniente dos emolumentos, e sendo o publico mais bem servido pertencendo aos officiaes, é a estes a quem deve pertencer; voto portanto contra esta parte da emenda.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu tambem sou de voto não só que se dêem aos officiaes os emolumentos, como que se distribuam por todos igualmente, porque eu estou persuadido que isto ha de montar a uma bagatella; é para se fazer applicar para as despesas da Secretaria, será preciso um thesoureiro que não tem obrigação de tomar responsabilidades de graça, fazer escripturações em livro de receita e despesa, que não póde valer a pena; nesse caso seja para quem trabalha, porque os mesmos officiaes farão a arrecadação como quizerem, e para se dar o emolumento ao official que fizer a certidão tambem não me parecer regular, porque é então preciso haver distribuição, e muitas vezes aquelle a quem esta distribuição couber por turno estará occupado em cousa que não deve

Passem-se, pagando os emolumentos da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, a beneficio das despesas desta Secretaria. – *Vergueiro*.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu não julgo a Nação em tanta precisão, que haja de aproveitar estas migalhas em que

largar.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não acho grande peso nas razões que tenho ouvido a favor de se darem os emolumentos aos officiaes; dizem que o Publico será mais bem servido porque o interesse immediato da paga faz passar as certidões com mais presteza; isto depende de cada um cumprir com os seus



deveres como está obrigado; quanto mais que já se tem escogitado o meio de trabalhar menos nos negocios de que se paga emolumento diz-se á parte o papel importa em tanto, venha o emolumento para se passar – e lá fica na Secretaria o tempo que querem. Eu creio que a cousa muito pouco ha de valer, é verdade, e pouco augmento vem ás rendas para a Secretaria; porém ao menos ha alli um pequeno deposito para algumas despezas, para as quaes é preciso que alguém avance o dinheiro que não vem do Thesouro se não quando é mettido em folha; e dividida esta quantia pelos officiaes e que já têm sufficiente ordenado, não lhes avulta em cousa alguma; talvez lhes não dê nem dez tostões cada mez!

O Sr. Presidente propôz: 1º, se se deviam pagar emolumentos pelas certidões: decidio-se que sim, e que fossem os mesmos que se pagam na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, conforme a emenda do Sr. Vergueiro.

2º Se os emolumentos seriam para os officiaes da Secretaria do Senado assim se decidio.

3º Se se dariam certidões de todos os documentos: passou e ficou prejudicado o Parecer da Commissão, e a emenda do Sr. Carvalho, bem como a 2º parte da emenda do Sr. Vergueiro.

Continuou a 2º discussão do Projecto de Lei sobre o Processo dos crimes por Jurados, e proseguio no artigo 32, com uma emenda do Sr. Albuquerque, apoiada na sessão antecedente, e pedindo a palavra disse:

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Hontem pedi a palavra porque grandemente me surprehendeu o discurso do nobre Senador que professa sentimentos tão liberaes! E se oppôz ao artigo 32 que, emquanto a mim, é a melhor cousa que traz esta Lei. Combateu o nobre Senador o artigo, dizendo que era contra o Direito Publico; isto é, o Direito Publico quer que todos os estrangeiros

estão os naturaes; 2º, que nós não estavamos em estado de imitar as Instituições Inglezas; 3º, que não deveriamos dar mais provas de civilismo e condescendencia com os estrangeiros, visto que, desgraçadamente, tinhamos cahido nesses Tratados, que puzeram a Nação em uma especie de Feudaria.

Eu vou agora mostrar que o artigo não é contra o Direito; e que antes é bem fundado nos principios geraes de Direito Criminal, e fundado na boa razão, que é a base de toda a Jurisprudencia. Se os estrangeiros devem estar obrigados ás Leis do Paiz onde residem e devem suffer as penas geraes, tambem por principios de Direito Criminal se devem facilitar ao Réo todos os meios, sem pôr em risco a Segurança Publica; e jámais deve ser condemnado sem elle estar convencido, embora os Juizes sejam geraes e imparciaes. Este principio é real em Inglaterra; por isso todos fazemos maiores elogios aos seus Processos Criminaes, donde nascem muitos recursos; e tendo ainda mais o chamado recurso Peremptorio, que consiste em poder o Réo recusar 20, e quando se acabe tudo, póde requerer um Juramento chamado Especial. E' bem sabido o que em todas as Nações existe a respeito dos Estrangeiros (se não com todos, ao menos com alguns) uma antipathia e rivalidade, e ás vezes uma animosidade contra Estrangeiros; portanto se um Estrangeiro se apresenta sem recursos e sem os seus Juizes, póde estar seguro que não dominou a imparcialidade, mas que foi essa rivalidade? Mostrarei mais, que a ninguem convém do que a nós. E' bem sabido que essa rivalidade e antipathia de Nação a Nação é maior quando os Povos são menos civilizados e quando ha menores luzes. Os Inglezes são mais civilizados que nós? São, e não podemos deixar de o confessar; não quero dizer que nós não os excedamos daqui a tempo; mas é verdade que estão mais adiantados actualmente.

estejam sujeitos no Paiz em que vivem ás suas Leis;  
e que sejam sujeitos ás mesmas penas a que

Todas as vezes que a Nação que é menos civilizada é mais susceptivel a perjuros nós temos experiencia em casa: nós sabemos a animosidade que existe a respeito de certas Nações, especialmente a que fazia uma parte de nós, e que consideramos Irmãos, posto que emancipados: portanto parece que convém mais a nós que a outra qualquer Nação. Disse o nobre

Senador que nos só temos dado aos Estrangeiros largamente; isto seria se nós tivéssemos feito favor com essas concepções; mas se nós fazemos justiça, é reduzir o nosso Processo Criminal a um estado que dita a boa razão, e o estado de igualdade e pede imperiosamente; como é que com isto nós lhe fazemos favor? E' fóra de proposito fallar desses Tratados que se têm feito; talvez eu mostrasse e bem o podia que esses principios Chinezes são pessimos, e riscam as Nações da lista dos Civilizados. Eu voto pelo artigo, mas não como está, carece alguma modificação; na mesma Inglaterra este Juizo de Estrangeiros não é sempre da mesma Nação, é casos de excepção porque assim como se suspeita dos Nacionaes, póde-se desconfiar de que (por essa mesma rivalidade) não são imparciaes estes Juizes estrangeiros em certos casos. Não tem isto lugar em um crime de alta traição (os Inglezes tambem aqui não favorecem) porque então póde o Estrangeiro não tomar tanto interesse na repressão do crime; e podem bem persuadir-se de que a sua Nação tem interesse. Além deste caso eu quererei que para conservar a imparcialidade com mais segurança, os Estrangeiros, que tenham de ser Jurados, não pertençam á Nação do Réo ou Accusador; neste sentido eu mando á Mesa a precisa:

#### EMENDA

O artigo 32 tenha lugar quando o Processo fôr entre Nacional e Estrangeiro. Não tenha lugar nos crimes de alta traição.

Que os Estrangeiros que hão de ser Jurados não sejam da Nação do Réo, ou Accusador. – *Marquez de Caravellas.*

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu não me opponho á doutrina do artigo. O nobre Senador expendeu idéas em que eu concordo, como seja a

não podemos atacar a Constituição para seguirmos o exemplo de uma Nação que tem passado por circumstancias muito distinctas das nossas. A Inglaterra foi conquistada, como se sabe pela Historia, e depois ella chamou um Rei Estrangeiro, etc. Um Codigo Fundamental com artigos tão explicitos como o nosso, não consente que se lhe faça tal ferida. Tenho demonstrado que não devemos admittir o artigo neste sentido.

Organizemos bem o Juizo do Jury em que devemos ter toda confiança. A Nação Franceza não admite esta partilha do Juizo e bem pouco tempo se vio isso pelo que aconteceu com Roberto Wilson e seus companheiros. O Estrangeiro não póde ser empregado publico, como ha de ser membro do Jury? Se os antigos eram tão ciosos da sua Independencia Nacional que custava a morte aos estrangeiros, que se mettiam nas suas Eleições populares, como havemos fazer essa comunicação de Juizos, contra nós mesmos? Vem a ser uma generosidade suicida. O nobre Senador no seu discurso apontou os Tratados; eu não duvido do que disse, mas já direito têm os Estrangeiros de despachar nas nossas Alfandegas, de intervir na organização das Pautas das mesmas, etc. Portanto parece que não é preciso augmentar concessões ou antes que não podemos fazel-as por irem contra a Constituição. O nobre Senador disse que haviam rivalidades; as rivalidades são reciprocas, são calamidades proprias do tempo e parece que não é esse o meio de as destruir, e por isso mesmo que a nossa Nação não é tão antiga, tem 10 annos, que nada é na idade das Nações, e não sabemos o que nos espera, não devemos fazer esta experiencia que póde ser perigosa. Quando estivermos em circumstancias iguaes ás dessa Nação que tem admittido essa instituição, então com experiencia e reforma dos artigos do nosso Codigo Fundamental, faremos o que ditar a razão e o interesse nacional.

imparcialidade dos Juizes, etc., mas eu creio que este principio não tem um sentido tão alvo. Nós não devemos fazer Leis contra a Constituição, e assento que esse Tribunal, assim organizado, é diametralmente opposto a ella; quando estabelece tres Poderes Politicos: Legislativo, Executivo e Judiciario. Estes Poderes que constituem a Soberania da Nação, não podem estar nas mãos dos Estrangeiros. (*Apoiados*). Parece-me que

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** –

Parece que olhando para este Projecto com a devida attenção ha de se achar o escrupulo da sua doutrina. Diz o artigo (leu). Está visto que este artigo é só applicavel no caso de ser o delinquente Estrangeiro (leu); eis aqui o maior escrupulo possivel; a lista é de pessoas idoneas, feita pela Camara. Havemos de acreditar

que as Camaras deixem de ter o cuidado necessario para formar esta lista? Não se póde tal esperar; além disso, ha mais outra razão, e é, que não é só o Réo que póde recusar, o Autor tambem o póde fazer. Não seja esta grande difficuldade, não tem nada esta doutrina contrario ao Direito Publico. A Constituição diz que hajam Jurados ou Juizes de Facto; mas não prohibio que fossem Estrangeiros; tanto que os Arbitros são Estrangeiros em alguns casos, e julgam definitivamente. Eu duvido que haja um Estrangeiro, principalmente de Nação que saiba respeitar as Leis, e que apparecendo um Juiz que convencendo-o da verdade, não julgue mesmo contra os seus proprios nacionaes. A difficuldade que eu acho é no modo de entenderem os individuos, por causa das linguagens. A Instituição seria uma das que honraria o Brazil. Vejo tambem que este favor não deveria ser extensivo a Nações que não nos dão este gozo. Eu igualmente vejo que a Policia tem deixado entrar estes máos Estrangeiros, mas para isto ha o escrupulo das listas. Não farei muita resistencia porque conheço a difficuldade desse entenderem. Seja qual fôr a sorte do artigo. Desejaria que se tivesse um Jurado tal, porque ainda não houve Escriptor que não gabasse essa instituição que os Inglezes têm, nem os nobres Senadores lhe têm apontado defeito algum mais do que dizemos vagamente que é contra os principios de Direito Publico; mas já se tem demonstrado que não é tal contrariedade!

**O SR. VERGUEIRO:** - Eu digo das theorias das Historias o mesmo que Esopo dizia das linguas: quando as theorias das Historias servem para nos esclarecer, bem, mas quando se querem applicar á theoria factos estranhos, e quando são diversas as circumstancias, não tem cabimento. E' que me parece agora dos Estrangeiros. O 1º nobre Senador que me combateu a belleza das suas Instituições do que dedicado á questão, disse que eu me tinha opposto ao artigo por ser contrario ao Direito

Publico? Pelos principios de Direito Publico Universal os Estrangeiros são sujeitos a ser julgados conforme as Leis do Paiz, pelos Magistrados do Paiz, porque a admittir outros para julgar, não é menos que atacar a Independencia Nacional. Em que consiste a Independencia de uma Nação ou a bem dizer o Ser de uma Nação? Na sua Independencia em governar, por isso mesmo que logo que uma Nação é governada por um poder Estrangeiro, não goza de Soberania; nós porém estamos na plenitude dos Poderes que uma Nação tem de se governar a si mesmo; logo se partilhamos com outra, não temos Independencia. O artigo ataca não só o Direito Publico Universal, como ataca a Independencia. Não podemos comparar o estado do Brazil com o da Inglaterra; o Brazil principia a muito pouco tempo, não tem as suas Instituições aperfeiçoadas, e pede muito cuidado na conservação da sua nacionalidade; e se nós estamos nas mesmas circumstancias, não precisa recorrer a exemplos de uma Nação estranha, então deduza-se a utilidade da Instituição da natureza da cousa, deduza-se de nós mesmos. Que perigo tem a Inglaterra em dar prerogativas aos Estrangeiros? Nenhum; porque o Estrangeiro entrando alli respeita as Instituições; e acontece isto aos Estrangeiros que aportam ás nossas Praias? E' o contrario inteiramente! Principalmente se são de Nações mais poderosas olham para nós com todo desprezo! Quando ha uma differença tão manifesta havemos dar maior prerogativa áquelles que nos olham com um completo desprezo! Seria ir contra a Nacionalidade! Logo que me dizem que é muito bom em Inglaterra, assento que não serve para o Brazil; eu aprecio a historia Ingleza, mas é para conhecer os principios litterarios e não para transladar as Instituições taes quaes. E' preciso que nos lembremos do estado da Patria; e que a Soberania de Portugal repartio-se com as outras Nações com quem temos Tratados. Portanto se este artigo se oppõe ao Direito Publico Universal (ou pelo menos é opposto ao

Publico; 2º, por ser contra a Nacionalidade, etc. pretendeu provar a falsidade dos argumentos; mas não produziu coisa alguma, e finalmente sahio do Direito Publico e voltou para o Direito particular Inglez. Que duvida ha que é contrario ao Direito

sentido da nossa Constituição); se este artigo ataca a nossa Independencia Nacional, para que havemos fazer esta excepção? Eu digo que devemos rejeitar o artigo completamente. Se se querem dar maiores recursos aos Estrangeiros dê- se-lhes

a faculdade de recusarem maior numero de Juizes, e nunca procuremos meios que ataquem os nossos principios, e de modo que os Brasileiros sejam julgados por Estrangeiros; supponhamos que um Estrangeiro fez mal a um Nacional, eis que vêm Juizes Estrangeiros julgar tambem do Nacional! Havemos sujeitar-nos a isso! Não se tem clamado tanto contra as vergonhosas convenções que nos sujeitou á Commissão Mixta, e proceder-se lá a uma pena que não vem no nosso Codigo? Havemos agora fazer o mesmo? Não. Eu voto contra o artigo e todas as suas disposições, e sempre votarei contra tudo que fôr opposto á nossa nacionalidade, e que tender ás regalias de que devemos gozar como Nação livre e independente; é isto o que a Constituição diz quando define a Nação Brasileira.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Disse-se que eu não tinha combatido os argumentos oppostos ao artigo e trouxeram-se os meus mesmos principios. Disse-se que era principio de Direito Publico que os estrangeiros estivessem sujeitos á Lei do Paiz; eu neguei isso? Para fazer com que se fizesse isso, é que sustentei o artigo. Diz-se que é contra a Independencia; eu não sei que tal seja quando nós tratamos de firmar o Poder Judiciario no Julgamento, afim de segurar melhor a innocencia do Réo. Será contra a Independencia, no caso do menor a quem se dá Curador, e este seja Estrangeiro? Disse-se que o artigo é contra a Constituição, porque ella exige que os empregados sejam nacionaes; mas não exigio quando tratou dos Jurados (como disse o nobre Senador). Os Arbitros não são Juizes?

O nobre Senador deu armas contra si, dizendo que os Estrangeiros entram aqui com ufania. Então quer o nobre Senador que quando fôr na occasião do Jury se diga – Oh você cahio-me agora! Pague a sua prôa! Isto é o que não quero, deixemos isso para as Nações barbaras. Disse que nós não estamos no estado da Inglaterra, eu contesto isso? Mas vejo que

póde dizer-se que faço favor quando a dou? Não entendo, não entra na minha Jurisprudencia Criminal. Eu, finalmente, assento que o artigo deve passar com a declaração que fiz.

**O SR. VERGUEIRO:** – Ainda se insiste em que esta disposição é conforme o direito publico, mas não se explica o modo por que o é. Diz o nobre Senador que daqui nasce segurança, o que ainda sendo assim é muito differente de ser de direito; tanto mais que eu não vejo daqui nascer segurança alguma! Chama-se justiça, e não favor! Por esta doutrina a Inglaterra tinha direito para declarar a guerra a todas as Nações que lhe não fazem a mesma justiça que ella lhes faz, pois que nenhuma Nação lhe concede o Jurado Estrangeiro que ella dá a todas! Mas nem ao menos me consta que haja escriptor particular Inglez, que se queixe desta injustiça da parte das outras Nações, e que julgue os Inglezes com direito de reclamar contra a falta, que elles commettem, negando-lhes o direito, que lhes assiste. Nem era possivel que a Inglaterra se queixasse (ao menos com razão) de que as outras Nações lhe não façam o que ella faz por motivos muito particulares! O direito de julgar é um ramo da Soberania Nacional, e este direito não se póde dar aos Estrangeiros, sem se lhe dar uma parte da mesma Soberania! E póde dizer-se que uma tal cessão não é contraria ao direito publico? E' um privilegio exuberante que a Inglaterra concedeu no tempo em que ás bases alli estavam pouco diffundidas, e que conservam ainda, pelo aferro que aquella Nação tem ás antigualhas as mais barbaras. Ainda ha bem pouco tempo era permittido em Inglaterra vender um homem a sua mulher na feira por um pote de cereja! E a Nação Brasileira ha de querer adoptar uma instituição desarrasoada e humilhante, só por imitar o que a Inglaterra faz, não obstante mostrar-se que isto se não deve fazer, e que com effeito ninguem faz. Os Estados Unidos adoptaram uma grande quantidade das Leis Inglezas, mas não

nós precisamos de Estrangeiros, e para os chamar não ha um meio melhor do que dar-lhes muita segurança, e a segurança que eu dou toda fundada na imparcialidade, é favor? Aquillo que eu devo,

quizeram esta, não obstante serem mais avidos que ninguem em attrahir Estrangeiros ao seu paiz! Pois se esta instituição é de tantas vantagens, como escapou aos Americanos o conhecimento destes



bens para a adoptarem, principalmente, indo tanto de conformidade com o seu systema de attrahir os Estrangeiros no seu solo? Não o fizeram comtudo, porque mui bem conheceram que davam provas de ignorancia dos principios de Direito Universal. Muitos meios ha de attrahir os Estrangeiros, já que tanta paixão se mostra por elles, diminuam-lhes os direitos nas importações e exportações que fizerem, ou outras vantagens que não sejam incompativeis com a nossa independencia e Soberania Nacional; nem se tema que a falta de tal concepção os ha de afugentar. Os Estados Unidos têm tido uma emigração immensa para o seu paiz, sem este sacrificio humilhante; nunca levaram para alli um Tribunal da sua terra para os julgar! Não se destruindo pois os argumentos que mostram que a instituição é contra o Direito Publico, nem razão sufficiente para que imitemos o que faz a Inglaterra, e finalmente conveniencia alguma, que nos obrigue a este vergonhoso sacrificio, continuo a votar contra o artigo.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O nobre Senador admira-se que a Inglaterra não declare a guerra a todas as Nações que não praticam com ella a mesma justiça na instituição dos Jurados; eu digo que é pela mesma razão que a não declara ao Imperador do Marrocos; nenhuma Nação tem direito dessas exigencias. Um chim vem ao nosso paiz não é preso sem culpa formada, não se viola a sua casa, etc., e se nós lá formos, de certo que não havemos de ser tratados do mesmo modo, e por isso havemos declarar guerra á China? Ou por isso havemos dizer que para os chins não devem haver garantias? Nada conclue pois o dizer-se que se a Inglaterra não exige das outras Nações a garantia que concede aos Estrangeiros é porque a mesma Inglaterra conhece que obra contra os principios de Direito Publico; tambem não conclue nada o dizer-se que os Inglezes conservam esta instituição assim como conservaram até bem pouco tempo o barbaro uso de se venderem as

o argumento tirado dos Estados Unidos, que adoptando muitas Leis Inglezas, não adoptaram esta. A principal causa da Revolução da America do Norte foi a intolerancia no tempo de Carlos II, já nesse tempo ella povoada de diversas Nações que alli se achavam como naturaes do paiz, tinham já o germen da attração dos Estrangeiros e a tolerancia que estabeleceram a facilidade das naturalisações, a habitação que deram e dão aos estrangeiros para todos os empregos, a nenhuma distincção na divisão das terras, e outros muitos attractivos, tornavam desnecessaria esta instituição; e nós temos isto aqui? Nem temos nem podemos ter muitas das cousas que aponte; porque a Constituição o prohiibe. Em circumstancias tão diversas nada admira que os Americanos não adoptassem esta instituição; o Estrangeiro que vai viver em um paiz tem grande incommodo na desigualdade que encontra com os nacionaes, é como nós não podemos estabelecer a mesma igualdade que estabeleceram os Americanos do Norte entre os nacionaes e estrangeiros façamos esta, para podermos tirar os mesmos bons resultados que elles tiraram.

**O SR. VERGUEIRO:** – O nobre Senador quer igualmente entre Nacionaes e Estrangeiros, eu não sei em que se funde para querer tal igualdade. Os Americanos estabelecem alguma igualdade entre Nacionaes e Estrangeiros Naturalizados, mas esta instituição quer igualdade entre os Nacionaes e Estrangeiros não naturalizados, nem ella ha de attrahir á naturalização, porque os não naturalizados ficam de melhor partido que os naturalizados. De que priva a Constituição os Estrangeiros naturalizados! De ser Ministro de Estado e Membro do Corpo Legislativo; pois todos os Estrangeiros hão de aspirar a estes lugares; de certo que nenhum ou pouquissimos! O Estrangeiro que se naturaliza, ou é attrahido por vantagens commerciaes, de lavoura, ou vem a ser fabricante; ninguem vem cá para ser empregado nestes lugares de que a

mulheres por um pote de cereja. Nenhum escriptor louvou jámais semelhante costume; e muito ha, e escriptores de nota, que louvam muito, e muito os Jurados compostos da maneira que se quer aqui! Ainda menos concludente me parece

Constituição os exclue; logo tem todos os attractivos que a America do Norte lhes offerece pelo que respeita ao gozo de direitos civis e politicos! Quanto mais que esta instituição lhes não dá essa igualdade pretendida, porque o Juiz de Direito, que muito influe para o julgado no Jury, não é de Nação Estrangeiro,

logo sendo a instituição em pura perda nossa, não dá ao Estrangeiro o que (posto que sem razão) se pretende dar-lhe.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** - Sr. Presidente. Eu nunca receberei como resposta satisfactoria aquella que vem por uma tangente. O nobre Senador tomou o que eu disse de uma maneira differente do que eu realmente produzi; eu disse que os Americanos Inglezes estabeleceram igualdades entre elles e os Estrangeiros, que nós não tínhamos nem podíamos ter, porque a Constituição o vedava; e o nobre Senador quiz com o seu discurso confundir os Estrangeiros que são naturalizados com os que o estão. A instituição não é para os Estrangeiros naturalizados, estes são Brasileiros adoptivos, e hão de ser julgados como os natos, e nem é necessario que lhes apresentemos estímulos para que queiram vir para o nosso Paiz, porque já cá estão. A instituição é para os verdadeiramente estrangeiros, e são estes que carecem um tratamento que os obrigue a virem viver entre nós, trazendo a sua industria e os seus capitaes, donde ha de nascer o nosso augmento assim de riqueza, como de industria.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** - Sr. Presidente, tenho visto insistir no principio de estabelecer a igualdade com a imparcialidade de Juizes para punir os estrangeiros; mas não tenho visto responder ao argumento principal que apresentei aqui de que tudo isto deve ser feito subordinadamente ás bases estabelecidas na Constituição e se sem isto não ha imparcialidade, seguir-se-hia que todos os Tribunaes do mundo são parciaes; porque só em Inglaterra existe esta instituição. A Inglaterra, eu já disse que tinha passado por circumstancias muito distinctas das nossas, as quaes faziam com que fosse necessario que se desse essa garantia exorbitante aos Estrangeiros. A isto não se respondeu. Ora, eu leio o artigo proprio da Constituição, que é o artigo 151 (leu). Logo se o Poder Judiciario é um poder soberano, e elle se compõe de Juizes e Jurados, estes são Agentes e Depositarios da

rigorosamente fallando, da Soberania da Nação. Aqui o artigo do Poder Judiciario não falla nos arbitros, senão como uma mesma excepção daquelle Poder Soberano, e depois de haver analysado os dous ramos de que elle se compõe, Juizes de Direito e Jurados. A este Poder Soberano faz-se uma grandissima invasão com se dar um tal direito aos Estrangeiros, e só com o exemplo de uma Nação, o qual não foi seguido dos Estados vencidos, onde havendo tantos estrangeiros que a compõem, não se adoptou. Portanto, nós devemos fazer todas as leis conforme á lei fundamental, a qual repugna a esta instituição. Demais, nós temos já exemplos funestos destas concessões a estrangeiros; nós tínhamos já o Juizo privativo da Nação Ingleza, concessão esta que infringia a Constituição, e na occasião do tratado apesar de nossas justas representações, os Inglezes não quizeram ceder desse privilegio, ora se acaso nós temos já esta funesta experiencia, para que no principio de nossas instituições havemos de fazer outras concessões pelas quaes se sigam talvez guerras futuras? Guerras não se suscitaram, agora, por isso, porque nós observamos a Constituição, denegando essa comunicação dos Juizes a Estrangeiros, mas se a experiencia nos mostrar em tempo que essa concessão é funesta, então será preciso querel-la destruir e annular, para que se ha de arriscar e conceder? Eu sou amigo dos estrangeiros, e o meu mesmo officio hoje me inspira toda a benevolencia a seu respeito; mas sou propriamente amigo da minha Nação, tenho um coração Brasileiro, e disto me prezo muito; sejamos portanto todos primeiramente Brasileiros e depois então seremos o que quizermos, como disse o celebre Veneziano, que primeiramente sejamos Venezianos e ao depois Christãos. O mesmo digo eu, nós temos já feito outras concessões, não podemos ser accusados de indisposição contra os estrangeiros; ainda ha bem pouco tempo se propoz aqui uma Lei para dar terras aos estrangeiros gratuitamente, quando não

Soberania da Nação; os Arbitros não são Juizes propriamente, taes são escolhidos para decidir as questões pelas mesmas partes, não exercitam uma jurisdicção forçada sobre ellas; constituem uma excepção ao recurso dos Juizes, não são portanto depositarios, | tinhamos ainda feito Leis para dar terras aos nossos Patricios que andam com a lingua de fóra sem possuirem um palmo de terra que cultivem par matar a sua fome, e dar que comer a seus filhos. Voto portanto contra os artigos.

**O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:** – Com receio de faltar á ordem, divagando sobre argumentos incidentes, tenho-me cohibido de rebater as execrações que se têm fulminado sobre o artigo 6º do Tratado de Commercio de 17 de Agosto de 1827, concluido com a Grã-Bretanha; agora porém que se me lança a luva, acceitarei o desafio para mostrar que só com a mais irreflectida prevenção se poderá taxar de inconstitucional o referido artigo 6º do Tratado; e que em relação a elle é que eu voto que passe o artigo 32 deste Projecto, como contendo o meio mais satisfactorio que se estipulou naquelle tratado; o que diz o referido artigo 6º do tratado? Proclama altamente o principio, que aquelle privilegio que ha dous seculos gozava entre nós a Nação Ingleza, de um Juizo privativo que em meio da nossa imperfeita legislação reputava como Palladio da segurança individual, e das propriedades dos subditos Britannicos, tinha de seguir a sorte de todas as jurisdicções particulares que se achavam abolidas pela Constituição do Imperio; todavia, não parecendo de razão que de repente se fallasse com essa garantia aos Subditos Britannicos, que á sombra della tão explicitamente promettida no Tratado de Commercio de 1810, tinham vindo residir no Brazil só duraria essa conservatoria emquanto se não estabelecesse alguma outra instituição que a substituísse, e assegurasse igualmente a desejada protecção ás pessoas e ás propriedades; quem dirá que existe aqui contravenção de Constituição? Poderá alguém lembrar-se que os negociadores inglezes repetiram a farça de Bertoldo, jamais se satisfazendo com a substituição proposta? Não era de esperar de uma convenção ajustada; no dia seguinte á ratificação do Tratado, o Governo poderia ter proposto a substituição e acabado com este negocio. Porque não poderei ter outra occasião a proposito, peço licença para manifestar ao Senado que os Plenipotenciarios Brasileiros não se contentaram só de haverem cumprido suas instituições, levaram seus escrúpulos a mais, e para remover o minimo

Partes Contractantes se não ajustassem sobre o meio de substituir a Conservatoria abolida, se assignasse um termo arrazoado aos Subditos Britannicos que preferissem retirar-se do Imperio. A' vista desta e de outras razões, que por ser fóra de lugar aqui omitto, deduzase quão justos são os clamores e expressões indigenas que até por moda se levantam contra este e outros Tratados. Concluo pois declarando ser de opinião que passe a doutrina deste artigo 32 do Projecto até como um meio para ser proposto á Inglaterra, em virtude da referida convenção, que de certo não deixará de satisfazer-se, por ser esta analoga ás suas instituições.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – As Nações modernas podem em pouco tempo equipararem-se ás antigas, quando se souberem aproveitar do fructo das experiencias que as outras têm feito com muito custo. Eu já hontem confessei e ainda hoje o repito que mui pouco posso avançar em materia de jurisprudencia; e suppro sempre esta falta encostando-me áquella parte que melhor resultados tem tirado de suas instituições. Por esta razão devendo-me grande conceito a Nação Ingleza, pelo que pertence aos seus conhecimentos juridicos, e vendo os bons resultados de suas fórmulas de julgar, nenhum escrúpulo me restou de apoiar o artigo que se ventila, e sobre que ainda não ouvi argumentos que me convencessem para ser rejeitado. Um nobre Senador que impugnou o artigo disse que por via de regra, o que é bom para a Inglaterra, não serve para o Brasil. Este argumento, se procedesse, tinhamos de concluir que se a Inglaterra é livre, não o devemos ser nós. Se os Inglezes respeitam a propriedade até dos subditos das Nações suas inimigas, o Brasil não deve adoptar esta doutrina. Deus nos livre de taes consequencias! Mas ellas tiram-se do principio que o nobre Senador emittio, e o que eu infiro é que o principio é inadmissivel, porque nos leva a conclusões absurdas. Eu desejava que o artigo passasse mesmo antes de

resaibo de violação á Constituição que idolatravam, em consequencia de alguma phrase equivoca, conseguiram que na redacção que o Ministro Inglez deu, e se conserva como uma reversal na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, resalvasse que no caso não esperado de que as duas altas

que o nobre Senador que acaba de fallar emittisse o que expendeu; elle ainda não disse tudo o que podia dizer sobre o Tratado; eu não fui negociador, mas advogo a causa da Justiça. O Ministro Inglez francamente declarou que o Brasil podia separar-se de Portugal como quizesse, mas que tendo feito parte da Nação Portugueza, não tinha direito

algun senão annuir ao Tratado que com a Inglaterra tenha celebrado Portugal, e isto no momento em que a Inglaterra propugnava pelo reconhecimento da Independencia do Brasil, e tinha embaraçado a saída de uma expedição que no Tejo se achava armada para vir ao Maranhão ou Pará! E quando todas estas circumstancias concorriam com as que já expoz o nobre Senador que fallou sobre esta materia, poder-se-ha em boa fé culpar o negociador Brasileiro? Eu não posso comprehender e como? Aquellas disposições que são contra a Constituição não tem arbitrio (voltando á materia do artigo), mas a Constituição não veda esta doutrina, cuja conveniencia se tem a meu ver claramente demonstrado, logo a doutrina deve passar. A Constituição que mui judiciosamente se trouxe dos Juizes Arbitros, que podem ser Estrangeiros, como ninguem negou, prova sem réplica que este artigo não é opposto ao espirito da Constituição, e nem o é tambem á letra, porque se não vê a prohibição explicita em parte alguma. Voto portanto pela doutrina do artigo.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** - Eu não fallei no Tratado, disse sómente que não fossemos offender a Constituição com o desejo de seguir uma instituição singular de uma unica Nação, instituição de uma antiguidade remotissima, e que atacava um artigo constitucional; que nos lembrassemos que taes concessões trariam consigo a mesmissima lembrança de Tratados; porque pelos nossos juizes na Potencia Ingleza, os Inglezes tinham sustentado este privilegio á força; por isso disse que era perigoso fazer concessões desta ordem para o futuro, porque quando nos quizessemos arrepender, não o poderíamos fazer, pois que as Potencias fortes abusam da força, com a experiencia a cada passo mostra. O argumento dos illustres Senadores não tem maior justiça! Diz-se, vós fazeis parte da Nação Portugueza, e por isso deveis fazer annuir a este Tratado! Isto não tem força nenhuma, porque Portugal é quem está obrigando a sujeitar-se a esta Nação;

seu alcance para bem da Nação, porque são homens probos, as circumstancias é que os levaram a isso. Portanto, resumindo as minhas idéas, digo que o meu argumento está de pé, porque essa circumstancia, ainda que eu julgasse que era muito conveniente, é diametralmente opposta ao artigo da Constituição, que é o artigo 151 (*leu*); logo os Jurdos (*disse eu*), são depositarios do Poder Judiciario, e este é um Poder Soberano, e por isso não póde entrar nelle estrangeiro, sem manifesto ataque á soberania nacional. A isto não se tem respondido. Mesmo a instituição inglesa, Sr. Presidente, é uma instituição que hoje já quasi está escusada; eu digo mesmo pelo Tratado de Anhã, que eu o transcrevi, e diz (*leu*); aqui está, é um Tratado de um Escriptor que tem muita voga, e diz que hoje já é escusada esta instituição; parece-me ter demonstrando que o artigo não deve passar, e que os argumentos que destroem a sua doutrina estão em pé, lhe responda.

**O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:** - Agradeço ao illustre Senador a exposição dos factos e circumstancias que tão energica e auditoriamente acaba de expender em meu apoio, muitos dos quaes eu poderia ignorar, por se haverem passado anteriormente á época em que entrei para o Ministerio, e ficaram entre os segredos do Gabinete. Muito de proposito não me vali aqui delles, porque me reservava para produzir o que conviesse quando se tratasse da defesa deste Tratado, evitando sempre a idéa de que por medo é que se tiveram condescendencias nesta negociação. Aproveitei só a occasião de depositar no meio deste Senado os principaes argumentos que forravam o artigo 6º do Tratado de Commercio da falsa imputação de que ia de encontro á Constituição, apresentando-o na sua verdadeira intelligencia, se alguma obscuridade ou equivoco envolvia a sua má redacção, na qual pertinazmente insistio o Plenipotenciario Inglez, equivoco que parece aclarado com a redacção que já indiquei existir na Secretaria dos Negocios Estrangeiros; seja-

nós hoje somos obrigados ao que fizeram os Portuguezes, quando delles faziamos parte; pois os Estados Unidos quando se separaram, ficaram sujeitos aos tratados da Grã-Bretanha? Não, porque eram uma Nação nova. Eu não duvido que os illustres Senadores que se acharam nesta occasião, fizessem todos os esforços ao

me licito protestar, que foram immensas as difficuldades que nesta Negociação tiveram de vencer os Plenipotenciarios Brasileiros, que a negociação esteve por duas vezes rôta, que ao predomínio inglez oppuzeram elles a maior firmeza e zelo pelos interesses da sua Patria; persuado-me que se



não venceu pouco em limitar a certo periodo um mais amplo tratado que estivesse estipulado *in perpetuo*, nem se diga que depois da separação estava d'elle desligado o Brasil, porque de facto continuou a sua observancia; se alguém ha de tanto melindre que não encontre em cada um artigo uma reciprocidade a ouro e fio, que reflecta por um pouco quanto é isto difficil de aqui ponderar, como observam grandes economistas, e então em competencia com tal Nação, a perder de vista mais adiantada em Commercio e Industria; o unico meio de escapar a estes escolhos seria de não entabolar tratados de commercio (O Sr. Oliveira: - Apoiado); mas já se tinha negociado um com a França, a Inglaterra que allegava tantos titulos ao nosso reconhecimento, se teria offendido da exclusão, e demais ha autores que sustentam que semelhantes tratados são proveitosos ás Nações.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** - Tem-se feito grande digressão sobre Tratados de Commercio, e outras muitas cousas que se têm dito, e que são inteiramente fóra da questão, pois nós agora não tratamos desses. O argumento da Constituição, eu já disse que se não apresenta na Constituição em parte nenhuma prohibição desta doutrina, antes ella diz neste artigo (*leu*); logo esta mesma disposição da Constituição é limitada ao Codigo que se fizer; por consequencia, se no Codigo estiver determinado que se faça um Juizo de certa maneira, está conforme á Constituição. Ainda diz mais (*leu*), os Juizes Arbitros não são Juizes? São. Ha alguma inibição para que o estrangeiro deixe de exercitar este encargo? Não. Portanto, como se vem com estes argumentos, dizendo que é contra a Constituição? A unica razão que me faz algum peso é a difficuldade de fazer conceber que os Jurados se entendem uns aos outros; mas a instituição ha de honrar muito ao Brasil, se isto não fôr agora ha de ser para diante, e eu espero em Deus que lá havemos chegar. Vem-se agora com o exemplo sobre Anhã; eu tambem tenho

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** - Eu não pretendia fallar nesta materia de Tratados, porque na verdade são um pouco fóra da questão que nos occupa; mas um apoiado que ouvi quando se disse que se não deviam fazer mais Tratados, suscitou-me o desejo de dizer alguma cousa sobre este objecto. Como póde, Sr. Presidente, prescindir de fazer tratados uma Nação que não tem mais que palavras, e nenhuma força real? Como se podem fazer duradouras as estipulações commerciaes, e afastar as exigencias das Nações poderosas? Este Tratado de que tanto se quer dizer mal, faz-nos um grande beneficio, porque olhando para as cousas imparcialmente, elle não faz mais que fazer temporario o que havia ser perpetuo. A Inglaterra havia exigir a continuação do que tinha estipulado em Portugal, e o Brasil não havia de poder contrariar-a de modo algum e pelo tempo que quizessem os Inglezes. A prova disto é que, tendo-se feito outro Tratado, não tão restricto, para o qual eu tive a honra de ser encarregado do esboço, não foi, depois de ajustado pelo Negociador, adoptado na Grã-Bretanha; e os outros que depois houveram foram para inutilizar este! Encaram-se os Tratados superficialmente, e não se analysam pelo lado politico, para se poder pronunciar sobre as suas vantagens mas segundo as circumstancias do tempo em que foi feito prevenir grandes males, cuja remoção bem impedem as desvantagens que o Tratado produz. Passo agora a contrariar o grande argumento que se põe chamando inconstitucional o serem os estrangeiros Jurados. Já um nobre Senador me previnio em parte quando disse, muito bem, que os Jurados deviam ser pelo modo que os Codigos determinarem; o que não tem réplica. Se a Constituição quizesse pôr esta limitação, havia pol-a expressamente, para que os Codigos se fundassem neste principio. A Constituição diz que haverá uma Lei para a eleição dos Deputados e Senadores, mas põe expressa a limitação que esta lei ha de ter para que não

outros exemplos que poderia citar em favor da doutrina, mas elles não fazem prova alguma da bondade nacional, e que a instituição em si não tem defeito algum que fosse apontado pelos nobres Senadores que se impugnam, e portanto o artigo deve ser approved.

sejam eleitos os Estrangeiros, ainda que naturalizados sejam. Alli entendo eu que a Lei regulamentar não póde estender-se a tanto, mas aqui, não, porque se a Constituição o quizesse, havia explicitamente dizel-o! Logo, a doutrina não é inconstitucional, porque lhe não é opposta. Demais de dizer a Constituição que todo o

Cidadão tem direito para exercer os cargos publicos, pôde deduzir-se daqui que outro sem ser Cidadão os não possa exercer, tambem a Constituição o não diz. E ainda que tal se pudesse concluir, era isso constitucional? Eu entendo que não, porque o art. 178 da Constituição define bem claramente o que é constitucional, e o mesmo artigo diz que tudo o que não é constitucional, pôde ser alterado sem as fórmulas estabelecidas nos artigos 174 até 177. A nomeação de um estrangeiro para Jurado é objecto que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos Poderes Politicos, e aos Direitos Politicos e individuaes dos Cidadãos? Ninguem dirá que é; pois isto é o que unicamente se não pôde alterar sem as fórmulas dos artigos que citei, porque isto é o que a Constituição define por constitucional; e sendo assim não temos mais que consultar a conveniencia da instituição, sobre o que ainda nenhum nobre Senador pôde dizer cousa alguma sobre uma instituição sublime, da verdade reconhecida pelos melhores Jurisconsultos que têm mostrado a maneira com que melhor se segura a innocencia do Réo, o que no presente caso sem duvida alguma se satisfaz, porque os Jurados estrangeiros tiram toda a suspeita que o Juiz aberra da sentença que a Lei manda dar.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** - O que sustentei é que o poder de julgar é um poder absolutamente soberano, e por esta Lei não se ha de tirar das mãos dos cidadãos para se pôr nas mãos dos estrangeiros; a Nação, que quizer sustentar illesa a sua soberania e independencia ha de estabelecer a divisão dos seus Poderes e deposital-os nas mãos dos seus Cidadãos, nunca nas estranhas, assim como nas Camaras Legislativas não se ha de assentar estrangeiro algum, no Poder Judicial não se ha de assentar tão bem nenhum. A Constituição, na organização do Systema Judiciario, não diz que elles possam ser Juizes; e se elles forem Juizes sobre nós, será coerente com os principios da independencia nacional? Ninguem o dirá. Disse

E' que todo o que não é Cidadão não deve exercer os Cargos Publicos; esta é a regra e fóra della não pôde haver independencia nacional.

**O SR. OLIVEIRA:** - Eu não fallaria sobre esta materia, que já está bastante discutida, mas como o nobre Senador me chamou a campo por um apoiado que dei, quando se disse que não se deviam fazer tratados, eu direi que se não fosse a Carta Regia de 22 de Janeiro de 1808, não se fariam os Tratados, que nós fizemos com as outras Nações, que nos têm supplantado; mas o nobre Senador disse que não queria fallar em tratados, eu tambem prescindirei de fallar nelles. Não acha o nobre Senador inconveniente, nem anomalia em se admittir no Poder Judicial os estrangeiros, mas eu vejo no art. 10 da Constituição que diz: (*leu*). São quatro os Poderes; e se pois o Poder Judicial é um Poder reconhecido Politico, como pôde ser principio constitucional ser este Poder nacional exercido por estrangeiros? Trouxe tambem o nobre Senador o principio dos arbitros, mas os arbitros são Juizes extra-judiciaes, nas causas civeis eu posso dar os meus bens a um estrangeiro, mas quanto ao crime, em que a Sociedade é offendida, não se pôde fazer por juizes arbitros. Emquanto aos favores que o nobre Senador quer dar aos estrangeiros, então tambem os devia fazer nos Crimes de Lesa Majestade, mas o nobre Senador, proclamando todos esse favores, e o direito que assiste aos estrangeiros, não sei como se esqueceu do principio dos Criminalistas, que todos assentam que quanto maior é o crime, tanto maiores devem ser as garantias que se devem dar ao réo; mas se isso é inexequivel, ou concessivel, deve ser a todo o homem na qualidade de homem, quer seja estrangeiro, quer nacional, eu porém não estou por esse principio, vou já contra a emenda do nobre Senador, por isso mesmo que é um crime maior, tanto maior deve ser a *liberdade*, o que tambem praticam os Inglezes nesses crimes. Finalmente, não me admira nada que se apresentem semelhantes principios, quando eu já ouvi emittir aqui nesta

o nobre Senador que o artigo que trata de exercer os Empregos Publicos não é constitucional, e eu digo que é constitucional, porque quando a Constituição diz (*leu*), prova que isto é uma parte essencial da Constituição que diz: todo o Cidadão (*leu*); o que se segue daqui?

Camara que era muito bem que nós nos endividássemos, pois que era um principio que nos conservava, porque todas as Nações eram interessadas na existencia politica da mesma Nação que se individava; provera

a Deus que nós não devermos um só real, porque nos não acharíamos nas circumstancias e apertos em que nos vemos.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Levanto-me sómente para fallar sobre a constitucionalidade do artigo. Fundou o nobre Senador o seu argumento no principio de que todo o Cidadão póde ser admittido aos Cargos Civis ou militares, e deduz daqui: logo, aquelle que não é Cidadão, não póde ser admittido a estes cargos; mas eu vou mostrar o absurdo de tal deducção; vejamos o paragrapho 7º do artigo 179 das garantias (*leu*); logo, o estrangeiro não tem em sua casa asylo inviolavel, podemos entrar em casa do estrangeiro de noite, ou de dia, pois a Constituição diz: todo o Cidadão, logo não comprehende o estrangeiro; ora eis aqui como são essas conclusões tiradas; e qual é o fim desta garantia do paragrapho 14? E' destruir a injustiça, que havia no Governo absoluto, que queria que certos homens, simplesmente por seu nascimento é que pudessem exercer os Cargos Publicos, a Constituição destruiu isso, mostrou que não se obtem pelo nascimento, que qualquer Cidadão, seja qual fôr o Cargo, é apto para esse Cargo uma vez que tenha virtudes e talentos, isto é a igualdade perante a Lei que se estabelece aqui; mas tratou aqui de excluir o estrangeiro? Certamente não; assim como diz aqui que todo o Cidadão tem um asylo inviolavel, e não exclue no paragrapho 14; sómente se póde combater isto, vindo com um absurdo, pois que esta exclusão até é repugnante ás idéas grandes do direito publico, e contra o direito, que elles têm, de protecção. Quanto ao que disse outro nobre Senador que os arbitros são sómente nas causas civeis, eu queria que o nobre Senador me dissesse como se póde ser arbitro nas causas crimes, excepto quando são intentadas civilmente.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – O nobre Senador que me precedeu, querendo combater os meus argumentos, disse que o paragrapho 7º das garantias tambem se

não fez com os estrangeiros, mas entre os Cidadãos Brasileiros; estes principios são claros como a luz do dia; e eu não vejo que os estrangeiros não sejam respeitados em suas casas; e o devem ser, não pelo direito adquirido pelo Pacto Social em consequencia do direito das gentes, como já se disse e por uma maneira especial, estas garantias não lhes são applicadas em regra.

O nobre Senador diz que estas idéas são contra o direito que os Estrangeiros têm á nossa protecção; protecção só se póde entender a respeito dos direitos que os Estrangeiros têm á sua propriedade, e segurança individual, e nem a propriedade, nem a segurança individual é atacada por não se lhes darem Juizes da sua Nação; são julgados pelos mesmos Juizes, que os Nacionaes, contra cujas decisões se forem contra Lei expressa, ou se não guardarem as fórmulas do Julgamento têm os Réos todos os recursos que têm os Nacionaes, nada mas se lhe póde fazer; e sobretudo ninguem nos chamará injusto, porque então tem de ser chamadas injustas todas as Nações do Mundo civilizado, com a unica excepção da Inglaterra.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Depois de uma questão tão majestosamente discutida, só me resta fazer duas observações: a primeira é que tendo nós no Exercicio Officiaes estrangeiros, os quaes entram em Conselhos de Guerra e sobre esses processos deram sentenças, alli foram Juizes e ninguem lhe contestou; donde segue ou que elles podem ser Juizes, e que gozam deste direito, ou se elles não podem ser Juizes nas causas crimes, estão esses processos nullos. A segunda reflexão é: diz-se que os Poderes Politicos não se podem delegar senão aos nacionaes, mas esta regra não terá alguma modificação? O Tratado não é uma Lei, e essa Lei não se firmou? Parece-me que sim; firmou-a a Assembléa, ou o Poder Executivo; logo deve ser executada; ora nessa Lei deu-se aos estrangeiros esse direito, quando se estabeleceram as Commissões Mixtas, que existem por consequencia, não se póde negar

entendia a respeito dos estrangeiros, e eu digo que estas garantias são do Cidadão Brasileiro sómente, porque a Constituição não é para os estrangeiros; se estes gozam das nossas garantias é em virtude do direito das gentes, e em virtude dos Tratados. Os Cidadãos Brasileiros podem reclamar Pacto Social que se

que entrou nessa Lei essa delegação do Poder aos estrangeiros; os meus argumentos são estas duas reflexões, para o Senado tomar em consideração.

**O SR. CONDE DE VALENÇA:** - Sr. Presidente.

Eu estou pela doutrina do artigo, e vou votar pela supressão delle; parecerá talvez contradicção, mas eu mostrarei que não é. Nós temos promettido por um Tratado a continuação da Conservatoria, emquanto não se substituisse por outro Juizo; mas como ha duvidas sobre a maneira de estabelecer este novo Juizo, o melhor arbitrio, que podemos tomar, é deixar continuar o que naquelle Tratado o nosso Governo tem promettido; por estes principios eu voto pela supressão.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – E' por essa mesma razão que se não deve supprimir, porque se nós promettemos no Tratado que continuaria o Juizo da Conservatoria, foi emquanto não fizessesmos uma organização do Poder Judicial, em que elles não tenham confiança; mas se dissermos – no caso, em que um estrangeiro seja réo, o Jury será composto metade de Brasileiros, metade de Estrangeiros – eis ahi um equivalente, que elles não podem recusar, por ser o mesmo que elles permitem á Nação, e dessa maneira livra-mos-nos da affronta, que recebemos a tantos annos de ver um estrangeiro nomear um Magistrado, o que é mais contra a Constituição, do que conferindo-lhe esse poder de jurisdicção nascido da Lei, como o que se dá, sendo o Jury; formalizado como quer o artigo que não deve em consequencia ser supprimido e deve passar.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não pensei que se argumentasse com uma disposição nulla, e em que o Governo exorbitou de suas attribuições. Demais, creio que não há absurdo nessa continuação da Conservatoria, que deve durar emquanto não se organisa um Poder Judicial por meio do Jury, de certo que se tem satisfeito a essa clausula do Tratado, e ainda quando fosse annullado o Tratado nessa parte, estavam preenchidas as intenções das Altas Partes Contratantes, que era organizar-se o Juizo dos Jurados, por isso se se quer supprimir o

brazileiro, e recebe a sua jurisdicção do Governo Brasileiro; mas aqui não é assim, são estrangeiros, que recebem essa jurisdicção, e demonstrado está que isto é verdadeiramente opposto aos principios constitucionaes, a Soberania, e independencia das Nações.

**O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:** – Agora reparo que o nobre Senador não se achava presente no salão, quando produzi os meus argumentos em defeza do Tratado, embora se convencesse ou não; nem de certo que consentiram repetir; limitar-me-hei portanto a notar, para que não passe o principio, que o nobre Senador de golpe deu em terra com o Tratado, dando de plano por nullo o artigo 6º delle, porque é da natureza de todas as convenções em geral, que dado por insubsistente um artigo todo o resto cahe, e se torna desde logo nullo; reflecta-se que esta convenção é presentemente a que nos rege em todas as transacções mercantis e diplomaticas como a Inglaterra; é objecto de alguma consideração, que não deve só pender do voto de um Membro unico.

**O SR. VERGUEIRO:** – Se se quer tirar a consequencia de que todo o Tratado é nullo, não me opponho a isso, mas que o artigo é nullo parece-me que é evidente; pois o Governo póde exercitar poderes fóra das suas attribuições? De certo que não, o que póde fazer é nos limites, não é usurpando o Poder Legislativo, e ferindo a Constituição; todas as vezes que usou de Poderes, que não lhe competiam, é nullo de uma natureza o que contratou; para que um Tratado seja valido é necessario que os contratantes tenham poderes, isto é principio não só de Direito Publico, como Privado; logo que não os tem, o contrato é nullo; portanto o Governo não podia contratar, nesta parte; e o contrato é nullo; tirar-se dahi a consequencia que é nullo o Tratado, tire-se embora, mas porque se tira essa consequencia, não se segue que o Governo tivesse poder para

artigo supprima-se embora. Emquanto ao que se  
disse sobre o Juiz Conservador, parece-me que não  
é exacto; o Juiz conservador não recebia jurisdição  
do Governo estrangeiro, o que acontece, é ser elle  
um Juiz particular, mas a jurisdição que recebe, não  
é do Governo estrangeiro, nem elle é estrangeiro, é  
sempre um cidadão

contratar, e porque era nullo expressamente não  
podia ser ratificado, não era valido; nem o Corpo  
Legislativo ainda deliberou sobre o Tratado. O  
Governo, além de exorbitar de seus poderes,  
usurpando o Poder Legislativo, fez ainda mais: pela  
Constituição devendo mandal-o ao conhecimento da  
Assembléa, antes da ratificação,



não o fez; ratificou-o; o Governo o devia apresentar ao Corpo Legislativo, logo que fosse concluído para dar o seu consento, não o fez, é logo manifesta a nullidade.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente. Nós não estamos a fallar aqui em Tratados, póde o illustre Senador apresentar as idéas que quizer, se a materia fosse essa, não haviam passar assim esses principios, muito mais, esse da ratificação porque está diante dos seus olhos a Constituição que expressamente diz que os póde o Governo fazer. Quando os Tratados forem de alienação de territorio, então é que não os poderá ratificar sem os apresentar ao Corpo Legislativo; mas eu o que quero é que tratemos do artigo 32, é sobre essa materia que ha muito a dizer.

Procedendo-se á votação do artigo foi rejeitado, ficando prejudicadas as emendas; e entrando em discussão o artigo 33, disse:

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Estes artigos todos até ao artigo 35 estão prejudicados; devemos passar ao artigo 36.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não se ha de decidir pelo que um só diz; é preciso que o Senado decida.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Isto não é pelo que um diz, é pela natureza das cousas; se não ha Juizes estrangeiros, estão prejudicados os artigos 33, 34 e 35.

Leu-se o artigo 36, e sobre elle disse:

**O SR. MATTÁ BACELLAR:** – Aqui julgo que este artigo tem um erro (*leu*) parece-me que este – iniciado – deve ser – indicado.

**O SR. PRESIDENTE:** – Já foi notado na discussão passada, e se assentou de fazer a mudança na redacção.

Procedeu-se á votação, e foi approvedo com a correcção da palavra iniciado, para indicado.

Sobre o artigo 37 disse:

**O SR. VERGUEIRO:** – Parece-me que aqui se

accusado é criminoso? – se elle tem provado a sua defeza, não é criminoso; portanto parece-me que bastava a 1ª parte.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – O accusado póde ser criminoso, mas este crime, que commetteu, tem excusa, e por consequencia tem provado a sua defeza.

**O SR. VERGUEIRO:** – Uma cousa é commetter um facto, pelo qual é accusado, e outra cousa é ser criminoso.

O accusado póde commetter um facto prohibido pela Lei, mas por certas circumstancias, que a Lei permite, não é criminoso, como, por exemplo, em sua necessaria defeza, e uma vez que se verifique a justiça da defeza não é criminoso; por consequencia eu entendo que é anomalia o dizer-se que é criminoso; para bem se exprimir essa idéa, deve usar-se de outro termo, não se deve perguntar se é criminoso? – Que se é criminoso, dever ser condemnado; mas para manter seguimento a idéa que acaba de emittir o sobre Senador, devia ser, se o accusado commetteu o facto que se lhe imputa, e se tem provado a sua defeza; porque elle póde ter commettido o facto, e não ser criminoso; portanto deve limitar-se á pergunta á 1ª parte; eu mando á Mesa a precisa:

#### EMENDA

Ao artigo 38 n. 2, substitua-se – se o accusado commetteu o delicto se provou a defeza? – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu não vou contra isso, uma vez que o Réo prova a defeza não é criminoso; mas estou que o Juiz de Facto não se deve limitar a uma só pergunta; não supponhamos que os Juizes de Facto são homens tão atilados, é preciso perguntar pois de uma

envolve um absurdo perguntar – se o

maneira a não deixar duvida: – Não convenho portanto na emenda. Se está provado o delicto, se este homem, que é autor de delicto, deve ser processado ou não é muito diferente (*leu*) mas é preciso usar de linguagem, que todos entendam. Chamar-se criminoso um homem, que commetteu um facto illicito por sua vontade, um homem em sua natural defeza commetteu

um facto illicito de muito boa vontade, eis aqui está revestido do character de criminoso, e por consequencia póde ter commettido delicto sem comtudo poder ser condemnado, mas esta phrase não é para aqui, nós devemos fallar uma linguagem que todos entendam, e esta phrase é para os Jurados. Portanto insisto que passe o artigo como está.

**O SR. VERGUEIRO:** – Parece-me que por esta fôrma fica mais claro o fazer-se a pergunta – se o delicto existe? Se o accusado commetteu esse delicto? – Se commetteu, então – se provou a defeza? – Se se disser não está provado o delicto, está acabado tudo; dada a existencia do facto, pergunta-se então, se provou a defeza. Parece que estas perguntas são muito claras, porque quando se diz o accusado é criminoso, então já se vê daqui que não tinha defeza, quando elle póde na realidade commetter o crime, e não ser o criminoso, porque nesse caso deixou de ser esse facto cohibido pela Lei pelas circumstancias, que o acompanharam; e esse facto uma vez que tenha defeza, pela Lei não é criminoso; parece-me que isso é mais exacto.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Arrangem lá isso como quizerem, é preciso que as perguntas sejam alternativas, deve-se perguntar se o homem é criminoso ou não, se deve ser condemnado ou se tem defeza, porque se se não fizerem estas perguntas, ficando só na 1ª parte, póde mesmo o Réo ter defeza, e se elles não perguntarem, ficar condemnado; portanto o artigo deve ser aprovado, se se não que amanhã venham buscar uma Resolução para o explicar, porque os Jurados não entenderam.

Procedendo-se á votação, foi aprovado o artigo 38, ficando rejeitada a emenda a elle posta.

O artigo 39 foi aprovado sem discussão, assim como a Lei para passar á ultima discussão, e pedindo a palavra, disse:

O Sr. Presidente, por dar a hora, marcou para a Ordem do Dia: 1º, a discussão das emendas ao Regimento Interno do Senado, até o meio dia; 2º, trabalhos de Commissão.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas.

### 37ª SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão das emendas propostas pela Commissão de Regimento. – Leitura de Pareceres.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Caravellas, 7 vezes; Barroso, 17 vezes; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 4 vezes; Oliveira, 5 vezes.

A's 10 horas, achando-se presentes 32 Srs. Senadores, o Sr. Presidente abriu a sessão; e, lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, participando que se expediram as ordens necessarias para o pagamento da despeza com a Redacção de 38 numeros do Diario do Senado.

Ficou o Senado inteirado.

Entraram em 1ª discussão as emendas propostas pela Commissão do Regimento Interno: e sobre o que disse:

**O SR. PRESIDENTE:** – Parece-me que o Senado não duvida em que estas emendas não tenham tres discussões, mas bom é que se divida esta preliminar, e se tendo duas sejam de discutir artigo por artigo, e emenda por emenda. Eu julgo que só se devem discutir os artigos que soffreram emendas, e estas que são relativas. (*Apoiados*).

O Sr. Secretario lendo o artigo 1º e as suas emendas a elle offerecidas, foram approvadas sem discussão

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Esta  
Lei foi declarada, já desde o principio, urgente; por  
isso eu requeiro a urgencia para a ultima discussão.

por ninguém querer fallar a seu respeito.

Seguiu-se o artigo 3º, com a sua emenda, e pedindo a palavra disse:

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu acho que o artigo fica melhor como estava; o artigo diz (*leu*) que o Presidente póde discutir, e votar conforme o exercicio de Senador, comtanto que deixe para o fazer a Cadeira da Presidencia, que ha de ser exercida então pelo Vice-Presidente, e na falta pelo 1º Secretario; portanto parece-me que isto está coherente, e que não necessita emenda alguma. Vamos ver a emenda; a emenda diz – supprima-se as palavras – então, e as seguintes até ao fim – e em lugar disto que se veja o artigo 16; ora vamos ao artigo 16, é isto o que eu não acho com tanta clareza (*leu*) isto não é muito claro; o artigo 16 falla em que os Secretarios hão de substituir, mas não diz que o Vice-Presidente ha de substituir o Presidente; e este 3º artigo vejo eu que, permittindo que o Presidente, na qualidade de Senador, possa propôr e discutir, diz que nesse caso largue a Cadeira, e que o Vice-Presidente o substitua; isto acho com tanta clareza, que não necessitava de emenda: pôz-se porém uma emenda, mas qual é a emenda que se põe? A emenda é diga-se nos termos do artigo 16 – e nesse artigo 16 não diz que, quando o Presidente deixar de estar na Cadeira, vá o Vice-Presidente, diz que os Secretarios substituirão; por consequencia me parece que este artigo como estava está melhor e mais claro, do que como se emendou: isto é o que me parece; entretanto os nobres Membros da Commissão que redigiram as emendas, poderão explicar a razão por que se fez esta mudança.

**O SR. BARROSO:** – Sr. Presidente. Isto de Regimento é um jogo, em que os artigos se casam uns com os outros. Que o Vice-Presidente ha de substituir o Presidente, entra pelos olhos de todos, até seu nome o está designando; e o artigo 10 bem

a esse respeito, e fez-se a emenda, para prevenir esse inconveniente; não se trata agora aqui de declarar quem o Vice-presidente ha de substituir, porque isso já está declarado, o que era necessario declarar era quem havia de substituir o 1º Secretario, e o Vice-Presidente no caso que faltassem. Eu vou porém fazer uma declaração: não pugnarei pelas emendas, mas é necessario que haja um Regimento, pessimo como elle fôr, é melhor do que o estado, em que estamos. Se o nobre Senador quer fazer uma emenda, não me opponho, faça-a se acha que a materia não está clara e que não deve ficar a da Commissão; porque, se fôr de facto melhor, eu votarei pela rejeição da emenda da Commissão; não pugno por ella.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente. Eu não quero pôr novas emendas, o que quero é discutir a materia; pois não se ha de discutir para se aclarar? Estas emendas comparam-se com os artigos, mas se nós acharmos, que o artigo está mais claro que a emenda, não havemos rejeitar a emenda? Isto é de razão, e é o que eu proponho. Ha duas hypotheses, uma é que, sahindo o Presidente da Cadeira, ou porque quer discutir ou por outra qualquer cousa, substitue o lugar o Vice-Presidente; outra hypothese é quando o Presidente faltar e o Vice-Presidente, que 1º Secretario vá substituir o lugar; ora que fizeram as emendas, largaram a hypothese se quando o Sr. Presidente deixa a Cadeira, e a hypothese, que existe na Casa o Vice-Presidente, e vão pôr na generalidade, que na falta do Presidente vão os Secretarios pela sua ordem; essa emenda será boa, se fôr necessario, quando cá chegarmos a esse artigo, mas sobre a hypothese, que se está tratando neste caso, digo que não é necessaria; quando nós tratarmos da falta do Vice-Presidente, veremos quem ha de substituir; o artigo portanto está com toda a clareza, e se está claro, havemos de o emendar? E emendar com que? Com

claramente diz qual é o officio do Vice-Presidente; mas como o artigo 3º, largando o Sr. Presidente a Cadeira, para o substituir não designa senão o Vice-Presidente e o 1º Secretario: faltando estes, não podiam os outros Secretarios substituir; e vio-se que a Lei era omissa

um artigo que não está com tanta clareza. E que comprehende uma generalidade maior do que se acha no artigo? Isso é contra a regra geral, que uma determinação comprehenda uma generalidade maior, do que a que se estabeleceu; portanto estou pelo artigo rejeitando a emenda.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Póde

o Presidente sahir da Cadeira, faltar o Vice-Presidente e o 1º Secretario e então quem ha de supprir? Tem portanto o artigo um defeito, que é necessario encher; é necessario dizer e na falta do 1º Secretario seja substituida a Cadeira pelos outros Secretarios segundo a sua ordem numerica.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O 3º artigo do Projecto original fica perfeito e abrange todas as hypotheses, acabando assim – e na falta qualquer dos Secretarios por sua ordem numerica.

Eu mando neste sentido uma emenda, que me parece tirará toda a duvida.

O nobre Senador mandou com effeito á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

No artigo 3º supprima-se o final – pelo 1º Secretario – e escreva-se – pelos Secretarios segundo sua ordem numerica. – *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada, e não havendo quem impugnasse, foi posta a materia á votação; e ficou approvedo o artigo com a emenda do Sr. Marquez de Barbacena, ficando prejudicada a da Commissão.

Lido o artigo 9º e a emenda da Commissão, foi uma e outra cousa approveda sem debate.

Passou-se ao artigo 11 e a emenda substitutiva posta pela Commissão, ao que disse:

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu não sei em que se funda este artigo, não acho razão nenhuma para que, querendo-se nomear quatro pessoas, se acha de dividir o escrutinio, e muito mais que no primeiro escrutinio vá o 1º Secretario e o 3º, e no segundo vá o 2º e o 4º, quando póde acontecer com esta divisão que o 1º Secretario saia com menos votos do que o 2º, até mesmo póde acontecer, do que o 4º por consequencia temos nós uma anomalia de ter uma graduação maior aquelle

ponhamos, por exemplo, que no primeiro escrutinio sahe o 1º Secretario com 12 votos, e o 3º com 10 e acontece que no segundo escrutinio o 2º Secretario sahe com 8, eis ahi o 2º Secretario com menos votos que o 3º; portanto não acho razão nenhuma que haja de justificar essa differença; se até para os Deputados, que são 13 por exemplo, na Provincia da Bahia, se faz uma lista de 13; agora, quando se nomeou a Regencia só se fez uma lista de 3 (depois é que houve mais não sei o que, que quanto a mim até se podia passar sem isso) porque se não ha de fazer aqui? Eu não posso approvar a emenda, ao menos na parte em que se trata do escrutinio, porque não vejo razão sufficiente para isso, antes vejo o inconveniente de dar-se o lugar de maior graduação áquelle que teve menos votos.

**O SR. BARROSO:** – Eu não sustento a emenda, passe ou não passe, para mim é o mesmo. Direi agora quaes foram os motivos, que tive para a propôr á Commissão. Tambem não poderei ligar-me com estas idéas do nobre Senador de maior ou menos graduação, todos somos iguaes, aqui não ha *primus inter pares*, por consequencia não ha mais, nem menos graduação, a ordem dos trabalhos é que manda, que se applichem ao trabalho tal e tal dos Senadores, que a Camara julgue com mais aptidão para desempenhar o lugar, assim como se faz quando se trata das Commissões; o Senado nomeia aquelles que julga mais aptos; se fosse indifferentemente então nesse caso fazia-se como em França, tiram-se as listas, o 1º tal Commissão, o 2º tal; nós não seguimos este methodo; mas não é um voto de mais ou de menos, que decide da maior ou menos graduação, ou confiança, eu ponho um exemplo; e nomeou-se a Commissão de Guerra e de Fazenda, para as quaes eu tive vinte e tantos votos, quando um nobre Senador não teve senão um voto, no entanto elle é muito mais habil do que eu, por consequencia neste caso um voto de mais não quer

que tem menos votos, do que outro que tem mais votos, e por consequencia maior confiança da Camara; sup-

dizer nada, nem mais graduação, nem mais confiança, o lugar de Secretario da Mesa é uma Commissão, as funcções do 1º são distinctas das do 2º póde muito bem ser o 2º muito habil para o lugar de 2º, e não ser para o de 1º, ou vice-versa, porque são precisas taes e taes qualidades



para desempenhar taes e taes lugares. O Regimento antigo pôz muito bem que o 3º devia substituir ao 1º e o 4º ao 2º que o 3º e 4º são substituídos, e o 2º nunca deve substituir ao 1º, porque tem funções distintas; e depois um, que é proprietario de um lugar, ha de deixar o seu para substituir o outro, só no caso de faltar o Vice-Presidente e o 1º Secretario, porque então não ha razão para que o 3º vá substituir, havendo o 2º, quanto ao mais póde ser, pois que estas funções são inteiramente distintas, são nomeados como são as Commissões, segundo a intelligencia do Senado, relativamente á capacidade das pessoas. Eu propuz esta emenda, a Commissão entendeu que eu tinha talvez razão de a propôr, se o Senado julgar que não convém, é rejeital-a. Os dous escrutínios estão na mesma razão, como são funções diversas, é preciso que sejam diversos escrutínios. Estas são pois as razões, em que fundamentei a minha emenda.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Tem-se feito uma cousa tão grande da aptidão que é necessaria para exercer lugares de Secretarios! Mas eu não acho agora que qualquer dos Srs. Secretarios não seja habil para qualquer delles, não acho difficuldade nisto. Disse o illustre Senador que não ha graduação; pois qual é a razão por que, quando falta o Presidente, que é um lugar preeminente, vai substituir o Vice-Presidente, 1º Secretario, o segundo, etc., não ha aqui graduação? O nome de 1º, 2º, 3º e 4º não denota graduação? Parece-me que sim. Disse tambem que o 2º é proprietario, não ha de ir substituir outro lugar e deixar a sua propriedade; então o 1º Secretario não ha de deixar o lugar de 1º, que é sua propriedade, para ir substituir o Vice-Presidente. Eu não acho razão nenhuma porque só posso sustentar semelhante divisão, e muito mais essa divisão de escrutínio, porque se houvesse razão em consequencia da compatibilidade, ou não dos lugares, então devia ser

de nós é habil para isso, para que havemos de estar com essas difficuldades, e com essas divisões? Sustento portanto o artigo, e rejeito a emenda, por me não convencerem as razões em que ella se funda.

**O SR. BARROSO:** – O argumento que faz o nobre Senador que não podia largar o 1º Secretario o seu lugar, assim é, mas veja o nobre Senador que pela regra do Regimento, o Presidente tem um substituto, porém como póde acontecer que seja manco com essa disposição o Regimento, dá-se então outro para substituir, mas não é porque o 1º, 2º, 3º e 4º Secretarios sejam supplentes do Presidente, esta providencia é para não haver falta e por isso se deu ao 1º Secretario um suplente que é o 3º para occupar o seu lugar, assim como ao 2º o 4º; portanto acho que não tem inconveniente nenhum. Disse o nobre Senador que a experiencia não tem mostrado inconveniencia, não entremos nessa questão, nem eu, ainda que estivesse essa experiencia, devia declarar a minha opinião. Eu julgo que a emenda assim é boa, o nobre Senador diz que não; cada um que tem de votar julgará na sua consciencia se é boa ou não, e votará como entender.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Como não vejo de se emendar o artigo, senão augmento de trabalho, e desse augmento de trabalho não ha utilidade, parece-me que o artigo deve passar tal qual está.

Procedeu-se á votação, e foi approved o artigo e rejeitada a emenda.

**O SR. PRESIDENTE:** – E' necessario supprir a lacuna, que ficou pela rejeição desta emenda sobre a eleição dos supplentes.

**O SR. BARROSO:** – V. Ex. disse que ha 3ª discussão, por consequencia propõe-se essa emenda na 3ª.

Ao artigo 12, que foi lido com a sua emenda,

a um por um, e neste caso deve-se attender á  
experiencia, se ella tem mostrado, que ha  
inconveniente, mas se a experiencia tem mostrado  
que era conveniente nomear os Secretarios, como se  
tem até agora feito, se este é um lugar que não  
necessita uma intelligencia muito particular, uma  
aptidão muito especial, que, cada um

disse:

**O SR. BARROSO:** – Nas emendas ha aqui um  
erro de Imprensa, que diz – precedente – mas bem  
se conhece.

Foi approvedo o artigo com a emenda, e  
passando-se ao artigo 13 disse:

**O SR. BARROSO:** – Foi-lhe supprimir esta idéa de ser presente ao Senado, porque tem aqui já acontecido virem officios da Camara dos Deputados, que não são ainda Projectos, e não se vê para que passem pelo 1º e 2º Secretario. O Regimento antigo mandava que o 2º Secretario mandasse imprimir as Actas, Propostas, Projectos e Emendas, etc.; o que a experiencia mostrou não se poder fazer; porque o Official-Maior não sabia com quem se havia entender; o 2º Secretario tem a incumbencia de fiscalisar a acta e o 1º a do Registro. Esta emenda divide o trabalho afim de que se não compliquem as jurisdicções sobre um mesmo objecto.

Foi aprovado o artigo 13 na fórmula da emenda da Comissão; e passando-se ao artigo 15 disse:

**O SR. BARROSO:** – Esta materia não contém mais que reduzir o direito certo, a que já se pratica no Senado, portanto creio que não admite duvida alguma, nem a experiencia tem mostrado inconveniente.

Foi aprovado o artigo 15 na fórmula da emenda; e sendo posta á discussão a emenda substitutiva ao artigo 16, que foi supprimido, disse:

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Este artigo está prejudicado; o mais é indicar o modo de supprir a falta do 3º e 4º Secretario; e para isto póde haver uns modos; ou o que lembra a emenda no que tem maior numero de votos, o deixar ao Sr. Presidente a liberdade de chamar qualquer Senador.

**O SR. BARROSO:** – Trata-se aqui de substituir ao Presidente ou Vice-Presidente, e essa é a razão por que a emenda se refere ao artigo 16, como regra geral da substituição; e portanto parece que não estava prejudicado. O artigo das eleições de que parece estar manco, ha de dizer-se aqui que a eleição dos supplentes seja feita desta ou de outro modo; não tem comtudo lugar aqui esta idéa por se tratar da substituição do Presidente e Vice-Presidente, creio portanto que se deve votar sem

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu me inclino sempre aqui, todas as vezes que é lembrada uma emenda na 2ª discussão não se deve reservar para a 3ª, não só porque é possivel que esqueça, ou que não esteja presente quem se lembra della, mas porque vem a emenda a passar por uma só discussão, e o artigo a que ella se refere por duas. Não conhecemos agora a necessidade que ha da emenda, ha Senadores que já trataram da materia, e tem já indicada a maneira de supprir isto; portanto appareça já a emenda para que não escape, e para que passe como as outras por duas discussões.

**O SR. BARROSO:** – O que diz o nobre Senador não tem applicação para o caso que nos occupa. Esta materia já foi decidida pelo Senado, assim como outras muitas, e estão notadas para se incorporarem no Regimento, e portanto não é necessario que passem por mais discussões, pois que já foram discutidas. A Comissão só foi encarregada de apresentar as emendas ao Regimento que lhe parecessem justas, e não redigir o que já foi vencido; o negocio da Redacção é depois subsequente. Entretanto que continuo a sustentar o que já passou; ás 10 horas não estando o Presidente o que está e lhe toca toma a Cadeira e abre a sessão se tem casa.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – O que se quer é a approvação da materia ou para ir incorporada em outro; eu creio isto indifferente, mas a suppressão do artigo 16, sem que haja outro que o substitua a providencia que elle dá é que me não parece regular; ha materias, é verdade, já vencidas no Senado que se devem incorporar na Relação; mas eu julgo esta um pouco differente por que se trata de supprimir um artigo, não por ocioso, mas porque se quer mudar a sua doutrina, e então é uma verdadeira emenda substitutiva que é necessario que se vença na mesma discussão em que se faz a suppressão.

fazer menção do artigo suprimido, porque este está morto por um artigo novo; e póde a emenda ficar para outra discussão.

**O SR. OLIVEIRA:** – O artigo já está prejudicado, quando se diz que tal substitue a tal, entende-se que isto deve ser em toda a ocasião em que ha falta.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Tambem me parece que está isto decidido pela emenda do Sr. Marquez de Barbacena; pois

que dizendo-se na falta do Presidente, Vice-Presidente, etc., os Secretarios, Vice-Presidente, etc., os Secretarios, pela sua ordem está estabelecida a regra das substituições, e se assim é que mais resta a providenciar?

**O SR. BARROSO:** – Não posso concordar em que esteja a disposição toda prejudicada é preciso que haja uma regra; o que havia naquelle não ficou, porque se não julgou bom; diz-se agora quem ha de substituir o Presidente quando queira discutir; o que se regula em parte não póde prejudicar para o todo; é preciso explicar a regra, porque do contrario fica manco o Regimento, e não sei que elle perca nada porque em duas partes se falle nestas substituições, quando ellas são por motivos diversos.

Posta á votação a emenda substitutiva ao artigo 16, foi approvada.

Entrou em discussão a emenda suppressiva ao artigo 17, ao que disse:

**O SR. BARROSO:** – A Commissão julgou que este artigo estava prejudicado, e por isso propõe a sua suppressão, e com effeito se já se disse que serão eleitos pela sessão annual, nada mais resta a dizer.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem a palavra – ser eleitos.

**O SR. BARROSO:** – Nem ella é precisa para nada, uma vez que o Regimento em parte alguma falla na reeleição.

Posta á votação a emenda suppressiva, foi approvada.

Os artigos 18 e 19 foram sem discussão approvados na fórmula das emendas.

Entrando o artigo 20, disse:

**O SR. BARROSO:** – Este artigo suppunha que os Senadores têm um uniforme, como o não tem é necessaria a emenda.

Foi approvado o artigo na fórmula da emenda.

Seguiu-se o artigo 26 com a sua respectiva

que o Senador que fallar dirigirá sempre o seu discurso ao Presidente, e nunca ás Galerias; mas esta omissão ha de reparar-se na ultima Redacção.

**O SR. OLIVEIRA:** – O artigo diz que em nenhum caso fará menção da Vontade do Imperador e não sei para que se supprimam estas ultimas palavras (*leu*) eu cuido que não póde haver razão para que se não falle ao Imperador quando houver disso necessidade, porque este é o seu nome, e é excusado cessar de circumloquios de Chefe de Poder, Chefe da Nação, etc., porque sempre se vem a exprimir a mesma idéa, o que se deve prohibir de fallar de modo que arraste a Camara a condescender com a sua vontade contra o que ella entender de Justiça; assim eu conservaria o resto do artigo tirando só a 1ª parte.

**O SR. BARROSO:** – A emenda conserva o que quer o nobre Senador! Eu não o entendi bem! (*leu*) o dizer-se que não fará menção da vontade do Imperador é o mesmo que dizer, que não envolva; demais não ha jámais precisão de fallar no Imperador, o que sem duvida se deve evitar quanto se possa afim de que no calor da discussão não se lhe una alguma palavra pouco respeitosa; demais isto é doutrina conforme a que já passou.

**O SR. OLIVEIRA:** – Quando se houver de fallar no Imperador, o que muitas vezes é indispensavel, ha de usar-se de um outro termo que nos faça nascer a idéa da sua Pessoa, e o respeito no meu modo de entender não é devido ao nome, mas á Pessoa; por tanto parece-me uma affectação que tem semelhança com a das beatas, que evitam fallar em certos nomes, dando-lhe o equivalente.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – É indispensavel o accrescentar que em caso algum se faça menção de opinião do Imperador; é cousa bem differente envolver o Imperador nos argumentos que fazem menção da sua opinião, ou vontade; e este artigo não perde por ir com toda a clareza, porque

emenda, ao qual disse:

**O SR. BARROSO:** – Tenho a advertir que  
houve aqui uma omissão na cópia; falta dizer-se

sabemos quão desagradavel póde ser qualquer  
questão que se possa suscitar sobre a sua  
intelligencia; para mim ainda não está como julgo,  
explicado, posto que supponha todos os nobres  
Senadores do mesmo accôrdo. Eu offereço ao  
Senado esta:

## EMENDA

Na 1ª parte da emenda da Comissão do artigo 26, accrescente-se – ou envolverá sua Sagrada Pessoa nos argumentos que empregar em favor da sua opinião. – *Marquez de Barbacena*.

Foi apoiada.

**O SR. BARROSO:** – Eu apoio a emenda, mas ella é verdadeiramente de Redacção, e até podia dispensar-se de ser escripta; mas não faz mal que vá.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu acho nisto tanta miudeza, que me parece impraticavel a quem falla estar sempre com o prumo na mão para que não escape alguma vez o cumprimento exacto deste pretexto, eu voto pelo artigo e rejeito as emendas.

Posta a materia á votação, foi approvedo o artigo na fórma das emendas da Comissão e do Sr. Marquez de Barbacena.

Seguiu-se o artigo 27 com a emenda da Comissão, ao que disse:

**O SR. OLIVEIRA:** – Nesta parte parece-me que o artigo 27 do primeiro Projecto está melhor, porque diz (*leu*); póde portanto o Senador ser chamado á Ordem pela Camara, como pelo Presidente; a emenda porém diz (*leu*) no caso de chamar á Ordem o Presidente o Senador não deve sentar-se.

**O SR. BARROSO:** – Pelo systema do Regimento não se póde contestar ao Presidente a faculdade de chamar á Ordem, para isso é que elle é Presidente; o artigo não dava esta attribuição a um Membro qualquer do Senado; é o que agora se dá, com recurso do Orador para o Presidente, e para a Camara.

Posto o artigo á votação, passou na fórma da emenda.

Seguiu-se a emenda que suprime o artigo 29, ao que disse:

concordo em que o deixe de ter, em todos os Paizes o ha, onde se adopta este systema.

**O SR. BARROSO:** – O nobre Senador concorda com a idéa da Comissão, porque ella supprimio o artigo por entender que a sua disposição não era justa, quanto a quem devia designar o uniforme aos Senadores, mas não para declarar que o não deviam ter.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O que eu quero é que não passe a doutrina de se dizer que por se ter supprimido o artigo no Regimento não possam os Membros do Senado ter Uniforme. (*Apoiados*).

Leu-se o artigo additivo, que foi approvedo sem impugnação.

Por estar chegada a hora designada para os trabalhos das Comissões, ficou a materia adiada e o Sr. Presidente convidou os illustres Membros para se recolherem aos seus Gabinetes, suspendendo-se entretanto a sessão.

Reunido o Senado ás 2 horas menos 10 minutos, o Sr. Albuquerque, como Membro da Comissão da Constituição, leu o seguinte:

## PARECER

Valentim Garcia Monteiro, natural de Marcia, residente no Brazil desde o anno de 1807, casado com mulher brasileira desde o anno de 1818, e com filhos della, morador na Provincia de Minas Geraes, tendo tido nella differentes empregos desde 1814, e jurado a Constituição do Imperio em 1824, pede ser declarado cidadão brasileiro.

A Comissão de Constituição, á vista dos documentos com que elle tem instruido o seu requerimento, e prova a verdade do que allega, é de parecer que se lhe defira por meio da seguinte:

## RESOLUÇÃO

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: –

Convenho em que se supprima o dizer-se a quem pertence dar o Uniforme ao Senado; mas não

O Governo fica autorizado para conceder carta de naturalização a Valentim Monteiro, natural de Marcia.

Paço do Senado, 25 de Junho de 1831. –  
*Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.* –  
*Marquez de Maricá.*



O Sr. Marquez de Barbacena, como Membro da Comissão de Fazenda, leu os seguintes:

#### PARECERES

1º A Comissão de Fazenda examinando a Representação do Conselho Geral de Minas sob o n. 23, em que pede a criação de Cadeiras de Mineralogia, Chimica e Mecanica, entende que se deve esperar que venha o Projecto da outra Camara, aonde parece ter começado a discussão; não obstante estar a Comissão mui convencida, que a criação daquellas Cadeiras é indispensavel para dar aos Mineiros a instrucção e conhecimentos necessarios, pela falta dos quaes, não só deixam de tirar grandes proveitos, mas soffrem consideraveis prejuizos.

Paço do Senado, 25 de Junho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Visconde de S. Leopoldo.*

2º. O Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes requer a isenção da parte dos Impostos que as Camaras Municipaes são obrigadas a assignar.

A' vista desta representação parece á Comissão de Fazenda, que a iniciativa neste objecto, envolvendo isenção de impostos, pertence á outra Camara, a quem se deve remetter pela Secretaria competente.

Paço do Senado, 25 de Junho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Visconde de S. Leopoldo.*

3º. A Comissão de Fazenda, tendo examinado a Representação inclusa do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, pela qual pretende remover os obstaculos que occorrem ao bem dos Municipios, pela pequenez dos ordenados dos Procuradores e dos Fiscaes das mesmas; é de parecer que merecem entrar em discussão nesta Camara os dous artigos da mencionada

discussão das emendas ao Regimento interno até ao meio dia; 2º, a 3ª discussão sobre o Processo dos Crimes por Jurados; 3º, a 3ª discussão sobre a publicidade dos Actos das Relações, e mais corpos Judiciarios; 4º, a continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei extinguindo o Tribunal da Junta do Commercio.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

#### 38ª SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Continuação da discussão das emendas do Regimento Interno – Leitura de Pareceres e Officios.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Barroso, 11 vezes; Presidente, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 3 vezes; Saturnino, 1 vez; Marquez de Caravellas, 6 vezes; Almeida e Albuquerque, 8 vezes; Evangelista, 2 vezes; Conde de Lages, 1 vez; Marquez de Maricá, 2 vezes.

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Barroso participou que o Sr. Conde de Valença se achava incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 1º Secretario leu um Officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, convidando a Camara dos Srs. Senadores para a reunião das duas Camaras em Assembléa Geral, para proceder-se á nomeação do tutor de S. M. o Imperador.

Foi remettido á Comissão de Constituição.

Continuou a discussão das emendas propostas pela Comissão do Regimento Interno ao mesmo Regimento, e lido o art. 3º e a emenda respectiva, foi uma e outra cousa approvada, e

Representação.

Paço do Senado, 25 de Junho de 1831. –  
*Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* –  
*Visconde de S. Leopoldo.*

Ficaram sobre a Mesa todos estes pareceres  
para entrarem na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente designou para a Ordem do  
Dia: 1º, a continuação da

passando-se ao art. 31, disse:

**O SR. BARROSO:** – Creio que não póde haver discussão, porque o Regimento diz que é o Presidente que dá parte, o que não é assim, porque quem dá a parte é o Senado; isto não admite discussão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Parece-me que para melhor harmonia com o art. 36, devia dizer-se o 1º Secretario dará parte.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – A comunicação é da competencia do Senado, por isso se diz que o Senado dá parte.

Posto á votação, foi approvedo o artigo com a respectiva emenda.

Seguiu-se o art. 33, com a emenda respectiva, ao que disse:

**O SR. BARROSO:** – Tambem este artigo não offerece duvida alguma, a emenda é destinada a harmonizar o artigo com o que se diz em outra parte, onde manda que as Deputações sejam nomeadas á sorte.

Posto o artigo á votação, approvou-se com a emenda.

Seguiu-se o art. 38, com a sua emenda, sobre o que disse:

**O SR. BARROSO:** – Esta emenda deve ter por objecto pôr mais regularidade nas declarações de voto; e por uma declaração por uma acta destacada, que não trata da materia, de nada serve, portanto, para se declarar o voto do dia antecedente; deve fazer-se isto antes de approvar a acta que trata da materia a que o voto se offerece, porque lançando-se a declaração na acta do dia seguinte, fica inintelligivel; assim o determinava o Regimento, que deve em consequencia ser conservado.

**O SR. VERGUEIRO:** – Que seja no mesmo ou no dia seguinte, eu julgo indifferente; mas logo que diz que poderá apresentar o Senador a declaração de voto no dia seguinte, póde ir na Acta desse dia, ou na do antecedente, pois para se poder entender

se fôr na Acta subsequente, recorrendo á antecedente; quem não vê que a emenda que evita esta recorrencia é preferivel ao que dizia o Regimento quando della se não segue inconveniente algum? Mas, emfim, resolva o Senado o que quizer; a Commissão já fez a emenda pela razão que eu já disse.

Posto o art. á votação, passou na fórmula da emenda.

O art. 41, que se offereceu á votação com sua emenda disse:

**O SR. BARROSO:** – Esta materia que já vencida no Senado a Commissão julgou conveniente introduzir esta materia aqui, com a emenda no art. 41, para ir de conformidade com o que o Senado resolveu.

Posta á votação, foi vencida a

Leram-se os artigos 42, 48, 50, 51 e 56, com as respectivas emendas, que todas foram approvadas na fórmula das mesmas emendas.

Aos artigos 57, 58 e 59 disse:

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Não posso perceber a razão da suppressão destes artigos; rogo ao nobre Senador autor deste Projecto que explique a razão disto.

**O SR. BARROSO:** – A Commissão achou primeiramente que o Secretario não devia redigir o Projecto, e pelo que toca ao modo de registrar, pertence á economia da Secretaria e não entra na marcha do Senado, cujo Regimento se deve fazer o menos volumoso possivel; todavia, se o Senado resolver que isto faça parte do Regimento, eu não me opponho.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Diz este artigo 8º que o artigo registre na pagina esquerda e a emenda na direita; poderia tambem registrar-se o artigo e em seguimento a emenda, eu tambem todo o Projecto e depois todas as emendas; mas, como quer que seja, é preciso declarar-se.

não ha mais que consultar a Acta do dia antecedente, quando assim seja necessario.

**O SR. BARROSO:** – Antes de ser approvada a Acta fazem-se reflexões e emende-se então, incluindo-se a declaração de voto. O nobre Senador diz que se póde attender a declaração

**O SR. BARROSO:** – Tanto se póde fazer de um como de outro modo, mas escrevendo-se as emendas em frente dos respectivos artigos, nem sempre se podem bem corresponder porque muitas vezes o artigo é pequeno e as emendas são muitas; se o Senado porém achar algum dos methodos preferivel para se adoptar, designe-se, porque eu julgo indifferente.

**O SR. SATURNINO:** – Eu creio que a emenda é desnecessaria, e que se deve adoptar o methodo que está em pratica; não ha duvida que elle é o mais claro, pois quando se examinam as emendas, tem-se sempre á vista o artigo a que ellas se referem, por estar registrado na pagina em frente; é verdade que sendo o artigo pequeno e as emendas muitas, como frequentemente acontece, occupam as emendas mais espaço que o artigo; mas deixe-se em branco a parte que se não póde encher, bem como se faz nas contas correntes em escripturação mercantil. Todavia, se o nobre Senador autor da emenda achar algum inconveniente pratico neste methodo de registrar, que a mim me não occorre, ouvindo-o póde ser que mude de opinião; por ora não vejo razão para que se altere o que está em pratica, pois que os outros dous modos apontados não offerecem menos trabalho, e sem duvida offerecem menos clareza; mas algum papel se poupa, é verdade, mas é objecto de tão pouca monta que se não deve sacrificar nessa economia a clareza dos Registros.

Posta á votação a suppressão dos artigos 57, 58 e 59 foi approvada na fórmula da emenda.

O Sr. Secretario leu o artigo 60, e a emenda respectiva, ao que disse:

**O SR. BARROSO:** – Pelo antigo estylo, quando se apresentava um Projecto, era apoiado, e por este meio ficava pertencendo á Camara, de maneira que, quando o Senador pedia retirá-lo, já não o podia fazer sem o consentimento do Senado; agora, pelo artigo 56, no fim de tres dias, manda-se imprimir, e por consequencia, ainda quando o Senador queira retirar o Projecto, póde-o fazer; e então assim como se faz menção de que o apresentou, tambem se faz de quem o retirou; portanto, parece-me que a materia está na marcha do artigo 56.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** –

tres dias elle não se póde retirar, porque já a Camara o tomou como seu, visto que tem cinco Senadores que o apoiaram; portanto não tem lugar esta disposição; é preciso que isto fique com mais clareza; eu em materias regimentaes é onde acho a clareza de mais necessidade, por evitar questões que vêm tomar o tempo que se deve empregar no objecto que se discute.

**O SR. BARROSO:** – Eu não digo que a redacção não possa ter alguma obscuridade, mas a commissão não a achou na primeira parte deste artigo, o que se quiz foi evitar estes apoiados graciosos, que se fazem, quando se lê um Projecto, e se apoia, sem se saber o que é; por consequencia o geral é que nos tres dias póde retirar o Projecto, que ainda não é da Camara depois dos tres dias, está no mesmo caso, do que é apoiado por quem assignar, não ha de assignar sem ler, pois que então já tem uma responsabilidade moral de apoiar um objecto, que o não devia ser, e neste caso não o póde retirar sem concessão da Camara; está na mesma razão de uma emenda, que foi a imprimir, que não póde ser retirada sem que a Camara convenha a ser approvada; é o mesmo que aconteceu ha pouco com o Sr. Gomide, que querendo retirar o seu Projecto, não o pôde fazer sem concessão da Camara. Quanto á segunda parte, se se quer fazer mais clara, não me opponho á redacção que se offereça para isto.

Posto o artigo e a sua emenda á votação, foi uma e outra cousa approvada.

Leram-se os artigos 63 e 64, e a emenda respectiva, e sobre a sua materia disse:

**O SR. BARROSO:** – Este artigo 64 já não existe, porque o art. 64 foi (leu); a Commissão refundio os dous para ficarem em melhor harmonia; o intervallo, que dá, de tres dias pareceu muito; reduziu-se á Sessão seguinte; com effeito tres dias é muito espaço; e para não ficar inutilmente o

Parece-me que esta emenda está boa, abrangendo sómente a primeira parte do artigo 56, que diz: ficará tres dias sobre a Mesa para ser examinado; a esta primeira parte vai muito bem a emenda do artigo 60, porque antes de chegar os tres dias, ainda não está apoiado o Projecto; mas a segunda parte, que diz (leu); vê-se por aqui que já antes de chegarmos aos

projecto parado tanto tempo, é que se faz esta alteração, mandando-se que em lugar destes tres dias seja para a Sessão seguinte; tudo o mas é o que o Senado já approvou. O fim principal é para evitar que se guarde uma:

emenda ponderosa para a 3ª discussão para passar por surpresa, por isso se estabelece que fique adiada para a sessão seguinte, assim como que qualquer Senador possa pedir uma discussão em comissão geral, quando se apresente uma emenda ponderosa, e nessa ocasião só se trata da materia, ficando comtudo a votação para o dia seguinte, para haver tempo de a considerar, e com outra discussão então se decide; porém, se houver algum escrupulo, e se quer mais alguma disposição sobre isto, eu annuo que se emende. A pratica de todas as Camaras é não admittirem emenda nenhuma na 3ª discussão; nos Estados Unidos e em Inglaterra não ha emendas na 3ª discussão, e a 3ª discussão é simplesmente para decidir se se approvam os artigos, como passaram na outra discussão, assim como na 1ª examina se deve ser admittido ou reprovado o Projecto; a Commissão julgou sufficientes os meios que o Regimento tinha já applicado, uma vez que se façam executar, pois que até agora não se tem isto praticado. Portanto, segundo estas formalidades, parece que não póde haver duvida; porém se apparecer alguma emenda mais exequivel, não votarei contra ella.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Ainda não estou satisfeito, não basta que uma emenda seja discutida, e tratada em Commissão geral, é preciso que seja approvada; porque supponhamos que é um artigo novo, posto na 2ª discussão; eis aqui que os mais artigos da Lei foram tratados em tres discussões, e aquelle artigo passa para a 3ª, e vem ter menos; por consequencia, o que me parecia é que não bastava ser discutido, era preciso ficasse approvedo para passar á 3ª discussão; isto é o que me parece melhor para igualar os artigos de emenda com os outros artigos do Projecto, que estiver em discussão.

**O SR. BARROSO:** – A Commissão, havendo este arbitrio de se pedir a discussão em Commissão

se o nobre Senador se satisfaz com essa emenda, eu a farei.

Mandou o nobre Senador a seguinte:

#### EMENDA

Accrescente-se depois das palavras emendas – se forem approvadas – em lugar de adiadas – diga-se – e terão a ultima discussão. Salva a redacção. – *Barroso.*

Foi apoiada.

Não havendo quem fallasse, o Sr. Presidente propoz á votação: 1º, os artigos, salva a nova redacção, passou; 2º, a nova redacção, salva a emenda, tambem passou; 3º, a ultima emenda, foi approvada.

O Sr. Marquez de Inhambupe, como Membro da Commissão de Constituição, leu o seguinte:

#### PARECER

A Commissão de Constituição, examinando o Officio da Camara dos Deputados em data de 25 do presente, pelo qual é convidado este Senado para a reunião em Assembléa Geral com o fim de nomear Tutor ao Imperador; é de parecer que antes de annuir á medida indicada, cumpre ao Senado, tomando em consideração o Decreto em que o ex-Imperador nomeou Tutor a seu filho, e a Carta que dirigio aos Representantes da Nação sobre este objecto, decidir a questão preliminar acerca da validade de semelhante nomeação, para esse fim convém que se faça á outra Camara o referido Decreto.

Paço do Senado, 27 de Junho de 1831. – *Marquez de Inhambupe.* – *Marquez de Maricá.* – *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.*

O Sr. Senador, requerendo a urgencia, foi approvada sem debate, e por isso, entrando o

geral, não quiz entrar de proposito a marcha quando houvesse uma emenda ponderosa; o que fez foi dizer que ficará adiada, mas este adiamento é independente de aprovação ou reprovação; porém, póde-se dizer que, sendo aprovada a emenda, fica adiada para a sessão seguinte, para final redacção, e então já está a opinião do nobre Senador satisfeita, e já tem discussões, uma no dia que se a apresenta, e outra na 3ª discussão;

Parecer em discussão, disse:

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Não vejo, Sr. Presidente, para que se deva requerer este Decreto de nomeação de Tutor, porque nenhum caso vejo que delle possa fazer o Senado, a não ser a curiosidade de o vermos;



esse decreto, sendo enviado á Camara dos Deputados, alli se decidio que a nomeação do Tutor não pertencia ao Ex-Imperador; quer dizer que annullaram o effeito que o Decreto podia produzir; o que vem agora fazer este Decreto ao Senado? Ha de o Senado obrar em sentido opposto ao da Camara dos Deputados, ou no mesmo em que ella obrou: se obra em sentido opposto, isto é, se dá por valida a nomeação que o Ex-Imperador fez do Tutor de seu Augusto Filho, esta approvação não póde ter effeito, porque a Constituição, posto que cada uma das Camaras se contenta com o voto da maioria de seus Membros, exige comtudo a unanimidade dos tres ramos do Poder Legislativo, isto é, do Senado, da Camara dos Deputados, e a Sancção do Imperador; um só destes votos que falte, não passa a Lei; ora, se já esta materia tem a reprovação de uma das Camaras, que é mais necessario para se saber que não póde passar? Se o Senado tem tambem de reprovar, faz um acto inteiramente vicioso, porque ainda que o não fizesse, feito estava; isto é ainda que não approvasse a nomeação do Tutor feita pelo ex-Imperador, não approvada estava. Logo nada póde servir a vinda do Decreto a esta Camara. Não se está no caso em que uma das Camaras positivamente dá o consento a uma Proposição; é então indispensavel que vá a materia a outra Camara, para ver se ella tem o mesmo sentimento, porque se o não tiver, a proposição não tem lugar. Os Projectos de Lei propostos por um dos Membros de uma Camara, ou alguma Commissão, as Propostas do Governo, as por Resoluções do Conselho de Provincias, se não são approvados em uma Camara, cahiram e não seguem para a outra, por isso mesmo que ainda que lá tenham approvação, esta de nada lhe serve, porque uma Proposição para ter lugar é necessario que leve a unanimidade de todos os do Poder Legislativo. Tal é o caso em que estamos, se a

tinha todo o direito para nomear o Tutor de seu Filho, este direito inherente á qualidade de Pai, direito até independente de leis positivas, sem que obste o dizer-se que a Constituição só dá esta autoridade ao Imperador a exercitar em testamento, porque o mais que se póde avançar é que o caso actual é omisso na Constituição, e então se deve lançar mão das regras de Direito natural; se a Constituição não dá autoridade ao Imperador para nomear o Tutor de seu Filho quando quizer abdicar, tambem o não dá á Assembléa, senão quando se verificar que o Imperador o não fez em seu Testamento, e as disposições testamentarias não têm effeito, senão depois da morte do Tutor, e Dom Pedro, ex-Imperador do Brazil, não morreu. Mas eu já disse que esta questão já não tem lugar algum; agora trata-se de vir ou não o Decreto ao Senado, segundo o Parecer da Commissão; a isto é que eu me opponho pelas razões que já expuz.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Não tratamos da materia essencial, tratamos de tomar conhecimento deste negocio. Apparece um officio dizendo que é necessario fazer-se a nomeação do Tutor, o Senado já tem alguma participação official de que se tratou deste Decreto? Não de certo; e trata-se já em geral da questão da nomeação? Não. Mas tem-se dito que aquillo que cahe numa Camara, não póde entrar noutra; porém, é necessario saber se é um Projecto qualquer, que se diz a Camara propõe, porque tem a iniciativa, ou se é um objecto estranho, que é necessario que seja visto pela Assembléa Geral, a quem foi encarregado este negocio: o negocio foi apresentado á Camara dos Deputados, e nós não sabemos qual foi o resultado, e ficamos absolutamente ignorando a materia, porque a Camara não nos participou as suas circumstancias. Eu não digo que naquelles objectos que têm iniciativa em cada uma das Camaras, cahindo numa, seja necessario participar

Camara dos Deputados approvasse a nomeação do Tutor feita pelo ex-Imperador, esta materia para poder ter effeito deveria vir ao Senado, pois que não podia ter effeito sem o seu voto; mas uma vez que a materia cahio em uma Camara, nada tem que fazer na outra. Não entro na justiça da nomeação, porque nada faz a questão que nos occupa; todavia direi que se eu votasse sobre a nomeação havia approval-a, porque para mim o ex-Imperador

isso á outra, mas nestes, que attribuições, pela Constituição, da Assembléa Geral, é que deve decidir, como é que a Assembléa Geral neste caso decidio? Com uma só Camara! Por isso é necessario esse Decreto, para que o Senado tome conhecimento do negocio. Diz-se que existe esse decreto, mas nós não sabemos se elle existe, nem se a Camara dos Deputados já deliberou sobre

elle. Venha pois o Juizo do Senado, e decidido pela votação; e se houver discrepancia, haverá a reunião; esta é a regra geral para se decidirem os negocios pela Assembléa Geral, e mais é que é resolvido por cada uma das Camaras; quando, portanto se tratar de um objecto destes, e a Commissão faz uma requisição, deve-se negar? A Commissão, para melhor conhecimento, requisita, e nega-se-lhe? Eu não sei para que se mette a questão geral; a Commissão, o que diz, é que é necessario que se veja aquelle Decreto; que o Senado tome conhecimento e que então deliberará se o deve ou não discutir, ou se deverá haver reunião, no caso de discrepancia. O que parece que a Camara devia fazer era uma Resolução para annullar esse Decreto, mas não tratou assim a questão e diz simplesmente ao Senado: – nós queremos reunião – pois a Camara dos Senadores não pertence á Assembléa Geral? Pertence: se isto pois pertence á Assembléa Geral, deve ser a Assembléa Geral quem decide este negocio.

**O SR. VERGUEIRO:** – Já aqui sobre um semelhante objecto o Senado deu a sua opinião, se acaso o negocio rejeitado por uma Camara devia ser tratado em Assembléa Geral; e o que mais me espanta, é que pela segunda vez se queira trazer a mesma questão, que aqui se apresentou a respeito das Pensões reprovadas por uma Camara! E que duvida tem, que um negocio estando reprovado numa Camara, não póde estabelecer-se mais na Assembléa Geral? Póde entrar em duvida respeitando a Constituição? Se não póde entrar em duvida, que o que se rejeita numa Camara, está rejeitada pela Assembléa, porque a outra já não póde fazer passar o que uma rejeita, como se quer agora entrar numa questão que já está decidida pela Camara? A Camara dos Deputados officia com muita polidez e convida o Senado para se tratar do negocio da nomeação, convidou porventura para tomar

constitucionaes, ao senso commum e á dignidade da Nação, para negar a inutilidade e injustiça daquella nomeação. Ora, tudo é argumentar com o direito particular, e submeter o direito particular, o pai tem autoridade de nomear tutor ao filho? E' uma verdade em todas as Legislações; mas o pai nomear tutor para este tutor fazer suas funções durante sua vida nunca se vio em caso nenhum. Eu já disse e torno a repetir que o pai, quando se ausenta, legando seu filho, nomeia um procurador para cuidar do filho, não nomeia tutor; é differente o tutor, do procurador, é amovivel pelo pai, póde este não se dar por contente, e removel-o, porque exerce os poderes do pai, mas o tutor obra em seu proprio nome e não obra pela vontade dictada de pai; obra em virtude daquella nomeação que o pai fez, mas não tem que dar contas ao pai, o que não faz o procurador, que tem de dar contas ao seu constituinte, e o tutor não é obrigado a dar contas ao defunto, mas sim á autoridade publica; por consequencia ha uma differença muito grande; portanto, se o acto é absurdo, se não é reconhecido em direito nenhum, se além disso a nomeação é absurda, pela outra razão que esta questão não deve ser decidida pelo direito particular, sim pelo direito publico, e o direito publico não consente que um Cidadão, que se declarou incapaz de reger os negocios da Nação, seja capaz de dirigir a educação de seu filho, a qual deve ser dirigida de um modo conveniente aos interesses da Nação, porque tendo a Nação interesse immediato nesta educação, como é que aquelle pai póde ter parte alguma em negocio de tanta importancia? A Constituição deu ao Imperador o poder de nomear tutor em testamento, e muito bem entendido é, porque julgar que o Imperador sendo Chefe da Nação, é mais interessado na felicidade della, e é por essa razão que concede isso, e vê-se tanto que a Constituição reconheceu que era uma questão de direito publico, e não particular, que

conhecimento o Senado neste negocio do Decreto, quando ella já decidio que esse decreto é um acto absurdo e anomalo, que não tinha lugar algum, e decidio que o Tutor devia ser nomeado pela Assembléa Geral? Ella adoptou um methodo, e que ella convida o Senado, que consinta, não é sobre o mais, não é só o Decreto tem annullidade que isso ella já julgou, e muito legalmente, e é necessario ser muito opposto aos principios	inserio isto na Constituição, e com muito fundamento, porque reconhece que o Imperador é o que deve ter maior interesse pelo bem da Nação, mas esta applicação acha-se no caso presente? Demais, a opinião geral tem declarado o pai até hostil á Nação e não ha de consentir-se que aquelle que, devendo um dia reger os destinos da Nação, seja educado
---	---

pela direcção de quem se tem tornado inimigo da Nação? Isto é absurdo, e offende a dignidade nacional. Eu nesta questão não trato da pessoa do nomeado, eu o considero muito digno, muito capaz, mas para defender a dignidade da Nação eu sempre sustentarei que a dignidade da Nação não está bem que a educação daquelle que a ha de reger, seja dirigida por aquelle que se declarou incapaz de a governar. Eu não sei se este acto do Imperador foi feito antes da abdicação, e então havia lugar a dizer que estes actos não vêm sem referenda do Ministerio; se foi lavrado depois da abdicação, não o considero com autoridade de fazer tal nomeação, não está no caso de direito publico, nem mesmo de direito particular nomear o pai tutor para durante a sua vida exercer as suas funções, e pelo direito publico muito menos deve ser admittido, ora se esta decisão tomada na Camara dos Deputados é justa e justissima, e está de accôrdo com a dignidade da Nação, se de mais a mais deve produzir effeito a rejeição do Decreto, para que é estarmos a procurar saber de tal Decreto, para que é isso, só se é por curiosidade, não pôde ser outra cousa. A questão agora é qual é o methodo que devemos empregar para a nomeação do tutor e se devemos concordar com o que propõe a Camara dos Deputados, e quando entrasse isso em discussão, e diria que fosse pela Lei, de modo de nomear a Regencia, e que cousa mais natural do que adoptar o que se fez nesta Lei, isto é, uma Lei de Regimento interno, já tomou um modelo a seguir, para que havemos de tratar de outro. Eu voto, pois, pela rejeição do Parecer da Commissão, e que quanto antes se adopte a proposição da Camara dos Deputados, para se proceder a essa nomeação do mesmo modo que se fez a nomeação da Regencia.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Todas as razões, que se têm dado, teriam lugar, se se tratasse da questão principal, mas este não é o

decisões sobre as materias da competencia da Assembléa Geral podem ser tomadas por uma só Camara? (*Apoiados*). O negocio de poder ou não o ex-Imperador nomear o Tutor para seu filho não é da Assembléa Geral! Ha de dizer-se que esta questão preliminar, apresentada pela primeira vez no Brazil, pôde ser decidida em uma só Camara. O nobre Senador, que impugna o Parecer, põe em estado de evidencia que o Decreto é de nenhum effeito, porque o Direito de nomear Tutor se dá aos particulares, é para depois de sua morte e que durante a vida só fazem Procuradores, e quem dirá que taes objectos não admittem contestação alguma? E se não admittem como se podem decidir por uma só Camara, quando importam nada menos que a interpretação de letra e espirito da Constituição! Eu não posso convir em que o voto de uma só Camara haja de bastar para a interpretação de um artigo Constitucional, e aqui é do que se trata! Mas quero ainda deixar esta questão de parte; a Commissão nada podia dizer se não á vista do documento official, que pedio, e que em razão alguma se acham fundamentos para se lhe negar.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Não vejo questão, que por mais simples que seja, não se lhe tragam cousas de facto para se complicarem: esta é com effeito das mais simples: se effectivamente ha Tutor, o Corpo Legislativo nada mais tem que fazer: o Senado porventura está certo deste Tutor nomeado, ou vio já a decisão que declarasse esta nomeação valida ou invalida? Não, e nem eu sei mesmo como isto se decidio com tanta facilidade! Se a nomeação é valida, é preciso uma Resolução que a derogue, se o não é, decidido está. Na minha opinião, como disse em Assembléa Geral, devia já alli ter-se procedido á nomeação; mas não se fez isto, e agora, a um convite, para que segundo eu entendo, sobre este convite ha duvida se se deve annuir a elle logo, e isto só pôde nascer de se

objecto, nem a Comissão se faz cargo de propôr nada ao Senado: até o não podia fazer porque nenhum dado tinha ao seu alcance: que devia pois fazer a Comissão? Nada mais do que aquillo, que realmente fez, isto é, exigir esse Decreto que a podia esclarecer. Diz-se que nada ha que fazer sobre o Decreto, porque já está decidido; mas as

duvidar se existe ou não um Tutor nomeado, porque se com effeito o ha, nada é mais que fazer: a indagação pois da existencia de um Tutor é que se reduz tudo, a Camara dos Deputados já decidio que não! E pergunto eu, se o Senado decidir que sim, fica esse Tutor nomeado? De certo que não;

porque para isto é preciso o voto concorde da Assembléa Geral! Logo está já decidido que não existe Tutor, e póde por consequencia aceitar-se o convite para proceder-se a nomeação.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu tambem acho simples a questão, mas o meu modo de encarar é differente do nobre Senador, que acaba de fallar. O negocio é simples, porque tendo principiado em uma Camara, alli cahio, e acabada deste modo nada ha mais que fazer na outra Camara. Mas dizem que não temos participação disso, para sabermos se cahio ou não. Seria isto uma fórma nova na Assembléa! Nunca se participou de uma Camara para a outra a rejeição dos objectos, que alli nascem; sabe-se mesmo que alli se tratam taes e taes materias, não por participação official, mas porque se distribuem os impressos, que passam de uma para outra Casa; nunca ha participação de rejeição de cousa alguma fóra do caso, em que a Camara recusante não é a em que a materia foi iniciada; este não é o caso actual. O Decreto foi á Camara dos Deputados, propôz-se a sua execução, e cahio na mesma Camara, em que teve a iniciativa, logo não tinha que vir fazer ao Senado, nem tambem tinha a Camara dos Deputados que participar esta rejeição, porque nem isto é determinado na Constituição, nem nos respectivos Regimentos das Casas, nem foi nunca practica desde que as Camaras trabalham. Ora, se isto assim é, como ha de se approvar o Parecer da Commissão, que se afasta destes principios. Mas ainda supponho que se approvava o Parecer, e que em consequencia se pedia o Decreto! Que se fazia com elle? Nada: como já disse da outra vez que fallei, ou se approvasse ou reprovasse a nomeação do Tutor, era tudo sem effeito, porque a approvação depois de reprovada por uma Camara, de nada serve, e a reprovação é inteiramente ociosa: só se se quer saber se foi *Simpliciter*, ou *Nomine Discrepante!* Nada nos resta

e o que póde admittir ainda discussão é o convir ou não convir com o modo, com que a Camara dos Deputados propõe se faça a Eleição, que pela minha parte é muito bom, já o Senado approvou para a Regencia, e nenhum inconveniente ha para se poder applicar a esta outra Eleição.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Que é inutil tratar deste Decreto, não ha duvida alguma; porque como já disse um nobre Senador, se passar aqui aquillo, que a outra Camara reprovou, fica sem effeito a deliberação do Senado. E' preciso notar comtudo que o Senado não fica inhibido de propôr aquillo que na outra Camara teve cahido; mas tambem é verdade que perde inutilmente o tempo. A questão de poder o ex-Imperador nomear o Tutor do Imperador menor nada vem para aqui: nada temos portanto a fazer se não tratar da nomeação do Tutor: para o que não me parece que sirva para nada o Decreto, que a Commissão requer, eu ainda o não vi, nem julgo que contenha cousa que sirva ao Senado para o que tem que fazer nesta materia: este mesmo pedido da Commissão não me parece regular, porque não nos consta officialmente nem a existencia de tal Decreto, nem se ella se tomou em consideração na outra Camara, e o resultado que tem: tudo isto é irregular; e para não passarmos por estas irregularidades, o que se deve fazer é abstrahir de tudo isto, e limitarmo-nos ao que contém a participação da Camara dos Deputados; nomea-se o Tutor, e nada mais temos que fazer!

**O SR. EVANGELISTA:** – Não me parece exacta a asserção, que se tem avançado aqui de que esta questão teve a iniciativa na Camara dos Deputados, sem ser minha intenção duvidar das bases dos nobres Senadores que têm emittido esta opinião, eu a acho contraria ao que me diz a razão. A verdadeira origem da questão nasceu na reunião das duas Camaras: isto é um facto que se passou diante dos nossos olhos, e de que nenhum de nós póde

pois, senão aceitar o convite, e procedermos á nomeação do Tutor: tudo o mais é já fóra da questão! Eu já disse que não votaria no sentido, em que a Camara dos Deputados deliberou; e toquei em alguns fundamentos, mas já não tem lugar esta materia. Eu reprovo portanto Parecer da Commissão, duvidar! Poder-se-ha dizer que a reunião só teve por objecto o prover aos casos urgentes, que pedia a segurança publica, e que tudo o mais era alheio da mesma reunião: a isso tenho eu de oppôr que se o negocio da nomeação da Regencia



era urgente, e de uma ordem transcendente o dar-se uma guarda, que vigie a pessoa do Imperador, cuja conservação, e tutela é de um interesse para a felicidade do Brazil, superior a tudo quanto pôde haver! Pondere-se, Sr. Presidente, a que estado estaríamos reduzidos se este sagrado penhor da nossa salvação não existisse entre nós! Turbilhões de idéas funestas se apresentam ao meu espirito sobre tão desastrosa falta: o Céu se condóe de nós, e de antemão providenciou os males, que poderíamos soffrer! E como se pôde dizer que um tal objecto fosse alheio da reunião extraordinaria da Assembléa Geral, ou da reunião dos Representantes que se achavam nesta Capital! Daqui concluo eu que se com legitimidade se tratou do objecto da Regencia com legitimidade se tratou do negocio da Tutoria: e logo não teve principio na Camara dos Deputados: deu-lhe a Camara dos Deputados andamento Ora, verdade é que a mesma Camara julgou improcedente a nomeação: mas fez a Camara dos Deputados alguma participação disto? Disse-nos que tinha annullado a disposição do Decreto? Não o disse de certo! Todos as nobres Senadores estão nisto certos! pois não pôde o Senado dar igualmente andamento da sua parte, mandar a sua resolução á Camara dos Deputados, e havendo discrepancia decidir-se a materia em reunião geral? Não entro na questão de direito, com que o pai, ainda que Monarcha seja, pôde nomear o Tutor para seu filho; ella não é precisa para a minha Proposição; eu só me limito ao Parecer da Commissão, que requer o Decreto sobre o que eu me conformo, e como se disse que o mesmo Decreto de nada servia, eu me propuz a mostrar que não era ociosa a requisição da Commissão.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu fallei sobre o Decreto, porque a isso fui chamado, e porque sobre elle versava o Parecer da Commissão, e agora sou obrigado a tornar a fallar no mesmo objecto por uma

não era Assembléa Geral! E tanto assim que, fallando-se neste negocio da Tutoria, os Membros presentes reconheceram (e isto consta da Acta) que não sendo a sua funcção Assembléa Geral, não podiam tratar do objecto, e que se reservasse para quando as Camaras estiverem completas! E sendo assim como na verdade foi, como se pôde dizer que o negocio se iniciou então? Pois pôde chamar-se iniciativa o que se disse em uma reunião, que se julga a si mesma incompetente para tratar de um negocio? Eu creio que ninguem pôde dizer, senão reflectindo pouco, como (perdoe-me o nobre Senador) acontece a quem emittio esta idéa! Eu estou certo que se o nobre Senador pensasse mais maduramente, o não diria! Demais ainda que naquella funcção estivesse o numero completo de Senadores, e Deputados, onde diz a Constituição que pôde haver objectos, que sejam iniciados na Assembléa Geral, para depois terem andamento em cada uma das Camaras, ou em ambas. A Constituição marca os objectos que devem ter a iniciativa na Camara dos Deputados, o que é privativo do Senado, e consagra um capitulo para estabelecer o modo, com que se hão de propôr, discutir, sancionar, e promulgar as Leis, e em nenhum destes lugares se vê semelhante modo de tratar disposições Legislativas! Nós não estamos no caso de poder fazer tudo o que as Leis não prohibem: o executor (pois que nós somos Executores da Constituição) não segue esta regra: elle não pôde fazer senão aquillo que a Lei lhe manda, e nada mais. Deste principio ninguem duvida. Outro nobre Senador disse que este objecto importava a interpretação de um Artigo Constitucional, pois que a revogação, que fez a Camara dos Deputados, da nomeação, suppunha não reconhecer direito no ex-Imperador para nomear Tutor a seu filho, e que a denegação deste direito sendo uma interpretação da Constituição, não podia-

idéa nova, que apparece! Ouvi que o negocio tinha sido iniciado em Assembléa Geral; e deram-se por testemunha os Membros presentes, que presenciaram este facto; e eu chamo as mesmas testemunhas, para que digam se todos os Membros, que estavam presentes nessas reuniões, não conhecerem que a mesma reunião

se fazer pela decisão de uma só Camara: este argumento, que a primeira vista parece concluido, não convence todavia! Porque se ha de dizer que a Camara dos Deputados interpretou a Constituição? A Constituição só diz que o Imperador nomeará em Testamento o Tutor para seu filho, e que interpretação é mister dar a uma disposição bem clara? Não sabemos

todos o que é Testamento? E poderá haver que se lembre de dar a este Decreto o nome de Testamento? Então qual é o Artigo Constitucional que se trata de interpretar? Eu não o vejo, e desejaria que m'o mostrassem! Deste modo póde qualquer imaginar uma idéa, encabeçada em um Artigo Constitucional, e dizer que se trata de interpretação! A Camara dos Deputados, a quem foi remettido o Decreto, não achou na Constituição nada, em que o pudesse encabeçar, e portanto desprezou-o, e tratou de iniciativa a Lei pela qual se deveria fazer a nomeação, porque o Imperador não o nomeou em Testamento, e Para esta Lei achou conveniente, aproveitou o que se achava feito para a nomeação da Regencia, e participa isto ao Senado. O Senado póde rejeitar este meio, e propôr outro, mas nunca se póde dizer que o negocio tem ido em regra: no meu entender está tudo legalmente feito, e se se adoptar a Lei da Regencia, a favor da qual eu votarei (um Sr. Senador disse: é o Parecer que está em discussão); pois bem, eu disse que votarei quando se tratar disso: agora limitar-me-hei a dizer, que pelo que tenho exposto, reprovo o Parecer da Commissão.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Para fazer legalmente ou desfazer algum acto legislativo, são precisas vantagens iguaes; para fazer porém uma Camara o que outra fez, nada é preciso, nem a Constituição o prohiu, mas é isto, principalmente neste caso, é perder absolutamente o tempo; mas não se diga que é inconstitucional: aqui têm sido propostas materias, que têm sido iniciadas, e cahido na outra Camara, e aqui têm sido propostas nos mesmíssimos termos: portanto não ha implicancia alguma, em que se torne a tratar; mas torno a dizello, nada mais ocioso. Pelo que pertence ao Decreto, póde pedir-se se ha grande vontade de o ver, eu por minha parte não tenho nisso empenho algum: vi a carta que se leu na Reunião, e estou ao facto da

Geral, para ter andamento nas duas Camaras. Quanto a primeira ainda tenho a instar, que tambem a reunião não era Assembléa Geral para nomear a Regencia, e a Imperiosa Lei de necessidade fez com que se dêsse por legitima, essa nomeação, e todos os actos da mesma Regencia se tem por muito legaes; e eu creio que demonstrei que o negocio da Tutoria era de uma importancia transcendente, o que a mesma Lei da necessidade autorisava a legitimidade do acto: pelo que toca á segunda parte, estou no mesmo caso, porque tambem a Constituição não marca em parte alguma, que se faça a Regencia provisional por eleição, mas dos Ministros de Estado, etc.; e porque se fez isto? porque a Constituição nunca suppôz que houvesse caso, em que faltassem todos os Ministros de Estado tambem a Constituição deixou em claro o caso da abdicação da Corôa, e por identidade de razão era preciso recorrer a meios extraordinarios; e o meio extraordinario foi supprir o Testamento com um Decreto; porque como se póde suppôr que a Constituição dêsse ao Imperador a faculdade de nomear o Tutor na hora da morte, e negar-lhe quando se retirasse do Imperio? Mas eu já disse que a questão é outra, e sobre a que nos occupa creio ter satisfeito ao que se disse dos meus argumentos.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Sobre a materia da Tutoria uma carta ou requerimento á Assembléa Geral, e o Decreto do nomeação da pessoa, que o ex-Imperador escolheu: que o Direito de nomear o Tutor em Testamento se não póde applicar ao caso presente, o mesmo ex-Imperador o reconheceu, e tanto o reconheceu, que pedio á Assembléa Geral, pela carta de que fallei, e como poderemos nós reconhecer esse direito sem forçar por assim me explicar a lettra da Constituição? Eu assento este negocio está findo, o pedir-se o Decreto póde ser, mas nada ha que a isso nos obrigue, porque nenhum uso delle se póde fazer: é portanto o meu voto que

materia por isto.

**O SR. EVANGELISTA:** – Eu não ouvi responder aos meus argumentos; quiz-se mostrar que a iniciativa do negocio da Tutoria não tinha tido lugar na Assembléa Geral, porque 1º não era Assembléa Geral, não o era: 2º, porque a Constituição não declara que em caso algum haja iniciativa na Assembléa

se responda á Camara dos Deputados, dizendo que estamos promptos para a funcção, porque nada mais temos que fazer.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Não me occuparei dos argumentos, que se têm proposto a favor, e contra a legitimidade com que foi nomeado o Tutor em virtude do Decreto,

que assignou o ex-Imperador na occasião de sua abdição: limitando-me á requisição, que a Commissão fez deste Decreto ao Senado, para o pedir á Camara dos Deputados; qualquer que seja a opinião, em que o Senado esteja acerca da questão de direito, que tanto se tem ventilado aqui, eu não vejo motivo algum, para se lhe negada esta requisição. A Commissão tem de dar um Parecer sobre o officio, que lhe foi enviado: elle diz que para dar este Parecer precisa um Documento, e porque se lhe ha de negar? Eu nunca aqui vi que tal se recusasse! e nem a Camara dos Deputados tem que reparar em que se lhe peça esse Decreto: muitas vezes se tem pedido daqui Documento, e mesmo em virtude de requisições das Commissões, e reciprocamente de cá se lhe tem mandado, sem a mais leve sombra de reparo! e que ha agora aqui de particular, para que se não defira á Commissão? Póde dizer-se que consta que a Camara dos Deputados já desprezou este Decreto; mas por onde nos consta que isto assim foi, participou-nos isto a mesma Camara oficialmente? Não o poderá dizer, porque o não fez; logo nenhum motivo de reparo póde haver. Póde ainda dizer-se, e para que quer a Commissão este Decreto. Eu direi que além de que tal indagação acerca das Commissões se não tem feito em outras occasiões, póde interessar á honra do Senado, pronunciar o seu voto sobre a questão de direito, que a Camara dos Deputados já deu o seu voto. Com isto não quero dizer que uma vez desprezando o Decreto alli, o Senado o póde rivalidar, mas nada embaraça que o Senado se pronuncie no mesmo, ou com diverso sentido da outra Camara. Sou portanto de voto que se satisfaça ao pedido da Commissão, cujo Parecer approvo.

**O SR. MARQUEZ DE MARICÁ:** – A Commissão vio um resultado da Camara dos Deputados, convidando o Senado para proceder em Assembléa Geral á nomeação do Tutor: aquella

assim é, mas nós sabendo que ha este Decreto, pois que é de publica notoriedade, e de mais, foi-nos presente uma carta, que se preferia a elle, pois que nella diz o ex-Imperador, que havia nomeado para Tutor de seu Filho: sabemos que a Camara dos Deputados tirou em resultado destas premicias o convocar-nos para a Eleição; e deveremos nós *in verbo Magistris* ir com este resultado, sem o mais pequeno exame da vereda, que a Camara dos Deputados tomou até aqui chegar? Se a outra Camara se convenceu á vista do Decreto, a carta que o ex-Imperador carecia para nomear Tutor para o seu Filho, nós havemos sujeitar-nos sem exame algum a essa decisão, e saltar por cima de tudo, sem que paremos a reflectir sobre a justiça desta decisão? Eu assento que não! Ora como se póde fazer este exame e averiguação, sem que tenhamos presentes os mesmos dados de que partio a outra Camara, afim de que em discussão, possamos tirar um resultado? Foi pois no entender da Commissão necessario que o Decreto se pedisse, e nem achou sombra alguma de indecencia, que elle se pedisse: indecente seria antes obrar o Senado precipitadamente, e *in limine* approvar a medida proposta sem exame algum: e finalmente, quando o negocio foi remettido para a Commissão, não foi a mente do Senado, nem podia ser que ella dissesse simplesmente aceite-se o convite; porque era necessario para isso haver tal remessa; a Commissão devia examinar alguma cousa, e para ter uma base deste exame, forçoso lhe era pedir a unica base, que para isto havia, isto é, o Decreto.

**O SR. VERGUEIRO:** – Argumenta-se agora com a base de que o Senado necessita para tirar um resultado, e que esta base só póde ser o Decreto. Este argumento, posto que á primeira vista pareça plausivel, não é comtudo de peso algum: a base que o Senado tem é mais que sufficiente para deliberar sobre o convite, que faz a Camara dos Deputados. O

Camara tirou este resultado das premicias, que tinha em seu poder, mas nós que as não temos, poderíamos tirar o mesmo resultado? Eu creio que não. Dizem alguns nobres Senadores, que sempre que um qualquer cai em uma Camara, não tem para que venha a outra, porque se não póde fazer reviver; Imperador é menor, não tem Tutor, seu Pai não o nomeou em Testamento: eis aqui as bases; logo é preciso nomear-se Tutor: eis as bases de que tambem partio a Camara dos Deputados, e nem precisava de outro. Ora agora vamos ao Decreto: o ex-Imperador

não podendo já governar o Brazil, lembrou-se de influir na educação do Imperador seu Filho, e fez esse Decreto. Elle não podia produzir effeito algum por si, sem que a Lei o autorisasse, pois que não estava nos termos da Constituição: a Camara dos Deputados iniciou a materia, porque lá é que o Decreto foi ter: a materia cahio, e acabou-se este incidente de todo; que temos nós agora com isto? Certissimamente nada! Diz-se que é conveniente, e alguns nobres Senadores dizem, que é necessario que o Senado emitta o seu voto! Mas para que? Se a Camara dos Deputados não fôr louvada, o Senado em nada se compromette, e se o fôr, nada cabe de menos ao Senado por não ser de voto contrario; de modo que não se vê conveniencia alguma, e de nenhuma maneira ha necessidade. Todas as medidas legislativas, quando passam em uma Camara, e não passam em outra, reprovadas ficam e esta que já cahio na Camara dos Deputados, está por consequencia reprovada; se nós tomamos conhecimento disto, e approvamos a nomeação pelo ex-Imperador, nada menos é, que um acto irrisorio, porque mandamos que se faça aquillo de que temos certeza que se não ha de fazer: póde haver cousa que nos cubra de maior ridiculo? Dem-se as voltas que se queiram a este negocio, tudo ha de vir a ridicularizar-nos, porque nos queremos afastar do caminho que a Constituição nos tem marcado! Apparecem mil contradicções de que nos não podemos desembaraçar por mais esforços, que se façam. A Camara dos Deputados desprezou o Decreto com toda a razão segundo ouvi, até lhe faltava a essencial circumstancia de ser referendado por um Ministro de Estado, o que dá lugar a suspeitar, que foi escripto depois da abdicação, isto é, lavrado por um particular, e se se diz que o Pai não perde nunca o direito de nomear Tutor para seu Filho, eu respondo, que essa regra não póde applicar-se a um Principe, que tem de reinar, porque

nos abandonou aos horrores da anarchia, e guerra civil.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu supponho que nós estamos em Commissão Geral.

**O SR. PRESIDENTE:** – Sim, Senhor.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Bem. O nosso objecto é quanto a mim puramente de Regimento, e esta parte regimental é marcada no Capitulo 4º da Constituição, que por consequencia não póde ser alterada. Trata este Capitulo da Proposição, Discussão, Sancção e Promulgação das Leis. No artigo 55 determina, que quando a Proposta apresentada pelo Poder Executivo fôr adoptada na Camara dos Deputados, será remetida á dos Senadores: e no artigo 56 manda que se a Camara não o adoptar dará parte ao Imperador, mas não diz que o faça no Senado. O artigo 57 diz em geral, que as Proposições, que a Camara dos Deputados admittir e approvar, serão remetidas ao Senado: não se encontra pois em parte alguma neste Capitulo determinado que uma Camara faça participações á outra daquillo que não admittio nem approvou: esta materia do Decreto foi iniciada accidentalmente na Camara dos Deputados, não foi admittida e logo na fórma da Constituição, não devia ser remetida ao Senado, como com effeito não foi. Eu digo que foi iniciada accidentalmente, porque nada havia de embaraço para que o não fosse aqui: mas aconteceu que o Sr. José Bonifacio de Andrada, procurando-me para me apresentar o Decreto como Presidente que então era da Regencia Provisional, não me encontrou, e deixou-m'o: eu o entreguei ao Ministro que remetteu á Camara dos Deputados, nenhuma irregularidade praticou em fazer a remessa para alli, assim como nada tinha de irregular que o remetteste ao Senado, porque a materia não é daquellas cuja iniciativa a Constituição designa que seja nesta ou naquella Camara; mandou o Ministro o Decreto para a outra, e alli teve principio o negocio; mas ainda

a Tutoria ordinaria limita-se a felicidade do Pupilo, e aquella á felicidade dos Povos que elle tem de governar; e um Pai, que tão pouco zeloso se mostrou pela felicidade ao Brazil, mal póde ter vistas de que seu Filho a promova; toca á Nação cuidar em educar o Imperador com maximas suas, e não com as do Pai, que nada restava a fazer á mesma Camara, não tinha que mandar o Senado, nem se póde tomar a remessa como recurso, porque entre as Camaras não ha Appellações; o que uma negou, negado fica em ultima instancia. Terminou o negocio, e nada ha mais a fazer. O officio de convite que



agora se faz, nada tem já com aquelle negocio do Decreto que findou; nós mesmos o poderíamos ter feito, porque a Constituição não dá a iniciativa desta materia, privativamente á Camara dos Deputados; como porém aquella Camara o fez, devemos continuar o negocio: isto é, respondermos se estamos ou não pelo methodo da nomeação do Tutor, que a Camara dos Deputados adoptou, que é ao que se deveria reduzir ao meu ver o Parecer da Comissão, e para isto não é preciso o Decreto: a materia é inteiramente separada da outra que já cahio.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – O que me parece muito inutil é o estar explicando a Constituição, em cousas que todos sabemos, e que sabe todo o mundo: a questão está tão debatida, que só ouço repetições do que está já dito, e redito! A questão não é senão sobre o modo de nomear o Tutor; ninguem ainda se oppôz ao methodo que a Camara dos Deputados lembra, e eu julgo que se deve adoptar: o que eu porém lembraria, era se seria mais conveniente que precedesse a esta nomeação a Lei que marcasse as attribuições para o Tutor, porque este não é um Tutor ordinario que dá conta ao Juiz de Orphãos, e se rege pelas Leis ordinarias; porque segundo as attribuições que escolherá lhe marcarem, assim se escolherá na eleição o homem mais capaz de as preencher; e mesmo o nomeado medirá as suas forças com o que tiver que fazer, e aceitará ou não o lugar.

**O SR. MARQUEZ DE MARICÁ:** – A Comissão nem pede o Decreto para dar o seu Parecer á vista d'elle; diz que lhe parecia que, antes de o Senado deliberar sobre a reunião, tratasse da questão preliminar se se devia ou não nomear Tutor; e então era conveniente que viesse esse Decreto: mas o principal fim da Comissão foi que esta questão fosse aqui agitada: já se conseguiu este fim; e agora convém que se trate do dia em

simples; mas tenho tambem visto embrulhal-a muito. Diz-se que era excusado explicar a Constituição, e tenho visto ir contra ella! Uma de duas: ou se sabe o que diz a Constituição, e quer se ir contra ella (o que será escandalos!) ou ignorar-se, e é preciso apontal-a. A mim não me pareceu excusado, porque não entendia, que sabendo-se a Constituição, se quizesse uma cousa contra ella! Disse o nobre Senador: – nós queremos avivar o Decreto, e tratar da questão preliminar: isso é contra a Constituição; para que quer esta Camara que se mande uma cousa de que nada póde resultar? E' absurdo. Limito-me a isto; quando se tratar da nomeação, então fallarei.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Desejava saber em que parte da Constituição se acha que a materia rejeitada em uma Camara não poderá tratar-se em outra? A Constituição manda que uma Camara mande o seu trabalho feito á outra; e não que uma Camara não possa tratar do que outra rejeitou: o que se segue é que não ha interesse. E' necessario estar explicando a Constituição, e com isso gastando tempo.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Cada vez acho mais precisão de explicar a Constituição, pelo que disse o nobre Senador! A Camara dos Deputados fez um acto positivo, que foi reprovado um Decreto, Alvará, ou Nomeação.

O nobre Senador disse que a Constituição não prohibe; mas então não se tira a illação que é immediata? Se aquillo que e reprovado por uma Camara, reprovado fica, para que se ha de remetter isso a outra Camara? Diz o nobre Senador: a Constituição não prohibe: prohibio sim, Senhor, porque fazer um acto legislativo que não ha de ter effeito, é fazer uma Lei sem utilidade publica; o que a Constituição positivamente prohibe no artigo 179 paragrapho 2º.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** –

que a reunião deve ter lugar: o Senador porém póde resolver se se deve prescindir da questão preliminar: resolvido isto tudo se concilia.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – (Não se ouviu, diz o Tachygrapho Ribeiro).

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu tenho ouvido dizer que esta materia é muito

Confesse que é excusado, mas não se diga que é contra a Constituição. Supponhamos que o Governo faz uma Proposta á Camara dos Deputados, e que cahe; o Senado está inhibido de fazer uma Proposta tal qual? Não. Eu posso apresentar todos os dias um Projecto tal qual; agora o caso está em eu perder o meu tempo, o que não quero. Supponhamos

que existia este Decreto que se diz era valido, e que a Camara diga – como tem esta nullidade – caia, para aqui se julgar devia vir de lá. Para declarar que é nullo não precisa ir ás Camaras, bastava o Governo dizer. O negocio é simples de sua natureza, mas nem por isso se deve dizer que o publico não utiliza em que as questões sejam bem ventiladas, e não se decida com precipitação, e com isto respondo ao que o nobre Senador disse no fim do seu discurso.

**O SR. VERGUEIRO:** – Tem-se confundido a iniciativa desta Proposição acerca da validade do Decreto com a iniciativa espontanea que cada um dos Membros das Camara têm de apresentar um Projecto, o que não é duvidoso; mas estamos em casos diversos, tratamos de um Acto Administrativo. Aparece o tal papel, o que chamam Decreto, e que eu não posso dar-lhe esse nome, porque, como já disse, é um papel sem referenda; diz-se que existe este papel. A Camara dos Deputados examinou se com effeito se devia proceder por elle, ou não; decidio-se que não, e em seguimento disto, continuou-se, e disse-se logo que não se deve proceder em consequencia deste papel, o que se segue? E' nomear um Tutor ao Imperador – faz-se esta proposição ao Senado, e agora quando a Camara dos Deputados está seguindo este processo, é que o Senado ha de dizer – esperemos um pouco, queremos examinar porque nós tambem temos direito da iniciativa, e queremos que o negocio volte atraz por isso: poderá isto ser admissivel? Não comprehendo como isto deixe de envolver o maior dos absurdos! Porque – como disse o nobre Senador Membro da Commissão, era tratar primeiramente desta questão preliminar! Esta questão reduz-se a fazer parar um negocio da Camara dos Deputados. O que temos a fazer, Sr. Presidente, é ver se o Senado convém com a Camara dos Deputados em que esta nomeação se

finda, não tem lugar: se nós fizessemos essa requisição á Camara dos Deputados, e ella nos dissesse – não, não temos obrigação pela Constituição de darmos Proposição que rejeitamos: ficavamos com a vergonha de ter pedido, e mais nada: isto era um inconveniente, além do outro de tornar atraz; se o Senado tiver uma opinião em contrario, e não sei como se havia sahir deste embarço. Tratamos da questão principal. Eu já me antecipo a dizer que voto por esse methodo de eleição, e não estou por cousas sempre novas, quando não são precisas. Voto contra o Parecer da Commissão; e voto que se esteja pela Proposição da outra Camara.

Sendo posta á votação a materia, o Sr. Presidente propôz:

1º Se approva que voltasse o Parecer á Commissão: não passou.

2º Se approvava que a nomeação do Tutor fosse pelo mesmo methodo por que foi a da Regencia: venceu-se que sim.

3º Se approvava que o dia fosse o dia quinta-feira; assim se decidio, e que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes:

#### OFFICIOS

1º Do Ministro do Imperio, participando ter ficado inteirada a Regencia do officio de 20 do corrente que acompanhou a cópia da Proclamação da Assembléa Geral, de que trata o artigo 9º da Lei de 14 do mesmo.

Ficou o Senado inteirado.

2º Do Ministro da Guerra, remettendo um autographo da Resolução da Assembléa Geral de 21 do corrente, que isenta do serviço da 2ª Linha os Juizes de Paz, e seus Officiaes, os Vereadores, e mais empregados nas Camaras Municipaes.

faça nos termos da Lei da Regencia, e sobre esta questão é que a Commissão devia dar o seu Parecer; e não tomaremos a iniciativa do que lá cahio. Ou havemos concordar com a Camara dos Deputados em que a Eleição se faça desse modo, ou então darmos outra, e dizer que essa não agrada. Fazer reviver um questão

Ficou o Senado Inteirado, e participou-se á Camara dos Srs. Deputados.

Entrou então em 3ª discussão o

Projecto de Lei sobre o Processo dos Crimes por Jurados, e teve lugar o artigo 1º, e a sua respectiva emenda, e para fallar sobre ella pedio a palavra e disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu tenho pensado que esta emenda não é boa, oponho-me a ella, e farei outra. Acho máo que se deixe ao Juiz de Paz o julgar de crimes de certa natureza, como sejam os que tenham por pena um até 3 annos de prisão, e outros que vêm no Codigo Penal: queria que o julgamento fosse por Jurados que são os Juizes naturaes para isso. A minha opinião actual é que os Juizes de Paz possam tratar daquelles crimes do seu Regimento, unicamente.

Eu mando á Mesa a minha:

#### EMENDA

No artigo 1º accrescente-se que não serão julgados por estes Jurados os crimes que pela Lei de 15 de Outubro de 1827 pertencem aos Juizes de Paz – *Almeida e Albuquerque*.

Foi apoiada.

**O SR. VERGUEIRO:** – Com effeito não deixo de encontrar inconveniente na outra emenda, eu a propuz sem ter estudado a materia sufficientemente; agora esta parece melhor. No Codigo Criminal ainda que debaixo do Titulo de Crimes Policiaes se encontrem crimes graves, e que têm grandes penas; ha outros que têm pequenas, a que conviria uma applicação mais prompta. Talvez conviria haver um jurado para todos estes Crimes Policiaes, e póde ser que tomando como regra aquelles delictos em que não tem lugar a prisão. – A meu ver em todos os Crimes Policiaes, principalmente por armas prohibidas, não se devem soltar os criminosos. Na duvida em que estou, no modo de conciliar todas estas cousas, queria que este artigo fosse á Comissão para fixar bem esta classificação, afim

pôr um mez de prisão e 30\$000 de multa: portanto a pena menor está na sua alçada. E querer-se fazer um Jury para os Juizes de Paz, deve isto ser em separado.

O Sr. Presidente propôz:

1º O artigo, salvas as emendas: passou.

2º A emenda do Sr. Vergueiro, posta na segunda discussão: não passou.

3º A emenda do Sr. Almeida e Albuquerque: não foi approvada.

Por dar a hora a ficou adiada esta materia; e o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: em 1º lugar, as emendas propostas pela Comissão do Regimento interno ao mesmo Regimento; em 2º lugar, a Lei adiada pela hora; em 3º lugar, a Resolução sobre a publicidade dos Actos da Resolução, e mais Corpos Judiciarios; e em seguimento a continuação da segunda discussão do Projecto de Lei extinguindo a Junta do Commercio.

Levantou-se a sessão ás 2 horas, e 5 minutos.

#### 59ª SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão das emendas proposta pela Comissão do Regimento Interno – Discussão do Projecto de Lei sobre os Processos criminaes dos Jurados.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Oliveira, 2 vezes; Presidente, 1 vez; Saturnino, 5 vezes; Vergueiro, 17 vezes; Barroso, 13 vezes; Marquez de Caravellas, 18 vezes; Marquez de Inhambupe, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 12 vezes; Oliveira, 1 vez; Conde de Lages, 1 vez.

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da

de distinguir os que devem ser julgados em Jurados, ou no Juiz de Paz. anterior, foi aprovada.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – O Juiz de Paz por seu Regimento póde até im-

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios:

1º Do Ministro do Imperio, remettendo um autographo da Resolução de 7 do corrente, declarando estar no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro a Manoel Pinheiro de Almeida, na qual a Regencia em nome do Imperador consente.

2º Do mesmo Ministro, remettendo um Autographo da Resolução de 11 do corrente, creando na Capital do Ceará as Cadeiras de Philosophia Racional e Moral, Rhetorica, Geometria e Francez, e na Villa do Crato uma Cadeira de Grammatica Latina; na qual a Regencia, em nome do Imperador, consente.

Ficou o Senado inteirado de ambos os Officios, e que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Marquez de Inhambupe, como Membro da Commissão de Legislação e Redacção das Leis, leu o seguinte:

#### PARECER

Pretendem os plantadores do termo da Villa de Itabaiana, Provincia de Sergipe d'El-Rei, que os criadores de gado cerquem os seus pastos para nelles apascentarem o gado; e os criadores, pelo contrario, querem remover este trabalho para os plantadores a respeito de suas plantações.

Esta materia tem sido debatida entre uns e outros com demasiado calor, principalmente no Conselho Geral da Provincia, pois servindo de objecto a uma Postura Municipal a favor do agricultor, foi revogada pelo Governo, no anno de 1826, depois restaurada na Municipalidade e na direcção da primeira Postura, confirmada pelo Conselho Geral; e afinal revogada por esse mesmo Conselho.

As Commissões reunidas de Legislação e Redacção das Leis, sustentando a plenitude do

Provincia de Sergipe d'El-Rei, fica prohibida a solta de gado nos terrenos destinados pela Camara para plantações, com a pena de 30\$ a 60\$000, e no dobro desta quantia nas reincidencias, além do damno que tiver causado o gado.

Art. 2º Ficam revogadas todas as Leis, Ordens e Resoluções em contrario.

Paço do Senado, em 27 de Junho de 1831. – *Marquez de Inhambupe.* – *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.* – *Patricio José de Almeida e Silva.* – *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbiz.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Continuou a discussão das emendas propostas pela Commissão do Regimento Interno ao mesmo Regimento, e lendo-se o art.66, disse:

**O SR. OLIVEIRA:** – Não sei a razão porque, logo que se peça a palavra para fallar sobre um parecer de Commissão, ha de este ficar adiado para a sessão seguinte.

Sessão seguinte, entendo eu, Sessão do anno seguinte.

**O SR. PRESIDENTE:** – Por Sessão seguinte entende-se a Sessão do dia seguinte.

**O SR. OLIVEIRA:** – Se é essa a intelligencia, nada tenho que dizer, mas eu quereria que isto fosse mais claramente explicado.

**O SR. SATURNINO:** – Se esta Lei fosse para ser executada fóra desta casa, talvez fosse necessario tirar esse equivoco, que o nobre Senador julga haver; mas como é o Senado que a tem de executar, todos nós entendemos o sentido do artigo, e não vale a pena emendal-o.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não me parece necessario este adiamento de uma Sessão para a outra; muitas vezes póde pedir-se a palavra para uma pequena modificação ou ampliação; e não vale a pena demorar a decisão do Parecer por um pequeno objecto, que póde ter logo a sua decisão.

**O SR. BARROSO:** – A regra geral para as

direito de propriedade, offerecem a seguinte:

### RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Art. 1º No termo da Villa de Itabaiana,

discussões é que nenhuma seja tratada sem que de antemão seja dada para a Ordem do Dia; e esta regra é fundamentada em que nada convém que se decida sem meditação e estudo; o mais é imprudencia e precipitação. Nos Pareceres, porém, cuja materia é sempre menos importante, porque o objecto



principal sempre fica com as suas discussões salvas, tem a excepção daquella regra e decide-se logo; como porém ainda póde haver casos em que os Pareceres tenham importancia, logo que esta se manifesta pela opposição ou alguma reflexão que lhe seja posta, entrem os Pareceres na regra geral, que é dictada pela prudencia; se a materia do Parecer é de natureza tal, que ninguem lhe acha duvida, e por isso ninguem pede a palavra, póde então passar na Sessão em que apparece no Senado.

**O SR. VERGUEIRO:** – E' principio adoptado por nós, e muito bem fundado que não se devem tratar materias que não se tenham dado para a Ordem do Dia; mas não é assim a respeito de um incidente que, se fôr dado para Ordem do Dia, ficará muito tempo sem fructo e a decisão demorada; se houver algum que julgue a materia de tal importancia que deva ser adiada, pede o adiamento; mas pelo simples pedido da palavra não acho motivo para se adiar *ipso facto*, porque a palavra póde pedir-se para bem pequenas cousas que não mereçam demora para se pensar; por estas razões, eu mando neste sentido uma:

#### EMENDA

Artigo novo depois do 66. Estes Pareceres podem entrar logo em discussão ou, havendo quem o requeira, ficarem para o dia seguinte. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

**O SR. BARROSO:** – O nosso Regimento não isenta de duas discussões proposta alguma ou parecer de Commissão, e agora exceptuam-se os pareceres que se decidem logo, quando a materia não admittir discussão. A emenda quer que haja discussão. Se é negocio de discussão, é preciso que sejam duas, porque isto de se pedir adiamento, é negocio que admitte contestação que leva muito

devem haver duas, é que me parece não ter lugar; esta regra é applicavel aos negocios de importancia. Quando se vê que um Parecer é de pouca monta, que inconveniente resulta de haver só uma discussão? E' passar por uma formalidade de que nada se aproveita, e que demora a decisão do negocio. Quanto a requerer-se o adiamento para o dia seguinte, o direito de pedir adiamento existe em todo o caso, e nada se perde em que elle vá aqui expresso; e é acautelar a que este Requerimento não traga demora que é bom que se diga o que eu quero na minha emenda. Os negocios substanciaes são os que requerem a formalidade da regra geral.

Posto o artigo a votação, foi approvedo, julgando-se prejudicada a emenda do Sr. Vergueiro.

Seguiu-se o art. 69, e o novo depois deste; e pedindo a palavra, disse:

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Isto é justissimo, porque estas repetições de leitura de nada servem, senão para consumir inutilmente o tempo, e dar trabalho ao Sr. Secretario. Esta pratica é do tempo em que nem todos os Deputados das Assembléas sabiam ler, e isto não tem já lugar no nosso seculo. Na Constituinte faziam-se ainda mais inutilmente tres leituras, isto de nada serve; cada um de nós deve ter o exemplar em casa antes de vir para a discussão, lel-o á sua vontade; e escusado é tel-o ouvido ler aqui duas vezes.

**O SR. SATURNINO:** – Eu tambem acho justo que se não façam duas leituras; mas o que me parece é que não é preciso que o artigo se diga que o 2º Secretario não leia o Projecto. Este Regimento é para saber-se o que se ha de fazer, e não o que se não ha de fazer; se se fosse a dizer o que se não deve aqui fazer, muito comprido seria o Regimento; basta que se diga que lerá o Projecto o seu autor, e não é necessario dizer quem o não ha de ler, porque fica entendido que ninguem mais; não acho portanto boa a redacção do artigo.

tempo; parecia-me; portanto, mais conveniente que o negocio se puzesse logo nos termos em que deve ficar. Se fôr negocio que se possa logo decidir, decida-se; mas se admittir contestação, deve então entrar em discussão de outra maneira.

**O SR. VERGUEIRO:** – O dizer-se que uma vez que se admitte á discussão, necessariamente

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – E' necessario o Projecto porque havia até aqui esta pratica; se a não houvesse, teria razão o nobre Senador, mas é preciso revogar expressamente

o que até aqui estava estabelecido.

**O SR. BARROSO:** – Ainda ha outra razão mais forte. O artigo 13 diz que o 2º Secretario leia tudo; veja-o o nobre Senador, e o artigo em que estamos põe a excepção a esta regra geral.

**O SR. SATURNINO:** – Estou convencido com esta razão; mas á outra que ouvi, ainda teria que oppor.

Posta á votação a materia, foi approvedo o art. 69, o novo depois deste e o novo depois do 70.

Entraram em discussão os artigos novos depois deste e acerca delles disse:

**O SR. BARROSO:** – Estes pontos estão postos, porque a referencia é ao artigo antecedente, que ainda não tem numero.

Foi approvedo um artigo e, seguindo-se outro, disse sobre elle:

**O SR. BARROSO:** – Este artigo suscitou-se para livrar o Parecer da Commissão de uma duvida, em que se tem estado de se discutirem conjuntamente com a Lei, quando é para informar o Senado sobre os documentos, ou aquillo que convier. Isto não se refere a Resoluções de Conselhos Provinciaes, mas sómente aos Projectos vindos da Camara dos Deputados.

Posto á votação o artigo foi approvedo, e ao artigo seguinte disse:

**O SR. BARROSO:** – A utilidade deste artigo novo é de primeira intenção. Em regra, o 2º Secretario não deve ler as materias senão pelo autographo, porque se ha um erro typographico ou alguma duvida que se suscite, decide-se logo, e é escusado esperar-se que se vá á Secretaria procurar o autographo, fazendo parar o trabalho do Senado, como muitas vezes tem acontecido.

Posto á votação, foi approvedo.

Entrou em discussão o artigo 71, com a emenda substitutiva da Commissão; disse:

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu me opponho a esta emenda que diz – logo no seguinte poderá entrar em discussão – eu acho muito pouco tempo, o que aqui se marca; póde acontecer que haja um Projecto, cuja materia seja muito facil e que até se possa discutir no mesmo dia; mas em regra, não acontecerá isto sempre, as materias difficeis não podem ser estudadas em tão pouco tempo, sobretudo para a 1ª discussão, em que se trata de decidir da utilidade da Lei, e para o que é necessario estar-se senhor de toda a materia para fallar nella em geral. Eu creio que os tres dias que se davam eram mais convenientes; porque, com effeito, em um só dia muitas cousas haverá em que falte o tempo para estudar a materia para se ficar em estado de poder fallar nella com perfeito conhecimento de causa.

**O SR. PRESIDENTE:** – E' isto quando o Senado quizer.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Pois se houver algum caso extraordinario, póde o Senado derogar o artigo para esse caso.

**O SR. BARROSO:** – Por esta emenda nunca o Projecto póde ser dado para ordem do dia na Sessão seguinte á sua apresentação, porque deverá seguir a ordem de sua antiguidade, salvo se o Senado o pedir. Mas o nobre Senador parte de um principio que eu não posso por modo algum admitir. Diz que o Senado, quando quizer, derogue este artigo! Então se o Senado ha de já contar em derogar o que agora faz, é melhor que não haja Regimento. A regra, Sr. Presidente, é que o Projecto nunca possa ser dado para a ordem do dia na Sessão seguinte logo, salvo se o Senado o pedir; póde pedil-o sem infringir nem revogar o Regimento, porque o mesmo Regimento o determina por esta emenda.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Quando eu digo que o Senado póde alterar o

regimento, não quero dizer que o faça arbitrariamente, eu não quero arbitrariedades, nem despotismos; eu quero um poder fundado na boa razão; aquelle que faz a Lei póde revogal-a, explical-a, suspender o seu effeito, etc.,e para seguir a regra, que o nobre Senador quer, seria preciso que o Senado tivesse a infallibilidade ou que fosse um Conselho de

Anjos. O nobre Senador parece querer fechar a porta a qualquer alteração. A mesma Constituição pôde, segundo ella mesma diz, ser alterada para se melhorar. A regra geral, é que um Projecto não possa ser dado para a ordem do dia senão no fim de tres dias; se o Senado acha que deve, em algum caso, suspender esta determinação pôde fazel-o, porque tem para isso toda a autoridade. Eu voto, portanto, pelo artigo e contra a emenda.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu acho a emenda muito preferivel ao artigo. E' necessario que o Regimento seja organizado de maneira que se admittam o menos que fôr possível as despezas, porque a experiencia tem demonstrado quando estas despezas anniquillam as disposições regimentaes, e são contrarias á boa ordem e economia do tempo. Logo que o Projecto é distribuido, pôde dar-se para a Ordem do dia da Sessão seguinte: se elle tiver alguma difficuldade, que precise mais tempo para se estudar; quando V. Ex. o annunciar para a Ordem do Dia, qualquer Senador tem direito de lembrar que a materia é difficil e que é melhor dal-o para outro dia; se elle não é de natureza espinhosa, pôde sem inconveniente vir logo; uma e outra cousa pôde ter lugar, sem infracção do Regimento, de que devemos fugir, para sustentar a Ordem dos trabalhos, que tanto concorre para o resultado delles. Demais, os Projectos não principiam a ser conhecidos no Senado quando se distribuem, elles já foram lidos e estiveram tres dias sobre a Mesa, e sabida a materia, ainda resta para pensar sobre ella o tempo que gasta a impressão. Portanto eu voto pela emenda.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – A Lei não é permissiva, e a que o é, é imperfeita. Para permittir uma acção é necessario uma Lei. Não posso approvar o artigo de uma Lei que tem um poder discricionario.

o Codigo cheio, todas as excepções são permissivas; o homem não pôde trazer armas prohibidas, mas em viagem pôde, isto é uma permissão. A regra geral é que o Presidente aconselha os Projectos que têm mais antiguidade.

Eu acho que a emenda deve passar.

**O SR. VERGUEIRO:** – Serão para desejar o que quer o nobre Senador; isto é, que os executores da Lei não tivessem um poder discricionario, mas é impossivel; se quizessemos isso, que parece indicar o nobre Senador, seria necessario fazer um codigo immenso e anda assim esse codigo não havia de prever todos os casos. Não ha perigo nenhum em deixar á discrição do Executor alguma cousa, e o Senado não merece a confiança de se deixar á sua discrição dar-se para ordem do dia este ou aquelle objecto? Seria desconfiar muito do Senado! Eu voto pela emenda.

Posto o artigo á votação, foi approvedo na conformidade da emenda substitutiva da Commissão.

Os artigos seguintes até 79 foram successivamente approvedos seguindo as emendas respectivas da Commissão; e entrando em discussão o artigo 80, disse:

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Nós temos visto aqui muitas vezes que se dispensa o Regimento quando é necessario; pôde-se, quando seja uma materia simples, fallar uma vez; mas, a fallar a verdade, casos ha em que se offerece uma materia tão melindrosa e problematica que, fallando-se é o que nós desejamos conseguir. Em consequencia disto se poz esta latitude, em que se duas vezes, não chegaríamos á verdade, que possa falar as vezes que o Senado determinar.

Posto á votação, o art.80, foi approvedo na fórma da emenda da Commissão.

O art.81 foi supprimido, na conformidade da emenda.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – A  
Comissão contemplou que uma vez que se  
determinou que houvesse um prazo certo,  
infallivelmente se devia cumprir; isto é o que a  
Comissão procurou sustentar, dando aquelles  
meios de conservar a observancia do Regimento  
em todos os casos occorrentes; aliás é querer que  
estejamos como nas monarchias puras. De Leis  
permissivas está

Entrou em discussão o art. 90, com a  
respectiva emenda, ao qual disse:

**O SR. VERGUEIRO:** – Parece-me que por causa da urgencia não se póde estabelecer regra nenhuma; póde haver urgencia que faça unir todas as discussões immediatamente.

Seria melhor não dar regras a esse respeito e sim deixar a disposição disto á sabedoria do Senado.

**O SR. BARROSO:** – O artigo não destrua o caso da urgencia; quer evitar estas urgencias que se estão vendo todos os dias no Senado. Isto é o que a Comissão julgou conveniente, nem parece que o Senado deve querer. Embora ha a demora de um ou dous dias; mas nunca decidir se qualquer objecto com todas as discussões em uma sessão só. Quando appareça negocio que urja promptissima decisão, então esse casso é superior a tudo; neste sentido passou uma Lei ha poucos dias.

**O SR. VERGUEIRO:** – Podem haver muitos casos que exijam urgencia, e decisão do negocio promptamente; portanto, para que fazer Leis que se não de violar? Fique á discricção do Senado, que é muito melhor.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Esta emenda diz (*leu*); por isto se entende que é nos casos em que o Projecto deve ter só duas discussões. Depois vem a outra hypothese, quando fôr projecto que deva ter tres discussões; seria necessario dizer, quando o Projecto deva ter duas discussões; no caso ter lugar no mesmo dia em que se vencer a urgencia. A regra geral é cada Projecto ter tres discussões (*leu*). A primeira discussão é no dia em que se vencer a urgencia, e a ultima é no seguinte.

**O SR. VERGUEIRO:** – O que me parece é que o artigo não está bem redigido, mas a doutrina póde passar. Estabelecem-se duas hypotheses; porque o objecto tem duas discussões ou tres, e logo que se declara urgente, prescinde-se de uma

## EMENDA

Quando os Projectos houverem de ter só duas discussões. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

**O SR. BARROSO:** – Convenho na emenda.

Posto o artigo á votação, foi aprovado na fórmula da emenda substitutiva da Comissão e tambem a emenda do Sr. Marquez de Caravellas.

Ao art. 91, que se poz em discussão com a emenda da Comissão, disse:

**O SR. BARROSO:** – A Comissão não poria esta determinação se não lhe desse nova redacção; tem havido muita difficuldade na pratica. Isto de dizer – ficam unidas as outras discussões – é entrarem em uma e outra ao mesmo tempo, e a Comissão propoz nova redacção, porque entrar (*como se fazia*) um artigo em discussão, sem se saber se a Lei estava approvada, era absurdo, V. Ex. propondo a Lei em geral, e o 1º artigo em particular, tem seus inconvenientes. Como está novamente redigido o artigo fica mais claro.

Posto á votação, foi approvada a emenda substitutiva da Comissão em lugar do artigo 91.

Seguiu-se o art. 97, e a emenda da Comissão, sobre a que disse

**O SR. VERGUEIRO:** – Esta segunda parte é que não me parece justa (*leu*); póde o Senador estar muito senhor da materia, e votar sem assistir á discussão; o que não deve ser, é obrigado a votar sem ter assistido; mas privado, uma vez que queira, não deve ser; eu mando a:

## EMENDA

Diga-se – não será obrigado a votar. – *Vergueiro.*

Foi apoiada.

discussão. Como este artigo póde ir á Commissão, lá redigirá melhor; as idéas são estas e creio que todos nós estamos nisto.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Julgo necessario para clareza fazer uma emenda.

Mandou com effeito o nobre Senador á Mesa a seguinte:



**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Não acho razão nesta emenda, de que não poderá estar presente á discussão sendo o negocio particular ao Senador. Deve estar presente, e a razão natural manda que cada um trate da sua defesa. Não vejo que motivo haja para isto? E' modo de algum individuo que esteja presente? Nos paizes onde as idéas estão mais adiantadas, o réo até assiste á sua sentença e nenhum Juiz tem medo de o pronunciar em sua presença. Se eu não posso estar presente, tambem não póde estar presente o meu amigo, que é outro eu; voto portanto contra semelhante cousa; é mostrar que o Senado está coacto, uma vez que esteja a pessoa presente.

**O SR. BARROSO:** – A 2ª emenda não recae sobre as da Commissão, e sim sobre o Regimento, que é onde se prohibe votar estando ausente na discussão. Ninguem diz que tem duvida em declarar o seu Parecer á vista de qualquer Senador; mas a opinião que appareceu é que fez adoptar isso. Nós não estamos argumentando com o Réo, e mesmo nesse caso, sendo livre a Instituição do Jury, a Lei manda que os Jurados se retirem.

Não tenho medo de declarar-me á vista de quem fôr; mas a experiencia tem mostrado que com effeito ha pejo de se declarar certas cousas quando está presente o Membro da Casa; e se elle não póde votar, para que ha de estar presente? A Commissão julgou deste modo por decencia; se não quizerem, vote-se contra a sua emenda.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – O nobre Senador conhece mesmo em si que a emenda não tem geito. Eu declaro que não tenho medo nenhum em dizer o que sinto seja á vista de quem fôr. Acabemos com essa delicadeza; a delicadeza está em dizer a verdade, com modo.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Deixemos passar a primeira parte da emenda; porém, eu não posso approvar a segunda (*leu*). E'

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – A' vista das difficuldades que se têm apresentado, eu creio que o melhor é supprimir o artigo, para o que eu mando a precisa:

#### EMENDA

Ao art. 97. Supprima-se. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

**O SR. BARROSO:** – Não posso conformarme com a suppressão; segue-se della que se póde votar; emende-se o artigo, se assim parecer, mas não de modo que se diga absurdo; e eu reputo absurdo o poder cada um votar nas materias de seu particular interesse. E' necessario que haja uma lei que marque os casos em que o Senador não póde votar, e tirado o artigo, falta esta lei, e o que se segue é que póde votar sempre, o que não póde ser com tanta generalidade.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Neste negocio. Sr. Presidente, intervém a decencia, e a consciencia do Senador. A decencia pede que o Senador se retire da sala quando se trata de negocio que lhe toca, e é de esperar que o faça, independente de que lhe seja determinado por Lei; de minha parte eu assim o pratiquei quando na Lei do Orçamento se tratou de alguns Conselheiros de Fazenda, em cujo numero estava um meu filho. A consciencia de cada Senador o persuade a que não tendo dados para votar, por não ter assistido á discussão, que o esclarecesse, não póde emitir o seu voto com perfeita convicção do que deve approvar ou repprovar; e para isto tambem não é necessaria a Lei, que o regule. Demais, todos os dias occorrem circumstancias em que o numero de Senadores presentes pouco excede aos necessarios para haver casa; e se algum está fóra da sala no tempo da discussão, póde bem

bem fundado o que disse o nobre Senador; seria necessario presumir uma ignorancia tal no Senador, que seja necessario para votar em uma materia as explicações da discussão. Até póde acontecer, passando essa emenda, que estejam muitos Senadores, e que na votação não haja numero, porque não assistiram á discussão.

acontecer, como tem acontecido, que não haja numero para se votar, sem que se chamem os Senadores que estão dentro; e nesse caso ha de deixar-se de votar? E' portanto melhor deixar á consciencia do Senador, porque se entende que apesar de não ter assistido á discussão, está em estado de votar, porque está senhor da materia, vota, e não ficam os negocios

paralysados, como necessariamente têm de ficar, se isto fôr um preceito.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu fallei sómente na segunda parte da emenda, mostrando o inconveniente, que lhe achei, deixando de tratar da primeira parte. Agora porém, attendendo á refutação que se faz á emenda suppressiva, tenho a dizer mais alguma cousa. Diz-se que não podemos votar nas materias que são de nosso interesse! Eu bem poucas leis vejo que se façam, que não sejam do interesse de alguns de nós; as lei militares são do interesse dos illustres Senadores militares, que têm assento nesta Casa; as leis relativas á Magistratura, aos Magistrados; as agrarias aos lavradores, etc. Esse mesmo Regimento que se está discutindo é de interesse de todos nós. Os Pares da Inglaterra não poderiam tratar da Lei dos Trigos, porque nella têm muito immediato interesse, assim como na reforma parlamentar. Nós não poderíamos tratar de uma Resolução, que se está discutindo na Camara dos Deputados, que deita abaixo as regalias de que gozam alguns individuos que têm assento nesta Casa! Não poderíamos tratar do nosso subsidio, que é privativamente do nosso interesse, e todavia a Constituição manda expressamente que delle tratemos! E' nisto que está a belleza do Governo Representativo, que procura que se faça sómente o maior bem que fôr possível! A Nação enviou-nos nestes lugar, para tratarmos dos interesses geraes, embora deste interesse geral toque quinhão a algum de nós: temos a confiança da Nação e não é de esperar que em abuso desta confiança tratemos com parcialidade aquelles negocios de que nos póde resultar algum bem peculiar. Quando porém o negocio é só particular a algum de nós, e não tem nada com o publico, devemos estar certos que o Senador a quem esse negocio tocar, se retirará da sala sem dependencia de preceito, e isto mesmo é o que se tem sempre feito até aqui.

e hei de votar por ella; mas esta suppressiva não se accomoda com o meu modo de pensar; tem-se confundido os negocios de interesse particular do Senador, com aquelles que, sendo geraes, cabe delles alguma parte ao membro que vota; são cousas muito differentes. Eu, que sou militar, nenhum escrupulo tenho em votar nos negocios que pertencem a esta classe, e talvez que quem me deu o seu voto para eu ser eleito contasse com a minha fraca intelligencia nestas materias, para eu decidir sobre ellas; é isto muito diverso da hypothese em que estamos. Trata-se aqui do interesse particular, como seria de uma licença que eu pedisse ao Senado para me ausentar por algum tempo; estes e outros semelhantes negocios são privativamente pertencentes ao Senador, e nada tem com elles de commum o interesse publico. Os mesmos nobres Senadores que fallam a favor da emenda, dizem que ninguem ha de votar em taes negocios, quando lhe pertencerem, e dizem isto porque assim sentem que se não deve votar; pois se não se deve votar, que duvida ha em que o Regimento o diga? Para que se ha de deixar isto discricionariamente?

Voto, portanto, contra a emenda suppressiva.

**O SR. VERGUEIRO:** – E' sabido que o interesse particular de cada um está unido ao interesse geral; mas aqui trata-se daquelle em que esta união se não suppõe, isto é, do interesse que só pertence ao individuo, e é justamente onde tem lugar a regra de não poder ser juiz em causa propria. Disse-se que não é necessario declarar-se isto no Regimento, porque ninguem se ha de conservar na sala quando se tratar do seu negocio, e que assim se tem sempre praticado; mas eu devo notar que a primeira regra é obedecer á Lei; esta determina que o Senador vote em todas as materias, e se ha alguma excepção é preciso que se marque, porque do contrario é arbitrariedade em obedecer ou não obedecer á Lei, o que ninguem nega que se não

Voto, portanto, pela emenda suppressiva.

**O SR. BARROSO:** – Eu combato a suppressão desta parte acerca da votação; no mais façam-se quantas emendas se quizerem. A emenda do Sr. Vergueiro não cahe sobre as emendas postas pela Comissão, mas sobre o Corpo do Regimento; eu não me oppuz

póde admittir, a suppressão proposta comparada com a pratica, nada menos faz que tolerar que haja quem a seu arbitrio possa desobedecer á Lei, quando lhe parecer.

Voto contra a suppressão.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Ordinariamente discute-se o que não está em discussão. O objecto da discussão é esta redacção (*leu*). E' sobre isto que eu disse que razão nenhuma via para se não estar presente á discussão; a votação é caso á parte; agora trata-se de assistir ou não á discussão dos negocios em que o Senador tem interesse. Sobre estes ainda digo que não vejo razão para prohibir a assistencia na sala; porque se eu tiver vontade de ouvir a discussão que me interessa, não podendo estar aqui, vou para a Galeria, ou fico encoberto por aquelle reposteiro. O Sr. Visconde de Cayrú não só esteve presente á discussão, que teve lugar a respeito do seu escriptuario, como fallou na materia com toda a moderação; e o mesmo foi sobre a abolição da Junta do Commercio de que era Membro; mas não votou.

Pois ha de ser-me prohibido eu assistir ao negocio em que se trata de mim? Ha de levantar-se-me um falso testemunho e eu não hei de saber? Não sei que fim possa ter semelhante preceito! O fallar cada Senador com desembaraço diante da parte interessada? Eu não supponho que essa vista seja capaz de fazer com que cada Senador diga o que entenda no negocio que se discutir. O réo de maior crime apparece no Tribunal, em que é acusado, e ouve a discussão. Digo pois que todo o Senador deve assistir a todas as discussões, e esta regra não tem excepção alguma, a não ser por impedimento physico; nesta Camara já tem havido os exemplos que citei, e muitos outros, sem inconveniente algum, em que o Senador assista á discussão dos negocios que o interessam particularmente, e assim se deve praticar sempre.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Levanto-me unicamente para notar que quando se diz nesta emenda ao art. 97, que seja redigido de outro modo, não se reprova já o artigo; ha de tratar-se da nova Redacção, e do artigo, trata-se portanto

esta supressão; e assento que o artigo deve passar, declarando-se que não possa estar na votação o Senador que ella interessa. Sou da opinião do nobre Senador, pelo que pertence a assistir á discussão, isto é, que possa assistir ou retirar-se como queira, mas que não possa votar. Portanto, não quero que o artigo se supprima, e deve subsistir a doutrina que prohibe a votação em materias de particular interesse.

Posto á votação, foi rejeitada a 1ª parte da emenda da Commissão, bem como a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe, sendo approvada a do Sr. Vergueiro.

Seguiu-se o art. 98, e a emenda substitutiva da Commissão, sobre o que disse:

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Parece-me que este artigo, por estar já prejudicado, deve ser supprimido. Já se votou em que o Senador não deve votar nos negocios de seu particular interesse; e passando esta emenda, que manda que, estando no Salão, vote, deve o Senador votar ainda neste caso, pois que o Senador póde assistir a esta discussão. E' portanto melhor supprimir este artigo.

**O SR. VERGUEIRO:** – O que eu noto aqui é uma inversão de ordem; no artigo antecedente devia estabelecer-se a regra geral que todo o Senador é obrigado a votar quando assistir á discussão; e depois marca-se a excepção para o caso das materias de seu particular interesse; o que eu creio se deve fazer, é refundir estes dous artigos em um; pondo-se em primeiro lugar a regra geral e depois a excepção.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu acho que é o mesmo pôr-se a excepção antes ou depois da regra; a excepção tambem é uma regra para um caso particular, e a regra geral é para todos os que não estão nesse caso; a ordem em que isto está não envolve contradicção alguma; mas não duvido que se redija na ordem que aponta o nobre

agora da materia, que justamente está em  
discussão; o nobre Senador, pois, que acabou de  
fallar, não tem razão em dizer que se discute o  
objecto que não está em discussão.

**O SR. VERGUEIRO:** – Desencontrámo-nos na  
discussão; o nobre Senador cahe para a emenda  
suppressiva do artigo, e eu combato

Senador.

**O SR. BARROSO:** – A Commissão julgou  
indifferente mudar a redacção do Projecto, não fez  
mais do eu propor a duvida relativa a considerar-se o  
Senador estar no Salão ou

no Edifício do Senado, e achou que se deveria dizer Salão e não Edifício, para coarctar o poder dizer-se não quero votar; decidido isto, o mais é negocio de redacção, que não faz duvida alguma.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu assento que deve passar a materia do artigo sem emenda; do contrario havemo-nos ver muitas vezes obrigados a levantar a Sessão, porque ficando meia duzia de membros fóra da Sala, ficam aqui ordinariamente 21 ou 22 Senadores, que podem dizer não posso votar, porque não assistiram á discussão, e então é preciso levantar a Sessão.

**O SR. VERGUEIRO:** – Quando isso aconteça, abre-se a discussão novamente; demais não póde fechar a discussão sem estar completo o numero de Membros, e os que estiverem fóra, se se acham em estado de votar, digam que não dão materia por discutida, e apresentem as suas duvidas; deste modo fica tudo reunido, e o que assento é que se deve aprovar a doutrina e pelo que toca á palavra Salão ou Edifício a Commissão fica autorizada para empregar a que lhe parecer melhor.

Posto o artigo á votação, foi approved na fórmula da emenda da Commissão.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o Projecto de Lei sobre as Guardas Nacionaes, ao que o Sr. Presidente disse que fosse a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, e pedindo a palavra, disse:

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu creio que este Autographo é identico com o impresso que já aqui se distribuio, ou ao menos traz muito pequenas alterações; e era de voto que se remetesse o mesmo Autographo a uma Commissão para o conferir com o impresso que existe, pois que no caso de se achar conforme, excusado é a demora e despeza de nova impressão e ainda no caso de que as alterações sejam pequenas, e de modo que

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Apoio esta opinião, mas não julgo preciso que a Commissão se occupe com essa conferencia; isto é trabalho que se póde fazer na Secretaria.

Decidio-se segundo a moção do Sr. Albuquerque.

Leu mais o Sr. 1º Secretario uma Felicitação da Camara Municipal da Villa da Campanha, e sobre ella disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu julgo que esta Felicitação deve ser recebida de um modo distincto das outras. (Apoiados). Esta Camara, tendo já enviado ao Senado outra Felicitação, em que se envolviam algumas idéas, que agradavam, envia agora esta como para explicar a outra, e fazer conhecer muito positivamente os sentimentos de que está possuida; eu voto que se diga que foi recebida com muito agrado.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Eu sou do mesmo sentimento. A Camara declara mui francamente os seu bons sentimentos e protesta que defenderá sempre a Representação Nacional; deve ser recebida com especial agrado.

**O SR. BARROSO:** – O especial agrado tem-se empregado para as Missões emanadas do Throno, e não convém que se applicuem a mais caso algum; mas póde receber-se com muito agrado, que é superior a – agrado – com que são recebidas as Felicitações que não merecem tanta consideração como esta.

Assim se decidio.

**O SR. SATURNINO:** – Eu ainda não estou satisfeito com este destino, é necessario que se dê publicidade nos sentimentos, que este Municipio apresentar com tanta franqueza; e por isso requeiro, que se mande imprimir esta Felicitação no Diario do Governo; ou em outra folha publica, para que se conheça as louvaveis opiniões daquelles Povos.

Assim se decidio.

se façam notar á margem do impresso; poder-se-ha  
pelo mesmo Impresso fazer-se a discussão.

Leu mais o Sr. 1º Secretario outra Felicitação  
do Juiz de Paz da mesma Villa de Campanha, e  
sobre ella disse:

**O SR. VERGUEIRO:** – Esta Felicitação, posto  
que nella appareçam sentimentos iguaes



aos que mostra a Camara, comtudo é de uma autoridade individual, que deve ser tratada de um modo differente de uma corporação, e portanto deverá dizer-se que se recebe com agrado.

**O SR. SATURNINO:** - Muito embora haja esta distincção, apesar de que não vejo motivo muito justificado para isso, mas pelo que toca á publicidade, sou ainda de parecer que tambem esta Felicitação se imprima com a outra, porque este Juiz de Paz informa que os habitantes do Territorio da sua jurisdicção professam os sentimentos que elle expõe.

Decidio-se que fosse recebida com agrado, e que se imprimisse.

Leu mais o Sr. 1º Secretario uma Felicitação da Camara Municipal da cidade da Parahyba, que foi recebida com agrado.

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre os Processos criminaes dos Jurados, e teve lugar o artigo, segundo a emenda respectiva apresentada pelo Sr. Vergueiro na 2ª discussão; sobre o que, pedindo a palavra, disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** - Esta emenda pretende que o numero dos Jurados seja igual aos dous terços dos Eleitores possiveis; isto é um numero prodigioso. O Rio de Janeiro póde apresentar 12 a 16 mil Eleitores, e por consecuencia 8 ou 10 mil Jurados, o que torna o negocio quasi impossivel de se realizar praticamente, pois que a difficuldade encontrada em todo os Eleitores possiveis, ainda subsiste nos dous terços. Por esta razão me pareceu melhor que, postas as cédulas em uma urna na Casa da Camara, se tirem 60 nomes nas maiores, e 38 nas menores; estes sorteados serão Jurados sómente para duas sessões consecutivas por obrigação, podendo ser dispensados para as seguintes. Em outros Paizes como na Inglaterra, ha uma lista geral de todas as pessoas que podem ser Jurados; desta lista é que se fórma o numero dos que vão sendo escolhidos. A Lei que dá outra Camara veio para reprimir os abusos da Imprensa,

o Senado achou neste methodo grandes inconvenientes praticos, e fez a modificação, que passou na mesma Lei, como todos sabemos; mas que verdadeiramente não é o methodo mais perfeito. Para sairmos pois dos dous extremos de um numero são limitado como 60 e de uns poucos de mil, como vinha marcado no Projecto da Camara dos Deputados para a Lei da Imprensa, eu tomei um meio termo, que aqui apresento na emenda, que vou mandar.

Tambem faço juntamente uma emenda para o artigo 4º, quando lá chegarmos, acerca dos Promotores e Jurados para a Liberdade de Imprensa, porque creio que o Promotor para os delictos da Imprensa, bem como os Jurados, devem estar sujeitos ás mesmas regras, que para os outros crimes.

O nobre Senador mandou á Mesa as seguintes:

#### EMENDAS

Artigos para se collocarem depois do artigo 2º, onde melhor convier:

Artigo 1º Feita a nomeação dos Jurados a Camara Municipal mandará fazer tantas cédulas, quantos elles forem e guardadas em uma urna no Archivo da Camara, della se extrahirá, 15 dias antes de cada sessão, o numero determinado no artigo 15 da citada Lei, procedendo-se no mais nos termos do artigo 17 da mesma.

Artigo 2º Os Jurados que tiverem servido em duas sessões consecutivas poderão ser dispensados de o ser nas duas immediatas, nos lugares em que isto fôr praticavel.

Artigo 3º Na occasião da formação do Jury não apparecendo o numero determinado no artigo 15 da Lei, se pela concurrencia dos assistentes houver probabilidade de se preencher o numero com alguns Jurados, que estejam presentes proceder-se-ha como se fosse como os do numero, fazendo-se para isto cédulas com as mesmas dimensões, que as

pretendia que de uma lista feita pelo Juiz de Paz se tirassem 12 para servir de Jurados na ocasião, mas

outras, as quaes se utilizarão ultimado o Jury; não ficando por isto dispensados da multa os que tiverem faltado. - *Almeida e Albuquerque.*

Artigo 4º A disposição do presente artigo, assim como dos que dizer respeito ao

numero dos Jurados, applicar-se-ha igualmente aos casos de abuso da liberdade de exprimir os pensamentos. – Salva a redacção. – *Almeida e Albuquerque.*

Continuou a fallar:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Este primeiro artigo é o que diz respeito á emenda; os mais são para se collocarem onde convier.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu acho indispensavel esta emenda, que se apresenta; é indispensavel, porque pela outra não se indicava a maneira de proceder dizendo-se sómente que o numero dos Jurados era os dous terços dos Eleitores. A minha opinião seria que para ser mettido na lista basta ter as qualidades para ser Eleitor, isto é ser Cidadão ingenuo, possuir 200\$000 de renda, etc. Ora para se tirar o painel dos 12 por sorte no dia da sessão, ha varios modos. A America Inglesa aperfeçoou o methodo da Inglaterra. Na Inglaterra, o que paga certa quantia de impostos póde ser Eleitor, e é posto na lista dos Jurados, que consiste em um livro, que pára na mão do Scherif. Na occasião de se reunir o Jury, escolhe o Scherif 72 e envia os seu nomes. Este methodo tem o defeito de ser o Scherif da nomeação do Rei, e cujos interesses póde ser affeçoado, não obstante ser nomeado por proposta do Chanceller; além de que póde ser homem affeçoado ao Réo, e por isso escolher Juizes, que lhe sejam parciaes, e para remediar este abuso, que é possivel, dá-se ao Réo a recusa de todo o Painel. Nos Estados Unidos, todos os que podem ser Jurados, têm os seus nomes em uma caixa que existe na Casa do Tribunal; ao lado da qual está collocada outra. O dia do sorteamento é annuciado por Editaes, para que quem quizer possa presenciar a fidelidade da operação; e então tiram-se da primeira caixa 72 nomes, e estes são os que têm de servir na sessão, ficando dispensados naquelle anno todos os que não foram tirados por sorte, e

estas operações até tudo se esgotar. Deste modo quem uma vez foi Jurado, está certo de não tornar a ser incommodado por muito tempo, e corre a roda com igualdade por todos os Cidadãos. Este methodo, sem duvida muito preferivel ao de Inglaterra, parece-me poder-se adoptar entre nós, e com a emenda do Sr. Vergueiro, isto é, vão só para a caixa os dous terços dos Eleitores possiveis, visto que entre nós não estão ainda as luzes tão generalizadas, que ás qualidades requeridas para ser Eleitor se ache sempre reunido o criterio preciso para julgar da criminalidade ou innocencia de um Réo.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – O mesmo que diz o nobre Senador se acha expellido na minha emenda, com as pequenas modificações; a primeira consiste em se formar a lista sómente dos dous terços da totalidade dos Eleitores possiveis, e isto pelas razões que se têm expellido; a segunda modificação é que em lugar de servir cada Jurado por uma só sessão, serve por duas, alterando outras duas de descanso; a terceira é que o numero dos Jurados segundo a minha emenda é tirado da maior massa, o que sem duvida é uma vantagem por diminuir a probabilidade de sahir esta ou aquella, e segundo o methodo dos Estados Unidos, afinal sabe-se quem devem ser os Juizes, o que não é bom, como todos sabemos. Quanto ao mais não differe o methodo apontado dos Estados Unidos; quanto ao da Inglaterra, eu o acho muito defeituoso na parte da escolha pelo Scherif.

**O SR. VERGUEIRO:** – Voto por esta emenda, porque a julgo muito necessaria para o desenvolvimento pratico da que eu propuz; mas eu me inclino a que os Jurados que têm de servir em uma sessão, sejam extrahidos da urna geral onde estão os dous terços dos Eleitores, e não do outro modo que aqui se apontou, porque indo-se á urna geral ha a incerteza do Juiz, que é um principio a que

annunciando-se com antecipação o dia em que o Jury ha de reunir-se, todos os 72 comparecem. Os que uma vez sahiram dentre os 72, não tornam a tirar-se sem que a caixa se esgote. No anno seguinte abre-se de novo a caixa do deposito geral, e continuam assim

se deve procurar satisfazer, quanto se possa, e neste caso tem o Réo por Juizes os dous terços dos Eleitores possiveis. Esta extensão ficaria muito limitada, e por consequencia perderia a vantagem da incerteza, se se admitte a exclusão dos Jurados logo que servissem em uma sessão e á medida que se fosse esgotando a caixa, iria havendo mais

certeza de Juizes; e para evitar o incommodo de recahir sempre o trabalho nos mesmos individuos, é correctivo da dispensa tendo-se servido em duas sessões, por outras duas.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – A emenda, fazendo servir em uma sessão aquelle que já servio em outra, póde produzir que haja Cidadão, que nunca sirva de Jurado como acontece nas sabatinas das Aulas, onde muitas vezes acaba o anno sem que alguns estudantes saiam nunca, apesar de terem o seu nome na urna! São acasos, que a sorte muitas vezes faz apparecer. Diz um nobre Senador que a totalidade dos dous terços dá a incerteza do Juiz, é verdade, mas tambem os 60 dá incerteza, porque o Réo não sabe quaes desses 60 lhe sahiram por sorte; o que sabe com certeza é que não ha de ser Juiz, porque tem os nomes de todos os 60; e se se acha que 60 dá alguma probabilidade ponham-se 70, ou um numero maior; mas chamar-se defeituoso um methodo que reparte o trabalho igualmente por todos os Cidadãos, e que lhes dá um longo descanso para não sahirem de suas casas, não acho razão! O methodo das excusas é complicado, exige escripturações e faz com que muitos até a não peçam por pejo de parecerem remissos ao serviço publico. Em 60 ou 70 individuos para delles escolher os membros que formam o Jury. não dá certeza alguma; era preciso que o Réo pudesse bornear todos os 60 ou 70, para contar com os que sahissem, o que está fóra da possibilidade moral; ora se o principio da incerteza do Juiz fica satisfeito, porque não se ha de tambem satisfazer ao outro não menos importante de dividir igualmente o trabalho gratuito por todos os Cidadãos e incommodar a uns muito, e a outros nada? Nenhuma razão vejo. O methodo dos Estados Unidos satisfaz a estes dous principios completamente, e portanto é preferivel ao apontado, porque satisfaz a um só; porque para mim é incerteza a mesma quando a

**O SR. VERGUEIRO:** – Se grandes criminalistas sabem o methodo da escolha dos Jurados nos Estados Unidos, póde ser que apparecendo este, se lhe dê preferencia áquelle. A incerteza dos Julgadores é uma perfeição, que todos os criminalistas reputam nos Julgados, e deve concluir-se que tanto maior é essa incerteza, quanto mais perfeita a instituição de julgar. Ora, que o methodo apontado na emenda apresenta maior incerteza do que o Americano Inglez é evidente por si; logo é o methodo da emenda mais perfeito. Mas, diz o nobre Senador, que muito se deve attender á repartição igual do trabalho gratuito dos Cidadãos, de modo que não recaia o incommodo de uns sobre o descanso dos outros; isto é verdade; mas esta attenção é secundaria, e muitas vezes nenhuma attenção se tem nella, porque só se attende á perfeição da instituição. Porventura corre a roda a todos os Cidadãos para serem Vereadores, Juizes de Paz, e outro muitos empregos gratuitos e muito mais trabalhosos que o de Jurado? Não, de certo; ainda ninguem se lembrou desse inconveniente para achar defeituosa a maneira de prover estes empregos! Pois porque se ha de desprezar uma vantagem real do systema dos Jurados, qual a da incerteza que se despreza inteiramente em todos os outros trabalhos que o Cidadão presta gratuitamente? Eu não vejo razão alguma! Tanto mais que se não desattende totalmente á repartição do trabalho, pois que se deixa a faculdade da excusa aos que tiverem servido duas sessões, como já disse. Eu não vejo nada por onde me possa inclinar a preferir o methodo dos Estados Unidos, e por consequencia ainda continuo a votar pela emenda.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Ainda julgo em pé os meus argumentos, e por isso mando a minha emenda; o Senado fará o que entender. O nobre senador mandou com effeito a seguinte:

sorte vai sobre numeros de certa grandeza para cima; haverá mais probabilidade sim se sahir este ou aquelle Juiz, mas no nosso caso o mal vem da certeza, e não da probabilidade. Finalmente, este methodo dos Estados Unidos não é só gabado por mim; tenho na minha opinião grandes criminalistas.

## EMENDA

Os que sahirem não serão mais Jurados até que se esgote a caixa geral. – *Marquez de Caravellas*

Foi apoiada.

Pedindo a palavra o Sr. Marquez de Caravellas, disse o Sr. Almeida e Albuquerque que em 3ª discussão só se fallava duas vezes, mas o Sr. Presidente deu a palavra.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sou Autor de uma emenda, e por isso posso fallar sobre ella. (*Apoiado*). O motivos allegados pelo illustre Senador não me convencem, como já disse antes de apresentar a emenda; mas é preciso que eu os destrua, para que se não julgue que eu não quero, porque não quero. O nobre Senador estabelecendo como principio, que tanto maior é a incerteza do Juiz, tanto mais perfeito é o systema de julgar, conclue que o systema Americano é menos perfeito do que o aqui offerecido, e conclue mais que se deve adoptar este. Sr. Presidente, as Constituições humanas não são susceptiveis senão de certo gráo de perfeição; conseguido esse gráo, querer passar d'elle é procurar utopias, é procurar impossiveis. Ora pergunto eu, se tirados 12 homens dentre 60 por sorte ha alguma certeza de quem serão esses 12? Ninguem dirá que sim; pois se se consegue com os 60 a incerteza, para que se ha de querer mais, desprezando a outra vantagem, que é tão real no seu genero como esta! E' sim muito real, e eu o mostrarei depois: se o nobre Senador segue a exacta proporção entre a incerteza e a perfeição do systema, para que pôz a emenda dos dous terços dos Eleitores possiveis, e não deixou ficar todos os nomes das pessoas habilitadas na fórma da Constituição? Pois pelos seus principios havendo em 12 mil nomes maior incerteza para tirar um certo numero do que 8 mil, deveria preferir os 12 mil, porque lhe ficava o seu systema mais perfeito! Mas não quis! E porque não quis? Porque assento que tanta incerteza havia em 12 mil como em 8 mil; pois eu tambem digo que tanta incerteza ha em 8 mil como em 70; porque não tenho em um outro caso dado para prever qual dos 8 mil ou 70 nomes me sahirá nos doze que tirar a sorte. Não se confunda a

na probabilidade ha graduações, mas na incerteza não se admittem grãos; o que é incerto, não é certo, e o que é certo não é incerto; nós não estamos no caso de probabilidades; o Réo não tem certeza alguma dos quaes dos 60 sahirão em sorte os 12 Jurados, isto é, são incertos os seus Juizes, que é o que se pretende. Agora pelo que toca á vantagem, que eu chamei muito real, de serem igualmente Jurados todos os Cidadãos aptos para Eleitores, não é vantagem que um Cidadão estabelecido, e que tem os seus negocios domesticos de que tratar, tenha toda a certeza de que, servindo em uma sessão, tem tempo para os seus affazeres particulares? Não é vantagem muito real, que recahia um trabalho gratuito por maior numero de Cidadãos, afim de que cada um delles trabalhe menos? Diz o nobre Senador que nos Vereadores e Juizes de Paz, se não corre a roda, e ainda ninguem se lembrou de achar nisto desigualdade! e isso eu respondo, que quando se não póde fazer um bem a todos, não se deve por isso deixar de fazer áquelles a quem é possivel; bom seria que fosse possivel que os serviços gratuitos se repartissem igualmente por todos os Cidadãos, afim de se conservar a igualdade do trabalho, sendo menos pesado a cada um; mas como isso se não possa conseguir, faça-se o que se puder. Quanto mais que nós sabemos quanto é penoso o trabalho das Eleições de Vereadores e Juizes de Paz, e não se póde estar a chamar o Povo miudo para Eleições, porque tem nisso muito detrimento, e a apuração como nós já aqui vimos, leva uns poucos de mezes a fazer; o que não acontece na nomeação dos Jurados, em que o Povo não tem incommodo algum porque a não vem fazer, e não ha a trabalhosa e demorada apuração, pois que isto se reduz a tirar 60 sortes por cada vez que se esgota a caixa do segundo deposito. Finalmente, Sr. Presidente, a perfeição, que o nobre Senador deseja, não é senão uma utopia, e se elle acha que

incerteza com a probabilidade; ha, como já disse, mais probabilidade em 70 sortes tirar um determinado nome do que em 8 mil, mas pelo que toca á incerteza tanto ha em um caso como em outro;

60 nomes dão menos incerteza que 8 mil deve pela mesma razão não querer dous terços dos Eleitores possiveis, mas todos elles.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Para se conhecer que o methodo que quer o nobre Senador não é adoptavel, basta ver que



elle se não póde pôr em pratica em todo o Imperio; lugares ha, em que os dous terços dos Eleitores possiveis, e talvez todos elles não cheguem aos 60; e então como se hão de formar essas duas caixas? E se a medida não póde ser geral, é defeituosa, porque não se há de estar a fazer uma Lei para cada Municipio, segundo fôr a sua população; e não fica excluido de ser Jurado quem o foi uma vez; nada póde chocar a igualdade que se pretende quando o trabalho vem pela sorte aqui vemos na Camara que o Senador que sahe por sorte para uma Deputação, não fica dispensado de ir tantas vezes quantas a sorte designar. O que o nobre Senador disse da approvação dos Criminalistas do methodo da America do Norte, muitos criminalistas de boa nota tambem lhe notam o defeito de que no fim da extracção dos nomes vêm a certeza dos Juizes, para aquelles Réos, que então são julgados; o que é o maior defeito que póde ter a instituição dos Jurados, tirando-lhe a maior belleza, que ella tem. Não me serve de norma o dizer-se que assim se pratica nos Estados Unidos, por uma Nação avançada em conhecimento, porque eu acho defeito nesta parte no que ella pratica; e talvez que elles nos illudem depois, assim como os Francezes acabam de emendar a sua Constituição, tirando algumas cousas da nossa. O methodo, que agora se offerece tem a vantagem de apresentar maior incerteza nos Jurados, que hão de sahir; embora o nobre Senador lhe chame utopia! Utopia é uma perfeição a que é impossivel chegar; e a esta perfeição chega-se sem impossibilidade nenhuma; portanto não ha utopia; eu antes chamaria utopia a essa distribuição de trabalhos igual, a que o nobre Senador aspira; porque sempre hão de trabalhar uns cidadãos mais do que outros; e tal igualdade é impossivel conseguir-se; é a isto que se deve chamar utopia; e não ao systema, que se offerece, que não tem impossibilidade alguma de ser pôr em pratica.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu não disse que neste seguinte artigo a sua applicação teria lugar onde ella fosse applicavel; terras haverá tão pequenas onde isto não possa se fazer é o mesmo que acontece com os Vereadores.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eis aqui um inconveniente, que nasce da adopção da emenda do nobre Senador, e que não apparecia no outro methodo; nelle quando fosse o numero muito pequeno renovava-se a caixa; o que agora acontece, depois do que passou, é que um onus tão grande como o de ser Jurado recahe sobre o capricho da sorte pela qual se obriga a estar um cidadão fóra de sua casa muito tempo emquanto outros gozam do socego; a outra emenda evitava essa desigualdade; mas emfim como já passou nada tenho que dizer.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Esta materia já passou, e não temos mais que dizer sobre isto. O que diz o artigo é que onde se puder dispensar o homem, dispensa-se, se isto se não puder fazer, não se faz, porque onde não ha El-Rei o perde, diz o rifão; e mesmo se não houver ninguem para ser Jurados não se julga o Réo; nem se podem querer impossiveis.

**O SR. VERGUEIRO:** – Ainda no caso do outro methodo haver o inconveniente que resulta de não haver gente, corria a roda mais depressa; e era o mesmo em proporção ao que acontece nos lugares populosos comparados os dous methodos; todavia eu farei uma sub-emenda que evita ao homem o pedir excusa.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### SUB-EMENDA

Em lugar de dispensados, diga-se – excluidos.

– *Vergueiro*

Foi apoiada.

Não havendo quem fallasse sobre a emenda o

Posto o artigo 3º á votação com as emendas, foram aprovadas a do Sr. Vergueiro, posta na 2ª discussão, e a do Sr. Albuquerque, sendo rejeitada a do Sr. Marquez de Caravellas, e o artigo julgado prejudicado.

Sobre os artigos offercidos disse:

Sr. Presidente propôs á votação: 1º, o artigo sobre as emendas: passou.

2º, o artigo adicional, salva a emenda: passou; e por ter dado a hora, ficou a materia adiada

O Sr. 1º Secretario apresentou a folha do subsidio dos Srs. Senadores do 2º mez da sessão; que ficou sobre a Mesa.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º Para o dia quinta-feira, 30 do corrente mez, a reunião da Assembléa Geral.

2º Para o 1º de Julho, as emendas do Regimento Interno, a continuação da Lei em discussão, e o Projecto de Lei sobre a publicidade dos Actos Judiciaes.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto.

**SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA,  
EM 30 DE JUNHO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's dez horas procedeu-se á chamada, acharam-se presentes 81 Srs. Senadores e Deputados, faltando dos primeiros os Srs. Visconde de Caethé, Vieira da Soledade, Marquez de Queluz, Albuquerque Maranhão, Visconde de Cayrú, Marquez de Baependy, Marquez de Paranaguá, Estevão Carneiro da Cunha, Marquez de Santo Amaro, Ferreira da Cunha, Ferreira da Camara, e Mayrink; e dos segundos os Srs. Paula Barros, Xavier de Carvalho, Zeferino dos Santos, Gervasio, Tiburcio, Marcellino de Brito, José Bonifacio, Costa Carvalho, Lino, Alves Branco, Montezuma, Martim Francisco, Corrêa Pacheco e Braulio Moniz.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e procedendo-se á eleição do Tutor do Imperador Menor, e de suas Augustas Irmãs na conformidade da Lei de 14 de Junho do corrente anno, obtiveram votos os Cidadãos seguintes: José Bonifacio de Andrada e Silva cincoenta e seis, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro vinte e dous, Marquez de Caravellas doze, Bento de Oliveira Braga oito,

Albuquerque um, Francisco Agostinho Gomes um, José Custodio um, Visconde de Caethé um.

Procedendo-se a segundo escrutinio na conformidade do paragrapho 5º da referida Lei obtiveram votos os Cidadãos José Bonifacio de Andrada e Silva sessenta e dous votos, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro trinta e dous, Marquez de Caravellas vinte e um; encontrando-se entre as cédulas uma em branco e outra com o nome do Cidadão Bento de Oliveira Braga, ficando por consequencia eleito na conformidade da Lei o Cidadão José Bonifacio de Andrada e Silva.

Levantou-se a sessão depois do meio dia.

**40ª SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Leitura de Pareceres. – Discussão das emendas propostas pela Comissão do Regimento Interno. – Discussão do Projecto de Lei sobre o Processo dos Crimes por Jurados.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Vergueiro, 11 vezes; Saturnino, 2 vezes; Barroso, 11 vezes; Almeida e Albuquerque, 18 vezes; Conde de Lages, 1 vez; Marquez de Barbacena, 9 vezes; Duque Estrada, 1 vez; Marquez de Caravellas, 4 vezes; Presidente, 5 vezes; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Oliveira, 4 vezes; Visconde de Alcantara, 5 vezes.

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e sendo lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 3º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando ter levado ao conhecimento da mesma Camara o officio de 27 de Junho proximo passado, deste Senado, relativo á reunião da Assembléa

Francisco Carneiro de Campos seis, Pedro de Araujo  
Lima tres, Marquez de Itanhaem tres, Antonio  
Ferreira França dous, José Bento Leite Ferreira de  
Mello um, Francisco Corrêa de

Geral, para a nomeação do Tutor do Imperador.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 3º Secretario ponderou, que não se tendo officiado ao Governo, sobre a nomeação do Tutor do Imperador, era mister remetter-se quanto antes o officio, e igualmente a cópia da acta da Assembléa Geral, e para fallar sobre esta materia, pedio a palavra, e disse:

**O SR. VERGUEIRO:** – Parece-me indispensavel o fazer-se esta participação ao Governo; quanto a este aviso, creio que deve ser muito simples: deve unicamente referir-se á acta, ou mandar della uma certidão ao Governo, para este proceder ás providencias convenientes.

**O SR. SATURNINO:** – Deve quanto a mim mandar-se uma cópia authentica da acta, para servir de Diploma ao Nomeado; pois sendo a acta o conteúdo da deliberação da Assembléa Geral, é ella a que deve servir de Titulo ao mesmo Tutor. Agora, a duvida que póde haver será em dever-se enviar á Regencia, ou ao Tutor: quanto a mim julgo dever-se fazer a remessa ao Governo, pois que não tendo ainda passado a Lei que marca as attribuições deste Empregado, que deve antes de tomar posse prestar juramento, não póde ainda effectual-o, por se não haver marcado a formalidade deste acto. Ao Governo pois se deve enviar a acta, par este a fazer entregar ao Tutor, como Diploma em occasião opportuna.

**O SR. BARROSO:** – Quanto ao officio, não me opponho que vá, mas a respeito da acta não estou de accôrdo: a acta não é do Senado, mas da Assembléa Geral, e não póde em consequencia ser enviada por esta Camara, e só a Assembléa póde dispôr do destino que ella deve ter.

**O SR. SATURNINO:** – Não vejo motivo forte para que o Senado não envie a acta da Assembléa Geral. Se isto fosse materia tratada só no Senado, a Mesa devia expedir todas as precisas participações que nasceram do acto; ora o Sr. Presidente do Senado é o Presidente da Assembléa Geral, e o Sr.

me não opponho a isso, que nada custa; mas o meu voto é que vá a acta ao Governo.

**O SR. VERGUEIRO:** – Nenhum inconveniente ha, em que se mande a cópia da acta; se o ha, tambem se dá em se fazer a participação desse acto da Assembléa Geral: mas eu acho que de necessidade se ha de participar o que a Assembléa obrou, pois que do contrario ficava o seu acto sem effeito: é necessario que este effeito tenha lugar o que só póde ser pela execução que o Governo der ao que se deliberou; mas como é que o Governo há de executar isto, sem que lhe seja participado, e de um modo que fique na perfeita intelligencia do que deliberou a Assembléa Geral? Eu creio que de nenhum modo mais legal do que tendo á vista da acta, que é em consequencia preciso que lhe seja enviada: verdade é que, tambem o Secretario do Senado podia, no officio que dirige ao Governo, fazer a narração do que a Assembléa deliberou; mas com a cópia authentica da acta fica salvo todo o receio, de que na redacção do officio se omittia alguma circumstancia, por parecer pouco influente; mas que todavia dê lugar ao Governo a fazer interpretações, o que em regra se deve evitar.

**O SR. BARROSO:** – Eu tenho um precedente, que corrobora a minha opinião. Quando se nomeou a Regencia, não se mandou a acta da eleição ao Governo: ora eu creio que aquelle acto é muito mais ponderoso que este; e portanto, se então se não reconheceu necessidade de enviar a acta, como se acha agora indispensavel! Então o Sr. 1º Secretario officiou á Regencia Provisional, fazendo-lhe conhecer quem eram os Membros eleitos, que lhe deviam succeder. E a Regencia fez a entrega do Governo. Por minoria da razão digo eu, que tambem se não deve mandar agora a acta, pois que não havendo necessidade desta remessa, fazemos uma innovação, que póde parecer filha da primasia que o Senado quer tomar, dando andamento aos negocios

1º Secretario do Senado tambem o foi da mesma da Assembléa Geral.

Assembléa Geral; logo é a Mesa da Assembléa Geral quem envia a acta ao Governo; mas se se julga preciso que se participe a resolução, que o Senado toma, á Camara dos Deputados, para se saber se convém; tambem

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – A copia de uma acta póde mandar-se a todo o mundo, sem o menor inconveniente: não há nisso difficuldade. O Sr. Presidente por sim mesmo o póde, no meu entender, mandar expedir.

Quanto ao facto de Regencia, que acaba de produzir-se, não há identidade: alli houve uma Proclamação que foi um Documento singular, que fez constar a nomeação dos Membros por todo o Imperio; o que aqui não ha. Eu estou com o que já disse um nobre Senador, que o Sr. Presidente do Senado, e o é tambem da Assembléa Geral, manifesta as Resoluções da mesma Assembléa, e isto é objecto do Expediente. O officio não basta, porque a acta e que contém a deliberação; deve portanto mandar-se ao Governo, que fará com ella o que fôr conveniente.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Parece-me justo que se faça igual participação ao Tutor nomeado, visto ser este Individuo membro do Corpo Legislativo; nada se perde nisto, e dá-se um testemunho de consideração por sua pessoa.

Posta a materia á votação, decidio-se que se remetteste a cópia da acta ao Governo.

O Sr. Barroso, como Membro da Comissão de Marinha e Guerra, leu os seguintes:

#### PARECERES

1º A Commissão de Guerra e Marinha, tendo examinado a Representação do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, relativamente ao gravame, que soffrem o Commercio e Lavoura da Provincia em razão do methodo actual dos exercicios dos Corpos de Milicias, que pela maior parte são compostos de individuos daquellas classes, e pede que taes exercicios limitem ao prazo de 10 dias, antes de uma unica revista annual, é de parecer, que é ocioso entrar actualmente em exame de providencias adequadas, visto que já está pendente no Senado, vindo da outra Camara, o Projecto de Organização das Guardas Nacionaes, com as quaes aquelles corpos têm de ser refundidos; e quando mesmo tal Projecto não houvesse, se deveria sobre-estar na

2º A Commissão de Marinha e Guerra, havendo examinado as observações, feitas pelo Conselho Geral da Provincia da Bahia sobre os Orçamentos de 31, para 32, relativas á despeza da Repartição da Guerra, bem como aos da Marinha, de 32 para 33, entende que, na discussão dos Orçamentos, mister será ter em vista as referidas observações, tanto porque ellas corrigem muitos enganos, ou abusos, como porque demonstram a vantagem de serem todas as contas examinadas pelos Conselhos Geraes de Provincias. Attendendo porém que a discussão dos Orçamentos começa na outra Camara; entende mais a Commissão que para a dita Camara deve ser remettido o presente officio do Conselho Geral da Bahia.

Paço do Senado, 1 de Julho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Conde de Lages.* – *Bento Barroso Pereira.*

3º A Commissão de Guerra e Marinha, tendo examinado a Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão sobre o modo de concessão de licenças a Milicianos, é de parecer que imprimindo-se para se discutida na fórmula da Constituição, se lhe acrescente além da formula legislativa o seguinte:

Artigo 4º Não são incluídas nestas disposições as Praças de Milicianos que vencem soldo.

Paço do Senado, 28 de Junho de 1831. – *Bento Barroso Pereira.* – *Conde de Lages.* – *Marquez de Barbacena.*

4º A Commissão de Guerra, á vista da Supplica da Camara Municipal da Villa de S. João d'El-Rey, em que pede criação das Guardas Municipaes, é de parecer, que será deferida na medida geral, que vai adoptar-se da criação de Guardas Nacionaes.

Paço do Senado, 1 de Julho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Conde de Lages.* – *Bento Barroso Pereira.*

materia, até tratar-se do systema geral das Milicias do Imperio.

Paço do Senado, 28 de Junho de 1831. –  
*Bento Barroso Pereira.* – *Marquez de Barbacena.* –  
*Conde de Lages.*

5º A Commissão de Guerra, examinando a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, referindo-se á outra (que não veio) dos Officiaes do 5º Corpo de Artilharia de Posição, em que se queixam de preterições, é de parecer que se tome conhecimento do negocio, quando os officiaes preteridos tenham mostrado ter esgotado todos os recursos, que têm perante o Governo.



Paço do Senado, 1º de Julho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Bento Barroso Pereira.* – *Conde de Lages.*

Pedio então a palavra e disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – O Parecer que se leu em segundo lugar, parece-me que deve entrar já em discussão, porque muito convém que se remetta para a Camara dos Deputados; porquanto, tendo immediata relação com a lei da fixação das forças de mar e de terra, que creio estar já alli em 3ª discussão, é necessario que estas observações do Conselho Geral da Bahia estejam a tempo naquella Camara, e havendo demora, já lá chegam fóra de tempo.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu não sei se o Conselho manda publicar todos estes negocios; se o não faz, é indispensavel que esta representação se remetta para a outra Camara, e isto já; nas outras Nações fazem-se publicar mui circumstanciosamente estas cousas: Fuão tem tanto de soldo, Fuão já foi despachado para tal emprego: este falleceu, aquelle foi demittido; tal despeza é inutil, etc.; e todos sabem tudo: mas eu me persuado que não estamos nesse caso. Mas se esta mesma representação foi enviada em duplicata para esta, e para a outra Camara, escusado é fazer-se esta remessa; eu porém tenho idéa de que os Conselhos remettem um só autographo ao Governo, e este remette ora a uma, ora a outra Camara.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Quando os Conselhos Geraes remettem suas representações ao Governo directamente, mandam um só exemplar; mas se o fazem ás Camaras, então remettem a uma e outra em duplicata: o que eu não sei é se esta veio pelo Governo, ou directamente ao Senado; se isto se pôde averiguar, poderemos saber se vieram duas ou uma só representação.

**O SR. VERGUEIRO:** – A regra geral acerca das representações, e que é marcada na

porque o Governo sabe que as Camaras deviam ter um igual exemplar. Se está pois um papel igual a este na Camara dos Deputados, que vai este lá fazer? Demais, se está determinado que estas representações venham ás duas Camaras, é para que cada uma negocie e para que, quando fôr daquella que tomou a iniciativa para a outra, já a ache preparada para poder melhor emittir o seu voto; nestes termos, eu acho que se não deve remetter este negocio á Camara dos Deputados, e o devemos discutir quando se julgar conveniente.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Este negocio é de facto, sem que seja averiguado não podemos dizer que sim ou que não: não se sabe se esta Representação foi directamente ao Governo, ou se veio para as Camaras, e nesta incerteza, como podemos affirmar que a Camara dos Deputados a tem? O negocio é todo de facto, e nada se pôde decidir sem que se saiba como este facto se passou; é indispensavel o exame, do contrario é discorrer sobre hypotheses gratuitas.

**O SR. VERGUEIRO:** – Pois veja-se se foi remettida ao Governo ou ás Camaras.

O Sr. Secretario leu.

**O SR. SATURNINO:** – A leitura pouco ou nada nos esclareceu sobre o facto, que se pretende averiguar. No alto da Representação diz – Augustos e Dignissimos, etc. – e toda ella falla directamente com a Assembléa: mas esta mesma pratica é seguida quando a remessa é feita por intermedio do Governo, que serve como de vehiculo para chegarem estes papeis á Assembléa Geral. Se olharmos para a Constituição, esta Representação deveria ter vindo á Assembléa Geral e ao Poder Executivo; mas ainda me resta uma duvida! Eu não sei se o que se remette á Assembléa Geral deve vir simultaneamente a ambas as Camaras, ou se basta a uma dellas, o que sei é que se vem sómente a uma dellas, a Assembléa Geral toma conhecimento de

Constituição, é de as dirigir á Assembléa Geral, e ao Poder Executivo conjunctamente, e não tendo nós razão para suppor que o Conselho obrasse contra a Constituição, devo crer que uma representação igual a esta foi para a Camara dos Deputados, assim como que esta não veio pelo Governo (como se disse que podia ser),

todos os negocios, porque a Camara, a quem se faz a remessa o inicia, e discute-o; e depois o remette para a outra Camara; e por consequencia toda a Assembléa o vê, e o approva ou se o acha digno disso: e nem eu vejo que a

Constituição diga expressamente que os Conselhos remetam as suas Representações a ambas as Camaras e ao Poder Executivo, mas diz (*eu leio*) – devendo dirigir a esse respeito representações motivadas á Assembléa Geral, e ao Poder Executivo, conjunctamente. – Ora, se comparo este artigo da Constituição com o artigo 88, em que se trata do modo com que hão de enviar-se á Assembléa as Resoluções dos Conselhos, que vierem ao Poder Executivo no intervallo das Sessões, vejo que se diz neste artigo 88: logo que a Assembléa Geral se reunir, lhe serão enviadas assim essas Representações suspensas, etc. – e pergunto eu: o Governo faz esta remessa á Assembléa Geral, mandando um exemplar a cada Camara? Não, de certo, porque não tem mais do que um, que o Conselho Provincial lhe remetteu na fórma expressa na Constituição: remetteu-o a uma qualquer das Camaras; e eis ahi como se entende a remessa á Assembléa Geral! Nestes termos, como podemos affirmar que o Conselho da Bahia, por isso que deveria remetter esta representação á Assembléa Geral, o fizesse em duplicata a cada uma das Camaras? Nem uma certeza podemos ter de que o fizesse, pois que ainda remettendo-o só a esta Camara, não obrava, segundo me parece, contra o preceito constitucional. Se, pois, o Senado julga conveniente que a Camara dos Deputados tenha esta Representação, á vista da organização da Lei da fixação das Forças de Mar e Terra, deve mandar-se a Representação, pois eu julgo muito provavel que a não tenha, e por outra parte não vejo que se perca cousa alguma em que vá, ainda que lá esteja outra identica.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu ainda sou de opinião contraria; e estou persuadido que nada vai lá fazer á Camara a Representação, por que se vai encontrar com outra do mesmo teôr: tem sido sempre a pratica dos Conselhos, e não ha motivo de

é de mero facto: se não está esta Representação na outra Camara, convém que vá; se lá está, é escusado. A Commissão suppõe que ella não existe na Camara dos Deputados, e por isso se propoe que se mande. O nobre Senador que acaba de fallar está na hypothese de que lá existe, e funda-se na obrigação que tinha o Conselho de o fazer: nada disto dá certeza do facto, e portanto no caso de duvida em que estamos, eu me inclino a que se remetta, que é o caminho mais seguro que podemos seguir.

**O SR. BARROSO:** – Eu estou no que já aqui expendeu um nobre Senador a este respeito. Quando se diz Assembléa Geral, entendem-se as duas Camaras; e ou o Conselho remetta a Representação para uma, ou para a outra, está na regra, porque a Assembléa Geral ha de tomar conhecimento do negocio: na Constituição não ha artigo algum em que se determine a remessa duplicata, e o Conselho podia fazel-o a esta Camara sem inconveniente. Pelo que pertence ao que os Conselhos têm effectivamente praticado, eu tenho noticia que uns Conselhos têm enviado em duplicata e outros não; de modo que não podemos affirmar com dados certos que a outra Camara tem esta Representação; por isso a Commissão julga mais seguro que se enviasse, até pelos precedentes que aqui têm havido sobre materia, cuja iniciativa pertence á Camara dos Deputados.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Ainda está de pé a minha duvida; não sei se esta Representação foi remettida pelo Governo ou pelo Conselho: se foi remettida pelo Governo é preciso mandal-a á Camara dos Deputados; porque de certo lá não está; quem póde decidir isto, é quem recebeu o officio: mas se veio do Conselho directamente aqui, é escusado fazer-se a remessa, porque para lá havia ir outra do teôr desta.

**O SR. DUQUE ESTRADA:** – Eu não sei se

suppor que agora se alterasse o mandar as Representações em duplicata: o dizer-se que nada se perde em mandar não é exacto; perde-se, porque nos privamos de um documento que nos póde illustrar para a discussão da Lei da fixação das Forças de Terra e Mar, e é para isso que o Conselho remetteu para aqui este exemplar.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – A questão

algumas vêm pelo Governo; o que posso dizer é que no tempo que aqui servi de Secretario, recebi um sem numero de representações vindas directamente dos Conselhos, e não me lembro receber nenhuma por intermedio do Governo.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O nobre Senador, que está ao meu lado, acaba de dizer

que a pratica de mandar ao Governo é a respeito das Resoluções; e quanto ás Representações, vêm todas a cada uma das Camaras.

Posta a materia á votação, decidio-se que ficasse a Representação no Senado, para se considerar quando se tratasse do orçamento.

O 3º parecer foi a imprimir, e os mais ficaram sobre a Mesa.

O Sr. Presidente lê as differenças que se acharam na conferencia do Projecto de Lei sobre a criação das Guardas Nacionaes, e o impresso sobre o que disse

**O SR. BARROSO:** – Eu tinha a fazer algumas reflexões sobre este projecto: se porém estas differenças vão a imprimir, não o poderei fazer, salvo se pela sua simplicidade se assentar que podem ser copiadas á mão.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – As differenças não são em doutrina, mas sim em redacção unicamente, e não me parecem que altere o sentido; comtudo, parece-me que a impressão levará muito pouco tempo, e é melhor que as cópias manuscriptas, que não podem ser tiradas para todos nós, sem levar mais tempo do que a impressão.

**O SR. VERGUEIRO:** – Ainda que as alterações sejam de pouca consideração, eu julgo que seria inconveniente fosse á Commissão de Guerra para examinar estas differenças, e offerecer as emendas que lhe parecem convenientes. Quando se organizou este projecto na Camara dos Deputados, havia uma grande urgencia; porém tem cessado; e por isso póde o Senado reparar algumas irregularidades que na outra Camara escapassem; a segurança interna, que estava vacilante então, tem tomado estabilidade com o serviço das Guardas Municipaes, e não temos em consequencia necessidade de deixar passar uma lei imperfeita, tendo tempo para a poder examinar, e darmos-lhe a perfeição que lhe deve faltar pela precipitação com

estabelecimento, que se pretende; é portanto o meu voto, que o Projecto se remetta á Commissão, para que proponha as emendas que julgar a proposito, e para então se poder reservar a impressão das alterações, que pode ter lugar com a das emendas que a Commissão apresentar.

O nobre Senador mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Proponho que vá á Commissão de Guerra, para examinar e fazer as emendas que lhe parecerem convenientes, imprimindo-se depois estas emendas, se as houver, e as variações que actualmente se encontram. – Vergueiro.

Foi apoiado: e não havendo quem falasse contra, posto á votação, foi approvedo.

Continuou depois a discussão das emendas propostas pela Commissão do Regimento interno, ao mesmo Regimento; e pedindo a palavra disse:

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Permitta-me V. Ex. que eu pergunte se este artigo 105 do Regimento, que na primeira discussão se tinha supprimido, continua? (O Sr. Presidente: – Continua.) Bem: então julgo que não posso fallar neste artigo senão na ultima discussão. (O Sr. Presidente: – Póde Fallar.) Este artigo foi supprimido, porque o Senado, na sua primeira Sessão não tinha a pratica que tem hoje: pareceu então ao Senado, que nunca teria de tirar testemunhas, mas hoje conhece o contrario, e eu creio portanto que se deve restabelecer o artigo, que foi supprimido (*eu leio*): vê-se bem que tem desaparecido o motivo da suppressão, e por consequencia deve restabelecer-se; se eu posso fazer agora emenda, eu a mando; aliás ficará para a outra discussão.

**O SR. BARROSO:** – O que está em discussão são as emendas da Commissão; isto porém não inibe que qualquer nobre Senador proponha

que passou na outra Camara: ella tinha em vista o remedio prompto para socegar a cidade; e neste caso cortou por tudo para acudir ao mal que existia. Este mal desapareceu felizmente, e por consequencia devemos olhar para a perfeição do

emendas no fim da discussão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Se a Commissão póde pôr emendas, tambem o Senado o póde fazer.

**O SR. BARROSO:** – Eu entendo que são as emendas que fazem o objecto da discussão. Não ha duvida que qualquer Senador pôde pôr uma emenda nova, mas parecia-me mais regular que isto se fizesse no fim da discussão, porque de outro modo é perturbar toda a ordem, que se costuma seguir nas discussões.

**O SR. VERGUEIRO:** – A duvida está em pouco: o nobre Senador concorda em que se pôde pôr uma emenda, mas quer que se faça isto no fim da discussão: porém eu estou que isto se pôde fazer em qualquer occasião: é verdade que nesta materia se têm discutido só as emendas que poz a Comissão: mas nenhum embaraço pôde haver em que se falle em outras partes do Regimento, e que se proponham as emendas que se julgarem convenientes addicionar ás outras. Propõe-se o restabelecimento de um artigo na occasião em que se passa por elle; e nada ha que embarace que isto se faça nesta ou em outra discussão. Creio portanto que o nobre Senador pôde propor a emenda, e o Senado deliberar se a acceita ou não.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu o que não entendo bem é a suppressão das palavras – o Presidente do. – O artigo diz: – As Comissões, querendo obter informações vocaes, ou por escripto, se dirigirão ao Presidente do Senado para dar a providencia necessaria – a emenda supprime as palavras – o Presidente do –.

**O SR. PRESIDENTE:** – Fica claro que supprimindo-se as palavras – o Presidente do – fica: As Comissões, querendo obter informações vocaes, ou por escripto, se dirigirão ao Senado para dar a providencia necessaria.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Pois bem, mas eu lembro-me que aqui ha pouco tempo passou a doutrina de que as Comissões fizessem as averiguações que fossem precisas, e esta doutrina deve incorporar-se aqui: assim se venceu

**O SR. BARROSO:** – A Comissão não se occupou das emendas que o Senado já approvou, ellas hão de ser collocadas onde melhor convier, depois de approvadas estas que ella agora propõe, e sobre que verdadeiramente versa a discussão, porque esta foi a materia dada para a Ordem do Dia. A Comissão não tocou nos artigos que estavam emendados avulsamente, e assim como se não falla nos artigos que não soffreram emendas da Comissão, tambem se não trata dos que foram já emendados pelo Senado.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu não duvido disso; mas quer-se discutir uma cousa que se não sabe o que está vencido; eu não me prezo de saber muito do Regimento, mas ainda sei menos do que não está escripto: o que eu desejo é que isto se decida sem demoras que não parecem precisas.

**O SR. VERGUEIRO:** – A mim parece-me que o Regimento está melhor que a emenda. (*Leu*). Se já está vencido que a Comissão pôde por si procurar esclarecimentos, para que se ha de vir com o negocio ao Senado? Os negocios que são de expediente devem sempre progredir sem dependencia de virem ao Senado, que nisso perde o tempo que deve empregar nos objectos graves: é melhor que a Comissão se dirija ao Sr. Presidente, que pôde dar logo a providencia pedida; sem dependencia do Senado, que tem bastante em que se occupe: eu votaria pela suppressão porque vai de harmonia com essa outra emenda.

**O SR. BARROSO:** – O Presidente do Senado é, segundo o Regimento, o orgão da Camara, mas não pôde enunciar uma cousa que não foi decidida por ella. A Comissão não ha de pedir particularmente ao Presidente que dê as providencias de que necessitar, e se o Presidente é autorizado para isto, é melhor, nesse caso, pôr mais simplicidade, que essa faculdade se dê logo á Comissão: partindo do principio de que o

quando veio esta materia, por occasião de se nomear um Senador por ausencia do outro: então se mandou que as Commissões fossem autorizadas para por si mesmas fazerem averiguações, sem dependencia de virem ao Senado.

**O SR. PRESIDENTE:** – E' essa a materia do artigo 106, mas a emenda que se propõe é ao artigo 105.

Presidente do Senado só manda o que a Camara delibere, supprimindo-se as palavras – Presidente do.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu não quizera que o Presidente do Senado fosse um mero automato; e com effeito não o é! Muitos casos ha em que o Presidente manda sem dependencia de deliberação da Camara! Elle dá a



Ordem do Dia; nomeia algumas Deputações, e em geral regula todos os trabalhos do Senado: não ha pois anomalia, ou irregularidade em que seja autorizado pelo Regimento o Presidente a obrar deste ou daquelle modo; o Senado pôde fazer o seu Regimento Interno como julgar conveniente, já tem por limites os preceitos Constitucionaes, em que não ha neste caso implicancia alguma; nada ha portanto de attender senão ás razões de conveniencia. Ora, que é mais conveniente que o Senado se não occupe com o expediente dos negocios, e que delegue isto no seu Presidente, é para mim evidente, e não vejo inconveniente algum! vindo o negocio ao Senado, são precisas tres discussões com anteriores, ou pelo menos leva-se o tempo a questionar sobre a urgencia, etc. E' melhor que o Presidente fique logo autorizado para dar as providencias que a Commissão pedir, e excusar o Senado de perder o tempo em cousas que podem bem dispensar de que aqui venham.

**O SR. MAQUEZ DE BARBACENA:** – Pelo artigo do Regimento original, o Presidente rege, dá a direcção ao andamento dos trabalhos: *(leu)* dá como se vê as providencias do expediente sem impecer os trabalhos da Camara: assim se fez no principio, mas depois passou o Senado a tomar conhecimento de tudo. O nobre senador é de opinião que se restabeleça o original; parlamentar de todas as Nações; mas agora no que se está seguindo, segue-se o systema contrario, porque onde havia o Presidente, pôz-se o Senado; não sei a razão disto, o Senado occupasse aqui até de pôr, e tirar cortinas da sala.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu só tenho de fazer uma pequena reflexão: não obsta que pareça que ha contradicção com outra disposição do Regimento, porque diz *(leu)*: os outros casos, em que o Presidente vir que obsta alguma disposição, consulta o Senado: do modo que ainda que appareça alguma

**O SR. PRESIDENTE:** – Creio que agora tem lugar a materia que quer propôr o nobre Senador.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Todos nós sabemos que o Corpo Legislativo se occupa de Leis geraes que interessam a toda a Nação, e Leis particulares, que só interessam a certos individuos. Deste ultimo genero são por exemplo a autorisação, um homem que emprehende illuminar uma Cidade, fazer um canal, o dar-se direcção ás aguas que passam por certos lugares, etc. Nestes e em outros semelhantes casos têm as Commissões a necessidade de ouvir a differentes pessoas de fóra que as informa de circumstancias influentes para os seus trabalhos, e mesmo muitas vezes ser-lhes-ha necessario proceder á inquirição de testemunhas para averiguarem a verdade de um facto que interessa ao bom resultado do negocio, de que se trata. Nestes casos é preciso que as Commissões tenham autoridade de chamar pessoas de fóra; e inquiril-as quando necessario fôr a portas abertas, pois que a Constituição manda que taes actos tenham publicidade. Ha poucos dias que o Senado gastou duas sessões em questionar sobre a sahida do Marquez de Aracaty do Rio de Janeiro, e se a Commissão pudesse chamar testemunhas, averiguavam este facto, e a Camara deliberou com perfeito conhecimento do facto. Eu creio que devemos fazer esta declaração no Regimento, que é de grande interesse para o andamento dos negocios da Camara; quanto ao objecto de fazer effectiva a medida, não é agora para aqui.

O nobre Senador mandou para a Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Proponho que o artigo 105, que fôra suprimido na 1ª discussão seja restabelecido no Regimento. – *Marquez de Barbacena.*

desharmonia, não resulta mal de passar esta doutrina, como está no original. O Presidente não obra senão na fôrma do Regimento.

O Sr. Presidente propôz á votação:

1º O artigo, salva a emenda; e foi approvedo.

2º A emenda da Commissão: foi rejeitada.

Foi apoiada, e não havendo mais quem fallasse, o Sr. Presidente propôz a emenda á votação, e foi approveda.

Passou-se o artigo 113 com a emenda da Commissão, e disse:

**O SR. BARROSO:** – Esta emenda o que faz é restituir o que se tinha supprimido: nada se accrescenta, é materia coherente com a que passou, e julgo que não ha duvida.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Da minha parte, voto contra a restituição: não sei que haja outra communicacão com a outra Camara além das que estão marcadas pela Constituição, o mais tudo se faz por officio do Secretario de uma Camara ou Secretario da outra, demais esta materia só poderia pertencer ao Regimento Commum, porque é preciso que a outra Camara queira annuir a este methodo de communicacão; para evitar estas collisões eu voto contra a restituição.

**O SR. BARROSO:** – Não ha senão um caso em que vai Deputação á outra Camara, e o Regimento declara qual é esse caso: e para esse é preciso que se declare de quantos membros ha de constar a Deputação; a Commissão julgou necessario marcar o numero destes membros: é verdade que se diz que estas Deputações são para as Communicações com as Camaras, e realmente não ha senão um caso para esta communicacão; mas se isto é defeito, facilmente se emenda na redacção.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu já disse que o Regimento não é o meu forte, mas o que digo é, que dando-se regra para communicacões por Deputações, póde entender-se o contrario o que diz o nobre Senador, ainda não vejo razão para votar pela restituição.

**O SR. BARROSO:** – Como o nobre Senador diz que o Regimento não é seu forte, eu quero lel-o para que o nobre Senador o veja nesta parte, e achará a providencia do que parece faltar no artigo 119 (leu). Agora, se acha duvida no outro artigo, póde pôr-se uma emenda, dizendo-se que só ha um caso de Deputação; mas o Regimento diz que as communicacões se fazem por officio, ou Deputação.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu acho este Titulo das Deputações muito claro. Dividem-se as Deputações em tres classes; ordinarias, extraordinarias e do expediente: a definição de cada uma destas classes, é bem expressa: as ordinarias vão ao Imperador por motivos de levar Leis, e respostas: as extraordinarias vão ao mesmo Imperador por acontecimentos notaveis de satisfação, ou pezar; e finalmente as do expediente têm lugar na communicacão com a outra Camara, recebimento de Senadores, Ministros, e Deputação da outra Camara: depois marca-se de quantos Membros se compõe cada uma destas Deputações. Eu não acho nisto cousa que duvida faça.

O Sr. Presidente propôz:

1º O artigo, salva a emenda: passou.

2º A emenda: tambem passou.

Seguiu-se o artigo 116, e a emenda respectiva, que passou sem impugnação na fórma da sub-emenda, e o mesmo aconteceu ao artigo 117, e á sua emenda.

Pedindo então a palavra, disse:

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Neste Titulo vejo supprimidos os artigos 121, 122 e 123; e não fallando nelles a Commissão, deve suppôr que permaneça a suppressão. Eu não acho sufficiente razão para supprimir estes artigos, porque dizem elles (*leu*): bem se vê que com esta suppressão fica uma lacuna; porquanto chega esta Commissão, não ha quem a receba, e a conduza para o lugar da conferencia, e é necessario que isto se fixe de maneira certa, porque não é para essa occasião que se deve reservar o discutir o formulario para a recepção. Eu não assisti á discussão em que se deliberou a suppressão, e por isso não sei os motivos que houveram para deixar este claro.

**O SR. PRESIDENTE:** – Ficou para o Regimento Commum; nós devemos marcar o

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eis porque eu não sou affecto a ler o Regimento para não achar contradicção! em um lugar diz-se por comunicação, em outro por Deputação! Diga-se que as Deputações são de 3 Membros, e eu convirei; mas não que as communicações sejam por Deputações.

formulario para recebermos a quem vier á nossa Casa, e a outra Camara deve sujeitar-se.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu creio, portanto ainda, mesmo á vista do motivo que V. Ex. dá, que os artigos devem ser restituídos.

**O SR. PRESIDENTE:** – Estamos por ora na discussão do artigo 131 com a sua emenda.

O Sr. Marquez de Barbacena mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Proponho que os artigos 121, 122, 123 e 124, supprimidos na 1ª discussão, sejam restabelecidos no Regimento. – *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

**O SR. BARROSO:** – Já está dada a razão da supressão: na 1ª discussão não foi rejeitada a doutrina destes artigos; ao contrario foi aprovada para se introduzir no Regimento Commum. A' vista disto a Commissão julgou que se devia supprimir no Regimento da Casa; mas eu não acho tambem que haja inconveniente em que vá aqui esta doutrina.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – E' preciso um reparo nesta materia: diz-se aqui que a Deputação tomará assento nas primeiras Cadeiras dos Senadores ao lado direito do Presidente; mas uma Deputação, que aqui veio da Camara dos Deputados, tomou assento na Mesa á direita do Sr. Presidente; não sei porque assim se entendeu o Regimento! agora não me parece bem que se determine um assento menos considerado do que aquelle, que já uma vez se deu; julgo pois que se deve declarar o lugar em que a Deputação deve tomar assento na fórmula já praticada.

**O SR. PRESIDENTE:** – Assim é que a unica Deputação, que aqui veio de outra Camara, tomou assento na Mesa á minha direita.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Estou nisso muito certo: mas do que se diz no Regimento não se entende o que então se praticou; porque Cadeiras dos Senadores não quer dizer Cadeiras da Mesa.

**O SR. PRESIDENTE:** – Teve a Deputação o

materia, é conveniente que se declare tambem a formalidade para os Ministros de Estado: póde fazer-se isto na 3ª discussão.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – No Regimento original jámais se alterou a Mesa, nem para receber Deputações, nem Ministros de Estado; mas havendo já a pratica contraria, deve ir o preceito no Regimento conforme a ella.

Sendo posta a materia á votação, foi aprovada a emenda do Sr. Marquez de Barbacena.

Leu-se o artigo 136 com a emenda da Commissão; ao qual disse:

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu creio que este artigo é ocioso, á vista do que diz o artigo 135 (*leu*): – O Senado e Repartições annexas – entende-se despeza da Secretaria, e toda qualquer que faça o Senado: para que é o dizer-se que se fará a despeza da Secretaria? é uma repetição que nada diz senão o mesmo que se incluye no que no outro artigo fica dito.

**O SR. BARROSO:** – Enquanto houverem duas determinações differentes, não se póde chamar a uma dellas ociosa. A Commissão reduzio a direito aquillo que estava em pratica, mas se o Senado aprovar a emenda, não é necessaria outra disposição.

O Sr. Oliveira mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho a supressão do artigo 136, e nova emenda, com excusada, depois da doutrina do artigo antecedente. – *Oliveira.*

Foi apoiada.

**O SR. BARROSO:** – Se o Senado aprovar a disposição proposta pela Commissão, póde aprovar-se a supressão, porque o effeito está em igualdade.

Foi aprovada a emenda suppressiva.

mesmo lugar que se dá aos Ministros de Estado.

**O SR. BARROSO:** – O lugar dos Ministros de Estado foi decidido depois de redigido o Regimento; e esta é uma das emendas, que aqui não vem: uma vez que se trata desta

Seguiu-se o artigo 137, com a emenda da Comissão, ao que disse:

**O SR. BARROSO:** – E' indispensavel que passe o artigo outra vez, como estava no Projecto. Como a despeza da Assembléa entra naquella Orçamento do Imperio, é preciso que lhe esteja ligada.

Foi approvedo o artigo na fórmula da emenda da Commissão.

Seguiu-se o artigo 142 do Projecto, que foi approvedo sem impugnação; assim como o Titulo 17, e finalmente todas as emendas para passarem á ultima discussão.

O Sr. 3º Secretario leu os seguintes:

#### OFFICIOS

1º Do Ministro do Imperio, remettendo um dos Autographos de cada uma das 9 Resoluções, de 21 de Junho proximo passado, tomadas sobre outras do Conselho Geral da Provincia de Minas, criando Escolas de primeiras lettras de differentes lugares da mesma Provincia, nos quaes a Regencia, em Nome do Imperador, consente.

2º Do mesmo Ministro, remettendo um dos Autographos da Resolução de 22 de Junho proximo passado, que declara a Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro; na qual a Regencia, em Nome do Imperador, consente.

Ficou o Senado inteirado, e participou-se á Camara dos Srs. Deputados.

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Processo dos Crimes por Jurados; e começando-se pelo artigo 3º, additivo, offerecido na sessão antecedente pelo Sr. Albuquerque, e que pela hora havia ficado adiado, disse

**O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:** – Tenho uma pequena observação sobre a ultima parte do artigo. Em lugar de se dizer – não ficando por isso dispensado da multa – parecia-me melhor que se

que os Jurados impõem a pena: isto é clarissimo, e já está dito; não sei para que se ha de repetir!

**O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:** – Como se trata de imposição de pena, não se perde por maior clareza, e não se póde negar que o artigo não tem toda a necessaria; eu faço e mando á Mesa a:

#### EMENDA

Redigindo com maior clareza o ultimo artigo da emenda, diria – procedendo-se logo á effectiva condemnação dos que faltarem. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Não vejo mais clareza nesta emenda do que está no artigo; pelo contrario encontro diffculdade, porque referindo-se esta Lei á que reprime os abusos da Liberdade de Imprensa, novas explicações para o que lá está claro, é escurecer tudo: e se se repete aqui o que lá está, nada me parece mais ocioso: eu voto contra a emenda.

**O SR. OLIVEIRA:** – Parece-me que aqui ha uma circumstancia, que já na outra discussão não passou. Quem nos diz que uns poucos de homens inimigos de um Réo não vão de proposito apresentar-se na sala do Jury para serem chamados? E' necessario que esta circumstancia seja de algum modo acautelada, porque mui facilmente podem estes inimigos do Réo entrarem para seus Juizes, ou mandarem outros a quem tenham peitado para tirar o motivo de suspeita, e recusa.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Parece-me que a emenda ultimamente posta quer, que faltando o Jurado, seja multado logo alli: eu estou por isso; não é preciso um Juizo separado para a imposição da multa; a falta traz á evidencia que o Jurado incorreu na pena, e não ha nada mais

dissesse – procedendo com os Jurados logo a a fazer que ser imposta pelo Juiz, que deve ser o de  
effectividade da multa: – deste modo fica a Direito, porque o facto não precisa ser julgado por  
disposição mais terminante do que aqui está. ninguém. Se o multado tem que allegar, póde fazel-o

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Os que depois, e offerecer os documentos que possam  
faltam não são dispensados; e a Lei diz justificar a sua falta. Se faltou, está provado o facto,  
que a Lei classifica como



digno da pena: e portanto deve logo esta ser imposta; se a falta porém foi por motivos qualificados como justos, tem tempo depois o multado para apresentar esses motivos, porque a cobrança da multa não se faz immediatamente. Quanto ao que disse o nobre Senador, que me precedeu, creio que não vem ao caso em que estamos, porque não se trata de supprir a falta dos recusados, mas dos que estão ausentes: a reflexão é judiciosa, mas suppõe uma combinação desses homens que vão apresentar-se de má fé com os que faltarem, e que está fóra da probabilidade: pelo que toca á emenda, torno a dizer, eu acho acertada, e por isso voto por ella.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu nem posso chamar-lhe emenda, porque não substitue uma doutrina por outra, nem accrescenta, nem diminue! O que quer o nobre Senado seu autor é uma repetição do que já está dito na Lei da Imprensa, a que esta, como já muitas vezes se disse, se refere: e esta repetição de nada serve, é para confundir ao executor, e por consequencia serve de mal, em lugar de servir de bem. Respondendo agora ao Sr. Oliveira, digo que a materia que tocou não foi reprovada, mas é preciso que se pondere na differença entra a falta por não estar presente, ou a falta por motivo de recusa; trata-se daquellas, e não destas, e para virem homens que sejam chamados para Jurados na falta dos que não estiverem presentes, é preciso que haja muitas combinações, que não estão na ordem das cousas.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O nobre Senador não quer que isto seja emenda, porque não substitue uma doutrina á outra, nem supprime, nem augmenta; mas eu digo que substitue uma doutrina á outra, e é por consequencia emenda: eu vou mostrar esta substituição, e depois mostrarei, que a mesma substituição é para melhor. O nobre Senador diz, que esta Lei se refere á Lei da

do facto á maioria de votos; e depois, este mesmo Jury applica a pena: e é isto que se quer na emenda? Não, de certo! A emenda não quer julgamento algum do facto, que por si está provado, uma vez que se chama pelo homem, e elle não responde! Quer que logo se imponha a pena: e isto é a mesma cousa? Diz-se que ha de haver um julgamento do facto, é o mesmo que dizer que o não haja? Isto é o mesmo que se dissessemos, que o ser é o mesmo que não ser! Logo esta emenda não é como diz o nobre Senador uma repetição do que está na Lei da Imprensa, porque contém uma disposição differente. Agora, pelo que toca á preferencia desta disposição á que se acha na outra Lei, para mim não entra em duvida: ha nada mais ocioso do que fazer-se uma votação para se decidir que não está em um lugar um homem por quem se chama, e não responde? Então para que serve este julgamento do facto, a que manda proceder a Lei da Imprensa? E' preciso confessar que é uma imperfeição daquella Lei, e por isso devemos aqui emendal-a! O facto da falta está por si mesmo provado, e nada mais ha a fazer, que impôr a pena, e este officio é do Juiz de Direito.

Posto o artigo á votação, foi approvedo o artigo, e rejeitada a emenda.

Passou-se ao artigo 4º da Lei, com duas emendas approvedas na 2ª discussão; ao que disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Como se assentou que o Promotor fosse da nomeação do Governo, convém harmonisar este artigo com essa doutrina, e por isso julgo que as emendas não podem deixar de passar.

Posto á votação o artigo, foi approvedo, bem como as duas emendas.

Os artigos 5º, 6º e 7º, com as emendas que haviam sido approvedas na 2ª discussão, não soffreram impugnação e passaram do mesmo modo.

Seguiu-se o artigo 8º com a emenda que se

Imprensa, sendo assim as multas devem ser impostas, como na mesma Lei da Imprensa se determina. Allí manda-se que os Jurados, que faltarem, sejam multados, segundo o Juizo do Jury, e pela maioria absoluta de votos; e que ao mesmo Jury pertence fazer no mesmo acto a imposição da pena. Ora aqui temos nós que o Jury julga principalmente

approvou na 2ª discussão, sobre o qual disse:

**O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:** – Vamos continuando no systema errado de crear lugares sem vencimentos de ordenados: Sr. Presidente, é preciso que não façamos abstracção da natureza do homem; nenhum homem póde sujeitar-se a largar os seus interesses pessoaes, para se empregar em cousas que lhe não utiliza! Se o fez por algum tempo, por espirito patriotico, não póde comtudo ser duravel a constancia de ver atrazar o seu Patrimonio, por falta da sua assistencia; afrouxa necessariamente no serviço, e o publico padece com esta frouxidão; e se uma Lei severa o pune por faltar aos seus deveres, o empregado busca logo demittir-se, porque se sente prejudicado no serviço publico. São estes principios que me obrigam a emendar este artigo. Vejo aqui Juizes creados, sem que se falle no ordenado que devem vencer! Como hão de estes homens de ter a independencia necessaria a quem administra a Justiça? Como deixarão de tratar de outros negocios que lhe subministrem meios de viver? Isto é impraticavel assim. Eu mando para sanar esta falta a competente:

#### EMENDA

Introduza-se neste artigo – com ordenado sufficiente para sua sustentação. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Quem quer os fins, dá os meios, eu nunca quiz que estes Juizes deixassem de ter vencimentos, mas é na Lei do Orçamento que se abonam estas despezas.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu tambem estou em que é indispensavel que se segure a subsistencia a quem trabalha para o Estado, e não póde, nem deve empregar-se em mais nada: mas o que me parece bem é que se não diga aqui quaes hão de ser estes vencimentos. A Constituição dá á Assembléa Geral a

este quantitativo, assim como em todas as Leis em que se tem creado Empregados, se fixou sempre.

**O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:** – Sempre que a Assembléa Geral tem de deliberar é necessario que tenha dados certos para poder discorrer, e fundar em razão e Justiça as suas determinações! Ora, no objecto que temos presente, são os dados; a carestia dos viveres, o gráo da decencia de que necessitam os Empregados em relação ao luxo habitual do Paiz, e a natureza da moeda em que os Empregados devem ser pagos; o maior ou menor trabalho que ao Empregado se incumbe: e terá a Assembléa Geral estes dados para regular os vencimentos para todo o Imperio? Por certo que não; porque quando mais não seja, elles são summamente variados de umas Provincias para as outras, e um só regulamento não é possivel que seja de Justiça e de razão para toda a parte: não póde pois a Assembléa fixar estes ordenados senão muito arbitrariamente; e assim nós nunca devemos legislar! Nem se diga que o poder de crear ordenados, sendo dado privativamente á Assembléa Geral, ella não o póde delegar; pois que a Assembléa não delega aqui o poder que a Constituição lhe dá: todo este poder lhe fica intacto, o que faz é encarregar a uma autoridade de fixar o quantitativo, para este caso sómente, porque vê que esta autoridade tem para isto os precisos dados! Tanto mais que se a Assembléa vir que nesta fixação ha abuso, nada tolhe, nem ella se inhibe de fazer as alterações que lhe parecerem convenientes: concluo pois que a emenda está concebida na maneira mais propria, e por isso continúo a sustentá-la.

**O SR. VERGUEIRO:** – Esta disposição é provisoria; serve sómente para o estado actual; pois que devemos ter uma organização systematica do Poder Judicial, em que hão de se crear os precisos Magistrados, assim para o Crime, como para o Cível; e então é que verdadeiramente devem fixar os

attribution de crear Empregos, e estabelecer-lhes ordenados, á vista das incumbencias que forem  
ordenado: e como é que esta attribution se dá a dadas á cada Magistrado; por ora eu não vejo que se  
quem eleger os homens para occupar estes possa fazer melhor disposiçao do que a do Projecto;  
Empregos? Eu não vejo que a ninguem, senão á porque não podemos ainda fazer um regulamento,  
Assembléa Geral, possa competir esta attribution; e em que se considerem todas as precisas  
portanto deve nesta Lei fixar-se circumstancias.

Posto o artigo á votação, foi approved com a emenda posta na 2ª discussão, e tambem a ultima do Sr. Visconde de Alcantara.

O artigo 26 foi, com a sua emenda, approved sem debate algum. O artigo 27, que tambem teve emenda na 2ª discussão, foi tambem approved sem impugnação na fórmula da emenda.

Leram-se depois os artigos 32, 33, 34 e 35, que tinham sido rejeitados na 2ª discussão, e para fallar sobre elles, pedio a palavra e disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu requeiro que se restabeleçam estes artigos, que na 2ª discussão foram supprimidos: as razões que então se produziram nada me convenceram, eu respondi a ellas, e não acho que se me dessem razões sufficientes para esta suppressão: mando á Mesa o competente:

#### REQUERIMENTO

Os artigos 32, 33, 34 e 35 sejam novamente admittidos. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiado.

**O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:** – Eu acho muito essencial a doutrina destes artigos, porque nos é muito util, e até necessaria nas nossas peculiares circumstancias. Nada é tão preciso no Brazil como a população, e população branca, porque a de côr é ao contrario prejudicial! A doutrina destes artigos é um dos mais fortes attractivos que se podem offerer aos Estrangeiros, para virem habitar o nosso solo! e com effeito, um paiz, onde se apresenta uma garantia á innocencia, e onde o Corpo Legislativo dá uma prova tão decisiva da boa fé em que está com os Estrangeiros, e onde por outra parte a fertilidade de terreno, e immensos productos naturaes, que offerce a cultura dar Artes, não pôde deixar de attrahir a si innumeraveis familias industriosas, que já na velha Europa não acham

offerce, o Corpo Legislativo junte as vantagens de um Governo saudavel, que segure a quem vier para o nosso paiz a posse de seus direitos, e lhe tire todo o receio de injustiça a seu respeito: não percamos o que Portugal perdeu com a expulsão dos Judeus que foram com seus cabedaes enriquecer a Irlanda! Voto portanto a favor da restituição dos artigos supprimidos na 2ª discussão. Todavia eu reduziria a doutrina de todos estes artigos a um só, pondo-lhe a excepção dos crimes que ameaçam a segurança do Estado; pois que nesses, é indispensavel tirar toda a suspeita de falta de adhesão á Nação, o que nos Estrangeiros se não pôde dar como nos Nacionaes: eu mando para isto a minha:

#### EMENDA

Se o Réo fôr Estrangeiro, metade do Jury será composto de Estrangeiros, sejam ou não da Nação do Réo: excepto nos crimes publicos; isto é, conspiração, rebellião, sedição, insurreição; nos quaes o Jury será todo composto de Cidadãos Brasileiros. – Salva a redacção. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Na 2ª discussão eu dei as razões por que me agradou a doutrina destes artigos, que foram supprimidos: agora porém ainda insisto na sua restituição, dando peso ás razões que expendeu o nobre Senador que acaba de pôr a emenda substitutiva, que verdadeiramente só é de redacção. Eu ouvi na Europa muitas pessoas sensatas exaltarem as vantagens que o Brazil offerce a quem se queira vir aqui estabelecer; o clima não apresenta furacões, nem terremotos; os incendios, pela qualidade das madeiras, não são perigosos; não se desenvolvem as febres amarellas da America do Norte: a terra está pejada de preciosos mineraes que offercem

emprego, pelo excesso de população, e mesquinhez de terreno que alli se encontra! E' preciso, Sr. Presidente, que ás vantagens que a natureza

um fundo de riqueza incalculavel; as florestas abundam de preciosos vegetaes, que não só fornecem madeiras para tudo o que se queira, como dão bellas gommas, e resinas utilissimas ás Artes e na Medicina! E' esta a linguagem de todos os Estrangeiros; e o que falta para serem attrahidos? A confiança na boa administração da

Justiça. Esta confiança é que é mister radicar; e se é util que os Estrangeiros sejam attrahidos ao nosso solo, util é toda a medida que para isto possa concorrer directa ou indirectamente! E quem duvidará que a disposição, que agora se pretende, não concorra muito directamente para segurar a confiança na administração da Justiça? E bem assim a boa disposição em que estamos para com aquelles que vierem viver entre nós? E o que mais é que se tenha exterminado essa rivalidade vergonhosa, que tanto tem concorrido para impecer o andamento da nossa civilização? Eu não desejo tomar mais tempo ao Senado com repetições do que já muito bem se disse na 2ª discussão; as vantagens desta instituição são evidentes, e ella deve adoptar-se, porque nos ha de acarretar muitos bens, quando por outra parte ainda não houve quem apontasse um só mal real que dellas se nos seguisse; manejaram-se sim principios metaphysicos destramente, mas ninguem mostrou um só inconveniente pratico que daqui nascesse! Os Inglezes ainda não acharam, e nenhum Escriptor, dos que nisto fallam, deixam ainda de louvar esta maneira de julgar os Réos Estrangeiros; voto pois pela materia.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu não apoio a emenda na parte que diz que se chamem quaesquer Estrangeiros! Não é assim que se póde segurar a Justiça do Réo; se é indifferente que metade do Jury seja de qualquer Nação; então podem ficar todos Nacionaes, porque tão Estrangeiro é para um Réo Francez um Allemão como um Brasileiro.

**O SR. OLIVEIRA:** – Se é bom que metade do Jurado seja Estrangeiro, é isto um privilegio de que os Nacionaes não gozam! E se não é bom, como se acha que os Estrangeiros hão de estar attrahidos? A America do Norte todos os dias se augmenta com a entrada de Estrangeiros, e não tem lá semelhante instituição! Se elles não vierem ao Brazil por outro

ao Brazil! Finalmente esta ultima distincção de crimes de certa ordem é odiosa, e contra todos os principios de direito criminal; quando maior é a pena que pelos delictos se ha de impôr, que é o mesmo que dizer, que tanto maior é o delicto, maiores devem ser as garantias para o Réo: e esta emenda é contra estes principios, em que eu estou, e estão abalisados criminalistas. Eu voto contra estes artigos supprimidos, mas se elles passarem, hei de votar contra esta emenda: nos artigos faz-se um favor demasiado, na emenda uma injustiça.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – E' sempre necessario, quando se trata de sustentar uma materia, ter em vista os principios que lhe servem de fundamento. O illustre Senador, que acaba de fallar, diz que os Brasileiros são menos considerados que os Estrangeiros, porque é bom que estes sejam julgados por um Jury mixto, desta bondade estão privados os Nacionaes. Isto é suppôr que a bondade do Jury nasce da mistura da Nação, o que ainda ninguem disse, porque a vantagem para o Estrangeiro vem-lhe sómente da parte que é da sua Nação; e os Brasileiros a tem em muito maior gráo, porque todo o Jury é Nacional: diz-se mais que se faria haver um demasiado favor; já na discussão passada se emittio este argumento, e tambem já se respondeu sufficientemente: não se faz favor com isto, faz-se Justiça: nos Jurados, a vantagem é a imparcialidade dos Juizes de Facto, e o Jury em que se obtem melhor esta imparcialidade é sem duvida mais perfeito. Ora, é favor o aperfeiçoar o Juizo que deve julgar os Estrangeiros? Não é uma Justiça? Ha de render-se por grande fineza o fazer com que os nossos Tribunaes administrem Justiça recta? Isto, Sr. Presidente, ainda são idéas velhas de quem, quando faz um Requerimento pedindo Justiça, escreva no fim – Receberá Mercê. – Ha de custar muito a acabar com este prejuizo! Que esta metade do Jury composta de Estrangeiros dá maior garantia

principio, eu creio que por este, pouco se fará: ao Réo Estrangeiro, é fóra de toda a duvida, quando o Estrangeiro para cá vem e é pessoa de emquanto existir rivalidades entre certas Nações ha bem, não traz em vista que ha de commetter crimes de haver sempre desconfiança no homem que tem por ser julgados desta ou daquella fórma; e os que de ser julgado pelos Juizes da Nação rival: esta trazem já na cabeça os delictos por que hão de ser animosidade vê-se apparecer muitas julgados, melhor é que nunca venham



vezes em todas as occasiões, a rivalidade entre os Portuguezes e Hespanhóes era de tal sorte, que não obstante o achar-se Portugal muito escandalizado dos Francezes depois da invasão, quando se ouvia que os Hespanhóes tinham vantagens na guerra sobre os Francezes, não ficavam os Portuguezes satisfeitos. Entre nós não se póde negar indisposição contra a Nação donde descendemos, e os subditos daquelle paiz não podem deixar de receiar parcialidades nos Juizes que os sentenciarem: não terá o Réo daquelle Nação toda a confiança que o Juizo dos Jurados deve inspirar, donde vem a maxima vantagem do systema. Os principios que se pretende estabelecer de que as garantias, que a Constituição offerece, são para os Cidadãos Brasileiros, e não para os das outras Nações, é para mim falso, Sr. Presidente, a palavra garantia não quer dizer direito, mas segurança de direito; portanto as garantias da Constituição são segurança que ella dá ao gozo dos direitos; de que os homens gozam, e que só a injustiça, e o despotismo podem atropelar! Ora, pergunto eu, se estes Direitos são do homem, e não dados pela Constituição, tem-nos tambem os Estrangeiros ou não? De certo que têm! E' de justiça tirar-lhes? Não, sem duvida! Logo como se diz que as garantias são só para os Cidadãos Brasileiros! Pois a Nação Brasileira, que reconhecendo os direitos do homem, promette na sua Constituição de os conservar aos Nacionaes, ha de julgar-se com juz de os violar aos Estrangeiros, ou se os não violar, ha de dizer que faz muito favor, e que se lhe deve por isso ficar muito obrigado! Diz um nobre Senador que os Estrangeiros honrados não se lembram que hão de vir ser julgados no Brazil, e que os que trazem na cabeça os delictos que se castigam, melhor é que não venham! Qual é o homem de bem que está livre de calumnias! E quando se vem para um paiz onde ha rivalidades, as calumnias não são frequentes? Pois se não houver confiança nos julgados, não

nosso atrazo. Um territorio immenso com uma pequena população espalhada de modo que talvez nem caiba uma legua quadrada por habitante, é fraquissimo! O commercio interior não se faz senão com uma difficuldade invencivel; o consumo dos productos, da agricultura, só póde ter lugar quando os Estrangeiros os vierem buscar, e nas Provincias interiores planta-se muito pouco, porque ha pouco quem coma, e não póde exportar-se nada: grande numero de homens passam o anno de braços cruzados, porque tirado o tempo em que planta alguma cousa que lhe serve para comer, o resto do anno passa em ocio e não tem em que ganhe meia pataca para se vestir, de modo que não passa de uma camisa de panno de algodão grosso; de maneira que a mesma fertilidade do terreno faz a desgraça dos Povos, porque cada um planta para si, e não tem a quem venda um pé de couve! E donde nasce esta verdadeira miseria? De certo que vem da falta de população! Se houvesse abundancia de gente, muitos se dariam ás artes, á construcção de estradas, os objectos mesmo de luxo, etc. E devendo todos comer, deviam comprar aos agricultores, que em consequencia adquiririam meios de sahir da miseria, e indigencia em que se acham: mas é tal a nossa desgraça, que estas verdades não são capazes de fazer desterrar as idéas chinezas que se querem eternisar! Finalmente eu vejo que a materia se tem esgotado, e que os argumentos a favor da doutrina são tão obvios que se apresentam á primeira vista, mas fecham-se os olhos a tudo, e continúa o aferro ás mesmas idéas, não obstante toda a evidencia a que estas verdades se tem levado.

Por dar a hora ficou adiada a discussão, tendo a palavra o Sr. Vergueiro.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em primeiro lugar, a continuação da Lei adiada; em 2º lugar, a ultima discussão do Projecto de Lei sobre

treme o homem de bem de ser supposto criminoso, e julgado como tal? Treme, sim, Senhor, e por isso foge de ir a semelhante paiz! Já um nobre Senador disse muito bem que nós muito necessitamos de população: é uma verdade eterna: é a falta de população que causa o

a vacatura dos Srs. Senadores; em 3º lugar, a Lei que dá publicidade aos Actos Judiciarios; e em ultimo lugar, o Projecto de Lei extinguindo Junta do Commercio.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 5 minutos da tarde.

**41ª SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Leitura de Pareceres. – Discussão dos mesmos Pareceres. – Discussão do Projecto de Lei sobre o julgamento das causas por Jurados. – Discussão da Lei sobre a vacatura dos Srs. Senadores.*

Fallaram os Senadores: – Vergueiro, 15 vezes. – Presidente, 3 vezes. – Visconde de S. Leopoldo, 4 vezes. – Marquez de Caravellas, 11 vezes; Marquez de Inhambupe, 7 vezes; Marquez de Barbacena, 8 vezes; Barroso, 5 vezes; Visconde de Congonhas do Campo, 3 vezes; Matta Bacellar, 1 vez.

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e sendo lida a Ata da antecedente, para fallar sobre ella pedio a palavra e disse:

**O SR. VERGUEIRO:** – Parece-me que quando na Acta se trata da questão, que houve, de se remetter uma Proposta á Camara dos Deputados, por lá terem a iniciativa, não está boa a redacção, porque a Proposta não vai por lá ter sido iniciada, mas porque é alli que deve ser.

Foi satisfeito o Sr. Senador e então approvada a Acta.

O Sr. 1º Secretario leu uma felicitação da Camara da Villa de Tamanduá, da Provincia de Minas Geraes; e foi recebida com agrado.

O Sr. Matta Bacellar participou que o Sr. Almeida e Albuquerque se achava incommodado, e por isso não comparecia no Senado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Marquez de Barbacena, como Membro da Commissão de Fazenda, leu os seguintes:

PARECERES

fez uma Representação em 23 de Fevereiro de 1829, composta de 22 artigos, propondo tanto a abolição das Juntas de Fazendas, como a organização de uma nova administração em cada comarca da Provincia.

A Commissão de Fazenda, concordando com a opinião do Conselho sobre a má organização das Juntas, não póde approvar a criação de tantas administrações, e mesmo de tantas Juntas, quantas são as comarcas, como o Conselho propõe, e entende que a nova lei para a organização do Thesouro preenche melhor os fins, do que a Proposta, que por isso não merece entrar em discussão.

Paço do Senado, em 2 de Julho de 1831. – *Marquez de Barbacena. – Marquez de Maricá. – Visconde de S. Leopoldo.*

2º As Commissões de Fazenda e Constituição, tendo examinado a Representação inclusa do Conselho Geral da Provincia dá Bahia, são de parecer que ella deve ser remettida com brevidade á Camara dos Deputados, onde se está formando a Lei do Orçamento, para alli ser tomada em consideração pela importancia da sua materia, não lhes parecendo todavia admissiveis os dous artigos da sua proposta no estado actual da Fazenda Publica do Imperio.

Paço do Senado, em 2 de Julho de 1831. *Marquez de Maricá. – Marquez de Barbacena. – Marquez de Inhambupe. – Visconde de S. Leopoldo.*

3º O Conselho Geral da Provincia da Bahia, considerando ser da sua obrigação procurar remedio a quaesquer males que pesem sobre alguns habitantes da mesma Provincia, pede á Assembléa Legislativa um justo e prompto deferimento ao Requerimento em que, desde 1821, se pede indemnização para os Cidadãos prejudicados pela sanha Lusitana (taes são as palavras do Requerimento): ajuntando tudo isto á exposição do

1º O Conselho Geral da Provincia de Minas, considerando as Juntas de Fazenda não podem preencher os fins da sua instituição,

progresso deste negocio, sobre o qual já foi apresentado em 27, na outra Camara, um Projecto de Lei.

A Commissão entende que havendo um Projecto de Lei na outra Camara, apresentado em consequencia da indemnização pedida por alguns habitantes da Bahia, como diz o Conselho Geral neste Requerimento, necessario é esperar o resultado daquelle Projecto, para que esta materia possa ser discutida no Senado. Os Publicistas são todos de accôrdo

que as perdas soffridas por invasão do inimigo não tem direito a indemnização; comtudo, a França offerece dous exemplos em contrario, um quando foi invadida pelos Prussianos, na revolução de 89, e outro na de Julho de 1830, o que muito favorece a pretensão dos Cidadãos da Bahia, que soffreram perda com a guerra dos Portuguezes, os quaes foram obrigados a deixar a Bahia, assim como os Prussianos e Carlos X deixaram a França.

Paço do Senado, em 2 de Julho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Visconde de S. Leopoldo.*

4º O Conselho Geral da Provincia de Minas, fazendo a exposição dos prejuizos e vexames que soffrem os habitantes daquella Provincia com os Rendeiros ou Administradores do Dizimo, faz uma Proposta com 17 artigos, pelo estabelecimento dos quaes se persuade o mesmo Conselho que desaparecerão todos os vexames, prejuizos do Povo, havendo ao mesmo tempo consideravel augmento na renda publica.

A Commissão de Fazenda e Legislação, sabendo que a outra Camara se occupa neste momento de um novo systema de arrecadação dos Dizimos, e vendo pelas Gazetas que o Ministro do Imperio tem remettido á outra Camara as memorias ou propostas recebidas de differentes Provincias sobre este Projecto, são de parecer que o presente officio do Conselho Geral seja remettido á outra Camara, se porventura o Conselho Geral a ella não dirigio outro identico. Quando, porém, esta hypothese se tenha realizado, deverá ficar o sobredito officio guardado para ser tomado em consideração, quando vier o Projecto de Lei da outra Camara sobre dizimos.

Paço do Senado, em 2 de Julho de 1831. – *Marquez de Maricá.* – *Marquez de Inhambupe.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *Barão de Itapoã.*

os quaes lucraram em tres annos quatrocentos contos de réis. A Commissão entende que neste Projecto ha muitas cousas dignas de aproveitar, e proporia a sua discussão, se na outra Camara este mesmo objecto não estivesse em contemplação. Duas Commissões foram alli nomeadas, uma no anno passado para o exame da Alfandega, outra neste para a organização do Foral. Emquanto pois as Propostas daquellas Commissões não foram rejeitadas, parece não ter lugar occupar-se esta Camara no mesmo objecto.

Paço do Senado, em 2 de Julho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Visconde de S. Leopoldo.*

6º O Conselho Geral da Provincia de Minas, julgando impossivel que o Thesouro possa bem fiscalizar as contas da Junta da Fazenda, sem que ellas passem primeiramente pelo exame do Conselho, fez uma Representação em 16 de Fevereiro de 1829, composta de dous artigos, para o Escrivão da Junta apresentar o Balanço da Receita, e Despeza ao Conselho, e remetter este ao Thesouro o mesmo Balanço com as observações que se tiverem feito.

A Commissão de Fazenda, achando a Representação mui bem concebida, julga comtudo não ter lugar presentemente a sua discussão, porque a nova lei para a organização do Thesouro contém a medida lembrada pelo Conselho em muito maior escala, e com tal desenvolvimento que o Conselho terá meios mais amplos de exercitar a sua fiscalização.

Paço do Senado, em 2 de Julho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Visconde de S. Leopoldo.*

7º O Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, querendo evitar a introducção da moeda de cobre, que por contrabando se faz naquella Provincia, com avultadissimas remessas do

5º O Conselho Geral da Provincia da Bahia, Rio de Janeiro, e Bahia, tanto em embarcações em testemunho do seu zelo pelo augmento da mercantes, como de guerra, fez uma Proposta em Renda Publica da mesma Provincia, offerece um nove artigos, estabelecendo a prohibição absoluta, Projecto de administração para a Alfandega, as penas dos contrabandistas e os premios dos indicando o numero de officiaes, seus vencimentos e apprehensores. A Commissão de Fazenda entende obrigações. Neste Projecto ha suppressão de alguns que as leis existentes sobre contrabandos seriam empregos, e criação de outros, em todos algum sufficientes para conseguir os fins a que se propõe o augmento de ordenado, confessando o mesmo Conselho, se da parte dos officiaes de justiça Conselho, que se aproveitará dos melhoramentos houvesse sufficiente cuidado e exactidão no introduzidos pelos contractadores da Alfandega, cumprimento de seus deveres. A Proposta sem duvida augmenta os meios de evitar

o contrabando, e talvez por isso a Commissão lembrasse a sua discussão, se com effeito ainda houvesse prohibição de se exportar moeda de cobre. Presentemente não tem lugar, porque o Governo acaba de franquear a sua exportação por um decreto.

Paço do Senado, em 2 de Julho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Visconde de S. Leopoldo.*

8º O Conselho Geral da Provincia de São Paulo pede, em sua Representação de 30 de Dezembro de 1829, que a Assembléa Legislativa se digne mandar continuar o cunho de cobre naquella Provincia, e que fôra suspenso por ordem do Governo, julgando o mesmo Conselho que assim promove a felicidade da Provincia.

A Commissão de Fazenda é de opinião contraria, e entende que mui judiciosamente procedera o Governo, mandando suspender o cunho de cobre, que sendo estabelecido com determinação do peso, e em mui pequena escala, soffreu em sua execução quadruplicada extensão e consideraveis abusos. Os males que a Provincia de S. Paulo experimenta são verdadeiros, mas o remedio não está na medida que o Conselho lembra, mas na que a Assembléa Legislativa tem de fazer em beneficio geral de todo o Imperio, que de um ou outro modo, em maior ou menor proporção, tudo soffre consideravel prejuizo pelo defeito do meio circulante. É portanto a Commissão de parecer que não tem lugar a pretensão do Conselho.

Paço do Senado, em 2 de Julho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Visconde de S. Leopoldo.*

9º O Conselho Geral da Provincia de Minas, havendo dado as mais providencias para embaraçar a entrada do cobre falso na Bahia, e tirar da circulação a pequena quantidade que girava em Junho de 1829, queixa-se que o Juiz de Fôra de

das Minas procuraram livrar a Provincia e Fazenda Publica dos males inseparaveis da introducção do cobre cunhado na Bahia, tanto pela autoridade competente, como pelos contrabandos nacionaes e estrangeiros, divide a sobredita representação em duas partes – Desobediencia do Juiz de Fôra e Providencia sobre a circulação do cobre.

Quanto á primeira, o Juiz de Fôra justifica o seu procedimento, não tendo outro meio de evitar a sublevação dos habitantes da comarca, que requeriam a entrada e circulação da moeda, por nenhuma lei prohibidas; citando de mais a mais o exemplo do Presidente da Bahia, que mandara girar a moeda de cobre por um bando, acompanhado de musica, com que conseguira evitar os motins de que a Cidade fôra ameaçada. A Representação da Camara e Povo de Minas Novas, e os Officios do Capitão Mór, dirigidos ao Presidente da Provincia, anteriormente ao edital do Juiz de Fôra, comprovam a asserção daquelle Magistrado; mas taes documentos em uma Villa pequena do interior, onde ainda não ha imprensa, podem ser verdadeiros ou arrançados de connivencia com o Magistrado. Sendo verdadeiro, o Juiz de Fôra tem incontestavelmente mais desculpas do que os Presidentes da Bahia, que nenhum castigo receberam; sendo arranjado de connivencia, mereceu o Juiz de Fôra e correu exemplar castigo. A Commissão não tem meios de entrar neste exame, que pertence ao Poder Executivo, e por isso entende que a elle se deve remetter para se proceder segundo a Lei. Quanto á segunda, é urgentissima sem duvida uma providencia geral, que ponha termo á introducção e o giro do cobre. Cada dia de demora augmenta a miseria e soffrimentos do Empregado, o preço de todos os generos e riqueza dos falsificadores, e o que é peor, faz parte da Nação immoral, roubando uns pela seducção do lucro, que offerece o cunho, roubando outros pela necessidade de sustentar-se,

Minas Novas, longe de prohibir a entrada, mandara que se continuasse a receber, sob pena de degedo aos que recusassem. O Conselho pede á Assembléa Legislativa as providencias que a importancia da materia exige. A Commissão de Fazenda, examinando com o maior escrupulo todos os documentos que acompanham a Representação, e fazendo maior elogio ao zelo e providencia com que o Vice-Presidente e Conselho

sendo impossivel viver com o mesquinho ordenado que recebe em moeda fraca e depreciada. Reconhecendo a Commissão que nenhuma providencia é tão urgente, que nenhuma deve tanto chamar a attenção do Corpo Legislativo, como aquella, que de uma vez e ao mesmo tempo estanque em todo o Brasil a introducção e cunho de moeda de cobre sem o competente valor intrinseco; tambem



reconhece que não é da competencia desta Camara a iniciativa do Projecto de Lei que preenche os votos da Nação nesta parte, porquanto não chegando a receita actual para a despeza ordinaria, qualquer que seja a medida adoptada, deve ter por base essencial a imposição de algum tributo, applicado exclusivamente para pagamento da moeda circulante, na proporção e modo que a Lei determinar. Em taes circumstancias, entende a Commissão que, sobre as providencias pedidas, nada pôde fazer o Senado, emquanto da outra Camara não vierem os projectos de lei relativos ao cunho e giro do cobre.

Paço do Senado, em 2 de Julho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Visconde de S. Leopoldo.*

10º O Conselho Geral da Provincia da Bahia, suppondo impossivel vedar a introducção e fabrico de moeda falsa, emquanto houver tão consideravel proveito, como offerece a moeda actual do cobre pelo seu diminuto preço, ou valor intrinseco, propõe:

1º Que se restabeleça o antigo peso da moeda de cobre, com suppressão do cunho de 80 réis.

2º Que seja provincial.

A Commissão de Fazenda, attendendo ao principio de ser impossivel vedar a introducção e fabrica de moeda falsa de cobre, emquanto houver tão consideravel proveito na perpetração deste crime, não admitte comtudo as medidas propostas pelo Conselho, porque a 1ª não preenche o fim, e a 2ª é injusta e prejudicial ao commercio de umas com outras Provincias.

Paço do Senado, em 2 de Julho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Visconde de S. Leopoldo.*

11º A Camara Municipal da Villa do Principe, mostrando a necessidade que tem de uma cadeia, com os requisitos marcados na Constituição, indica como local mais asado para ella a casa construida

maneira que prescreve o art. 12 da Constituição.

Paço do Senado, em 2 de Julho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.* – *Visconde de S. Leopoldo.*

12º O Conselho Geral da Provincia da Bahia representa a necessidade de favorecer a agricultura pela applicação de machinas e instrumentos de trabalho ruraes, objecto que se torna mais attendivel na presente época, em que pela extincção do trafico da escravatura, deverá diminuir o numero dos braços empregados na lavoura, igualmente a grande precisão de introduzirem e propagarem muitas raças de animaes uteis; considera como um dos meios mais efficazes para conseguir tão vantajosos resultados a isenção dos direitos na Alfandega, direitos que rendendo muito pouco ao Estado, se tornam onerosos e oppressivos aos lavradores daquela Provincia, alguns dos quaes, tendo mandado vir dos paizes estrangeiros, a grande custo, machinas para o fabrico do assucar, têm soffrido toda a sorte de vexames dos arrematantes das rendas da Alfandega; portanto requer:

1º A isenção dos direitos de entrada naquella Provincia a todas e quaesquer machinas e instrumentos que se importarem para o serviço, e uso da lavoura; 2º, a todos os animaes não castrados uteis á lavoura, á industria e á economia domestica; os dous Membros da Commissão abaixo assignados, pelas razões que expõem, julgam não ser admissivel a isenção de direitos.

Paço do Senado, em 2 de Julho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.*

Deu voto em separado o Sr. Visconde de S. Leopoldo, e é o que segue:

Ao respeito que consagro ás luzes dos meus illustres collegas na Commissão de Fazenda, sobrepujando os dictames da minha propria convicção, forçoso foi divergir de seus votos e declarar-me a favor da Representação do Conselho

outr'ora para residencia dos antigos intendentes do ouro, e que passou para a dos Juizes de Fóra daquela Villa, a qual diz-se achar-se deteriorada, e como esse edificio faça parte dos proprios nacionaes, pede a Camara lhe seja cedido para o dito effeito. A Commissão, é de parecer que a Camara Municipal deverá exercer e seguir este seu direito de petição pela	Geral da Provincia da Bahia, que requer isenção de direitos de entrada na Alfandega: 1º, todas e quaesquer machinas e instrumentos que alli se importarem para o serviço, e uso da lavoura; 2º, isentos igualmente todos os animaes não castrados, uteis não só á agricultura, como tambem á industria domestica.
--	---

Penetrado da maior satisfação, vejo hoje uma das mais populosas e distintas Provincias do Imperio representar como necessarios para manutenção e progresso da sua cultura e industria aquelles mesmos meios da favor e animação, bases do Projecto de Lei que tive a honra de offerer a este Senado na sua primeira sessão, e cujo Projecto tem corrido o asar de por varias vezes ser adiado. Os principios geraes, em que então o firmei, roborados com as razões especiaes indicadas pelo Conselho Geral da Provincia, são aquelles pelos quaes me decido a favor desta Representação; e inclino-me que ainda á custa de alguns sacrificios, convém promover a introducção de instrumentos que facilitem o trabalho, que o abreviem, que o aperfeiçoem, e o tornem menos dispendioso; é o mobil mais poderoso da riqueza e civilização dos Povos modernos: se na Inglaterra regorgita de população, se reputa preferivel o serviço por homens, e por animaes, o trabalho de machinas, porque resultam productos mais abundantes, e o melhor mercado: e taes productos, por assim dizer, gratuitos, alimentam outros trabalhos e fazem surgir novas origens de riqueza, será para desejar menos o inculto Brazil, tão carecido de braços? Todavia, reflectindo que o favor dado á admissão de machinas estrangeiras deve ser temperado pela protecção devida á industria nacional, ficando muito do genio, e do talento brasileiro, que não tardará em imitar e mesmo aperfeiçoar, fui e sou da opinião que essa isenção de direitos durará sómente emquanto no paiz não se fabricarem iguaes: que valem pois esses direitos supprimidos em comparação de tantos beneficios e vantagens futuras? Não me envergonharei de propor e allegar o exemplo da Nação que primeiro tem trilhado a carreira da civilização; os Estados Unidos da America septentrional, onde as Alfandegas formam o ramo principal das rendas publicas, isentam de direitos de

13º O Conselho Geral da Provincia da Bahia expõe, em data de 28 de Fevereiro, que, dado pela estreiteza do tempo, em que lhe foram apresentados os trabalhos da Junta da Fazenda Publica daquela Provincia, relativos assim ás custas do anno financeiro de 1832 a 1833, não pudesse com mais escrupuloso exame desempenhar seus deveres a semelhante respeito, comtudo offerece muitas e ponderosas observações: entende a Commissão que podendo ellas coadjuvar e muito illustrar o Senado na discussão do Orçamento, que costuma principiar na Camara electiva, suppondo que foram remettidos em duplicata, como ha pouco se decido em caso identico, se conservem na Secretaria deste Senado para serem presentes nesta occasião.

Paço do Senado, 2 de Julho de 1831. – *Visconde de S. Leopoldo.* – *Marquez de Barbacena.* – *Marquez de Maricá.*

14º O Conselho Geral da Provincia da Bahia, examinando a razão da diminuição de algumas rendas da mesma Provincia, vejo no conhecimento de que provenha do systema anti-politico de arrecadação, mandado alli observar pela Provisão do Thesouro de 12 de Novembro de 1811, reforçada ultimamente por outra de 4 de Janeiro de 1828, determinando ambas as Juntas de Fazenda que as rendas, que se puzessem em arrematação, tivessem o ultimo lançamento nesta Côrte, como se praticou durante a antiga administração de Portugal, determinação que não só coopera para a mingua das rendas da Provincia, como até para o desfalque de quantias avultadas, já recolhidas nos cofres, e que comprova com exemplos: a Commissão entende, que antes de dar o seu parecer, se deverá pedir ao Governo as duas citadas Provisões.

Paço do Senado, 2 de Julho de 1831. – *Marquez de Barbacena.* – *Visconde de S. Leopoldo.* – *Marquez de Maricá.*

**O SR. PRESIDENTE:** – Têm-se lido 14

entrada os livros, as obras primas, os animaes uteis, etc., segundo nos referem as suas Relações Estatisticas, lemos a quanto custo foram introduzidos em França os Merinós, e os lucros que têm resultado do celebre estabelecimento experimental em Rambouillet.

Paço do Senado, 2 de Julho de 1831. –  
*Visconde de S. Leopoldo.*

pareceres de Commissões, sobre os quaes temos o costume de ficarem tres dias na Mesa, para entrarem na ordem dos trabalhos; entre elles porém ha tres, ou quatro, cuja materia, por muito simples, póde sahir desta regra; consistem em pedirem-se informações ao Governo sobre a materia de um e remetter-se a do outro á Camara dos Senhores Deputados: se

o Senado convier podem entrar já em discussão (apoiado geral).

O Sr. 1º Secretario leu o Parecer da Comissão de Fazenda sobre a Resolução do Conselho Geral da Provincia da Bahia ácerca da diminuição de algumas das rendas da mesma Provincia; ao que disse:

**O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:** – A Comissão julgou prudente não interpor terminantemente o seu parecer sobre esta materia, porque lhe faltaram sufficientes dados para julgar com perfeito conhecimento da causa; e por isso requer informações, que a possam esclarecer.

Não havendo quem impugnasse o parecer, foi posto á votação e approvedo.

O Sr. Secretario leu outro Parecer da Comissão de Fazenda sobre o Orçamento da Receita, e Despeza da Provincia da Bahia, sobre o qual disse:

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Hontem aqui se disse, e disse-se uma verdade, que todas as vezes que os Conselheiros de Provincia enviavam uma Resolução, o que faziam por um só autographo remetido ao Governo, o qual o manda a uma das Camaras: tal é a determinação da Constituição a respeito das Resoluções. Quanto porém ás Representações, ellas devem ser enviadas por tres autographos, porque mandando a Constituição que as mesmas Representações se façam ao Governo, e á Assembléa Geral, que consta de duas Camaras, é claro que devem os autographos ser 3; e por consequencia deve suppor, que na Camara dos Deputados, assim como no Governo, existam representações identicas a esta. Todavia, a experiencia me mostrou, quando fui Ministro de Estado, que alguns Conselhos Geraes não entendendo bem a disposição constitucional, se apartaram desta regra; e é possível que o Conselho Provincial da Bahia remetesse sómente este

se enviar a Representação á outra, e é em consequencia o meu voto, que assim se faça.

**O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:** – Eu dei hontem na Comissão as razões em que me fundava para que ao menos se pedissem ao Governo as illustrações que houvessem a este respeito, entretanto eu não me opponho a que o Parecer passe como está.

**O SR. VERGUEIRO:** – Nós temos regra e temos anomalia, e prescindindo da regra? Parece-me que não. Demais, supponhamos que vinha uma Representação dirigida só a esta Camara sobre um objecto qualquer; devemos dizer que, por existir o negocio nesta Camara, se deva remetter para a outra; não de certo, havemos tel-o em vista quando a materia nos tocar. Se a Representação é sobre objecto que pertence ao Orçamento, quando elle vier tomal-a-hemos em consideração: mas por isso que este negocio foi dirigido aqui, tendo a materia geral de que elle faz parte de vir da outra Camara, devemos para lá tambem remetter esta? Não vejo razão para isso. Se ha materias que devem, pela Constituição, ter iniciativa na Camara dos Deputados, não se deve entender que nós não possamos emendar as Leis que de lá vierem sobre essas materias, e se uma Provincia nos fornece os dados para nos servirem de base a algumas emendas, havemos desprezar esses dados, e deixarmos só a uma Camara o Juizo sobre elles? De certo que não: se a Camara dos Deputados os têm tambem use delles como entender; e se os não tem, podem ouvir-nos; e, não approvando as nossas emendas, pedir a junção das duas Camaras. Finalmente, escusemos o estar a suppor que o Conselho Provincial da Bahia se apartou da regra que lhe dá a Constituição; nenhuma razão temos para isso; sempre devemos suppor que a segue, e marchemos nesta hypothese; e ainda mesmo que nos constasse (o que nos não consta, nem directa, nem indirectamente), que o

autographo ao Senado; e como nós não podemos dar andamento á materia por não ter iniciativa nesta Camara, nada se perde em

Conselho se apartava dos seus deveres, não é este o modo de remediar os erros dos Conselhos; deviam dar-se providencias estaveis para os fazer entender os preceitos constitucionaes, porque não sendo permittido a ninguem, senão á Assembléa, o interpretar as Leis, não se deve admittir que em cada Provincia se entenda a Constituição de seu modo. Voto portanto, que se guarde

a representação para se tomar em consideração em tempo opportuno.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – E' verdade o que diz o nobre Senador em regra geral; mas qual é o mal que se segue de se remetter esta Representação? A Constituição prohibe-nos de o fazer? Não; logo, não nos sendo prohibido, fazemos aquillo que é mais conveniente: e quem dirá que isto não é conveniente? O nobre Senador diz que nos ficam estas bases para emendarmos a Lei! E não é melhor que venham na Lei tomadas em consideração, do que se ponham depois emendas, que sendo reprovadas, se ventilem em Reunião Geral? Esta Resolução não está no mesmo caso de outra qualquer, como o nobre Senador pareceu inculcar, quando apontou um exemplo: esta tem a particularidade de pertencer á materia da Lei do Orçamento que principia na Camara dos Deputados; alli é que o Governo apresenta a Proposta, a Camara manda esta Proposta a uma Commissão, que a examina, e faz sobre ella o Projecto, que depois de emendado e approvedo, é que nos vem aqui remettido, e não vem com a Proposta do Governo: e não é melhor que esta Representação se combine com a Proposta, a qual ainda que tambem ao Senado vem impressa, não é com a mesma miudeza com que se apresenta na outra Camara, para onde todas as Repartições remetem todos os esclarecimentos que a Commissão do Orçamento exige? Nós não temos aqui esta Commissão, e ainda que tivéssemos, ella havia sempre trabalhar com dados truncados, salvo se repetíssemos aqui tudo quanto se pratica na Camara dos Deputados, o que não tem cabimento algum, pois que quando uma Lei va de uma Camara para a outra, a base das discussões é a Lei que se remette, e não outra cousa que seja inteiramente nova: não se póde substituir um Projecto a outro, sem que se faça cahir o primeiro; a substituição não tem lugar na lei do Orçamento, em que o Senado não tem

segundo se entender; agora, o que se trata é de remediar um inconveniente que a experiencia mostrou, como eu já disse, que tinha apparecido; e como este inconveniente é possível, e nada se perde em se evitar, eu ainda insisto em que se remetta, podendo, se assim parecer ao Senado, dizer-se no officio, que se faz esta remessa por poder não existir na outra Camara representação identica a esta.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Eu já hontem expendi a minha opinião sobre este objecto; e com effeito, se esta Representação fosse de um particular, ou ainda de uma Corporação, a quem a Constituição não dá formulas para a fazerem, ainda poderíamos suppôr que não foi a Camara dos Deputados, mas de um Conselho Provincial não é possível admittir-se esta falta, por mera conjectura, e esta sem fundamento algum! porque o nobre Senador diz que alguns Conselhos faltarão a este preceito Constitucional. Não duvido que no principio alguns o fizessem em algumas Provincias, onde fossem eleitos Conselheiros á falta de pessoas instruidas em Povoações pequenas, mas nunca aconteceria isto na Bahia, onde ha muitos Cidadãos instruidos, e nessas mesmas pequenas, onde isto aconteceu, não acontecerá hoje, porque não ha de ter faltado quem instrua aos Conselheiros deste dever. O partir desta hypothese nada menos é que suppôr no Conselho Provincial da Bahia uma falta, que talvez elle nunca commetteu. Demais se temos direito a pôr emendas á Lei do Orçamento, bom é que tenhamos os principios dados para os fundamentar, até mesmo pela razão que deu o nobre Senador, que impugna de que o Orçamento vem para cá sem documentos, e em resumo.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu estou convencido de que, se nós formos a esquadrihar todas as anomalias, que se possam commetter, e todas as faltas, que possam fazer os Conselhos Geraes, havemos gastar muito tempo, e não havemos fazer

iniciativa. Quanto a dizer o nobre Senador que não é este o meio de emendar os erros que os Conselhos Provinciales commettem contra a Constituição, estou por isso; mas não se trata agora de advertir os Conselhos sobre o modo de interpretarem a Constituição, isto é objecto de uma Resolução, ou de uma Lei

nada. Se nós temos a regra que determina, que estas cousas devem ser remetidas a ambas as Camaras, é por ella que nos devemos regular. Eu estou certo que esta Representação se remetteu á outra Camara, porque essa é a pratica estabelecida.



A outra razão, que se deu, também não é exacta; tudo que tem a Camara dos Deputados, também nós temos; e o que é que tem a Camara dos Deputados que não vem aqui? Os Orçamentos impressos apresentados pelo Ministro vêm para cá; quando tem acontecido não vir algum, é quando o Ministro apresenta algum Orçamento de alguma Provincia extraordinariamente, e não vai a imprimir. Portanto, eu voto ainda que fique, para se tomar em consideração, quando fôr tempo, e pelo modo que nos compete.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Para mim é incontestavel, que não se deve remetter a Representação á Camara dos Deputados, pois nós temos a obrigação de nos occuparmos de qualquer Representação, que se nos faça. Se a mandamos para a outra Camara, e se ella tome, ou não tome conhecimento della: o Senado deve se occupar na occasião propria desse objecto, pois que não pôde entrar em duvida, que Representações mandadas a este Senado, devem-se tomar em consideração, não digo que logo, no caso presente, mas em tempo opportuno, que é discussão da Lei do Orçamento, para com ella ser combinada.

Pondo-se o Parecer á votação, foi approvedo.

**O SR. PRESIDENTE:** – Aqui estão alguns Pareceres, que estão no caso de se decidirem agora, segundo me parece; o Senado o decidirá.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu creio que quasi todos elles estão no caso de se decidirem já; a sua materia é simplicissima, e não ha razão para se demorar com delongas a sua conclusão.

**O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:** – Ahi está um, que talvez se possa decidir agora, e é sobre o direito de petição, de que podem usar as Camaras Municipaes; e como este direito está marcado na Constituição, parece-me que não ha muito que deliberar sobre o Parecer dado a este respeito.

**O SR. VERGUEIRO:** – Parece-me que quasi

um Parecer, para se deliberar se se ha de decidir logo, ou se ha de ficar sobre a Mesa: estes se não são todos, quasi todos são dessa natureza, e não ha precisão de demoras, que não produzem bem algum, e produzem a detenção das decisões, que é um mal.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Se nós temos regra para isto, é preciso executal-a por força; os Pareceres ficam na Mesa; têm tres dias de exame, e depois entram em discussão; será preciso o Requerimento ser apoiado pelo Senado, e soffrer discussão, para isso ter lugar no futuro, se depois de bem pesados os fundamentos para alterar a regra geral, se revogue; e não ha de ser por isto que agora particularmente se vê em um caso particular, que se ha de fundar a regra para tudo.

**O SR. PRESIDENTE:** – Vamos á regra; ficam na Mesa os tres dias.

**O SR. BARROSO:** – Dos papeis, que estão na Mesa, alguns podem ser tomados por Pareceres de Commissão, e é necessario terem duas discussões; alguns delles são propostas, e essas devem seguir outra marcha, isto é, ter uma só discussão; quando V. Ex. as der para ordem do dia; por ora temos isto no Regimento, e eu hei de sempre pugnar pela sua observancia.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Sr. Presidente: é com a maior repugnancia que eu tenho de expôr a V. Ex., que não vendo presente ao Ministro da Fazenda, são passados 47 dias, que elle embargou a discussão do Projecto da organização do Thesouro, e não obstante todos estes dias, o mesmo Ministro Senador não pedio o levantar-se o adiamento áquelle Projecto de Lei. Eu da minha parte procurei a este illustre Senador, escrevi-lhe, dizendo-lhe ou que offerecesse as suas idéas, ou que me permitisse fallar na sua ausencia: respondeu-me que por esta semana elle traria um Projecto; estamos chegados ao fim da semana, eu tenho esperado, e não tem apparecido nada a tal

todos esses Pareceres se podem decidir já; e eu farei um Requerimento para o futuro (hoje não tem remedio), que é para que no futuro se tome conhecimento logo sobre cada respeito: reflectindo nos inconvenientes, que disso podem resultar, o Senado conhecerá qual é o favor, que tem concedido, embora o nobre Senador seja mui conspicuo, e mui digno; ninguem o respeita mais do que eu, que nisso lhe faço justiça, mas, qual não será

o inconveniente de se um Senador na 3ª discussão quizer embargar um Projecto, pedir que se adie para quando elle tiver tempo de fallar nelle! São passados 47 dias, é bastante tempo; eu peço a V. Ex. que o Projecto continue na sua 3ª discussão, e que o Exm. Secretario faça aviso ao Ministro do Thesouro, para que compareça, querendo; esta é a pratica.

O Sr. Presidente propôz a Moção do nobre Senador á votação, e foi approvada na fórma do pedido.

Entrou em 3ª discussão o Projecto de Lei sobre o julgamento das Causas por Jurados, e começando-se pelo artigo 32, pediu a palavra e disse:

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – E' uma pratica estabelecida em outras Camaras, e que eu julgo que o Senado quererá seguir, que quando o Autor do Projecto não está presente suspende-se a discussão; eu julgo que a doença do nobre Senador que offereceu este, não será grave, a minha proposta pois é que se o Senado quizer seguir esta pratica, suspenda esta discussão, e fique adiada a discussão até a sessão seguinte.

**O SR. PRESIDENTE:** – Esta pratica não se tem seguido até agora.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Por não estar em pratica, é que eu pedi a palavra, e por isso é que eu faço a proposta, se o Senado entende que a discussão póde continuar, ou se quer ter contemplação com o nobre Autor do Projecto. Eu mando para isto á Mesa o meu:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se suspenda a discussão do Projecto hoje, visto estar doente o nobre Autor do mesmo Projecto. – *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiado e posto á discussão.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – E'

por isso parece-me util que o seu nobre Autor assista, muito mais quando elle foi quem sustentou este artigo; elle virá agora munido de novos argumentos, e portanto não posso deixar de apoiar o requerimento do illustre Senador para o caso actual; não vejo por outra parte nisto inconveniente algum, porque ainda que o Regimento não estabeleça esta pratica, o nobre Senador, que faz o Requerimento, nada mais faz do que requerer um adiamento, para o qual dá um motivo justo. Voto portanto a favor do Requerimento.

**O SR. BARROSO:** – Esta materia já tem sido por differentes vezes tratada, e no Senado tem-se adoptado muitas vezes; eu tenho sempre sustentado esta pratica. Agora, é um Requerimento, que se reduz a um adiamento, como já disse o nobre Senador que me precedeu: que todo o Senador, em qualquer occasião, póde propôr. Sobre o estabelecer-se esta regra, não me parece justo, senão na 1ª até a 2ª discussão, emquanto não estão expendidas as razões, em que se fundou o Autor do Projecto; mas quando o negocio está affecto ao Senado, sendo em 3ª discussão, não deve ser regra que se espere pelo Autor; isto é o mesmo que se segue em regra geral sobre as Propostas do Governo, nas quaes se convida o Ministro na 2ª discussão para declarar as razões. Portanto, limitando-me ao Requerimento, como acho que é um adiamento, e adiamento até a sessão, eu voto por elle.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Se por muitas vezes se tem seguido esta regra, eu não tenho assistido, mas esta é a pratica, que vejo estabelecida nas outras Nações. Vi que houveram, muitos debates sobre o artigo de Lei, por isso apresentei a proposta que se suspendesse a discussão; os nobres Senadores, que têm acabado de fallar, o fizeram no mesmo sentido, por consequencia não se póde julgar que é estratagem,

verdade que, quando a Camara adopta um Projecto, que está como este em 3ª discussão, o que se deve declarar é, se é conveniente ou não tratar d'elle; entretanto este artigo, que entra em discussão, é de grande importancia,

que procurou o Autor para evitar a discussão, quando elle não podia saber se eu fiz este requerimento: este objecto não é do Regimento, se estivesse estabelecida uma regra, então digo que se poderia abusar, mas quando agora apparece um Projecto, cujo Autor adoeceu hoje, e na parte mais essencial, em que tem havido debates,

parece que o Senado deve annuir ao Requerimento.

Posto á votação o Requerimento, foi approvedo.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Sr. D. Nuno, participando achar-se incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Entrou então em 3ª discussão a Lei sobre a vacatura dos Srs. Senadores, e as suas emendas approvedas na 2ª discussão, e para fallar sobre a materia, pedio a palavra e disse:

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Já se disse que a materia deste Projecto, assim emendado como Lei na 2ª discussão, fizesse parte do Regimento Interno, mas como o mesmo Regimento se acha na Commissão para ser emendado, e isto nelle deve ser incorporado, eu creio, que se deve remetter á Commissão para que faça com effeito a incorporação onde convenha, e isto antes de ser definitivamente approvedo, porque depois de o ser, é a Commissão obrigada de inserir no Regimento todos estes artigos, o que póde talvez perturbar o systema, e a Commissão ver-se embaraçada: o que não acontece indo agora, porque o Senado vê então estes artigos, juntamente com os outros, e delibera melhor, e até talvez que a Commissão ache que alguns artigos não sejam compatíveis com o Regimento Interno, e sejam mais proprios de uma Lei geral, mas é indispensavel decidir-se importante preliminar – se esta materia, tal qual se acha approveda na 2ª discussão, deve ou não fazer parte do Regimento Interno – porque a decisão de uma materia, que me parece muito grave, não póde ser por uma unica discussão.

**O SR. BARROSO:** – O requerimento é excusado: na 2ª discussão discutio-se, e deliberou o Senado que todos estes artigos deviam fazer parte do Regimento: portanto devemos seguir essa deliberação, e não instaurar a questão, que já está decidida.

2ª discussão, e deve entrar em ultima, não se deve dar já por determinada, por consequencia nos devemos limitarmos a decidir esta questão preliminar, que no meu entender não está definitivamente decidida, porque não teve senão uma discussão.

**O SR. VERGUEIRO:** – Está em discussão a preliminar, se este Projecto é objecto do Regimento da Casa, ou de Lei geral?

**O SR. PRESIDENTE:** – Decidio-se definitivamente que era Regimento do Senado.

**O SR. VERGUEIRO:** – Que este Projecto é objecto de Lei geral, não ha duvida, porque estabelece os casos, em que o Empregado Publico perde o seu Emprego, só uma Lei o póde fazer, ao Senado pertencerá o modo pratico da execução desta Lei; mas em quanto a fixar quaes são os casos, em que o Empregado Publico perde o lugar, isso é objecto de uma Lei. Eu estou pela doutrina em geral do Projecto, mas não estou que ella faça parte do Regimento; veja-se se com se admittir isto, fica o Senado autorizado, por isso que nós nos julgamos autorizados para revogar o Regimento a cada passo, para excluir Senador, quando quizer, uma vez que seja do Regimento fixar os casos, em que o Senador perde o seu lugar; este principio eu não admittirei de modo nenhum, opponho-me a elle, como perigosissimo, e como anti-constitucional. Isto é objecto de uma Lei, não é pequena cousa perder o Emprego, e o Emprego de Senador; o emprego mais graduado e da maior importancia, que tem o Imperio, e acima do qual eu não conheço outro: portanto fica isto sómente á disposição desta Casa sem ser estabelecida esta doutrina por uma Lei, não póde ser, deve ser por força objecto de Lei geral, e depois que a Lei fixar os casos, em que o Senador perde o lugar, então o modo pratico da execução faça-se no Regimento, que a isso me não opporei. A nossa autoridade tem a base nas nossas nomeações, sem

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – O Senado tinha deliberado, mas por isso mesmo que é uma deliberação, que teve principio na

as quaes ninguem é Senador, e destruir estas nomeações, é solapar os fundamentos da nossa propria jurisdicção.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente. Eu entendo que, se passou essa resolução, ella é anti-constitucional por todos os principios, porque o que somos nós? Somos Representantes da Nação, somos pessoas,

que temos um mandato dado pela Nação, e o que se fazia com isto? Reprovava-se, annullava-se este mandato; e póde uma só Camara fazer isto? Não póde: era necessario, e ainda mesmo se nós não praticassemos bem, e se se quizesse até imbicar neste ponto, nem o Poder Legislativo o podia fazer, porque neste ponto é donde a Nação exerce a Soberania ella mesma, e sua delegação a sua eleição, e portanto só ella mesmo podia revogar o seu mandato, até podemos levar a esse ponto, e provar com muito boas razões que as mesmas Camaras não têm autoridade alguma quando se trata de revogar um mandato dado não pelas Camaras, mas dado pela mesma Nação no exercicio, que tem de facto da sua Soberania, e que males não se seguiriam dahi, incorporando-se no Regimento! Eu excuso de continuar a mostrar os males, como os que já apontou o illustre Senador, que acabou de fallar: o mal certamente mais pesado era dar despotismo ao mesmo Senado contra qualquer de seus membros, e a quem haveria de reclamar? Eu não vejo na Constituição: a Constituição o que dá a cada uma das Camaras é o poder policial de poder verificar os poderes de seus membros, e ver se ha alguma nullidade na eleição, não é mais nada, e uma vez que se mostrar que não ha nullidade na eleição, a eleição está feita na conformidade da Lei, o mesmo Senado não póde deixar de admittir o eleito Senador, tem sómente este poder policial, mas este de excluir o Senador não póde ser do Regimento. Portanto, Sr. Presidente, essa resolução deve cahir, se acaso ella passou, e irmos tratar de um Projecto, o qual deve passar em ambas as Camaras.

**O SR. BARROSO:** – Eu desejava saber o que está em discussão, se é a preliminar, ou o Projecto: eu não vou fóra de que se decida a preliminar, mas não por este modo, e por uma discussão, que não foi proposta pelo Sr. Presidente, e que não póde por modo algum propôr-se á votação. O Senado decidio-

mas façam-se as cousas em termos que possa assentar a votação sobre bases sérias; com este modo de discutir nada fazemos.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não ha inconveniente algum em que se trate da Preliminar; e sendo materia de tanta importancia não se póde dizer que foi um trabalho inutil, e menos que ha base sobre que assente a votação; a base é a mesma Preliminar, ella se póde reduzir aos termos de sim e não, que é no estado a que as questões se vêm reduzir para se poder votar; vença-se agora ella como o Senado entender, mas a discussão é muito util, e não se póde passar por materias de tal magnitude sem uma miuda discussão.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Da discussão o que eu posso concluir, é que neste Projecto ha a separar cousas que não podem ser artigos de Regimento, de cousa que possam ser. Se no Projecto considerado como Artigos de Regimentos se encontrarem Artigos, que alli não tenham lugar, cahem esses Artigos, e ficam todos os outros que não obstante este principio não forem reprovados. Quando se tratou desta materia na 2ª discussão, eu fui de voto que nos deviamos occupar de uma Lei a este respeito; oppuz-me tambem quanto pude a que se nomeasse um Senador na ausencia de outro; e até indiquei que elle poderia apparecer reclamando o seu lugar que outro occupasse; nada pude então vencer, porque a opinião do dia contraria á minha era muito forte, e pronunciada. Appareceu depois este Projecto, e passou na 2ª discussão que fizesse parte do Regimento Interno, e eu antevi que elle iria como de facto vai cahindo aos pedaços. Conheço que ha um grande inconveniente, a falta de substitutos a homens idosos, em grande parte valetudinarios, o que é muito ordinario no nosso Paiz. A outra Camara é completa de Moços supplentes, e se estão chamando amiudadas vezes. Eu confesso que me

se terminantemente que a materia deste Projecto fosse materia de Regimento Interno, agora impugna-se esta decisão! Mas eu nunca convirei em que se annulle assim as decisões do Senado: haja muito embora duas discussões sobre a materia, eu confesso a sua importancia,

vejo embaraçado sobre remediar o mal que desta falta de Supplentes vem á integridade da Representação Nacional; não sei como se ha de averiguar-se a attestação que um Senador apresenta é verdadeira, ou falsa, como se ha de fixar o limite da duração de uma molestia para se excluir o Senador do



seu emprego, que a Constituição faz vitalicio, sem restricção alguma. Todas as obras do homem são defeituosas, e nossa Constituição tambem é obra de homens, como o são todas as do mundo, em cada uma das quaes se encontram mil defeitos! Entretanto deve esperar-se do Povo que sendo o mais interessado em ter por Senadores dous Patriotas, faça a sua escolha em homens, que não sejam capazes de abusar da confiança que nelles põe a Nação; isto é pelo que toca aos actos voluntarios praticados pelo Senador; e quanto aos nascidos por impedimento que delle não dependa, ninguem pôde ser punido por actos involuntarios.

**O SR. BARROSO:** – Eu voto contra a Preliminar, assim como todo o Projecto. O zelo de seu nobre Autor pela Representação Nacional, lhe faz conceber o apresental-o; mas a discussão tem mostrado muito bem, que o remedio que se pretende dar é peor que o mal. A Constituição faz o lugar de Senador vitalicio, e a perpetuidade deste lugar, ha por conseguinte a essencia do Senador: logo tudo quanto ao remedio toca neste ponto não pôde ser senão medida constitucional. Pôde sim o Senador perder o seu lugar, quando commettendo um crime na Sociedade como outro qualquer Cidadão, tem por pena da Lei o perdimento do emprego, porque a Lei é igual para todos, excepto nos casos, em que a Constituição diz positivamente, como é o não ser o Senador preso sem ordem da sua Camara, etc.; mas não isenta das penas geralmente impostas aos delictos individuaes. Trata-se neste momento da reforma da Constituição, e é então que se podem remediar os inconvenientes que agora apparecem. Ora se uma Lei geral, não sendo Constitucional, não pôde remediar este mal, como se poderá fazer isto pelo Regimento da Casa; isto então é um absurdo desmedido; é querer despoticamente expulsar da Camara um dos seus membros, dizendo a seu bel prazer, este Membro deve ir fóra. E' a Constituição, e

é verdadeira. O Projecto só tem por medida uma pratica, que só pôde ter lugar em virtude de uma Lei Constitucional. A medida proposta na emenda do Regimento não preenche o fim, porque meias medidas nada servem; se ella vem por se temer alguma borrasca, tambem o meio proposto a não evita. Eu proporei ao Senado a providencia, que me lembra, e que está ao nosso alcance, porque não offende á Constituição em nada a meu ver; a Camara deliberará sobre ella.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Proponho que se escreva ao Senador eleito, e que não tem vindo tomar assento, significando a desapprovação do Senado, pela sua falta de comparecimento, da qual não julga excusa sufficiente o motivo, que outr'ora participou ao Senado: que a Causa Publica e a Confiança que nelle depositaram seus constituintes bem merece sacrificios; e finalmente, se elle se julga em estado de não poder comparecer, se lhe lembra que outros Eleitores em iguaes circumstancias solicitarão a sua excusa de cargo, afim de que não esteja incompleta a Representação Nacional nesta Camara.

Que aos mais Senadores, que não têm comparecido por molestias, se lhe escreverá igualmente, guardas as indispensaveis alterações, convidando-os a que compareçam, ou já nesta, ou nas subsequentes sessões annuaes. – Salva a Redacção no todo. – *Barroso.*

Foi apoiada.

**O SR. VERGUEIRO:** – Tenho ouvido duas opiniões extremas, o que me maravilha! Por uma se diz, que é da competencia desta Camara sómente marcar os casos, em que o Senador pôde perder o seu lugar, e por outra, que só isto não pertence ao Senado, como nem á Assembléa Geral. Pela

sómente a Constituição quem deve marcar os casos, em que o Senador deve perder o seu lugar por faltas commettidas, como tal. Estamos no caso do anno passado, em que havendo mais gente do que neste, deixou de haver sessão por falta de numero; e este anno ainda não aconteceu isto, portanto a economia allegada não

primeira opinião eu já disse, e dei a razão, porque assim o julgava; mas não posso estar pela outra. E' indubitavel, que se um Senador

Eleito se subtrahir a servir o lugar, ninguem o póde constringer a isso, porque até ahi nenhuma utilidade real se tirava: vir um Cidadão para a Representação Nacional *torto bollo* faz com que nunca sirva bem, e nenhum fructo se tire delle: além de que o Cidadão tem todo o Direito a renunciar o lugar, para que é eleito, e para o que se póde julgar incapaz, e ninguem é nisso melhor de que elle. Para este caso, eu julgo o Senado sufficientemente autorizado para lhe aceitar a demissão, e nem é necessario outra Lei mais que o Regimento da Casa, para marcar a formalidade, com que essa demissão deve ser aceita, e a providencia, que se deve dar para supprir o lugar: o que se reduz a bem pouco: aqui não ha imposição de pena alguma, e onde não ha sancção penal, tambem não ha para se faça Lei. No outro caso, em que o Senado ausenta, e abandona o lugar, elle deve estar sujeito á Lei geral, que classifica esta acção por criminosa, e porque a Constituição faz o Senado o Juiz das culpas de seus Membros, é a Constituição quem autorisa o Senado a tomar conhecimento da fuga, e convertendo-se em Tribunal Judicial processa-o, e sentenciam-o: eu não sei se o nosso Codigo impõe a pena de perdimento de lugar a quem o abandona, porque não estou presente se está alli esse caso prevenido; se está, essa Lei é sufficiente, mas se o não está, pouco custa a fazer-se a Lei, impondo-lhe a pena do perdimento, que é a mais natural. Creio portanto que para não fazer uma Lei inutil, vá o negocio á Commissão, para que averiguando o Codigo, marque os casos, em que o Senador deve perder o lugar. Que o Senador, que abandona o seu lugar, é criminoso, não póde haver duvida, ou então não se tem idéa de crime; como é possivel, que um Cidadão a quem a Nação tem confiado os seus interesses, o tem privilegiado maximamente, que lhe segure honras, e até interesse por toda a vida, ha de abandonar o seu emprego, e as obrigações a que se

## INDICAÇÃO

Requeiro que o Projecto volte á Commissão para marcar os casos, em que o Senador deve perder o lugar. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

**O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:** – A ultima vez que appareceu este Projecto em discussão, eu me pronunciei altamente a favor delle, muito principalmente pelo 1º artigo, que me pareceu essencial: agora de novo me verei obrigado a repetir em seu favor alguns dos argumentos, que então apresentei, pois tendo de votar por elle devo dar o esclarecimento do meu voto; eu me pronuncio de novo sobre este 1º artigo, que me parece essencial, e base de todo o Projecto; que me parece fundado em um direito, de que ninguem é obrigado a fazer o que não póde, ou mais do que póde: então na discussão passada eu produzi alguns argumentos a favor desta opinião, e um dos fundamentos, com que se combateu foi que era um lugar vitalicio, então me opporei nas opiniões de alguns publicistas, e parecerão destruidos os argumentos de opposição; o outro forte argumento foi de que qualquer Cidadão, constituido em sociedade, era obrigado a prestar serviços á mesma sociedade, eu então mostrei que estes direitos variavam, se entrassemos na analyse, e comparação entre Governos antigos e modernos, pois que a grandeza dos Estados modernos, e a concentração do Poder e Graças na mão do Monarcha tornavam a politica de certo modo negativa. E' verdade que em circumstancias extraordinarias deve o Cidadão tudo arriscar a bem do seu Paiz; mas em tempos ordinarios nem o Cidadão póde, nem a Patria deve consentir taes sacrificios: a tarefa dos empregados publicos já por si é mui penosa, quanto mais se se aggravar com o sacrificio de tudo aquillo, que ha de mais caro no coração do homem! seria preciso um coração de

comprometteu, e isto (como é a nossa hypothese), sem dar conta de si á sua Camara? Não conheço nada mais digno de punição. E' entretanto necessario, como já disse, uma Lei para o que eu mando á Mesa a

bronze, o mais exaltado patriotismo: não ha Codigo de Religião, e Moral, que prescreva um tal sacrificio: votei tambem pelo 2º artigo, porque prefixando prazos rasoaveis entrava-se no conhecimento da contamacia, e da conducta do

Senador; e por outro lado fechava-se a porta a essas arguições acceleradas, que pelo menos deixam laivos de suspeita sobre a conducta de um ausente indefeso: quanto porém á suppressão dos outros artigos, pareceu-me muito a proposito. Concluo com a razão geral a favor deste Projecto, que elle vem preencher e supprir um grande fim, isto é, tende por uma parte á conservação, e vitalidade do Senado, e por outra resalva a dignidade e consciencia do Senador.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Todos estamos de accôrdo em que é necessario um remedio no mal, que soffre a Representação Nacional, mas a discordancia tem sido na natureza deste remedio, digo na natureza, porque querem uns nobres Senadores que ella nasça de uma Lei, e outros de artigos regimentaes. No caso de se adoptar uma Lei, a que está em discussão não póde servir por ser minguido, porque ainda que se diga que em tal e tal caso o Senador deve perder o lugar, como isto é uma pena, ella não se póde applicar sem um processo, em que seja ouvido o Réo, e convencido, afim de ser afinal sentenciado com a pena da Lei; nada disto está aqui detalhado como é necessario que esteja, afim de que em materia tão grave nada fique arbitrario, e tenha cabimento o despotismo, e tyrannia. O mesmo digo se fôr a materia para Artigo Regimental, accrescentado ainda que o detalhe do processo fica improrissimamente collocado no Regimento, que sendo o Regulamento para os trabalhos do Senado, não póde admittir, sem grande aberração de seu fim um retalho do Codigo de processo. Quando se faz aqui a Lei para julgar os crimes individuaes das Pessoas, que têm o seu fôro no Senado, que ainda não passou, ninguem lembrou incorporal-a no Regimento da Casa, nem tal podia lembrar porque é um contrasenso. A emenda, que apparece, nada remedeia, quanto a mim; porque se reduz a fazer recommendações civis ao Senador,

justos, e que podem ser até embaraços de familia, mas o Senado julga outra cousa, e assenta que não são bastantes; tanto o Senador como o Senado julgam bem, porque seguem suas consciencias, mas apparecem resultados contrarios! donde nasce pois isto? E' claro que da falta de uma Lei, que é a regra commum; fica pois tudo arbitrario como está, e impõe-se sem duvida uma pena tyrannica, e despotica, porque taes são todas as penas, que não são fundadas em Lei, que classifique como criminosa a acção, que a motivou. Se o Senador não é amigo de cumprir com os seus deveres, facilmente abusa da advertencia que se lhe faz, dá uma desculpa, e o Senado não tem regra alguma para a julgar sufficiente, e não póde obrar senão arbitrariamente, e tudo fica despotico. E' pois minha opinião que se faça um novo Projecto com todas as explicações, e de modo que nada fique de arbitrario na sua discussão.

**O SR. BARROSO:** – Quando fiz a emenda, que acabei de apresentar, muita duvida tive em que fosse taxada de clara, e até consultei sobre ella alguns nobres Senadores; um acto deste é de summo melindre, por tocar na honra de um escolhido á Nação. Ouvi que a emenda nada remediava, porque se reduzia a fazer recommendações civis ao Senador. E' preciso que eu desça a factos. O Senado disse ao Senador que ainda não tomou posse, que aceitava as suas excusas, e que viesse quando pudesse, e qual foi o resultado? Nenhum; porque o deixar-se ficar o Senador não foi o resultado da carta do Senado, salvo se foi por acinte: não o quero suppôr! Mas corre de plano que elle anda viajando pela Europa, e em boa saude: mas póde allegar que tem licença sem tempo, porque o Senado lhe disse que viesse quando pudesse, e poderá dizer que não tem ainda podido: não cabe portanto uma advertencia muito dura; cabe porém reclamar o Senado a licença sem tempo, que lhe

sem antever que resposta elle dará, e que podem ser muito variadas; e então que se ha de fazer com estas respostas? Que andamento se dá? Nada se diz, fica ainda todo o arbitrario, que se quer, e se deve sem duvida alguma evitar: nada se faz pois com esta emenda. O Senador, que é homem de bem, dá os motivos, que julga em sua consciencia deu, e proceder então segundo a resposta: pois que estou convencido que o exceder daqui é inconstitucional. Se porém está no Codigo providencia sobre quem abandonou seu emprego, então tambem estou em que não é preciso Lei particular, mas isso não embaraça em nada a 1ª parte da minha Indicação, que se reduz a ouvir o accusado

antes de impôr a pena, no que a Constituição é muito clara, ouvido o Senador procede-se como mandar o Código, preenche-se pois o fim, a que nos propomos com a minha Indicação, pois não é em consequencia baldada, como se quiz inculcar. Resumindo pois as minhas idéas, digo que é preciso, ou fazer com que o Senador venha occupar o seu lugar, ou provel-o em outro Cidadão: não se póde obrigar a vir sem que se lhe escreva, e a Indicação o diz: não se usa de termos fortes, porque se o Senado lhe disse que viesse quando pudesse não tem o Senado provas de que elle já póde, e não quiz; logo não é justo que se reprehenda: finalmente não se póde prover o lugar sem que o Senador seja expulso, e elle não o póde ser sem ser ouvido; logo é necessario que se lhe diga que venha, e se não vier, não dando razão satisfactoria, proceder-se então a julgar-se a vacatura; logo é necessario o escrever-lhe para que dê a sua defeza, e a Indicação o enuncia.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu sou tambem de parecer que a emenda de nada serve; apenas faz lembrar ao Senador o seu dever, o que elle não ignora, e advertencia a quem está advertido de nada serve: o que serve já é o Processo, e eu desde já requeiro que na Secretaria se me forneçam os documentos para eu fazer a accusação. Eu acabo de me certificar de que o Código providencia neste caso no artigo 157; elle é aqui bastante frouxo, mas tres annos de suspensão com a multa correspondente á metade do vencimento sempre serve para corrigir a outro qualquer. Assim mande-se o Projecto á Commissão, para regular o caso da pena de exclusão, porque o Código só diz que aquelle que largar o lugar terá tres annos de suspensão, e não de exclusão, mas eu creio que será bastante applicar um, para que o outro não faça o mesmo. A' favor do que pede demissão, eu votarei que se lhe dê, pois que nisto não vejo inconvenientes, mas quero que na Secretaria se me forneçam os documentos para a

de proceder; um trabalho analogico, que se fez para proceder nos crimes individuaes das pessoas, que são julgadas no Senado, e foi para a Camara dos Deputados, o que é com effeito indispensavel, porque não basta saber-se que pena ha de ser imposta, é necessario que se marque o modo de applicar essa pena, e a maneira de formular o processo até á sentença. Quanto aos tres annos de suspensão, que marca o Código, acho inefficaz, porque suspenso está o Senador quando não vem, pelo que toca aos effeitos, porque nem vence subsidio, nem exercita o emprego. Portanto ir o Projecto á Commissão para marcar os casos em que o Senador perde o lugar, acho inutil porque já isso se diz nos artigos 2º e 3º do Projecto, com as emendas que aos mesmos artigos foram postas: o que é preciso é fazer-se o Projecto sobre o modo de proceder, que falta neste.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu tambem opponho a que o Projecto vá á Commissão com o fim pedido na Indicação, e que o nobre Senador acaba de refutar. No Código encontram os casos em que os empregados publicos perdem o seu lugar: logo não se podem ampliar estes casos, nem restringir para os Senadores, que estão sujeitos á generalidade das leis criminaes. O privilegio do Senador não consiste em ter um Código Penal que seja proprio á sua corporação, mas a ter o seu juizo privativo, que é o Senado. Ora, no Código existem penas para os Empregados publicos que abandonam o seu lugar; pois essas mesmas penas sejam applicadas ao Senador que não vem ás Sessões da sua Camara. Por falta de comparecimento o Código só manda suspender por um a tres annos, com certa multa, e não com perdimento do lugar, e porque ha de o Senador ter outra pena differente? Não ha razão alguma, se o Senador quizer uma ou duas, ha de cumprir esta falta com a pena que lhe impõem o Código; mas se a pena lhe parecer mui forte, ha de

accusação de todos os que estão ausentes.  
(*Apoiados*).

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – A  
Indicação exige que a Comissão faça um Projecto:  
os artigos estão aqui apontados, se as  
circumstancias aqui postas não agradam, é pela falta  
de uma lei organica sobre o modo

vir. Para que é logo preciso que vá esta materia á  
Commissão? Se a Commissão marcar casos de  
perdimento do lugar, fóra dos que estão marcados  
no Codigo, faz uma proposta anti-constitucional,  
porque desigual a o Cidadão perante a Lei: e se  
marcar os mesmos, nada mais ocioso, porque é  
repetir em uma Lei nova o que já outra mandava. Isto  
tanto é a respeito dos que não têm vindo até



aqui, como para os que no futuro faltarem, porque o Codigo já está feito, e não se lhe dá effeito retroactivo: ouvi dizer que o Codigo nesta parte era frouxo: eu não sei se é frouxo, ou não frouxo, nem trato agora de o reformar, e ainda que tratasse disso, não havia ser só reformado para os Senadores, havia ser para todos os Cidadãos para quem a Lei deve ser igual, quer premeie, quer castigue; e essa questão não vem para aqui: outro nobre Senador disse que a pena de suspensão era inefficaz, porque suspenso estava quem não vinha á sessão; mas para evitar esse abuso é que se poz a multa, e que para o Senador não é pequena, pois que não receber o subsidio, e pagar metade delle é alguma cousa! Concluo pois que nada tem que fazer a Commissão a respeito desta materia, e sendo por consequencia inutil que lá vá, voto contra a Indicação que se pede.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não se dá entre o Senador e outro Cidadão tanta desigualdade na differença das penas como se pretende inculcar, ou antes a differença das penas não é que faz a desigualdade entre o Senador e outro qualquer empregado publico; estes são responsaveis pelos seus actos no exercicio de seus empregos, e aquelles não; esta differença, que é constitucional, traz necessariamente outras que della dimanam, principalmente no que toca aos seus officios, não se fere logo a igualdade da Lei, que a Constituição manda observar com todos, quando se não faz restricta áquelles que a mesma Constituição já desigualou. A Constituição diz no paragrapho 2º das garantias que os Empregados publicos são restrictamente responsaveis pelos abusos e missões praticadas no exercicio das suas funcções; esta lei, devendo ser pela regra geral igual para todos, não o é para o Senador, e Deputado: daqui vem pois a desigualdade apparente, que se quer notar na qualidade das penas. Vejamos agora se com effeito

estamos expostos de não haver Sessão por falta de numero; e a Nação perder os seus interesses, sempre em ponto incomparavelmente maior do que os que dá o comparecer um empregado qualquer na sua repartição: além de que, tanto maior é a confiança, que se põe na conducta de um Empregado, tanto mais dignos de reparo são os abusos desta confiança: ora a confiança que se pune no Senador é tamanha que se não dá castigo para os seus abusos; que é o mesmo que suppor que os não ha de commetter! E acontece isto a outro qualquer empregado? A nenhum de certo: logo a pena que o Codigo impõe é minguada para o Senador, que abandona o seu lugar, porque ella foi calculada para empregados que a Constituição não igualou ao Senador no exercicio de seu emprego, nem lhe prestou tanta confiança, é pois necessario que a materia vá á Commissão, porque estas providencias devem ser todas particulares para o Senador, e servirem de additamento ao Codigo Criminal: isto é pelo que pertence ao futuro. Pelo que toca agora ao presente, eu mandarei o meu Requerimento, a Secretaria me fornecerá os precisos esclarecimentos e usaremos das penas que o Codigo impõe de suspensão de um a tres annos, e a correspondente multa, que por ora póde ser o bastante, e indirectamente concorrer para que o Senador, vendo-se accusado, peça a sua demissão: por agora não quero misturar requerimentos, porque esta questão é separada, da que nos occupa: trata-se de saber se a medida é objecto de Regimento ou de uma Lei: sobre o que eu já me pronunciei, e dei a razão porque não podia ser regimental, mas sim por uma Lei da Assembléa Geral; e pois que o Codigo penal é omisso para o caso, em que estamos, é necessario uma Lei particular, que como já mostrei, não destroe a igualdade, porquanto assim os deveres do Senador no exercicio do seu cargo são muito especiaes, assim tambem muito especial deve

convém alterar as penas do Código para mais ou para menos. Se um empregado público qualquer falta na sua repartição, elle é sempre supprido por aquelle a quem a Lei tem designado para substituir, e o serviço de ordinario pouco, ou nada perde; mas será a falta do Senador de tão pouca consequencia como a de outro qualquer empregado? E' claro que não: todos nós vemos o risco a que

ser a pena imposta á falta destes deveres. Insisto pois na minha indicação.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Funda-se o nobre Senador em que deve haver differença nas penas impostas ao Senador das que se impõem a outro qualquer empregado público, porque estes são responsaveis no exercicio de seus empregos, e o Senador não! Mas não

o entendo assim, nem vejo que se possa tirar a illação que tira o nobre Senador! Os Senadores são inviolaveis por suas opiniões, é o que diz a Constituição: quanto pois ás suas opiniões, nada ha que fallar em penas, porque as não póde o Senador soffrer, nem pequenas, nem grandes: o caso é para quando se lhe podem impor; e então a Constituição não dá parte alguma privilegio ao Senador, e por consequencia o põe na igualdade da Lei, que é igual para todos quando castiga ou premeia. O que é um Senador senão um empregado publico? O ser de alta ordem não vem nada ao caso; os crimes que elle commetter hão de ser punidos como os de outro qualquer Cidadão. E' esta a garantia que a Constituição nos dá a todos, ou, para me explicar melhor, é este o direito que, tendo-o todo o Cidadão, a Constituição garante a sua segurança, pois que estava usurpado pela Lei que mandava ao nobre se desse differente castigo do peão. Sendo pois esta igualdade de pena uma garantia constitucional, é um ataque á Constituição a Lei que se projecta; especializando as penas do Senador que falta ao exercicio do seu emprego. O Senador tem outros privilegios que eu hei de sempre manter, mas nunca concorrerei para que em opposição ao que a Constituição positivamente determina, se lhe criem novos, que não estejam essencialmente ligados no seu cargo, e com utilidade publica; e neste não ha nem uma, nem outra cousa. Continuo pois a oppor-me a que vá o negocio á Commissão: assim como se fôr, e apparecer projecto de lei, hei de oppor-me a que elle passe; porque sempre hei de votar contra a desigualdade das penas, em igualdade de delictos. O homem collocado no mais alto emprego da Sociedade, que tiver um crime, deve ser castigado com o mesmo rigor que o mais humilde jornaleiro que tenha commettido o mesmo delicto: acha-se o Codigo frouxo para este caso: é verdade que é mais humano que o da Luziania, mas aquelle é de

a pena seja a mesma, isto é o que eu não posso admitir. A pena deve ser proporcional ao mal feito, muitas vezes um mesmo facto produz um effeito diverso e deixar de proporcionar as penas ao delicto, não calcular o mal produzido pela acção, é igualdade que não comprehendo. O Codigo Penal considerou a questão em geral, mas é elle por isso melhor? Tem uma bondade, que é nessa generalidade comprehender todos os delictos; mas tem o defeito de não proporcionar bem as penas. Dizer-se que o Codigo é de Dragão para o empregado publico, não é exacto, e se foi, é porque considerou os males de maior gravidade, e os crimes mais habitados entre nós. Quando certos crimes se tornam muito frequentes na sociedade, as leis devem ser mais severas contra elles: louvores sejam dados aos autores do Codigo, por aggravarem as penas aos empregados publicos.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Parece-me que o nobre Senador sahio fóra do principio inteiramente. Não se trata do principio geral do Direito, que a pena deve ser proporcionada ao delicto, isso é objecto a considerar na formação do Codigo; do que se trata é da pena estabelecida já no Codigo; e se qualquer empregado publico póde ter uma pena diversa da de outro, que está na mesma craveira. O nobre Senador diz que cada delicto tem uma pena particular: não nego isso, porque cada delicto póde ser qualificado maior ou menor; isto offende mais ou menos a sociedade, assim como quando o Reu mesmo nesse delicto póde ter uma pena maior ou menor, segundo a imputação que tiver. O que se trata agora é, se depois de existir o Codigo, tendo todas as contemplações, ou fossem boas ou más, proporcionar bem as penas ao delicto; nem todos ainda o fizeram, vamos com a approximação. Existe um artigo no Codigo que trata dos empregados publicos? Sim: neste artigo do Codigo trata-se de diversas culpas dos empregados?

Dragão, e gloria seja dada aos legisladores que fizeram o nosso fundado nos principios de humanidade.

**O SR. VERGUEIRO:** – Ouço dizer que não se quer a desigualdade e eu vejo uma igualdade pura. O Senador que fizer uma morte ha de ser castigado como o sapateiro, é verdade; mas quer-se que quando os delictos são diversos,

Sim: pois nesses artigos é que estão tambem as medidas que se queriam, e deve-se classificar o Senador, porque é um empregado publico, e não tira o dizer-se que é empregado mais particular: então o que dirá o Juiz de Fóra! Um escrivão, um solicitador, cada um, porque é de diversa ordem, requererá sua pena: isto não póde ser. O Codigo Criminal trata

só do empregado publico, e soffrer o delinquente dentro do limite, os extremos que põe a Lei, que é de maior a menor, pertence ao Juiz, se não houver isto, offende-se a igualdade perante a Lei, pelos mesmos principios do nobre Senador, que diz que a pena deve se calcular segundo as consequencias que produz: pergunto, quem produz maiores consequencias na Sociedade? O Senador ou um Escrivão? O Escrivão, porque faltando, pára o pleito; e pela falta do Senador não pára a Camara; logo, o mal que faz o Senador em não vir (como temos visto aqui), não tem feito tanto damno á Sociedade. Um Juiz de Fóra, que é o unico em uma Villa, se tratar de resto o seu empregado, póde produzir mal maior; e por este principio mesmo se devia, quando se tratasse das mesmas no Codigo, olhar que a falta do Senador era menor que a desse empregado publico, que é o unico, e não tendo quem o substitua, faz muito mal. Se se quer uma pena particular, será para corrigir o Codigo, o que agora não fazemos, então teriamos muita cousa a tratar. Portanto, me parece que para haver igualdade, deve ser contemplada a pena do Codigo. E' pois escusado tratar de novas penas. Isto é que é constitucional; o mais é fazer leis particulares, que offendem a igualdade que a Constituição manda expressamente mandar, e que nós não podemos destruir sem irmos contra ella.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não fallaria mais nisso se não ouvisse dar maior importancia a um Escrivão que a um Senador! Que se percam todos os negocios de que trata o Escrivão, equivale essa falta á de se emittir uma idéa util ao Corpo Legislativo! A falta de escrivão, reduz-se ás pessoas da demanda, e a falta do Senador com uma idéa util póde causar um mal á Nação inteira, e admittindo-se o poderem faltar, póde resultar não haver Corpo Legislativo. Estes dous grandissimos males, que abrangem a massa da Nação, podem ser considerados ainda abaixo do Escrivão? Seguramente não; e é de

que se vai fazer, não é retroactiva: eu disse que a respeito dos que têm faltado até agora, propunha-me a accusal-os para serem punidos. Quando as funções não são iguaes, as penas devem ser desiguaes.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu convenho que não ha igualdade no Escrivão para o Senador, a ordem é maior; mas eu provei que o mal que o Escrivão fazia era maior: para se destruir veio-se com um idéa nova de não haver Camara, isso são muitas proposições, nada de tantas hypotheses: como é que se póde suppor que haja tal cópia de Senadores rebeldes, que deixe de haver Camara? E tão rebeldes, que não obstante as penas que o Codigo impõe, sejam tão incorrigiveis que com tudo isso se deixem ficar em casa, soffrendo multas de 1:800\$000 cada anno: esta hypothese é fóra da possibilidade e não carece providencia.

**O SR. VISCONDE DE CONGONHAS:** – Quando na primeira discussão se tratou deste projecto, pareceu-me necessario; mas vi que soffreu muitas opposições e muitas emendas; foi taxado de barbaro e até passou por mui poucos votos, e esteve quasi a cahir; mas entretanto eu ainda insisto nos meus principios, e em que deve passar, fundado em duas proposições: 1ª, que em toda a Assembléa Legislativa a ausencia de cada um dos seus Membros é um mal; 2ª, que este mal é tão grave que faz necessaria uma medida legislativa. Quaes são os inconvenientes que resultam deste mal, não poderei de uma vez expender com exactidão, mas referirei aquelles que me lembro, e os reduzirei a 6 artigos; 1º, a felicidade de prevaricação; 2º, occasião de negligencia; 3º, a admissão de individuos menos proprios, e impedidos pelos seus negocios e interesses particulares; 4º, perigo de surpresas; 5º, a inacção da Assembléa, quando o numero requerido para a validade de seus actos, não está completo; 6º, finalmente, a diminuição da confiança popular,

pasmar que se diga que sim! Disse o nobre Senador que se nós tratássemos de corrigir o Código, então sim; mas não advertio que isso mesmo é o que nós queremos fazer; queremos corrigir o Código nesta parte. O Projecto não o diz, mas de facto o que é isso? Eu entendo que a Lei, porque a opinião publica em um governo representativo sempre está favoravelmente disposta a conformar-se ao voto da Assembléa; mas o voto da Assembléa inteira é o voto de uma parte, de uma fracção da Assembléa? Isto o que se duvida, e tanto é mais duvidoso, quanto mais é a medida que essa parte e fracção se aparta da totalidade.

A parte ausente é maior que a parte presente. O publico não sabe decidir. Em qualquer dos casos a Assembléa incompleta tem menos influencia que a Assembléa completa. Se o Senado de Roma tivesse um regimento exacto, e fosse exactamente observado, as Cartas de Cicero não conteriam tantas queixas amargas contra os Senadores Romanos, que o deixavam quasi só lutar contra a corrupção e a intriga; abandonando-se elles mesmos aos seus prazeres em descansos voluptuosos. Sejam os austeros quando nos impomos as obrigações declaradas neste Projecto para fazer parte do nosso regimento interno, e esta austeridade, a observancia dos nossos deveres, nos adquirirão justos titulos para merecermos a confiança publica e a approvação de toda a Nação Brasileira.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Como não percebi bem o discurso do nobre Senador e elle decidio em alguns artigos, e o primeiro foi a facilidade de prevaricar, desejava que disto me desse uma explicação.

**O SR. VISCONDE DE CONGONHAS:** – Satisfazendo ao nobre Senador, eu me explico: supponhamos que está em discussão uma Lei tão má, tão injusta, que se o Senador está presente não póde deixar de estar contra – mas teme offender um protector, um Ministro ou amigo, e toma o partido de sahir do Senado, e o de se ausentar para não votar, eis aqui trahido o seu dever. Se os Senadores estão obrigados a votar sobre todas as questões, convém que dêem alguma attenção, que estejam presentes á discussão, mas se não existe este motivo de honra, e se arbitrariamente se ausentam, e se entregam á indolencia, é o mesmo que cahir em uma nullidade absoluta. Finalmente, eu julgo prevaricação, se tendo de votar sobre um objecto, me deixar corromper por interesse pessoal ou por qualquer affeição, odio ou contemplação. Emfim, ha muitos casos e maneiras de prevaricar, e mais facilmente se acharão

pena do Codigo será para o Senador que não quer vir, etc. A comparação do Escrivão não tem lugar; o Escrivão vive daquillo e é grande mal para elle a suspensão, porque se lhe vaga do Senador? Não. Se a pena da suspensão nomeia-se outro em seu lugar, e não fica vago o expediente: podemos nomear supplentes na vaga do Senador? Não. Se a pena da suspensão va para a Commissão, para decidir na conformidade do Codigo, julgo desnecessario.

Posta a materia á votação, o Sr. Presidente propoz:

1º, o requerimento do Sr. Vergueiro, não passou.

2º, Preliminar como artigo do Regimento; não passou.

3º, o Projecto em geral salva a emenda; não foi approvedo.

4º, a emenda; foi rejeitada.

Pedio então a palavra e disse:

**O SR. VERGUEIRO:** – Não obstante não ter passado cousa alguma do que estava em discussão, eu ainda assento de que tem lugar o requerimento em que fallei, sobre os documentos, que pretendo da Secretaria, para basear sobre elles a accusação dos Senadores que não têm vindo tomar assento no Senado, porque é materia separada, e por isso não ha lugar de se suppor prejudicada. Na Secretaria devem existir os motivos destas faltas, e o Senado deve ser esclarecido para tomar sobre isto medidas.

O nobre Senador mandou á mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que a Secretaria dê por escripto uma informação de todos os Senadores que faltam; os motivos e as provas que os justificam; e o tempo por que têm faltado, para se dirigir a accusação contra elles. – *Vergueiro.*

classificados em o nosso Código Criminal.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** –  
Concebo que ha diferentes modos de prevaricar;  
mas não concebiam a força do argumento do nobre  
Senador. Enquanto se limitar a deixar de vir sim; o  
mais não acho.

**O SR. MATTA:** – Quanta a que esta Lei vá  
para a Comissão, não sei para que! A

Foi apoiado.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – A  
Secretaria deve ser a fonte para se tirarem os  
documentos; mas deve ser debaixo de inspecção do  
Sr. Secretario, que é quem dirige a



mesma Secretaria. Debaixo desta conformidade, muito bem me parece que o negocio tenha andamento.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Acho bem fundado o requerimento; vai conforme aos meus principios; é crime? castigue-se na fórmula da Lei. Mas eu vejo uma difficuldade: esta Camara é quem ha de julgar ao Senador; mas quem o ha de accusar? Se a accusação pertence a esta Camara, é que eu não sei; o negocio requer meditação.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu não quero que a Camara accuse, peço documentos para erigir a accusação. O Senado é o fiscal do cumprimento dos deveres de cada um de seus membros, e por força ha de fiscalizar isso. Cumpre-nos a nós o exame, e quem accusa, diz a Constituição, é o Procurador da Corôa e este não sabe o que por cá vai.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Quando não é o caso de responsabilidade, que então compete aos Deputados, a Constituição deu a providencia do Procurador da Corôa: mas qual é a fórmula do Processo? E' necessario que o Senado fique inteirado; porém não vai que andamento se possa dar ao negocio; a Lei que se fez não sei onde pára, depois que foi aqui approvada.

**O SR. VISCONDE DE CONGONHAS:** – Eu voto pelo Requerimento, e quanto ao processo informarei á Camara que já neste Senado fizemos a Lei Regulamentar para esse fim; e que sendo remettido á outra Camara, não sei o andamento que teve.

**O SR. VERGUEIRO:** – A difficuldade que se pondera não deve embaraçar a nossa marcha: quando chegarmos ao ponto de ser necessaria a Lei do Processo, então iremos a isso. Foi daqui para a outra Camara; é de esperar que emquanto se faz esse exame, appareça a Lei; e ainda que haja demora, instaure-se a accusação já para mostrar que ha uma pena, e que devem ser circumspectos nos

3º, o Parecer da Commissão sobre a carta de naturalização de Valentim Garcia, e restando tempo, trabalhos de Commissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

#### **42ª SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Lei sobre a organização do Thesouro.*

*– Discussão do Projecto de Lei sobre o Processo dos Crimes por Jurados.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Borges, 8 vezes; Marquez de Barbacena, 4 vezes; Vergueiro, 8 vezes; Almeida e Albuquerque, 4 vezes; Presidente, 5 vezes; Marquez de Caravellas, 9 vezes; Marquez de Inhambupe, 3 vezes; Visconde de Alcantara, 1 vez; Oliveira, 1 vez; Carneiro de Campos, 12 vezes.

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu as seguintes felicitações, que todas foram recebidas com agrado:

1ª Da Camara Municipal da Villa de Santos.

2ª Da de Porto Feliz.

3ª Do Juiz de Paz da mesma Villa.

4ª Da Camara Municipal da Cidade de S. Paulo.

Entrou em 3ª discussão a Lei sobre a organização do Thesouro, e pedindo a palavra, disse:

**O SR. BORGES:** – Quando requeri ao Senado o adiamento desta Lei foi para apresentar uma emenda substitutiva a toda ella; cumpre-me participar que o motivo, que isso me moveu, foi principalmente o accrescimo de despeza, que a Lei faz em relação á que se

seus deveres. Vamos fazendo o que se póde.

Posto á votação o requerimento, foi approved definitivamente.

Tendo entretanto dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: 1º, a 3ª discussão da Lei do Thesouro; 2º, o Projecto de Lei sobre o processo dos crimes por Jurados;

fazia com a nossa Administração de Finanças. O estado da nossa Administração actual em todo o Imperio dá despeza 148:000\$000, a ultima Lei, que foi apresentada da parte do Governo, exigia a despeza de 281:000\$000, e a emendada da Camara dos Deputados pede a somma de 266:000\$000. Ponderando o estado da necessidade do Thesouro; toda a instituição que não tem em vista a economia, é um mal. Eu farei uma exposição abreviada a semelhante respeito, não só pela obrigação do Governo em instruir ao Corpo Legislativo do estado de seus cofres, como para lhe fornecer os precisos dados para deliberar em materias, que façam uma despeza qualquer, aliás póde acontecer, que o corpo Legislativo, raciocinando sempre sobre os meios do Estado, passe a arbitrar despezas que tenham difficuldades para o futuro na execução. Eu o faço portanto saber á Camara, como Senador, e como Agente do Poder Executivo. Não toco em todos os ramos; unicamente tocarei nos que faziam o principal fornecimento do Thesouro; por exemplo, o cunho do cobre, que nos tem posto nos embaraços, em que nos achamos, e que ainda virão a ser maiores no futuro; dessa ruinosa medida, o Thesouro tirava o recurso pecuniario de 40 a 60 contos; porque de 140, que cunhava todos mezes, tinha o lucro de 50 por cento: este recurso ainda que ruinoso, acabou em consequencia da primeira Lei do Orçamento, que entrou em execução no 1º deste mez: porque este pouco que resta já cunhado, aconselhou a prudencia que se pagasse o soldo, e pretos militares, e aquillo que se não póde fazer com notas do Banco. Isto durará para tres mezes; todos os mais pagamentos hão de ser em notas do Banco. Pedindo a Thesouraria, por exemplo, 20 contos para quarteis adiantados deste mez, existem 15 contos em notas, o mais são bilhetes da Alfandega, que até estão voltando para o Thesouro: o rendimento da Alfandega, que fornecia ao Thesouro todos os mezes pagamento, porque sabe que a Alfandega não tinha dado, e não sabia que o Thesouro tinha sido pontual. Eu vi-me obrigado a sahir daqui na quinta-feira a assignar a Folha para se pagarem os lucros, afim de não desacreditar o Thesouro na Praça. Ha para isto de sobejo, isto é, para o pagamento dos juros a cargo da Caixa da Amortisação. As Provincias, sobre quem se podem fazer saques, são tres; mas como se devem fazer? Aconselha actualmente a politica que se façam semelhantes saques? Ha esperanças de que sejam aceites? Não. A Bahia tem de mandar para Europa 70 mil libras esterlinas, e só tem remettido 50.000 libras; esta mesma Provincia achou na sua revolução de Abril e Maio com 280\$000 em caixa, e foi preciso abrir a Casa da Moeda (contra ordem expressa que tinha) para cunhar cobre, e não chegou para pagamento da Tropa: o Maranhão tem até a ultima noticia, enviado 6.000 libras, devendo mandar 50.000 libras. Pernambuco é a unica Provincia que apresenta algum dinheiro em caixa; mas havemos daqui deduzir, que Pernambuco poderá continuar, e concluir os pagamentos, como tem feito, até o dia 30 de Junho? Praza a Deus! O Thesouro nem este recurso tem, de poder fazer saques sobre as Provincias, como até agora fazia. Não trato de pequenos rendimentos: está aberta a cobrança da decima; ha poucos dias mandei ao Thesouro buscar o dinheiro, que havia, e sómente me foram mandados 8 contos, e de outra vez 5; em todos os mais rendimentos se experimenta uma diminuição consideravel! Diz-se que isto é temporario; e logo que haja confiança, e segurança, havemos tornar á antiga prosperidade; mas, pergunto, como? Quem nos assegura? A Revolução principiou em 7 de Abril; mas ninguem sabe quando terminará! Com taes considerações, aconselharia a prudencia que não abolissemos em Instituição alguma, que fizesse mais despeza. A Lei passou em uma Camara, e vindo a esta, sentio já uma

300 contos, e mais, rendeu em Abril 131 contos, em Maio 120, e no mez de Junho recebi até hoje 108 contos. A mesma Alfandega dava á Caixa de Amortização todos os mezes para sua dotação 67:600\$000, e por uma Lei novissima dá mais, isto mesmo tem sahido estes mezes do Thesouro; o Publico tem desconfiado destas cousas, e do discussão. Cortejando as emendas, e o que aqui se tem feito, collegi que além de haver uma despeza consideravel na Lei, que se propôz, e que esta se podia reduzir nos ordenados apontados no numero dos Individuos, vi que dá algumas cousas a corrigir, que os

Deputados deixaram, por exemplo, a Lei quer o Tribunal do Thesouro tendo tres agentes: Presidente, Inspector, Contador, e Procurador Fiscal; mas eu vejo que o Inspector, e Contador são Autoridades, que têm cada um seu emprego particular dentro do mesmo Thesouro, e são responsaveis por esses encargos perante o Tribunal, que é encarregado da suprema fiscalisação de todos os Ramos da Fazenda: estes individuos não de pois ser Executores, e Censores ao mesmo tempo? Não parece que o devam ser. Estou persuadido que o Tribunal desta natureza deve ser composto de pessoas independentes; por isso julguei que o Tribunal ficaria mais bem organizado em lugar de se chamarem aquelles Membros Contador e Inspector, chamarem-se Conselheiros Independentes: Extinguiu-se o Conselho da Fazenda, aquelles Conselheiros têm de vencer o ordenado na sua casa; e não seria melhor que se chamassem 3 destes? Achei outros defeitos. Creou a Lei um Inspector para o Tribunal, e um Thesoureiro tambem! Pergunto eu, o que tem o Thesoureiro e o Inspector? Para que estas duas entidades? O Inspector é para partilhar com as obrigações do Ministro? O Inspector, como Fiscal, não se vê a sua necessidade! Para que o Thesoureiro? Pois não póde a mesma Thesouraria do Rio de Janeiro comprehender tambem a Thesouraria do Tribunal? Segundo as bases da Lei, deve haver Thesouraria, em todas as Provincias do Imperio; mas não necessidade de que tambem haja uma particular na Capital. E' ainda outras cousas, com que não tenho tempo de me occupar agora. Pareceu-me pois mais conveniente offerecer uma emenda substitutiva a toda a Lei, e por seus Titulos: e para habilitar a Camara sobre o seu conhecimento, antecipei-me a mandar a imprimir, e distribuir por todos os nobres Senadores; e então amanhã ou depois se poderá discutir esta emenda com o Projecto, e dar-se a preferencia ao que a Camara

do Thesouro. Não entrarei ainda nos argumentos, que annunciou antes da sua conclusão, porque haverá occasião mais opportuna, mas impugnarei a sua pretensão; a emenda tem o effeito de annullar uma Lei que passou em uma Camara, e que foi approvada já em 2ª discussão. Póde o nobre Senador apresentar as suas idéas como Projecto ordinario, o qual deve passar em tres discussões; de outro modo nada menos se faz que passar uma Lei com uma só discussão! Póde dizer-se acerca da Lei do Thesouro, o Projecto tem taes defeitos, deve cahir; mas apresentar-se um novo Projecto em 3ª discussão, e apresentado com a emenda offerecida a uma Lei, não é admissivel! Se nós em uma proxima sessão passada, na correcção do Regimento Interno, julgámos que uma emenda na 3ª discussão devia passar por duas, como havemos admittir agora isto? Seria contraproducente. Com o respeito ás luzes e boas intenções do nobre Senador, eu não posso approvar que se admittam as suas emendas, na fórma que são apresentadas.

O nobre Senador só aponta o defeito na Thesouraria, e no Inspector, e isto de um modo muito ligeiro; mas se existe este defeito, ou ainda outro qualquer, ponha-se a emenda ao artigo onde está o defeito, o que ainda na ultima discussão é permittido; mas não dizendo á carga cerrada: – em lugar de tudo, ponha-se tudo isto; – quanto ao apuro, que mostrou dos renditos publicos. Estou por isso, e nem era possivel que, nas nossas actuaes circumstancias, deixasse de apparecer esse phenomeno, que acompanha sempre a todas as revoluções; mas não havemos melhorar? Será duradouro no Brazil este apuro? Eu não espero; e se me engano, está tudo acabado, e estamos a perder tempo! No Thesouro ha uma grande desordem, que é preciso remover, o que esta Lei faz do modo possivel; e de mais, ella é de experiencia, e o Ministro deve propôr os inconvenientes, que achar e

julgar em sua sabedoria; e guardo-me para, na  
discussão, mostrar os inconvenientes que encontro  
no Projecto, e as razões em que me fundo para as  
emendas que apresento.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Pelo  
final do discurso do nobre Senador entendo que elle  
formalisou um novo Projecto de organização

omittir o seu parecer.

**O SR. BORGES:** – Apezar de ter entrado no  
sexto anno de Officio parlamentar, todos os dias  
aprendo: tenho visto sustentar nesta Casa que uma  
Lei depois de passar em 1ª e

2ª discussão, e ainda mesmo quando esteja já redigida, se póde reparar, porque não deve sahir do Corpo Legislativo um defeito que se conheça: isto é o que tenho ouvido aqui, e que se tem feito; e algumas vezes, em medidas legislativas de pequena monta! Que deverá ser tratando-se de uma Lei tão importante como a da organização por inteiro das Finanças do Imperio, que é a principal de um Governo qualquer! Com isto não quero dizer que seja boa a idéa que apresentei, digo isto para contrariar a opinião, de que não póde ser admittida no estado em que a Lei está; pois se um Membro desta Casa apresentar uma idéa, que agrade a toda a Casa, ha de se deixar passar aquella, que existia, se a outra fôr melhor? Não é possível! Eu não tenho esperança que a minha idéa passe, mas ao menos leia-se a emenda; pois não é possível deitar-se uma Lei abaixo em uma discussão, embora venha já approvada de uma Camara? E' de certo, e parece-me que nesta parte tenho destruido os argumentos que apresenta o illustre Senador.

Disse mais, que o unico defeito, que aponte na Lei foi sobre a Thesouraria, e o Inspector: eu já declarei que não queria tomar o tempo á Camara em notar tudo: e a Camara reflecta, que para analysar 140 artigos de uma Lei, é preciso muito tempo! reflecta-se nisto; e cada um faça o seu juizo. Disse mais que se eu disse continuar, acaba-se tudo; pois quando se trata de legislar á vista das considerações, que apresentei, não se ha de tomar cautela? Certamente, aquillo que se faz com 10, vê-se que se póde fazer com 5. Esta Lei occupa-se só no Rio de Janeiro? Não; no resto do Imperio, não é geral esta moeda fraca, é preciso proporcionar isto, quem concebeu a Lei, por onde ella passou, julgou que era preciso este numero de Empregados, e outros podem entender que não são precisos tantos. Não sei se poderei seguir todas as objecções que o illustre Senador apresentou. Disse, a desordem em

tarefa de que a Lei se execute por este modo: ha certos cargos da Lei que para se crearem é preciso crearem-se outros tambem, e se depende ainda de uma experiencia de futuro, para que vem a Lei? Façamos alguma correcção, criemos gente, para então tomarmos uma medida mais geral; porque muitos defeitos que o Thesouro tem não são de economia, que já em parte estão remediados; eu nesta parte tenho muita gloria, porque sou talvez o Ministro do Thesouro que mais tenho esmiuçado. Por exemplo, tudo que eram coarctações de despesas de Provincias renunciei a ellas, e dei uma ordem para que cada um dos Ministros fizesse a sua despesa nas Provincias, conforme os limites que a Lei marcou; não tenho empenho nenhum em exercitar actos de execução, sou unicamente guiado por principios de patriotismo. Portanto leiam-se as emendas que apresento, e depois diga-se se é melhor a Lei, ou as emendas.

**O SR. VERGUEIRO:** – E' bem verdade que não deve sahir desta Casa uma Lei com defeitos desconhecidos, mas a questão parece ser outra; acha-se uma Lei defeituosa, como o illustre Senador encontra, e quer substituir-lhe outra: é esta a questão; se tem defeitos, que se possam corrigir, devem corrigir-se. Apresentem-se os convenientes, na fórma do Regimento, aos lugares competentes; tal artigo tem tal defeito, deve ser emendado desta maneira; mas uma substituição á Resposta, que passou já em outra Camara, não sei como se possa fazer! Porque o dizer que se dispende, não é defeito, pois está conhecido que se dispendia pouco; e se ha empregados de mais, diminuam-se. Eu não tenho ouvido ainda defeitos, que não se possam emendar com muita facilidade; se a organização é melhor do que o Projecto, então deve-se rejeitar este, e não apresentar-se uma substituição na 3ª discussão; deve-se seguir o Regimento, pois que por ora, não vejo ainda razão sufficiente para o infringir: por isto, o

que está o Thesouro é grande: mas pergunta-se: a nova Lei a evita? Diz, e está na mão do Ministro do Thesouro a sua execução, que é ir pouco a pouco pondo em pratica, segundo os homens que achar proporcionados para isto: parece-me que será um methodo muito difficil, e eu não quererei a

meu parecer é, que se discuta a Lei por Capitulos, e a cada uma delles se vão pondo as emendas que se acharem convenientes.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu não sei como se discute sobre um objecto



sem ser estudado, e nem ao menos lido! Eu pelo menos ainda não li as emendas! É inbido a alguém a apresentar 700 emendas? Não; mas é preciso cada um levar para sua casa estas emendas, para as estudar; não se altera o Regimento, nem isto é cousa nova. Já aqui a Lei da Liberdade de Imprensa foi quasi toda alterada! Venham as emendas, distribuam-se; e depois por minha parte, o que me parecer bom, hei de aprovar; mas o que digo é que não se póde aprovar uma cousa sem se saber o que é.

**O SR. BORGES:** – O que acaba de dizer o nobre Senador coincide com o meu requerimento; eu por ora não peço senão a distribuição da emenda substitutiva, que por adiantar trabalho, me antecipei a mandar imprimir; e não vejo razão alguma, para que se não annúa a esta pretensão; se o Projecto que está em 3ª discussão, foi aprovado na 2ª por aclamação, não se segue que o seja tambem nesta 3ª, rejeitando-se esta emenda *in limine*, até sem ler. Eu não tenho interesse algum particular, em que se admitta este trabalho á discussão; fil-o por zelo publico, pois que, ou passe o Projecto como está, ou com a minha emenda, certamente eu não o hei de pôr em pratica como Ministro da Fazenda, pois que antes desta época hei de estar alliviado do cargo: o interesse, que tenho é na parte que me toca como Cidadão aquinhoado do bem geral da Nação, cuja prosperidade se diffunde sobre todos nós.

**O SR. PRESIDENTE:** – O Projecto já esteve adiado 50 dias, e póde adiar-se por mais alguns para entrar em discussão com estas emendas, a questão será de conveniencia, mas não de Regimento, que o não prohibe; e se não ha prohibição, é possivel o adiamento.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Não era preciso que V. Ex. nos fizesse esta exhortação, porque decidido o principio, eu annuia a que se distribuisse a emenda. Quanto porém á censura que

não passaram; não se póde chamar a isto aclamação! E o passar o Projecto como veio, depois de ser aqui discutido, torno a dizer, é o motivo de gloria para quem o organisou.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu acho sempre necessario, que se não transtornem as idéas, a que certas palavras estão ligadas por consenso commum; porque, uma vez introduzido este transtorno, não nos entendemos mais, e ficamos na Torre de Babel. A palavra emendar é signal de uma idéa; e a palavra substituir é signal de outra: e eu vejo confundir estas duas palavras, donde resulta a confusão das duas idéas, que ellas representam. O que se tem mostrado é que ha um Projecto inteiro, que se deve pôr em lugar da Lei, que está em 3ª discussão, e se se põe em um Projecto em lugar de outro, não é pôr emenda. Ora sendo assim, é necessario que o primeiro caia, para poder o outro ser admittido; isto é o que não póde ter lugar; porque, supponhamos que cai a Lei, que se acha em 3ª discussão; e que depois entrando o 2º Projecto, cai tambem! Ficamos então sem Lei de Thesouro! O que se não quer de certo. Sr. Presidente, ficamos sempre em confusão no fim dos argumentos, quando nelles se tem baralhado as palavras e as idéas, que ellas representam. Esta proposta do illustre Senador não póde ser encarada como Projecto substitutivo ao outro, porque como acabei de mostrar, podia dahi resultar ficarmos sem Lei do Thesouro: é uma collecção de emendas ao Projecto que está em 3ª discussão: então deve seguir a regra, que para isto está estabelecida no Regimento; isto é, discuta-se o Projecto artigo por artigo; ou Capitulo por Capitulo, porque assim se faz em 3ª discussão, quando a Lei é muito complicada; e a cada artigo ou Capitulo. O nobre Senador, ou outro qualquer propõe a emenda, que lhe é relativa, e que se approva ou reprova; ou se o artigo ou Capitulo não admitte outra emenda senão uma substitutiva,

o illustre Senador faz ao Projecto de haver passado nesta Camara por acclamação, longe de ser censura, é de muita gloria: elle ficou de umas sessões para outras, e teve quem o combatesse, como o mesmo illustre Senador: offereceram-se algumas emendas, que depois de discutidas

faça-se a substituição, ou finalmente supprimam-se os artigos ou Capitulos, que se julgarem superfluos, ou prejudiciaes. Este é o methodo, com que me parece que se devem tratar estas emendas; e tudo mais é confusão. Nem é preciso que se dê este trabalho para Ordem do Dia, o Projecto

já está dado para hoje entrar em 3ª discussão, e se forem adoptadas algumas, ou todas as emendas, terão ainda outra discussão na fórma do Regimento. Sou portanto de opinião que tratemos já do Projecto, o qual tem já a seu favor o voto da outra Camara, dado sobre uma Proposta do Governo, e a aprovação deste Senado, em 1ª e 2ª discussão. E' este o meu voto.

**O SR. BORGES:** – Não sei como tenho sido contrariado, estando nós todos do mesmo accôrdo! Julga o nobre Senador que se podem fazer sobre a perna as emendas todas, que convenham a uma Lei de 140 artigos! E' tarefa para mim muito ardua, e confesso que superior ás minhas forças; talvez que eu não possa assistir a todas as discussões, e então alguns nobres Senadores as fará! Eu por me não sentir com forças para pôr emendas de improviso, estudei maduramente a materia, e tomei estas notas que (como já disse) fiz imprimir para abreviar trabalho: sobre o modo com que ella deve ser discutida eu ainda nada impugnei, e portanto faça-se como se quizer; mas quizera que fosse reflectida a comparação que della se fizer como o Projecto: não espero successo das emendas, não tenho essa vaidade, mas desejo que a Camara veja que se podem administrar as Finanças de um outro modo, e que seja comparada com o do Projecto. Eu pelos embaraços do cargo de Ministro, apenas assisti á primeira sessão da 2ª discussão, e nella logo me não agradou o artigo, que se discutio, tendo alguns nobres Senadores da minha opinião; fui depois de tal sorte embaraçado no Thesouro, que não pude continuar; mas aproveitei algum tempo, que pude forrar, para esboçar o trabalho, que apresento: se a Camara o desaprovar, nem por isso dou o tempo por mal empregado, porque trabalhei para ser util, e aprendi nas indagações, que fiz para organizar este papel.

**O SR. VERGUEIRO:** – Uma vez que se

por outro Projecto na terceira discussão; a esta substituição geral é que me opponho, porque ella equivale a fazer cahir a Proposta do Governo na terceira discussão, e adoptou um Projecto novo com uma só discussão. Se com effeito cahisse nesta terceira discussão a Proposta do Governo, era preciso para se adoptar o outro Projecto, que elle fosse apoiado, e approvedo em primeira, segunda e terceira com todas as formulas exigidas para os Projectos, que nascem nesta Casa, para se poder remetter á outra; mas não como emenda a este; o que não tem lugar do modo que se disse.

O Sr. Presidente propôz á votação se se admittiam as emendas do Sr. Borges para se discutirem com o Projecto, ficando este adiado? Venceu-se que sim; e disse o mesmo Sr. Presidente: resta agora decidir-se se se ha de dar esta materia para a Ordem do Dia de amanhã, ou para outro dia.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Não sei como se póde conhecer desta materia de hoje para amanhã! Não é possivel que dando-se para Ordem do Dia, se possa discutir com conhecimento de causa!

**O SR. PRESIDENTE:** – Então fique adiado por 8 dias.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Ou para o anno, se se quizer! Mas para amanhã não é possivel.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Está decidida a primeira questão do adiamento, que não custou pouco, porque se envolveu nella a utilidade das emendas, ainda sem entrar na sua particular materia; eu pelo que tenho visto aqui, lançando-lhe os olhos, tenho conhecido que as materias estão organisadas em uma ordem differente da que guarda a Lei approvada em 1ª e 2ª discussão; de modo que a doutrina de um artigo da Lei está ou incluída com outra nas emendas, ou espalhadas por mais de um artigo: em uma palavra são, a Lei e a emenda, dous

apresenta esta emenda, eu creio que o Senado não tem duvida em a admittir á discussão, maiormente sendo apresentada por um membro do Poder Executivo. Ao que porém eu me oppuz foi, que uma Proposta do Governo, depois de haver passado pela Camara dos Deputados, e ter nesta Camara primeira e segunda discussão, fosse substituida diversos systemas! Ora como se podem deste modo combinar as materias, e confrontal-as no curto espaço que vai de hoje para amanhã, que dará para o estudo, tiradas as horas precisas para

o descanso, 4 horas livres, é absolutamente impossível: pelo menos, 3 dias são precisos de intervallo.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu peço o adiamento para segunda-feira, ou talvez seja melhor ir este Projecto com as emendas á Commissão de Fazenda.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu sou desta ultima opinião: vá o Projecto á Commissão de Fazenda com as emendas; mas accrescento que seja convidado o nobre Autor das emendas.

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o Projecto com a emenda vá á Commissão de Fazenda, convidando para ella o seu illustre Autor. – *Vergueiro*.

Foi apoiado.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Depois de que cada um de nós tenha visto as emendas, e tendo já visto o Projecto, não sei que tenha a Commissão de Fazenda que fazer! Cada um tendo já visto estas cousas, fica em estado de entender, e tomar parte na discussão, e reduzir a materia deste segundo systema (que assim lhe possa chamar) a emendas apropriadas aos artigos de Projecto, para offerecer aquellas que lhe agradarem; que é o unico modo com que se póde admittir isto. Não vejo pois que indo o Projecto á Commissão, se ganhe cousa alguma. Será o Parecer da Commissão em terceiro systema, que ainda baralhe mais o negocio.

**O SR. BORGES:** – Eu tambem acho desnecessaria esta remessa á Commissão. Quando se remette um objecto á Commissão, sempre se lhe designa a que se tem de referir a um Parecer; mas agora, de que se ha de a Commissão occupar? Ver se as emendas devem ser admittidas á discussão? Já o Senado o decidio dela affirmativa! Dar o seu

tambem me opponho a que vá isto á Commissão, porque não vejo nada que ella possa aqui fazer de util! Pôr emendas ás emendas, ou dizer que está por ellas? Eu já declaro que não estou pelo voto de Commissão: Ella póde dizer que as emendas não são admissiveis; e eis ahi a discussão rolando sobre o Parecer da Commissão, e as emendas postas de parte! Eu quero o meu juizo particular, independente do juizo da Commissão: voto portanto contra o Requerimento.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu tambem hei de fazer o meu juizo por mim, mas quero firmar as minhas idéas, comparando com as idéas dos outros. Tem-se sustentado, e creio que todos queremos que o adiamento seja por alguns dias; e que se perde com que nesses dias a Commissão examine este negocio? Receia-se que a Commissão faça muitas emendas; por este receio nenhum negocio se deve remetter á Commissão. Trata-se da organização do Thesouro; sobre isto, ha uma Proposta do Governo, que passou na Camara dos Deputados, e aqui em 1ª e 2ª discussão; e apparecendo agora uma emenda, que substitue no todo a este Projecto assim avançado, diz que não é preciso que vá á Commissão pois se um negocio destes não deve ser examinado, por uma Commissão, eu não sei que haja razão para que examine nenhuma; ou antes não sei para que servem as Commissões nesta Casa! Ouvei dizer, que o negocio se ha de examinar melhor na Camara em Commissão geral, do que na Commissão de Fazenda! Sempre se tem aqui julgado o contrario, porque allás não iriam jámais negocios ás Commissões, e teriam-se riscadas do Regimento da Casa: mas não é verdade que Commissão geral examine melhor os negocios: uma Commissão de poucos individuos é mais concentrada, e firma principios sobre que tenha depois de rolar á discussão: emfim é materia decidida a utilidade de que os negocios graves sejam

Parecer sobre o merecimento? Não é isso preciso para nada, porque cada um as vê em sua casa, e a discussão em Comissão geral se faz melhor, o que faria a Comissão da Fazenda; não vejo pois motivo de mandar esta materia á Comissão.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu

revistos em uma Comissão: esta é a pratica parlamentar de todas as Nações; e sendo fóra de duvida a gravidade deste, fica por isso mesmo na classe dos que devem ser revistos pela Comissão.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu não nego esta pratica parlamentar de se mandarem os negocios graves á Comissão; mas

sempre se faz isto com algum fim, e aqui não vejo nenhum! Se a Comissão fizer novas emendas, será uma confusão com que nos não havemos entender; se as adoptar todas, nem por isso eu hei de deixar de votar contra aquellas de que não gostar, se rejeitar tudo, eu tambem não hei de estar por isso, só porque a Comissão o diz, e neste caso, como já disse, temos uma discussão, ou duas sobre o Parecer da Comissão, e não se faz caso do Projecto: finalmente eu torno a dizer, que quero fazer o meu juizo por mim mesmo.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu ainda sou de parecer que o negocio vá á Comissão, e seria minha opinião de que em geral todos os Projectos que nesta Casa offerecem, não entrassem em discussão sem que alguma Comissão os examinasse, sempre que o dispendio de tempo não seja muito prejudicial; e a razão é clara: se quando qualquer de nós examina uma materia, achar já feita uma analyse com fundamentos que estabelecem uma opinião sobre a mesma materia, não terá um grande soccorro para poder melhor discorrer? Taes são as vantagens que offerecem os Pareceres da Comissão, porque são motivados; não se póde negar que destes se tire grande vantagens! Ora se isto em regra é util para qualquer materia em geral, como o não será para esta, que é de tanta ponderação: trata-se do grande negocio da administração das Finanças do Imperio; este objecto é muito transcendente! Não se perde tempo algum, porque a materia está adiada, e todas as diligencias que podermos empregar para que ella seja bem examinada, não podem deixar de ser vantajosas.

**O SR. BORGES:** – Reflecta o nobre Senador na marcha que seguimos, quando se apresentam Pareceres de Comissões: discute-se o Parecer, ficando a materia posta de parte, e o *ultimatum* da discussão é – approva-se ou reprova-se o Parecer; e

do Parecer; perde-se, sim, porque não vejo que della se possa tirar fructo algum, e todo o tempo póde ser empregado na discussão comparativa da emenda com o Projecto em 3ª discussão.

**O SR. VERGUEIRO:** – Pelo que acabo de ouvir, não sei como ainda se admittem Comissões nesta Casa! Todo o tempo que se emprega a ler os Pareceres é perdido, porque se põe de parte a materia principal, que se podia discutir com mais fructo: é doutrina nova aqui, e contraria ao que temos seguido, e seguem todos os Corpos deliberantes! O que se segue é que todos temos trilhado um caminho errado.

**O SR. BORGES:** – Eu não disse que em geral os Pareceres de Comissão tomam o tempo que se podia empregar na materia principal: tratei do presente caso, porque ainda ninguem mostrou que o que a Comissão tinha de fazer, se não podia fazer na sala: mas sempre direi que em um grande numero de casos fóra destes, os Pareceres de Comissão têm servido para retardar os negocios: o nobre Senador o tem presenciado, e eu o tenho visto oppôr-se a que alguns negocios vão á Camara por este motivo. Finalmente argumenta-se com a regra geral de que todos os negocios devem ir ás Comissões; mas tal regra não existe no Regimento da Casa; sempre que se manda uma materia á Comissão, dá-se naquelle caso particular uma razão para o fazer; e não se mandam porque haja para isso regra geral; ora ainda se não deu para este negocio actual razão alguma; e eu torno a dizer, que o mandar um negocio á Comissão sem que para isso se dêem motivos, é perder o tempo que se podia aproveitar melhor.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Se se tratasse de aclarar o negocio, então tambem não devia haver adiamento, mas que tempo se avança, não indo á Comissão, se a materia está adiada? Diz o nobre Senador que se perde o tempo com a

isto é, entre ou não entre materia principal em discussão! E não temos nós já decidido que as emendas entrem em discussão, para que é este Parecer? Diz o nobre Senador que não perdemos tempo porque o negocio está adiado; é verdade que sim, está adiado, mas ha de perder-se muito tempo com a discussão

discussão de Parecer, que devia empregar-se na discussão da materia principal: mas a materia deste Parecer o que é? É o Projecto, e as emendas! Então occupando-se a discussão do Parecer, occupa-se da materia principal. Ha porém uma differença a favor da mesma opinião, e é que tanto o Projecto como as emendas



são preceitos sem motivo, e é preciso que cada um de nós busque a razão que póde haver para se darem estes preceitos, e o Parecer da Commissão vem todo motivado, o que é innegavel, que é de grande recurso. Quando o Governo encontra algum negocio grave sobre materia de que póde conhecer algum Tribunal consultivo, manda que o mesmo Tribunal consulte: e o que faz o Tribunal? Dá o seu Parecer, mas sempre motivado, e só assim é que o Governo póde ficar esclarecido para resolver o negocio, e é o que se chama resolução da consulta; e algumas vezes se vê algum voto de algum Conselheiro differente da consulta, ou se esta se não conforma com o Parecer do Procurador da Corôa, o Governo, achando-se mais preso nas razões de Conselheiro dissidente, ou do Procurador da Corôa do que nas razões expedidas no Corpo da Consulta, resolve como parece ao Conselheiro Fuão, ou do Procurador da Corôa: tal é a vantagem dos votos motivados; e se o não fossem naturalmente o Governo se encostaria á maioria. Applicando agora ao nosso caso: a Commissão dá o seu Parecer motivado, e cada um de nós pondera essas razões com as que lhe tem lembrado a favor ou contra uma doutrina, e decide-se pela parte, em que acha razões mais ponderosas. O nobre Senador diz que se queria applicar a regra geral de irem todos os negocios ás Comissões, sem que essa regra existisse no nosso Regimento! Eu não disse que nós tínhamos essa regra; disse sim que seria de opinião que ella se puzesse; o que não seria novo, pois que essa é a pratica da Camaras Legislativas da França, e do Parlamento da Inglaterra.

Posto o Requerimento á votação não foi approvedo.

**O SR. BORGES:** – Já se deu o termo do adiamento; já um dos nobres Senadores disse que se deve tratar segunda-feira.

**O SR. PRESIDENTE:** – Estamos outra vez

**O SR. PRESIDENTE:** – Eu desejarei muito ir de accôrdo com a maioria do Senado, e por isso fique para entrar em discussão segunda-feira.

Entrou em discussão o Projecto de Lei sobre o Processo dos crimes por Jurados, que havia ficado adiado na sessão precedente, e teve lugar o artigo 32 com duas emendas approvadas na 2ª discussão; e para fallar sobre a materia, pedio a palavra e disse:

**O SR. VERGUEIRO:** – Não me occuparei já do que devo responder a todos os argumentos, que se emitiram; mas limitar-me-hei ao que faz a grande defesa do artigo e é que a Nação prosperará se se adoptar o que se faz na Inglaterra; eu não sei como possa ser isto; lá as decisões do Jury são pela unanimidade, as decisões dos nossos Jurados são pela maioria; se nesta parte nós apartamos da pratica de Inglaterra, havemos então adoptar outra parte, que é o Jury Estrangeiro? Pensemos a differença que resulta; a differença que ha entre a decisão que é pela unanimidade, ou pela maioria. Na Inglaterra, para um réo ser condemnado, hão de todos votar pela condemnação, portanto metade dos Estrangeiros não póde por si só absolver o réo; entre nós, admittida metade do Jury estrangeiro, os estrangeiros podem absorver o réo sem duvida nenhuma, ainda que os nacionaes o declare culpado, uma vez que um igual numero o declare innocente; eis ahi tem o réo absolvido; pois não será difficil que os estrangeiros se combinem, e que se afoitem a fazer crimes com a esperanza da impunidade pelo favor, que esperam da sua Nação, ou mesmo em outros: parece que esta razão bastaria para deixar de seguir-se a pratica da Inglaterra. Argumentou-se tambem com os Estados Unidos, mas eu não sei a que veio, e que se possa deduzir dahi: diz-se que os Estados Unidos se tinham povoado com estrangeiros, e que nós devemos cuidar em fazer o mesmo. Mas os Estados Unidos por se povoarem com estrangeiros não concederam

com a questão principal sobre o dia, em que deve entrar em discussão o Projecto com as emendas.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Peço a palavra por bem da ordem. Pertence a V. Ex. dar para Ordem do Dia, quando julgar conveniente.

este favor: e como se diz que nós o devemos conceder? Diz-se: o nosso paiz offerece muito maiores vantagens aos Estrangeiros do que a America

do Norte; a America do Norte tem sido povoada com estrangeiros, logo devemos conceder favores aos estrangeiros: – parece inexacta esta consequencia; se nós regularmos a maneira de dar o direito de propriedade aos estrangeiros como segura nos Estados Unidos, havemos chegar tambem ao mesmo fim, mas não necessario empregar um meio diverso do que elles já admittiram, por consequencia trouxe-se um exemplo contraproducente; produz-se um exemplo de outra Nação, que está inteiramente em outras circumstancias, e onde não resultam os inconvenientes, que hão de resultar entre nós: não é bem applicado, e por isso eu insisto a votar contra a admissão do Jury; aqui prefere-se á nacionalidade, com esse favor concedido aos estrangeiros; e como devemos preferir com tal contemplação os estrangeiros á nossa nacionalidade só porque uma Nação admittio, e deu esse favor? O exemplo de Inglaterra não foi seguido de Nação alguma, porque a Inglaterra estava em circumstancia muito peculiares, e em que nós não achamos. Eu não vejo que haja razão alguma se preferir a segurança dos estrangeiros á nacionalidade, e a nacionalidade fere-se inteiramente com a admissão do Jury Estrangeiro. Nós sabemos muito bem a consideração, em que somos tidos pelos estrangeiros: excusado é que aqui refira-se a exemplos: portanto se nós vamos depositar nelles o Poder Judicial ficaremos em peor figura. Demais, eu entendo que é literalmente opposto á Constituição esse Jury, porque a Constituição não concede o Poder Judiciario aos estrangeiros, mas é aos nacionaes; que o Jury exercita um Poder judicial é fóra da contestação; e este não póde ser exercitado senão por Cidadãos. Ainda ha outra differença entre nós e a Inglaterra: a Inglaterra não tem uma Constituição escripta; e ainda que ella tenha adoptado um systema, por assim dizer, constitucional, ou que tenha adoptado principios constitucionaes, não tem uma Constituição

Constituição, e ataca a nacionalidade, não se póde sustentar com os exemplos que se têm produzido por modo diverso: portanto eu voto contra o Jury de estrangeiros; e ainda que não tivesse a minha opinião os argumentos, que tenho produzido, o só motivo de ser tal estabelecimento contra a Constituição, que juramos, bastava para se não admittir tal instituição: houvesse as razões de conveniencia que houvessem, porque tudo deve desaparecer á vista de um preceito constitucional.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Quasi todos os argumentos, que agora faz o nobre Senador, são os mesmos já citados aqui; e não merecem por isso a pena de se combaterem, porque já estão refutados; apresentou-se sómente de novo um argumento, o qual prova justamente o contrario do que o nobre Senador expendeu. Na Inglaterra não póde ser o réo condemnado sem unanimidade, de sorte que, se não é condemnado pela unanimidade, está o réo absolvido; cá não se exige tanto, basta haver pluralidade para haver condemnação; lá é preciso vencer todos esses obstaculos, cá não é necessario tanto. Na Inglaterra é preciso que todos os estrangeiros condemnem; aqui, condemnando os Nacionaes, basta que um estrangeiro condemne; ha pois entre nós menos obstaculos a vencer que na Inglaterra para condemnar o estrangeiro, que é o que vejo que se pretende: depois, é do nosso systema que todos esses negocios sejam decididos pelos Jurados, mas se se não quer assim, apresente-se uma emenda, e vamos a discutil-a. Agora, vem o argumento da nacionalidade; é pela nacionalidade mesmo que eu sustento isto; eu desejava que se dissesse do Brazil o que se dizia de Roma, que todo o Universo se queria fazer Romano, eu queria que todo o Universo se fizesse Brasileiro. E' uma Nação zelosa de seus direitos; de uma Nação, que respeita mais que ninguem os direitos da humanidade, que eu trouxe este exemplo, e como eu respeito a

que proíba esta admissão de estrangeiros; e nós temos uma Constituição que não quer que os Empregos da Nação sejam exercitados por estrangeiros; como queremos pois ir depositar o Poder Judiciario nas mãos dos estrangeiros? Seria violar a Constituição; e logo que esse Jury é diametralmente opposto á

humanidade, por isso respeito a nacionalidade. Veio o argumento tambem (eu não sei donde elle sahio) que a Constituição é contra a Constituição, mas por este principio podemos dizer que não se deviam admittir arbitros, nem interpretes estrangeiros, que são empregos publicos, mas os arbitros

são Juizes; e demais a nossa Constituição diz que os Jurados não de ser conforme os Codigos determinarem, logo uma vez que o Codigo determinar que no Jury entrem estrangeiros, é a Instituição conforme a Constituição. Ora, vamos ver se os Jurados estão na classe daquelles Empregados Publicos, cuja nomeação pertence ao Governo (*leu*): aqui falla dos Empregados, mas de certo não é destes, nenhuma palavra, os Jurados são homens, que avaliam o facto, os Juizes de Direito são os que exercitam o Poder Judicial; elles são os que applicam a Lei ao facto, os Jurados unicamente o avaliam: de certo modo o fazem o mesmo que as testemunhas, que declaram que existe o facto; entretanto o Juiz nunca se decide por si, decide-se pelas testemunhas; no caso dos Jurados o Juiz igualmente não se decide por si, mas pelos Jurados; não se confundam pois as cousas, que são distinctas, não tem nada o artigo contra a Constituição. Eu tenho idéa de ouvir aqui um argumento muito celebre a respeito dos Candidatos para Jurados, perguntando-se se os Pretos da Costa d'África por serem estrangeiros deviam ser julgados do modo que diz o artigo: se fosse possivel que as Camaras Municipaes os escolhessem, e os fizesse assentar na lista dos Jurados, eu estou muito certo que seriam muito capazes! Eu excuso gastar mais tempo; concluo dizendo que esta instituição é a mais nobre que se conhece no mundo, e a que mais respeita os direitos da humanidade, e com ella é que se póde aperfeiçoar mais a nossa Legislação, não se faz favor, não são privilegios, é um respeito á humanidade em geral, alça-se a voz para dizer que isto é contra a Constituição, que se deve seguir á risca, eu tambem quero e muito que a Constituição se siga á risca, mas o dizer-se que a Constituição se infringe é que se não vê, ainda que se catem todos os artigos Constitucionaes, um por um; e se se aponta algum, é trazido muito forçadamente para o isto já foi dito. Não ha inconveniente que os arbitros sejam estrangeiros, por isso mesmo que as leis de autorizar as transacções, que se fizerem. Quando duas pessoas discordam entre si, podem fazer uma transacção, e a lei ha de sustental-a; estão em duvida de modo por que não de decidir entre si o negocio, vão decidil-o por meio de uma transacção; portanto, aqui não ha jurisdicção; o arbitro não exerce jurisdicção; quando acceita aquelle compromisso, para que decida a questão, é porque os contendores se remetteram a elle para que interponha o seu juizo entre elles. Agora, quanto á paridade das testemunhas com os Jurados, não a acho exacta; a testemunha affirma, os Jurados julgam, por consequencia ha grande differença de affirmar a julgar; a testemunha diz eu vi fazer isto, eu ouvi dizer que Fulano fizera aquill'outro, de maneira que o depoimento da testemunha é simplesmente affirmativo do facto; mas a decisão dos Jurados é cousa mui diversa, elles julgam que o facto está provado, isto é uma differença muito grande; a testemunha não affirma, que está provado, affirma só o que vio, ou ouviu, mas os Jurados, examinando os depoimentos das testemunhas, interpõem um juizo decisivo. Na falta de Jurados, as funcções do Magistrado são duas, uma é julgar a verdade do facto, a outra é applicar o que a Lei dispõe, quando tal facto existe; apartaram-se estes dous juizes, e passaram para differentes magistrados, ou para differentes juizes, e tão julgadores são aquelles que julgam o facto provado, como os que julgam da applicação da Lei; a differença que ha é que uma classe de julgadores depende de um conhecimento perfeito da Lei, por isso que só julga sobre o facto, depende sómente de o saber avaliar. Disse-se mais: os Jurados não de ser na fórma que os Codigos determinarem, se a Lei determinar que nos Jurados entrem Estrangeiros, já não é contra a Constituição. O Corpo Legislativo não se póde apartar das regras

caso, interpretando arbitrariamente palavras, e dando-lhe um sentido muito diverso da significação literal, e do espirito, da mesma Constituição.

**O SR. VERGUEIRO:** – Reproduz-se o argumento que Jurado é o mesmo que Arbitro;

constitucionaes, nós não podemos fazer leis contrarias á Constituição; logo, os Codigos devem todos ser conformes á Constituição; e soffrerá a Constituição que o Poder Judicial se reparta com os Estrangeiros? Parece-me que não se ha de mostrar que seja conforme á Constituição repartir o Poder Judicial com os Estrangeiros,

nem ainda se mostrou isso! Portanto, a Lei que se fizer que seja contraria á Constituição, é nulla de sua natureza, mas não é de esperar que do Corpo Legislativo sahirá uma tal lei. Ora, sobre o argumento novo, que eu produzi, talvez me expliquei mal, mas não foi respondido: disse-se que o argumento era contraproducente, porque se na Inglaterra se precisava da unidade, bastava portanto um voto para a absolvição do Réo. – O Jury de Inglaterra quer unanimidade de decisão, quer seja na absolvição, quer seja na condemnação; se fosse necessaria unanimidade de votos, admittida a dissidencia de um, então está claro que um só Jurado podia decidir, mas não é assim, não é um Jurado que póde absolver, é necessario unanimidade para decisão, por isso não podem communicar-se emquanto estão examinando o negocio; e eis aqui como é necessario que metade do Jury Inglez se combine com a outra metade, para condemnar ou absolver o Réo, o que não acontece pelo nosso systema; porque se todos os Jurados Nacionaes condemnarem, e os Jurados Estrangeiros absolverem, está absolvido, e isto não acontece nos Jurados Inglezes, porque é preciso que todos absolvam, assim como para ser condemnado. Portanto, julgo que o meu argumento não é tão contraproducente como se diz. Finalmente, o nobre Senador concluiu o seu argumento dizendo que se alçava a voz para se dizer que o artigo era contra a Constituição, mas que se não achava, por mais que se catassem os artigos della, um que vedasse a Instituição, e se torcia o sentido literal das palavras, etc.; e que pelo que trocar ou torcer o sentido das palavras, eu não fui o que disse pelos Arbitros, Testemunhas e Jurados eram a mesma cousa; se o dissesse havia razão de ser censurado nesta parte; em uma palavra, o que eu veja é que á força de restabelecer garantias para os Estrangeiros, vamos apoiar a impunidade dos crimes que elles possam commetter!

refutados, e por isso digo, parecia-me que não se deveria fallar mais nesta materia. Uma vez que se não perdeu de vista o principio estabelecido, e a que se não póde responder, de que é da essencia do Poder Judicial, em materia criminal, que o Réo seja convencido da imparcialidade dos Juizes, fica claro que não só o Réo, mas mesmo a Nação, deve estar persuadida e convencida de que os Juizes são imparciaes; e todas as vezes que as Leis não forem feitas de maneira que esta persuasão e convicção seja posta em evidencia, semelhante Lei ataca um primeiro principio de jurisprudencia criminal; este principio tanto mais se faz necessario ser applicado ao Juizo, que tratamos de crear, que, quando seja um Estrangeiro Réo, o Jurado seja tambem estrangeiro; quando numa Nação ha rivalidades e animosidades contra os Estrangeiros, porque, que confiança póde ter o Estrangeiro, que é chamado a Juizo, quando vê que aquelles que hão de julgar são os mesmos que conservam rivalidades e animosidades contra elles? Eu mesmo presenciei casos destes, e não quero apresentar exemplos, que segundo minhas idéas são pouco airosos á Nação; eu vejo como a animosidade que nós conservamos contra aquelles que são Estrangeiros pela nossa separação politica, ainda se conserva com outros Estrangeiros, principalmente das Nações mais illustres, e mais civilizadas. Se isto é assim, parece-me que conservar os Jurados com toda a precisa imparcialidade, é o mais proprio meio de fazer desaparecer taes evidencias. O Réo, com o Jurado assim organizado, ficará certo que o seu julgamento não foi parcial, que não entrou em consideração odio ou vingança pela sua Nação; e finalmente que a Lei, e não o Juiz, o julgou. Dizem os nobres Senadores que me combatem, que eu quero tudo o que tem a Inglaterra; ou não me perceberam, ou talvez que eu me não soubesse explicar: quero tomar o exemplo da Inglaterra naquellas instituições por onde merece

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, parecia-me que já não tem lugar e argumentar-se contra este artigo; eu mesmo não fazia intenção de fallar, porque os argumentos que se têm apresentado, á excepção de um que expendeu o illustre Senador, que se assentou agora, já foram nesta Camara cabalmente

os elogios de todos os sabios; e tal é a instituição dos Jurados pela maneira que se propõe no Projecto: e com effeito, a todos admira que esta instituição já existisse em Inglaterra ainda quando se achava pouco avançada em luzes. Não quero a olhos fechados tudo quanto têm os Inglezes, não quero que



entre nós se venda a mulher por um pote de cerveja! Diz mas um nobre Senador que não podemos applicar esta instituição Inglesa, porque lá se exige a unanimidade de votos na decisão dos Jurados, nós queremos sómente a pluralidade; por consequencia que, sendo o Réo Estrangeiro, com metade dos Juizes de facto, da sua Nação, e provavelmente a favor, sempre é de presumir que seja absolvido, e que á força de estabelecer garantias para os Estrangeiros, estabelecemos a impunidade para os crimes que elles commetterem! E' preciso que ponderemos bem no modo que se consegue a unanimidade de votos em Inglaterra, para depois fazermos a comparação com os nossos jurados. Em Inglaterra, Sr. Presidente, sabe-se que um só Jurado obriga a todos os outros a condescenderem com o seu voto: logo que os Jurados se propõem a votar, vão para uma casa fechada, onde se lhes não consente entrar comer nem beber, e nem um braseiro que os preserve do frio: aquelle que quer absolver o Réo, e que tem constancia para soffrer por mais tempo as privações do que a natureza exige, vence sempre os outros, e tral-os á sua opinião: e finalmente consegue a absolvição do Réo. Isto, porém, jamais acontece para a condemnação, jamais um Jurado se obstina em condemnar, quando os outros absolvem. Um facto acontecido em Inglaterra prova a que ponto vai a constancia dos Jurados alli; um Réo accusado de um assassinio tinha contra si todas estas provas: achou-se-lhe o cajado que se conheceu pertencer ao morto; achou-se junto a este o cajado que pertencia ao accusado; estava com a roupa ensanguentada, e houve testemunhas que o viram vir do lugar onde se achou o homem morto; accrescendo a tudo isto o provar-se que este accusado, e o morto, tinham uma grande rixa poucos dias antes! Com tão fortes indicios, pronunciaram todos os Jurados que o accusado era criminoso: um só se obstinou em absolver-o, e á facilidade ao Réo do que a pluralidade; depende tudo da constancia do que quer absolver, da sua robustez e paciencia; porque, tendo estas qualidades, traz afinal os outros ao seu voto; e será o mesmo quando se exige sómente a pluralidade? Seguramente não: supponhamos um Réo Estrangeiro com metade de Juizes de facto da sua Nação: para ser absolvido é necessario que todos os seus patricios o queiram além dos Nacionaes; e que é mais facil seduzir todos, ou um só? Seguramente um só: logo, se na Inglaterra basta um só com constancia para absolver, entre nós são precisos todos: entre nós tem a Justiça mais garantia com a pluralidade, que em Inglaterra com a unanimidade: o argumento pois que se produz é contraproducente, porque não fica a impunidade mais favorecida. Outro argumento que se offerece foi o chamar-se a instituição opposta á Constituição. A Constituição não diz em parte alguma que os Estrangeiros não possam exercer cargos publicos, salvos alguns para os quaes explicitamente se determina a exclusão, como para Senadores, Deputados, etc.; para o mais não é prohibido; mas supponhamos que se não querem Juizes Estrangeiros: o Jurado será Juiz? Ainda nenhum escriptor, nem Constituição alguma lhe chama. O que o nobre Senador não quer que seja Juiz, é o que eu direi o que o é: isto é, que os Arbitros são Juizes. Estes sem duvida alguma são Juizes, e apezar disto podem ser Estrangeiros, e nem os nobres Senadores o negam. Por se provar que os Arbitros são Juizes, basta haver que elles dão sentenças, como a nossa Constituição expressamente diz; e sentenças só são dadas por Juizes: embora lhe chamem transacções os nobres Senadores: os Arbitros dão sentença, cuja legalidade a Constituição reconhece. Sobre os Jurados, é necessario não confundir os Jurados antigos com os do tempo presente. Se se usa do mesmo nome, agora e então, não se deve suppor que estes e

força de reduzir os seus companheiros á fome e frio, arrastou-os ao seu voto! Este mesmo Jurado declarou confidencialmente ao Juiz de Direito que elle era o verdadeiro assassino, explicando donde nasciam os indicios, que pareceram provas plenas. Façamos agora applicação aos nossos jurados, esta unanimidade dá sempre mais

aquelles são uma e a mesma cousa! Os Jurados antigamente eram homens que depunham simplesmente do facto com testemunhas, a que chamavam Jurados Acisos. No tempo da barbaridade eram admittidas, como todos sabem, as provas da agua, do fogo e do duello, e esta ultima se conservou por muito tempo. Henrique II da Inglaterra, querendo banir estas

barbaridades, supprimio os Jurados Acisos: então o Scherif passou a nomear quatro Cavalleiros, e estes nomeavam doze para deporem simplesmente do facto. Estes doze eram juramentados, e por isso se lhes chamaram jurados; o seu officio era porém o depoimento simples como de testemunhas. Esta instituição era conforme ás leis que então existiam. Os Tribunaes fixos foram de época posterior. Henrique III, achando inconveniente em andarem por toda a parte as Cavallarias dos Jurados Acisos, que não tinham outra attribuição mais do que a disposição do facto sem lhe competir a decisão da materia, fez recorrer aos doze, quando as partes o queriam, podendo recusar quatro; era pois julgado uma verdadeira transacção, pois que só recorria aos doze quando as partes o requeriam; é pois assim que os Arbitros entraram na transacção, pois que pouco differiam aquelles julgadores dos nossos actuaes Arbitros: pois que elles decidiam do direito, mas não do facto; os nossos Arbitros decidem tambem da Justiça dos litigantes, e são por consequencia verdadeiros Juizes, e exercitam o Poder Judicial; portanto, ainda mesmo que se queira admittir que os Jurados exercitam o Poder Judicial (o que eu não admitto, porque não julgam do direito), nada se oppunha isto á Constituição, porque ella admite os Juizes Arbitros, não prohibindo que sejam Estrangeiros, e os mesmos nobres Senadores, que impugnam o artigo convém em que podem ser Estrangeiros.

**O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:** – Quando a Constituição faz a divisão dos Poderes Politicos, que por delegação da Nação exercitam as suas attribuições, marca logo as pessoas a quem este exercicio compete. E' assim que a Constituição manda que o Poder Legislativo seja exercido pelas Camaras, e pelo Imperador, por meio dos seus Ministros: o Moderador pelo mesmo Chefe da Nação: pelo que pertence ao Judicial, a Constituição é

a intelligencia que se tem de deduzir da mesma palavra judicial, que aos Juizes pertence este exercicio, e tanto mais que no artigo 151 diz que os Juizes e Jurados compõem o Poder Judicial. Mas parece haver na Constituição uma lacuna quando trata do julgamento em primeira instancia! Porque deveria dizer que este só compete ao Juizo dos Jurados: apezar porém desta lacuna, não póde deixar-se de assim se entender: porque, tratando a Constituição do processo em 1ª instancia, logo em um artigo subsequente, determina que a 2ª instancia se decida nas Relações. Não admira pois que, tratando dos Jurados, a Constituição nada diga a respeito da sua nacionalidade, quando tambem nada diz sobre o seu exercicio; e da disposição para a 2ª instancia nas Relações é que se conclue a dos Jurados para a primeira. Mas achando nós mui facilmente uma disposição, que nos aclara o emprego dos Jurados na 1ª instancia, poderemos supprir tambem a lacuna sobre a nacionalidade. Ninguem ainda impugnou que os arbitros podem ser estrangeiros, e eu estou persuadido que se não pode dizer que elles não são verdadeiros Juizes; pois que elles decidem conflictos entre partes que disputam sobre seus direitos; e a Constituição dá o nome de sentença a estas decisões, e diz mais que as mesmas sentenças serão executadas sem recurso, se as partes assim o convencionarem. Ora, ainda prescindindo da questão, se os Jurados são ou não Juizes, é uma interpretação segundo boa hermeneutica, o concluir que os Jurados podem ser Estrangeiros: digo segundo boa hermeneutica, porque é bem sabida a regra que manda colligir o sentido dos livros nos lugares escuros, pelo que se acha claro em outros lugares em analogia da materia: ora sendo concedido pelos nobres Senadores, que os arbitros podem ser estrangeiros, sendo ainda elles os Jurados Juizes, é claro que o que se póde dizer de uns, se póde dizer de outros.

<p>silenciosa, e não diz quem o deve executar; a Constituição é nesta parte escura, como o é em outras; e é por consequencia necessario uma interpretação, a qual deve ser feita segundo as regras da mais rigorosa hermeneutica. Primeiramente, quando a Constituição chama judicial a este quarto poder, não designando as pessoas que o exercitam, deixa</p>	<p>Tanto esta consequencia é exacta, quanto se póde ainda dizer que os Jurados não são Juizes; e por consequencia não exercitam poder politico, e com muito mais razão podem ser estrangeiros, argumentando de maior para menor. Que os Jurados se não podem considerar verdadeiros Juizes, como os Arbitros, é no meu entender sem controversia: porque além</p>
---	---

de que a Constituição lhes não chama, mas diz simplesmente que os Jurados pronunciam sobre o facto, e não diz que julga do facto, elles não mandam nada que haja de pôr-se em execução, que é o mesmo que dizer que não dão sentenças, attribuição essencial dos Juizes. Demais, eu mostrei que aos Juizes competia o exercicio do Poder Judiciario; desaparece toda a duvida, pois que resta aos nobres Senadores de que os Estrangeiros possam exercer um poder politico. Finalmente a Constituição mui positivamente diz que o Poder Legislativo não pôde ser exercido por estrangeiros, ainda que naturalizados sejam: no Poder Executivo exclue tambem explicitamente para Ministros de Estado os estrangeiros: no Poder Moderador tem a Constituição escolhido a Dynastia reconhecida Brasileira: e porque razão não faz a exclusão no Poder Judiciario, como nos outros Poderes? Concluo que olhando o negocio por qualquer lado, que se possa, nada ha donde pôde chamar anticonstitucional a admissão dos estrangeiros no Jury. Restam portanto unicamente as razões de conveniencia. Acerca destas, eu nada posso accrescentar ao que os nobres Senadores que me precederam expenderam em favor da doutrina do artigo, pelo qual em consequencia eu voto.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Sr. Presidente, se nós estamos violando a Constituição, como já se disse, admittindo o Conservado dos Inglezes, devemos continuar a violar tudo? Isto seria o maior de todos os absurdos! A regra geral é o estrangeiro que vem ao nosso Paiz, é subdito temporario delle, está sujeito a ser julgado, não só pelas nossas leis, como pelos Magistrados, que as leis têm para isso determinado; e isto sem privilegio, ou foro algum, porque a Constituição abolio todos os que não são essencialmente ligados aos cargos, por utilidade publica; e dá-se porventura esta circumstancia aqui? Ha algum cargo no Estrangeiro

senão aos contendores, e estes sujeitam-se espontaneamente ao seu julgamento, que só é definitivo se as mesmas partes o querem! Não é assim a respeito dos Jurados; elles decidem das causas criminaes, que interessam á sociedade em geral, porque da impunidade nasce a falta de segurança individual; as duas partes são o Réo e a Nação; e ha a convenção entre o Réo e o Promotor para se admittirem esses Jurados? Não ha, nem pôde haver, porque o Promotor não pôde transigir, por isso que é Procurador do Publico! Logo, onde está a paridade para se poder argumentar dos Arbitros para os Jurados? Demais, este artigo já está em contradicção com o que passou; disse-se que os Jurados devem ter as qualidades exigidas para Eleitor; e o Estrangeiro pôde ser Eleitor? Não, porque a Constituição o prohibe, salvo sendo naturalizado: logo por esta mesma Lei os Estrangeiros não podem ser Jurados. Tanto os arbitros não podem entrar nas decisões criminaes, por isso que podem ser Estrangeiros, que a Constituição só permite sua intervenção nas causas criminaes, sendo civilmente intentadas; porque então o autor prescinde da parte criminal, deixando-a á Justiça; como seria se matassem um escravo, e eu só demandasse o matador pelo valor do escravo, deixando o crime á justiça para o punir se quizer, porque neste caso a parte do crime ha de ser decidida pelo Jury, e não pelos Arbitros! Disse-se que os Jurados não são Juizes, para se poder salvar a indissolvel objecção de entregar um poder politico nas mãos dos estrangeiros! Mas como se pôde dizer que o Jurado não é Juiz, o Jurado julga de facto, do mesmo modo que ainda hoje julgam os Desembargadores, pois que ainda se não acha separado o julgamento de facto de direito; e o Desembargador, quando julga de facto, não o faz como Juiz? O Juiz que pronuncia em uma devassa, não é verdadeiro Juiz? Todo o mundo lhe chamou

a que lhe esteja ligado este privilegio, por utilidade publica? Ninguem dirá! Logo como é possível que se diga que esta disposição não é opposta á Constituição! Argumenta-se com Juizes Arbitros! Os negocios que se decidem por Juizes Arbitros são da natureza dos que se decidem nos Jurados? Os arbitros só têm lugar nas causas civeis, que não interessam

sempre Juiz de Pronuncia! E o que é uma pronuncia senão um juizo de facto! Os vogaes de um Conselho de Guerra que são senão Juiz de Facto? São, sem duvida, e o auditor é o Juiz de Direito, que applica a lei ao crime que os vogaes do Conselho acham no Réo; e os vogaes não são verdadeiros Juizes? Quer-se que o Réo estrangeiro tenha toda a garantia possível, e que

esteja certo que os Juizes são imparciaes: e desconfia-se que os Jurados Nacionaes não sejam: e não haverá razão para que a Nação desconfie que os Jurados Estrangeiros sejam parciaes! Onde está aqui a garantia que a Nação deve ter, de que se não estabelece a Impunidade? Deixa-se de parte a segurança publica, e olha-se sómente para a garantia do Réo! O unico motivo que merece alguma contemplação, entre os que se allegam a favor do artigo, é a consideração com os Inglezes, acerca do conservador que se deve abolir, e é preciso dar-lhes um equivalente em virtude do Tratado; mas isto é objecto de uma convenção, e nem os Inglezes exigem esta medida. Finalmente, eu voto contra a doutrina do artigo por ser inconstitucional e de nenhuma utilidade publica.

**O SR. VERGUEIRO:** – Levanto-me sómente para uma pequena reflexão: os Jurados exercitam um poder por delegação da Nação, e os Arbitros têm o poder de decidir das questões por delegação das partes litigantes, que em lugar de se convencionarem, o que poderiam fazer, delegam esse poder nos mesmos Arbitros; logo não ha paridade entre uns e outros, chamem-lhe Juizes ou o que quizerem!

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu desejava que os nobres Senadores me dissessem se esses Jurados estrangeiros servindo para maior garantia do Réo, e ter elle mais confiança nos seus julgadores; para que se faz a excepção para os crimes de alta traição, sendo regra geral de direito criminal que quanto maior é o delicto, mais garantias e seguranças se devem dar ao Réo para provar a sua innocencia? Parece contraproducente a excepção dos crimes que merecem pena capital!

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Pensei, Sr. Presidente, que esta discussão se tinha acabado, e que não nos lembrariamos mais de entregar os nossos interesses nas mãos dos Estrangeiros; mas

da Nação: expressamente o diz a mesma Constituição! Como se quer então que a Nação possa delegar os poderes politicos em Estrangeiros? A Nação Brasileira é independente e livre, não admite com qualquer outro laço algum de união ou federação, que se opponha á sua independencia: assim se explica o artigo 1º; e repartir o Poder Judicial com os Estrangeiros não é estabelecer um laço que directamente se oppõe á Independencia Nacional? Como se póde então avançar que esta doutrina não é contra a Constituição? A Constituição põe todavia uma unica excepção que se póde interpretar, ainda que forçadamente, a favor da admissão de Estrangeiros a julgar: tal é o caso dos Arbitros, eu digo que forçadamente, porque a Constituição não diz que sejam admittidos a Arbitros Nacionaes e Estrangeiros; mas como os Arbitros não exercitam acto algum por delegação da Nação, mas das partes interessadas, como já se disse, não parece haver inconstitucionalidade em que os Arbitros sejam Estrangeiros, porque não exercitam o Poder Judiciario, o que só póde ser por delegação nacional, que elles não têm! Esta garantia que se quer estabelecer para os Estrangeiros de serem julgados pelos seus, se se admittisse, seria necessario que houvesse um Juizo de Desembargadores, para julgar o Desembargador; um Juizo de Officiaes de Fazenda para esta classe, etc., etc. Mas quem não vê o absurdo de taes instituições? Não reparam os nobres Senadores que defendem o artigo, que o darmos nós a metade do Jury Estrangeiro ao Réo Estrangeiro, é tomarmos para nós metade do Jury de outra Nação, para vigiar na nossa tranquillidade publica, que é ao que se reduz a punição dos delictos! Até agora gritava-se muito contra o Tribunal da Legacia, porque era composto de alguns Estrangeiros, e agora quer-se outro tribunal especial para julgar, tambem composto com Estrangeiros! Queremos adoptar a pratica de

infelizmente vejo que ainda se quer continuar nessa série de actos humilhantes, e de condescendencias para quem as não tem de modo algum comnosco. Eu estou persuadido que o Brazil é do Brasileiros, e por isso hei de oppor-me a que se entregue a nossa administração a Estrangeiros. A Constituição diz que o Poder Judiciario é composto de Juizes e Jurados, e é principio geral que os Poderes Publicos são delegações

uma Nação que a tomou na era de quatrocentos e tantos, quando Eduardo II e III quizeram contentar o povo inquieto, por motivos muito particulares, que agora nos não occorrem, e que ainda conservam esta instituição, assim como conservam ouras muitas antigualhas, por aferro que lhe é proprio aos seus costumes bons e máos! Se esta instituição é tão



boa, porque razão nenhuma Nação ainda quiz tomar o exemplo nesta parte, ainda mesmo a America do Norte, que conservando depois da sua independencia muitas leis britannicas, não conservou esta? Deixarão as vantagens, que os nobres Senadores acham, de ter sido manifestas a todas as Nações civilizadas? Ao contrario, o que lhes é manifesto é que a instituição ataca a sua independencia, de que todas são muito zelosas; esta instituição ataca primordialmente a independencia Nacional, e por isso ninguem jamais a adoptou, além da Inglaterra, que como já disse a estabeleceu por motivos que lhe foram muito particulares, e que a conserva pelo aferra que tem ás suas antigualhas. Queremos que os nossos Cidadãos tremam á vista dos Estrangeiros. Quando um Estrangeiro assassinar o filho, o irmão, o amigo de um Cidadão Brasileiro, que segurança ou garantia fica a este parente, ou amigo do morto, de que o matador será punido? Todo o mundo ha de presumir que o crime fica impune! Olhemos agora para essa quantidade de Estrangeiros de que abunda o Brazil, trazidos para soldados, ou a titulo de colonos, de que uma grande parte eram perversos, e que já inundam as ruas e estradas a pedir esmola, sem se darem a genero algum de trabalho ou industria: e se houver essa garantia que se quer, não temos tanto que recear da parte do socego publico? O nobre Senador que defende o artigo falla nas rivalidades e animosidades entre a Nação Brasileira e as outras! E' essa mesma rivalidade que nós devemos fazer recear as consequencias desta doutrina! A rivalidade não existe só da nossa parte; existe, e muito mais forte da parte dos Estrangeiros, principalmente dessa Nação de que descendemos (Apoiados); e como não temermos as impunidades e por conseguinte a frequencia dos delictos que se lhe seguem immediatamente! Disse um nobre Senador que desejava que todos os homens fossem Brasileiros!

se intromettia na sua administração; e tambem elles desejavam que todos fossem Romanos! Eu não vejo Nações algumas nem antigas nem modernas, que adoptem estes principios que querem os nobres Senadores que defendem o artigo, a não ser algum desses pequenos Estados da Allemanha, que não têm nem poder ter, pela sua pequenez, independencia nacional; mas com estes nos prohibe a Constituição que nos comparemos, porque a Constituição não quer que o Brazil admitta laço de federação que se opponha á sua independencia. Na mesma Inglaterra, que não tem uma Constituição escripta e regular, esta instituição ha de ir cahindo, como já tem cahido outras antigualhas, á medida que os Inglezes forem sendo menos aferrados a ellas, como o vai já sendo. Portanto, Sr. Presidente, todos os argumentos contra o artigo estão em pé, ainda não foram destruidos senão com algumas repetições, a que já se tem muito bem respondido.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O nobre Senador acabou o seu discurso dizendo que os seus argumentos estão em pé, e que nada ha da parte contraria senão repetições: eu tambem com muita razão posso dizer o mesmo, e as repetições que ouço é que me fazem repetir as respostas: fallou-se ainda nos Arbitros, e disse-se que não exercem delegação da Nação como os Jurados: pois os Arbitros não decidem contendas sobre questões que estão decididas na Lei? Quando o Arbitro decide não applica a Lei? Não é este o officio do Juiz de Direito? Qual é a differença? Diz o nobre Senador: as partes são que se louvam! E' o mesmo que dizer, que as partes nomeiam os seus Juizes; mas as sentenças deixam por isso de ter a mesma força, que se forem dadas por um Juiz nomeado pelo Poder Executivo? Tem de certo a mesma força, porque a Constituição diz, que as sentenças dos Arbitros serão executadas; logo, como se diz que os Arbitros não exercitam o Poder Judiciario? O

Eu também o desejo, mas não é por meio de humilhações e concepções contra a nossa independência: eu já disse que os Romanos puniam com pena capital ao Estrangeiros que

exercício do Poder Judiciário é outra coisa mais do que o dar sentenças, que tenham efectiva execução? Diz o nobre Senador que Eduardo III

fez isto com o fim de agradar ao Povo; eu direi mais que assim foi de antes para attrahir os Escocozes, e já Eduardo I o tinha feito: por aqui concluo eu que tambem nós o devemos fazer, porque tambem temos necessidade e attrahir os Estrangeiros pela falta que temos de população, de quem nos traga a industria em que estamos tão atrasados, de quem venha para o Brazil melhorar as machinas de agricultura e mineração, e de outras muitas cousas de que temos total falta, e que nos faz dependentes dos outros paizes! As razões pois que tiveram os Inglezes para admittir esta instituição, temos nós; e não ha a disparidade de circumstancias, que os nobres Senadores avançam vagamente. Sr. Presidente: eu sou Brasileiro, não sou chinez, não sou daquelles que dizem que os Estrangeiros nos vêm tirar o nosso dinheiro; vejo que os Estrangeiros vêm comprar todos os nossos effeitos, o que tem feito um augmento na nossa agricultura pasmoso! Um crescimento admiravel na Edificação das Cidades. Uma grande quantidade de empregos para muitos homens, que sem isso ou haviam de pedir esmola, ou haviam de emigrar! E se trazem os seus generos, isto é indispensavel ao Commercio, que não póde ser todo feito ao numerario, nem ha dinheiro de contado no mundo que chegue para se fazer todo o Commercio sem permuta de genero a genero. Eu não quero o Brazil reduzido a paiz de Tapuyos, quero a civilização, e esta não se tem sem grande communicacão com os Estrangeiros civilizados; pelo que respeita aos mais argumentos, já a elles se tem respondido sufficientemente, e para não cahir na censura do nobre Senador, não respeito a resposta. Agora, porém, tenho de accrescentar uma emenda ao artigo, porque diz-se que a metade do Jury seja nacional, a metade Estrangeiro, quando o Réo o fôr; mas no meu modo de pensar, e segundo os meus principios, para que o Réo fique bem certo de que tem toda a imparcialidade nos Jurados, e para que

Eu mando neste sentido á Mesa a minha.

#### EMENDA

Será sómente da Nação do Réo, quando não houver de Nação diversa. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Como me opponho á doutrina do artigo, não posso votar por esta emenda. Estas emendas de excepção provam bem a injustiça da materia; se se quer garantias em um caso, como se exceptuam em outro; Sr. Presidente, o que vejo é que se quer continuar com o systema da Nação donde descendemos, e onde ha um documento que diz, que os Privilegios concedidos á Nação Ingleza, precedam a todos os outros, ainda que fossem a respeito dos Orphãos: de maneira que os Estrangeiros em Portugal, estavam muito melhor do que os Nacionaes. O continuarmos com este desgraçado systema, seria conservar um monstro: concluo que reprovo inteiramente a doutrina, seja ou não emendada, enquanto os Jurados não forem todos Nacionaes.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O nobre Senador não contrariou a emenda, porque está ainda aferrado á sua primeira opinião; eu creio ter dissolvido os seus principaes argumentos, bem como os que os outros Senadores têm produzido contra o artigo. Finalmente, o Senado decide a materia como quizer.

Posto o artigo á votação, não foi approvedo, ficando as emendas prejudicadas.

Por dar a hora, ficou adiada a continuacão da discussão deste Projecto; e o Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: 1º, a continuacão da discussão desta mesma Lei; 2º, o Parecer da Commissão de Constituição sobre a naturalização de Valentim Garcia Monteiro; 3º, o Parecer da Commissão de Fazenda propondo a remoção do Porto do Arraial de

tambem não haja o mais pequeno escrupulo, do que receiam os nobres Senadores, acerca da parcialidade da parte do Réo pelos seus patricios, seja a metade Estrangeira do Jury de outra Nação differente dado mesmo Réo, menos no caso em que se não achem, porque então não se deve cortar pela principal vantagem.

Santa Rita para a confluencia do Lago dos Tigres na Provincia de Goyaz; 4º, trabalhos de Commissões.

**43ª SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei sobre os crimes por Jurados. – Discussão do Parecer da Comissão de Constituição sobre a naturalização de um Portuguez. – Discussão do Parecer das Comissões de Fazenda e Estatística.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Saturnino, 6 vezes; Visconde de Caethé, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Marquez de Inhambupe, 2 vezes; Vergueiro, 2 vezes; Presidente, 2 vezes; Marquez de S. João da Palma, 4 vezes; Oliveira, 2 vezes.

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, declarando-se aberta a sessão e lida a acta da anterior, foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando ter a mesma Camara procedido á nova eleição da nova Mesa, que deve servir no corrente mez da presente sessão.

Ficou o Senado inteirado.

Pedio então a palavra e disse:

**O SR. SATURNINO:** – Tenho de participar á Camara que foram apresentadas á Comissão da Redacção do Diario algumas contas atrasadas de impressão, que ainda estão por pagar: pela Secretaria sou informado que a razão desta falta nasce de que não se tendo mettido no Orçamento da despeza do Senado esta parcella, por isso que as impressões se fazia na Typographia Nacional por conta das despezas geraes daquella Officina, deliberou depois esta Camara que se mandassem os Diarios para as Typographias particulares, porque a Nacional não dava prompto expediente, donde resulta no Thesouro a pagar despezas que excedem

encommenda, mas porque não julguei conveniente, estando já prevenido por parte do Thesouro fazel-o sem que o Senado, ao facto da materia, delibere como achar justo: requeiro pois a precisa providencia para este caso, pois que até as Typographias, não sendo pagas das despezas atrasadas deixarão de querer encarregar-se das impressões actuaes.

**O SR. VISCONDE DE CAETHÉ:** – E' muito justo o requerimento do nobre Senador, a razão da falta nasce com effeito do que disse. No *Budjet* passado abonaram-se para as despezas ordinarias da Secretaria da Camara 2:500\$000, e para extraordinarias 1:200\$000, não se comprehendendo nisto as despezas de impressões pelas razões que apontou o nobre Senador. O actual Ministro da Fazenda, sendo então o encarregado da Redacção do Diario, propôz á Camara que era conveniente distribuir os Diarios pelas officinas particulares, pois que a Nacional não podia fazer as impressões senão com muito vagar, pela quantidade de obras, de que estava carregada no tempo da sessão, em que só da Camara dos Deputados se enviam Projectos em quantidade tal que muito pouco tempo lhe resta para o mais, mas escapou-lhe dizer que a despeza não tinha entrado no Orçamento, para se pedir um credito suplementar; mas isto que se não fez então, não póde haver embaraço em que se faça agora, porque o Senado não hade deixar de pagar aquillo que por deliberação sua se mandou fazer, aliás ninguem quererá trabalhar para esta Casa: é porém necessario que o nobre Senador reduza a sua Indicação a escripto, para o Senado poder deliberar.

**O SR. SATURNINO:** – Eu já aqui a tenho feita, e vou enviar.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

## INDICAÇÃO

Proponho que o Senado delibere sobre o

as orçadas. Neste embaraço, eu duvidei legalisar esta despesa, posto que não haja duvida alguma que os Impressores satisfizessem a pagamento da impressão dos Diarios, autorizando o Sr. Presidente para assignar as respectivas folhas, enviando ao Thesouro, fazendo-se as respectivas precisas folhas ao Ministro da Fazenda. – *Saturnino*.

Foi apoiada, e posta á votação, foi approvada sem debate, por não haver quem fallasse contra.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, accusando a recepção do officio do 1º do corrente, de se haverem expedido as ordens convenientes para o Tutor de Sua Majestade Imperial entrar no exercicio das suas funcções, assim como para o Mordomo-Mór interino lhe fazer entrega da Administração da Casa Imperial.

Ficou o Senado inteirado, e que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o Processo dos Crimes por Jurados, proseguindo no artigo 36; sobre o que disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Estes artigos desde o 36 até o 38 não soffreram emenda alguma, mas sobre a segunda questão do artigo 38 eu creio dever soffrer uma emenda; porque depois de ter o Juiz de Direito proposto, se o accusado é criminoso, não julgo necessario que pergunte se deve ser condemnado; pois que a pena é uma consequencia de delicto, deve pois supprimir-se esta questão. Eu mando para isto a minha:

#### EMENDA

No artigo 38, na 2ª pergunta, supprimam-se as palavras – e se deve ser condemnado. – *Almeida e Albuquerque.*

Foi apoiada, e não havendo quem fallasse, o Sr. Presidente propôz: 1º, o artigo 38, salva a emenda: passou; 2º, a emenda: tambem passou.

Postos á discussão os artigos additivos propostos pelo Sr. Albuquerque, não houve quem os contrariasse e procedendo-se á votação, foram approvados, assim como a emenda do Sr. Vergueiro, que diz, em lugar de dispensados, ponha-se excluidos, e finalmente approvou-se todo o Projecto, decidindo-se que fossem á Commissão de Redacção

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – A Lei acaba de ser approvada, e vai se remetter á Commissão para a redigir: mas eu não posso deixar de expôr algumas reflexões a seu respeito, que me fazem peso, para que o Senado as considere como julgar que merecem. A primeira versa sobre os periodos em que o Jury se deve formar. A Lei da Imprensa, a que esta se refere, marca para a Côrte dous mezes, quatro para as Capitaes das Provincias, e seis para os outros lugares; esta desigualdade de que na Lei da Imprensa se acham fundamentos, não sei se póde ter lugar nos crimes de todas as classes; e muito me parece que se demora as vezes 6 mezes sem serem sentenciados, só porque são domiciliaries de pequenas povoações; a punição dos abusos da communicação dos pensamentos não tem certamente a urgencia da punição de um grande numero de crimes, onde a vantagem do castigo nasce de ser imposto logo: isto são principios geraes, que todos sabemos. Outra circumstancia da Lei da Imprensa, que tambem não acho muito applicavel a esta, é ser só permittida alli a accusação, no Promotor, segundo a disposição dos artigos 48 e 50 da mesma Lei; mas conforme as nossas Leis geraes, casos ha em que tem lugar a accusação popular, de modo que esta disposição da Lei da Imprensa applicada á presente não parece estar muito em harmonia com a nossa actual legislação. Tambem os artigos 66 e 67 da mesma Lei da Imprensa que estabelecem a prescripção de um a tres annos não me parece applicavel aqui, pois que temos outras disposições differentes, e que não sei se se devem revogar, só porque se manda aqui regular o processo pela Lei da Imprensa, que conhece de um crime muito particular. E' mais a disposição do artigo 69, prohibindo os aggravos de petição, ou de instrumento interpostos dos despachos do Juiz de Direito, ao passo que nos occupamos de estabelecer esta ultima especie de

das Leis para o redigir na fôrma que foi emendado.

agravo. Pelo que pertence ás perdas e dammos, diz a Lei da Imprensa, que se avaliem por arbitros, mas isto nem sempre póde ter lugar, porque casos ha em que é necessario que o Réo seja convencido com a prova. A commutação das penas pecuniarias deve ter para mais a terça parte da prisão comminada dos artigos respectivos,



diz o artigo 85 da Lei da Imprensa: e o nosso Código dispõe outra coisa. Tais contradicções são applicações da Lei de Imprensa a esta, com a Legislação, que está adoptada, e que por esta Lei se não quiz revogar, me fazem grande peso, e podendo classificar-se de absurdo, pois absurdo é tudo o que não póde simultaneamente existir, me parece que devem ainda merecer a attenção do Senado. Entretanto os nobres Senadores tomarão isto na consideração que lhes parecer.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – O Projecto está discutido, e approved, e não sei como se possa agora emendar! As observações que apresentou o nobre Senador não são de consequencia alguma para embaraçar a execução da Lei. A Lei da Imprensa está hoje toda alterada, pelo Código Criminal, a que este Projecto nada tem de opposto; finalmente a Lei está approved, e nada ha a dizer mais sobre ella. Salvo se na ultima redacção houver algum absurdo, ou contradicção manifesta, e então se emendará.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Eu apresentei as minhas observações de uma maneira positiva, e não vagamente; sei que o Projecto está discutido, e approved, e que não póde entrar-se em nova discussão, mas quando se apresenta algum objecto, que envolve manifesta contradicção, ou absurdo, póde emendar-se até o acto de se enviar a Lei á Sancção. Não faço instancias sobre isto, o Senado tome o objecto na consideração que julgar que merece.

**O SR. VERGUEIRO:** – Parece haver alguma coisa de contradicção entre este Projecto, a Lei da Imprensa, a que elle se refere, e o Código, que alterou a mesma Lei da Imprensa. Mas se reflectirmos nisto melhor ver-se-ha que a alteração, que o Código fez na Lei da Imprensa, foi pelo que pertence ás penas, e que a referencia, que este Projecto faz á Lei da Imprensa, é quanto á fórma do

**O SR. PRESIDENTE:** – Não havendo na Mesa Indicação alguma por escripto, não ha sobre que se vote, e vai o Projecto á Comissão para redigir a Lei.

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão de Constituição, sobre a naturalisação de Valentim Garcia Monteiro, acerca do que não havendo quem fallasse, foi approved para passar á 2ª discussão.

Entrou depois o Parecer das Comissões reunidas de Fazenda e Estatística sobre a remoção do Porto do Arraial de Santa Rita para a confluencia do Lago dos Tigres, no Rio Vermelho, na Provincia de Goyaz, sobre o que disse:

**O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA:** – Este 1º artigo deve passar. Trata-se de mudar um porto, que de muito pouco serve, para outro, que promette grandes vantagens. O antigo servia para o embarque dos generos da Cidade. De Goyaz se enviam para o Pará, e reciprocamente, assim como tambem servirá este porto que agora se pretende, mas naquelle ha um grande embaraço da falta de agua na maior parte do anno, acontecendo que as mercadorias, que vinham do Pará, não podendo calcular a estação da cheia, por não ser regularmente todos os annos nos mesmos mezes demoravam com gravissimo incommodo a viagem por tres e quatro mezes, faltando-lhes até o mantimento quando a viagem se prolongava muito, accrescendo ainda circumstancia desfavoravel de lhes ser necessario navegar em meia agua, pois que a grande cheia torna a navegação muito perigosa, e a vasante não dá agua sufficiente; e que torna ainda mais incerta a monção. Estes inconvenientes desaparecem no porto que se pretende, que offerece até o Rio Araguaya agua constante, ou ao menos a sufficiente no tempo da secca, e na cheia não dá uma corrente tão perigosa. Eu julgo por outra parte que muito se deve animar esta navegação, que

Processo, que não está alterada: tudo pois ficou conciliado com esta distincção de referencias, e não ha o absurdo, que se pretende. A parte penal está alterada, e portanto é ao Codigo que nos havemos referir, e quanto á forma do Processo é pela Lei da Imprensa, onde o Projecto não tem disposição particular.

dá exportação aos generos de Goyaz, cuja fertilidade conhecida por todos tem conservado infructifera pela falta de meios de transportes para fóra. Goyaz com facilidade de transportes

pôde enviar ao Pará, e dahi para a Europa quantidades mui consideraveis de varios generos por mui diminutos preços, e ser uma das mais florescentes Provincias do Brazil, porque á fertilidade da terra se junta a riqueza de suas minas, que fornecem o numerario para as operações internas da agricultura. Este Projecto de mudança do porto já havia sido empreendido em outro tempo, e quando eu governei aquella Provincia, mas a falta de meios fez não continuar a empreza, pois que era necessario alguma despeza para a qual os cofres publicos naquelle tempo não tinham o sufficiente fundo: e como me retirei, não tive a gloria de concluir uma empreza de que me resultaria tanta honra. Agora porém que o Conselho faz a sua Proposta, não se deve deixar de approvar, porque poderão alcançar-se alguns donativos dos interessados, que com o tempo têm já bem conhecido as vantagens, que lhes podem resultar desta mudança, que só por si é capaz de fazer variar consideravelmente a face commercial e agricola da Provincia. Voto portanto pelo 1º artigo pela sua grande utilidade.

**O SR. SATURNINO:** – Ainda que me não acho tão habilitado como o nobre Senador, que acabou de fallar, para conhecer das vantagens, que resultam deste Projecto, porque não conheço como elle as circumstancias peculiares da Provincia, comtudo, algumas poucas luzes, que sobre isto tenho, me fazem annuir inteiramente á sua opinião, e votar pela adopção da Proposta. Uma duvida porém me occorria a este respeito; a qual consistia na mudança da Aldeia, que na mesma proposta se pretende. Eu persuadi-me que esta Aldeia era das que servem de barreira ás incursões, que os Caiapós fazem algumas vezes nas caravanas, que vêm de Goyaz para Cuyabá; e neste caso, pareceu-me que muito se perdia nesta mudança, podendo por outra parte supprir-se o que se pretendia com o estabelecimento de uma nova Aldeia. Por este motivo, porém, eu

em questão não é daquellas, que tem o prestimo, que eu suppunha. Que muito necessaria é a fundação de uma Aldeia no novo porto, eu estou intimamente convencido, porque é este o modo de gradualmente domesticar os Indios que ficam visinhos ao lugar, quando se vai povoar. Os Indios aldeados communicam logo com os errantes, e posto que de Nação diversa, havendo cuidado em que os domesticos não offendam aos selvagens, facilmente se tornam amigos em pouco tempo; trazem-os á sua Aldeia, e presenciando ahi o bom tratamento que nós lhe fazemos, inclinam-se á vida estavel, porque criam necessidades, a que não póde satisfazer no matto. Não fazendo pois a Aldeia, que se pretende mudar, falta no lugar em que actualmente acha, tem-se uma grande vantagem na mudança, pois que a não ser assim, necessario seria fazer uma Aldeia nova, principiando por domesticar uma Horda; o que tem grandes difficuldades, quando não ha (por assim me explicar) um chamariz, que sirva de casco ao estabelecimento. A mudança pois da Aldeia, sendo como acabo de dizer, mais vantajosa, é por outra parte de mui pequena despeza, porque a sobriedade dos Indios não lhes dá lugar a grandes objectos de condições; e cada um leva facilmente o que possui ás costas. Eu estou que entrando em conta a conducção, e a construcção de Cabanas na Aldeia nova, não chegará toda a despeza a mais de 200\$000. O Rio, segundo tenho ouvido, é muito piscoso, ha abundancia de caça; o que muito póde servir para supprir as faltas, nos primeiros mezes, emquanto crescem as primeiras plantações de milho, feijão, etc., de que devem logo cuidar, não só para si os novos Colonos, mas para attrahir os selvagens visinhos, que todos gostam muito destes alimentos: ainda que se não resolvam a plantal-os sem alguma direcção.

**O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA:** – A' vista do Mappa que aqui tenho presente, apparece

demorei na Commissão, de accôrdo com os meus illustres collegas, este Parecer, esperando o nobre Senador para nos esclarecer sobre este objecto; agora porém o mesmo nobre Senador me fez ver o engano, em que laborava, e que a Aldeia

uma maior distancia entre a Cidade de Goyaz, e a nova parte que se pretende no Lago dos Tigres, do que a que representa entre a mesma Cidade e Porto Velho; não sei se o Mappa está exacto; a estar parece isto um inconveniente, mas ainda sendo assim,

este inconveniente só é apparente, e certamente não contrabalança as vantagens que já se mostraram. Uma vez que o porto não é na mesma Cidade de Goyaz, e que é necessario a conducção por terra de algumas leguas ás costas de animaes, pouco importa mais um ou dous dias de viagem se é que os ha: quem é obrigado a tomar bestas para uma conducção destas, tem vencido a maior difficuldade, tem-se munido de todos os trens precisos para os transportes, tem justo os precisos arrieiros, ou empregado os seus escravos, tem preparado as caixas, ou bruacas, proprias para conduzir volumes sobre animaes; e isto uma vez feito, está vencido o maior trabalho: pouco importa andar mais ou menos, quando de andar mais um pouco resultam maiores vantagens. As outras objecções que lembrou o nobre Senador, que me precedeu, a Commissão, nascerão, como o mesmo nobre Senador já disse, do engano em que laborou sobre a falta que fazia a Aldeia á segurança das Caravanas de Cuyabá; o nobre Senador confundia a Aldeia de S. José dos Caiapós com esta. Não é assim, esta Aldeia fica mui distante do caminho de Cuyabá, e de nada lhe póde prestar para barreira dos Selvagens. Os Membros do Conselho Geral da Provincia, que formalisaram o Projecto, são todos pessoas alli domiciliadas desde muitos annos, e com grandes conhecimentos praticos do Paiz, mormente o Secretario do Conselho, que eu conheço mui de perto. Eu torno a dizer que póde haver mui fundadas esperanças de que para o futuro este estabelecimento seja de mui grandes vantagens, não só para a Provincia de Goyaz, em particular, mas para todo o Imperio, pois que facilitando a navegação para o Pará, por alli podem vir da Europa machinas de mineração, e extrahirem-se as grandes riquezas que em metaes preciosos e pedras esconde o solo daquella Provincia, e esta riqueza torna-se commum a todo o Imperio. O custo dos fretes de Goyaz até o Pará

carta foi levantada debaixo das minhas vistas; mui poucas observações se fizeram sobre o terreno; foi tirada de alguns fragmentos que achei na Provincia de Matto Grosso, no espolio do Coronel Ricardo Franco, Engenheiro habil na verdade, mas que nem tudo o que tinha foi observado por elle; eu pude fazer algumas correcções nos lugares por onde vigiei, mas confesso que estas mesmas correcções não são mais que por grosseiras approximações, porque não tinha á minha disposição instrumentos de confiança: outros foram por informações tomadas de pessoas pouco habeis, ou para melhor dizer imperitas; e particularmente, essa parte que está ao Oriente do Araguaya, onde existe o local do Porto em questão, é o que me merece menos fé, porque foi tirada de uns borrões que achei na Secretaria do Governo de Matto Grosso, cujo autor ignoro, porque a carta não tinha nome, nem o anno em que foi feita; e nem os Officiaes da Secretaria me souberam informar donde tinha ido alli aquelle papel: nestes termos, é até possivel que o augmento de distancia, que o Mappa mostra entre os dous Portos da Cidade de Goyaz, não seja verdadeiro, ou mesmo que o Porto novo seja mais perto da Cidade que o antigo!

Posto á votação o artigo 1º, foi aprovado.

Os artigos 2º até o 5º foram approvados sem debate, e ao 6º disse:

**O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA:** –

Cada uma destas Aldeias tem um Missionario, e agora fica supprimido um, porque se reúnem as duas Aldeias em uma. Ficam portanto 200\$000, que podem ser applicados ao Inspector: este ordenado talvez não seja bastante para o futuro; actualmente eu julgo bastante, e haverá muito quem se queira sujeitar por este vencimento, portanto este artigo deve passar como consequencia dos outros.

Posto á votação o artigo foi aprovado.

Seguiu-se o artigo 7º, ao que disse:

**O SR. SATURNINO:** – Esta disposição póde

póde ser tão barato, que segundo o calculo que vi ajudar as despezas que se tem de fazer, ou ao  
fazer a conhecedores do Paiz, póde elevar-se a 3 estabelecimento novo. Nenhum lucro  
arrobas de algodão (que alli dá prodigiosamente) por  
um tostão!

**O SR. SATURNINO:** – Levanto-me para  
informar sobre a fé que merece a carta topographica,  
que tem o nobre Senador. Esta

póde a Fazenda tirar dos edificios da Aldeia velha, e no fim de alguns annos tudo estará por terra: é pois a melhor sahida que se lhe póde dar a venda em hasta publica, porque não faltarão particulares a quem faça conta lançar; voto portanto pelo artigo.

Foi approvedo o artigo 7º, assim como, e sem debate, os artigos 8º, 9º e 10.

Ao artigo 11 disse:

**O SR. OLIVEIRA:** – Estas divisões de Indios pelas Familias, é que me não agradam: eu quereria que a divisão se fizesse pelos Mestres de Officios; receio que bem depressa estes miseraveis, divididos pelas familias, se convertam em escravos: e eu não posso nunca ouvir em uma medida que é tão susceptivel de abuso, eu supprimiria estas palavras: já me não agradou muito o tal Inspector.

**O SR. SATURNINO:** – A divisão pelas familias é o unico meio proficuo de civilisar os Indios; a experiencia tem mostrado o proveito que se tem tirado das Aldeias. Os Jesuitas conseguiram, é verdade, alguma cousa dellas, mas o seu regimen a respeito dos Indios era uma perfeita escravidão. O trabalho era regulado, tanto em genero, como em horas, sem que os Indios tivessem nisso a menor escolha; o fructo deste trabalho era recolhido a celeiros, e dahi distribuido segundo as ordens dos Administradores: não lhes era permittido sahir de certos lugares, deviam comer e dormir a horas marcadas; e finalmente até nos casamentos tinham toda a coarctação; e pelos menores delictos eram açoutados, e penitenciados com jejuns e orações dobradas! E póde haver escravidão mais dura! As nossas Aldeias, depois desta época, não tendo, nem devendo ter este systema tyrannico, não prosperaram em parte alguma do Brazil, tendo a Fazenda Publica gasto sommas prodigiosas. Os Indios trazidos do Matto, habituados á vida errante e com os vicios inherentes á vida selvagem, conservados juntos em uma Aldeia, não ha forças

pobres e habitualmente embriagados: tal tem sido o resultado de todos os aldeamentos no Brazil. Confesso que tem havido algum descuido da parte dos Administradores (*apoiados*); mas eu, não desculpando de modo algum taes descuidos, estou que o mais vigilante cuidado, deixando-se os rapazes Indios com seus pais, e estes em commum gozando de liberdade, não será nunca capaz de tirar delles fructo consideravel. Ao contrario sendo entregues a pessoas de escolha para vigiarem sobre sua educação, mui depressa perdem os habitos selvagens, tomam gosto ao alimento preparado ao nosso modo, estimam os vestidos que se lhe dão, e o que mais interessa, habituam-se ao trabalho. A experiencia tem por toda a parte confirmado esta verdade, e eu o tenho occultamente observado viajando pelo interior do Brazil! Quanto ao dizer-se que bem depressa os Indios divididos se tornam escravos de seus tutores, ou pessoas a quem são entregues; as Autoridades locaes devem vigiar para que não aconteça um tal abuso: entretanto, é indispensavel que quem se encarrega da educação de um Indio, tenha alguma vantagem: porque o trabalho de domesticar um selvagem não é pequeno! Que cousa mais natural que o trabalho gratuito por algum tempo dos mesmos Indios? E nem a isto se póde chamar escravidão, porque este serviço não sendo superior ás forças do pupilo, e sendo temporario, sem que (como tem acontecido) o aliene por dinheiro, tal escravidão não existe; pois que tal é a sorte de todos os rapazes pobres, ainda em casa de seus pais; trabalham gratuitamente para a casa, emquanto se não acham em estado de se governarem por si. O nobre Senador, que me precedeu, diz que se deve dividir por Mestres de Officios: bom seria, mas o estado do interior do Brazil não permite tal distribuição, á excepção de algum carpinteiro de casas, algum pedreiro, e poucos mais, não ha esses officios; e é de notar que esses

capazes de os desabituar de seus costumes, a não ser pelo systema Jesuitico! Os filhos com o continuado exemplo dos pais tomam os mesmos habitos, voltam muitos para o matto, ou vivem sempre indolentes,

mesmos officiaes de officio tem a sua roça sobre o que faz o seu maior fundo de subsistencia, porque a maior parte do anno tem pouco que fazer pelo seu officio, geralmente fallando. O verdadeiro officio pois, que convém nos indios é o de trabalhador de enchada, e machado; ou para



piões nas fazendas de gado; e é com effeito por onde elles podem vir a ser muito uteis ao Brazil, para supprirem os escravos á medida que formos tendo a ventura de os não possuirmos. E' portanto a doutrina do artigo a que mais convém adoptar, tudo o mais será infructifero, e continuaremos como até aqui a não tirar partido algum da chamada catechese, que depois da extincção dos Jesuitas se não tem visto avançar um passo, antes o que tem apparecido é atrazo.

**O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA:** – Eu estou nas mesmas idéas do nobre Senador, que acaba de fallar. O interior do Brazil tem mui poucos officiaes de officio, e ainda que se podessem mandar ensinar os Indios, não tirariam dahi a maior vantagem por virem a ter pouco que fazer. Todavia pela Lei não se embaraça a quem na distribuição se dêem os Indios alguns a Mestres, isto fica á prudencia do executor: mas eu entendo que a maior vantagem tanto para nós como para elles é serem agricultores: porque é deste genero de trabalhadores que mais necessitamos, e é nos trabalhos da lavoura que elles hão de achar mais facilmente emprego; portanto a distribuição pelas familias, com a precisa escolha, lhe é melhor providencia que se póde dar a este respeito.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu não acho que se possa dispôr melhor dos Indios rapazes, que distribuil-os pelas familias que lhes possam dar educação, pois que é inquestionavel que seus pais, sendo selvagens, como os poderão educar para a vida social? Eu porém offereço uma emenda a este artigo, e é acerca do nome, que se quer dar ao Porto. O Conselho na presente época não lhe daria o nome Porto Imperial de Pedro 1º. O titulo de Imperial não se deve dar senão ao que pertence á pessoa do Imperador, e o Porto nada tem que lhe pertença: por outra parte é visto que o nome de Pedro 1º já não tem lugar actualmente: é portanto preciso que o

**O SR. OLIVEIRA:** – O que eu não posso annuir é a esse Inspector, se elle não serve para conduzir os Indios selvagens para os seus trabalhos, não sei para que sirva e para que se lhe ha de dar um ordenado! Não havemos consentir que continuem a escravisar-se os Indios, e eu não vejo nestes Inspectores mais que verdadeiros Senhores, e os Indios seus escravos! Elles são homens livres, e os primeiros habitantes deste Paiz: tenham os Indios um Tutor, não um Senhor.

**O SR. SATURNINO:** – Ninguem quer que os Indios se reduzam á escravidão, e eu mui abertamente me tenho declarado contra isso; mas o nobre Senador seguramente não encara as funcções do Inspector por onde se deve a meu ver; o Inspector não póde tomar conta da tutoria dos Indios pelo ordenado de 200\$000, porque com isto não é que os ha de sustentar; e se os Indios trabalharem para elles, estamos no caso da divisão pelas familias; sendo aliás esta divisão mais vantajosa, por não os conservar juntos em grande numero, o que a experiencia tem mostrado não ser conveniente. E' porém indispensavel que haja um homem que tome conta dos Indios que chegam do matto, e que vigie sobre elles emquanto não faz a distribuição; e este tempo, emquanto elles estão juntos, é o que mais cuidado exige para que se não amedrontem, e tornem a fugir! Nenhuma pessoa acho mais propria para isto, que o Inspector da Aldeia, que já tem o habito de tratar com Indios, e póde repartir a guarda dos novatos por alguns Aldeados com que tenha confiança: difficultoso será encontrar uma outra pessoa, que não estando habituada a viver com homens desta raça, seja capaz de conter a uma porção de selvagens tirados do matto, desconfiados de tudo, e com os costumes brutaes com que têm vivido.

**O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA:** – E' preciso ter a pratica de viver com estes homens

nome seja outro, e para isso eu mando á Mesa a  
precisa.

EMENDA

Em lugar de – Porto Imperial de Pedro 1º –  
diga-se – Porto Vermelho. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

para se conhecer bem o seu character e costumes  
habituaes, e mal póde vigiar sobre elles quem não  
sabe dos seus habitos, porque é tomando em  
consideração a isto que elles devem no principio ser  
bem tratados; principalmente emquanto se  
conservam em lotes, ou bandos: é muitas vezes até  
preciso ir um pouco com os seus vicios para os não  
escandalisar: ora isto posto, vê-se bem que

um homem qualquer nem sempre é proprio para este objecto! O Inspector é escolhido para estas funcções, e deve ter esta capacidade, e deve existir de prevenção, pois que se não ha de andar procurando na occasião um homem para tomar conta de uma porção de Indios que chegue do matto, sendo muito digno de consideração que os Indios que fugirem escandalizados por máo trato, real, ou supposto por elles, pôde produzir gravissimos damnos, pelas informações que derem aos seus compatriotas; note-se mais que na occasião em que fôr preciso um homem para tomar conta dos Indios que cheguem, difficilmente se achará quem queira tal prebenda, porque além de summamente fastidiosa, é muito arriscada, porque a traição é ordinariamente o character dominante dos selvagens, é preciso que a estes homens se façam outras vantagens, e que não sejam pequenas, para que elles se queiram tambem sujeitar a este pouco trabalho na occasião em que é preciso. Portanto estou em que o lugar de Inspector é indispensavel, e que 200\$000 de ordenado não é excessivo.

Posto o Projecto á votação foi approved com a emenda do Sr. Vergueiro, para ser remettido á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente declarou que a ultima parte da Ordem do Dia era trabalhos de Commissões, e por isso convidava aos seus illustres Membros afim de concluirem os trabalhos, suspendeu-se a sessão dez minutos depois do meio dia. A's duas horas da tarde, reunindo-se o Senado, o Sr. Presidente declarou: que a 1ª parte da Ordem do Dia, era a leitura de Pareceres; em 2º lugar, a redacção da Lei sobre o Processo dos crimes por Jurados; em 3º lugar, a ultima discussão da Resolução sobre a publicidade dos actos judiciarios; em 4º lugar, o Projecto de Lei sobre a extincção da Junta do Commercio; em 5º lugar, a ultima discussão do Regimento do Conselho de Estado; e em ultimo

guerra aos Indios Bugres da Provincia de S. Paulo.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 5 minutos da tarde.

### SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Resolução dando publicidade aos Actos das Relações e mais Corpos Judiciarios. – Discussão do Projecto de Lei sobre a extincção da Junta do Commercio.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Almeida e Albuquerque, 18 vezes; Duque Estrada, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 5 vezes; Vergueiro, 7 vezes; Presidente, 1 vez; Marquez de Barbacena, 14 vezes; Oliveira, 1 vez; Rodrigues de Carvalho, 12 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez.

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da anterior, foi approveda.

O Sr. 1º Secretario leu uma felicitação da Sociedade dos Defensores da Liberdade, estabelecida na Villa de Santos.

Foi recebida com agrado.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios: o 1º do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o Projecto de Lei, que fixa as forças navaes para o anno financeiro do 1º de Julho de 1832 a 30 de Junho de 1833; 2º, do 1º Secretario da mesma Camara, remettendo a Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas, approveda pela Camara dos Srs. Deputados, para que se destinem dous Officiaes de Engenheiros encarregados de levantar plantas em todas as Estradas; 3º, do Ministro do Imperio, participando ter remettido ao Thesouro Publico a folha do subsidio dos Srs. Senadores, pertencente ao 2º mez da

lugar, o Projecto de Lei revogando a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, que mandou declarar sessão actual, e a relação dos que preferem receber o

nesta Côrte, afim de se expedirem as ordens necessarias para os seus pagamentos; assim como para que seja pago ao Visconde de Cayrú a quantia de 900\$000 de seu subsidio, pertencente ao 1º mez da referida sessão, e que foi incluído na folha competente; e 4º do mesmo Ministro, participando que o 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados por officio do 1º do corrente lhe communicara ter aquella Camara resolvido se lhe remetteste da Camara dos Srs. Senadores as actas da 1ª eleição dos Membros de que esta se compõe.

Quanto ao 1º officio foi a imprimir o Projecto que o acompanhava. Quanto ao 2º ficou o Senado inteirado, para entrar na ordem dos trabalhos a Resolução que o acompanhava. Do 3º ficou o Senado inteirado; e o 4º foi remetido á Commissão de Constituição.

O Sr. Marquez de Inhambupe, como Membro da Commissão de Legislação, leu o seguinte:

#### PARECER

O Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes propõe a criação de nove Villas na mesma Provincia, a Municipalidade de cada uma, dous Juizes ordinarios, um dos Orphãos, um Inquiridor com um Tabellião do Publico Judicial, e Notas, e um Escrivão dos Orphãos.

A Commissão de Legislação é de parecer que a proposta seja impressa, e entrando em discussão supprime o paragrapho 9º do artigo 1º, por se achar prejudicada por uma Resolução já approvada nesta Camara.

Paço do Senado, 6 de Julho de 1831. – *Patricio José de Almeida e Silva. – Marquez de Barbacena. – M. C. de Almeida e Albuquerque.*

Foi a imprimir com urgencia.

O Sr. 2º Secretario leu o Projecto de Lei sobre o processo dos crimes por Jurados, redigido de novo

Finda a leitura foi approvado o Projecto sem impugnação, para remetter-se á Camara dos Srs. Deputados.

Entrou depois em 3ª discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados o anno passado, dando publicidade aos Actos das Relações, e mais Corpos Judiciarios; e pedindo a palavra disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu requeiro que se leiam as emendas.

O Sr. 2º Secretario satisfez.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu creio que não havia razão para se fazer a declaração, que se acha na ultima emenda, que se leu: eu convi em que se fizessem iguaes recusações pelo Autor, e pelo Réo, mas isto não se escreveu.

**O SR. DUQUE ESTRADA:** – Como no systema Constitucional são admittidas as recusações dos Juizes, eu entendo que passando esta fórma de julgar, deveria nella haver estas recusações, sem as quaes se tinha uma notavel lacuna; e lembrei a precisa emenda, concordando-se em que o Autor e o Réo tivessem faculdade de recusar igual numero de Juizes.

O Sr. Presidente propôz então: 1º, se se approvava a Resolução, e as emendas impressas, e em manuscripto: passou; 2º, se se approva a Resolução assim emendada: tambem passou: e em consequencia foi a Resolução remetida á Commissão de Redacção.

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados o anno passado, com as emendas approvadas pela Commissão de Legislação, extinguindo o Tribunal de Junta do Commercio, e principiando-se pelo artigo 7º, disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Na outra discussão deste Projecto, eu mostrei as irregularidades, que esta Lei tinha nas materias contidas nos artigos 7º até 12, e por

pela Comissão de Redacção das Leis.

|

isso substituiu estas doutrinas os artigos, que offereci então á Camara, fazendo sentir o melhoramento, que a Lei vinha a ter com esta substituição. A primeira cousa, que notei foi a definição do Commerciante, pela numeração dos Actos, que elle póde praticar. Não ha ninguem que deixe de conhecer que uma resma de papel escripta não é bastante para fazer a enumeração completa de todos os Actos do Commercio! Não houve ainda quem se lembrasse de fazer este catalogo: está portanto esta definição muito imperfeita, e imperfeita ha de ser toda a que se fizer por enumeração de partes em uma materia tão extensa: deixou a definição de fallar em grandes ramos de Commercio, que são usados na Europa, e mesmo entre nós; mas eu estou convencido que não é necessario fazer tal enumeração, que, como acabo de dizer, sempre ha de ser imperfeita. As disposições, que temos na Lei de 13 de Novembro de 1756, e outras dão as providencias que se podem desejar: o essencial está em tirar a Jurisdicção das mãos da Junta do Commercio, e Ouvidores das Comarcas, e passarmol-a para o Juizo ordinario, pois que por esta Lei se mandava que a Junta do Commercio na Côrte, e fóra della a Junta de Inspecção conhecessem da fallencia dos Negociantes: tirado isto, eu creio que aquella Legislação não deixa nada a desejar com muito pequenas modificações accomodadas ás circumstancias presentes. Dizia-se na Lei, que para haver apresentação do Negociante, era preciso que elle fosse matriculado; isto deve tirar-se, porque bem sabemos que a matricula de nada mais servia, que de dar a esportula á Junta, e aos seus officiaes. Não me parece tambem que devam ficar os 10 por cento para o fallido, deduzidos do fundo achado na época de fallencia; mas por modo algum como se quer no Projecto, é deduzindo-se do fundo, com que o Negociante principiou o seu giro; porque esse fundo póde ser ainda menos que nada; começando a

e por isso julguei que, a respeito das preferencias, se guardassem as Leis actuaes, porque dizendo-se deste modo entendesse que regulam as Leis novissimas. Pelo que toca a Bancarrota, não julguei tambem boa a disposição; ella se refere ao Codigo Francez. O Tribunal de Cassação está reformando todos os dias estes casos pela imperfeição das providencias dadas no Codigo; eu não sei como se manda adoptar á carga cerrada uma Legislação estrangeira, sem ao menos passar por uma discussão, para se ver se nos convém ou não, e se está em harmonia com a nossa Legislação! Supprimi portanto estes artigos do Projecto, e substitui-lhe estes 5 novos. Eu estou em que o principal fim desta Lei é abolir a Junta do Commercio, e marcar a quem ficam pertencendo as suas attribuições, bem como o destino, que hão de ter os seus Membros: tudo o mais é alheio deste lugar, e deve ser supprimido.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Olhando-se a materia deste Projecto com a attenção que ella marca, vê-se bem que o seu principal fim, como acaba de dizer o nobre Senador, é abolir a Junta do Commercio, não deixando em abandono os negocios, que lhe estavam commettidos, nem os seus empregados sem pão para comerem; a fórmula porém por que a Junta do Commercio procedia está marcada em muito sábias Leis, e a mudança simples de Juiz nada altera esta fórmula de prescrever nem a natureza das questões de que a mesma Junta se fazia cargo de decidir. Acho muita razão ao nobre Senador em algumas alterações, que propõem, porque com effeito a experiencia mostrou que não eram bem dispostas. A Matricula dos Negociantes não era senão uma qualificação, que a Junta dava ao homem para se poder considerar como negociante, e em consequencia gozar dos indultos concedidos a esta classe de Cidadãos: e com effeito sem esta classificação todas as questões, que se suscitassem entre dous homens ou mais, relativas

negociar com dinheiro emprestado; julguei portanto  
melhor que os credores, attendendo o estado da  
casa, o que melhor julgasse para o fallido. Não acho  
tambem razão para a referencia da Lei de 20 de  
Junho de 1774, havendo outras mais modernas do  
que esta, e com melhores disposições;

ao Commercio, e que se devessem ser julgadas  
pelas Leis mercantis, deviam principiar por decidir se  
os homens eram ou não negociantes! e não é melhor  
que o homem saiba de antemão que ha de ser  
considerado como negociante, do que deixal-o sem  
qualificação, para se ventilar esta circumstancia



quando houver necessidade de apparecer em Juizo, e ver-se então qual é a Legislação, que lhe é applicavel. A Junta do Commercio não obrava tão arbitrariamente nas matriculas que concedia aos Negociantes, como se pretende! Agora mesmo se conhece a difficuldade, que ha em fixar os actos, que o homem deve habitualmente praticar, para ser chamado negociante! Pois não é melhor que uma autoridade julgue desses actos, e pronuncie se elles são ou não capazes de constituir o negociante, dando-se a esta autoridade, qualquer que seja, normas certas por onde se deva regular? O nobre Senador argumenta com os abusos, e diz que a Matricula só servia para dar a Propina aos Officiaes á Junta do Commercio! Isto não é assim: quanto aos abusos, a maneira de os acabar não é deitando abaixo as instituições, onde elles se commettem; se assim fosse, tudo se devia deitar abaixo, porque de tudo se abusa, e ha de abusar, emquanto estiverem as cousas nas mãos dos homens! O dizer-se que a Matricula de nada servia, não é exacto: eu já disse que esta qualificação presuppunha o homem na segurança dos indultos, que lhe ficavam competindo, e das Leis, por que havia ser julgado. A Junta da Lei de 30 de Novembro, que lhe servia de regra. Não acho tambem que se adopte o Codigo Francez, sem mais exame, para por elle se decidirem as causas de Commercio, quando temos Legislação a esse respeito, accommodada aos nossos costumes, e nessa mesma Legislação está dada a providencia para alguns casos omissos, que consiste em buscar a mais consentanea com os nossos principios, e na falta desta o das Nações civilizadas; ora se isto está assim disposto, e a meu ver mais judiciosamente, com que fim se manda agora adoptar exclusivamente o Codigo Francez, sem que no Corpo Legislativo se examine se esse Codigo é, ou não consentaneo com as mais Legislações, que temos adoptado? Isto não pôde

tão desarrasoada? Estou pois muito de accôrdo com a emenda do nobre Senador, que reprova a doutrina do Codigo Francez. Comtudo não sou de parecer que tambem se despreze tudo o que está no Projecto do artigo 7º até 12, como elle quer: podem discutir-se estes artigos, um por um, e irem-se fazendo as mudanças passo a passo, porque eu creio que ainda se podem aproveitar algumas cousas.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu sou de opinião contraria, e assento que os artigos não são susceptiveis de emenda alguma, que os torne capazes; não ha remedio senão supprimil-os todos, e apresentar outros novos em lugar delles. Eu já mostrei detalhadamente os defeitos que achei em toda esta materia, nesta e na outra discussão; e o nobre Senador concordou agora já commigo; se nada presta, nada se pôde aproveitar; deite-se tudo fóra, e faça-se a outra de novo: que é o que se faz, sempre que as cousas não têm concerto: veja-se como se pôde adoptar uma disposição, que manda dar ao Negociante fallido o seu balanço em tres dias! Como é possivel que se admitta semelhante preceito? A Junta do Commercio que tem uma Contadoria, que tem a sua Escripuração fiscalisada por autoridades publicas, e que não tem transacções tão variadas como qualquer casa de Commercio, que compra e vende cada dia a innumeraveis pessoas, dá-se-lhe 20 dias para apresentar o seu balanço; e o Negociante que está em circumstancias muito menos vantajosas ha de apromptal-o em 3! E' a maior de todas as contradicções! Que a emenda tem semelhante disposição, a não se supprimir o artigo para fazer o outro todo novo? Pretende dar-se uma definição de negociante pelos actos que elle pôde praticar, e para isto faz-se uma enumeração de alguns destes actos! Como é que se pôde emendar esta extravagante definição? Eu não vejo emenda

deixar de embrulhar consideravelmente o nosso fôro mercantil ainda mais do que está; de modo que abolindo nós a Junta do Commercio, porque não está em harmonia com o nosso systema actual, vamos buscar o Codigo Francez, feito no Governo de Napoleão Bonaparte! que melhoramento pois havemos ter com esta mudança

alguma que se possa pôr a isto! O mesmo é tudo o mais: os artigos do Projecto nada têm que aproveitar: é preciso riscal-os infallivelmente, e substituir outra doutrina: eu já fiz ver todos os defeitos, que aqui se acham; não é preciso cançar a Camara com repetições de cousas que são muito

claras. Sustento portanto a supressão dos artigos, e substituição dos que offereci.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Não houve emenda alguma de supressão; apresentaram-se estes artigos, dizendo-se que se podia substituir aos outros; e quando se substituem uns artigos a outros, o costume é discutirem-se successivamente, e votar-se sobre cada um para se ver se se adopta o artigo do Projecto, ou a emenda. Estamos em Comissão Geral, póde fallar-se sobre cada artigo quanto se queira, mas o nosso Regimento manda que se discuta um a um: discuta-se o artigo 7º, e depois substituida a emenda, se o Senado assim o decidir, passe-se aos outros até ao fim. Eu já disse que estava por parte das emendas; não estou por todas e se a discussão se não fizer por partes, tendo-se supprimido os artigos do Projecto, e reprovado algumas das emendas, necessariamente hão de ficar lacunas na Lei, e providencias por dar em casos occurrentes. Não se podem desprezar as emendas da Comissão *in limine* sem discussão articulada, porque depois da primeira discussão em que a Lei é admittida, é preciso que cada artigo seja considerado separadamente, e approved ou reprovado: eu não digo que deve passar toda a doutrina que a Comissão propõe, mas cousas ha que me parecem boas, e que pretendo votar por elles; e haverá mais Senadores que sejam da minha opinião, ou mesmo que queiram cousas que eu reprovo: cada um quererá votar segundo o que entender.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu não posso entender a força do argumento do nobre Senador! Diz que não ha emenda alguma de supressão, e confessa que estas são substitutivas! Não sei que se possa substituir uma materia a outra, sem que a substituida se supprima! Eu tambem estou assignado na emenda da

quero ouvir repetir o que já se disse, e é de esperar que igualmente se não responda.

A Comissão ainda vem fallando em devassas! A marcha do processo deve ser outra; porque ainda hoje foi approvada a Lei dos Jurados, e só este Juizo é o competente para julgar nos crimes de Bancarrota.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu creio que é o artigo 7º com todos os seus paragraphos que está em discussão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Por ora só o artigo 7º; depois proporei ao Senado os paragraphos.

**O SR. VERGUEIRO:** – Ao artigo 7º ha uma emenda da Comissão, e outra do Sr. Albuquerque. Decidido o artigo 7º não havia mais que seguir á nova redacção; mas ha agora uma emenda substitutiva não só ao artigo 7º, mas aos paragraphos seguintes até o 10, que diz substitue a estes. Eu não estou pela supressão, e queria antes que se discutisse o artigo 7º e cada um dos seus paragraphos separadamente, pois queria um exame mais miudo desta materia. Diz-se, e eu estou nisso que o principal fim desta Lei é a abolição da Junta do Commercio; mas tambem se falla em providencias contra o fallido de má fé, como pois se comprehendem aqui as providencias a este respeito, não é justo que se passe por alto sobre esta materia, que é muito digna de consideração; della depende a prosperidade, e augmento do Commercio, cujo principal sustentaculo é a boa fé; ella suppre a cabedaes reaes, e com ella se podem entender grandes especulações com poucos fundos; pela importancia pois desta materia assento que não póde deixar de discutir-se miudamente: ella está incluída nos paragraphos do artigo 7º; passem elles assim, ou não; o que eu digo é que esta materia não póde ficar como está; porque o systema actual é pessimo: alguma cousa ha tambem da parte dos executores, mas não se póde negar que a

Commissão; mas eu assigno sempre nas Comissões, e depois venho emittir a minha opinião na Camara, e neste caso já a dei por escripto, porque assento que a doutrina da Commissão não é admissivel desde o artigo 7º até o 12; não o digo gratuitamente; demonstrei e muito circumstanciadamente todos os defeitos, que achei, e não vi que se me respondesse! agora

mesma disposição actual dá lugar a abusar-se muito: seja porém o que fôr; a materia de certo que é de grande ponderação, e que não se póde passar por ella de salto, é necessaria a discussão por partes, embora se vá emendendo o que se não achar bom.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Não me opponho a que se discutam os paragraphos,

mas é necessario tirar equivoções. Nestas emendas tambem se dão providencias acerca do fallido de má fé, e disse-se que nas emendas da Commissão está isto providenciado: mas de que modo está? Remettendo ao Codigo Francez! Ora eis aqui um exame da materia que não é exame, porque se adopta uma legislação que não é examinada! Disse-se que os negocios dos fallidos de má fé é de muita importancia! E quem o negou? E' ao contrario por eu achar de importancia, que me opponho a que para isto se adopte á carga cerrada uma legislação que se não examina, e proponho a que já nos é conhecida e boa, e posso dizer que melhor que a dos Francezes, que se quer adoptar, a falta vinha dos executores, que agora se mudam, e de uma maneira muito melhor! Portanto, muito embora se discutam os paragraphos em separado, mas tenha-se attenção a que se passar a minha emenda, não fica lacuna nenhuma, como se disse.

O Sr. Presidente propoz: 1º, se se deviam discutir separadamente cada um dos paragraphos do artigo 7º; decidio-se que sim. 2º, a materia do art. 7º e as suas emendas substitutivas approvadas, da Commissão; passou. 3º, o art. 7º, salvas as 2 emendas substitutivas do Sr. Albuquerque; tambem passou. 4º, a 1ª emenda substitutiva; não passou. 5º, a segunda; foi approvada.

Leu-se depois o paragrapho 1º, ao que, pedindo a palavra, disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu voto contra este paragrapho, e já disse que o achava extravagante: para que serve a clausula de ficar o negociante na posse ou seus? Que direitos? Quem vai comprar ou vender, trata nunca de averiguar se o vendedor é comprador? O que quer é saber se o homem com quem trata tem ou não meios de satisfazer aos seus ajustes! Isto foi acrescentado ao Codigo Francez não sei para que, porque lá não está! Não voto tambem por esta

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O negociante não é todo o homem que faz actos de commercio, mas o que faz desses actos sua profissão habitual; eu posso comprar uma mercadoria qualquer, e assignar uma letra para o seu pagamento, mas como a minha habitual profissão não é comprar, e assignar letras, não sou negociante, pois que o que constitue o commerciante é a habitual profissão; entendido isto, não resta duvida sobre o que se deve entender por commerciante; agora pelo que toca á posse, em que o paragrapho exige que elle esteja dos seus direitos, eu tambem não o julgo necessario; muito bem disse o nobre Senador, que quem vai comprar ou vender pouco lhe importa com outra cousa que não seja o cumprimento dos tratados que faz: esta circumstancia de nada serve, e deve em consequencia ser supprimida, para que eu mando á Mesa a competente:

#### EMENDA

Supprima-se no paragrapho 1º do art. 7º as palavras – estando na posse de seus direitos. – *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

Não havendo quem fallasse mais sobre a materia, o Sr. Presidente propoz: 1º, o paragrapho 1º, salva a emenda; passou. 2º, a emenda; foi approvada.

Seguiu-se o paragrapho 2º, ao que disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Já mostrei os defeitos deste paragrapho, mas agora apontarei uma inexactidão, que parece posta de proposito. Disse-se em summa, que o negociante é o que pratica actos de commercio, e agora vê-se neste paragrapho que a doutrina ha de ser applicavel ainda entre pessoas não commerciantes; de maneira que é, e não é ao mesmo tempo!

definição de Commercio, pelas razões que já disse; esta definição é imperfeitissima, basta ser por uma enumeração de partes em materia tão extensa.

Semelhante contradicção só de proposito se escreve!

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Na minha opinião este paragrapho é Indispensavel; porque proprietarios ha que, não sendo negociantes, têm a facilidade de assignar letras; e depois não se lhe faz sequestro; e não se

podem cobrar as dividas que contraem; se as letras facilitam as transacções commerciaes, tambem facilitam emprezas agricolas; mas é necessario que as mesmas letras tenham um credito como moeda, para o que é necessario que sobre a sua fallencia se proceda energicamente, do contrario as dos homens de má fé fazem cahir da confiança as dos homens pontuaes; quem não quizer ficar sujeito ao rigor da lei, não assigne letras ou passe credito ao modo ordinario! A vantagem desta instituição consiste na segurança do pagamento pontual no dia de vencimento, este credito mantido é de grande lucro para as especulações de todo o genero, mas qualquer falha deita tudo a perder!

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Pois não ha recursos para quem não paga letras? E' preciso para isto uma definição de commerciante? Se se quer que esta disposição comprehenda tudo, diga-se; mas por uma parte chamar-se negociante a quem nunca o foi, e deixar-se de chamar a quem o é, não entendo; é um paragrapho este contradictorio comsigo mesmo, e com a doutrina da lei.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu não trato de chamar boa ou má a redacção do Projecto; se se quer, redija-se melhor; mas o que digo é que a materia é indispensavel, vá redigido assim ou de outro modo, eu não me opponho, o que quero é que esta doutrina não seja omittida. O negociante fallido fica desempossado de sua casa, o que não acontece ao proprietario, que demanda por largos annos.

**O SR. VERGUEIRO:** – E' muito facil distinguir o proprietario do negociante; este compra, e nenhum uso faz das cousas compradas, vende-as depois do mesmo modo que as comprou com um certo lucro: o proprietario não é assim; compra para o seu uso, ou para consumir o que é de consumo. O negociante nada produz por si, e augmenta a massa

é sujeito ás mesmas penas que é o negociante quando a não pagar, e é isto o que quer dizer – entre pessoas não negociantes, – eu não acho a menor difficuldade em conceder isto! Que importa que o proprietario seja de uma classe differente, para que as letras que assignar se considerem como as que assigna o commerciante? Quando elle acceita a letra, compromette-se a pagar uma certa quantia em um dia determinado; se o não faz, falta ao que prometteu, e é preciso que se possa obrigar a isso, e para que ha de ser sujeito a um outro processo differente, se já está marcado um para esta mesma especie de contracto. Em uma palavra, o contracto das letras sendo o mesmo, ou seja praticado por commerciante, ou por não commerciante, fica sujeito ás mesmas regras; isto é muito natural e facil de conceber.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Ainda se me não mostrou como se salva a contradicção de ser uma cousa, e não ser ao mesmo tempo! Define-se commerciante, e diz-se ao que fica sujeita esta classe quando algum individuo que lhe pertence não cumpra com os seus tratos; depois mette-se de mistura o que não é commerciante, para ser tratado do mesmo modo. Então puzesse-se logo o proprietario nesta classe! Na Europa ha grandes ramos de commercio, em que aquelle que o executa não compra para vender; vende o que elle fez produzir! Estou ainda no meu principio. Este paragrapho envolve manifesta contradicção.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu tambem acho razão no que diz o nobre Senador. Estabelecida no paragrapho 1º a definição de commerciante, e postas as regras de proceder contra estes no caso de não satisfazerem os seus encargos, como se trazem para fóra estas regras, para se applicarem a quem não está debaixo daquella definição? Não sei como, depois de se dizer, que para ser negociante é preciso fazer profissão habitual dos actos chamados

dos generos do paiz; mas não se segue daqui que o proprietario não faça algumas vezes actos semelhantes aos que pratica o negociante; e tal é a assignatura das letras de cambio ou risco: isto porém não basta, é preciso que o faça não accidentalmente, mas que seja essa a sua profissão habitual; se porém o proprietario assignar uma letra

de Commercio, se ha de querer que seja considerado como commerciante quem não tem profissão habitual desses actos, mas uma vez ou outra assigna uma letra accidentalmente? E' contradicção sem duvida alguma.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu não encontro tal contradicção; ninguem diz



que o proprietario se converte em commerciante, quando assigna uma letra, pois que já se disse que, para ser Commerciantes, é preciso diuturnidade nos actos commerciaes; mas não ha contradicção alguma em que haja uma disposição geral acerca de todas as letras, e a que fique sujeito todo o homem, seja qual fôr a sua profissão habitual. Já se disse quaes vantagens nasciam de uma tal disposição assim generalizada; muito se facilitam as transacções de toda a especie, mas esta vantagem desapareceria toda se não fossem as letras consideradas como um credito sagrado.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – A questão que nos occupa parece-me ociosa! A marcha das letras ainda não foi alterada, e a legislação que existe é geral para todos os que as assignam: quem deixou de pagar uma letra no dia do seu vencimento, soffre uma assignação de 10 dias, e é executado sem se indagar se é negociante, lavrador, fabricante ou o que fôr! Pois se nunca até aqui se fez distincção de profissão das pessoas, que assignavam letras, como admira agora que no paragrapho se diga – ainda que não seja commerciante? – Se isto se não dissesse, devia entender-se que se dizia! A Legislação sobre as letras é acerca desta fórmula de contractos, e não sobre as pessoas que os celebram; se as leis se não executam é caso á parte.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu nunca o neguei: quem assigna uma letra deve pagal-a no seu vencimento, mas para que é preciso dizer-se – ainda que não seja negociante! Eu já disse muitas vezes que temos muito boa legislação a este respeito, e se ella se não executa, não vejo razão para se dizer que se ha de executar esta, que é peor; eu não sei que esta lei seja capaz de mudar a moral dos homens; de donde vem todo o mal. Os Bilhetes da Alfandega devem ser pagos no dia do seu vencimento, mas na Bahia responde-se

Lei de 56 é muito superior ao que agora se quer dispor: e não é pela novidade que a lei ha de ter melhor execução; antes uma Legislação tão confusa como esta vai, cheia de contradicções e definições inexactas, deve esperar-se que seja peor executada, porque ha de embaraçar aos Juizes de boa fé, e dar lugar a prevaricações, a executores perversos.

**O SR. VERGUEIRO:** – Já se definio commerciante pelo character da profissão habitual dos actos de commercio; nestes actos entra o contracto de letras; mas podem assignar-se letras sem que disso se faça profissão, como se tem dito hoje muitas vezes: não se quer que toda a Legislação mercantil se applique a quem não é negociante; mas para tirar todo o escrupulo de redundancia, podem supprimir-se as palavras – ainda entre pessoas não negociantes; – como porém é sempre necessario que o contracto das letras seja regulado uniformemente, para todos os que as assignarem, póde accrescentar-se no fim do paragrapho que será considerado como negociante todo o que, assignando letras, as não pagar. Deste modo fica salva a especie de contradicção que se encontra, pois que não se faz mais que ampliar a disposição acerca dos negociantes.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu tambem encontro alguma contradicção no artigo! Esta doutrina foi tirada da Legislação Franceza, mas esta manda recolher á prisão quem por via de letras ou qualquer outra transacção mercantil não satisfaz as suas dividas. Para procedermos do mesmo modo, que os Francezes nesta parte, seria preciso que se declarasse a pena de custodia aos que faltam ao pagamento das suas letras, porque parece ser esta a mente da lei. Um senhor de engenho, que se não quer sujeitar a esta pena, tem na sua mão o não assignar letras. A Legislação Franceza quiz garantir todo o credito desta grande

algumas vezes que só se póde pagar dahi a 6 mezes, e o caso é que se fica assim, e bom é quando se recebe no fim dos taes 6 mezes; e é isto por falta de lei? Não, seguramente; se se puzesse em pratica o que está exposto, nada mais era necessario; mas julga-se que fazendo novas leis hão de ser melhor executadas: eu estou em que a

instituição de commercio, e não só na França, como em toda a Europa, o quem assigna uma letra está considerado negociante, para aquelle caso, não obstante o não ter o commercio como a sua profissão habitual. A pena de prisão, que a Legislação Franceza adopta, é sem duvida o que mais póde concorrer para o credito das letras. Os que assignarem hão de ter muito mais circumspecção

neste acto, do que têm, e os homens pontuaes tiram a grande vantagem de poderem girar credito fundo real. Eu estimaria que a Legislação Franceza se adoptasse nesta parte, porquanto o nosso commercio floresceria muito mais, e ver-se-hia melhor morigeração. Ouvi que a nossa Legislação é muito boa nesta materia! Eu a acho muito má e causa principal da nossa pobreza; pois que não temos credito, nem publico, nem particular: tivemos esta boa herança de Portugal, onde jamais havia quem quizesse contractos com a Fazenda Real, que não fossem com dinheiro á vista: e esta immoralidade passava mui facilmente do publico ao particular. Melhor era a antiga legislação que o Marquez de Pombal, que aliás tinha coração de ferro para tudo, quiz revogar a favor dos máos pagadores, e faltas de fé! Dividas evidentemente provadas, embrulhadas na chicana, ficam por pagar annos e annos! Dão-se os negociantes por fallidos, mettem o dinheiro em si, e quem perde não tem meio algum de se livrar do prejuizo. Eu diria que ainda não sendo as letras contrahidas por negociantes, ficassem os que assignam sujeitos ao mesmo regimen, e posto em custodia, logo que faltassem ao pagamento.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Apparece agora a idéa de custodia, sem que em parte alguma desta lei se falle nisso: e como é que se discorre sobre uma hypothese que não existe? E' uma idéa inteiramente alheia desta lei e da nossa legislação actual. Eu ainda sustento a bondade da nossa legislação sobre a materia das letras; o mal vem de se não pôr em pratica: mas a culpa não é das leis; sempre se mandou que o processo das letras fosse summario; não tem mais que protestal-as, quando não a pagar no dia do seu vencimento, e depois é uma assignação de 10 dias; mas atrapalha-se isto de modo que até letras acceitas por pessoas que falleceram antes do vencimento se

Pelo que toca á custodia, em que fallou um nobre Senador, eu creio que é fóra inteiramente do que agora se está tratando.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O nobre Senador queira ter a bondade de ler o paragrapho 5º e verá que tambem ha casos por esta Lei em que a custodia tem lugar, e o que se quer é que o homem que assignar letras, qualquer que seja a sua condição, soffra o mesmo que nesse caso soffre o negociante: se ao negociante couber a custodia, tambem ao outro deve caber: já se tem muito bem mostrado a vantagem desta disposição, e este é o costume em todas as nações, que empregam o giro de letras nas suas transacções; não se averigua se quem acceita uma letra o faz por profissão ou accidentalmente, uma vez que assignou, toma a condição de negociante, ou, para melhor dizer, fica sujeito á legislação geral a respeito das letras, disposição que é feita para acreditar as transacções, e não para esta ou aquella classe de pessoas. Não sei se entre nós se não executava isto por abuso ou falta de disposição legal; o caso é que o senhor de engenho, o Mineiro, o senhor de vehiculo se aproveitavam do seu privilegio para não serem executados, e quando não queriam não pagavam: portanto, se ha disposição, nada se perde em se declarar aqui tambem, e se a não ha, então é indispensavel que se declare mui expressamente, que a respeito de letras, estão todos sujeitos ás mesmas penas, quando as assignarem, e não satisfizerem, seja qual fôr a sua profissão habitual: não se faz violencia a ninguem, porque quem não quizer soffrer estas penas, não preste a sua assignatura a este papel.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Persuade-se o nobre Senador que a nossa legislação actual providencia o que deseja, e portanto não é necessaria a repetição; mas eu digo que se repetisse o que está rejeitado, menos máo

não pagaram, porque se disse que pertenciam a orphãos! E isto é culpa da Lei? Nenhuma lei isenta de pagar uma letra no dia do seu vencimento, e quando se não paga, vão-se buscar os bens do acceitante: agora estas novas disposições não accrescentam nada de melhor, e se não houver moralidade e castigo nos executores, ha de acontecer o mesmo, e peor, como já disse.

era, posto que fosse inteiramente cousa ociosa; porém aqui apresenta uma manifesta contradicção quando diz que quem não é negociante é negociante, e muito mal parece que do Corpo Legislativo saia uma doutrina absurda: isto deve ser supprimido, e depois diga-se outra cousa; já um nobre Senador apresentou outra idéa, e se a reduzir

a escripto talvez eu esteja por ella, porque eu não posso assim como está convir que se falle nos actos daquelles que não praticam esses mesmos actos.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu mando á mesa a emenda no sentido em que fallei.

O nobre Senador enviou com effeito a seguinte:

#### EMENDA

Ao art. 7º, paragrapho 2º, n. 4, supprimam-se as palavras – ainda entre pessoas não commerciantes – e accrescente-se no fim – será tambem considerado commerciante toda a pessoa que assignar letras, e as não pagar – salva a redacção. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – O paragrapho 1º estabelece o que é o commerciante, e isto pela continuidade da pratica de certos actos: e para que? Para se saber a quem é applicavel a disposição desta lei: o que eu acho necessario, uma vez que se tire a matricula; porque, quando a havia, não podia dar-se questão de quem era ou não considerado negociante: nisto entra a fallencia, que se não dá senão nos negociantes, que é para quem é applicavel a Legislação Mercantil: ora posto isto, como se póde dar esta fallencia em quem não é por esta mesma lei considerado negociante? Pois um só acto de commercio, praticado talvez por uma vez, ha de destruir tudo o que se disse a respeito do que se entendia por commerciante? Ha algum embaraço em que as letras acceitas por qualquer homem sejam protestadas quando não forem pagas, e depois ser executado o devedor pelo pagamento summariamente com a assignação de 10 dias? E' preciso que se diga que não obstante não ser negociante, seja considerado tal? Não vejo para que, e eu acho a emenda na sua segunda parte ainda

homem tenha o mesmo effeito, que se o fosse por um negociante, e tendo-se definido commerciante aquelle que de certos actos faz profissão habitual, necessario é dizer que no caso de não ser o acceitante desta, entra nella por este acto; do contrario ficava a letra do não commerciante mais privilegiada do que a do negociante, com prejuizo do credor, o que nunca se quer, nem é de justiça que se queira. E' logo indispensavel esta addição no artigo, sem o que ficava manco.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Se no paragrapho seguinte se diz que o que faltar aos seus engagements, por actos de commercio, está fallido, para que é esta redundancia! Se um Senhor de Engenho fretar um navio para navegar os seus generos para a Europa, ou der firma para girar na Praça em letras, é visto que se sujeita ás leis que regulam essas transacções! Mas isto dito em um lugar, para que é dizer-se em outro, e de um modo contradictorio? Quando se faz uma Lei de muitos artigos, faz-se um systema connexo em suas partes, e é necessario que ellas se não encontrem no jogo, e nem haja redundancias, que só servem de escurecer a materia e dar lugar a mil irregularidades na execução. Estou portanto ainda que a 2ª parte da emenda não póde ser approvada.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu não creio que a dificuldade vem de se confundir fazer actos de commercio, com exercer actos de commercio: o paragrapho 3º diz que é considerado fallido o commerciante que suspender o pagamento de suas obrigações, provenientes de actos do commercio: e porventura é commerciante todo o que faz algum acto de commerciante? Não, porque commerciante é o que exercitar, isto é, o que faz desses actos a sua habitual profissão: posta esta distincção fica tudo bem claro e desaparece isso a que têm chamado contradicção.

O Sr. Presidente propoz á votação: 1º, o

mais contradictoria do que o paragrapho original: voto portanto, pela primeira parte, não posso convir na segunda.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu acho preciso o acrescentamento, porque uma vez que se quer que a letra acceita por qualquer

paragrapho 2º, salva a emenda; foi approved. 2º, a parte suppressiva da emenda do Sr. Vergueiro; tambem foi approved. 3º, a parte additiva da mesma emenda; passou.

Seguiu-se o paragrapho 3º do mesmo artigo 7º, sobre o qual disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu também não entendo este paragrapho. E' considerado fallido o negociante que suspender o pagamento de suas obrigações, provenientes de actos de commercio e constantes de escriptura publica ou particular; ha pouco considerava-se o privilegio das letras de cambio, agora já se passa para as escripturas publicas ou particulares! Não sei que haja paiz algum onde se considere negociante fallido o que aqui se diz: semelhante doutrina é propria da idade de ferro; eu estou admirado que se queira introduzir semelhante legislação! Tudo são incoherencias neste artigo e é por isso que eu requeria a sua suppressão total: eu voto contra este paragrapho.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – A doutrina das letras de cambio é applicada a qualquer individuo que as assigna: agora quanto ao fallimento, é só para os commerciantes, e estes se declaram fallidos sempre que faltam ás suas obrigações. Parecerá esta disposição agora dura, mas quando entre nós estiverem mais adiantadas as transacções publicas, não diremos que isto é da idade de ferro! Na Europa até se fazem tratos de palavra, e se o negociante falta a elles, supõe-se bancarrota. A Lei não faz applicação neste paragrapho a todo o individuo, a doutrina só é applicavel aos commerciantes propriamente ditos. A palavra do negociante não consiste no modo por que é exprimida, seja por letras, escripturas publicas ou particulares; o ponto de honra do negociante é satisfazer aos seus credores, e é nisto que consiste a propriedade e augmento do commercio; portanto, para segurar isto é necessario que a Lei dê as precisas garantias a quem confia a sua fazenda, ou dinheiro de outros, do contrario é preciso que todo o negocio se faça com dinheiro á vista, o que é impossivel: portanto, o paragrapho está muito nos termos de passar, a sua doutrina é conforme o uso

não fazem os seus pagamentos pontuaes, por causas que não dependem de sua vontade? O empate de qualquer genero por mais algum tempo, a demora de um navio, e falta de cobranças também pontuaes, e mil outras causas podem concorrer, e concorrem muitas vezes para a falta de pontualidade: e ha de logo dar-se o homem por fallido e estrangular-se a sua casa sem remissão? A nossa legislação de 13 de Novembro de 56 é bem escrupulosa: ella obriga o negociante a apresentar miudamente a conta das suas mais pequenas despezas: e praticou-se isto nunca no Brasil? Estou certo que não ha aqui negociante algum que saiba quanto gasta em chá. Aqui tudo se confunde: será necessario murar o Brasil todo para se converter em prisão de fallidos, todo o mundo iria para a cadeia, é a mais extravagante politica que se podia apresentar! Eu voto contra o paragrapho por ser de nenhum modo admissivel.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu não vejo na lei a disposição que cita o nobre Senador. Onde se diz que o negociante fallido deve ir para a cadeia? Onde se determina que se prenda o negociante que falta aos seus pagamentos por causas que não tem na sua mão o remover? E' doutrina que ahi se não acha! Eu sigo com o principio de Lei que devemos imitar as Nações civilizadas. Façamos o que se faz na França e na Inglaterra acerca do negociante, que falta com os seus pagamentos. Ahi basta o facto de ser citado um negociante para no outro dia se considerar fallido na praça; mas a fallencia póde ser de boa ou má fé, e mesmo o de boa fé pode ficar na absoluta impossibilidade de pagar, ou podel-o fazer com algum esforço; ora aqui só se diz que seja preso o fallido de má fé; isso mesmo diz o Codigo Criminal, que está já em execução, e dá-lhe além da prisão o trabalho de um a oito annos: pelo que toca porém aos fallidos de boa fé, não ha a prisão que o nobre

de todas as Nações commerciaes.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Sei muito bem que este artigo se refere só aos negociantes, e nem eu poderia suppor que houvesse quem se pudesse lembrar de generalizar esta disposição a quem não é negociante: mas mesmo acerca dos negociantes esta disposição é barbara, torno a dizer, é propria da idade de ferro: quantos homens

Senador figura, para que julgue preciso fazer uma prisão tamanha como todo o Imperio! Não é portanto o artigo tanto da idade de ferro, como o nobre Senador lhe chamou. O bancarroto é sem duvida criminoso, porque se levanta com a fazenda alheia; e a Lei que manda punir o criminoso, e da qualidade de um, que abuso da fé dos



seus concidadãos, para os roubar, não é Lei da idade de ferro, nem tem nada de barbaro.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Este paragrapho 3º tem relação com o 4º, e com os outros, porque diz o 3º (*leu*) e o 4º (*leu*): está esta doutrina redigida de maneira que se o homem suspende seus pagamentos por qualquer causa, que seja, é considerado fallido. Ouço agora dizer que isto se faz na Europa; eu tenho o Diccionario de Direito e Jurisprudencia, vejo o contrario! Vejo que se considera fallido o commerciante que ao mesmo tempo soffre protestos de diferentes letras, em execução por falta de pagamentos: é isto o que eu tenho lido e só pela leitura é que eu posso saber o que se passa nas diferentes praças da Europa; mas eu não posso deixar de acreditar nisto, porque o vejo escripto em livros que têm toda a fé! E' por isto que eu estranho este Projecto e digo que é barbaro! Nenhuma Nação considera fallido ao negociante que suspende seus pagamentos, sem se indagar a causa. Serão muito boas estas disposições, mas para mim são barbaras, porque sem mais nem menos querem os negociantes na cadeia.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Quando chegarmos ao paragrapho 4º, eu darei a minha opinião sobre elle, e mostrarei a facilidade do que á primeira vista parece muito difficil; por ora limito-me ao paragrapho 3º, e muito sinto que não possamos fazer aquelle acto de apresentação como se faz na Inglaterra; tempo virá porém, em que se suspire por este acto, tanto quanto agora é contrario a elle!

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu estou em que o paragrapho deve passar. Não se trata aqui de bancarrota ou fallido de má fé; o objecto do paragrapho é a fallencia simples: e que se deve entender por fallido? O negociante que falta aos seus pagamentos, e este é o sentido natural das palavras. Até aqui não se póde suppor que seja a suspensão

sua fallencia, e então examina-se o estado da sua casa: portanto, o paragrapho está em termos de passar, não só porque é conforme ao que já passou nos outros artigos, como porque é muito razoavel, e segundo a pratica das Nações commerciaes.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Agora já se quer dar outra interpretação. Se o nobre Senador fosse o executor da Lei poderia julgar como agora entende, mas os Juizes encarregados hão de cingir-se ao que aqui está escripto. Diz-se agora que não é um pagamento só, mas que são muitos os que ha de deixar de fazer o Negociante para se considerar fallido, e que não pagando a um é porque está fallido de credito: eu não posso tirar tal consequencia póde vencerse-lhe um pagamento em tempo, em que não tenha ainda realizado dinheiro, e estar depois em termos de pagar outros, que se vençam mais tarde; e se um ou dous basta para se considerar fallido, e tomar-se-lhe conta da sua casa; e é então que se lhe acaba o seu credito: e é isto o que se entende da lettra do paragrapho: não ha de ser entendido como quer o nobre Senador; e esta doutrina póde chamar-se justa? De certo que não.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O Negociante, que não póde pagar as suas obrigações no dia aprazado, faz ponto, chama os seus credores, e apresenta, os seus livros: mas aquelle que não faz isto, está realmente fallido, porque tem perdido a esperanza de obter espera de seus credores, e não tem remedio senão entregar-se. Devemos seguros, que se o Negociante apresenta os seus livros aos credores, por onde mostre que tem possibilidade de pagar em certo tempo, nenhum dos mesmos credores se quer expôr a demoras de liquidações, e rateios de preferencia ao pagamento, de que vê demonstrada a possibilidade: tudo está em que o devedor seja reputado de boa fé; ora para isto muito concorre esta disposição, porque eu em consequencia voto.

de um outro pagamento, se o homem falta a alguns pagamentos, e tem ainda credito, então é muito indolente, porque se não vale desse credito para satisfazer a esse pagamento, mas se o não faz por falta de credito, então realmente está fallido, porque não tem meio algum de satisfazer aos seus engagements, de modo que a falta de pagamento é o signal certo de

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu creio que não fui bem entendido: a minha opinião não é de considerar como fallido o Negociante, que deixa de fazer um pagamento, só por esse facto: disse que quando elle não paga, uma

de duas cousas tem: ou lhe falta o credito para procurar meios de satisfazer a essa divida, ou é desleixado, e então devem-se-lhe tomar contas; porque todo o Negociante deve ser zelador do seu credito, que é a principal base do seu Commercio.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Eu acho que o paragrapho precisa de alguma declaração: para a execução da Lei de 56, faltava uma base certa para a decisão da fallencia do Negociante: era elle o que se declarava fallido quando conhecia a impossibilidade de pagar as suas dividas: mas aqui vê-se por esta doutrina qualquer dos credores pôde declarar que não se lhe pagou, e proceder-se contra o devedor, dando-se logo por fallido: é portanto necessario que se declare com mais precisão quaes as circumstancias do Commerciante, para que se possa reputar fallido, e proceder-se contra elle na fórma da Lei.

Posto á votação o paragrapho 3º foi approved; e lendo-se o paragrapho 4º disse

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Sobre este paragrapho eu já disse a razão porque votava contra elle: todo o mundo vê que de fórma alguma é possivel que um Negociante faça o balanço da sua casa em 3 dias; esta disposição é de tal sorte impraticavel, que não vale a pena refutar-se; e eu já disse o que tinha a dizer sobre tal materia.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Toda a casa de Commercio, que tem mediocre regularidade, tem a sua escripturação de modo que diariamente conhece o que deve, e o que se lhe deve, e saldo das suas contas; qualquer caixeiro é capaz de trazer esta escripturação em dia, e isto sem grande trabalho. O Banco de Inglaterra, que diariamente faz transacções de milhões, nunca se feiza sem que se tire o balanço; o que se não pôde fazer com presteza é a verificação das contas, mas não é desta verificação que se trata nos 3 dias; e o Commerciante, que não está em estado de dar

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu não chamo balanço a uma conta de deve, e ha de haver; e creio que ninguem tambem ainda lhe chamou: mas mesmo suppondo que disto é que trata o paragrapho (*quem sabe como entenderá o executor*); por que razão se dá á Junta de Commercio 30 dias para apresentar o seu? Só se para a Junta do Commercio se entende por balanço uma cousa e para o negocio fallido outra! Porém eu sempre estou em que se não pôde entender por balanço o que quer o nobre Senador; porque esse deve, e ha de haver em duas parcelas de nada pôde servir; o Negociante pôde dizer que lhe devem milhões, ainda em menos de 3 dias, mas de elle mostrar a origem de todas as dividas activas e passivas, que é o que pôde servir, só por milagre o pôde fazer em tão curto espaço, tenha elle a sua escripturação como tiver: esta conta, como o nobre Senador quer, vale tanto como não apresentar nada. O Banco de Inglaterra não pôde ter dificuldade em ter todos os dias esta conta, porque não se fazendo transacção alguma, sem que se faça no mesmo acto assento, acabada a ultima transacção do dia, está com elle fixado o balanço: mas isso dará idéa do estado do Banco? De certo não. Agora apparece todas as semanas no Diario uma cousa, a que se quizerem podem chamar balanço do Thesouro; mas dá isso alguma idéa do estado do Thesouro? Nenhuma, nem pequena, nem grande. Emfim eu ha pouco disse que o executor desta Lei não se ha de guiar pelas interpretações, que aqui os nobres Senadores dão aos artigos, mas pela letra da Lei; a letra diz balanço, e por balanço ninguem entende uma parcella do que a casa deve, e outra do que ha de haver; portanto todo o Negociante fallido ha de ser reputado de má fé, porque não faz o milagre de dar execução a este paragrapho, e por consequencia ha de ir á Cadeia: ora se não pagou uma divida, no dia do vencimento exactamente, é logo reputado fallido; posso concluir

aquelle balanço, de certo tem a sua escripturação em estado tal que difficilmente poderão dar boa conta do estado de sua casa: não é pois a execução deste paragrapho tão difficil como suppõe o nobre Senador, que o impugna.

que quem deixar de pagar uma divida vai para a Cadeia; e é por isso que eu disse que seria preciso murar o Brazil todo para accomodar tantos presos.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – A Lei o que manda apresentar nos tres dias é o

balanço da divida activa, e passiva; e assim é necessario, para que pela verdade della se possa depois vir a conhecer da boa, ou má fé do Commerciante fallido. Outro objecto, que a Lei tem em vista neste curto prazo, é obrigar o Negociante a ter a sua escripturação regulada por partidas dobradas, e em dia; o que farão por se livrarem da pena imposta aqui; e é uma verdade que muitos embrulham de proposito a sua escripturação, para que ninguem se safe do labyrintho das contas por partidas singellas, e com má ordem. Portanto se o homem é de boa fé, apresenta o seu balanço verdadeiro nos tres dias muito bem, e depois a verificação fica para depois, e é della que se póde conhecer a lisura do seu proceder. Voto portanto pelo paragrapho.

O Sr. Presidente pôz á votação o paragrapho 4º e foi approvedo.

Ao paragrapho 5º disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Este paragrapho é outro despotismo de Lei. Não sei com que Justiça se manda fechar, e sellar o Escritorio do Commerciante, e depois o mesmo que o fechar o póde abrir, e tirar o que quizer! Vê-se por estas cousas, como este Projecto foi pouco meditado! Como se concebe que o Juiz mande fechar tudo sem testemunhas, nem inventario, podendo fazer-se todo o mal que se queira ao pobre fallido? E' com effeito o mais barbaro que se póde conceber.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu não sou Jurisconsulto, mas estou persuadido que isto nunca se faz sem um inventario, e por isso julguei que não seria preciso declarar-se; se é preciso que se declare, embora se faça isso; porém quanto ao paragrapho estou pela sua doutrina.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Não se póde ordinariamente proceder logo a inventario porque leva muito tempo. Mas ao homem, que se julga fallido, se fecha logo a fazenda, que tem em

O Sr. Presidente pôz á votação o paragrapho 5º, e foi approvedo; e por dar a hora, ficou adiada a discussão da Lei.

O mesmo Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1º A continuação da discussão adiada.

2º As materias já designadas na sessão antecedente.

3º As quatro Resoluções vindas da Provincia do Maranhão: 1ª, sobre pesos e medidas; 2ª, mandando restabelecer na Capital da mesma Provincia a Aula de Commercio; 3ª, declarando os dias 13 de Maio e 28 de Julho de Festividade Publica; e 4ª, mandando levantar um telheiro para a venda do peixe em uma das praças já designada pelo Conselho Geral.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde

#### **45ª SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei extinguindo o Tribunal da Junta do Commercio*

Fallaram os Srs. Senadores: – Almeida e Albuquerque, 18 vezes; Marquez de Barbacena, 11 vezes; Vergueiro, 13 vezes; Conde de Lages, 3 vezes; Marquez de Inhambupe, 3 vezes; Visconde de Alcantara, 3 vezes; Visconde de S. Leopoldo, 1 vez.

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approveda.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes Resoluções: 1ª, declarando dia de Festividade Nacional na Bahia o dia 2 de Julho; a 2ª, autorisando o Governo a despendar com

casa, livros, carteira, etc.: depois se chamam os credores, e procede-se ao inventario; semelhante ao que se faz nas embarcações, em que se fecham, e lacram as escotilhas, e depois é que se procede ao inventario da carga na occasião de entrega. Tal é o methodo seguido.

a passagem daquelles Officiaes Estrangeiros, que foram mandados vir para o Brazil de Paizes Estrangeiros, sem

condições especialmente estipuladas; e a 3ª, autorizando o Governo a mandar pagar a Pedro Nicoláo Foigoiston, Capitão que foi do Batalhão de Caçadores 28 da 1ª Linha do Exercito, os soldos que lhe competem do tempo que lhe faltou para preencher o prazo de cinco annos de seu total engajamento.

Ficou o Senado inteirado quanto ao officio, e as Resoluções ficaram sobre a Mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

Continuou a 2ª discussão do Projecto de Lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados o anno passado, extinguindo o Tribunal da Junta do Commercio, que na sessão antecedente havia ficado adiado, e principiando-se pelo paragrapho 6º do artigo 7º foi logo este approved sem debate, e passando-se ao paragrapho 9º disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu não me posso accomodar á doutrina deste paragrapho assim como os outros, e pelo meu voto elle não deve passar. O paragrapho 5º diz que o Juiz faça fechar, e sellar o Escriptorio, Armazens, e tudo o mais que tiver a casa, e metta na Cadeia o fallido, não dando fiança á sua pessoa! E' isto um procedimento inaudito; tudo se fecha, o homem vai para a prisão, mas ninguem toma conta destes bens, e ficam entregues aos ratos, e aos ladrões que queiram roubar! Agora no paragrapho 7º quer que depois desta cruel diligencia o Juiz nomeia um commissario de boa nomeada para com os agentes que julgar preciso, fazer o balanço em 30 dias, e apresental-o ao Juiz! Não ha para mim uma doutrina mais fóra da razão. O Juiz segundo o paragrapho é obrigado a nomear um credor por Commissario, este póde escolher os Agentes que quizer, o fallido está preso, os credores não estão presentes, de modo que nenhum dos interessados assiste a nada, e ha de estar por tudo quanto se quizer fazer! E' cousa mais natural do que serem estes commissarios nomeados

olho para as irregularidades que aqui vêm! Disse-se hontem que o balanço é um pequeno Mappa da casa fallida, e não sei para que vem agora aqui estes 30 dias! A palavra balanço tem aqui 3 significações differentes. Se o balanço que aqui se quer, é o quadro do estado da totalidade da casa fallida, então eu digo que não só se não poderá fazer em 30 dias, como em muitos casos nem em 3 annos; em 30 dias só em muito poucas cousas se poderão fazer; nem se venha dizer que é um resumo, porque ainda haverá mais trabalho; quem resume deve estar senhor da materia toda.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O que o nobre Senador acha digno de censura nos dous paragraphos 5º e 7º, que combinou, está a meu ver na mesma Lei bem acautelado. O Juiz não deixa ficar a fazenda, e papeis do fallido aos ratos, e aos ladrões, como o nobre Senador suppõe, elle nomeia logo o Commissario, pois que pela phrase do paragrapho 7º se vê que o acto da nomeação do mesmo Commissario é successivo ao que se manda executar pelo paragrapho 5º. E' muito possivel que nenhum dos credores esteja presente para ser nomeado Commissario, ou que os que estiverem não sejam para isso habéis, pois a só qualidade de crear não constitue o homem capaz para esta diligencia que exige além de muito boa fé conhecimentos mercantis: é por isso que a meu ver a Lei não impõe como por obrigação ao Juiz de nomear por força um credor; neste caso é que corria o risco dos ratos, e ladrões no tempo que era preciso correr para se fazer conferencia dos credores, e proceder-se á nomeação do Commissario. A outra observação que o nobre Senador apresenta acerca dos balanços, um dado em 3 dias, e outro em 30, não faz peso algum a meu ver. Os 3 dias são dados ao proprio fallido, que conhecendo o estado da sua casa, póde como já se disse apresentar em 3 dias o balanço que se requer; o outro porém que é mais detalhado, e feito por

pelos credores, que são os interessados nos bens do fallido? Que vem aqui fazer a nomeação do Juiz? Eu pouco me importo com o que vem na Lei Franceza, pessoas que entram de fóra, mais tempo deve levar, e é para mim claro que este tempo não deve ser indefinido, porque muito máo seria deixar a casa do fallido como em abandono para se darem contas della quando se quizesse: pelo que pertence aos 30 dias, eu acho tempo sufficiente, usando-se de escripturação



dobrada: nem mais tempo se poderá levar havendo diligencia, e tanto mais que o paragrapho deixa o arbitrio de se nomearem os Agentes que forem precisos: eu não acho portanto os inconvenientes que ao nobre Senador se figura, e voto em consequencia pelo paragrapho.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Ainda não estou satisfeito. O nobre Senador entende que o Juiz deixará de nomear Commissario credor, quando o não houver presente idoneo; mas a lettra do paragrapho não diz isso; diz sómente que o Commissario poderá ser um dos credores, ficando por consequencia a arbitrio do Juiz nomear um seu favorecido se quizer. A interpretação literal do paragrapho consiste em não se prohibir que o Commissario seja credor, mas não manda que positivamente o seja, e que só deixa de ser quando não o houver como diz o nobre Senador. Quanto ao balanço eu ainda estou na mesma opinião em que 30 dias é um tempo limitadissimo para tudo o que quer o paragrapho. Exige-se o balanço com uma informação sobre as causas da quebra, e estado dos livros commerciaes; só esta segunda parte precisa de uma revista geral a todas as transacções, e correspondencia do fallido, afim de poder explicar a fallencia de modo que satisfaça, para que explicado isto por supposições, sem que se tenham em vista as especulações do fallido, de nada serve, ou póde servir de muito mal, suppondo de má fé o Comerciante que fallio por causa que não estava na sua mão.

**O SR. VERGUEIRO:** – Já se fez ver bem a razão da differença entre os 3, e 30 dias que se dão nos dous casos para o balanço ser apresentado: o primeiro é feito pelo proprio fallido, que sabe de todo o estado da sua casa, cuja escripturação deve ter em regularidade para não ser reputado de má fé, e não se exige que apresente os documentos justificativos; e póde muito bem concluir-se nos 3 dias. O 2º é já

urgente, e antes de se conhecer, e serem examinados os livros do fallido, não se podem conhecer quem são os credores, e portanto não póde ser uma obrigação do Juiz o nomear o Commissario entre estes, porque não se presume que sempre os conheça, e que possa escolher dentre elles o mais capaz, quando é preciso que logo se proceda á nomeação para que se possam acautelar os prejuizos supervenientes, portanto não se póde estabelecer que o Commissario seja sempre em regra um dos credores, pois que nem sempre isso póde ser; basta que seja um homem de boa nomeada, como manda o paragrapho: bom será que seja um dos interessados, que melhor zelará, mas como isto não póde sempre ter lugar, é necessario que se não impenham regras que se sabe que nem sempre se hão de seguir: estou portanto em que o paragrapho deve passar.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Passará, não duvido, mas não ha de ser pelo meu voto: é preciso que se tenha attenção a que a escripturação póde andar muito regular, sem que ande em dia: eu creio que poucas casas de Commercio satisfarão a esta segunda parte, porque para isso é necessario muito quem escreva; nem isto é essencial para a regularidade da casa de Commercio: o que é preciso andar em dia é o Borrador, e Diario; o que o faz, não se póde suppôr de má fé por não trazer tudo o mais em dia. O Negociante que tem o seu guarda-livros e caixeiros occupados na occasião em que faz as suas transacções, póde reputar-se de má fé, porque reserva para fazer os lançamentos em os diversos livros? Todas as transacções não são lançadas diariamente no Borrador e no Diario para ahi se extrahirem os lançamentos para os respectivos livros da casa? Ora se se não póde nunca calcular o atrasamento em que está a escripturação, se esse atrasamento em que está a escripturação, se esse

feito por pessoas que entram pela primeira vez na casa, a que não lhe póde ser imputada a falta de regularidade que houver na escripturação da casa, pois que elles não a fizeram, todavia 30 dias parece sufficiente, uma vez que são permittidos os Agentes que forem necessarios: quanto á nomeação do Commissario, isto é um negocio	atrazamento se não póde reputar nem desleixo, nem má fé, como dar um prazo certo para organizar o balanço da casa fallida, e este prazo ser tão curto como 30 dias? Demais como se dá a razão da quebra da casa sem examinar as suas correspondencias com differentes praças, e as transacções que tinha feito, os prejuizos e os lucros, as despesas
--	---

feitas acima destes lucros e haveres, e mil outras cousas que podiam dar lugar a ser a quebra por culpa do Negociante, ou sem ella? Eu não posso conceber como tudo isto além de mais se póde fazer em 30 dias, entrando para a casa um homem que nada saberá della? Quer-se que o Commissario dê uma decisão precipitada dos motivos da fallencia, donde póde resultar suppôr-se de má fé e criminoso um homem que póde ser muito de bem! Ora agora, depois de se ter feito na casa uma grande quantidade de operações, como cobrança de letras, venda do que se suppuzer deterioravel, e um balanço que não aceita nenhum dos interessados, é então que se chamam os credores, como diz o paragrapho 12, quando acham tudo desmantelado! Nada tenho visto de mais desarrasoado nesta materia! Já disse que votava contra tudo isto: passe a doutrina muito embora, mas eu desencarrego a minha consciencia votando contra.

Posto á votação o paragrapho 7º foi approved; e tambem o 8º, sem debate.

Entrando em discussão o paragrapho 9º disse:

**O SR. VERGUEIRO:** – Parece-me justa a doutrina emquanto manda que o Juiz, depois de nomear o Commissario, faça retirar o sello, e entregar-lhe os livros e mais papeis necessarios á factura do balanço; quanto porém ao que se diz sobre as letras de curto vencimento, e as susceptiveis de aceitação, eu creio se deveria supprimir; porque fallando-se no paragrapho sómente nestas letras parece que fica o Commissario inhibido de receber as letras de longo prazo; o que não vejo ser da razão, porque o Commissario é a unica pessoa que é para tomar conta de tudo que ha na casa emquanto se não nomear os Administradores. Para tirar pois a duvida, que póde occorrer sobre as letras de longo prazo, eu mando á Mesa uma:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu não estou pela emenda. O artigo quer dizer uma cousa differente do que o nobre Senador parece entender; quer-se que o Commissario receba as letras que estão a vencer, e aquellas que não foram ainda aceitas; eu creio em que se dizendo – as letras a vencer, ou susceptiveis de aceitação – está bem: a redacção é que não parece boa, mas o que eu acho celebre é não se saber quem ha de fazer esta entrega ao Commissario: parece que deve ser a Carteira, porque foi quem recebeu estes papeis! E' por isto que desde o principio eu disse que era preciso quem logo tomasse conta dos objectos da casa fallida.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu julgo que ambos os nobres Senadores estão de accôrdo na intelligencia do paragrapho, pois que se quer que o Commissario tome conta das letras tanto aceitas como por aceitar. Essa é tambem a minha opinião, mas creio que com a emenda, que foi proposta de supressão, fica a doutrina bem clara, e tira qualquer duvida que se possa pôr.

Posto á votação o paragrapho 9º, foi approved na fórmula da emenda, e lendo-se o paragrapho 10, disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Não entendo a disposição deste paragrapho; elle manda que o Juiz sobre a informação do Commissario faça retirar o sello, tendo já dito no paragrapho 9º que o sello se tire logo depois de nomeado o mesmo Commissario para lhe fazer a entrega; de modo que é preciso que o Juiz ouça o Commissario para mandar tirar-se o sello, e o Commissario logo que entra tira o sello, para se lhe fazer a entrega. Eu não entendo tanta contradicção junta.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu creio que não ha a contradicção que parece ao nobre Senador: o sello que se manda tirar no paragrapho 9º é o do Escriptorio para se fazer a entrega dos livros, e

EMENDA

Parapho 9º Suprima-se de – curto  
vencimento, e susceptiveis de aceitação, pondo-se o  
resto em harmonia. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

papeis ao Commissario; por estes vê elle as  
fazendas que existem em ser, e as que são  
susceptiveis de deterioração; informe o Juiz, e então  
é que se manda abrir o armazem onde ellas existem  
para se venderem em hasta publica, mas se não ha  
generos deterioraveis não se faz esta

operação até a entrega aos Administradores, porque as funções do Commissario não são senão provisórias, para os casos urgentes: Vê-se bem que o selo de que trata o paragrapho 9º é só o que fecha os papeis, e livros, porque alli se não falla de outra cousa. E o paragrapho 10 trata de fazendas, e é do selo da casa onde estas estão que aqui se trata: não ha portanto a contradicção que se disse, antes o systema está mui bem connexo.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu ainda não entendo. O artigo suppõe que as fazendas não estão entregues ao Commissario; e como ha de elle informar daquillo que lhe não foi entregue, e porque lá hão de ir retirando estes sellos por partes? Eu cada vez entendo menos estas disposições.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu tambem não encontro contradicção nos dous paragraphos. O paragrapho 9º manda retirar o selo, e entregar os papeis ao Commissario; á vista destes documentos, conhece muito bem o que existe de deterioravel na casa; e á vista do que vê nos livros informe ao Juiz, o qual á vista desta informação manda retirar o selo do armazem, e proceder á venda em hasta publica: está portanto mui coherente a doutrina do paragrapho 10 com o 9º, pelo qual eu voto.

Posto á votação o paragrapho 9º foi approvedo, e passando-se ao 11 disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu desejava ver justificar esta doutrina: como é que se póde obrigar a aceitar um homem um cargo que não é publico, quando os que o são podem deixar de aceitar-se. Este paragrapho é verdadeiramente inconstitucional, e portanto eu não posso votar por elle.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Nem tudo póde ser perfeito na Sociedade: o paragrapho tem o inconveniente de obrigar um Cidadão a aceitar um emprego contra sua vontade! mas é preciso que

não; e em muitos por bem pequeno estipendio, e até de graça; nós o temos determinado em Leis que desta Casa têm sahido; portanto é uma necessidade de que se não póde fugir, nem a Constituição faz disto expressa prohibição em parte alguma.

Posto á votação o paragrapho 11 foi approvedo.

Seguiu-se o paragrapho 12, com uma emenda posta pela Comissão, acerca do qual disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Só tenho a notar neste paragrapho o tempo em que se faz a nomeação dos Administradores, quando já os objectos que hão de administrar têm soffrido o que tem querido as pessoas, por cujas mãos tem andado tudo: é depois disto que se dá aos credores o direito de nomear os Administradores á casa fallida, a cujos bens elles têm direito.

**O SR. VEGUEIRO:** – O artigo póde passar com alguma correcção. A nomeação do Commissario é uma medida provisoria emquanto se não reúnem os credores, visto que não se poderão sempre juntar logo; entretanto que algumas providencias se carecem logo, e são todos os que vêm encarregados ao Commissario nos paragraphos antecedentes. Quizera eu porém que na mesma occasião em que o Juiz faz a nomeação do Commissario convocasse logo os credores, e não esperasse a apresentação do balanço que não é para isso preciso; pelo menos o balanço devia fazer-se depois que os credores houvesse nomeado os Administradores, afim de que logo que o mesmo balanço se apresentasse, pudessem os Administradores tomar conta da casa. Acho inconveniente na perda de tempo inutilmente desde que o Commissario tem conta até apresentar o balanço, sem que os credores sejam convocados e procederão a nomear a Administração. E' esta a correcção, que me parece necessaria para ganhar um tempo que inutilmente se perde. Eu mando para

haja um homem que sirva este emprego, ainda que não seja publico; se hoje tem Pedro trabalho em favor de Paulo, Paulo trabalhará amanhã a favor de Pedro: tal é a natureza do vinculo social: em muitos empregos publicos é o Cidadão tambem obrigado a servir ou queira ou

isto á Mesa uma:

#### EMENDA

Ao paragrapho 12. Em lugar de –  
Apresentando o balanço pelo Commissario – diga-se

– logo que fôr nomeado o Commissario – pondo-se o resto em harmonia. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Parece-me que não tem lugar a emenda. Eu creio que o balanço deve ser uma medida primordial. E' por elle que se póde ajuizar da boa, ou má fé do fallido; demais é pelo balanço, que se póde conhecer quem são os credores á casa, e só á vista disto se póde fazer a convocação: voto portanto contra a emenda.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – O balanço póde deixar de apresentar-se para esse effeito. Não é preciso que se veja o balanço, para que se faça a convocação dos credores; basta que o Juiz faça declarar que quem é credor á casa tal compareça, elles apparecem, e mostram os seus titulos, por onde se póde reconhecer como taes.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu fallarei na emenda da Comissão. Quer esta emenda a maioria dos credores presentes; eu creio que esta não é a intenção da Lei. A Lei quer que a votação seja dos credores á casa, e assim parece de razão, podem os credores presentes ser dous, ou tres, e mesmo podem ser de menores quantias: o que me não parece de Justiça. Parece-me portanto que se deveria permittir que os credores ausentes enviassem seus poderes a quem por elles figurasse, e fizesse suas vezes, pois que o não se acha o credor accidentalmente na praça onde quebra o seu devedor, não póde fazer minorar do direito que têm todos.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Eu não posso conformar-me com a maior parte dos paragraphos deste artigo, muito mais quando vejo que a lei de 56 tem providenciado tudo isto de uma maneira satisfactoria! Disse-se que a nomeação deve ser pela maioria absoluta dos credores á Casa. E será isto sempre possivel, com a brevidade com que se deve nomear a administração, que com

residir muito longe e haver grande esforço de tempo até mandarem suas procurações; entretanto, que os negocios da casa fallida estão paralyzados; a maioria não póde decidir de limitar-se á dos credores presentes. E' mesmo provavel que os maiores credores estejam longe, porque o commerciante fallido ordinariamente principia por não pagar as letras que lhe vêm de fóra da terra; e se se espera por todas as procurações, tudo se atraza e damnifica; podem até perder-se cobranças por fallecimentos dos devedores á casa fallida, morte, ausencia, etc.; conheço por outra parte os inconvenientes de se proceder com os credores presentes sómente, e lhes podem até ser credores suppostos, o que não será novo, mas a demora póde dar grandes damnos. Esta era a pratica da Junta do Commercio, sempre se procedia com os credores presentes, mas não sei como se poderá pôr em pratica o que diz todo este artigo 7º. Suppõe-se a escripturação do commerciante em dia e com regularidade, que é pratica no maior apuro da arte commercial, e se assim não fôr é logo reputado o negociante de má fé, quando por outra parte se entende a palavra negociante para cahirem debaixo desta lei innumeraveis homens que talvez não tenham as primeiras noções de escripturação mercantil, e então diz-se-lhe ou não haveis de fazer genero algum de negocio, ou então haveis de escripturar de certo modo, saibais ou não: é isto o que eu acho barbaro! Pela palavra má fé eu não posso entender ignorancia de partidas dobradas, como aqui se tem dito, mas falta de verdade nos seus tratos, e nos seus assentos: mas estes assentos podem ser muito verdadeiros e todavia não serem formalizados pelo systema mercantil actualmente adoptado como o melhor: abolio-se a Junta do Commercio, não digo que se não abula ainda que nenhuma Nação culta deixe de ter um tribunal proprio para as questões commerciaes; mas

effeito é necessaria para não haver maiores prejuizos, tanto da parte dos credores, como ainda do fallido? Por esta brevidade que se exige, não é possivel que compareçam todos os credores, ainda mesmo por procuradores, porque podem

emfim não entro nisso; porém, havendo uma legislação tão previdente, applicavel a qualquer Juizo, apresenta-se uma lei com mil tropeços e que mostra tantos inconvenientes praticos. Finalmente é preciso que me limite ao paragrapho 12, e não sendo possivel que compareçam em um grande numero na occasião todos os credores da casa fallida, e devendo approximar-se a nomeação da administração a ser pela maioria absoluta, diga-se que se faça pela



dos credores presentes, por si, seus procuradores ou consignatarios, para o que eu mando a competente:

#### EMENDA

Ao paragrapho 12. A' emenda da Commissão que diz dos credores presentes, accrescente-se por si, seus procuradores ou consignatarios. Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu ainda que não houvesse Junta de Commercio, nunca defenderia tribunaes que a Constituição não permite! Porém, vamos ao paragrapho 12. Não ha duvida que esta nomeação dos administradores deve ser a mais breve possivel, mas não será possivel que se consiga sempre brevidade, separando-se pelos credores ausentes, e ainda das procurações; póde mui bem fazer-se a nomeação pelos presentes, porque isto é um beneficio de todos; e os que forem apparecendo, vão apresentando os seus titulos de dividas, que devem ser contemplados: não acho portanto duvida alguma nesta materia, assim estivessem as outras da lei que eu votava por toda ella! E' preciso que se nomeiem os administradores pelos credores, que são os que têm o direito de fazer esta nomeação como donos da casa.

O Sr. Presidente propoz: 1º, o paragrapho 12, salvas as emendas; passou. 2º, a emenda do Sr. Vergueiro; foi approvada. 3º, a sub-emenda do Sr. Marquez de Inhambupe; tambem foi approvada.

Seguiu-se o paragrapho 3º, a que disse:

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Não me parece justa a pena imposta neste paragrapho aos administradores nomeados, que não quizerem acceitar: já disse, quando se tratou do Commissario, que achava a doutrina alli inconstitucional, mas aqui ha alguma modificação; estes nomeados são tambem interessados na fiscalização da casa fallida,

administrador que não aceitasse a nomeação ficasse perdendo o direito de intervir nos negocios da administração; é esta a pena que me parece mais propria.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Os administradores são os que verdadeiramente têm intervenção nos negocios da casa fallida; os mais nada têm com ella, depois que se installa a administração, salvo o caso em que, sendo a casa mal administrada, se representa ao Juiz para providenciar; não é portanto pena alguma o não terem intervenção aquelles que se recusam a ser administradores: tambem a pena de quinhentos mil réis a um conto me não parece sufficiente, porque muitos homens haverá que antes queiram pagar a multa do que distrahir-se de suas occupações onde tirem mais interesse do que o valor da multa: o mais natural e proficuo me parece seria 10 por cento do valor da divida em favor da casa fallida, porque esta multa era proporcional ao interesse que o administrador tem na fiscalização da casa.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Os credores, por terem nomeado uma administração, não perdem o direito de examinar os negocios da casa fallida; elles não podem ser impedidos de zelar o que é seu, e não ficam na obrigação de estarem por força por tudo quanto fizerem os administradores; e portanto o tirar-se este direito é uma pena, e pena grave, que por consequencia obrigará a acceitar.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu creio que o paragrapho comprehende as duas hypotheses, que se tratam; porquanto ou o credor nomeado para administrar tem uma divida na casa maior do que um conto de réis, e então, se não aceita, paga pela deducção da sua quota, ou a divida é de menos, e então póde renunciar, e dizer eu não quero ser credor, repartam o que me tocar como quizerem, e não se pode então contar com elle para

e o Commissario não tem nada com ella, mas assim mesmo assento que esta pena pecuniaria não póde ter lugar, e diria que o nomeado

a administrador, e nomeia-se outro.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – A alternativa que o illustre Senador suppõe não está aqui, ou pagar ou ser administrador, é o que se entende do paragrapho, e não ou ser administrador ou deixar de ser credor.

**O SR. VERGUEIRO:** – A multa é necessaria: aquelle que é interessado neste negocio deve ser constringido e administral-o: e portanto mais propria me parece 10 por cento,

porque supponhamos que o credor nomeado não seja só de 500\$ rs., ou de um conto de réis, mas de uma quantia muito maior: por isso mesmo que elle tem muito maior interesse deve soffrer uma maior pena pela recusa, que fizer, porque a sua obrigação é mais forte, e até mesmo para que os grandes credores se não combinem e façam recahir o trabalho nos de pequenas quantias. O que me não agrada é a expressão – a arbitrio do Juiz – de que se usa no paragrapho; esta expressão é hoje muito mal soante: é preciso que o Juiz não seja arbitrario, e que se ouçam tambem as partes, o que o paragrapho não determina, e que é essencial. Eu mando portanto neste sentido uma:

#### EMENDA

A pena será de 10 por cento da sua divida activa: e supprima-se a arbitrio do Juiz – e accrescente-se – por decisão do Juiz, ouvindo primeiro os credores. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Trata-se de estabelecer a proporcionalidade entre a multa imposta ao administrador nomeado, e a divida activa que elle tem na casa: isso seria muito se pelo trabalho, que se tem com a administração, se desse algum premio proporcional ao seu trabalho, porque o homem que vai administrar uma casa fallida tira o tempo que ha de empregar no seu negocio, carregasse de responsabilidades e isto emquanto os outros que hão de ter os mesmos lucros estão descançados! Não ha nisto justiça alguma, nem se póde fallar em proporcionalidade para as multas, porque tambem a não ha para o premio: o mais natural é o que eu já disse, de perder o direito de intervenção nos negocios da casa: não quer administrar, deve sujeitar-se ao que os outros fizerem. A pena de dez por cento é muito forte! Que

a favor de outros (*ainda que lhe caba uma quarta*), e carregando-se de uma responsabilidade em que muitas vezes pode perigar o seu credito ainda estando elle innocente, e procedendo da melhor fé! A indemnização ou commissão da administração – indispensavel! Mas eu ainda julgo que se deve figurar outra hypothese, para se acautelar a providencia da Lei. E' muito possivel que entre os credores se não achem dous homens habeis para administrar a casa, ou que havendo-os, elles se recusem, querendo antes sujeitar-se á multa: então não ha de ficar a casa por administrar, nem se ha de entregar a pessoas que não sejam para isso aptas, tanto pelos seus conhecimentos mercantis, como pela sua reconhecida probidade: é esta outra falta que encontro na Lei aqui, e que julgo dever-se providenciar: seja livre aos credores a escolha de seus administradores, e não imponha a Lei o preceito de que a administração só possa ser confiada aos credores da casa. Para encher estas duas lacunas, eu mando á Mesa a minha:

#### EMENDA

Se nem um dos credores quizer acceitar a administração, nomear-se-ha um administrador, que será pago convencionalmente pelos credores *pro rata* segundo o valor da somma das dividas de cada um delles; além da commissão deduzida da casa fallida, segundo o estylo da praça, a qual compete a qualquer que acceitar a administração. Salva a redacção. – *Visconde de Alcantara*.

Foi apoiada.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu prefiro esta emenda ás outras que se têm feito; porque com effeito pode dar-se o caso de não haver entre os credores quem queira, ou possa tomar conta da administração, e não se pode suppor que os credores escolham mal quem administre os seus interesses, e no caso que

importa que conserve a proporção se o termo absoluto é excessivo!

**O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:** – Eu convenho em parte com as idéas do Nobre Senador, e acho o Projecto manco nesta parte! Com effeito não ha razão alguma para se obrigar um homem a que deixe os seus affazeres particulares, e que sem indemnização vá trabalhar

tenha má escolha, não têm de quem se queixar; além disto, a despeza é repartida pelos interessados na proporção das suas dividas, que é o mesmo que dizer na proporção das quantias que hão de retirar na casa fallida. Pelo que respeita á commissão, tirada dos fundos da casa fallida, tambem me parece justo, que e

dê ainda no caso de que o administrador seja um dos credores, porque com effeito não parece de justiça que os administradores tenham o mesmo direito, e não mais que os outros credores aos fundos da casa fallida, e muito mais trabalho do que elles, crescendo-lhe a responsabilidade: poderia lembrar o dizer-se que o administrador de fóra tem duas pagas, porque se lhe dá a commissão dos fundos da casa fallida, e o que se ajustar convenientemente pago *pro rata* pelos credores; mas esta consideração entra necessariamente no ajuste que se faz, para a diminuição do preço; e por outra parte é muito justo que havendo fundos (como acontece muitas vezes) na casa fallida, para solver todas as dividas, pague a casa a quem a administrou por algum tempo. Voto portanto pela emenda.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Esta emenda apresenta uma especie nova, que não se acha no Projecto: ella suppõe que nenhum credor queira acceitar a administração: se isto houver de ter lugar, eu estarei pela doutrina, mas se uns quizerem e outros não, sempre devem preferir os interessados, porque todos os credores terão nelle uma maior garantia pela presumpção de que este administrador, tendo parte na casa fallida, não a deixará perder. O que disse o nobre Senador acerca de chegarem os bens do fallido para pagar todas as suas dividas, e ficar ainda dinheiro para o fallido, eu não concebo! Se o homem tem com que pague, não está tal fallido: fica fóra das hypotheses em que estamos.

**O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:** – Não é preciso que se dê o caso de uns quererem e outros não. Supponhamos que dos credores que ha se nomeia um, e que este não quer, e dá suas razões; entretanto que um outro se offerece: ha algum motivo que obrigue a fazer violencia áquelle que não quer, quando ha quem o suppra? Demais, supponhamos mesmo que os credores assentam que um homem de fóra é muito capaz de administrar

que se lhe retardam pagamentos, que devia receber, porque se demorou um navio, porque soffreu um empate nos seus generos e mil outras causas, está fallido, porque faltou aos fundos, que não tinha em sua mão na occasião da quebra, paga as suas dividas e póde ficar-lhe ainda muito! Isto acontece muitas vezes: e homem de boa fé entrega-se antes de melhor grado do que expor-se a passar por trapaceiro: muitas vezes a administração realiza melhor as dividas activas da casa fallida do que o proprio dono, porque este muitas vezes, por contemplação, deixa de fazer cobranças, e os administradores dizem que a casa não é sua, e que não podem fazer favores, e vão para diante.

**O SR. VERGUEIRO:** – A emenda, com effeito, suppõe pela sua letra que nenhum dos credores queira acceitar: mas póde dar-se o caso em que não obstante o não se terem nomeado todos, e todos recusado, haja alguns em que os outros não tenham confiança; e é então que com effeito parece violencia forçar a estes homens a entregar os seus interesses nas mãos de pessoas em que não confiam: é por isso que eu tambem me parece que a emenda, sendo proveitosa, podem dar-se casos em que produza embaraços, e seria bom prevenir-se isto com alguma correcção mais.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Eu entendo que no modo com que o paragrapho se explica, não existe o inconveniente que o nobre Senador receia, a nomeação é feita por escrutinio, e nesse caso não é a escolha, mas sim a sorte. Eu me explico melhor: a capacidade do administrador que se houver de nomear não se faz manifesta senão por discussão, mas logo que ha escrutinio, não existe esta discussão; cada um vota em um nome e o que reune a pluralidade está eleito; e se ha algum que é com effeito tão incapaz que nenhum dos votantes tem nelle confiança, esse de certo não tem voto algum na eleição, e não ha risco de que fique administrador.

a casa; porque se ha de negar a estes homens o poderem lançar mão delle, se têm sobre elle confiança? Seria uma violencia que se lhes fazia! O dizer-se que não póde haver casa fallida que possa pagar as suas dividas, e ficar-lhe dinheiro, não é exacto; milhares de exemplos o provam: em o negociante não podendo pagar as suas letras no seu vencimento, por

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu ainda estou na mesma opinião, seja por escrutinio, ou verbal a nomeação, cada credor é obrigado a dar voto em um dos outros, e póde muito bem acontecer, que em nenhum delles haja confiança, depois de excusos alguns, que não queiram, ou não possam aceitar o encargo. Eu faço segundo esta idéa a

## SUB-EMENDA

Generalize-se esta faculdade aos credores para usarem della quando quizerem. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

Não se fallando mais sobre o paragrapho 13, o Sr. Presidente propôz: 1º, o paragrapho, salvas as emendas: não passou; 2º, a 1ª parte da emenda do Sr. Visconde de Alcantara, salva a sub-emenda do Sr. Vergueiro: passou; 3º, a 2ª parte da emenda do Sr. Visconde de Alcantara: foi approvada, ficando a emenda do Sr. Vergueiro ao paragrapho 13.

Seguiu-se o paragrapho 14, ao que disse:

**O SR. CONDE DE LAGES:** – A emenda que se pôz ao paragrapho 12 tem aqui applicação: as funcções do Commissario cessam com a nomeação dos Administradores, mas não me parecia nem que esta declaração fosse mais explicita: a Lei incumbe certos encargos ao Commissario, e é possível que elle os não tenha preenchido ao tempo de virem os Administradores tomar conta da casa na fórma deste paragrapho, não havendo declaração pôde o Commissario duvidar da entrega total pela doutrina do paragrapho 9º.

**O SR. VERGUEIRO:** – E' bem claro que as funcções do Commissario, que são todas provisórias, devem cessar logo que apparecem os Administradores, porque estes são os immediatos delegados dos credores: o Commissario só foi nomeado pela impossibilidade de se apromptarem estas com a urgencia que estes negocios exigem; mas claro é que desaparecendo a causa que obrigou a nomeação deste Commissario interino, todas as suas funcções devem acabar, e seria absurda a co-existencia de duas administrações a uma mesma casa, obrando distinctamente: é pois necessaria uma emenda neste sentido.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

## EMENDA

Accrescente-se, que os Administradores, tomarão immediatamente conta da casa, cessando as funcções do Commissario, que passarão para os Administradores, no caso de não estarem preenchidos. – Redigindo-se o paragrapho neste sentido. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O paragrapho diz que os Administradores nomeados entrarão em todos os direitos, e acções, activas e passivas do devedor commum, e por isso haverão a si todos os bens do fallido, os arrecadar, e vender em hasta publica perante o Juiz. Eu creio que ninguem haverá que possa daqui colligir que ainda fica nada ao Commissario! O paragrapho está tão extensamente detalhado, que eu não julgo necessario mais nada, e qualquer cousa que se accrescente é redundancia, e por conseguinte um defeito, salvo se se quizer accrescentar a palavra immediatamente logo depois lá entrará, tudo o mais parece-me que explica clarissimamente, e não tem necessidade alguma de ser emendado; porque de tanto quanto se diz do Commissario, se vê muito bem que as duas funcções são interinas.

**O SR. VERGUEIRO:** – Esta emenda se não fôr necessaria, ao menos não é prejudicial, porque achará qualquer duvida que se possa suscitar a respeito desta materia! Mas eu estou que ella é precisa. O paragrapho 9º encarrega no Commissario a cobrança das letras vencidas, e a aceitação das que ainda o não foram, está de posse dos livros, e mais papeis precisos para a factura do balanço, tem assignado de tudo termo do fiel depositario; ora não havendo na Lei uma disposição clara de que elle deve fazer a entrega destes objectos antes de concluir o fim para que elles lhe foram entregues, será bem fundada a duvida de que não deve fazer

esta entrega; e o Juiz poderá mandar que effectue a entrega sem que na Lei se determina isto explicitamente? Eu entendo que não: é logo necessaria a emenda, e não se lhe póde chamar redundante. Eu diria tambem que no acto de se levantar o sello, se fizesse o inventario dos objectos achados, mas julgo que



isso se entende sempre que se diz tomar conta, porque claro é que se não pôde tomar conta de diferentes objectos senão por este modo.

**O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:** – (Não se colheu o discurso, diz o Tachygrapho).

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O inventario está determinado no paragrapho 7º, ahi se determina que o Commissario com um ou mais agentes extraia á vista dos livros, e mais papeis, o balanço da casa fallida, no prazo de 30 dias, informando ao Juiz da causa da quebra: ora como se ha de conseguir este balanço, e darem-se estas informações sem o inventario? Não se pôde conseguir este fim sem se lhe porem os meios, e o meio é unicamente a discripção circumstanciada de todos os objectos pertencentes á casa fallida, e é isto o que eu entendo por inventario: estou como sobre a materia da emenda, que não fôr declaração precisa.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu entendo que os Administradores não são de menor confiança que o Commissario: e se este é supposto capaz de tomar conta dos objectos relativos á cobrança de letras vencidas, etc., muito mais o são os Administradores, que têm a confiança dos credores que os elegeram: é logo sempre conveniente que a casa passe o mais breve possivel para o poder dos Administradores, e portanto qualquer que seja o estado dos negocios em que a casa se ache, quando os Administradores forem nomeados, deve o Commissario fazer-lhes a entrega: mas é preciso que isto explicitamente se declare na Lei: não havendo esta declaração, podem resultar graves duvidas, e prejuizos á casa, e quando mais não seja, paga-se inutilmente ao Commissario a gratificação que lhe manda dar o paragrapho 18, que augmentará demorando-se por mais tempo as suas funcções. Pelo que toca ao inventario, pôde dispensar-se a declaração de que se faça, porque sem elle não se pôde preencher as outras determinações.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Este paragrapho tem uma emenda.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – A emenda é de uma disposição mais ampla, e por consequencia preferivel.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu entendo que este artigo é desnecessario, porque não julgo nunca preciso que haja uma Lei, que mande executar a outra Lei existente. Eu proponho a supressão do artigo, e mando para isso a minha:

#### EMENDA

O paragrapho 16 supprima-se. – *Vergueiro.*

Foi apoiada.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Parece-me que a intenção desta Lei não é regular as preferencias dos Credores á massa da casa fallida pelas Leis existentes, mas pela Lei de 20 de Junho de 1774; se se supprimir o artigo, não será esta materia regulada por esta Lei, mas pela novissima que deveria revogar as anteriores. Os nobres Senadores Jurisconsultos poderão elucidar melhor esta materia.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Ha as Leis de 93, e a de 96; pois que reconhecendo-se que a Lei de 20 de Junho de 74 não era tão ampla como se necessitava, ampliaram as suas disposições, e por isso que eu julgo que o artigo deve ser suprimido, porque se refere a uma Lei, marca as suas disposições, e esta materia deve ser regulada pelas Leis posteriores.

**O SR. VISCONDE DE ALCANTARA:** – Já se vê que esta materia precisa ser estudada. O objecto é importante, e sem estas Leis á vista não se pôde decidir qual a disposição que melhor convém adoptar para as preferencias, com diversas disposições, porque umas são mais amplas que outras: nestes termos eu diria que este paragrapho se adiasse, sem

O Sr. Presidente propôz á votação: 1º, o paragrapho 14, salva a emenda: foi approved; 2º, a emenda do Sr. Vergueiro: tambem passou.

Seguiu-se o paragrapho 15, que foi approved sem debate.

No artigo 19, que se seguiu, disse:

que isso embarace a discussão, afim de que na Commissão se examine esta materia, e dê o seu parecer sobre o melhor modo de regular as preferencias na contemplação das dividas.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu nem julgo necessario o adiamento, nem voto

pela emenda suppressiva. Depois da Lei de 20 de Junho de 1774, ficaram revogadas todas as que haviam a este respeito, e ella veio tirar as confusões, e desfazer o labyrintho que até então havia entre os credores em materia das preferencias. Houve uma Lei para a Praça de Lisboa, que se mandou depois executar em todo o Reino-Unido. A de 93 veio declarar as preferencias para os Escriptos particulares, e commerciaes, e por isso se diz bem, que é a Legislação actualmente em vigor a que rege. A materia é muito clara, e não devemos suppôr os nossos Juizos tão ignorantes de Legislação, que seja preciso estar com estas miudezas.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O paragrapho diz que as preferencias serão reguladas pela Lei de 20 de Junho de 1774, e nada mais; e agora ouço que se deve regular pelas Leis existentes: mas o caso é que o paragrapho não diz isso, e é pela lettra da Lei que os Juizes se devem regular, e não pela opinião que um ou outro Senador aqui emite: citaram mais duas Leis posteriores; e o que resta saber é se estas têm disposições preferiveis á outra, e então adoptarem-se porque no meu entender a Lei que discutimos revoga toda a excepção da de 74, e se com effeito são as outras melhores, emende-se o paragrapho e diga-se positivamente a que fica em vigor: tudo o mais é deixarmos confusões na Legislação.

**O SR. VERGUEIRO:** – Sabemos que além da de Junho de 74, existem mais duas sobre a mesma materia: mas que materia é esta? São as preferencias entre os credores para dar a uns o pagamento da divida por inteiro, e outros em rateio, e entre os quaes tem de cobrar por inteiro, tambem uns preferem os outros quando a massa da casa fallida não chega para tudo: ora nestas preferencias é que eu não acho justiça; todos têm igual direito á cobrança das suas dividas! Porque se ha de cobrar um frete por exemplo, por inteiro, e rateadamente a

por inteiro, e se não chega, faça-se o rateio por todos, e receba cada um com o prejuizo proporcional á sua divida, como se faz no caso de avaria grossa, que é muito analogo ao da quebra. E' por isto que eu sustento a suppressão, porque se ficam regulando os pagamentos pelas Leis geraes: não se falla em preferencias, porque as não deve haver no tempo em que nos achamos.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – A' primeira vista parece que o paragrapho é ocioso: mas com um pouco de reflexão se verá que não é assim. No principio do artigo 7º desta Lei manda-se executar o Alvará de 23 de Novembro de 1756 com os additamentos, e alterações que constam dos paragraphos que seguem. Ora se se omitta o paragrapho 16, que diz que se regulem as preferencias pela Lei de 74, o que se segue é que fica ainda nesta materia em pé o Alvará de 56, que é o que se não quer, porque as preferencias devem ser reguladas pela Lei de 74, explicada pela Lei de 93: logo não póde o paragrapho ser supprimido porque deixa a materia muito confusa.

Pondo-se á votação a emenda suppressiva, foi approvada, assim como a emenda impressa do Sr. Albuquerque.

Entrando em discussão o paragrapho 17, disse:

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Sobre este paragrapho já se disse alguma cousa: ponderou-se que a disposição acerca dos 10 por cento a favor do fallido, como o mesmo paragrapho determina, podia tornar-se illusoria, porque o dizer-se que os 10 por cento se reduzam do capital com que o Commerciante principiou o seu giro, póde, como bem disse um nobre Senador, ser menos que nada, porque muitos homens principiam o seu negocio com dinheiro emprestado. Por outra parte, tambem a pratica até aqui seguida é susceptivel de grandes abusos, e se tem della effectivamente abusado. Os

divida contrahida pela venda de uma porção de fazenda? Não se dá razão alguma disto plausivel! E' uma desigualdade que hoje não se deve admittir; regulem-se os pagamentos da casa fallida do mesmo modo que seria se acaso não fosse fallida! Se a massa dos bens chega para pagar a todos, receba cada um a sua divida

10 por cento deduzidos do capital achado na ocasião da fallencia podem avultar muito mais do que o Commerciante fallido nunca possuisse realmente seu: portanto nem a disposição antiga nem a desta Lei deve ter lugar. Eu proponho

pois a emenda, que se desvia de ambas estas disposições igualmente viciosas.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Proponho que o paragrapho 17 seja redigido da maneira seguinte: – Ao Commerciante fallido de boa fé assignar-se-ha, emquanto não tiver meios de subsistencia, uma quantia calculada, e arbitrada pelo Juiz segundo o estado da casa fallida. – *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

Por dar a hora, ficou adiada esta meteria, tendo a palavra o Sr. Marquez de Inhambupe.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Sr. Marquez de Caravellas, participando achar-se incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1º A continuação da Lei adiada.

2º A ultima discussão do Regimento Interno; e finalmente as materias assignadas nas sessões precedentes.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

#### 46ª SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

#### *Discussão do Projecto de Lei sobre a abolição da Junta do Commercio*

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, declarando-se aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

#### EXPEDIENTE

remettendo a Resolução declarando que os Membros do Conselho de Governo das Provincias, assim como os das Camaras Municipaes, não poderão ser dos Conselhos Geraes.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Saturnino, como Membro da Commissão da Redacção do Diario, leu os seguintes:

#### PARECERES

1º A' Inspeção da Redacção do Diario foi remettido o incluso Requerimento de Antonio José da Costa Amorim de Freitas, em que pede ser empregado neste Senado como Tachygrapho, etc.

2º A' Inspeção da Redacção do Diario foi remettido o incluso Requerimento de Francisco José Moreira, e José Antonio Pereira do Lago, Tachygrapho deste Senado, em que pedem-se-lhes equipararem seus vencimentos ao que percebem seus collegas etc.

Approvou definitivamente.

Quanto ao 1º Parecer, e o 2º ficaram sobre a Mesa.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a discussão do Projecto de Lei sobre a abolição da Junta do Commercio, principiando pelo paragrapho 17, com a emenda impressa do Sr. Albuquerque, e com a emenda manuscripta do Sr. Marquez de Barbacena.

O Sr. Vergueiro offereceu uma emenda: – Ao Commerciante, etc.

Foi apoiada.

Fechada a discussão propôz o Sr. Presidente o paragrapho 17, salvas as emendas: passou.

A emenda do Sr. Vergueiro á 1ª parte: approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º  
Secretario da Camara dos Srs. Deputados,

A 2ª parte da emenda: approvada, ficando  
prejudicada as outras emendas.

Paragrapho 18. Entrando em discussão, propôz o Sr. Albuquerque uma emenda suppressiva no paragrapho 18.

Fechada a discussão, propôz o Sr. Presidente o paragrapho, salva a emenda: passou.

Propôz a emenda suppressiva de algumas palavras: approvou-se.

Paragrapho 19. Na discussão prôpoz o Sr. Albuquerque a suppressão do paragrapho.

O Sr. Vergueiro a emenda que principia – Nossos omissos, etc.

Foram apoiadas as emendas.

Depois de um longo debate, e finda a discussão propôz o Sr. Presidente a 1ª suppressiva do paragrapho: Foi approvada, e prejudicada a emenda impressa e a do Sr. Vergueiro.

Paragrapho 20. Encetada a discussão, propôz o Sr. Vergueiro a suppressão: foi apoiada; e depois de pequena discussão, fechada a mesma, propôz o Sr. Presidente se passava a suppressão: Foi approvada.

Artigo 8.º Depois de ser discutido, propôz o Sr. Presidente se passava: Approvou-se tal qual.

Artigo 9.º Teve a mesma sorte.

Artigo 10. Entrando em discussão o Sr. Vergueiro offereceu a emenda, que foi apoiada: – Aposentado, etc.

Fechada a discussão propôz o Sr. Presidente o artigo, salva a emenda; Passou.

Propôz a emenda: Tambem passou.

Artigo 11. O Sr. Alcantara offereceu a seguinte emenda substitutiva ao artigo 11: Para se introduzir onde fôr mais de tres em tres mezes, etc.

Foi apoiada, e no meio da discussão offerecendo um additamento á 1ª emenda, foi igualmente apoiado.

O Sr. Vergueiro enviou á Mesa uma sub-emenda:

Em lugar de Cofre Publico, diga-se – Deposito

Propôz a sub-emenda: Foi approvada, ficando prejudicada a outra emenda additiva.

Artigo 12. Foi approvado sem discussão, e igualmente o:

Artigo 13.

Foram tambem approvados os artigos 14, 15, 16 e 17.

Finalmente propôz o Sr. Presidente se se approvava a Lei em geral para passar á ultima discussão: Foi approvado.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Sr. Diogo Antonio Feijó, communicando que a Regencia, em Nome do Imperador, o tinha nomeado para o cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, e Ecclesiasticos.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia: em 1º lugar, a ultima discussão do Regimento Interno; em 2º lugar, as materias já marcadas na sessão antecedente.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 5 minutos da tarde.

#### **47ª SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Titulo 1º do Regimento Interno, seguindo-se até o Titulo 17. – Discussão do Regimento do Conselho de Estado.*

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

#### **EXPEDIENTE**

O Sr. 1º Secretario leu uma Felicitação do Cabido de Pernambuco.

Publico.

Foi tambem apoiada, e todas entraram em discussão, fechada a mesma propôz o Sr. Presidente o artigo, salvas as emendas.

Foi approvedo.

Propôz a emenda: passou.

Foi recebida com agrado.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o Projecto de Lei que marca as attribuições do Tutor do Imperador



menor o Sr. D. Pedro 2º, e de suas Augustas Irmãs.

Ficou o Senado inteirado do officio, e o Projecto foi a imprimir para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. Barroso offereceu o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro urgencia para a discussão da Resolução que manda pagar a passagem dos Officiaes Estrangeiros demittidos que querem retirar-se.

Foi apoiada, e entrando em discussão, foi aprovado.

Entrando logo em discussão a Resolução de que trata o Requerimento, foi approvada para passar á ultima discussão.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Titulo 1º do Regimento Interno, com as emendas approvadas na 2ª discussão, impressas e emendas manuscriptas.

Fechada a discussão o Sr. Presidente propôz se se approvavam os 9 artigos ao Titulo 1º, e todas as suas emendas: Foram approvados.

O Titulo 2º foi tambem aprovado.

Leu-se o Titulo 3º, e as emendas impressas approvadas na 2ª discussão; e nesta occasião o Sr. Barroso offereceu a seguinte:

#### SUB-EMENDA

Ao artigo 11. Proponho que na emenda da Commissão, etc.

Foi apoiada.

Dando-se por discutida a materia, propôz o Sr. Presidente:

1º Se o Senado approvava que se restituísse a

2º Propôz a sub-emenda do Sr. Barroso ao artigo 11: Tambem passou.

3º A emenda impressa approvada na 2ª discussão: Foi approvada.

Seguiu-se o Titulo 4º, e emendas impressas approvadas na 2ª discussão e igualmente uma emenda em manuscripto; e então o Sr. Barroso offereceu esta emenda:

No artigo que substituir o 26, etc.

Foi apoiada.

Encerrada a discussão, propôz o Sr. Presidente:

1º As emendas impressas, e a emenda em manuscripto: Foram approvadas.

2º A emenda do Sr. Barroso: Foi tambem approvada.

Leu-se o Titulo 5º, artigo nono da Commissão, e emendas respectivas da mesma Commissão, e propondo o Sr. Presidente á votação todos os seus artigos e emendas, foi aprovado.

Seguiu-se o Titulo 6º, e uma emenda impressa approvada na 2ª discussão.

Propondo o Sr. Presidente á votação, foi tambem approvadas as suas respectivas emendas.

Leu-se o Titulo 8º, as emendas Impressas respectivas e seus artigos novos, e as emendas manuscriptas.

Finda a discussão propôz o Sr. Presidente se o Senado approvava todas as emendas, artigos novos e emendas manuscriptas: venceu-se que sim.

Entrou em discussão o Titulo 9º e emendas respectivas impressas e uma manuscripta.

Depois de breve discussão propôz o Sr. Presidente se o Senado approvava os artigos do Titulo 9º e todas as suas emendas: decidio-se que sim.

Entrando em discussão o Titulo 10, emendas impressas, e uma manuscripta, o Sr. Barroso offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

emenda que foi rejeitada na 2ª discussão ao artigo  
11: Passou.

Proponho que se diga, etc.

Tratada a discussão propôz o Sr. Presidente:  
1º A emenda do Sr. Barroso á 1ª parte do artigo: passou.

2º O Titulo 10, todas as suas emendas: tambem passou.

Seguiu-se o Titulo 11, a emenda impressa suppressiva, e uma emenda manuscripta; e nesta occasião o Sr. Vergueiro mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

Ao artigo 105 restaurado. A' portas abertas, etc.

Depois de sufficiente discussão, propôz o Sr. Presidente:

1º Se o Senado approvava o artigo 105 restaurado, com a ultima emenda: passou.

2º A emenda que foi rejeitada na 1ª discussão: tambem passou.

Os artigos do Titulo 12, e a emenda respectiva impressa foram approvados.

A mesma sorte tiveram os artigos do Titulo 13, e as suas respectivas emendas.

Seguiu-se o Titulo 14, e uma emenda manuscripta, e sendo posta á votação os seus artigos e a emenda, foram approvados.

Igualmente foram approvados os artigos do Titulo 16, as emendas impressas relativas e a emenda manuscripta.

Leram-se os dous ultimos artigos da Commissão, depois do Titulo 17. – Disposição final.

Julgando-se sufficiente discutida esta materia, propôz o Sr. Presidente se o Senado approvava os dous artigos ultimos propostos pela Commissão: decidio-se que sim.

Propôz finalmente, se o Senado approvava definitivamente o Regimento: venceu-se que sim.

O Sr. Marquez de Barbacena, como Membro da Commissão de Guerra, apresentou um Parecer com emendas ao Projecto de Lei sobre as Guardas Nacionaes, as quaes foram a imprimir com urgencia.

Villa de Caethé; e a 2ª do Juiz de Paz, e mais Cidadãos da Freguezia de S. Gonçalo.

Foram recebidas com agrado.

O Sr. 2º Secretario leu a redacção das emendas ao Projecto dos Actos das Relações, vindo da Camara dos Srs. Deputados, approvadas pelo Senado.

Ficou sobre a Mesa.

### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 3ª discussão o Regimento do Conselho de Estado, e as emendas approvadas na 2ª discussão.

Finda a leitura deste Projecto o Sr. Marquez de Inhambupe, depois de algumas observações, mandou á Mesa o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requeiro que este Projecto, etc.

Foi apoiado.

Entrando em discussão foi approvedo.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, exigindo as razões por que tinham sido contemplados, na Folha dos Subsidios os Srs. Senadores, alguns delles que não tinham assistido ás sessões do corrente anno.

Foi remettido á Commissão de Constituição, depois da informação do 1º Secretario.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar, a Redacção das emendas ao Projecto dos Actos das Relações; em 2º lugar, a Resolução autorisando o Governo a despende com a passagem dos Officiaes Estrangeiros que foram mandados vir para o Brazil, e em 3º lugar, o Projecto de Lei sobre a organisação do Thesouro.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

O Sr. 1º Secretario leu as seguintes  
Felicitações: a 1ª, da Camara Municipal da

**48ª SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1831.**

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

## EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, pedindo se numerem os officios remettidos desta para aquella Camara, e que se passem recibos dos daquela Camara recebidos.

Ficou o Senado inteirado.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

O Sr. 2º Secretario leu a redacção das emendas ao Projecto de Lei, sobre os Actos das Relações, vindos da Camara dos Srs. Deputados.

Dando-se por discutida esta materia, foi approvada a redacção para seguir a devida marcha.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução autorisando o Governo a mandar pagar a passagem dos Officiaes Estrangeiros mandados vir para o Brazil.

No meio da discussão, o Sr. Conde de Lages offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

"Uma ajuda de custo de um anno, etc."

Finda a discussão propôz o Sr. Presidente:

1º Se o Senado approvava a Resolução: venceu-se que sim.

2º A emenda: passou.

Foi remettida a Resolução á Commissão

Havendo divergencia de opiniões sobre o methodo da discussão, propôz o Sr. Presidente se o Senado approvava que se discutisse esta Lei Capitulo por Capitulo: decidio-se pela affirmativa.

O Sr. 2º Secretario leu o Titulo 1º Capitulo 1º, e igualmente as emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados a este Titulo 1º.

O Sr. Presidente propôz se o Senado approvava que qualquer Senador pudesse fallar mais de duas vezes: não passou.

O Sr. Albuquerque mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

No artigo 5º diga-se, etc.

Discutida a materia propôz o Sr. Presidente:

1º O Capitulo 1º, salvas as emendas: passou.

2º A emenda substitutiva do Sr. José Ignacio Borges: não passou.

3º A emenda do Sr. Albuquerque: tambem não passou.

Seguiu-se o Capitulo 2º artigo 8º e seus 11 paragraphos, juntamente com as emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

Fechada a discussão, o Sr. Presidente propôz se o Senado approvava o Capitulo 2º artigo 8º e seus paragraphos da maneira que está emendado. Foi apoiado.

Entrou em discussão o Capitulo 3º e emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

Discutida a materia, o Sr. Presidente propôz os paragraphos, artigos e emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

Julgando-se sufficiente a discussão, o Sr. Presidente propôz se o Senado approvava os artigos e paragraphos do Capitulo 4º da maneira que está emendado: venceu-se que sim.

Igual sorte tiveram os Capitulos 5º e 6º.

Titulo 2º Capitulo 1º – Entraram em discussão os seus artigos e as redacções respectivas, approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

respectiva afim de remetter-se á Camara dos Deputados.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 3ª discussão a Lei sobre a organização do Thesouro, com a emenda substitutiva do Sr. José Ignacio Borges.

Dando-se por discutida a materia, foram aprovados todos os seus artigos.

Seguiu se o Capitulo 2º, e as emendas aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados.

Discutida a materia, foram aprovados

todos os seus artigos e paragraphos na fôrma das emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

Igual sorte tiveram os Capitulos 3º e 4º.

Titulo 3º Capitulo 1º – Estando em discussão os seus artigos, foram todos approvados, na fôrma das emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

Seguiu-se o Capitulo 2º e ao artigo 52 o Sr. Oliveira mandou á Mesa a seguinte emenda:

Ao artigo 52, e depois das palavras, etc. Não foi apoiada.

Dando-se a materia por discutida, foram approvados todos os seus artigos e paragraphos, na fôrma das emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

Os artigos e paragraphos do Capitulo 3º foram tambem approvados.

Seguiu-se o Capitulo 4º, que tambem foi approvedo conforme as emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

Os Capitulos 5º e 6º tiveram a mesma sorte.

Por dar a hora ficou adiada a discussão desta materia, e o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar, a continuação da Lei adiada; em 2º lugar, o Projecto de Lei sobre as Guardas Nacionaes; e em 3º lugar, trabalhos de Commissão.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

#### **48ª SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Resolução autorisando o Governo a mandar pagar a passagem dos Officiaes Estrangeiros mandados vir para o Brazil. – Discussão da Lei sobre a organização do Thesouro.*

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores,

#### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, pedindo se numerem os officios remetidos desta para aquella Camara, e que se passem recibos dos daquella Camara recebidos.

Ficou o Senado inteirado.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

O Sr. 2º Secretario leu a redacção das emendas ao Projecto de Lei, sobre os Actos das Relações, vindos da Camara dos Srs. Deputados.

Dando-se por discutida esta materia, foi approveda a redacção para seguir a devida marcha.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução autorisando o Governo a mandar pagar a passagem dos Officiaes Estrangeiros mandados vir para o Brazil.

No meio da discussão, o Sr. Conde de Lages offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

"Uma ajuda de custo de um anno, etc."

Finda a discussão propôz o Sr. Presidente:

1.º Se o Senado approvava a Resolução: venceu-se que sim.

2.º A emenda: passou.

Foi remettida a Resolução á Commissão respectiva afim de remetter-se á Camara dos Deputados.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 3ª discussão a Lei sobre a organização do Thesouro, com a emenda substitutiva do Sr. José Ignacio Borges.

declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

Havendo divergencia de opiniões sobre o methodo da discussão, propôz o Sr. Presidente se o Senado approvava que se discutisse esta Lei Capitulo por Capitulo: decidio-se pela affirmativa.

O Sr. 2º Secretario leu o Titulo 1º Capitulo 1º e igualmente as emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados a este Titulo 1º.



O Sr. Presidente propôz se o Senado approvava que qualquer Senador pudesse fallar mais de duas vezes: não passou.

O Sr. Albuquerque mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

No artigo 5º, diga-se, etc.

Discutida a materia, propôz o Sr. Presidente:

1º O Capitulo 1º, salvas as emendas: passou.

2º A emenda substitutiva do Sr. José Ignacio Borges: não passou.

Seguiu-se o Capitulo 2º, artigo 8º e seus 11 paragraphos, juntamente com as emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

Fechada a discussão, o Sr. Presidente propôz se o Senado approvava o Capitulo 2º artigo 8º e seus paragraphos da maneira que está emendado: Foi approvedo.

Entrou em discussão o Capitulo 3º, e emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados: foi tudo approvedo.

Seguiu-se o Capitulo 4º, e as emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

Julgando-se sufficiente a discussão, o Sr. Presidente propôz se o Senado approvava os artigos, e paragraphos do Capitulo 4º da maneira que está emendado: venceu-se que sim.

Igual sorte tiveram os Capitulos 5º e 6º.

Titulo 2º Capitulo 1º – Entraram em discussão os seus artigos, e as Relações respectivas, approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

Dando-se por discutida a materia, foram approvados todos os seus artigos.

Seguiu-se o Capitulo 2º, e as emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

Discutida a materia, foram approvados todos os seus artigos e paragraphos na fórma das emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

Igual sorte tiveram os Capitulos 3º e 4º.

Ao artigo 52, e depois das palavras, etc. Não foi apoiado.

Dando-se a materia por discutida, foram approvados todos os seus artigos e paragraphos, na fórma das emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

Os artigos e paragraphos do capitulo 3º foram tambem approvados.

Seguiu-se o capitulo 4º, que tambem foi approvedo conforme as emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

Os capitulos 5º e 6º tiveram a mesma sorte.

Por dar a hora, ficou adiada a discussão desta materia, e o Sr. Presidente marcou para ordem do dia, em 1º lugar a continuação da lei adiada; em 2º lugar o Projecto de Lei sobre os Guardas Nacionaes; e em 3º lugar, trabalhos de Commissions.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

#### 49ª SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Lei sobre a organização do Thesouro.  
– Discussão do Projecto de Lei sobre as attribuições do Tutor do Imperador.*

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente, foi approveda.

#### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes resoluções: a 1ª autorizando o Governo para conceder a Thomaz Aydeu, natural do Reino da Irlanda, e que foi demittido do posto de Capitão Tenente da Armada

Titulo 3º Capitulo 1º – Entrando em discussão Nacional, a quantia.  
os seus artigos foram todos aprovados, na fôrma  
das emendas aprovadas pela Camara dos Srs.  
Deputados.

Seguiu-se o Capitulo 2º, e ao artigo 52 o Sr.  
Oliveira mandou á Mesa a seguinte emenda:

necessaria para seu transporte deste Imperio para o Reino da Grã-Bretanha; e a 2ª, declarando que nem a ordenação do L.º 4º Tit. 93, nem outra alguma legislação em vigor prohiibe que os filhos illegitimos de qualquer especie sejam instituidos herdeiros por seus pais em testamento, não tendo estes herdeiros necessarios.

Ficou o Senado inteirado do officio, e mandou que se imprimisse a 1ª Resolução para entrar na ordem dos trabalhos, juntamente com a 2ª já impressa.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 3ª discussão da lei sobre a organização do Thesouro, juntamente com as emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados, e teve lugar o Capitulo 7º, do Titulo 3º.

Dando-se a materia por discutida, foram approvados todos os artigos do capitulo 7º, do Titulo 3º, na conformidade das emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

Seguiu-se o Titulo 4º, capitulo unico.

Fechada a discussão, propoz o Sr. Presidente:

1º. Se o Senado approvava os artigos do Titulo 4º, capitulo unico, da maneira que estão emendados; venceu-se que sim. 2º. Se approvada a Lei definitivamente.

Foi approvada.

Foi a Lei remettida á Commissão de Redacção, afim de subir á Sancção Imperial.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Lei sobre as attribuições do Tutor do Imperador, e tratando-se desta lei em globo, foi approvada para passar á 2ª discussão, e procedendo-se logo á mesma.

Igual sorte teve o artigo 2º.

Seguiu-se o artigo 3º, e no meio da discussão o Sr. João Evangelista mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Ao artigo 3º. Em lugar das palavras, etc.

Foi apoiada.

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente:

1º. O artigo salva a emenda; foi approvado.

2º. A emenda não passou.

Seguiu-se o artigo 4º, e depois de longo debate, vieram á Mesa as seguintes emendas que foram apoiadas:

1ª. Do Sr. Marquez de Barbacena – “Ao artigo 4º. Nomeava os Mestres e Mordomo, etc. 2ª. Do Sr. Marquez de Caravellas – Supprimia-se a emenda, etc.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. Presidente:

1º O artigo 4º, salvas as emendas; passou. 2º, a emenda substitutiva do Sr. Marquez de Barbacena; foi approvada.

3º A sub-emenda do Sr. Marquez de Caravellas; não passou.

O artigo 5º, foi approvado sem debate.

Ao artigo 6º offereceu o Sr. Marquez de Barbacena a seguinte emenda, que foi apoiada: “Proponho que o artigo 6º, etc.”

Discutida a materia, foi approvado o artigo na fórma da emenda. O artigo 7º foi approvado sem debate.

O Sr. Presidente propoz se o Senado approvava a Lei em geral para passar á 3ª discussão; decido pela affirmativa.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia, em 1º lugar o projecto de lei sobre as Guardas Nacionaes; em 2º lugar, trabalhos de Commissões.

Leu-se o artigo 1º, o qual sem impugnação foi  
aprovado.

Levantou-se a Sessão às 2 horas e 5 minutos  
da tarde.

**50ª SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei sobre as Guardas Nacionaes*

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta antecedente, foi approvada.

## EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu uma felicitação da Camara Municipal da Villa de Alhandra.

Foi recebida com especial agrado.

O Sr. Albuquerque mandou á Mesa a seguinte Indicação, que foi apoiada: – Requeiro que os Membros da Commissão, etc. – Entrando em discussão, foi retirada a 2ª parte da Indicação a requerimento do seu autor, e quanto á 1ª não passou.

O Sr. Marquez de Inhambupe offereceu a seguinte Indicação, que foi apoiada: – Requeiro que a Commissão, etc.

Entrando em discussão, foi approvada.

Procedendo-se á eleição dos dous Membros, de que trata a Indicação do Sr. Marquez de Inhambupe, sahiram eleitos os Srs. Marquez de Caravellas e Vergueiro.

## ORDEM DO DIA

Entrando em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Lei sobre as Guardas Nacionaes, e tratando-se desta lei em globo, foi approvada para passar á 2ª discussão; mas, havendo divergencia de opiniões sobre o methodo da discussão, depois de algum debate o Sr. Vergueiro offereceu a seguinte

que foi tambem apoiada: – Por Titulos, Capitulos e Sessões.

Discutida a materia propoz o Sr. Presidente: 1º, a Indicação salva a emenda; passou. 2º, a emenda, tambem passou.

Leu então o Sr. 2º Secretario o titulo 1ª Disposições Geraes – e bem assim a emenda respectiva, apresentada pela Commissão de Guerra.

No meio da discussão, o Sr. Conde de Lages offereceu a seguinte emenda que foi apoiada:

Ao art. 4º. Depois de – ellas serão, etc.

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia, propoz o Sr. Presidente:

1º. Os artigos do titulo 1º, salvas as emendas, foram approvados.

2º. A emenda manuscripta; passou.

3º. A emenda impressa da Commissão.

Seguiu-se o titulo 2º, capitulo 1º, e no meio da discussão o Sr. Barroso mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

Nos dous numeros seguidos do artigo 10, etc.

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente:

1º. Os artigos e paragrapho do titulo 2º, capitulo 1º. Foram approvados.

2º A 2ª parte da emenda; foi approvada.

Entrou em discussão o capitulo 2º e igualmente a emenda impressa da Commissão ao art. 17, do mesmo capitulo 2º.

No decurso do debate o Sr. Vergueiro mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

Ao art. 14 – Em lugar de – Parochias, etc.

Discutida a materia, propoz o Sr. Presidente:

1º. Os artigos salvos os que têm emendas; foram approvados.

indicação, que foi apoiada: – Requeiro que a Lei sobre as Guardas etc. Foi apoiada.

Continuando a discussão, mandou o Sr. Marquez de Caravellas esta emenda,

2º. A emenda impressa da Comissão; também passou.

Seguiu-se o título 3º, capítulo 1º conjunctamente com a emenda impressa da Comissão ao paragrapho 5º do art. 13, do mesmo título 3º.

Finda a discussão, propoz o Sr. Presidente:

1º, os artigos e paragrapho, salva a emenda; foram approvados.

2º. A emenda; foi também approvada.

Entrou em discussão o Capitulo 2º, e também as emendas impressas da Comissão, mas por dar a hora ficou adiada esta materia; e o Sr. Presidente marcou para ordem do dia: em 1º lugar a Lei adiada até uma hora e em 2º lugar a Lei que fixa as forças navaes.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 2º Secretario.

### 51ª SESSÃO EM 14 DE JULHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

#### *Discussão do Capitulo 2º do Titulo 3º do Projecto sobre as Guardas Nacionaes*

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

#### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a Resolução da mesma Camara, encorporando á Escola Medico-Cirurgica da Bahia, a Cadeira de Chimica da mesma cidade.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 2ª discussão do capítulo 2º do título 3º do Projecto sobre as Guardas Nacionaes, conjunctamente com as emendas impressas da Comissão, que na sessão antecedente havia ficado adiado pela hora e no decurso do debate vieram á Mesa as seguintes:

#### EMENDAS

1ª. Do Sr. Barroso – “No art. 27, paragrapho 3º, em lugar, etc.”

2ª. Do Sr. Conde de Lages – Artigo 30. Haja etc.

3ª. Do Sr. Albuquerque – No artigo 27, paragrapho 4º, etc.

4ª. Do Sr. Vergueiro – Artigo 27, paragrapho 4º, etc.

5ª. Do Sr. Albuquerque – Ao artigo 4º, accrescente-se etc.

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia, propoz o Sr. Presidente:

1º. Os artigos e paragraphos, salvas as emendas impressas, e em manuscripto. Foram approvados.

2º. As emendas impressas; foram approvadas.

3º. A emenda do Sr. Barroso; passou.

4º. A emenda suppressiva do Sr. Vergueiro; não passou.

5º. O paragrapho 4º salva a emenda, passou.

6º. A emenda do Sr. Albuquerque: – No art. 27, paragrapho 6º; não passou.

7º. Outra emenda do mesmo Sr. Albuquerque ao art. 4º; também não passou.

8º. A emenda do Sr. Conde de Lages; passou.

9º. A substituição do art. 29, foi approvado.

Ficou o Senado inteirado do officio, e a  
Resolução ficou sobre a Mesa para entrar na ordem  
dos trabalhos.

O Sr. Secretario participou que o Sr.  
Saturnino se achava incommodado.

Ficou o Senado inteirado.



Seguiu-se o capitulo 3º, o qual dando-se por discutido, foi approvedo.

Entrou em discussão o capitulo 4º

Fechada a discussão, propoz o Sr. Presidente:

1º Os artigos e paragraphos do capitulo 4º, salvo o art. 38.

Foram approvedos.

2º. A emenda suppressiva da Commissão ao art. 58.

Foi sómente approveda a 2ª parte.

Seguiu-se o capitulo 5º, que foi approvedo sem debate.

Igual sorte tiveram os capitulos 6º, 7º e 8º.

Entrou em discussão o capitulo 9º. secção 1ª.

Dando-se por discutida esta materia, foram approvedos todos os seus artigos e paragraphos.

Seguiu-se a secção 2ª, que teve a mesma sorte.

Entrou em discussão a secção 3ª, e então o Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada.

“No art. 102 supprimam-se as palavras etc.”

Encerrada a discussão, propoz o Sr. Presidente:

1º. Os artigos salva a emenda: foram approvedos.

2º A emenda; foi igualmente approveda.

Seguiu-se o titulo 4º, capitulo 1º.

Julgando-se discutida a materia, foram approvedos todos os seus artigos.

Igual sorte teve o capitulo 2.º

Teve lugar o titulo 5º, capitulo 1º, e a emenda respectiva da Commissão.

Finda a discussão, o Sr. Presidente propoz 1º, os artigos salva a emenda; passou.

2º. A emenda; tambem passou.

Seguiu-se o capitulo 2º, conjunctamente com a emenda suppressiva da Commissão; e depois de

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente:

1º, os artigos e paragraphos salva as emendas, foram approvedas.

2º A emenda suppressiva da Commissão; passou.

3º. A emenda do Sr. Conde de Lages; tambem passou.

Por dar a hora, ficou adiada a continuação da discussão desta Lei, e o Sr. Presidente marcou para ordem do dia, em 1º lugar a continuação da Lei adiada; em 2º lugar o Projecto de Lei que fixa as Forças Navaes (vindo o Ministro); em 3º lugar, o Projecto de Lei sobre as attribuições do Tutor do Imperador; em 4º lugar, a Resolução sobre os filhos illegitimos serem instituidos herdeiros por seus pais; em 5º lugar, a Resolução que manda pagar a Pedro Nicoláo Faergesten os soldos que lhe competem; e em 6º lugar, o Parecer da Commissão de Constituição sobre a Carta de Naturalização a Valentim Garcia.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 2º Secretario.

## 52ª SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Resolução que autoriza o Governo a nomear um Commandante Geral das Guardas Municipaes. – Discussão do Projecto de Lei sobre os Guardas Nacionaes.*

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão e, lida a Acta da antecedente, foi approveda.

breve discussão, o Sr. Conde de Lages offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Art. 122 – Nas excepções deve declarar-se etc.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução autorizando o Governo para nomear um Commandante Geral das Guardas Municipaes desta Cidade.

Dando-se por discutida esta materia, foram approvados os seus artigos.

Vencida a urgencia requerida, entrou immediatamente em 3ª discussão a Resolução, finda a qual, foram os seus artigos definitivamente approvados, para subir a Resolução á Sancção Imperial.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuou a 2ª discussão do Projecto de Lei sobre as Guardas Nacionaes, e teve lugar o capitulo 3º do titulo 5º, e no meio da discussão o Sr. Vergueiro mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

Art. 134 – Supprima-se etc.

Fechada a discussão, propoz o Sr. Presidente, 1º os artigos salva a emenda; foram approvados.

2º, a emenda suppressiva manuscripta; passou.

Seguiu-se o capitulo 4º.

Fechada a discussão, foram todos os seus artigos approvados.

Entrou em discussão o titulo 6º, e no meio da discussão o Sr. Marquez de Barbacena offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Accrescente-se tanto no capitulo etc.

Finda a discussão, propoz o Sr. Presidente: 1º, os artigos salva a emenda; foram approvados.

2º, a emenda; foi tambem approvada.

3º, se o Senado approvava para passar á ultima discussão, venceu-se que sim.

Propoz então o Sr. Presidente se o Senado approvava que se tratasse dos artigos que tivessem emendas approvadas separadamente; venceu-se que sim.

Passou-se então á ultima discussão, e o 2º Secretario leu o artigo 4º, e a emenda approvada na

Seguiu-se o art. 9º, ao qual o Sr. Marquez de Barbacena offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada – Accrescente-se no art. 9º “in fine” etc.

Fechada a discussão, foi a emenda approvada.

Seguiu-se o art. 12, paragrapho 2º, e a emenda respectiva approvada na 2ª discussão, e nesta occasião o Sr. Vergueiro offereceu a seguinte emenda: – Substitua-se os Clerigos etc.

Não foi apoiada.

Finda a discussão, propoz o Sr.

Presidente: 1º o artigo salva a emenda; passou.

2º, a emenda; não passou.

Seguiu-se o art. 14, do capitulo 2º. e emenda competente.

Discutida a materia, foi approvada a emenda.

Ao art. 17, a emenda suppressiva foi igualmente approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro da Guerra, participando ter a Regencia, em nome do Imperador, sancionado a Resolução que extingue o Corpo de Policia.

Ficou o Senado inteirado.

Entrou em discussão o titulo 3º, capitulo 1º, e a emenda suppressiva ao paragrapho 5º do mesmo titulo.

Finda a discussão, foi approvada a emenda.

Teve lugar o art. 27, paragrapho 3º, e emenda manuscripta.

Dando-se por discutida a materia, foi approvada a emenda. Foi tambem approvada a emenda do paragrapho 6º, art. 27.

Seguiu-se o art. 28, e emenda respectiva, a qual foi approvada.

Veio á discussão o art. 21 e emenda respectiva, e nesta occasião o Sr. Marquez de Barbacena offereceu esta emenda, que foi apoiada:

Subsista o art. 29 sem a palavra etc.

2ª discussão.

Fechada a discussão, foi apoiada a emenda.

O mesmo Sr. Marquez de Barbacena, pediu para retirar a sua emenda, e foi-lhe concedido.

Discutida esta materia, foi approvada a emenda da Commissão.

Ao art. 30, leu-se a emenda manuscripta do Sr. Conde de Lages, e sendo posta á votação, não passou.

Entrou em discussão o capitulo 3º, em seguimento vieram á Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª. Do Sr. Marquez de Caravellas – Ao art. 32, depois de entretanto, etc.

2ª. Do Sr. Vergueiro – Art. 32. Em lugar de “Côrte”, diga-se Provincia, etc.

Discutida a materia, foi approvada a emenda do Sr. Vergueiro, ficando prejudicada a do Sr. Caravellas.

Seguiu-se o art. 58 do capitulo 4º, cuja emenda respectiva foi approvada sómente a 2ª parte.

Igualmente foi approvada a emenda suppressiva do Sr. Marquez de Caravellas ao art. 102.

Ao art. 118, foi tambem approvada a emenda respectiva da Commissão.

Seguiu-se o art. 121, e emenda da Commissão, e então o Sr. Marquez de Barbacena offereceu esta emenda: – Supprima-se no paragrapho 4º, etc.

Dando-se por discutida, foram approvadas as emendas.

Foi tambem approvada a emenda do Sr. Conde de Lages ao art. 122.

A mesma sorte teve a emenda da Commissão ao art. 131.

A emenda do art. 134, foi tambem approvada.

Igual sorte teve a emenda manuscripta do art. 140.

Dando-se finalmente por discutida toda a lei, foi approvada definitivamente, e remetteu-se á Commissão de Redacção, ficando entretanto

as etapas estabelecidas para o Exercito pela Carta de Lei de 21 de Setembro de 1828, o qual sendo posto á votação, foi definitivamente approvado.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as emendas approvadas pela mesma Camara á Proposta do Governo, que dá nova organização ao Corpo de Artilharia da Marinha.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu os seguintes:

#### OFFICIOS

O 1º de Manoel da Fonseca Lima e Silva; o 2º de Bernardo Pereira de Vasconcellos e o 3º de José Lino Coutinho, todos participando ter a Regencia, em Nome do Imperador, nomeado para o Cargo de Ministro e Secretario de Estado; o 1º para a Guerra; e o 2º para a Fazenda e o 3º para o Imperio.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia as materias já designadas na Sessão de 14 do corrente.

Levantou-se a Sessão ás quatro horas da tarde.

#### 53ª SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei que marca as attribuições do Tutor ao Imperador menor.*

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, com data de hontem, participando haver aquella Camara resolvido

suspensa a Sessão.

Leu depois o Sr. 1º Secretario a redacção das emendas relativas á Lei das Guardas Nacionaes, que foi definitivamente approvada e remetteu-se á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Barroso offereceu um Projecto, fazendo extensivas ás praças de pret do Corpo de Artilharia da Marinha

interromper a Sessão permanente, em que se achava, para continuar pelas nove e meia horas da manhã.

Ficou o Senado inteirado.

Leu-se outro officio do Secretario da dita Camara remettendo um Projecto de Lei, organizado sobre proposta do Governo, dando nova fórma ao Corpo de Artilharia de Marinha, e depois de lido pelo Sr. 2º Secretario resolveu-se que se mandassem imprimir com urgencia as emendas feitas pela mencionada Camara.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrando em 3ª discussão o Projecto de Lei que marca as attribuições do Tutor ao Imperador menor, com duas emendas approvadas na 2ª discussão aos arts. 4º e 6º, teve lugar o art. 4º, e emenda respectiva, e no decurso do debate o Sr. Barroso offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Art. 4.º Redija-se assim – Nomeará os Mestres e Mordomo etc.

Finda a discussão, propoz á votação:

1º. O art. 4º, tal qual está no Projecto; não passou.

2º. A emenda approvada na 2ª discussão; não passou.

3º. A emenda do Sr. Barroso; foi approvada, sobre a redacção.

Tratando-se do art. 3º, offereceram se as seguintes emendas, que foram apoiadas, excepto a do Sr. Carneiro de Campos:

1ª. Do Sr. Visconde de Cayrú: – Ao art. 3º. Requeiro que se supprima a ultima clausula etc.

2ª. Do Sr. Marquez de Caravellas: – Ao art. 3º. Poderá a Assembléa suspendel-o etc.

3ª. Do Sr. Carneiro de Campos: – Ao art. 3º. Em lugar de – remover, etc.

Concluida a discussão, ficou approvado o art. 3º tal como estava no Projecto, sendo rejeitadas as duas emendas.

Seguiu-se a discussão do art. 6º, e emenda respectiva, e dando-se a sua materia por debatida, foi approvado o artigo na conformidade da emenda.

Dando-se afinal por discutido o Projecto em todos os seus artigos, com as emendas respectivas, approvou-se e remetteu-se á Commissão de Redacção para redigir as emendas.

O Sr. 1º Secretario leu quatro officios que havia recebido; o 1º do Ministro da Marinha, com data de 15 do corrente, em resposta ao que se lhe dirigio, convidando-o para assistir á discussão da Lei sobre fixação das Forças Navaes, no qual participa que a affluencia de negocios extraordinarios daquelle dia o priva de aceitar o convite do Senado. 2º, do Ministro da Justiça, remettendo sancionado um dos autographos da Resolução que autoriza o Governo a nomear um Commandante Geral das Guardas Municipaes desta Cidade, cujo exercicio dure até que cessem as presentes circumstancias, 3º, do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando haver aquella Camara adoptado e dirigido á Sancção a Resolução do Senado, que faz extensiva ao Corpo de Artilharia da Marinha a disposição da Carta de Lei de 24 de Setembro de 1828. 4º, do mesmo Secretario remettendo um Projecto de Lei que fixa as Forças de terra para o anno financeiro de 1832 a 1833.

Mandou-se imprimir o Projecto, do qual trata este 4º officio; e a respeito do 1º, 2º e 3º, ficou o Senado inteirado.

O dito Sr. 1º Secretario participou que estavam sobre a Mesa ha tres dias dous officios, um do Ministro da Guerra e outro do da Justiça, com data de 15 do corrente, sobre as presentes circumstancias, os quaes ainda não haviam sido

lidos; e depois de breves reflexões, decidiu-se que  
se



guardassem para serem lidos na Sessão secreta.

Dada a hora, o Sr. Presidente designou para ordem do dia seguinte: 1º. O Projecto de Lei que fixa as Forças Navaes para o anno financeiro de 1832. 2º. A redacção das emendas feitas pelo Senado á Resolução que concede o pagamento da passagem aos Officiaes Estrangeiros que foram mandados para o serviço do Brasil. 3º. A Resolução autorizando o Governo a mandar pagar a Pedro Nicoláo Faegresten, Capitão que foi de estrangeiros, os soldos que lhe competem pelo tempo que lhe faltava para preencher o prazo de 5 annos de seu total engajamento. 4º. A Resolução sobre os filhos illegitimos serem constituídos herdeiros por seus pais em testamento. 5º. A Resolução autorizando o Governo para conceder carta de naturalização a Valentim Garcia Monteiro, natural de Murcia. 6.º O Projecto de Lei revogando a Carta Régia de 5 de Novembro de 1901, que mandou declarar a guerra aos Índios Bugres na Provincia de S. Paulo; e havendo tempo as mais materias já designadas em Sessões anteriores.

O Sr. Marquez de Caravellas requereu que amanhã antes de se começar a sessão, houvesse sessão secreta, afim de se lerem os Officios de que fallou o Sr. 1º Secretario; e resolvendo-se afinal que a sessão secreta tivesse lugar hoje mesmo, suspendeu-se para esse fim a Sessão. Pouco tempo depois tornou-se publica a Sessão, e então o Sr. Presidente declarou que tendo-se recebido um officio da Camara dos Srs. Deputados participando haverem interrompido a Sessão permanente, lhe parecia necessario que se deveria fazer igual participação, e assim se venceu.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

## 54ª SESSÃO EM 19 DE JULHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Resolução que concede pagamento de passagem aos Officiaes Estrangeiros que foram mandados vir para o serviço do Brasil. – Discussão do Projecto de Lei que fixa as Forças Navaes para o anno financeiro de 1832 a 1833.*

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. Santos Pinto participou que o Sr. Gomide não podia comparecer por achar-se incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão a redacção das emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Lei que marca as attribuições do Tutor ao Imperador menor; e julgando-se debatida foi approvada para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Seguiu-se a redacção das emendas feitas pelo mesmo Senado á Resolução que concede o pagamento da passagem aos Officiaes Estrangeiros que foram mandados vir para o serviço do Brasil; e discutida a materia, approvou-se a redacção das emendas, para se enviarem á Camara dos Srs. Deputados.

### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Lei que fixa as Forças Navaes para o anno financeiro de 1832 a 1833, e approvando-se para passar á 2ª discussão; teve lugar immediatamente,

começando-se pelo artigo 1º, ao qual o Sr. Carneiro de Campos ofereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Ao art. 1º Em lugar de 1.500 – diga-se –2.000 Praças.

Concluída a discussão, aprovou-se o artigo 1º, salva a emenda, e propondo-se esta á votação, não passou.

Seguiu-se o art. 2º, que foi aprovado.

Passou-se a discutir o art. 3º, no qual o Sr. Conde de Lages offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Art. 3º Depois da palavra – promoveu – diga-se nos individuos, etc.’

Finda a discussão, foi aprovado o artigo 3º, salva a emenda, e esta tambem se approvou.

Teve lugar o art. 4º, e depois de longo debate, o Sr. Borges apresentou o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Adiado o art. 4º, e chame-se o Ministro da Repartição, etc.

Sendo apoiado, entrou em discussão e foi aprovado, ficando por consequencia suspensa a discussão da Lei até vir o Ministro, que se havia convidado.

Pouco tempo depois annunciou-se a chegada do Ministro, o Sr. Presidente nomeou os Srs. Monteiro de Barros, Santos Pinto e Matta Bacellar para o seu recebimento, e sendo introduzido na sala, tomou assento.

O Sr. Presidente declarou então que continuava a discussão do art. 4º e no decurso do debate o Sr. Conde de Lages apresentou a seguinte emenda que foi apoiada:

Art. 4º. Elimine-se a prohibição da admissão ás praças etc.

Dando-se por discutida a materia do artigo 4º, passou-se a discutir o art. 5º, ao qual se offereceram as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª. Do Sr. Marquez de Barbacena – Proponho que no art. 5º etc.

2ª. Do Sr. Barroso – Art. 5º. Supprimido.

Depois de longa discussão, julgou-se discutida a materia do art. 5º, e tendo dado a hora, retirou-se o Ministro com as mesmas formalidades com que

O Sr. Presidente declarou que se interrompia a Sessão permanente, e que se ia participar á Camara dos Srs. Deputados; e deu para ordem do dia a continuação da Lei adiada pela hora; o Projecto de Lei dando nova fórma ao Corpo de Artilharia da Marinha; e mais materias já designadas nas sessões anteriores.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e tres quartos da tarde.

#### 55ª SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei que fixa as Forças Navaes para o anno financeiro de 1832 a 1833. – Discussão do Projecto de Lei sobre a Proposta do Governo, dando nova organização ao Corpo de Artilharia da Marinha. – Discussão da Resolução sobre os filhos illegítimos serem instituidos herdeiros por seus pais em testamento.*

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, abriu-se a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro da Marinha, com data de hoje, participando não poder comparecer no Senado para assistir á discussão, para que fôra convidado, por lhe ser necessario estar presente ao expediente da sua Repartição.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario leu uma felicitação da Camara Municipal da Cidade de Ouro Preto, a qual foi recebida com agrado.

Leu mais uma Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, pedindo uma Collecção dos Diarios do Senado para a Secretaria do mesmo Conselho; e havendo algumas

havia sido recebido.

Então o Sr. Presidente declarou que se ia votar nos dous artigos cuja discussão estava fechada; e propoz:

1º. O art. 4º salva a emenda; passou.

2º A emenda; tambem passou.

3º. A suppressão do art. 5º; não passou.

4º. O art. 5º salva a outra emenda; aprovou-se.

5º. A emenda do Sr. Marquez de Barbacena; passou.

observações sobre o seu destino, resolveu-se que que se officiasse ao Governo para mandar receber na Secretaria do Senado o excedente dos Diarios do mesmo Senado pertencentes aos annos de 1830 e 1831, afim de se formarem collecções dos numeros impressos

e que se forem imprimindo para serem distribuidos pelos Conselhos Geraes de Provincia; e igualmente pelas Camaras Municipaes que por Lei são obrigadas a serem assignantes; dando ás collecções restantes o destino que julgar mais conveniente aos interesses da Fazenda Publica, procedendo da mesma fórma a respeito dos Diarios dos annos anteriores, que devem existir na Typographia Nacional, e que não forem alli precisos.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuando a 2ª discussão do Projecto de Lei que fixa as Forças Navaes para o anno financeiro de 1832 a 1833, teve lugar o artigo 6º, que foi approved; e igual sorte teve o artigo 7º; e passando-se a discutir o art. 8º, o Sr. Marquez de Barbacena apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

Proponho a supressão do art. 8º.

Concluida a discussão, propoz-se a emenda suppressiva do artigo; e não passando, foi approved o artigo do Projecto.

Seguiu-se a discussão do art. 9º, ao qual o Sr. Conde de Lages offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Art. 9º A publicação seja, etc.

Terminada a discussão, propoz-se á votação a primeira parte do artigo salva a emenda, e não passando, ficou prejudicada a emenda; propondo-se depois a segunda parte do artigo, foi approveda.

Passou-se a discutir os artigos 10 e 11, os quaes, depois de debatidos, foram approvedos.

Finda a 2ª discussão deste Projecto, approvedou-se para passar á 3ª.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrando em 1ª e 2ª discussão o Projecto de

rejeitada na votação a emenda do Sr. Barroso.

Seguiu-se o art. 2º, a emenda respectiva, e no decurso do debate, o Sr. Conde de Lages offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Art. 2º Elimine-se a condição etc.

No meio da discussão o Sr. Conde de Lages pedio retirar a sua emenda, e sendo-lhe concedido, deu-se por discutida a materia, e approvedou-se o art. 2º, na conformidade da emenda da Camara dos Srs. Deputados.

Passou-se a discutir o art. 3º, e emenda respectiva, e então o Sr. Barroso offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

No principio do art. 3º, diga-se, etc.

Finda a discussão, foi approvedo o artigo 3º na conformidade da emenda da Camara dos Srs. Deputados, com o adiamento proposto pelo Sr. Barroso.

Em seguimento entraram em discussão os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, os quaes foram approvedos na conformidade das emendas da Camara dos Deputados.

Finda a 2ª discussão deste projecto, approvedou-se para passar á 3ª.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução, sobre os filhos illegitimos serem instituidos herdeiros por seus pais em testamento; na falta de herdeiros necessarios; e passando á 2ª discussão, teve esta lugar immediatamente; e julgando-se afinal discutida a materia, foi approveda a Resolução para passar á 3ª discussão.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Entrando em 1ª discussão a Resolução que autoriza o Governo para mandar pagar a Pedro

Lei organizado sobre proposta do Governo, dando nova organização ao Corpo de Artilharia da Marinha, com as emendas aprovadas pela Camara dos Srs. Deputados, teve lugar o art. 1º, e emenda respectiva, ao qual o Sr. Barroso offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Na força total etc.

Concluida a discussão, foi approved o artigo 1º na conformidade da emenda approved pela Camara dos Srs. Deputados, sendo

Faegresten os soldos que lhe competem pelo tempo que lhe faltava para preencher o prazo de 5 annos de seu total engajamento o Sr. Borges apresentou o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Peçam-se informações ao Governo, etc.

Foi apoiado e entrou em discussão, e sendo afinal approved, ficou suspensa a discussão

da Resolução até virem as informações do Governo.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia: 1º, o Projecto de Lei derogando a Carta Régia que mandou declarar a guerra aos Indios Bugres da Provincia de S. Paulo; 2º, o Projecto de Lei, marcando o tempo e, que as Camaras Municipaes devem dar as suas contas; 3º, Resolução concedendo Carta de Naturalização a Valentim Garcia Monteiro; 4º, quatro Resoluções do Conselho Geral da Provincia do Maranhão; e mais materias já designadas nas Sessões anteriores.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

#### 56ª SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei, revogando a Carta Régia que manda declarar guerra aos Indios Bugres na Provincia de S. Paulo. – Discussão do Projecto de Lei sobre o tempo em que as Camaras Municipaes deverão apresentar suas contas. – Discussão da Resolução sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, restabelecendo naquella cidade a Aula de Commercio.*

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de Lei revogando a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, que mandou declarar a guerra aos Indios Bugres da Provincia de S. Paulo, com uma emenda approvada na 2ª discussão aos artigos 1º e 2º: e

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados participando haver aquella Camara resolvido levantar a sessão permanente em que estava, e continuar suas sessões ordinarias.

Ficou o Senado inteirado.

Havendo algumas observações sobre o Senado continuar ou não as suas sessões neste Imperial Paço, resolveu-se que se levantasse a sessão permanente em que se achava o Senado, continuando as suas sessões ordinarias de amanhã em diante, no Paço do Senado, e que isto se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente declarou que, tendo de dar para ordem do dia seguinte o Projecto de Lei que fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1832 a 1833, lhe parecia conveniente que se convidasse o Ministro da Guerra, para assistir á discussão do mencionado Projecto; e assim se venceu.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrando em 2ª discussão o Projecto de Lei apresentado pela Commissão de Legislação sobre o tempo em que as Camaras Municipaes deverão apresentar suas contas; teve lugar a discussão dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º, os quaes, depois de debatidos, foram approvados.

Seguiu-se a discussão do art. 5º, ao qual o Sr. Marquez de Inhambupe offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Ao art. 5º – Depois da palavra – multadas etc.

Concluida a discussão, approvou-se o artigo 5º salva a emenda, e esta tambem foi approvada.

Passou-se ao art. 6º, que foi approvado.

Finda a 2ª discussão deste Projecto, approvou-se para passar á 3ª.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

julgando-se discutida a materia, foi approvedo o Projecto em todos os seus artigos, com a emenda aos artigos 1º e 2º, tal como havia passado na 2ª discussão; e remetteu-se tudo á Commissão de Redacção para redigir as emendas conjunctamente com o Projecto.

Entrou em 2ª discussão a Resolução apresentada pela Commissão de Constituição, autorizando o Governo para conceder Carta de Naturalização a Valentim Garcia Monteiro, natural de Murcia; e dando-se por debatida a sua materia, approvou-se para passar á ultima discussão.



*Quarta parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução autorizando o Governo para conceder a Thomaz Hayden a quantia necessaria para seu transporte deste Imperio para o Reino da Grã-Bretanha, e passando á 2ª discussão, teve esta lugar immediatamente, e dando-se a sua materia por discutida, approvou-se a Resolução, para passar á 3ª discussão.

O Sr. Albuquerque pediu urgencia para esta 3ª discussão; e então o Sr. Presidente declarou que ella teria lugar na Sessão do dia seguinte.

*Quinta parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 1ª discussão do Parecer da Comissão de Redacção do Diario sobre um requerimento de Francisco José Moreira e José Antonio Pereira do Lago, tachygraphos deste Senado, pedindo que se lhes equiparem seus vencimentos aos que percebem seus collegas, e depois de algumas observações, resolveu-se que ficasse adiado este parecer até que se ache presente o Sr. Senador Inspector da Redacção do Diario, afim de dar algumas informações.

*Sexta parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, restabelecendo naquella Cidade a Aula de Commercio; e teve lugar o art. 1º, ao qual o Sr. Marquez de Caravellas offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Emenda ao art. 1º salva a redacção. Os alumnos, etc.

Concluida a discussão, foi approvedo o art. 1º sobre a emenda, e propondo-se á votação, não

do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, mandando levantar um telheiro para a venda do peixe em uma das praias já designadas pela Camara Municipal, e tendo lugar a discussão dos arts. 1º e 2º foram approvados.

Finda a discussão desta Resolução, approvou-se para subir á Sancção Imperial.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia: 1ª, a Resolução sobre Thomaz Hayden; 2º, o Projecto de Lei sobre a Junta de Commercio; 3º, o Projecto de Lei que fixa as forças de terra; 4º, as duas Resoluções sobre proposta do Maranhão; 5º, trabalhos de Comissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

**59ª SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei extinguindo o Tribunal da Junta do Commercio. – Discussão do Projecto de Lei fixando as Forças de terra para o anno de 1832 a 1833. – Discussão da Resolução sobre a Proposta do Conselho Geral do Maranhão.*

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução, autorizando o Governo para conceder a Thomaz Hayden a quantia necessaria para seu transporte deste Imperio para o Reino da Grã-Bretanha; e dando-se a sua materia por debatida, approvou-se para subir á Sancção Imperial.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

passou.

Seguiu-se a discussão dos arts. 2º e 3º, que foram aprovados.

Finda a discussão desta Resolução, approvou-se para subir á Sancção Imperial.

*Setima parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, sobre o Projecto

Começou-se a 3ª discussão do Projecto de Lei, pelo qual extingue o Tribunal da Junta do Commercio, com as emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão; e ficou suspensa esta 3ª discussão, por se haver annuciado a chegada do Ministro da Guerra; e nomeando o Sr. Presidente para o seu recebimento os Srs. Marquez de Santo Amaro,

D. Nuno, e Santos Pinto, depois de introduzido na sala tomou assento.

O Sr. Presidente declarou então que estava em 1ª discussão o Projecto de Lei fixando as Forças de terra para o anno financeiro de 1832 a 1833; e passando á 2ª discussão, teve esta lugar immediatamente, começando-se pelo artigo 1º e seus tres paragraphos; e dando-se por discutidos, passou-se ao artigo 2º, que tambem se julgou discutido; seguindo-se o artigo 3º, o Sr. Conde de Lages apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

Artigo 3º Redija-se assim: – O Governo poderá recrutar.

Dando-se por discutido o artigo 3º, passou-se a discutir os artigos 1º, 5º, 6º e 7º, os quaes tambem se julgaram discutidos; e seguindo-se o artigo 8º, o Sr. Conde de Lages offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Artigo 8º Depois da palavra – Maiores – diga-se.

Discutida a materia do artigo 8º, entraram em discussão os artigos 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, que tambem se deram por discutidos.

Retirando-se o Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido, o Sr. Presidente declarou que procedia á votação dos artigos do Projecto, e propondo em seguimento cada um dos artigos em particular, salvas as duas emendas aos artigos 3º e 8º, foram todos approvados, sendo rejeitadas as duas emendas, e finda a 2ª discussão deste Projecto, approvou-se para passar á terceira.

O Sr. Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo a seguinte Resolução, a qual se mandou imprimir:

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo 1º O tempo de serviço, etc.

O mesmo Sr. Secretario leu uma

Continuando a 3ª discussão do Projecto de Lei, que extingue a Junta de Commercio, a qual ficara suspensa no principio da sessão de hoje, resolveu-se, depois de algumas observações, que se remetterssem á Commissão de Redacção, todas as emendas approvadas na 2ª discussão desta Lei, afim de as redigir, e que depois fossem a imprimir, para entrarem em 3ª discussão com o Projecto.

Entrou em discussão a Resolução sobre a Proposta do Conselho Geral do Maranhão, declarando que os dias 28 de Julho e 13 de Maio, anniversarios da Proclamação da Independencia, e Juramento á Constituição, são dias de publica Festividade; e dando-se por discutida a sua materia, propôz-se á votação a Resolução, e não passou.

Seguiu-se a discussão da Resolução sobre a Proposta do dito Conselho, estabelecendo que os pesos e medidas naquella Provincia sejam iguaes aos da Capital; a qual por dar a hora ficou adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia:

1º A Resolução adiada pela hora.

2º A Resolução – P – deste anno, acerca dos Eleitores, que comparecem em qualquer dos Collegios intermediarios e não participam nada ao Districto a que pertencem.

3º O Projecto de Lei – O – deste anno, mandando que no edificio da Academia Militar se forme o Paço das duas Camaras Legislativas.

4º Trabalho de Commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

## 58ª SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Resolução – P – sobre os eleitores. – Discussão do Projecto de Lei – O – mandando formar o Paço das Camaras Legislativas no predio da Academia Militar. – Leitura de*

Representação da Camara Municipal da Villa de  
Rezende, remettendo a conta corrente da Receita e  
Despeza de seu Municipio desde 25 de Janeiro do  
anno passado, até 10 de Janeiro do presente anno.

Foi remettida á Commissão respectiva.

*Pareceres.*

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores,  
declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da  
antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario declarou haver recebido uma participação de molestia do Sr. Saturnino.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa, resolve:

Artigo 1º O Presidente da Provincia do Rio de Janeiro, etc.

Foi a imprimir.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a discussão da Resolução sobre a Proposta do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, estabelecendo que os pesos e medidas naquella Provincia sejam iguaes aos da Capital, e no decurso do debate o Sr. Vergueiro apresentou o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento, etc.

Sendo apoiado, entrou em discussão a materia do adiamento, e julgando-se discutida, resolveu-se que ficasse adiada a Resolução até que se apresente no Senado um Projecto, que já foi proferido na Camara dos Srs. Deputados, sobre o mesmo objecto.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução – P – deste anno, apresentada pelas Commissões de Legislação e Redacção de Leis, acerca dos Eleitores, que usando da opção da Lei, comparecem em qualquer dos Collegios intermediarios e não participam ás do Districto, a que pertencem; e dando-se por discutida, approvou-se para passar á

discutido, approvou-se para passar á 2ª discussão.

Sendo a quarta parte da Ordem do Dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou os seus illustres Membros para entrarem neste exercicio, e suspendeu-se por consequencia a sessão pelas onze horas e meia.

A's duas horas menos um quarto, tornou-se a abrir a sessão, e então o Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro da Justiça, sobre a face que tomaram os acontecimentos que tiveram lugar na noite de 14 do corrente em diante, os quaes havia levado ao conhecimento deste Senado.

Ficou o Senado inteirado.

Os Srs. Relatores das differentes Commissões deste Senado leram os seguintes:

PARECERES

1º A Comissão de Instrucção Publica examinando os fundamentos da Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas, etc.

Foi approvedo.

2º A Comissão de Instrucção Publica examinou a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, etc.

Mandou-se imprimir.

3º A Comissão de Fazenda tendo examinado a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, relativa ás Camaras Municipaes, etc.

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão.

4º Foram presentes á Comissão de Constituição varios officios do Governo.

Foi approvedo.

5º A' Comissão de Constituição foram remettidos os Tratados feitos com diversos Estados, etc.

Foi approvedo.

6º A Comissão de Saude Publica examinou

2ª discussão.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Lei – O  
– deste anno, apresentado pela Commissão de  
Fazenda, mandando que no edificio em que  
actualmente estão collocadas as Aulas da Academia  
Militar se forme o Paço das Duas Camaras  
Legislativas, e julgando-se

o Projecto de Lei, que a este Senado offereceu o Sr.  
José Ignacio Borges, etc.

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão.

O Sr. Presidente designou para Ordem do dia:

1º A Resolução n. 6, sobre o tempo de serviço para os individuos, que assentaram praça nos Corpos das tres armas do Exercito.

2º Ultima discussão da Resolução autorizando o Governo para conceder Carta de Naturalisação a Valentim Garcia Monteiro.

3º Ultima discussão do Projecto de Lei sobre o Projecto do Governo, organisando o Corpo de Artilharia de Marinha.

4º Ultima discussão do Projecto de Lei fixando as Forças Navaes para o anno financeiro de 1832 a 1833.

5º Ultima discussão da Resolução para que os filhos illegitimos possam ser instituidos herdeiros por seus pais em testamento, não tendo estes herdeiros necessarios.

6º Ultima discussão do Projecto de Lei sobre o tempo em que as Camaras Municipaes deverão apresentar suas contas; e havendo tempo trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

#### 59ª SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Resolução n. 6, sobre o tempo de serviço para os individuos que assentarem praça nos Corpos das tres armas do Exercito. – Discussão do Projecto de Lei dando nova organização ao Corpo de Artilharia de Marinha. – Discussão do Projecto de Lei que fixa as forças navaes para o anno de 1832 a 1833 – Discussão do Projecto da Resolução sobre os filhos illegitimos, podendo ser instituidos herdeiros por seus pais em testamento, não tendo herdeiros necessarios.*

A Assembléa Geral Legislativa Resolve:

Artigo unico. A Resolução de 9 de Agosto de 1827 está em seu inteiro vigor.

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. Secretario leu um officio do Ministro da Fazenda, remettendo a Exposição dos principios, que tem fixado o novo Ministerio para desempenho da missão que aceitou.

Foi recebida com agrado.

O Sr. Presidente declarou que estavam promptos os dous Autographos da Lei sobre organização do Thesouro Nacional, afim de se remetterem á Sancção; e enviaram-se á Commissão de Redacção de Leis, para os examinar.

Leu-se a redacção do Projecto de Lei que deroga a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, que mandou declarar a Guerra aos Indios Bugres da Provincia de S. Paulo; e dando-se por discutido approvou-se o Projecto para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente declarou que achando-se presente o Sr. Saturnino e tendo ficado adiado na sessão de 21 de Julho, até que se apresentasse o dito Sr. Saturnino, um Parecer dado pelo mesmo Senhor, como Inspector da Redacção do Diario, sobre um requerimento de dous Tachygraphos, pedindo augmento de vencimentos, lhe parecia conveniente discutir-se hoje; e entrando em discussão o mencionado Parecer, tornou a ficar adiado, até que o Sr. Marquez de Barbacena dê ao Senado informações sobre melhoramento de Tachygraphos.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. Marquez de Caravellas participara não poder comparecer no Senado por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte Resolução:

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução n. 6, sobre o tempo de serviço para os



individuos que assentaram praça nos Corpos das tres armas do Exercito, e em seguimento entraram em discussão os seus tres artigos, os quaes, depois de discutidos, foram approvados, e afinal approvou-se a Resolução para passar á 3ª discussão.

O Sr. Vergueiro requereu para que esta 3ª discussão tivesse lugar hoje mesmo, e sendo apoiada e discutida a urgencia, foi esta approvada para ter lugar a 3ª discussão da dita Resolução na sessão do dia seguinte.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução que autorisa o Governo para conceder Carta de Naturalisação a Valentim Garcia Monteiro, natural de Murcia, e dando-se por discutida a sua materia, foi approvada para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro da Guerra, sobre as informações, que se lhe exigiram, a respeito do requerimento e mais papeis de Pedro Nicoláo Faegerstein, que servem de base a uma Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados.

Remetteu-se tudo á Commissão de Guerra.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de Lei, organizado sobre Proposta do Governo, dando nova organização ao Corpo de Artilharia da Marinha, com as emendas approvadas pela Camara dos Srs. Deputados, e mais uma emenda ao artigo 3º, approvada na 2ª discussão; e julgando-se discutida a materia, foram approvados todos os artigos do Projecto, na conformidade das emendas da mencionada Camara, sendo rejeitada a emenda ao artigo 3º, approvada na 2ª discussão; e afinal foi

#### *Quarta parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de Lei que fixa as forças navaes para o anno financeiro de 1832 a 1833, com quatro emendas approvadas na 2ª discussão aos artigos 3º, 4º, 5º e 9º, e no decurso do debate offereceram-se as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Marquez de Barbacena: – Proponho a supressão do artigo 8º.

2ª Do Sr. Saturnino: – Ao artigo 8º: A disposição, etc.

Julgando-se discutida a materia, foram approvados todos os artigos do Projecto, tal como o haviam sido na 2ª discussão, á excepção do artigo 8º, que foi supprimido na conformidade da emenda do Sr. Marquez de Barbacena, ficando prejudicada a do Sr. Saturnino.

Finda a ultima discussão deste Projecto e emendas respectivas, approvou-se tudo, e remetteu-se á Commissão de Redacção de Leis, para redigir as emendas.

#### *Quinta parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a ultima discussão da Resolução sobre os filhos illegitimos de qualquer especie poderem ser instituidos herdeiros por seus pais em testamento, não tendo estes herdeiros necessarios; e dando-se por debatida a sua materia, approvou-se para subir á Sancção.

O Sr. Barroso leu o seguinte:

#### PARECER

A Commissão de Marinha e Guerra tendo visto a resposta, etc.

O Sr. Presidente declarou então que estava em discussão a Resolução, a que se refere o

approvado o Projecto para se remetter á Sancção.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro da Fazenda, remettendo impressa para se distribuir pelos Srs. Senadores a exposição que hoje havia enviado ao Senado.

Ficou o Senado inteirado.

Parecer, e depois de se julgar discutida a materia, approvou-se o Parecer, e a Resolução, para passar á 3ª discussão.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou a redacção das emendas approvadas na 2ª discussão á Lei sobre a Junta do Commercio, afim de se mandarem imprimir.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1º A Resolução sobre Pedro Nicoláo Faegerstein, Official Estrangeiro.

2º O Projecto de Lei fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1832 a 1833.

3º A Resolução sobre o tempo de serviço para os individuos que assentaram praça nas tres armas do Exercito.

4º Trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

### 60ª SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Ultima discussão da Resolução que autorisa o Governo a mandar pagar o Capitão que foi do Batalhão de Caçadores da 1ª Linha do Exercito, os soldos que lhe competem. – Discussão do Projecto de Lei que fixa as Forças de terra para o anno de 1832 a 1833. – Comparecimento do Ministro da Guerra.*

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Visconde de S. Leopoldo apresentou o seguinte Projecto de Lei, o qual, depois de apoiado, mandou-se imprimir:

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Artigo 1º Os Magistrados, os Mestres empregados no Ensino Publico, etc.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução, que autorisa o Governo a mandar pagar a Pedro Nicoláo Faegerstein, Capitão que foi do Batalhão de

e dando-se por discutida a materia da Resolução, foi esta approvada para subir á Sancção Imperial.

Annunciando-se a chegada do Ministro da Guerra, o Sr. Presidente nomeou para o seu recebimento os Srs. Visconde do Rio Vermelho, João Evangelista de Faria Lobato e Patricio José de Almeida e Silva, e sendo introduzido na sala o dito Ministro tomou assento.

O Sr. Presidente declarou que se entrava na segunda parte da Ordem do Dia, que era a 3ª discussão do Projecto de Lei, que fixa as Forças de terra ordinarias para o anno financeiro de 1832 a 1833; então o Sr. Barroso requereu que a 3ª discussão desta Lei fosse artigo por artigo, e assim se venceu.

Entraram em discussão o artigo 1º e seus paragraphos, e o artigo 2º, e dando-se por discutidos, passou-se ao artigo 3º, ao qual o Sr. Marquez de Barbacena offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Proponho a suppressão do artigo 3º.

Julgando-se discutido o artigo 3º e emenda respectiva, seguio-se a discussão dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º, e dando-se por discutidos passou-se á discussão do artigo 8º, no meio da qual o Sr. Marquez de Barbacena apresentou a seguinte emenda, que foi apoiada:

Accrescente-se no artigo 7º a palavra – e Artilharia, etc.”

Dando-se por discutido o artigo 8º, entraram em discussão os artigos 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, que tambem se julgaram discutidos.

Discutidos todos os artigos desta Lei, retirou-se o Ministro, enquanto se votava sobre a Lei em questão, e propondo-se os artigos á votação, foram todos approvados, como estavam redigidos, á excepção do artigo 7º, que passou com o additamento proposto pelo Sr. Marquez de Barbacena, tendo sido rejeitada na votação a

Caçadores n. 28 da 1ª Linha do Exercito, os soldos que lhe competem pelo tempo que lhe faltava para preencher o prazo de cinco annos de seu total engajamento, praticando-se o mesmo com os officiaes estrangeiros, que estiverem em identicas circumstancias;

emenda suppressiva ao artigo 3º; e afinal foi approvedo o Projecto e emenda respectiva, e remetteu-se á Commissão de Redacção de Leis, afim de redigir a emenda, e remetter-se á Camara dos Srs. Deputados.

Passando-se á terceira parte da Ordem do Dia, tornou a ser introduzido na sala o Ministro da Guerra, e teve lugar a 3ª discussão da Resolução que marca o tempo de

serviço para os individuos que assentaram praça nos Corpos das tres armas do Exercito, e no decurso do debate o Sr. Barroso apresentou os seguintes artigos additivos, que foram apoiados:

Artigos additivos ao Projecto n. 6.

Artigo 1º A disposição dos artigos, 1º, 3º, etc.

Artigo 5º Se o numero de praças, etc.

O Sr. Conde de Lages mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

A emenda apresentada vá á Comissão de Guerra, etc.

Foi apoiada e entrando em discussão o Sr. Marquez de Barbacena apresentou este outro requerimento, que tambem foi apoiado:

Proponho o adiamento até que haja uma Lei de Recrutamento.

Julgando-se afinal discutido este requerimento, foi approved, ficando por consequencia adiada a Resolução, e emenda respectiva, e julgando-se prejudicado o requerimento do Sr. Conde de Lages.

Retirando-se o Ministro com as mesmas formalidades, com que fôra recebido, entrou-se na quarta parte da Ordem do Dia, que era trabalhos de Comissões, e convidando o Sr. Presidente os seus illustres Membros, para esse fim, suspendeu-se a sessão pela uma hora e vinte minutos da tarde, e tornou-se a reunir depois das duas.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1º O Projecto de Lei marcando o tempo em que as Camaras Municipaes devem apresentar suas contas.

2º O Projecto de Lei sobre o edificio que deve servir de Paço das duas Camaras Legislativas.

3º A Resolução acerca dos Eleitores que comparecem em qualquer dos Collegios Eleitoraes

#### 61ª SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei que marca o tempo em que as Camaras Municipaes deverão apresentar suas contas. – Discussão do Projecto de Lei mandando que no edificio da Academia Militar se forme o Paço das duas Camaras Legislativas. – Discussão da Resolução sobre os eleitores. – Discussão da Resolução sobre a Proposta do Conselho Geral de Minas Geraes para que haja naquella Provincia dous Officiaes de Engenharia encarregados de levantarem plantas de todas as estradas e rios navegaveis.*

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da anterior, foi approveda.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes Resoluções, as quaes ficaram sobre a Mesa para entrarem em discussão na ordem dos trabalhos:

1ª A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, resolve:

Artigo 1º O Districto do Rio Vermelho, etc.

2ª A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia do Espirito Santo, resolve:

Artigo unico. Que a actual Capella Filial da Povoação, etc.

Leu-se a redacção das emendas approvedas pelo Senado ao Projecto de Lei, que fixa as forças navaes para o anno financeiro de 1832 a 1833; e foi approveda para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

intermediarios aos dos Districtos.

4º Resolução sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas, para haverem alli dous Officiaes de Engenharia, encarregados de levantarem plantas de todas as Estradas e Rios navegaveis.

5.º Trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de Lei – J – apresentado pela Commissão de Legislação que marca o tempo em que as Camaras Municipaes deverão apresentar suas contas, com uma emenda ao artigo 5º, approvada

na 2ª discussão, e dando-se por discutida a materia, foi approvedo o Projecto em todos os seus artigos, tal como o havia sido na 2ª discussão, afim de se remetter á Camara dos Deputados.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 2ª discussão do Projecto de Lei – O – apresentado pela Commissão de Fazenda mandando que no edificio em que actualmente estão collocadas as Aulas da Academia Militar, se forme o Paço das duas Camaras Legislativas, e em seguimento entraram em discussão os seus dous artigos, os quaes, depois de discutidos, foram approvedos; e afinal approvou-se o Projecto para passar á 3ª discussão.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão a Resolução – P – apresentada pelas Commissões de Legislação e Redacção de Leis, acerca dos eleitores, que usando da opção da Lei, comparecem em qualquer dos Collegios intermediarios e não participam ao do Districto a que pertencem; e julgando-se discutida a sua materia, foi approveda para passar á 3ª discussão.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão a Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, sobre a Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, para que haja naquella Provincia dous Officiaes de Engenharia, encarregados de levantarem plantas de todas as estradas e rios navegaveis, com um Parecer da Commissão de Fazenda, apresentando na sessão de 7 de Junho do corrente anno, sobre a dita Proposta; e julgando-se afinal discutida a

Vergueiro e Marquez de Inhambupe leram os seguintes:

PARECERES

1º Foi presente á Commissão de Constituição o requerimento do Sr. Almeida e Albuquerque, etc.

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão.

2º A Commissão de Constituição examinando, etc.

Foi approvedo.

3º A Commissão de Constituição examinando a Representação do Conselho do Governo, etc.

Foi approvedo.

4º A Commissão de Constituição tendo em vista o officio, etc.

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia: 1º a Resolução sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, erigindo em Freguezia a Igreja de S. João Baptista do Districto do Rio Vermelho. 2º A Resolução sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia do Espirito Santo, elevando em Parochia a Capella Filial da Povoação da Barra da Villa de S. Matheus. 3º A Resolução declarando dia de Festividade Nacional na Provincia da Bahia o dia 2 de Julho. 4º A Resolução incorporando a Cadeira de Chimica da Cidade da Bahia á Escola Medico-Cirurgica da mesma Cidade. 5.º A Resolução sobre o tempo de eleição das Camaras Municipaes. 6.º A Resolução declarando que os Membros dos Conselhos do Governo das Provincias, assim como os das Camaras Municipaes não o poderão ser dos Conselhos Geraes, tendo porém a opção. 7º A Resolução declarando em seu inteiro vigor a Resolução de 9 de Agosto de 1827. 8.º O Projecto de Lei,

materia, foi approvada a Resolução, afim de se remetter á Sancção Imperial, e ficou prejudicado o mencionado Parecer.

Sendo a quinta parte da Ordem do Dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou os seus illustres Membros para entrarem neste exercicio e suspendeu-se a sessão pelas onze horas e meia.

A's duas horas menos vinte minutos tornou-se a reunir o Senado, e então os Srs.



mandando a idade de 21 annos completos para terminar a menoridade. E havendo tempo a discussão de 12 Pareceres da Commissão de Fazenda, apresentados em Sessão de 2 do corrente mez, sobre diversos objectos.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

## 62ª SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Resolução do Conselho Geral de Santa Catharina. – Discussão da Resolução incorporando a Cadeira de Chimica da Cidade da Bahia na Escola Medico-Cirurgica da mesma Cidade.*

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores, leu-se a acta da antecedente, a qual depois de algumas observações, foi approvada.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que aquella Camara havia adoptado as emendas feitas pelo Senado ao Projecto de Lei, que marca as attribuições do Tutor de Sua Majestade o Imperador, e suas Augustas Irmãs, e que o ia dirigir á Sancção Imperial.

Ficou o Senado inteirado.

### ORDEM DO DIA

Entrou em discussão a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, já approvada pela Camara dos Srs. Deputados, erigindo em Freguezia a Igreja de S. João Baptista do Districto do Rio Vermelho, começando-se pelo artigo 1º; o qual depois de discutido foi approvedo.

Santo, tambem já approvada pela Camara dos Srs. Deputados, elevando á Parochia a Capella Filial da povoação da Barra da Villa de S. Matheus; cuja Resolução foi sem impugnação approvada, para subir á Sancção Imperial.

Passou-se á 1ª e 2ª discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, declarando o dia 2 de Julho de Festividade Nacional na Provincia da Bahia; cuja materia depois de julgar-se sufficientemente debatida foi approvada a Resolução para passar á ultima discussão.

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, incorporando a Cadeira de Chimica da Cidade da Bahia na Escola Medico-Cirurgica da mesma Cidade; cuja Resolução depois de julgar-se discutida, foi approvada, para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a 1ª discussão da Resolução apresentada pela Commissão de Legislação sobre o tempo das eleições das Camaras Municipaes; cuja Resolução foi sem impugnação approvada, para passar á 2ª discussão.

Participou então o Sr. Vergueiro que o Sr. José Saturnino não comparecia por achar-se doente; e igual participação fez o Sr. Borges acerca do Sr. Carneiro de Campos.

Ficou o Senado inteirado.

Passou-se á 1ª e 2ª discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, declarando que os Membros dos Conselhos do Governo das Provincias, assim como os das Camaras Municipaes não o poderão ser dos Conselhos Geraes; cuja materia depois de julgar-se discutida, foi approvada a Resolução, para passar á ultima discussão.

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, declarando em seu inteiro vigor a Resolução de 9 de Agosto de 1827; e julgando-se discutida a sua materia, approvou-se para passar á ultima discussão.

Igual sorte teve o artigo 2º, sendo por fim  
approvedo o artigo 3º, e bem assim a Resolução em  
geral, para subir á Sancção Imperial.

Seguiu-se a discussão de outra Resolução do  
Conselho Geral da Provincia do Espirito

Sobre esta Resolução requereu o Sr. Santos  
Pinto urgencia, a qual sendo apoiada, foi depois sem  
impugnação approveda, declarando o Sr. Presidente  
que daria a Resolução para a Ordem do Dia da  
seguinte sessão.

Seguiu-se a 1ª discussão do Projecto de Lei apresentado pelo Sr. Visconde de Alcantara, para que em 21 annos completos termine a menoridade; e cujo Projecto offereceu o seu illustre autor a seguinte emenda, que foi apoiada:

Em 21 annos completos, etc.

Finda a discussão approvou-se o Projecto na fórma da emenda, para passar á 2ª discussão.

O Sr. 1º Secretario fez as seguintes leituras:

1ª Uma Felicitação da Camara Municipal da Villa de S. José, no Rio das Mortes, assegurando em nome dos Povos do seu Termo o mais decidido aferro á Constituição jurada.

Foi recebida com agrado.

2ª Uma Representação da Camara Municipal da Imperial Cidade de Ouro Preto, afim de lhe ser consignada alguma quantia para a conclusão de uma parte do edificio da Cadeia Publica da Capital da Provincia de Minas Geraes.

Foi remettida á Commissão de Fazenda.

3ª Uma Representação da Camara Municipal da Fidelissima Villa de Sabará, sobre o Hospital da mesma Villa.

Foi remettida á Commissão de Fazenda.

4ª Outra Representação da mesma Camara, expondo seus sentimentos sobre as actuaes circumstancias do Imperio, e assegurando ao mesmo tempo obediencia ás Autoridades Constituidas.

Foi recebida com agrado.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia: 1º, a ultima discussão da Resolução que declara em seu inteiro vigor a Resolução de 9 de Agosto de 1827; 2º, tres Pareceres da Commissão de Fazenda: 1º, sobre a Representação do Conselho Geral de Minas Geraes acerca de Cadeiras de Mineralogia, Chimica e Mecanica naquella

Provincia; 2º, sobre a Representação do mesmo Conselho, pela qual pretende remover os obstaculos que occorrem nos Municipios pela pequenez dos ordenados dos Procuradores, e dos Fiscaes; e 3º, sobre a Representação do mesmo Conselho, para que sejam isentos de portes os impressos que as Camaras Municipaes são obrigadas a assignar; depois a Resolução sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia da Bahia, acerca da criação de Escolas de Primeiras Lettras, e os 12 Pareceres da Commissão de Fazenda apresentados na sessão de 2 do corrente sobre diversos objectos, e se houver tempo trabalho das Commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde

### 63ª SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão sobre a Representação do Conselho Geral de Minas Geraes em que pede a criação de Cadeiras de Mineralogia, Chimica e Mecanica. – Discussão do Projecto de Lei sobre a criação de Escolas de Primeiras Lettras na Provincia da Bahia. – Discussão do Projecto de Administração para a Alfandega da Bahia.*

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario, depois de participar que o Sr. Conde de Valença não comparecia por achar-se doente, fez presente á Camara um officio do Secretario, participando que por officio do Ministro da Justiça foi presente áquella Camara haver a Regenca Sancionado o decreto da Assembléa Geral Legislativa, que extinguiu as Provincias dos

Seguros.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente convidou ao Sr. Visconde do Rio Vermelho, como 1º Secretario suplente, para ocupar na Mesa o lugar do

Sr. Conde de Valença, cujo acto se verificou immediatamente.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de Resolução, vindo da Camara dos Srs. Deputados, declarando que a Resolução de 9 de Agosto de 1827 está em seu inteiro vigor, cujo Projecto sem impugnação foi approved para subir á Sancção Imperial.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão de Fazenda, sobre a Representação do Conselho Geral de Minas, em que pede a criação de Cadeiras de Mineralogia, Chimica e Mecanica, na mesma Provincia: cujo Paracer dando-se por discutido foi approved para passar á ultima discussão.

Passou á 1ª discussão do Parecer da mesma Comissão de Fazenda; sobre outra Representação do dito Conselho Geral da Provincia de Minas, pela qual pretende remover os obstaculos, que occorrem ao bem dos Municipios, pela pequenez dos ordenados dos Procuradores, e dos Fiscaes dos mesmos; e então o Sr. Barroso mandou á Mesa a seguinte Indicação:

Que volte á Comissão para reduzir, etc.

Sendo apoiada, entrou em discussão, finda a qual foi approvada.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da Comissão da Fazenda sobre a Representação do Conselho Provincial de Minas Geraes para que sejam isentos de portes os Impressos, que as Camaras Municipaes são obrigadas a assignar.

Findo o debate não foi approved o Parecer e julgou-se prejudicada a referida Representação.

cujo Projecto havia ficado adiado em 15 de Novembro do anno passado, e no meio da discussão o Sr. Marquez de Inhambupe fez o seguinte Requerimento:

Requeiro que volte este Projecto volte á Comissão, etc.

Sendo apoiado este Requerimento, depois de discutido, não foi approved.

Dando-se então por discutido o Projecto em questão, foi approved para passar á 2ª discussão.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão de Fazenda, sobre a Representação do Conselho Provincial de Minas Geraes, para que seja abolida a Junta de Fazenda da mesma Provincia, e organizada uma nova Administração em cada uma de suas Comarcas; cujo Parecer foi approved definitivamente sem impugnação, e julgou-se prejudicada a referida Representação.

Passou-se á 1ª discussão de outro Parecer das Comissões de Fazenda, e Constituição, sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, para que se ponha á disposição do Conselho da Provincia as oitavas partes das sobras da Provincia, afim de serem dispendidas em reparos de diversos edificios publicos da mesma Provincia; cujo Parecer, depois de discutido, não foi approved.

Seguiu-se a discussão do Parecer das Comissões de Fazenda e de Legislação sobre a Representação do Conselho Provincial de Minas Geraes, para que haja um novo systema de arrecadação do Dizimo naquella Provincia; cujo Parecer depois de discutido foi approved definitivamente quanto á ultima parte, que diz que se guarde a referida Representação para ser considerada quando se houver de tratar de uma Lei geral sobre Dizimos.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 1ª discussão do Projecto de Resolução apresentado pela Comissão de Instrucção Publica sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, acerca da criação de Escolas de Primeiras Lettras

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Fazenda sobre o Projecto de Administração para a Alfandega da Provincia da Bahia, oferecido pelo Conselho Geral da mesma Provincia; cujo Parecer sem impugnação foi definitivamente approved.

Passou-se á 1ª discussão de outro Parecer da Comissão de Fazenda, sobre a Proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco acerca do contrabando da moeda de cobre na mesma Provincia, cujo Parecer depois de discutido foi approvedo definitivamente.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da mesma Comissão de Fazenda sobre a Representação do Conselho Provincial de Minas Geraes, para que o Escrivão da Junta daquella Provincia apresente ao mesmo Conselho o Balanço da Receita e Despeza, afim de por elle ser remetido ao Thesouro Publico; cujo Parecer foi approvedo definitivamente sem impugnação, julgando-se prejudicada a Representação a que elle se refere.

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão de Fazenda, sobre a Representação do Conselho Provincial da Bahia, em que pede indemnisação para os Cidadãos prejudicados pela guerra dos Lusitanos naquella Provincia; cujo Parecer foi sem impugnação approvedo definitivamente, ficando por consequencia adiada a Representação.

Passou-se á 1ª discussão de outro Parecer da Comissão de Fazenda, sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, em que pede a continuação do cunho do cobre naquella Provincia; cujo Parecer sem debate foi approvedo definitivamente, ficando portanto rejeitada a Representação referida.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da mesma Comissão de Fazenda, sobre a Representação do Conselho Provincial de Minas Geraes, acerca do cobre falso que circula naquella Provincia, accusando ao mesmo tempo o Juiz de Fóra de Minas Novas, por ter mandado que continuasse a receber semelhante moeda; cujo Parecer foi sem discussão approvedo definitivamente e rejeitada a Representação referida.

que servirem nas tres armas do Exercito; cujo requerimento sendo apoiado, depois de discutido, foi approvedo.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia: 1º, a discussão do Projecto de Resolução acima referido; 2º, a ultima discussão da Resolução sobre os Eleitores que comparecem em qualquer dos Collegios Eleitoraes intermedios aos dos Districtos a que pertencem: 3º, a ultima discussão do Projecto de Lei, pelo qual se determina, que no edificio em que actualmente estão collocadas as Aulas da Academia Militar se forme o Paço das duas Camaras Legislativas; 4º, a ultima discussão do Projecto de Resolução que declara o dia 2 de Julho de Festa Nacional na Provincia da Bahia; 5º, a ultima discussão da Resolução que manda incorporar a Cadeira de Chimica da mesma Provincia da Bahia á Escola Medico-Cirurgica que alli existe; 6º, a 2ª discussão do Projecto de Resolução, que marca o tempo para as eleições das Camaras Municipaes; 7º, a ultima discussão do Parecer da Comissão de Fazenda, sobre a criação da Cadeira de Mineralogia, Chimica e Mecanica na Provincia de Minas Geraes; 8º, a Resolução declarando que os Membros dos Conselhos Geraes das Provincias, assim como os das Camaras Municipaes, não o poderão ser dos Conselhos Geraes; 9º, o Projecto de Lei declarando que na idade de 21 annos termina a menoridade; 10º, a Resolução sobre 104 Escolas de Primeiras Lettras na Provincia da Bahia; e em ultimo lugar, tres Pareceres da Comissão de Fazenda: o 1º, sobre a Representação do Conselho Provincial da Bahia, acerca da moeda falsa de cobre na mesma Provincia; o 2º, sobre a Representação da Camara Municipal da Villa do Principe, para se lhe ceder um edificio nacional naquella Villa, que sirva de Cadeia Publica; e o 3º sobre a Representação do Conselho Geral da Bahia, para que sejam isentos de direitos de entradas nas Alfandegas da mesma Provincia,

Requeru então o Sr. Borges que se levantasse o adiamento do Projecto da Resolução vinda da Camara do Srs. Deputados, marcando o tempo de serviço aos individuos

todas as machinas e instrumentos para o uso da lavoura; e se houver tempo trabalhos das Commissions.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.



**64ª SESSÃO EM 1º DE AGOSTO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Resolução que marca o tempo de serviço aos individuos que servirem nas tres Armas do Exercito. – Discussão do Projecto de Resolução sobre os Eleitores. – Discussão do Projecto de Lei, declarando que aos 21 annos completos termine a menoridade.*

Aberta a sessão com 34 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

**EXPEDIENTE**

O Sr. 1º Secretario fez presente á Camara um officio do Ministro da Marinha, remettendo um dos Autographos da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, autorizando o Governo para conceder a Thomaz Hayden, a quantia necessaria para seu transporte, deste Imperio para o Reino da Grã-Bretanha; comprovando-se igualmente a mulher do mesmo Thomaz Hayden a Pensão de Montepio; a qual Resolução a Regencia, em nome do Imperador, tem sancionado.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario participou á Camara, que se achava demittido do lugar de Official da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio o Official-Maior Interino da Secretaria do Senado; e por isso o propunha para a effectividade deste lugar com o respectivo vencimento, visto ter effectivamente servido desde a Installação da Assembléa Geral Legislativa com intelligencia e probidade.

Depois de fallarem alguns Srs. Senadores no mesmo sentido, deu-se por discutida a Proposta, e foi então unanimemente approvada, ficando a Mesa autorizada para passar o necessario Diploma.

"Requeiro que as cópias das Ordens do Governo, que apresento, etc."

Sendo apoiado, foi depois sem impugnação approvedo.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Resolução que marca o tempo de serviço aos individuos que servirem nas tres armas do Exercito, o qual havia ficado adiado na sessão de 27 de Julho proximo passado, com os artigos additivos pelo Sr. Barroso no referido dia.

No emtanto o Sr. Presidente convidou o Sr. Visconde do Rio Vermelho para que na qualidade de 1º Secretario Supplente fosse substituir na Mesa o Sr. 3º Secretario, cujo acto se verificou immediatamente.

Progredindo a discussão vieram á Mesa no decurso do debate as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Barroso – "Accrescente-se no fim do artigo 2º, etc."

2ª Do Sr. Borges – "Artigo 2º, depois da palavra – Nacional, etc."

Esta segunda emenda foi depois retirada a requerimento de seu illustre autor.

Tendo apparecido na discussão a idéa de poder cada um Sr. Senador fallar as vezes que quizesse sobre esta materia pela sua importancia, o Sr. Presidente assim o consultou ao Senado, que decidiu affirmativamente.

Veio mais á Mesa o seguinte Requerimento do Sr. Carneiro de Campos:

Requeiro o adiamento da presente Resolução, etc.

Sendo apoiado, depois de discutido, foi approvedo.

O Sr. Barroso mandou á Mesa o seguinte  
Requerimento:

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de  
Resolução sobre os Eleitores, que comparecem em  
qualquer dos Collegios Eleitoraes intermedios aos  
dos Districtos a que pertencem;

cujo Projecto sem impugnação foi approved, para remetter-se á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Carneiro de Campos mandou á Mesa o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

Artigo unico. As espadas que os Officiaes, etc.

Sendo apoiado, foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Requerendo então o Sr. Barroso urgencia sobre este Projecto, e sendo apoiado, depois de discutido não passou; declarando-se todavia urgente a sua impressão.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei, declarando que aos 21 annos completos termina a menoridade; e no progresso da discussão apresentaram-se as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Vergueiro: – "O pai póde emancipar os filhos, etc."

2ª Do Sr. Visconde de Alcantara: – "Sub-emenda: Nos casos em que o orphão, etc."

Dada a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia: 1º A continuação da discussão adiada pela hora. 2º As materias já designadas na sessão precedente, até ao meio dia; e depois trabalhos das Commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

**SESSÃO 65ª EM 2 DE AGOSTO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei que marca o tempo em que termina a menoridade. – Leitura de officios.*

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario fez a leitura de dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados: o 1º, participando, que aquella Camara adoptou as emendas postas pelo Senado ao Projecto de Resolução relativo aos Officiaes Estrangeiros que sem condições especialmente estipuladas, foram mandados vir para o serviço do Brazil, e foram demittidos em virtude da Lei de 24 de Novembro de 1830, cuja Resolução vai dirigir á Sancção Imperial; e o 2º remettendo as seguintes Resoluções, as quaes o Senado resolveu que ficasse sobre a Mesa, para entrarem na Ordem dos trabalhos:

1º A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, resolve:

Artigo 1º Fica prohibido na Provincia de Pernambuco a Associação Religiosa dos Missionarios Italianos Capuchinhos, etc.

2º A Assembléa Geral Legislativa, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, resolve:

Artigo 1º Fica prohibida em Pernambuco a Associação dos Carmelitas Descalços, etc.

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa o seguinte Projecto de Resolução, sobre o qual pedio urgencia, em consequencia do que foi immediatamente a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a discussão do Projecto de Lei, que marca o tempo em que termina a menoridade; o qual na sessão precedente havia ficado adiado pela hora, com duas emendas apoiadas, uma do Sr. Vergueiro e outra do Sr. Visconde de Alcantara.

Foi entretanto convidado pelo Sr. Presidente

Abrio-se a sessão com 37 Srs. Senadores; e, lida a acta da antecedente foi approvada.

o Sr. Visconde do Rio Vermelho para na qualidade de 1º Secretario supplente substituir na Mesa ao Sr. 3º Secretario, cujo acto se verificou immediatamente.

No progresso da discussão o Sr. Visconde de Congonhas offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Ao 1º artigo accrescente-se, etc.

Depois de um longo debate, foi approvado

o Projecto para passar á ultima discussão, não sendo approvada nenhuma das emendas propostas.

Tendo já dado a hora designada para o trabalho das Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres Membros para entrarem neste exercicio, retirando-se para isso aos seus respectivos Gabinetes; e antes de passar esse fim, suspendeu-se a sessão; o Sr. Barroso apresentou a redacção do Regimento Interno com as emendas approvadas na ultima discussão e todas as decisões sobre o mesmo Regimento anteriormente approved; cuja redacção ficou sobre a Mesa para ser examinada, e depois submettida á approvação do Senado.

Requeru depois o Sr. Visconde de São Leopoldo ser dispensado da Comissão de Fazenda, para a qual havia sido nomeado na ausencia do Sr. Marquez de Baependy, que já se achava presente.

Depois de algumas observações resolveu o Senado que ficassem ambos os Srs. Senadores Membros da mencionada Comissão, e levantou-se então a sessão.

A's 2 horas tornou-se a reunir o Senado e o Sr. 1º Secretario leu dous officios do Exm. Ministro dos Negocios do Imperio: o 1º participando, que por officios chegados proximamente do Norte consta que as Provincias do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagôas e Bahia se acham em perfeita tranquillidade.

Foi recebido com agrado.

O 2º remettendo um Autographo de cada uma das Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, sobre outros do Conselho Provincial do Maranhão, uma acerca do restabelecimento da Aula de Commercio naquella Capital; e outra acerca de providencias para a venda publica do peixe na mesma Cidade, nas quaes Resoluções a Regencia, em nome do Imperador, consente.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia: em 1º lugar, as ultimas discussões de tres

o dia 2 de Julho de Festa Nacional na Provincia da Bahia; o 2º, determinando que a Cadeira de Chimica da Capital da mesma Provincia da Bahia, seja incorporada á Escola Medico-Cirurgica, que alli existe; e o 3º, sobre o tempo das Eleições das Camaras Municipaes; em 2º lugar, a continuação da ultima discussão do Projecto de Resolução, que marca o tempo de serviço aos Militares, o qual ficou adiado, com emendas na sessão de 1º do corrente, o requerimento do Sr. Carneiro de Campos; em 3º lugar, as muitas materias já designadas na sessão anterior; e se houver tempo trabalhos das Commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

## 66ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Resolução, que marca o tempo de serviço dos Militares das tres armas do Exercito. – Discussão do Projecto de Resolução que declara o dia 2 de Julho de Festa Nacional na Provincia da Bahia. – Discussão do Projecto de Resolução que marca o tempo para as Eleições das Camaras Municipaes.*

Aberta a sessão com 35 Srs. Senadores o Sr. Presidente convidou o Sr. Visconde do Rio Vermelho para que na qualidade de 1º Secretario supplente viesse substituir na Mesa ao Sr. 3º Secretario, o que cujo se verificou immediatamente, e lendo-se então a acta da sessão antecedente, depois de uma pequena correcção, foi approvada.

O Sr. Conde de Lages leu o seguinte Parecer:

A Comissão de Guerra e de Marinha é de parecer, etc.

Sem impugnação foi approved.

Por parte da Comissão de Constituição leu o Sr. Marquez de Inhambupe este outro

Projectos de Resoluções: o 1º, declarando

|

Parecer, sobre o que pediu urgencia, o qual foi apoiado:

Exigindo o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, etc.

Discutida a urgencia requerida sobre este Parecer, foi proposta á votação, e não passou, ficando portanto o Parecer sobre a Mesa, para seguir os tramites do Regimento.

Propôz então o Sr. Presidente á aprovação do Senado a redacção do Regimento Interno, que se achava sobre a Mesa; a qual sem impugnação foi approvada, e foi a imprimir com urgencia.

Continuou então a ultima discussão do Projecto de Resolução, que marca o tempo de serviço aos Militares das tres armas do Exercito, que na sessão de 1º do corrente havia ficado adiado com duas emendas offerecidas pelo Sr. Barroso no mesmo dia, e um artigo additivo, que o mesmo illustre Senador propôz na sessão de 27 de Julho; e progredindo a discussão vieram mais á Mesa estas outras emendas que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Borges: Artigo 3º Supprimido.

2ª Do Sr. Oliveira: Em lugar do paragrapho 3º, etc.

Requerendo o Sr. Borges retirar a sua emenda suppressiva, foi-lhe concedido; e então o Sr. Barroso offereceu a seguinte emenda, que foi igualmente apoiada:

O 3º artigo seja substituido, etc.

Então o Sr. Borges propôz que em lugar da palavra – pagar – que está na Lei a que se refere a emenda acima mencionada, se puzesse a palavra – dar.

Sendo apoiada esta emenda de redacção, continuou ainda o debate, findo o qual o Sr. Presidente passou a propôr.

O artigo 1º, tal qual está no Projecto: passou.

O artigo 2º, com a emenda additiva do Sr. Barroso, offerecida na sessão de 1º do corrente: foi

emenda do mesmo Sr. Senador apresentado na sessão de 1º do corrente: approvou-se, salva a redacção, não sendo approvada a emenda do Sr. Oliveira, acima referida, e sendo por fim approvedo o Projecto assim emendado, para depois de redigido reverter á Camara dos Deputados.

Seguiu-se a ultima discussão do Projecto de Resolução, que declara o dia 2 de Julho de Festa Nacional na Provincia da Bahia, e no meio do debate o Sr. Barroso mandou á Mesa a seguinte Indicação:

Proponho o adiamento, etc.

Sendo apoiada entrou em discussão, finda a qual não foi approvada.

Continuando a discussão principal e julgando-se depois bastante, foi approvada a Resolução, para subir á Sancção Imperial.

O Sr. 1º Secretario apresentou a Folha do subsidio dos Srs. Senadores no 3º mez da presente sessão, e as das despesas da Secretaria e Paço do Senado no referido mez, e da redacção de diversos artigos do Diario do mesmo Senado.

Ficaram sobre a Mesa para serem examinadas e depois submettidas á aprovação da Camara.

Passou-se á ultima discussão da Resolução, que manda incorporar a Cadeira de Chimica da Cidade da Bahia á Escola Medico-Cirurgica da mesma Cidade; cuja Resolução depois de discutida foi approvada.

Seguiu-se a 2ª discussão do Projecto de Resolução, que marca o tempo para as Eleições das Camaras Municipaes; cujo Projecto foi sem impugnação approvedo para passar á ultima discussão.

Passou-se á ultima discussão do Projecto de Resolução, declarando que os Membros dos Conselhos do Governo, e os das Camaras Municipaes, não o poderão ser dos Conselhos

aprovado.

O artigo 3º, com a emenda respectiva do mesmo Sr. Barroso, offerecida na presente sessão: foi igualmente aprovado.

O artigo 4º, additivo, offerecido pelo Sr. Barroso na sessão de 27 de Julho, com a

Geraes da Provincia, mas por dar a hora ficou esta materia adiada, tendo pedido a palavra o Sr. Marquez de Caravellas, e o Sr. José Ignacio Borges.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia: 1º, a continuação da discussão adiada



pela hora; 2º, a Resolução declarando que não se comprehende na prohibição do artigo 297 do Codigo Criminal o uso das espadas, que os Officiaes Militares trazem conjuntamente com os seus uniformes; 3º, a Resolução declarando certos actos crimes policiaes e mandando que estes sejam julgados pelos Juizes de Paz; 4º, o Projecto de Lei que extingue a Junta do Commercio, com a emenda approvada na 2ª discussão; 5º, as mais materias já designadas na sessão precedente; e se houver tempo, trabalho das Commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

### 67ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Resolução declarando que os Membros dos Conselhos do Governo das Provincias, assim como os das Camaras Municipaes não poderão ser dos Conselhos Geraes.*

Aberta a sessão com 34 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

#### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu dous officios do Secretario do Conselho Geral da Provincia do Espirito Santo, remettendo da parte do mesmo Conselho as cópias das actas das sessões, em que se nomeou um Professor de Grammatica Latina, e um Professor de Primeiras Lettras para a Villa de Campos, da mesma Provincia.

Foram remettidos á Comissão de Instrucção Publica.

Propondo o Sr. Presidente á approvação do Senado as Folhas que se achavam sobre a Mesa do subsidio dos Srs. Senadores, e de differentes despesas da mesma Camara, todas

pertencentes ao terceiro mez da presente sessão, o Sr. Vergueiro mandou á Mesa a seguinte Indicação:

Seja tirado da Folha o Sr. Marquez de Paranaguá. – *Vergueiro.*

Sendo apoiada, entrou em discussão; e depois de um longo e renhido debate, propondo-se á votação todas as Folhas, que se achavam sobre a Mesa, foram approvadas, não sendo approvada a Indicação acima referida.

#### ORDEM DO DIA

Continuou então a ultima discussão do Projecto de Resolução declarando que os Membros dos Conselhos do Governo das Provincias, assim como os das Camaras Municipaes não poderão ser dos Conselhos Geraes, cuja discussão havia ficado adiada pela hora na sessão precedente; e depois de se julgar esta materia sufficientemente discutida, approvou-se a Resolução, para subir á Sancção Imperial.

Passou-se á 1ª discussão do Projecto de Resolução, declarando que não se comprehende na prohibição do artigo 297 do Codigo Criminal, as espadas que os Officiaes Militares trazem conjuntamente com os seus uniformes; cujo Projecto sem impugnação foi approvedo, para passar á 2ª discussão.

O Sr. Marquez de Caravellas requereu urgencia sobre este Projecto; a qual sendo apoiada, approvou-se depois sem impugnação, declarando o Sr. Presidente que o daria para a Ordem do Dia 6 do corrente.

Leu então o Sr. 1º Secretario do Exm. Ministro do Imperio, participando que por officios recebidos proximamente consta que a Provincia de Piauhy se acha em perfeita tranquillidade.

Foi recebido com agrado.

Seguiu-se a 1ª discussão do Projecto de Resolução, que declara certos actos crimes policiaes, e determina que sejam julgados pelos Juizes de Paz; cujo Projecto approvou-se sem

| debate, para passar á 2ª discussão.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia: 1º, a 1ª discussão do Projecto de Lei sobre as aposentadorias dos empregados publicos; 2º, a ultima discussão do Projecto de Lei que extingue a Junta do Commercio; e em seguimento, as materias já designadas na sessão precedente.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

### 68ª SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei sobre as aposentadorias dos empregados publicos. – Discussão do Projecto de Lei extinguindo a Junta do Commercio.*

Aberta a sessão com 29 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

#### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios:  
1º Do Ministro da Fazenda, remettendo as cópias authenticas das duas Provisões expedidas pelo Thesouro á Junta da Fazenda da Provincia da Bahia, em data de 12 de Novembro de 1811, e 4 de Janeiro de 1828, concernentes ao objecto de Contratos da mesma Provincia; 2.º Do 1º Secretario da Camara do Srs. Deputados, participando a nomeação da nova Mesa do corrente mez da presente sessão da referida Camara.

Quanto ao 1º officio, foi remettido á Commissão de Fazenda.

Do 2º ficou o Senado inteirado.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de Lei extinguindo a Junta do Commercio, e teve lugar o artigo 1º, que foi approved sem impugnação.

Igual sorte teve o artigo 2º.

Seguiu-se o artigo 3º, e emenda respectiva, approvada na 2ª discussão, e no decurso do debate vieram á Mesa as seguintes emendas que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Marquez de Inhambupe: Ao artigo 3º Depois da palavra – Pharóes, etc.

2ª Do Sr. Visconde de Alcantara: O artigo 3º redigir-se-ha: Administrações dos Pharóes, etc.

Discutida a materia propôz o Sr. Presidente:

1º O artigo, salvas as emendas: passou.

2º A emenda já approvada na segunda discussão: tambem passou.

3º A emenda do Sr. Marquez de Inhambupe: não passou.

4º A 1ª parte da emenda suppressiva do Sr. Visconde de Alcantara: foi approvada, ficando prejudicada a 2ª parte da mesma emenda.

O artigo 4º foi approved tal qual.

O artigo 5º foi supprimido na fórmula da emenda approvada na 2ª discussão.

O artigo 6º foi approved na fórmula da emenda já approvada na 2ª discussão.

O artigo 7º passou na conformidade da ultima redacção já approvada na 2ª discussão.

Seguiu-se o paragrapho 1º do artigo 7º, que passou conforme a emenda já approvada na 2ª discussão.

Seguiu-se o paragrapho 2º, e sua respectiva emenda, e então o Sr. Marquez de Caravellas offereceu esta emenda, que foi apoiada:

O paragrapho 4º seja redigido assim: – O Contrato de Letras, etc.

Por dar a hora, ficou adiada esta materia, e o

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Lei sobre as aposentadorias dos empregados publicos.

Dando-se por discutida esta materia, foi approvedo o Projecto, para passar á 2ª discussão.

Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar, a Resolução sobre as espadas dos Officiaes Militares; em 2º lugar,

a continuação da Lei adiada; em 3º lugar, as materias já designadas na sessão antecedente, e se houver tempo trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde

### 69ª SESSÃO, EM 6 DE AGOSTO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Resolução sobre as espadas dos Militares. – Discussão do Projecto de Lei extinguindo a Junta do Commercio.*

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

#### EXPEDIENTE

O Sr. Visconde de S. Leopoldo, como Membro da Comissão de Exame das Contas apresentadas pelas Camaras Municipaes da Provincia do Rio de Janeiro, etc.

Ficou sobre a Mesa.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Resolução sobre as espadas dos Militares e depois de longa discussão vieram á Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Visconde de Alcantara: – O artigo redija-se assim: Aos Militares e uso das espadas, etc.

2ª Sub-emenda do Sr. Carneiro de Campos: – Depois da palavra – apoiado – diga-se – estando, etc.

3ª Do Sr. Marquez de Caravellas: – Depois das palavras de que usam diga-se: Os Cidadãos com vestido, etc.

de Alcantara, como a sub-emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Propondo o Sr. Presidente a Resolução para passar á 3ª discussão, decido-se pela affirmativa.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei extinguindo a Junta do Commercio, no paragrapho 2º do artigo 7º e emenda respectiva approvada na 2ª discussão e igualmente a emenda do Sr. Marquez de Caravellas, que na sessão antecedente havia ficado adiada pela hora.

Depois de longo debate propôz o Sr. Presidente:

1º Os Membros do paragrapho 2º, salvo o Membro 4º: passou.

2º O Membro 4º, salvas as emendas: passou.

3º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas, foi approvada.

4º A supressão das palavras – ainda entre pessoas não commerciantes: não passou.

Ficou por consequencia o paragrapho tal qual, com a emenda additiva do Sr. Caravellas.

O paragrapho 3º foi approvado sem debate.

Igual sorte tiveram os paragraphos 4º até 8º, inclusive.

O paragrapho 9º foi approvado na conformidade da emenda approvada na 2ª discussão.

O paragrapho 10 foi tambem approvado.

Ao paragrapho 11 offereceu o Sr. Visconde de Alcantara a seguinte emenda suppressiva, que foi apoiada: – Supprima-se o paragrapho 11.

Por dar a hora ficou adiada esta materia, e o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar, a 3ª discussão da Resolução sobre as espadas dos Militares; em 2º lugar, as materias já designadas na sessão antecedente, e se houver

Discutida a materia, foi approvada a emenda do Sr. Marquez de Caravellas, ficando prejudicadas, tanto a emenda do Sr. Visconde tempo, trabalho de Commissions. Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

**70ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Resolução sobre as espadas dos Militares. – Discussão do Projecto de Lei extinguindo a Junta do Commercio. – Discussão do Projecto de Lei declarando que a menoridade termina em 21 annos incompletos. – Discussão do Projecto de Lei sobre a mudança do Paço do Senado. – Discussão da Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas, em que pede a criação de Cadeiras de Mineralogia, Chimica e Mecanica. – Discussão da proposta relativa á criação de diversas Escolas de Primeiras Lettras na Provincia da Bahia. – Ultima discussão da Resolução sobre o tempo que deverão servir os actuaes Vereadores.*

Aberta a Sessão com 33 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

## EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio relativo ao augmento do ordenado de Official Maior da Secretaria deste Senado.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O mesmo Sr. 1º Secretario participou que os Srs. Marquez de Inhambupe e Saturnino se achavam incommodados.

Ficou o Senado inteirado.

Leu mais o mesmo Sr. um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados participando que a mesma Camara adoptou a Resolução remettida por este Senado approvando a criação de varias Escolas de primeiras lettras na Provincia de Santa Catharina, e vai dirigil-a á Sancção Imperial.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Albuquerque apresentou o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa:

## RESOLVE

Artigo unico. A discussão de que trata o art. 40 da Lei de 15 de Outubro de 1827 etc.

Foi a imprimir com urgencia.

O Sr. Visconde de S. Leopoldo, como Membro da Commissão de Fazenda, leu o seguinte:

## PARECER

A Commissão de Fazenda, examinando a Proposta do Conselho da Provincia de Santa Catharina, concernente á abertura etc.

Foi igualmente a imprimir com urgencia.

O Sr. Rodrigues de Carvalho leu a redacção das emendas approvadas pelo Senado á Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, que regula o tempo de serviço dos voluntarios, recrutamento do Exercito.

Foi approvada para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução sobre as espadas dos Militares, e depois de breve discussão, o Sr. Carneiro de Campos offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada: – E os espadins de tres palmos etc.

Discutida a materia, propoz o Sr. Presidente: 1º, a Resolução salvas as emendas; passou.

2º A mencionada emenda do Sr. Carneiro de Campos. Passou tambem.

3º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas, approvada na 2ª discussão; foi approvada para

redigir-se em harmonia com a emenda do Sr. Carneiro de Campos, apresentada na Sessão de hoje.

4º Propoz finalmente o Sr. Presidente a Resolução para ir á Comissão de Redacção, e decidiu-se pela affirmativa.



*Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei, extinguindo a Junta do Commercio, no paragrapho 11º, conjunctamente com uma emenda suppressiva ao mesmo paragrapho 11, que na sessão antecedente havia ficado adiada pela hora, e então vieram á Mesa as seguintes emendas que foram apoiadas:

1ª. Do Sr. Marquez de Caravellas – “Ao paragrapho 11 – Em lugar de pena de 200 a 600\$000 etc.”

2ª. Do Sr. Conde de Lages – “Paragrapho 11 do art. 7º: – A pena seja etc.”

Discutida a materia, propoz o Sr. Presidente:

1º A emenda suppressiva do Sr. Visconde de Alcantara; não passou.

2º O paragrapho 11, salvas as emendas; passou.

3º A emenda do Sr. Conde de Lages; foi approvada.

Seguiu-se o paragrapho 12, e emenda respectiva, que foi approvado sem debate.

Seguiu-se o paragrapho 13 e emenda impressa, que foi tambem approvado.

O paragrapho 14 additivo foi igualmente approvado.

Seguiu-se o paragrapho 14 do Projecto, e igualmente o 15, que era 14, das emendas impressas.

Discutida a materia, foi approvado o paragrapho, assim emendado.

O paragrapho 15 foi tambem approvado.

Igualmente foram approvados os paragraphos 16 e 17, com as suas respectivas emendas.

O paragrapho 18, passou da maneira que estava emendado.

O paragrapho 19, foi supprimido na conformidade da emenda impressa.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de Lei, declarando que a menoridade termina em 21 annos completos.

Dando-se por discutida a materia, foi approvado o Projecto para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de Lei sobre a mudança do Paço do Senado.

Dando-se a materia por discutida, foi approvada para remetter-se á Camara dos Srs. Deputados.

*Quinta parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o parecer da Commissão de Fazenda, sobre a proposta do Conselho Geral de Minas, em que pede a criação da cadeira de Mineralogia, Chimica e Mecanica.

Depois de breve discussão, foi approvado o parecer, e que se esperasse que viesse da Camara dos Srs. Deputados o projecto.

*Sexta parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a 2ª discussão da Proposta relativa á criação de diversas escolas de primeiras lettras na Provincia da Bahia.

Propondo o Sr. Presidente os artigos da Resolução por sua ordem á votação, foram todos approvados e decidio-se que se passasse á ultima discussão.

*Setima parte da Ordem do Dia*

Foi tambem supprimido o paragrapho 20, na fórma da emenda impressa.

Seguiu-se o art. 8º do Projecto, que foi approvada sem debate.

Igual sorte tiveram os arts. 9º e 10.

O art. 11 passou na conformidade da emenda impressa.

Os arts. 12 até 17 inclusive foram approvados sem debate.

Propondo o Sr. Presidente a Lei para ir á Commissão de Redacção, foi approvada.

Entrou em ultima discussão a Resolução apresentada pela Commissão de Legislação sobre o tempo, por que deverão servir os actuaes Vereadores.

Dando-se por discutida esta materia, foi approvada definitivamente para se remetter á Camara dos Deputados.

Entrou na 1ª discussão a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco sobre as thesourarias, e por dar a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia: em 1º lugar a continuação da Resolução adiada; em 2º lugar a Resolução sobre os Capuchinhos, e em 3º lugar trabalhos de Comissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

### 71ª SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco sobre a associação dos Carmelitas. – Discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco sobre as associações religiosas dos Missionarios italianos Capuchinhos.*

Aberta a Sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

#### EXPEDIENTE

Ameaçando perigo imminente o edificio do Senado, suscitou-se a questão sobre a mudança de casa para as sessões, e depois de renhido debate o Sr. Barroso mandou á Mesa a seguinte indicação, que foi apoiada:

Proponho que se nomeie uma Commissão etc.

Julgada sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. Presidente:

1º. Se se deveria verificar quanto antes a referida mudança; venceu-se que sim.

2º. A Indicação apresentada pelo Sr. Barroso; foi approvada.

Procedendo-se então á nomeação da Commissão de que trata a referida indicação, o Sr. Presidente, por deliberação do Senado, nomeou os Srs. Marquez de Barbacena, Bento Barroso Pereira e José Ignacio Borges, e officiou-se ao gabinete

a organização do Thesouro, para se remetterem á Sancção Imperial.

Foram immediatamente approvados.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, sobre a associação dos Carmelitas descalços, denominados Therezeus, que na Sessão antecedente havia ficado adiada, e teve lugar o art. 1º, que foi sem impugnação approvedo.

Foi igualmente approvedo o art. 2º.

Dando-se por discutida a materia, foi approvada a Resolução para subir á Sancção Imperial.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, sobre a associação religiosa dos Missionarios Italianos Capuchinhos, e teve lugar o art. 1º, o qual foi approvedo sem debate.

A mesma sorte teve o art. 2º.

Propondo o Sr. Presidente a Resolução para subir á Sancção Imperial, resolveu-se affirmativamente.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro da Guerra participando que a pretensão de D. Maria Rosa do Espirito Santo, e de outras declaradas no Aviso de 26 de Julho ultimo, dirigido ao Thesoureiro Geral das Tropas, era para se lhes pagar o meio soldo desde a data do fallecimento de seus maridos.

Foi remettido á Commissão de Guerra.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução

participando esta resolução do Senado.

O Sr. Presidente declarou que se achavam sobre a Mesa os autographos da Lei sobre

apresentada pelas Commissões reunidas de Legislação e Redacção das Leis, prohibindo a solta de gado nos terrenos destinados pela Camara para plantações no termo da Villa de Itabaiana, Provincia de Sergipe de El-Rey.

Julgando-se sufficiente a discussão, foi approvada a Resolução para passar á 2ª discussão.

O Sr. Marquez de Caravellas offereceu a seguinte Resolução, que foi apoiada:

Art. 1º No intervallo das Sessões etc.

Foi a imprimir com urgencia.

O mesmo senhor mandou á Mesa o seguinte  
Projecto de Lei, que foi apoiado:

A Assembléa Geral Legislativa:

#### DECRETA

Artigo unico. Cada um dos Juizes do Crime,  
etc.

Foi tambem a imprimir com urgencia.

Sendo a ultima parte da ordem do dia  
trabalhos de commissões, o Sr. Presidente convidou  
aos illustres Membros, afim de concluirem os seus  
trabalhos, e suspendeu-se a Sessão á uma hora da  
tarde.

A's duas horas da tarde reunio-se o Senado e  
nessa occasião chegou a commissão encarregada  
de examinar o edificio conveniente para as Sessões,  
e então o Sr. Marquez de Barbacena, como membro  
da mencionada Commissão, disse – que a Casa do  
Supremo Tribunal de Justiça offerencia os commodos  
necessarios para as Sessões do Senado.

Depois de fallarem alguns Senadores neste  
sentido, officiou-se ao Governo esta deliberação do  
Senado.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:  
em 1º lugar o Projecto de Resolução numero 7; em  
2º lugar a Resolução da Lettra Y; em 3º lugar a  
Resolução da lettra S; e, em 4º lugar, a 1ª discussão  
da Resolução da lettra N; em 5º lugar a 2ª discussão  
da Resolução da lettra X; em 6º lugar o parecer da  
Commissão de Saude Publica sobre a administração  
de 5 Casas de Caridade na Provincia de  
Pernambuco; em 7º lugar o parecer da Commissão  
de Fazenda sobre a Representação da Camara de  
Camamú e Cayrú na Comarca de lhéos; em 8º lugar  
o parecer da Commissão de Fazenda sobre  
introducção e fabrico da moeda de cobre na  
Provincia da Bahia; em 9º lugar o parecer da  
Commissão de Legislação sobre a construcção de

#### 72ª SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Leitura de officios. – Discussão da Resolução  
criando um Presidente na Provincia do Rio de  
Janeiro. – Discussão da Resolução considerando  
crimes policiaes as injurias não escriptas, etc.*

Aberta a Sessão com 29 Srs. Senadores, leu-  
se e approvou-se a Acta da anterior.

#### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios do  
1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados: 1º,  
remettendo a Resolução da referida Camara, sobre a  
Proposição do Senado, para que as considerações  
perante os Juizes de Paz possam ser feitas por meio  
de Procurador; 2º, participando que a referida  
Camara adoptou a Resolução remettida deste  
Senado, criando na Provincia do Rio Grande do  
Norte varias Cadeiras de primeiras lettras e uma de  
grammatica latina, e vai dirigi-la á Sancção Imperial;  
3º, da mencionada Secretaria remettendo as  
seguintes Resoluções do Conselho Geral da  
Provincia de Pernambuco, já approvadas pela  
mesma Camara; 1ª, criando aula de primeiras lettras  
para meninas na Capital e na Villa de Propriá, e nas  
Povoações da Estancia e Laranjeira; a 2ª, criando na  
mesma Provincia a cadeira de Philosophia,  
Geometria, Rhetorica e Francez com 600\$000 de  
ordenado; 4º, da mesma Secretaria, remettendo  
diversas Resoluções approvando varias  
aposentadorias concedidas pelo Governo.

Do 1º e 2º officio ficou o Senado inteirado; o 3º  
e 4º ficaram sobre a Mesa para entrarem na ordem  
dos trabalhos.

O Sr. 1º. Secretario pedio licença á Camara

uma cadeia na Villa de Principe; em 10º lugar o parecer da Commissão de Fazenda sobre a isenção dos direitos de entrada na Alfandega da Provincia da Bahia, e bem assim de todas e quaesquer machinas e instrumentos que se importarem para o serviço da lavoura; e se houver tempo, trabalho de Commissões.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

para ir á Provincia de Minas Geraes, allegando urgencia por motivos que para isso tinha.

Foi-lhe concedida a licença para quando lhe conviesse.

O Sr. Visconde de S. Leopoldo, como Membro da Comissão de Fazenda, leu os seguintes:

#### PARECERES

1º A Comissão de Fazenda sobre Representação do Conselho da Provincia de Minas Geraes, que tem por alvo etc.

2º A Comissão de Fazenda examinou a Representação da Camara Municipal da Cidade de Ouro Preto, datada de 19 de Julho passado etc.

3º A Comissão de Fazenda examinou a Representação da Camara Municipal da Fidelissima Villa de Sabará, datada de 13 de Julho passado etc.

Ficaram sobre a Mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

O Sr. Matta Bacellar participou que o Sr. Oliveira se achava incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu a redacção das emendas á Resolução deste Senado sobre as espadas dos Militares, a qual foi approvada para ser remettida á Camara dos Deputados.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 1ª discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, criando um Presidente na Provincia do Rio de Janeiro.

Depois de longo debate, sendo proposta á votação, afim de passar á segunda discussão, não passou.

O Sr. 1º Secretario ponderou ao Senado que em um dos autographos vindos da Camara dos Srs. Deputados, havia engano de palavra, pois que em lugar de manutenção estava denutención, e que o Senado resolvesse sobre este objecto.

Depois de breve discussão propoz o Sr. Presidente:

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão a Resolução considerando crimes policiaes as injurias não escriptas, as ameaças, os ferimentos leves e as offensas phisicas, que só têm por fim injuriar.

Depois de longo debate vieram á Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª. Do Sr. Marquez de Caravellas: – Injurias não escriptas diga-se etc.

2ª. Do Sr. Visconde de Alcantara: – Supprimiria as palavras etc.

Por dar a hora ficou adiada esta materia; e o Sr. Presidente marcou para a ordem do Dia: em 1º lugar a continuação da Resolução adiada: em 2º lugar a Resolução AC, deste anno, conservando residentes na cidade do Rio de Janeiro ou dentro de 5 leguas de redor 35 Senadores e 60 Deputados; em 3º lugar a Resolução sobre o ordenado dos Juizes do Crime na Cidade do Rio de Janeiro; e em 4º lugar as materias já designadas na Sessão antecedente.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

#### **73ª SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 4º Secretario occupou o lugar do 2º, e o Sr. Jacintho Furtado, o lugar do 4º.

#### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados: 1º, participando que a mencionada Camara adoptou as emendas feitas pelo Senado á Resolução que marca o tempo que devem servir os individuos nos Corpos

1º Se se devia emendar o autographo afim de | das tres armas do Exercito, e vai dirigida á Sancção  
o remetter á Sancção Imperial; não passou.

2º Se se devia officiar á Camara dos Srs.  
Deputados, participando esta alteração; decidio-se  
pela affirmativa.



Imperial; 2º, remettendo a Resolução declarando não serem necessarios os termos, que se pagam no Registro da Parahyba, e em quaesquer outros Portos Seccos; 3º, do referido Secretario, remettendo diversas Resoluções approvando varias aposentadorias concedidas pelo Governo.

Do 1º officio ficou o Senado inteirado; do 2º, foi a imprimir a Resolução que o acompanhava; do 3º, foram remettidas á Commissão de Fazenda as Resoluções que o acompanhavam.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu outro officio do Ministro do Imperio, participando ter expedindo as ordens necessarias para se pagar no Thesouro Publico a importancia das Folhas do Subsidio dos Membros da Camara dos Srs. Senadores, no 3º mez da presente sessão, da despeza feita no dito mez com a Secretaria e Paço deste Senado; e das que se fizeram com a redacção de 15 numeros do Diario, pertencentes á referida sessão.

Ficou o Senado inteirado.

Participou o Sr. 1º Secretario que o Sr. Marquez de Baependy se achava incommodado, e leu um officio do Sr. Costa Barros; que tambem se achava incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Leu mais o mesmo Senhor um Requerimento do Sr. Senador Marcos Antonio Monteiro de Barros, pedindo licença para regressar á sua Provincia em consequencia de grave enfermidade que padece.

Foi-lhe concedida a licença requerida.

O Sr. Marquez de Inhambupe, como Membro da Commissão de Legislação, leu o seguinte:

#### PARECER

A Commissão de Legislação, tendo em vista o Projecto de Regimento do Conselho de Estado, etc.

Foi remettido á Commissão de Redacção para redigir com o Projecto original e refundido em um só systema, ir a imprimir.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 2ª discussão da Resolução da letra Y, deste anno, considerando crimes policiaes as injurias não escriptas, as ameaças, etc., que na sessão antecedente havia ficado adiada pela hora, conjuntamente com duas emendas apoiadas e no decurso do debate vieram á Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Matta Bacellar: – Em lugar de – As injurias não escriptas, etc.

2ª Do Sr. Marquez de Caravellas: – Supprima-se a palavra, etc.

O Sr. Matta Bacellar pediu retirar a sua emenda, e foi-lhe concedido.

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia propôz o Sr. Presidente: Se o Senado approvava a Resolução, salvas as emendas: não passou.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução das letras A C, deste anno, proposta neste Senado, conservando residentes na cidade do Rio de Janeiro, ou dentro de cinco leguas ao redor 35 Senadores e 60 Deputados.

Dando-se por discutida esta materia, foi approvada, para passar á 2ª discussão.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Lei A D, deste anno, marcando 1:600\$000 a cada um dos Juizes do crime desta cidade.

Julgando-se suficiente a discussão foi aprovado o Projecto para passar á 2ª discussão.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar, a leitura de Pareceres de Comissões, até o meio dia; e em 2º lugar, trabalho de Comissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

**74ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Parecer da Comissão de Fazenda, sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia da Bahia. – Discussão do Parecer da Comissão de Fazenda sobre Representação da Camara Municipal da Villa do Principe, mostrando a necessidade de uma cadeia. – Trabalhos das Comissões.*

Aberta a sessão com 33 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. Jacintho Furtado de Mendonça occupou o lugar do Sr. 4º Secretario, que não compareceu por se achar incommodado.

**EXPEDIENTE**

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios: 1º Do Ministro da Guerra, participando ter a Regencia em nome do Imperador sancionado em 9 do corrente mez a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, autorizando ao Governo a pagar a Pedro Nicoláo Faegerstein, e a outros Officiaes engajados por contrato para o serviço do Brazil os soldos do tempo que lhes faltava para preencher o prazo de seus engajamentos quando foram demittidos; 2º Do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o Decreto de accusação contra o ex-Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, José Clemente Pereira, com todos os documentos relativos.

Do 1º officio, ficou o Senado inteirado; o 2º ficou sobre a Mesa para seguir o andamento da Lei.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

ao fabrico da moeda falsa de cobre na dita Provincia.

Dando-se por discutida esta materia, foi approvedo o Parecer para passar á 2ª discussão.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da Comissão de Fazenda, sobre a Representação da Camara Municipal da Villa do Principe, mostrando a necessidade que tem de uma Cadeia com os requisitos marcados na Constituição

No meio da discussão o Sr. Conde de Valença offereceu o seguinte:

**REQUERIMENTO**

Decidindo-se que tem lugar o direito de petição, etc.

Foi apoiado.

Julgando-se sufficiente a discussão, propôz o Sr. Presidente:

1º O Parecer: não passou.

2º O Requerimento: foi approvedo.

Sendo a 2ª parte da Ordem do Dia trabalho de Comissões, o Sr. Presidente convidou os illustres Membros, afim de concluirem os seus trabalhos e suspendeu-se a sessão dez minutos depois do meio dia.

A' uma hora e tres quartos da tarde reunio-se o Senado, e o Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios do Ministro do Imperio: 1.º Participando ter a Regencia em nome do Imperador sancionado as seguintes Resoluções: 1ª, encarregando a dous Officiaes Engenheiros na Provincia de Minas Geraes de levantar plantas de todas as estradas e rios navegaveis; 2ª, para se conservar em seu inteiro vigor a Resolução de 9 de Agosto de 1827; 3ª, para que o dia 2 de Julho seja de Festividade Nacional na Provincia da Bahia; 4ª, para que os Membros dos Conselhos do Governo das Provincias, assim como os das Camaras Municipaes, não possam ser dos Conselhos Geraes; 2º, participando que a Regencia,

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão de Fazenda, sobre Proposta do Conselho Geral da Província da Bahia, relativo em nome do Imperador, tem designado o dia 16 do corrente, pela uma hora

da tarde, para receber a Deputação, que este Senado tem de dirigir, afim de lhe apresentar diferentes Decretos da Assembléa Geral Legislativa.

Ficou o Senado inteirado.

Leu mais o mesmo Sr. 1º Secretario tres officios do Ministro da Justiça: 1º, participando ter a Regencia, em nome do Imperador, sancionado a Resolução de 27 do mez antecedente, declarando habilitados os filhos illegitimos para herdarem de seus pais em testamento, não tendo estes herdeiros necessarios; 2º, communicando ter sancionado a Regencia em nome do Imperador a Resolução de 29 de Julho passado, que eleva em Parochia a Capella Filial da Povoação da Barra da Villa de S. Matheus, da Provincia do Espirito Santo; 3º, participando que a Regencia sancionou a Resolução de 29 do mez passado, criando duas Freguezias na Provincia de Santa Catharina.

Ficou o Senado inteirado.

Procedendo-se á eleição dos Membros para a Deputação, que no dia 16 do corrente haviam levar á Regencia diferentes Decretos da Assembléa Geral, sahiram eleitos os Exms. Srs. Marquez de Barbacena, Patricio José de Almeida e Silva, e José Joaquim de Carvalho.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar, a ultima discussão da Resolução sobre a Proposta do Conselho Geral da Provincia da Bahia, creando diversas Escolas na mesma Provincia; em 2º lugar, a 2ª discussão do Projecto de Lei deste anno da letra X; em 3º lugar, a 2ª discussão da Resolução deste anno da letra R; e, 4º lugar, a 2ª discussão do Projecto de Lei deste anno, A D; em 5º lugar, a Resolução deste anno A C; em 6º lugar, a Resolução deste anno, A A; em 7º lugar, o Projecto de Lei deste anno, A B; em ultimo lugar mais 6 Resoluções approvando diversas aposentadorias.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

## 75ª SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Leitura de Pareceres. – Discussão da Resolução sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia da Bahia, creando diversas escolas de primeiras lettras na dita Provincia.*

Aberta a sessão com 40 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que a referida Camara adoptou as emendas feitas por este Senado do Projecto de Lei, que fixa as forças de mar para o anno financeiro de 1832 a 1833.

Foi remettido á Commissão de Guerra.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu um requerimento de José Procopio de Castro, expondo a violencia que se lhe fez, aposentando-o por Decreto de 14 de Março deste anno no lugar de Escrivão do Thesouro.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O Sr. Saturnino mandou á Mesa o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requeiro que o Senado dê as precisas providencias, etc.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

O Sr. 2º Secretario leu a redacção das emendas ao Projecto de Lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, extinguindo a Junta do Commercio.

Depois de larga discussão o Sr. José

Ignacio Borges offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Supprima-se a expressão – ainda entre pessoas não Commerciantes.

Dando-se por discutida esta materia, foi approvada a redacção, supprimindo-se no artigo 7º paragrapho n. 4 as palavras – ainda entre pessoas não commerciantes.

O Sr. Vergueiro, como Membro da Comissão de Constituição, leu o seguinte:

#### PARECER

A Comissão de Constituição examinou a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, em que expõe o seguinte: Não se reunindo no dia 30 de Novembro de 1829, etc.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Marquez de Inhambupe, como Membro da Comissão de Legislação e Fazenda, leu os seguintes:

#### PARECERES

1º Representa o Conselho Geral da Provincia da Bahia: que não marcando a Lei de 1º de Outubro de 1828, etc.

2º A Comissão de Legislação e Fazenda examinando a Proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, na qual estabelece, etc.

O 1º Parecer foi a imprimir, e o 2º ficou adiado até que venha da Camara dos Srs. Deputados identica Resolução.

O Sr. Marquez de Caravellas, como Membro da Comissão de Constituição, leu os seguintes:

#### PARECERES

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrando em ultima discussão a Resolução sobre Proposta do Conselho Geral da Provincia da Bahia, creando diversas escolas de primeiras lettras na dita Provincia, foi definitivamente approvada para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

A' meia hora depois do meio dia, o Sr. Presidente convidou aos illustres Membros da Deputação, que tinha de levar as Leis á Sancção, os quaes sahiram immediatamente.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão a Resolução da lettra R, deste anno, prohibindo no termo da Villa de Itabaiana, Provincia de Sergipe d'El-Rey a solta do gado, nos terrenos destinados pela Camara para plantações.

No decurso dos debates vieram á Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Borges: – No termo da Villa de Itabaiana, etc.

2ª Do Sr. Vergueiro: – E' nulla a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Sergipe d'El-Rey, etc.

A' uma hora da tarde chegou a Deputação, e o Sr. Marquez de Barbacena, na qualidade de orador, disse que sendo introduzida a Deputação na fórmula do estylo, e depois de apresentadas as Leis á Regencia, o Presidente respondera: – Que examinaria com o Conselho de Estado.

O Senado recebeu esta resposta da Regencia com especial agrado.

Continuou a 2ª discussão da Resolução, prohibindo a solta do gado na Villa de Itabaiana, Provincia de Sergipe d'El-Rey; mas por dar a hora ficou adiado a materia.

O Sr. 1º Secretario pedio a palavra e leu um

Ao Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, representou a Camara Municipal da Villa do Principe, etc.

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão, segundo a ordem dos trabalhos.

officio do Ministro do Imperio, participando da parte da Regencia, que a sala das sessões do Supremo Tribunal de Justiça estava prompta, e á disposição deste Senado, e que se tinham dado já as precisas insinuações.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar, o Parecer da Comissão de Constituição, relativo ao Visconde da Pedra Branca; em 2º lugar, a 2ª discussão da Resolução A C, deste anno, conservando residentes na cidade do Rio de Janeiro, ou dentro de cinco leguas ao redor 35 Senadores e 60 Deputados; em 3º lugar, a continuação da Lei adiada; em 4º lugar, o Parecer da Comissão de Constituição sobre a remessa das actas da primeira Eleição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

### 76ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Parecer da Comissão de Constituição relativo a ausencia do Visconde da Pedra Branca. – Discussão do Parecer da Comissão de Constituição sobre a requisição da Camara sobre as actas da 1ª eleição dos Membros deste Senado. – Discussão da Resolução sobre a residencia dos Membros do Corpo Legislativo no intervallo das sessões nesta Côrte.*

Aberta a sessão com 36 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

#### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Sr. Visconde de Alcantara, participando achar-se incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu uma Representação do Sr. Marquez de Queluz, pedindo licença a este Senado para fazer uma longa viagem em consequencia da grave enfermidade de que padece.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão de Constituição, relativo a ausencia do Visconde da Pedra Branca.

Depois de longo debate o Sr. Marquez de Barbacena mandou á Mesa a seguinte Indicação, que foi apoiada:

Participe-se ao Visconde que não se achando, etc.

Dando-se por discutida esta materia, propôz o Sr. Presidente:

1º O Parecer da Comissão: não passou.

2º A Indicação: foi approvada.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão de Constituição, sobre a requisição que fez a Camara dos Srs. Deputados sobre as actas da 1ª eleição dos Membros deste Senado.

Depois de sufficientemente discutido, foi approvedo o Parecer para passar á 2ª discussão.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando ter a referida Camara adoptado a substituição da palavra – manutenção – em lugar de – denutenção – no artigo 2º do Projecto de Resolução sobre a Associação dos Carmelitas descalços, denominados Theresos.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Barroso, como Membro da Comissão de Marinha e Guerra, leu o seguinte:

#### PARECER

A Comissão de Marinha e Guerra, tendo examinado o officio da Camara dos Srs. Deputados que julga conveniente pôr em harmonia, etc.



Foi-lhe concedida a licença pedida, participando-se-lhe ao mesmo tempo que o communique a este Senado no dia em que se retirar.

Foi approved em uma só discussão, e decidio-se que na sua conformidade se officiasse á Camara dos Srs. Deputados.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão a Resolução da lettra R, deste anno, prohibindo no termo da Villa de Itabaiana, Provincia de Sergipe d'El-Rey, a solta de gado nos terrenos destinados pela Camara para plantações, conjuntamente com duas emendas apoiadas na sessão antecedente.

Dando-se por discutida esta materia, propôz o Sr. Presidente:

1º A Resolução, salva as emendas: passou.

2º A emenda do Sr. Vergueiro: tambem passou, sendo retirada a outra emenda a requerimento do seu autor.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Entrando em 2ª discussão a Resolução A C, deste anno, sobre a residencia dos Membros do Corpo Legislativo no intervallo das sessões nesta Côrte, o Sr. Marquez de Caravellas offereceu as seguintes emendas, que foram apoiadas:

Emendas á Resolução sobre a residencia dos Membros do Corpo Legislativo no intervallo das sessões. Salva a redacção:

O artigo 1º seja substituido por estes:

Artigo 1º No intervallo das sessões da Assembléa Geral, etc.

Proseguio a discussão do artigo 1º da mencionada Resolução conjuntamente com dous artigos substitutivos ao artigo primeiro da Resolução offerecida pelo Sr. Marquez de Caravellas; mas por dar a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. 1º Secretario pedio a palavra e leu um officio do Ministro do Imperio, remettendo de ordem da Regencia a cópia do Aviso, de 12 do corrente, que lhe fôra dirigido pelo Ministro da Fazenda, sobre a duvida que se offerece ao pagamento do subsidio do Sr. Senador Marquez de Paranaguá.

em 2º lugar, o Projecto de Lei A D, deste anno, marcando o ordenado de 1:600\$000 a cada um dos Juizes do Crime desta Cidade; em 3º lugar, a Resolução AA, deste anno, determinado que a discussão de que trata o artigo 40 da Lei de 15 de Outubro de 1827, só se fará em sessão secreta nos casos do artigo 19 da mesma Lei; em 4º lugar, o Projecto de Lei X, deste anno, sobre a aposentadoria dos empregados publicos.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

**77ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Leitura de officios. – Discussão da Resolução sobre a residencia dos Membros do Corpo Legislativo na cidade do Rio de Janeiro.*

Aberta a sessão com 34 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes:

## OFFICIOS

1º. Do Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva, pedindo o dia e hora em que deve prestar o juramento a que é obrigado pela Lei, como tutor de S. M. o Imperador, e de suas Augustas Irmãs.

2º Do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes Resoluções: 1ª, approvando a pensão de 50\$000 mensaes concedida ao Tenente Coronel Francisco Xavier de Barros Galvão; 2ª, declarando o art. 10 da lei de 24 de Novembro de 1830, quanto aos officiaes estrangeiros que fizeram parte no Exercito do Brasil, até á época da expulsão das Tropas Lusitanas para fóra do Imperio, com os documentos que lhes dizem

Foi remettido á Commissão de Constituição  
para dar com urgencia o seu Parecer.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:  
em 1º lugar, a continuação da Lei adiada;

respeito.

3º. Do 1º Secretario da Camara dos Srs.  
Deputados, remettendo a Resolução da referida  
Camara marcando o vencimento dos officiaes das  
differentes Secretarias de Estado, com os  
documentos que lhe dizem respeito.

Quanto ao 1º officio, decidiu-se que se officiasse, que o Senado marcava o dia 19 do corrente, pelas 11 horas da manhã, para prestar o juramento da Lei; o segundo, sobre a Mesa, para entrar na ordem dos trabalhos com as Resoluções que o acompanhavam; e quanto ao 3º, foi a imprimir a Resolução a ella annexa.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 2ª discussão da Resolução AC deste anno sobre a residencia dos Membros do Corpo Legislativo na Cidade do Rio de Janeiro, e proseguio-se no art. 1º, conjunctamente com os dous artigos substitutivos offerecidos pelo Sr. Marquez de Caravellas na sessão antecedente, ao 1º artigo da Resolução, e que tudo tinha ficado adiado pela hora na sessão anterior.

Depois da longa discussão, o Sr. Barroso mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

Art. 1º Substitua-se pelo seguinte: – O art. 33 da Constituição etc.

Dando-se por discutida esta materia, propoz o Sr. Presidente o artigo 1º da Resolução, salvas as emendas; não passou; propoz depois a 1ª parte da emenda do Sr. Marquez de Caravellas; não passou; ficando prejudicadas tanto a 2ª parte da mesma emenda do Sr. Caravellas, como a emenda do Sr. Barroso, e bem assim todos os mais artigos da Resolução.

O Sr. Marquez de Inhambupe, como Membro da Comissão de Constituição, leu o seguinte:

PARECER

Foi remettido á Comissão de Constituição o officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, em data de 16 do corrente etc.

Vencida a urgencia requerida, entrou

**78ª SESSÃO EM 19 DE AGOSTO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Parecer da Comissão de Constituição sobre a duvida que offereceu o Ministro da Fazenda ao pagamento do Sr. Marquez de Paranaguá. – Discussão do Projecto de Lei marcando o ordenado a cada Juiz de Crime.*

Aberta a Sessão com 34 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario leu um Officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a Resolução da referida Camara, fazendo extensiva a todas as Provincias do Imperio o Decreto de 25 de Junho do corrente anno, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia da Bahia, acerca da admissão de trabalhadores livres nas Obras Publicas.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu um requerimento do Sr. Senador Visconde de São Leopoldo, pedindo licença a este Senado para retirar-se á Provincia de S. Pedro, em consequencia de incommodos que padece.

Entrando em discussão o requerimento, foi immediatamente approvedo.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrando em discussão o Parecer da Comissão de Constituição, sobre a duvida que offereceu o Ministro da Fazenda do pagamento do subsidio do Sr. Senador Marquez de Paranaguá, foi interrompida por annunciar-se que se achava na ante Camara o Tutor de Sua Majestade o Imperador e de suas Augustas Irmãs, e então o Sr. Presidente

imediatamente em discussão e por ter dado a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia as materias já designadas na Sessão antecedente.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

nomeou para o seu recebimento aos Exms. Srs. Visconde de S. Leopoldo, Marquez de Jacarépaguá e Marcos Antonio Monteiro de Barros, o qual sendo introduzido prestou o juramento do qual se lavrou o seguinte:

## TERMO DE JURAMENTO

Aos dezanove dias etc.

Findo este acto, retirou-se com as mesmas formalidades com que havia sido recebido, e decidiu-se que se officiasse á Camara dos Srs. Deputados, e ao Governo, enviando cópias do termo de juramento.

Continuou o debate e julgando-se sufficientemente discutido o Parecer, foi aprovado para passar á ultima discussão.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei AD deste anno, marcando 1:600\$000 a cada um dos Juizes do Crime desta Cidade, e no decurso do debate vieram á Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª. Do Sr. José Ignacio Borges: – Reduza-se a 1:000\$000.

2ª. Do Sr. Carvalho: – Supprimam-se as palavras etc.

3ª. Do Sr. Marquez de Palma: – Proponho que o Projecto etc.

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente:

1º O requerimento para ir o Projecto á Comissão de Legislação; não passou.

2º O Projecto salvas as emendas; passou.

3º. A emenda do Sr. Borges; foi aprovada.

4º. A emenda do Sr. Carvalho; não passou.

5º O Projecto para passar á ultima discussão; venceu-se que sim.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar a ultima discussão do Parecer da Comissão de Constituição, sobre a duvida que offereceu o Ministro da Fazenda ao pagamento do Subsidio do Sr. Senador Marquez de Paranaguá; em 2º lugar o Projecto de Lei X deste anno, sobre as

## 79ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei sobre a aposentadoria dos empregados publicos. – Discussão de Resoluções approvando diversas aposentadorias.*

Aberta a Sessão com 37 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

## EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes Resoluções: a 1ª, approvando as aposentadorias concedidas pelo Governo a Manoel Machado Coelho, e ao Padre João Rufo da Costa Freitas; e a 2ª declarando o art. 13 da Lei de 6 de Junho de 1831, acerca do modo de fazer-se effectiva a responsabilidade dos Juizes de Paz; com os documentos que lhes dizem respeito.

Foram a imprimir para entrarem na Ordem dos trabalhos.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Parecer da Comissão de Constituição, sobre a duvida que offereceu o Ministro da Fazenda ao pagamento do subsidio do Sr. Senador Marquez de Paranaguá.

Dando-se por discutida esta materia, foi aprovado definitivamente, e que se officiasse em conformidade do Parecer.

## PARECER

A' Inspeção do Diario foi remettido o incluso

aposentadorias dos empregados publicos; e em ultimo lugar mais seis Resoluções já dadas para ordem do dia nas Sessões antecedentes.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e cinco minutos da tarde.

requerimento de Francisco José Moreira e José Antonio Pereira do Lago, tachygraphos desta Camara etc.

Ficou sobre a Mesa.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a discussão do Projecto de Lei X, deste anno, sobre a aposentadoria dos empregados

publicos, e no decurso do debate vieram á Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª. Do Sr. Saturnino: – Ao art. 1º, depois da palavra etc.

2ª. Do Sr. Carvalho: – No art. 1º, tratar-se só dos Magistrados etc.

3ª. Do Sr. Conde de Lages: – Vá o Parecer á Comissão etc.

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia, propoz o Sr. Presidente:

1º O requerimento do Sr. Conde de Lages, que manda remetter o Projecto á Comissão de Legislação; não passou.

2º. O art. 1º, do Projecto, salvas as emendas; tambem não passou, ficando prejudicadas as emendas, e bem assim todos os mais artigos do Projecto.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão a Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando a aposentadoria concedida pelo Governo a Joaquim Patricio Teixeira, por Decreto de 8 de Junho de 1831, com metade do ordenado de Professor de Grammatica Latina da Freguezia da Conceição de Matto Dentro da Provincia de Minas Geraes, e no decurso do debate o Sr. Vergueiro offereceu a seguinte emenda: – O ordenado seja reduzido á metade.

Não foi apoiada.

Dando-se por discutida esta materia, e sendo posta á votação, foi approvada a Resolução para passar á ultima discussão.

#### *Quarta parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando a

14 de Março de 1831, com o ordenado de Contador Geral do Thesouro Nacional, que foi tambem approvada para passar á ultima discussão.

#### *Sexta parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a 1ª e 2ª discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando a aposentadoria concedida pelo Governo a Manoel José Monteiro de Barros, por Decreto de 24 de Novembro de 1828, com o ordenado de Escrivão Deputado da Junta da Fazenda de Minas Geraes, a qual foi tambem approvada para passar á ultima discussão.

#### *Setima parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se mais a 1ª e 2ª discussão das seguintes Resoluções vindas da Camara dos Srs. Deputados, approvando diversas aposentadorias concedidas pelo Governo: a 1ª, a José Caetano Gomes, por Decreto de 26 de Junho de 1826, com 900\$000, metade do ordenado; 2ª, a Faustino Maria de Lima, em Resolução de Consulta de 9 de Abril de 1827, com o ordenado de Official Maior da Secretaria do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens; 3ª, a João Carlos Corrêa Lemos, por Decreto de 14 de Março de 1831, com duas terças partes do ordenado de Contador Geral do Thesouro Nacional; e 4ª, a Manoel Machado Coelho, em Resolução de Consulta de 13 de Julho de 1828, com o ordenado de 100\$000, com sobreveniencia para suas filhas solteiras, repartidamente no tempo do seu fallecimento, as quaes foram approvadas para passarem á ultima discussão.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia: em 1º lugar a ultima discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando a aposentadoria concedida pelo Governo a Joaquim



aposentadoria concedida pelo Governo a Francisco Caetano de Almeida, por decreto de 28 de Fevereiro de 1829, com o ordenado de Deputado Thesoureiro Geral da Junta da Provincia da Bahia, a qual foi approvada para passar á ultima discussão.

*Quinta parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando a aposentadoria concedida pelo Governo a Antonio Caetano da Silva, por Decreto de

Patricio Teixeira, por Decreto de 8 de Junho de 1831, com metade do ordenado de Professor de Grammatica Latina da Freguezia da Conceição de Matto Dentro, da Provincia de Minas Geraes; em 2º lugar o Projecto de Lei AB deste anno, offerecido pela Commissão de Fazenda sobre a Proposta do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, concedendo a abertura e povoação de uma estrada entre o termo da

cidade Capital della e a da Vila de Lages; em 3º lugar, a 3ª discussão da Resolução R deste anno, prohibindo a solta de gado nos terrenos destinados pela Camara para plantações; em 4º lugar, o Projecto de Lei AD deste anno, marcando um conto e seiscentos mil réis a cada um dos Juizes do Crime desta Cidade; em 5º lugar a Resolução AA deste anno determinando que a disposição de que trata o art. 40 da lei de 15 de Outubro de 1827, só se fará em Sessão secreta nos casos do artigo 19 da mesma lei; e em ultimo lugar, mais 12 Resoluções approvadas pela Camara dos Srs. Deputados, e já examinadas pela Comissão de Fazenda.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

#### 80ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei concedendo a abertura e povoação de uma Estrada entre a Capital e a Villa de Lages na Provincia de Santa Catharina. – Discussão do Projecto de Lei marcando o ordenado a cada um dos Juizes do crime.*

Aberta a Sessão com 35 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando a aposentadoria concedida pelo Governo a Joaquim Patricio Teixeira, por Decreto de 8 de Junho de 1831, com ordenado por inteiro de Professor de Grammatica Latina da Freguezia da Conceição de Matto Dentro, na Provincia de Minas Geraes, a qual depois de sufficientemente discutida, foi approvada

sobre proposta do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, concernente á abertura e povoação de uma Estrada entre o termo da Cidade Capital della, e a da Villa de Lages.

O Sr. Visconde de S. Leopoldo ponderou que, tendo-se já tratado da utilidade e necessidade deste Projecto sufficientemente lhe parecia estar nos termos de passar á segunda discussão.

Propondo então o Sr. Presidente á votação, decidio-se que passasse á 2ª discussão, e então teve lugar o art. 1º, ao qual vieram á Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas.

1ª. Do Sr. Conde de Lages – Art. 1º. Onde diz – Colonias etc.

2ª Do Sr. Vergueiro – Art. 1.º Supprima-se, formadas etc.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. Presidente:

1º. A emenda do Sr. Conde de Lages; passou.

2º A emenda suppressiva do Sr. Vergueiro; tambem passou.

Os arts. 2º e 3º sem impugnação foram approvados.

Ao art. 4º, o Sr. José Ignacio Borges, offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Art. 4.º Reduza-se á unica clausula etc.

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente:

1º O artigo, salva a emenda; passou.

2º A emenda; tambem passou.

O art. 5º foi approvedo sem debate.

Propondo finalmente o Sr. Presidente o Projecto para passar á ultima discussão, venceu-se pela affirmativa.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, communicando que pelo proximo paquete remetterá á Legação Brasileira em Pariz o officio dirigido ao Visconde da Pedra Branca.

Ficou o Senado inteirado.

afim de subir á Sancção Imperial.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Lei AB deste anno, da Commissão de Fazenda,

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a ultima discussão da Resolução R, deste anno, prohibindo a solta de gado nos terrenos destinados pela Camara para plantações na Villa de Itabayanna, conjunctamente

com a emenda approvada na 2ª discussão.

Julgando-se sufficientemente discutida em fórma de Resolução, foi approvada a emenda para depois de redigida remetter-se á Camara dos Srs. Deputados.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a ultima discussão do Projecto de Lei, marcando 1:600\$000 rs. a cada um dos Juizes do Crime desta Cidade; mas por dar a hora, ficou adiada esta materia, e o Sr. Presidente marcou para ordem do dia, em 1º lugar a continuação da lei adiada; em 2º lugar a Resolução AA deste anno, determinando que a discussão de que trata o art. 4º da Lei de 15 de Outubro de 1827, só se fará em Sessão secreta nos casos do art. 19 da mesma Lei; em 3º lugar o Projecto sobre o ordenado dos Officiaes das Secretarias de Estado; e em ultimo lugar o resto das Resoluções já examinadas pela Commissão de Fazenda.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e 5 minutos da tarde.

**81ª SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei marcando o ordenado a cada um dos Juizes do Crime. – Discussão da Resolução sobre os ordenados dos officiaes das differentes Secretarias de Estado. – Discussão das Resoluções approvando as aposentadorias de diversos cidadãos.*

Aberta a Sessão com 35 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

EXPEDIENTE

do Exercito, com uma emenda feita por esta Camara; e a 2ª comprehendendo na ultima excepção do art. 10 da Lei de 24 de Novembro de 1830, os officiaes inferiores e mais praças dos extinctos Corpos de Estrangeiros, que por inspecção dos facultativos forem declarados comprehendidos em algum dos casos alli mencionados.

Ficou o Senado inteirado e que se imprimissem as Resoluções, sendo a 1ª impressa com urgencia.

O mesmo 1º Secretario leu as seguintes Resoluções do Conselho Geral da Provincia do Maranhão: a 1ª marcando os dias 28 de Julho e 13 de Maio, na mesma provincia, de festividade nacional; a 2ª levantando um telheiro nas praias já designadas para a venda do peixe na mesma Provincia; a 3ª igualando em toda a Provincia os pesos e medidas com os da Capital; 4ª, conservando na dita Provincia, a respeito dos professores de lingua latina, o mesmo que se acha disposto nos artigos 2º e 10 da Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827, em favor dos professores de primeiras lettras.

Foram a informar á Secretaria.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de Lei marcando 1:600\$000 a cada um dos Juizes do Crime desta Cidade, e igualmente a emenda posta na Sessão antecedente, que havia ficado adiada pela hora.

Julgando-se sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente:

1º O Projecto salva a emenda; passou.

2º A emenda; não passou.

3º O Projecto para se remetter á Camara dos Srs. Deputados; venceu-se que sim.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as inclusas Resoluções: a 1ª sobre a Proposta do Poder Executivo sobre a concerto das muralhas e officinas do Arsenal

Entrou em 1ª discussão a Resolução AA, deste anno, determinando que a discussão de que trata o art. 40 da Lei de 15 de Outubro de 1827, só se fará em Sessão secreta nos casos do art. 19 da mesma lei.

Julgando-se sufficientemente discutida, foi approvada para passar á 2ª discussão.

O Sr. Presidente declarou que a Secretaria

tinha informado o seguinte a respeito das Resoluções que a ella se tinham mandado:

Que a 1ª Resolução tinha sido rejeitada; a 2ª sancionada; a 3ª adiada, e a 4ª tinha sido remetida á Commissão de Instrucção Publica.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução 9, deste anno, sobre os ordenados dos Officiaes das differentes Secretarias de Estado.

No meio da discussão o Sr. Barroso mandou á Mesa a seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento desta Resolução por tres dias.

Foi apoiado.

Entrando em discussão o requerimento, foi approvedo.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Entraram em 1ª discussão as seguintes Resoluções, vindas da Camara dos Srs. Deputados, approvando as aposentadorias concedidas pelo Governo: a 1ª, a Manoel Corrêa Maciel, por Decreto de 11 de Janeiro de 1831, com o ordenado de primeiro official da Secretaria da Junta da Fazenda da Provincia de Pernambuco; e a 2ª a Joaquim José Ribeiro de Barros, por decreto de 10 de Janeiro de 1829, com o ordenado de Commissario Assistente da Thesouraria Geral das Tropas da Côrte, e graduação em thesoureiro geral da referida repartição.

Dando-se por discutidas, foram approvadas para passarem á ultima discussão.

Seguiu-se a 1ª e 2ª discussão da Resolução

Emenda á Resolução. Na aposentadoria dada ao 1º Escripturario do Thesouro Nacional Francisco Caetano da Silva, etc.

Dando-se esta materia por discutida, propoz o Sr. Presidente:

1º. A Resolução salva a emenda; passou.

2º A emenda; não passou.

Propondo finalmente para passar á ultima discussão, decido-se que sim.

Seguiu-se a discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando a aposentadoria concedida pelo Governo a Joaquim José de Souza, em Resolução de Consulta de 2 de Maio de 1828, com 400 réis diarios; mas por dar a hora ficou adiada esta materia; e o Sr. Presidente marcou para ordem do dia: em 1º lugar a Resolução adiada; em 2º lugar, a Resolução S, deste anno, do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, sobre licenças aos officiaes e officiaes inferiores ou soldados de Milicias; em 3º lugar, a Resolução V, deste anno, do Conselho Geral da Provincia da Bahia, marcando aos Professores Publicos de Grammatica Latina da Capital da Bahia, o maximo do ordenado fixado, para os de primeiras lettras na Lei de 15 de Outubro de 1827; e em 4º lugar, a ultima discussão de diversas aposentadorias, e no de tudo trabalho de Commissões.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

**82ª SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, sobre o modo de concessão de licenças a Milicianos. – Discussão da Resolução marcando aos Professores Publicos da Bahia o maximo do ordenado fixado.*

vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando a aposentadoria concedida pelo Governo, a Francisco Caetano da Silva, por Decreto de 14 de Março de 1831, com duas terças partes do ordenado de 1º Escripturnario do Thesouro Nacional.

No meio da discussão, o Sr. Marquez de Inhambupe offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Aberta a Sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 4º Secretario occupou o lugar do 2º e o Sr. Jacintho Furtado de Mendonça occupou o lugar do 4º.

## EXPEDIENTE

O Sr. Bento Barroso Pereira participou que o Sr. D. Nuno se achava incommodado; e o Sr. Luiz José de Oliveira participou também, que o Sr. Matta Bacellar se achava molesto.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios: o 1º do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados remettendo as seguintes Resoluções dos Conselhos Geraes approvadas pela referida Camara: duas do Ceará: a 1ª criando uma Freguezia na Povoação da Telha; a 2ª criando uma Freguezia na Povoação de S. Cosme e Damião; duas de Goyaz, a 1ª criando uma aula de ensino mutuo no Arraial do Pilar; a 2ª criando uma aula de primeiras lettras no Arraial do Curralinho; e uma de Pernambuco sobre Hospitaes de Caridade em Pernambuco, com os documentos que lhes dizem respeito; o 2º do Ministro da Marinha, remettendo um autographo da Lei da Assembléa Geral Legislativa, dando nova organização ao Corpo de Artilharia da Marinha a qual a Regencia em nome do Imperador tem sancionado.

Quanto ao 1º officio, ficaram sobre a Mesa as Resoluções que o acompanhavam; e quanto ao 2º, ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu um requerimento de Francisco Caetano da Silva, 1º escripturario do Thesouro Nacional, expondo a injustiça com que fôra aposentado com duas terças partes do seu ordenado.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Conde de Valença, participou que tendo le se fazer algumas despezas com a casa em que actualmente se acha reunido o Senado, consultava a Camara se convinha participar isto mesmo ao Ministro do Imperio.

Depois de breve discussão, decidiu-se pela affirmativa, e que se participasse com urgencia.

a Joaquim José de Souza, em Resolução de Consulta de 2 de Maio de 1823, com 400 réis diarios, que na Sessão antecedente havia ficado adiada pela hora.

Julgando-se sufficientemente discutida, foi approvada para passar á ultima discussão.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução S, deste anno, do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, sobre o modo de concessão de licenças a Milicianos.

No meio da discussão o Sr. Barroso mandou á Mesa o seguinte:

## REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento etc.

Entrando em discussão o requerimento, foi approvedo.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a discussão da Resolução U, deste anno, marcando aos Professores Publicos de Grammatica Latina da Capital da Bahia, o maximo do ordenado fixado para os de primeiras lettras na Lei de 15 de Outubro de 1827.

Dando-se por discutida esta materia, foi approvada para passar á ultima discussão.

O Sr. 1º Secretario leu uma Representação do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, pedindo a criação de um Juiz de Fóra do Civel, Crime e Orphãos para as Villas de Alcantara e Guimarães, com o mesmo ordenado e emolumentos que actualmente vence o Juiz de Fóra desta cidade; e bem assim para as Villas de Itapicurú, Mirim e Pastos Bons.

Foi remettida ás Commissões de Legislação e



*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando a aposentadoria concedida pelo Governo

Estatistica.

A' uma hora da tarde, o Sr. Presidente suspendeu a Sessão e convidou aos illustres Membros das Comissões afim de combinarem os seus trabalhos.

A's duas horas reunio-se o Senado, e o Sr. Presidente marcou para ordem do dia, em 1º lugar, duas Resoluções do Conselho Geral da Provincia de Sergipe d'El-Rey, já impressas, criando varias cadeiras; em 2º lugar a Resolução n. 8, vinda da Camara dos Srs. Deputados, declarando não ser necessario o

termo nem devidos os emolumentos, que a titulo do mesmo se cobram no Registro da Parahyba ou em outros quaesquer Registros de Portos seccos; em 3º lugar, a Resolução AE deste anno, do Senado, declarando não serem executadas as Posturas das Camaras Municipaes, sem aprovação; em ultimo lugar, varias aposentadorias, umas em ultima discussão e outras em 1ª e 2ª.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

### 83ª SESSÃO EM 26 DE AGOSTO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Leitura de Pareceres. – Discussão da Proposta do Conselho Geral da Provincia de Sergipe, creando Aulas de Primeiras Lettras. – Discussão da Resolução declarando não serem executadas as Posturas Municipaes.*

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se, e approvou-se a acta da anterior.

#### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo uma Resolução da referida Camara, autorisando o Governo a confirmar nos postos a que foram elevados, em consequencia de propostas regularmente feitas, por serviços prestados nas differentes Provincias do Imperio, a bem da Independencia, os Officiaes e Officiaes Inferiores, que sendo promovidos, não foram confirmados, com os documentos que lhe dizem respeito.

Foi a imprimir a Resolução para entrar na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. 1º Secretario participou que o Sr. Conde de Valença se achava incommodado, e

O Sr. Aguiar, na qualidade de Relator da Comissão de Instrucção Publica, leu os seguintes:

#### PARECERES

1º A Comissão de Instrucção Publica examinou o officio do Presidente do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, de 31 de Janeiro do presente anno, etc.

2º A Comissão de Instrucção Publica, tendo em vista os officios do Vice-Presidente da Provincia do Espirito Santo, datados de 12 e 15 de Julho do presente anno, etc.

Foram a imprimir as Resoluções que os acompanhavam.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Visconde do Rio Vermelho para occupar o lugar do Sr. 3º Secretario, que não compareceu por achar-se incommodado.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e unica discussão a Proposta do Conselho Geral da Provincia de Sergipe d'El-Rey, criando Aulas de primeiras lettras para Meninos, na Capital desta Provincia, Villa de Propriá, e nas povoações de Estancia e Laranjeiras.

Dando-se por discutida esta materia, foi approvada definitivamente a Proposta para subir á Sancção Imperial.

Seguiu-se a 1ª e unica discussão de outra. Proposta do mesmo Conselho, criando as Cadeiras de Philosophia, Geometria, Rhetorica e Francez, e teve lugar o artigo 1º, o qual foi approvado sem impugnação.

Seguiu-se o artigo 2º, e depois de breve discussão o Sr. Vergueiro mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

Os Professores de Philosophia, Rhetorica,

apresentou dous officios; o 1º, do Sr. Costa Barros; e o 2º do Sr. Visconde de Cayrú, participando que tambem se achavam incommodados.

Ficou o Senado inteirado.

Geometria, etc.

Julgando-se sufficientemente discutido, propôz o Sr. Presidente;

1º O artigo, salva a emenda: passou.

2º A emenda: foi approvada.

3º A Resolução para se remetter á Camara dos Srs. Deputados: decidio-se que sim.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, n. 8, deste anno, declarando não ser necessario o Termo nem devidos os emolumentos, que a Titulo do mesmo se cobram no Registro da Parahyba, ou em outros quaesquer Registros de Portos Seccos.

No decurso do debate o Sr. Marquez de Barbacena offereceu o seguinte:

## REQUERIMENTO

Requeiro que vá á Commissão de Fazenda a Resolução, etc.

Foi apoiado.

Entrando em discussão o Requerimento, foi approvedo.

O Sr. Marquez de Maricá, como Membro da Commissão de Fazenda, leu o seguinte:

## PARECER

A Commissão de Fazenda, tendo examinado o Requerimento do Senador encarregado da inspecção sobre a Redacção dos Diarios, etc.

Entrando immediatamente em discussão o Parecer, foi definitivamente approvedo.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução A E, deste anno, do Senado, declarando não serem executadas as Posturas Municipaes, sem approvação.

Dando-se por discutida esta materia, foi approveda a Resolução para passar á 2ª discussão.

O Sr. 1º Secretario pedio a palavra e leu um officio do Ministro da Guerra, remettendo um dos

Sanccionou em 22 do corrente mez a referida Resolução.

O mesmo Sr. 1º Secretario participou que o Sr. Saturnino se achava incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Entrou em ultima discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvedo a aposentadoria concedida pelo Governo, a Francisco Caetano da Silva, por Decreto de 14 de Março de 1831, com duas terças partes do ordenado de 1º Escripturario do Thesouro Nacional.

No meio da discussão o Sr. Marquez de Barbacena offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Proponho que Francisco Caetano da Silva, etc.

Finda a discussão, propôz o Sr. Presidente:

1º A Resolução, salva a emenda: passou.

2º A emenda: foi approveda.

Propôz finalmente a Resolução para se remetter á Camara dos Srs. Deputados: decidio-se que sim, e que se remettesse igualmente o Requerimento de Francisco Caetano da Silva, com todos os documentos a elle annexos.

Seguiu-se a 1ª e 2ª discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvedo a aposentadoria concedida pelo Governo a José Procopio de Castro, por Decreto de 14 de Março de 1831, com metade do ordenado de Escrivão da Mesa do Thesouro Nacional.

No decurso do debate vieram á Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Marquez de Inhambupe:

Emenda á Resolução que confirmou a aposentadoria do Escrivão do Thesouro, José Procopio de Castro: Em lugar de meio ordenado, etc.

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia, propôz o Sr. Presidente:

1º A Resolução, salvas as emendas: passou.

Autographos da Resolução da Assembléa Geral  
Legislativa, dissolvendo os Corpos de Marinheiros  
Ligeiros na Provincia do Pará, e que a Regencia em  
nome do Imperador

2º A emenda do Sr. Marquez de Barbacena:  
não passou.

3º A emenda do Sr. Marquez de Inhambupe:  
tambem não passou.

4º A Resolução para passar á ultima discussão: venceu-se que sim.

Seguiu-se mais a 1ª e 2ª discussão das Resoluções seguintes, vindas da Camara dos Srs. Deputados, approvando as aposentadorias concedidas pelo Governo:

1ª Ao Tenente-Coronel Francisco Xavier de Barros Galvão, de 50\$000 mensaes, por Decreto de 17 de Dezembro de 1827.

2ª A José Teixeira, em Resolução de Consulta de 17 de Julho de 1828, com o ordenado de 100\$000.

3ª A Francisco Araujo Landim, por Decreto de 20 de Fevereiro de 1829, com o ordenado de 2º Escripturario do Thesouro Nacional.

Finda a discussão venceu-se, quanto á 1ª, que fosse remettida á Commissão de Guerra; e a 2ª e 3ª, que passasse para a ultima discussão.

Teve lugar ultimamente a 1ª e 2ª discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando a aposentadoria concedida pelo Governo a Francisco de Seixas Souto Maior, por Decreto de 7 de Fevereiro de 1829, com o ordenado de 2º Escripturario do Thesouro Nacional; qual o Sr. Vergueiro mandou a seguinte emenda, que foi apoiada:

A Francisco de Seixas Souto Maior, com quatro quintos do ordenado.

Dando-se por discutida esta materia, propôz o Sr. Presidente:

1º A Resolução, salva a emenda: passou.

2º A emenda: não passou.

Propondo finalmente para passar á ultima discussão: venceu que sim.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar, a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, marcando os ordenados aos Officiaes das differentes Secretarias de Estado; em 2º lugar, o Projecto de Lei A B, deste anno, estabelecendo duas

de 15 de Outubro de 1827, só se fará em sessão secreta nos casos do artigo 19 da mesma Lei; e no fim de tudo diversas aposentadorias, umas em ultima discussão, e outras em 1ª e 2ª.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

#### **84ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Resolução marcando os ordenados dos Officiaes das differentes Secretarias de Estado.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Barroso, 3 vezes; Marquez de Barbacena, 4 vezes; Borges, 9 vezes; Almeida e Albuquerque, 3 vezes; Conde de Lages, 4 vezes; Marquez de Caravellas, 3 vezes; Marquez de Maricá, 2 vezes.

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. Visconde do Rio Vermelho occupou o lugar do Sr. 3º Secretario.

**O SR. 2º SECRETARIO:** – Existe aqui um Requerimento, o qual é assignado por cinco Officiaes de Secretaria.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão a Resolução n. 9, deste anno, marcando os ordenados dos Officiaes das differentes Secretarias de Estado e sobre ella disse:

**O SR. BARROSO:** – No adiamento examinei esse Requerimento, e bem que elle só trate de cinco Officiaes de Secretaria, entretanto parece-me que a propriedade que elles requerem de se lhes augmentar o seu ordenado, dizendo que não chega, visto que lhes faltam os emolumentos, é justa; portanto é indispensavel que o Projecto passe para a 2ª discussão, para se fazerem as alterações que fôr

Colonias, nos sitios que parecerem mais adaptados, conveniente.  
na Estrada projectada entre o termo da Cidade do Desterro, e o da Villa de Lages; em 3º lugar, a Resolução numero 12, deste anno, marcando 8:000\$000 para concerto das muralhas do Arsenal; em ultimo lugar, a Resolução A A, deste anno, declarando que a discussão de que trata o artigo 40 da Lei

Procedeu-se á votação. Leu-se o artigo 1º.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Se o

Senado deve ser coerente na decisão de cousas identicas, parece-me que este artigo não deve passar sem emenda; se o Senado applicou dous contos de réis para ordenado de Official-Maior da sua Secretaria, que de certo não tem mais trabalho nem mais responsabilidade do que os Officiaes-Maiores das Secretarias de Estado, parece-me que se deve emendar o artigo fixando igualmente dous contos de réis para os Officiaes-Maiores das Secretarias de Estado.

Offereceu a seguinte que foi apoiada:

#### EMENDA

Proponho que o ordenado dos Officiaes-Maiores, etc.

**O SR. BORGES:** – Quando se trata de fazer um augmento de despeza tal, é necessario attender-se ao estado em que se acham nossas finanças, para então ver-se se deve ou fazer o augmento; mas parece que isto esqueceu ao nobre Senador, quando devia ter em vista que é a especie que deve influir a este respeito. Tiram-se os emolumentos por consequencia quer o nobre Senador melhorar a condição dos homens, não é agora dessa materia que se trata, que em minha opinião não julgo de interesse nenhum á Nação chamar a si semelhantes emolumentos; quando se tratar disso então expenderei os meus argumentos, no emtanto só voto por um conto e seiscentos, como se acha no artigo; não voto por essa despeza, pois no estado em que estamos, reconhece-se que é um contrasenso querer augmentar a despeza, quando a renda diminue. Eu estou persuadido que é melhor ter o empregado, ainda que com pouco, mas pago em dia, do que o ter com promessas mui vantajosas e não lhe pagar. Portanto direi que não estou por essa emenda; talvez que ella tenha lugar quando se tratar dos dous artigos seguintes.

mesmo ficam prejudicadas, porque, uma vez que se determine que os emolumentos passem para o Thesouro, ha de haver um Escrivão, um Thesoureiro, de necessidade, aos quaes se ha de dar ordenado, e o resultado é ser muito mais a despeza; mas como não tenho certeza que o artigo passe na 3ª discussão, voto por ora pela emenda; quando lá chegarmos, então trataremos disso.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Se os emolumentos fossem para todos os Officiaes de Secretaria, eu de boa vontade cedia desde já da emenda, e votaria pelos emolumentos, mas pela Lei, que acabamos de fazer para a Regencia, então os Officiaes-Maiores ficaram reduzidos a muito pouco. Sem duvida é muito contrasenso augmentar as despesas, não havendo rendas; mas é mais contrasenso diminuir a receita e querer em consequencia disso pôr os empregados publicos em misera condição; e ha bem poucos dias ouvi eu ao nobre Senador que: quando a necessidade bate á porta a probidade foge pela janella. O homem destinado para Official-Maior é um homem com conhecimentos, com certos annos de serviço, com certa decencia, que possa viver com tão pouco, não é possivel, dous contos mesmo é pouco, uma vez que se lhe tiram os emolumentos. Portanto sendo eu contra estas mesquinhas, que isto vá para o Thesouro, que pouco resultado hão de produzir, proponho desde já que aos Officiaes-Maiores se não dê menos de dous contos de réis.

**O SR. BORGES:** – Por ter o Official-Maior do Senado dous contos de réis, querer-se por isso deduzir daqui que se deve dar aos outros igual quantia, jámais póde ser admissivel. O Official-Maior da Secretaria do Senado com mais do que os outros, não faz termo de comparação; então, a guardar-se o principio de justiça, devia accrescentar-se: um ordenado muito maior áquelles. Disse um nobre Senador que professava os mesmos principios, que



**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu também estou que é preciso economia, porém o empregado deve ter um ordenado sufficiente. O Official-Maior de uma Secretaria tem muito que fazer; ora se eu tivesse a certeza que passava o artigo, também iria por elle. Eu não sei que razão ha para se querer passar uns tristes emolumentos para o Thesouro, de maneira que as rendas com isto eu, a respeito de economia, mas que trata de conciliar a economia com a precisão que ha, de melhorar a condição destes homens – eu também considero isso; mas quando se tratar desse artigo e se propuzer a suppressão d'elle, então o remedio que ha, é apoiar essa Proposta. Eu considero a Lei no seu todo, que querer-se melhorar a condição desses homens,

isso pôde ser por differentes recursos. Ora, nestas duas discussões eu não posso avançar que passe já a suppressão, mas concebo o modo de melhorar a Lei, se tiver algum resultado na 3ª discussão, talvez eu vote por ella; mas eu acho mais facil e mais natural tratar-se deste negocio quando se tratar de subsistirem os ordenados ou de subsistirem os emolumentos.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Reconheço que isso é mais facil, mas eu não quero entrar nessa questão. Eu considero conveniente que os Officiaes-Maiores tenham dous contos de réis; se passar o artigo na 3ª discussão bem está; mas por ora não sei nada, faço a emenda assim.

**O SR. BORGES:** – Eu tenho os mesmos principios que o nobre Senador e voto contra a emenda; se não passar este artigo, na 3ª discussão do 3º artigo ponha a emenda.

Procedeu-se á votação e leu-se o artigo 2º.

**O SR. BORGES:** – Voto pela suppressão deste artigo, é alheio desta Lei, nós tratamos de melhorar a condição dos Officiaes das Secretarias de Estado, as Secretarias de Presidencia não têm nada com isto, nem mesmo se pôde tratar das Secretarias Provinciaes sem haver informações das Autoridades locaes; isto tem de ser aos Presidentes, os Presidentes em Conselho é que poderão arbitrar os ordenados, que a cada um compete segundo a carestia dos Paizes. Os do Rio de Janeiro conhecemos nós, mas segundo a carestia das Provincias não é possivel estabelecer ordenados para elles, nem tambem o trabalho, que compete a cada uma Secretaria. Se acaso nos quizermos regular pela ordem das Provincias, ha de haver inconveniente, porque Provincias ha de 2ª ordem em que os generos são mais caros do que em algumas da 1ª ordem; consequentemente isto é preciso deixar ás Autoridades locaes, assim como temos deixado o provimento dos empregos. Portanto faço a emenda

de melhorar a condição destes empregos publicos, não estou que seja necessario ir ás Provincias para saber da carestia dellas, quando nas Camaras existem membros de todas ellas, que conhecem perfeitamente o que é necessario para a questão; portanto estou que se deve tambem melhorar a condição destes homens, por isso mesmo que pela Lei das attribuições da Regencia não ha mais emolumentos. Portanto regulando-se o ordenado para todos, não pôde haver difficuldades, uma vez que nas Camaras existem Deputados de todas as Provincias, que têm conhecimentos sufficientes do negocio. Portanto o artigo deve passar; voto contra a emenda. O systema da Lei é fixar ordenados e nada de emolumentos, portanto fixem-se a estes Officiaes tambem os ordenados e nada de emolumentos, que os emolumentos são incertos, são variaveis, e assim vamos em harmonia com o systema da Lei.

**O SR. BORGES:** – O nobre Senador disse que na Camara dos Deputados têm Membros que conhecem perfeitamente as circumstancias das Provincias – mas para isto era preciso que na Camara dos Deputados houvessem Presidencias que tivessem servido em todas as Provincias; lá ha sómente um ou outro. Depois, qual é a Lei que regulou esses Officiaes? Esta é que ha de regular o numero dos empregados e designar então os ordenados? Sabem-se quantos hão de ser e que ordenado terão? Havemos regular os ordenados do Maranhão e Pará, que tudo é mais caro do que aqui? E' um acto injusto, não é possivel que se possa regular; em uma palavra, nós não podemos ter na maior parte da nossa administração uma Legislação geral, não é possivel, as nossas circumstancias são muito differentes, exigem por isso entidades muito desiguaes, forçosamente a nossa Legislação ha de ser segundo a qualidade local a respeito de empregados publicos. O artigo não pôde passar, só poderia passar com um conhecimento exacto das

da supressão total do artigo.

Mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

O artigo 2º suprimido. – J. I. Borges.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Se nós temos

Provincias todas, etc.; que ainda assim mesmo era alheio desta Lei, que esta Lei, que está em discussão, é a respeito das Secretarias de Estado; portanto a supressão deve passar.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu não voto pelo artigo que é materia estranha

daqui. Nesta Lei nós temos nada mais a fazer senão regular o ordenado das Secretarias de Estado. Quanto ao argumento que se deve estabelecer a igualdade de ordenados, eu digo que o ordenado, por exemplo, de oitocentos mil réis na Bahia, não é o mesmo que em Pernambuco, Maranhão, etc.; depois a carestia dos viveres não é a mesma em todas as Provincias. Senhores, nós não podemos tratar com conhecimento de causa, este negocio positivamente deve ser dos Presidentes das Provincias. Portanto voto pela suppressão do artigo que é alheio desta Lei.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Se esta Lei tivesse uma introdução, ou um commento, que dissesse qual é o seu fim e que no artigo viesse uma materia de diversa natureza, então eu diria que era materia estranha totalmente; mas esta das Secretarias das Provincias pelo contrario eu julgo-a muito coherente. Mas o nobre Senador cuidou que me pronunciava pelo artigo por não poder harmonisar, ou fazer escalas, que satisfizessem, mas não é por isso, eu quero que o artigo passe, para que a Lei vá em harmonia, e qual é o facto, pelo qual a devemos conservar? E' dar ordenados e tirar emolumentos; por isso eu voto pelo artigo porque vai em harmonia.

**O SR. BORGES:** – O argumento mais forte do nobre Senador é, que o systema da Lei é dar ordenados e tirar emolumentos; por consequencia digo eu: mas como nós ainda não chegamos a esse artigo de emolumentos, e esse artigo não está vencido, eu continuarei a sustentar a suppressão do artigo.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, eu estou persuadido que não ha inconveniente algum para que nós votemos primeiramente sobre o artigo 4º, que é o que trata dos emolumentos, e deixarmos este artigo 2º para depois de se ter vencido, ou ter cahido o artigo 4º.

Não; por consequencia tambem são dignos de attenção, eu não digo que elles sejam Officiaes da Secretaria de Estado, mas são Officiaes da Secretaria do Governo, por consequencia tem uma grande analogia com a materia que se trata. E' verdade que a escala, que se segue, não é boa; tambem é certo que a Lei não olha senão para a generalidade, não pôde estar a ver se nesta Provincia é mais caro, se naquella é mais barato; portanto como a escala não é boa, votarei pela suppressão, visto não podermos tratar desta materia, como deve ser. Entretanto requiero que tratemos de discutir primeiramente o artigo 4º, e segundo elle passar, então melhor poderemos votar sobre o 2º; portanto que se suspenda a discussão deste.

Fez o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se trate do artigo 4º antes do artigo 2º, que está em discussão.

Entrando em discussão o Requerimento, foi aprovado.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuou a discussão da mesma Resolução e o Sr. 2º Secretario leu o artigo 4º, o qual entrou em discussão e igualmente o artigo 5º.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Aparece agora nova idéa da applicação que deve ter em mandar o dinheiro do Thesouro para a Secretaria; isto é de economia; a questão é se os emolumentos devem ser para a Secretaria ou para os Officiaes. Disse-se que deve ser para os Officiaes, porque não é decente que a Fazenda Publica lance mão disto; então onde estão as idéas de economia, augmentando-se ordenados e dando-se estes emolumentos? Eu desejo ter conhecimento disto

Mas argumenta-se, e muito bem, que foi feita esta Lei para os Officiaes das Secretarias de Estado, que ficaram reduzidos á penuria, que não podem passar com o que têm, visto se tirarem os emolumentos, que tratar das Secretarias das Provincias é alheio desta Lei – mas se acaso se tirarem aos das Provincias os emolumentos tambem ficam reduzidos simplesmente aos ordenados, e os ordenados, que elles têm, são sufficientes?

para não votar no augmento de ordenado; porque não hei de votar no augmento e conceder emolumentos ao mesmo tempo. Ora a respeito de indecencia, não ha indecencia receber um tributo de um tabernento, ou de um pobre homem que está pescando em uma causa e é indecente receber os emolumentos na Secretaria?

Então é dizer que todos os empregados publicos devem ter emolumentos para servirem bem; elles não merecem uma satyra desta natureza. Disse que convém que tenha estes emolumentos para dar que comer á sua familia: então as familias dos outros empregados publicos morrem á fome, porque não têm emolumentos; e portanto o resultado é dar mais do que elles pedem.

**O SR. BARROSO:** – Sr. Presidente, eu fallarei só se se deve ou não pagar os emolumentos, e para quem devem ser; fallou-se muito contra a applicação que se trouxe, foi a da Lei da organisação do Thesouro. Eu lembrei-me que nessa occasião (recorra-se aos Diarios que se verá) se notou que os ordenados eram pequenos; porque não tinham emolumentos; mas a estes não sendo os emolumentos iguaes para todos, não se póde fixar um quantitativo sufficiente para decencia. Ora na Secretaria da Marinha, onde pagavam os Passaportes das Provincias, decidio-se que os Officiaes tivessem a terça parte e os 2 terços fossem para a Fazenda Publica; agora o Tribunal Supremo diz a Lei (*leu*), é tal qual a minha emenda; por consequencia se quando se crearam os Officiaes da Secretaria do Tribunal Supremo, deu-se um ordenado sufficiente, e o mais revertesse para a Fazenda Publica, devemos ir coherentes com os casos Legislativos; eu muitas vezes informo a minha opinião, mas estando em duvida, conformo-me com o que já passou para não sermos inconherentes; porque em um dia legislamos de uma fórma para uns, e noutro dia legislamos differentemente para outros, não é proprio do Corpo Legislativo. Já o illustre Senador disse que se devia coarctar os emolumentos, e livrar o povo deste tributo; porém como nós estamos em circumstancias de conceder esta generosidade, venha para a Fazenda Publica. Por consequencia, dar-se a uns Officiaes, e tirar-se a outros é querer que a Lei não passe, porque é uma

muito, mas agora os Officiaes dizem que esses emolumentos que foram muito volumosos cessaram, e por consequencia cessaram tambem os meios de sua honesta subsistencia; não têm senão 400 mil réis, e dizem: dai-nos um ordenado sufficiente para viver porque nós não contamos com os emolumentos. Ora darmos agora um ordenado em triplo, e ao mesmo tempo emolumentos, não me parece justo, se estes homens quizessem tratar este negocio, dessem uma base fixa, apresentando a tabella sufficiente dos annos antecedentes; mas elles conservam este segredo de não quererem dizer a quanto avultavam; logo o grande defeito que acho nesta Lei é a falta de base, e isto é o que pretendo fazer por meio de uma emenda supprimindo o artigo e substituindo-o por este outro. (*Leu*). Verdadeiramente nós vamos buscar uma base: os Officiaes ficam com o ordenado de um conto e duzentos, e o Official-Maior com 2 contos; porque este é o órgão daquella Secretaria, é preciso ir muitas vezes á casa do Ministro, e não póde passar sem uma sege. Assim por este methodo vai-se saber a quanto avultam esses emolumentos, para na sessão seguinte a Assembléa ter uma base, cada Secretaria arrecada os seus emolumentos e na sessão seguinte o Ministro apresenta o quantitativo de cada uma. Esta é a minha opinião, e mando á Mesa esta:

#### EMENDA

Supprimido o artigo 4º, substitua-se: – Todos os emolumentos pertencentes. – *Marquez de Maricá*.

Foi apoiada.

**O SR. BORGES:** – A discussão tem mostrado o quanto somos ainda noviços no officio parlamentar, porque sahimos agora mesmo em um descuido, que é termos principiado esta Lei por onde não deviamos principiar: deviamos principiar pelo artigo 4º e não

desigualdade.

**O SR. MARQUEZ DE MARICÁ:** – Limitar-me-  
hei ao artigo 4º, com relação á Secretaria de Estado.  
Estou persuadido de que todos os Senhores sabem  
que estes homens tinham pequenos ordenados,  
porque os considerava que tinham emolumentos que  
avultavam

pelo 1º, porque decidido que fossem os  
emolumentos, ou para o Governo, ou para os  
Officiaes, o mais era muito facil; e assim temos  
muitas emendas na Mesa, e ha de ser difficultosa a  
materia da votação, porque occupamo-nos

da supressão do artigo; da substituição a elle; e entraram tambem em discussão todas as idéas que se apresentaram, como a da Caixa Geral. Por consequencia requeiro á Camara que vote pelos artigos 4º e 5º. Ora como se tem apresentado muitos argumentos quer para supressão, quer para a substituição, e quer para a existencia, não haverá remedio senão combatel-os, e principiarei pelos ultimos, que são aquelles que deixam maior impressão. Disse o illustre Senador que nós não sabemos a quanto avultam estes rendimentos; se ha alguma Maçonaria pratica é esta dos Officiaes da Secretaria, porque não revelam semelhante segredo, mas isto é muito facil saber. Nós pelos actos Legislativos que têm passado, sabemos que tem havido uma grande diminuição, pede-se um reparo, se o Corpo Legislativo quizer dar o reparo, pela quantidade numerica, não o póde fazer. Disse outro illustre Senador: sejamos coherentes, porque já passou chamarem-se para a Nação os emolumentos que se pagavam no Tribunal Supremo de Justiça, e os que se pagavam nas Provincias para a Marinha; nisto não se tirou nada a ninguem, porque os Officiaes do Tribunal Supremo não tinham ainda um direito adquirido, e os das Secretarias da Marinha nas Provincias tambem não tinham; por consequencia varia muito.

Trouxe-se tambem o argumento da Secretaria da Fazenda, e trouxe muito bem; pois nós estamos nos occupando da sorte de 5 Secretarias de Estado, e da sorte não nos occupamos? Aquillo que deu-se á Secretaria da Fazenda não se dá a estas? Pois isto passou ha bem poucos dias. Disse outro illustre Senador que chamando os emolumentos ao Governo, os empregados publicos hão de servir mal ao publico; não é assim, porque os empregos que não têm emolumentos, o individuo que entrou para alli contou com isto; e os Officiaes de Secretaria não estão neste caso, varia muito: desapossar um

que podem satisfazer. Hoje já não é assim, porque o registro é a Secretaria da Fazenda. Quanto ao emolumento de 12 mil e oitocentos ao Taberneiro é muito differente, porque é uma imposição que se fez para se subsistir, e não aquelle que vai satisfazer ás partes. Quanto á desigualdade do trabalho, todos os Officiaes de Secretaria são empregados do Estado, quando em uma Secretaria não ha tanto trabalho como na outra, póde ir algum Official para outra. O Thesouro terá 3 Contadorias, e cada uma com attribuições muito diversas; mas o que acontece? Quando faltam os Officiaes de uma chamam-se os da outra; o mesmo póde acontecer nas Secretarias, porque todos servem ao Estado. Não me recordo de mais nada sobre os artigos 4º e 5º, occupemo-nos da supressão, e depois se tratará da substituição.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Sr. Presidente; alterou-se a ordem da discussão porque o artigo 4º devia fazer a base, agora estamos no artigo 4º, e quer-se que seja artigo 1º, e este que passe a ser 4º. Para que havemos de chamar outra base? Todos os Senhores que trazem argumentos ao artigo 1º argumentam fóra do sentido. Se passar a supressão do artigo 4º, na outra discussão eu hei de votar contra a emenda do artigo 1º. Os Senhores que sustentam o artigo 4º querem que os emolumentos se recolham á Fazenda Publica; allegam o exemplo do Tribunal Supremo; já foi respondido que quando se creou o Tribunal Supremo deu-se aos Membros 4 contos de réis; não tem emolumentos algum, e os Officiaes tambem não têm. Allegou-se tambem que a Lei diz que se fizesse a despeza á custa destes emolumentos; como a Lei não diz quanto é esses emolumentos, é uma cousa vaga, e por consequencia taes argumentos não póde sustentar o artigo; a questão deve versar unicamente se os Officiaes devem ter ou não os emolumentos, e então trataremos do artigo. Portanto digo, que tudo quanto se tem dito tem sido só para se difficultar a



individuo de um direito que tinha, para outro que nunca o teve; no Thesouro era talvez o expediente do Ministerio onde não havia emolumentos, e por isso acontecia tambem que ninguem podia pedir Certidões no Thesouro, senão quando não houvesse em outra Estação

discussão e eu sustento a suppressão.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Sr. Presidente, a emenda que se apresenta agora é para que se recolham os emolumentos á Fazenda Publica, para as Camaras poderem saber o

quantitativo; parece-me isto excusado e unicamente lembrarei uma cousa. Isto é uma Lei para interesse da Fazenda Publica, e das partes, e creio que esta indemnisação é necessaria; logo tudo o que fôr deduzir uma parte daquelles ordenados, é a favor da Fazenda Publica, e não se offende o direito das partes. Portanto a Camara dos Deputados já approvou a Lei que se fôr abaixo o resultado é dar mais do que elles pedem. Isto é o que tenho a ponderar á Camara.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Todos esses inconvenientes desapareceriam e a questão seria pequena, se não tivesse versado sobre 3 ou 4 hypotheses differentes. Isto é uma Lei, como bem ponderou o illustre Senador, para regular 5 Secretarias de Estado, havendo outra de igual natureza, deve-se tambem attender, e para assim legislar, deve-se ter attenção á honesta subsistencia do empregado. Se nós conhecessemos dos emolumentos de cada uma Secretaria de Estado poderíamos regular relativamente ao seu ordenado; mas pela Lei ultima, que se fizeram duas Secretarias, como uma não tem emolumentos, e outra muito poucos, a discussão do Senado deve ser, se os Officiaes de Secretaria devem ter ou não emolumentos para depois se tratar do mais. Portanto parece-me que o que devemos decidir é se devem ter emolumentos, ou não.

**O SR. MARQUEZ DE MARICÁ:** – Sr. Presidente, reduz-se a questão, se hão de ter ou não emolumentos, é a cousa mais incerta que ha. Nós não temos uma base certa senão o ordenado que tem o Official-Maior, e os Officiaes de Secretaria, mas não sabemos em que importam os emolumentos em cada uma das Secretarias; estes homens dizem que diminuem muito os emolumentos; mas nós não sabemos quanto elles tinham antes, e quanto soffreram de abatimento, porque elles não têm revelado este segredo; logo devem ficar em

um ordenado ao Official-Maior, e aos Officiaes da Secretaria, com que possam subsistir, e não se trate dos emolumentos, para o anno a Assembléa saber uma base certa. Este é o arbitrio que eu propuz, que é uma medida provisoria.

**O SR. BORGES:** – A idéa do illustre Senador é das mais plausiveis como substituição, mas não prejudica o ter de applicar os emolumentos para as despesas internas da Secretaria, ou o repartir, e não prejudica tambem em cousa nenhuma a emenda da suppressão; e por consequencia insisto outra vez que se vote sobre ella, e depois então se verá a idéa do illustre Senador.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O illustre Senador quer com a sua emenda vir a ter conhecimento de que rendem os emolumentos, porque a falta de conhecimento é que o faz vacillar. Mas, pergunto, a quem ha de administrar estes emolumentos? Deixa-se á confiança dos mesmos? Se elles guardaram segredo continuam a guardar. Se se dissesse que estes emolumentos vinham para o Thesouro, então sim, porque lhes não pertence nada; e por isso não me parece que este expediente satisfaça, só se se puzer algum olheiro.

**O SR. BORGES:** – Os argumentos do illustre Senador são muito bons, mas é para quando se tratar de merecimento da emenda, e não para agora.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu tratei disso porque o nosso methodo de discutir na Camara é a emenda unida ao artigo.

Julgando-se sufficientemente discutida materia, propôz o Sr. Presidente:

1º A suppressão do artigo 4º: passou.

2º O artigo 5º, salva a emenda: tambem passou.

3º A suppressão das ultimas palavras do artigo 5º, que diz: – e estes serão arrecadados pelas Juntas da Fazenda para o Cofre da Nação: foi aprovado.

deposito para então sabermos o quanto devemos dar; estabeleçamos um ordenado tal com que possam subsistir decentemente e depois então se verá em que deve ficar. Antigamente quando se arrematavam os Contratos, dizia-se que o homem ganhava muito; e elle dizia que perdia; o Governo queria saber a verdade, administrada um anno. Assim estabeleça-se

Ficou a materia adiada pela hora.

O Sr. Barroso requereu que se declarasse na acta ter-se distribuido na data de hoje o Regimento Interno do Senado, já impresso.

Consultando o Sr. Presidente a Camara, decidio-se pela affirmativa.

Marcou o Sr. Presidente então para a Ordem do Dia: em 1º lugar, a continuação da Resolução adiada; e em 2º lugar as materias já designadas na sessão antecedente.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

### 85ª SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Resolução marcando os ordenados dos Officiaes das Secretarias de Estado.*

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

#### EXPEDIENTE

O Sr. Barroso participou que o Marquez de Jacarepaguá se achava de nojo pelo fallecimento de sua mãe.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando ter a referida Camara procedido á nomeação da Commissão, que em virtude do artigo 18 da Lei de 15 de Outubro de 1827, deve fazer no Senado a accusação ao ex-Ministro da Guerra José Clemente Pereira.

Ficou o Senado inteirado.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 2ª discussão dos artigos 4º e 5º da Resolução n. 9, deste anno, sobre os ordenados dos Officiaes das differentes Secretarias de Estado, conjuntamente com tres emendas apoiadas na sessão antecedente aos mesmos artigos, e que tudo havia ficado adiado pela hora.

emenda do Sr. Marquez de Inhambupe, como a subemenda do Sr. Barroso.

Seguiu-se o art. 2º, conjuntamente com uma emenda suppressiva a elle offercida, que havia ficado suspensa na Sessão anterior para se tratar primeiramente do art. 4º.

No decurso do debate vieram á Mesa as seguintes emendas, que foram approvadas:

1ª. Do Sr. Borges – Artigos 2º e 5º supprimidos. Substituição. Os ordenados etc.

2ª. Do mesmo Sr. Borges – Artigo 5º. Os Emolumentos etc.

3ª. Do Sr. Marquez de Caravellas – Na emenda ao artigo 2º. Em lugar de – os Presidentes etc.

4ª. Do Sr. Vergueiro – Que a emenda que tem 6 objectos, haver informação etc.

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia, propoz o Sr. Presidente:

1º A emenda suppressiva do artigo 2º; passou.

2º A emenda substitutiva do Sr. Borges aos artigos 2º e 5º; passou tambem.

3º. A seguinte emenda do mesmo Sr. Borges; ficou adiada para a ultima discussão.

4º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas; não passou, e ficou prejudicada a emenda do Sr. Vergueiro.

Seguiu-se o artigo 3º, o qual foi approved sem debate.

Entrando em discussão o artigo 6º, o Sr. Marquez de Barbacena offerceu a seguinte emenda, que foi apoiada.

Proponho a suppressão do art. 6º.

Dando-se por discutida esta materia, propoz o Sr. Presidente:

1º A emenda suppressiva; passou.

2º A Resolução para passar á ultima discussão; decido-se que sim.

O Sr. 1º Secretario apresentou dous mappas,

Julgando-se sufficientemente discutida esta  
matéria, propôz o Sr. Presidente a emenda  
substitutiva do Sr. Marquez de Maricá, e foi  
aprovada; ficando prejudicadas tanto a

um da Provincia do Rio de Janeiro, outro da  
Provincia de Minas Geraes, offercidos por Greffier &  
Comp.

Foram recebidos com agrado.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão a Resolução AA,  
deste anno, declarando que a discussão de que trata  
o art. 40 da Lei de 15 de Outubro

de 1827, só se fará em Sessão secreta nos casos do artigo 19 da mesma Lei; mas por dar a hora, ficou adiada a discussão desta materia.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios: o 1º, do Ministro do Imperio, participando ter levado ao conhecimento do Ministro da Justiça a necessidade de se porem á disposição da Camara dos Srs. Senadores os quartos que podem ser dispensados pelo Supremo Tribunal de Justiça, afim de servirem para os trabalhos de Commissões, Conferencias, Secretaria e Archivo da mesma Camara, e que já se não acha, em exercicio o Architecto das Obras Nacionaes, por ter sido demittido, nem outro algum Mestre especial, a quem se incumba a obra do estrado.

2º. Do Ministro da Justiça, remettendo os dous autographos das Resoluções da Assembléa Geral sobre Propostas do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, datadas de 17 do corrente, uma prohibindo naquella Provincia a associação dos Carmelitas descalços, denominados Therezeos, e outra prohibindo igualmente alli a associação religiosa dos Missionarios Italianos Capuchinhos, os quaes a Regencia tem sancionado.

4º Do Ministro da Guerra, remettendo as segundas vias de dous officios do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, dirigidos a esta Camara, e que lhe foram remettidas fechadas, com officio do Presidente da sobredita Provincia.

Dos dous primeiros officios, ficou o Senado inteirado, e quanto ao 3º, foram a informar á Secretaria as segundas vias a elle annexas.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia, em 1º lugar a continuação da Lei adiada; em 2º lugar o Projecto de Lei AB deste anno, estabelecendo duas Colonias nos sitios que parecerem mais adaptados, na estrada projectada entre o termo da cidade do Desterro, e o da Villa de Lages; e em ultimo lugar a aposentadoria já marcada nas

## 86ª SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei estabelecendo duas colonias entre a cidade do Desterro e da Villa de Lages.*

Aberta a Sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. Visconde do Rio Vermelho occupou o lugar do 3º Secretario.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu uma felicitação da Camara Municipal da Villa do Rio Grande, Provincia de S. Pedro do Sul.

Foi recebida com agrado.

### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 2ª discussão da Resolução AA, deste anno, declarando que a discussão de que trata o art. 4º da Lei de 15 de Outubro de 1827, só se fará em Sessão secreta nos casos do art. 19 da mesma Lei.

Depois de um longo debate, julgando-se sufficientemente discutida esta materia, e propondo o Sr. Presidente a Resolução para passar á ultima discussão, não foi approvada.

O Sr. Presidente propoz ao Senado officiar-se ao Ministro do Imperio, afim de dirigir uma Deputação á Regencia, para saber a hora e lugar do encerramento da Assembléa Geral Legislativa.

Decidio-se pela affirmativa, procedeu-se á eleição dos Membros para a Deputação, e sahiram eleitos os Exmos. Srs. Visconde de São Leopoldo, Marquez de S. João da Palma e Nicoláo Pereira de

Sessões antecedentes.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. –  
*Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – V. de C., 1º  
Secretario. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 2º  
Secretario.

Campos Vergueiro.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de Lei  
AB, deste anno, estabelecendo duas Colonias, nos  
sítios mais adaptados, na estrada projectada entre o  
termo da cidade do

Desterro e o da Villa de Lages; mas por dar a hora, ficou adiada a discussão desta materia.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, remettendo a cópia do Decreto da data de hoje, na qual a Regencia em nome do Imperador, ha por bem Prorogar a Assembléa Geral Legislativa até ao dia 15 de Outubro proximo futuro.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia, em 1º lugar a continuação da Lei adiada; em 2º lugar a emenda feita e approvada pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Poder Executivo, que põe á disposição do Ministerio da Guerra uma consignação de réis 8:000\$000, para concerto das muralhas e officinas do Arsenal do Exercito; e em ultimo lugar as aposentadorias já designadas nas Sessões antecedentes.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. – Bispo Capellão-Mór, Presidente. – V. de C., 1º Secretario. – Visconde de Congonhas do Campo, 2º Secretario.

### 87ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Proposta do Poder Executivo. – Discussão de Resoluções approvando aposentadorias.*

Aberta a Sessão com 32 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei AB deste anno, estabelecendo duas Colonias na estrada projectada entre o termo da Cidade do Desterro e o da Villa de Lages, conjunctamente com

de Lages. Salva a collocação, redacção e desenvolvimento.

Art. 1º. Que no centro dos terrenos etc.

Foram apoiados.

Dando-se por discutida toda esta materia, propoz o Sr. Presidente o 1º additamento, e foi approvado; não passando o 2º e 3º.

Propoz depois por sua ordem as tres emendas approvadas na 2ª discussão; e foram todas approvadas.

Propondo finalmente o Projecto de Lei, para ser remettido á Commissão de Redacção, decidio-se pela affirmativa.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Proposta do Poder Executivo, pondo á disposição do Ministerio da Guerra uma consignação de 8:000\$000 para concerto das muralhas e officinas do Arsenal do Exercito, e a emenda approvada pela Camara dos Srs. Deputados a mesma Proposta.

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia, foram approvados todos os artigos da proposta, e igualmente a emenda approvada pela Camara dos Srs. Deputados á mesma Proposta, para passarem á ultima discussão.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando a pensão concedida pelo Governo ao Tenente Coronel Francisco Xavier de Barros Galvão, de cincoenta mil réis mensaes, a qual depois de discutida, foi approvada para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a ultima discussão da Resolução, approvando a aposentadoria concedida, pelo Governo, a Manoel José Monteiro, a qual depois de



tres emendas approvadas na 2ª discussão e que tinham ficado adiadas na Sessão antecedente pela hora.

O Sr. Barroso offereceu á Mesa os seguintes additamentos ao Projecto da estrada

discutida, foi approvada, para subir á Sancção Imperial.

Teve lugar a Resolução approvando a aposentadoria concedida a José Procopio de Castro, escrivão do Thesouro Nacional.

Depois de breve discussão, o Sr. Marquez de Barbacena mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

Proponho que a aposentadoria do Conselheiro José Procopio de Castro etc.

Julgando-se discutida esta materia, propoz o Sr. Presidente:

1º A Resolução salva a emenda; passou.

2º A emenda; não passou.

3º A Resolução para subir á Sancção Imperial; decidio-se que sim.

Tiveram lugar mais tres Resoluções, approvando as aposentadorias concedidas pelo Governo: a 1ª, a Gonçalo Garcia Fernandes Vieira; a 2ª a Vicente José de Araujo; e a 3ª a Manoel Machado Coelho, as quaes depois de discutidas, foram approvadas para passarem á ultima discussão.

Seguiu-se mas sete Resoluções, approvando as aposentadorias concedidas pelo Governo: a 1ª a Faustino Maria de Lima; a 2ª a Antonio Caetano da Silva; a 3ª a Francisco de Seixas Souto Maior; a 4ª a João Carlos Corrêa de Lemos; a 5ª a José Teixeira; a 6ª a José Caetano Gomes e a 7ª a Manoel Machado Coelho, as quaes depois de discutidas, foram approvadas, para subirem á Sancção Imperial.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia: em 1º lugar a Resolução AE, deste anno, determinando que as Posturas Municipaes não poderão ser executadas sem approvação; em 2º lugar, a Resolução V, deste anno, marcando aos Professores publicos de Grammatica Latina da Capital da Bahia, o maximo do ordenado fixado para os de primeiras letras na Lei de 15 de Outubro de 1827; em 3º lugar, duas Resoluções, a 1ª declarando que o artigo 10 da Lei de 24 de Novembro de 1830, refere-se na sua excepção aos Officiaes Estrangeiros que fizeram parte do Exercito do Brasil, até á época da expulsão das tropas Lusitanas para fóra do Imperio; a 2ª, fazendo extensiva a todas as Provincias do Imperio o Decreto de 25 de Junho do corrente, sobre Resolução do Conselho Geral da

## 88ª SESSÃO EM 1º DE SETEMBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Resolução declarando que as Posturas Municipaes não poderão ser executadas sem approvação da Assembléa Geral Legislativa.*

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

### EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario fez presente ao Senado um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que por officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio foi presente áquella Camara haver sido sanccionada a Resolução da Assembléa Geral Legislativa sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Santa Catharina, approvando a criação de algumas escolas de primeiras letras.

Ficou o Senado inteirado.

### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Resolução AE, deste anno, declarando que as Posturas Municipaes não poderão ser executadas sem approvação da Assembléa Geral Legislativa, começando-se pelo art. 1º, o qual depois de julgar-se discutido, foi approvado.

Igual sorte teve o artigo 2.º

Entrando em discussão o art. 3º, o Sr. Vergueiro apresentou a seguinte emenda suppressiva:

Artigo 3º Supprimido. – *Vergueiro.*

Provincia da Bahia, acerca da admissão de homens livres nas estações publicas; em 4º lugar, a Resolução n. 11, declarando que a disposição do art. 13 da Lei de 6 de Junho de 1831, acerca do modo de fazer-se effectiva a responsabilidade dos Juizes de Paz, estende-se a todos os factos pelos quaes os mesmos Juizes são responsaveis; em 5º lugar, o resto das aposentadorias; e em ultimo lugar, trabalhos de Commissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Sendo apoiada, continuou a discussão, e ainda esta, foi supprimido o artigo, segundo a emenda referida.

Offereceu então o Sr. Marquez de Inhambupe o seguinte:

Artigo additivo. As Posturas uma vez approvadas etc.

Findo o debate, approvou-se a 1ª parte do artigo additivo, sendo por fim approvedo

o Projecto em geral com as suas emendas, para passar á ultima discussão.

O Sr. Presidente convidou aos illustres Membros da Commissão para se retirarem aos seus respectivos gabinetes, e entrarem neste exercicio, suspendeu a Sessão aos vinte minutos depois do meio dia.

A's 2 horas tornou-se a reunir o Senado, e o Sr. Presidente declarou que na Sessão seguinte se fariam as leituras de pareceres que as Commissões houvessem de apresentar e que a ordem do dia era a continuação das materias já designadas na Sessão anterior.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. – *Luiz J. de Oliveira*, 4º Secretario.

### 89ª SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1831.

#### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Resolução marcando aos professores publicos de grammatica latina o maximo do ordenado fixado. – Discussão da Resolução sobre a responsabilidade dos Juizes de Paz. – Discussão da Resolução sobre a admissão dos homens livres nas estações publicas. – Discussão de Resoluções approvando aposentadorias a diversos cidadãos.*

Aberta a Sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior:

O Sr. 3º Secretario apresentou um officio da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa Resolve: Artigo unico. João Francisco de Chabi, nascido no Algarve, está no gozo dos direitos de cidadão brasileiro.

Ficou sobre a Mesa, para entrar na ordem dos

Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, em data de 5 de Agosto, etc.”

2º, pelo Sr. Marquez de Inhambupe, como Membro da Commissão de Legislação e Estatística: Representa o Conselho Geral da Provincia do Maranhão, que havendo crescido em commercio e população as Villas de Alcantara, Guimarães, etc.

3º, pelo Sr. Visconde de S. Leopoldo, como Membro da Commissão de Fazenda: A Commissão de Fazenda, antes de interpor o seu parecer sobre a Resolução de 11 de Agosto que julga etc.

Os dous primeiros, ficaram sobre a Mesa, e quanto ao 3º, officiou-se ao Ministro da Fazenda, conforme o mesmo parecer.

Foi então lida e sem impugnação approvada a redacção do Projecto de Lei apresentado pela Commissão de Fazenda, criando duas Povoações na Provincia de Santa Catharina; e declarando depois o Sr. Presidente que o artigo 3º, sendo doutrina das emendas do Sr. Barroso, apresentadas na Sessão de 31 de Agosto, só tinha passado por uma discussão, lhe parecia que, segundo o Regimento, devia ser discutido ainda uma outra vez; o que se verificando immediatamente, foi sem impugnação approved, afim de remetter-se o Projecto á Camara dos Srs. Deputados.

Leu-se a redacção do Projecto de Lei sobre o Conselho de Estado, apresentada pela Commissão de Redacção e Legislação, a qual foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão a Resolução U, deste anno, marcando aos professores publicos de grammatica latina da Capital da Bahia o maximo do ordenado fixado para os de primeiras lettras na Lei de 15 de Outubro de 1827, e teve lugar o art. 1º, ao qual o Sr. Marquez de Inhambupe offereceu a

trabalhos.

Foram então lidos os seguintes Pareceres de Comissões:

1º, pelo Sr. Marquez de Maricá, como relator da Comissão de Fazenda: "A Comissão de Fazenda, examinando o officio do

seguinte emenda, que foi apoiada:

Os professores publicos de grammatica latina etc.

Dando-se por discutida esta materia, propoz o Sr. Presidente:

1º O artigo 1º salva a emenda; passou.

2º A emenda; tambem passou.

Seguiu-se o art. 2º, ao qual o Sr. Oliveira offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Ao 2º artigo, diga-se etc.

Dando-se por discutida esta materia, e sendo proposta a emenda á votação, foi approvada.

Seguiu-se o art. 3º, ao qual o Sr. Borges mandou á Mesa o seguinte artigo additivo, que foi apoiado:

Artigo additivo. As disposições da presente Resolução etc.

Julgando-se sufficientemente discutido o artigo, e sendo proposto á votação o artigo additivo, foi approvado e igualmente o artigo ultimo da Resolução.

Propondo finalmente o Sr. Presidente a Resolução para passar á ultima discussão, venceu-se que sim.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução n. 11, deste anno, declarando que a disposição do art. 13 da Lei de 6 de Junho de 1831, acerca do modo de fazer-se effectiva a responsabilidade dos Juizes de Paz, estende-se a todos os factos, pelos quaes os mesmos Juizes são responsaveis.

Depois de breve discussão, dando-se por discutida esta materia, foi approvada para passar á ultima discussão.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução deste anno, fazendo extensivo a todas as Provincias do Imperio, o Decreto de 25 de Junho do corrente anno sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia da Bahia, acerca da admissão de homens nas estações publicas.

Dando-se por discutida esta materia, foi approvada a Resolução para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a ultima discussão da Resolução, approvando a aposentadoria concedida pelo Governo a Vicente José de Araujo.

No meio da discussão, o Sr. Borges mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

Aposentadoria de Vicente José Araujo, etc.

Por dar a hora, ficou adiada esta materia.

O Sr. 3º Secretario leu um Officio do Ministro do Imperio, remettendo um dos autographos de cada uma das Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, nas datas de 22 e 27 do mez passado; a 1ª approvando a aposentadoria com o ordenado por inteiro, concedida ao professor de grammatica latina da Freguezia da Conceição de Matto Dentro da Provincia de Minas Geraes, Joaquim Patricio Teixeira; e a 2ª criando aulas de primeiras lettras para meninas em alguns lugares da Provincia de Sergipe, nas quaes a Regencia em Nome do Imperador, consente.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia: em 1º lugar a aposentadoria adiada; em 2º lugar a Resolução declarando o artigo 10 da Lei de 24 de Novembro de 1830, a respeito dos Officiaes Estrangeiros; em 3º lugar, a Resolução declarando que João Francisco de Chabi está no gozo dos direitos de cidadão brasileiro; em 4º lugar, mais cinco Resoluções: a 1ª Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, reunindo os Hospitaes de Caridade da mesma Provincia em uma só administração; a 2ª Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Ceará, criando uma Freguezia na Povoação de S. Cosme e Damião; a 3ª Resolução, sobre outra do mesmo Conselho, criando uma Freguezia na Povoação da Telha; a 4ª Resolução, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, criando uma aula de ensino mutuo no Arraial do Pilar; e a 5ª, a Resolução sobre outra do mesmo Conselho, criando uma escola de primeiras lettras no Arraial do

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Tiveram lugar as ultimas discussões das Resoluções, aprovando as aposentadorias concedidas pelo Governo, a 1ª a Joaquim José de Souza; a 2ª a Joaquim José Ribeiro de Barros; a 3ª a Francisco Caetano de Almeida; a 4ª a Manoel Corrêa Maciel; e a 5ª a Francisco de Araujo Landim, as quaes dando-se por discutidas, foram approvadas para subirem á Sancção Imperial.

Curralinho.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e 5 minutos da tarde. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Conde de Valença*, 3º Secretario. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 2º Secretario.

**90ª SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Resolução approvando uma aposentadoria. – Discussão da Resolução a respeito dos Officiaes Estrangeiros.*

Aberta a Sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

## EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario leu uma representação de negociantes desta Praça, pedindo a criação de um tribunal de Commercio.

Foi remettida á Commissão de Commercio.

O Sr. Barroso como Membro da Commissão de Marinha e Guerra, leu o seguinte:

## PARECER

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo examinado a indicação de um de seus Membros, relativa á execução do Decreto de 6 de Junho do corrente anno, etc.

Foi a imprimir.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução approvando a aposentadoria concedida pelo Governo a Vicente José de Araujo, conjunctamente com uma emenda apoiada na Sessão antecedente.

Julgando-se sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente:

1º A Resolução salva a emenda; passou.

2º A emenda; tambem passou.

3º A Resolução para ser remettida á Camara

de 1830, a respeito dos officiaes estrangeiros.

Dando-se por discutida esta materia, foi approvada para passar á ultima discussão.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa, Resolve:

Artigo unico. Os officiaes, que compõem o Batalhão de Voluntarios da Patria, etc. immediatamente em discussão.

No decurso do debate vieram á Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1º Do Sr. Barroso: – Supprimam-se as palavras etc.

2º Do Sr. Visconde de Cayrú: – Proponho que da parte da Nação, etc.

Findo o debate, propoz o Sr. Presidente a Resolução salvas as emendas, e não passou, ficando prejudicadas as emendas.

O Sr. 3º Secretario apresentou a Folha do Subsidio dos Srs. Senadores, a qual ficou sobre a Mesa.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução declarando João Francisco de Chabi no gozo dos direitos de cidadão brasileiro.

Dando-se por discutida esta materia, foi approvada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia: em 1º lugar a Resolução marcando os ordenados aos officiaes das differentes Secretarias de Estado; em 2º lugar a emenda feita e approvada pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Poder Executivo, pondo á disposição do Ministerio da Guerra uma consignação de 8:000\$000, para concerto das muralhas e officina do Arsenal do Exercito; em 3º lugar, a Resolução AE deste anno, declarando que as Posturas Municipaes não poderão



dos Srs. Deputados; foi approvada.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução declarando o art. 10 da Lei de 24 de Novembro

ser executadas sem approvaçãõ; em 4º lugar a Resolução U, deste anno, sobre os professores publicos de grammatica latina da Capital da Bahia; em 5º lugar a Resolução n. 11, declarando que a disposiçãõ do art. 13, da Lei de 6 de Junho de 1831, estende-se a todos os factos praticados pelos Juizes de Paz; em ultimo lugar o resto das aposentadorias.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

**91ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1831.**

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Discussão da Resolução marcando os ordenados dos Officiaes das Secretarias de Estado.  
– Leitura de officios. – Discussão da Proposta do Poder Executivo, pondo á disposição do Ministerio da Guerra uma consignação.

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 3º Secretario occupou o lugar do Sr. 1º Secretario e o Sr. Visconde do Rio Vermelho o lugar do 3º.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução marcando o ordenado dos Officiaes das differentes Secretarias de Estado.

O Sr. Barroso mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

O artigo 2º substituido pelo seguinte:

1º Os Conselhos Geraes havendo, etc.

O Sr. Presidente propôz que tendo esta Lei muitas emendas, achava conveniente tratar-se novamente nesta discussão artigo por artigo e decidindo-se que sim, teve lugar o artigo 1º, com a emenda approvada na 2ª discussão.

Dando-se por discutido o artigo, propôz o Sr. Presidente:

1º O artigo, salva a emenda: passou.

2º A emenda: tambem passou.

Seguiu-se o artigo 2º conjuntamente com a emenda approvada na 2ª discussão, e igualmente a emenda apoiada na presente sessão, offerecida pelo Sr. Barroso.

O Sr. Barroso requereu retirar a segunda parte da sua emenda, e foi-lhe concedido.

3º A 1ª parte da emenda do Sr. Barroso, offerecida na presente sessão: tambem não passou.

O artigo 3º foi definitivamente approvado.

Seguiu-se o artigo 4º conjuntamente com a emenda approvada na 2ª discussão.

No decurso do debate o Sr. Marquez de Caravellas offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Supprima-se o artigo 4º e substitua-se este, etc.

Finda a discussão propôz o Sr. Presidente:

1º A suppressão do artigo 4º, já approvada na 2ª discussão: passou.

2º A emenda substitutiva ao 4º artigo, já approvada na 2ª discussão: tambem passou.

3º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas, da presente sessão, a este artigo 4º: não passou.

Seguiu-se o artigo 5º, com as emendas approvadas na 2ª discussão.

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia propôz o Sr. Presidente: o artigo com as emendas approvadas na 2ª discussão, e assim se venceu.

Seguiu-se finalmente o artigo 6º, com a emenda suppressiva approvada na 2ª discussão.

Dando-se por discutidas todas estas materias, propôz o Sr. Presidente:

1º A emenda suppressiva, approvada na 2ª discussão: passou.

2º A Resolução assim emendada para ser remettida á Comissão de Redacção: decidio-se pela affirmativa.

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa o seguinte:

**REQUERIMENTO**

Requeiro que se peça informações ao Governo, etc.

Foi apoiado.

Julgando-se suficientemente discutida esta  
matéria, propôs o Sr. Presidente:

1º A supressão do artigo 2º, já aprovada na  
2ª discussão: passou.

2º A emenda substitutiva da 2ª discussão: não  
passou.

Entrando imediatamente em discussão o  
Requerimento, foi aprovado.

O Sr. 3º Secretario leu os seguintes:

## OFFICIOS

1º Do Ministro da Justiça, communicando que a Regencia, em Nome do Imperador, tem promptas as tribunas para os Srs. Senadores que quizerem assistir ao *Te-Deum Laudamus*, em acção de graças pelo anniversario da declaração da Independencia deste Imperio, no dia 7 do corrente, pelo meio dia, na Capella Imperial.

2º Do Ministro do Imperio, participando ter-lhe constado, que por Aviso de 31 do mez passado da Repartição dos Negocios da Justiça se expedira as convenientes ordens ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, para pôr á disposição desta Camara os quartos que forem dispensaveis.

Ficou o Senado inteirado de ambos os officios.

O Sr. 3º Secretario leu um officio da Camara Municipal da Villa Itapira da Faxina, participando adherencia ao systema jurado.

Foi recebido com agrado.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão a emenda á Proposta do Poder Executivo, pondo á disposição do Ministerio da Guerra uma consignação mensal de 8:000\$000.

O Sr. Borges mandou á Mesa a seguinte emenda, que foi apoiada:

Outro artigo additivo. A prestação concedida, etc.

Por dar a hora ficou adiada esta meteria.

O Sr. 3º Secretario leu um officio da Comissão da Sociedade Defensora, convidando aos Srs. Senadores para assistir a um *Te-Deum* em S. Francisco de Paula no dia 7 do corrente.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar, a continuação da Resolução adiada; em 2º lugar, a Resolução numero

14, deste anno, autorizando o Governo a confirmar nos postos a que foram elevados, em consequencia de Propostas legalmente feitas por serviços prestados nas differentes Provincias do Imperio habem da Independencia Nacional; e em 3º lugar, as materias já designadas na sessão antecedente.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

**92ª SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1831.**

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Proposta do Poder Executivo pondo á disposição do Ministerio da Guerra uma consignação. – Discussão da Resolução declarando as Posturas Municipaes não poderão ser executadas sem approvação. – Discussão da Resolução sobre os professores publicos de latim da Capital da Bahia. – Discussão da Resolução a respeito dos Officiaes estrangeiros.*

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

## EXPEDIENTE

O Sr. 3º secretario apresentou um officio do Sr. Patricio José de Almeida e Silva, participando achar-se incommodado e participou igualmente que o Sr. Barroso tambem se achava incommodado.

O mesmo Sr. 3º Secretario leu um officio do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes Resoluções: a 1ª, autorizando o Governo a continuar por mais um anno o pagamento de todas as Penções e Tenças e mais mercês pecuniarias; e a 2ª declarando no gozo dos direitos de cidadão brasileiro a João de Siqueira Campello, com os documentos que lhes dizem respeito.



Ficou o Senado inteirado do officio, e quanto ás Resoluções ficaram sobre a Mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 3ª discussão da emenda á Proposta do Poder Executivo, pondo á disposição do Ministerio da Guerra uma consignação mensal de 8:000\$000, conjuntamente com um artigo additivo apoiado na sessão antecedente, o que havia ficado adiado pela hora.

Finda a discussão propôz o Sr. Presidente:

1º O artigo additivo apoiado na sessão antecedente: passou.

2º O artigo additivo approved pela Camara dos Srs. Deputados: tambem passou.

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Esta prestação não excederá a quantia de 75:200\$000.

Entrando em discussão a emenda foi approvada.

Propondo finalmente o Sr. Presidente para ser remettido á Commissão de Redacção e depois remetter-se á Camara dos Srs. Deputados: assim se decido.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução numero 14, deste anno, autorisando o Governo a confirmar, nos postos a que foram elevados, em consequencia de Propostas regularmente feitas por serviços prestados nas differentes Provincias do Imperio a bem da Independencia.

Dando-se por discutida, foi approvada para

Seguiu-se o artigo 2º, o qual teve a mesma sorte.

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia, e propondo o Sr. Presidente a Resolução para passar á ultima discussão, decido-se pela affirmativa.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução A E, deste anno, declarando que as Posturas Municipaes não poderão ser executadas sem approvação, conjuntamente com as emendas approvadas na 2ª discussão.

Dando-se por discutida a Resolução, propôz o Sr. Presidente:

1º Todos os artigos da Resolução, salvos os dous artigos emendados: passou.

2º A suppressão do artigo 3º, já approvada na 2ª discussão: tambem passou.

3º O artigo additivo approved na 2ª discussão: foi approved.

4º A Resolução para ser remettida á Commissão de Redacção, e depois á Camara dos Srs. Deputados: venceu-se que sim.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a ultima discussão da Resolução n. 11, declarando que a disposição do artigo 13 da Lei de 6 de Junho de 1831, estende-se a todos os factos praticados pelos Juizes de Paz.

Julgando-se sufficientemente discutida foi approvada para subir á Sancção Imperial.

*Quinta parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução U, deste anno, sobre os Professores Publicos de

passar á 2ª discussão.

Entrando imediatamente em 2ª discussão teve lugar o artigo 1º, o qual foi sem impugnação aprovado.

Grammatica Latina da Capital da Bahia.

Finda a discussão propôz o Sr. Presidente:

1º O artigo, salvas as emendas: passou.

2º A emenda do Sr. Marquez de Inhambupe aprovando na 2ª discussão ao artigo 1º: tambem passou.

3º O artigo additivo apresentado pelo Sr. Borges na 2ª discussão: foi approvedo.

4º O artigo 2º, salva a emenda: passou.

5º A emenda: tambem passou.

6º A Resolução para ser remettida á Commissão de Redacção: decidio-se que sim.

#### *Sexta parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução, declarando a João Francisco de Chabi no gozo dos direitos de cidadão brasileiro.

Dando-se por discutida, foi approveda a Resolução para subir á Sancção Imperial.

#### *Setima parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a ultima discussão da Resolução, declarando o artigo 1º da Lei de 24 de Novembro de 1830, a respeito dos Officiaes estrangeiros.

No meio da discussão vieram á Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª Do Sr. Maquez de Barbacena: Proponho que supprimindo, etc.

2ª Do Sr. Borges: Marque-se a época da retirada, etc.

Por dar a hora ficou adiada esta materia; e o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar, a Resolução n. 9, deste anno, marcando os ordenados aos Officiaes das differentes Secretarias de Estado: em 2º lugar, a continuação da Resolução adiada pela hora; em 3º lugar, a Resolução fazendo extensivo a todas as Provincias do Imperio o Decreto acerca da admissão de homens livres nas estações publicas; em 4º lugar, 5 Resoluções: a 1ª, reunindo os Hospitaes de Caridade da Provincia de Pernambuco em uma só Administração; a 2ª, criando uma aula de primeiras lettras no Arraial do Curralinho; a 3ª, criando uma aula de ensino mutuo

### **93ª SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei sobre os ordenados dos Officiaes e Secretarios de Estado – Discussão do Projecto de Resolução sobre os Officiaes estrangeiros. – Discussão do Projecto de Resolução sobre a admissão de homens livres nas Estações Publicas. – Discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco sobre a reunião dos 5 hospitaes da mesma Provincia em uma só administração.*

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approveda.

#### EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario fez presente ao Senado os seguintes officios:

1º Do Sr. D. Nuno Eugenio Locio, participando que por continuar a sua molestia não comparecia ás sessões.

2º Do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando a eleição da nova Mesa, que naquella Camara deve servir durante o tempo da presente prorogação.

3º Do mesmo Secretario, participando que por officio de varias datas dos differentes Ministros e Secretarios de Estado, consta terem sido sancionados os seguintes Decretos da Assembléa Geral Legislativa: o 1º, organisando as Guardas Nacionaes no Imperio; o 2º, marcando as Forças de mar para o anno financeiro de 1832 a 1833; o 3º, marcando as Forças de terra para o mesmo anno financeiro; o 4º, marcando as attribuições do Tutor do Imperador Menor; e bem assim a Resolução da



no Arraial do Pilar; a 4<sup>a</sup>, criando uma Freguezia na Povoação de S. Cosme e Damião; em 5<sup>o</sup> lugar, o resto das aposentadorias; e em ultimo lugar, alguns Pareceres de Commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 5 minutos da tarde.

mesma Assembléa Geral, que criou diversas Cadeiras de primeiras lettras na Provincia do Rio Grande do Norte.

Ficou de tudo o Senado inteirado.

Apresentou finalmente o mesmo 3<sup>o</sup> Secretario um officio da referida Camara dos

Srs. Deputados, remettendo as seguintes Resoluções:

1ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, resolve:

Artigo 1.º Ficam criadas Villas, etc.

2ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, resolve:

Divide-se a Freguezia da Senhora Madre de Deus, etc.

3ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de Sergipe d'El-Rey, resolve:

Artigo 1.º Fica criada Freguezia, etc.

4.ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia da Parahyba do Norte, resolve:

Artigo unico. Haverão Cadeiras de primeiras letras, etc.

5ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil, sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, resolve:

Artigo 1.º Ficam criadas duas Villas, etc.

6ª. A Assembléa Geral Legislativa do Imperio sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, resolve:

Artigo 1º Ficam criadas Cadeiras de primeiras letras, etc.

Ficaram sobre a Mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Foi submettida á discussão e approvação da Camara a redacção das emendas feitas e approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados, sobre os ordenados dos Officiaes das Secretarias de Estado; cuja

havia ficado adiada pela hora, com duas emendas apoiadas e outra do Sr. Borges; e depois de julgar-se discutida esta materia, approvou-se a Resolução com a emenda do Sr. Marquez de Barbacena, para remetter-se á Camara dos Srs. Deputados; julgando-se prejudicada a emenda do Sr. Borges.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a ultima discussão do Projecto de Resolução fazendo extensivo a todas as Provincias do Imperio o Decreto acerca da admissão de homens livres nas Estações Publicas; cuja Resolução sem impugnação foi approvada para subir á Sancção Imperial.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Passou-se a discutir a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, já approvada pela Camara dos Srs. Deputados, reunindo em uma só administração os cinco Hospitales ou casas de caridade da mesma Provincia, começando-se pelo artigo 1º; e então o Sr. Maquez de Inhambupe mandou á Mesa o seguinte requerimento:

Requeiro que este Projecto, etc.

Sendo apoiado este requerimento depois de discutido, não foi approvedo.

Dando-se por finda a discussão principal, approvou-se o artigo 1º.

Seguiu-se o artigo 2º, acerca do qual o Sr. Marquez de Caravellas fez o seguinte requerimento:

Requeiro que se peçam á Secretaria de Estado, etc.

Sendo apoiado este requerimento foi discutido e approvedo, ficando por consequencia adiado o artigo 2º.

O artigo 3º, depois de discutido, approvou-se.

Os artigos 4º, 5º, 6º, e 7º foram todos por sua

redacção sem impugnação approvou-se para  
remetter-se á referida Camara dos Srs. Deputados.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuou a ultima discussão do Projecto de  
Resolução declarando o artigo 10 da Lei de 24 de  
Novembro de 1830, relativo aos Officiaes  
estrangeiros, que na sessão precedente

ordem approvados sem debate.

Ao artigo 8º propôz o Sr. Borges a seguinte  
emenda:

Artigo 8º A Administração não poderá, etc.

Sendo apoiada entrou conjuntamente com o  
artigo em discussão e finda esta foi aquelle  
approvado na fórma da referida emenda.

Os artigos 9º, 10, 11 e 12 foram todos por sua ordem approvados.

O artigo 13, depois de discutido, não foi approvedo.

O artigo 16 ficou adiado a requerimento do Sr. Marquez de Caravellas, até quando se discutir o artigo 2º.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia quatro Resoluções dos Conselhos Provinciaes de Goyaz e Maranhão, sobre a criação de Freguezias e Escolas de primeiras lettras e em seguimento as mais materias já designadas na sessão precedente.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

#### 94ª SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão de diversas Resoluções e Pareceres e Comissões.*

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, o Sr. Presidente abriu a sessão, e lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. Conde De Valença leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando uma Resolução da mesma Camara, approvando o plano da obra de uma parte no braço do rio Parahyba, denominado Sanhauã.

Foi a imprimir.

Leu o mesmo Sr. Conde de Valença um requerimento do Sr. Visconde do Rio Vermelho, em que pede licença para se retirar á sua Provincia: foi-lhe concedida.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em discussão a Resolução vinda da

de S. Cosme e Damião; a qual foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Entrou em discussão a Resolução vinda da referida Camara, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, creando uma escola de primeiras lettras no Arraial do Curalinho.

Julgando-se discutida, foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Teve lugar a discussão da Resolução da mencionada Camara, sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Goyaz, creando uma escola de ensino mutuo no arraial do Pilar, e foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Seguiram-se as ultimas discussões de diversas aposentadorias approvadas pela Camara dos Deputados, e foram approvadas para subirem á Sancção Imperial: 1ª, a Gonçalo Garcia Fernandes Vieira; 2ª, a pensão annual de 500\$000 ao Tenente-Coronel Francisco Xavier de Barros Galvão; e 3ª, a Manoel Machado Coelho, e o Padre João Rufo da Costa Freitas.

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução vinda da mesma Camara, autorizando o Governo a pagar por mais um anno todas as pensões, tenças e mais mercês pecuniarias, e foi approvada para passar á ultima.

Teve lugar a 1ª e 2ª discussão da Resolução declarando João de Siqueira Campello no gozo dos direitos de cidadão brasileiro; julgando-se discutida foi approvada para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a 2ª discussão do Parecer da Comissão de Guerra, dado sobre a exposição que faz o Conselho Geral da Provincia da Bahia dos graves incommodos que sobre a Tropa da 2ª Linha da mesma Provincia, fazendo serviço fóra dos Districtos, etc.

Julgando-se discutido, declarou-se prejudicado.

Seguiu-se a discussão do Parecer da mesma

Camara dos Deputados sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Ceará, creando uma Freguezia na Povoação da Telha; julgando-se discutida, foi approvada para subir á Sancção Imperial.	Commissão, dado sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de São Paulo, queixando-se dos prejuizos causados nas rendas da Provincia pelo despacho de Officiaes do Estado-Maior, etc., o qual foi approved na 1ª discussão para passar á ultima.
Seguiu-se a discussão da Resolução da mesma Camara, sobre outra do mesmo Conselho Geral, creando uma Freguezia na Povoação	Teve lugar a 2ª discussão do Parecer da

mesma Comissão sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, dando garantias aos Cidadãos Militares, etc.; approvou-se para passar á ultima discussão.

Entrou em 2ª discussão o Parecer da Comissão de Legislação sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, pedindo a criação de Juizes Lettrados em varios lugares; julgando-se discutido approvou-se para passar á ultima discussão.

Entrou em 2ª discussão o Parecer da Comissão de Fazenda, dado sobre o officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, em que duvida pagar o ordenado ao Official-Maior da Secretaria do Senado, etc.; dando-se por discutido, foi approvedo para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da Comissão de Guerra, apresentando uma Resolução declarando que a Resolução depois que trata o Decreto de 6 de Junho de 1831, é uma interpretação authentica da Lei de 6 de Novembro de 1827, etc.

Dada a hora adiou-se a discussão.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia: em 1º lugar, a materia adiada pela hora; em 2º, a Resolução vinda da Camara dos Deputados, n. 14; em 3º, a Resolução vinda da mesma Camara, n. 13; em 4º, a Resolução apresentada pela Comissão de Instrucção Publica, A G; e em ultimo lugar, a discussão de Pareceres de Commissions; e se houver tempo, trabalhos de Commissions.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

### **95ª SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão de diversos Pareceres de Commissions e de Resoluções.*

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores,

Lobato não comparecia por estar de nojo pelo fallecimento de um seu genro.

Ficou o Senado inteirado.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 1ª discussão do Parecer da Comissão de Guerra, apresentando uma Resolução declarando que o Decreto de 6 de Junho de 1831 é uma interpretação authentica da Lei de 6 de Novembro de 1827, que ficara adiada na sessão antecedente.

Julgando-se discutida foi approveda para passar á 2ª discussão.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Governo a confirmar nos postos, em consequencia de Propostas legalmente feitas por serviços prestados nas Provincias do Imperio a bem da Independencia, etc.

Julgando-se discutida foi approveda para subir á Sancção Imperial.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

(...) vinda da mesma Camara, declarando que os soldados e Officiaes inferiores, etc, que se julgarem comprehendidos na ultima excepção do artigo 10 da Lei de 24 de Novembro de 1830, sejam reformados com os seus vencimentos por inteiro.

Finda a discussão, foi approveda para passar á ultima discussão.

#### *Quarta parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão a Resolução

o Sr. Presidente abriu a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Conde de Valença participou que o Sr. José Ignacio Borges estava incommodado, e que o Sr. João Evangelista de Faria

apresentada pela Commissão de Instrucção Publica sobre Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, mandando-se observar na mesma Provincia com os Professores da lingua latina o mesmo que se acha disposto a respeito dos Professores de primeiras letras.

Julgando-se discutida, foi approvada para passar á 2ª discussão, por ter-se vencido que não era na Resolução do Conselho Geral, visto não estar legal pela falta de assignatura.





*Quinta parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a 1ª discussão da Resolução apresentada pela referida Commissão, approvando as escolas de primeiras lettras, creadas pelo Presidente da Provincia do Espirito Santo.

Finda a discussão, approvou-se para passar á segunda.

Teve a ultima discussão o Parecer da Commissão da Mesa, dado sobre os requerimentos dos pretendentes que pedem o lugar de Official da Secretaria do Senado, e o voto em separado do Sr. Luiz José de Oliveira.

Julgando-se discutido, foi approved o Parecer.

Seguiu-se o Parecer da Commissão da Mesa, sobre os pretendentes ao lugar de Ajudante de Porteiro; e resolveu-se que por ora ficasse suspenso o provimento do lugar.

Teve lugar a 1ª discussão do Parecer da Commissão de Guerra, dado sobre os requerimentos dos soldados do Batalhão n. 28, João Francisco Hensingen e Carlos Scherman, etc., o qual foi approved.

Sendo a ultima parte da Ordem do Dia trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres Membros a irem para os seus respectivos Gabinetes.

A's 2 horas reunindo-se o Senado, o Sr. Presidente declarou para Ordem do Dia: em 1º lugar, leitura e discussões de Pareceres de Commissões; e em 2º lugar, trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

**96ª SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Commissão de Fazenda sobre isenção dos direitos de entrada na Alfandega da Provincia da Bahia das machinas e instrumentos*

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que aquella Camara adoptou a emenda posta pelo Senado á Resolução que approva a aposentadoria de Vicente José de Araujo, 1º Scripturario da Junta de Fazenda da Provincia da Bahia, e vai dirigit-a á Sancção Imperial.

Leu depois um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, participando que se expediram ao Thesouro Publico as ordens necessarias para o pagamento da importancia das Folhas do Subsidio dos Srs. Senadores no 4º mez da sessão actual e das despezas feitas no corrente mez, na Secretaria e Paço do Senado; participando igualmente que a Folha da despeza com a impressão dos Diarios desta Camara foi remettida á Repartição dos Negocios da Fazenda por lhe competir este objecto; visto que na Lei do Orçamento não vem aquella despeza consignada nas que dizem respeito ás duas Camaras Legislativas.

Ficou a Camara inteirada.

Leu finalmente uma Felicitação ao Senado da Camara Municipal da Cidade de São Luiz do Maranhão, pelos successos do dia 7 de Abril, que reconhece dever-se á constancia e firmeza da Assembléa Geral; e por si e pelo povo do seu Municipio testemunha á mesma Assembléa os sentimentos de sua gratidão e respeito

Foi recebida com agrado.

O Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa o seguinte requerimento:

Requeiro que se tire do adiamento, etc.

Sendo apoiado, foi depois sem impugnação approved.

A's duas horas tornou-se a reunir o Senado, e o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia: 1º A Resolução do Conselho Provincial de Minas Geraes sobre Companhias de Mineração. 2.º O Projecto de Lei sobre Juros. 3.º O Projecto de Lei sobre o

*para o serviço da lavoura.*

Conselho de Estado. 4.º A Resolução que approva

Aberta a sessão com 31 Srs. Senadores, leu-se a acta da antecedente; a qual depois de uma pequena correcção foi approvada.

para mais um anno todas as Pensões Pecuniarias.  
5.º A Resolução declarando no gozo dos direitos de cidadão brasileiro a João de Siqueira Capello; e em ultimo lugar trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

#### 97ª SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Resolução e Projecto de Lei  
permittindo a livre estipulação de juros.*

Aberta a sessão com 32 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão a Resolução do Conselho Provincial de Minas Geraes, sobre Companhias de Mineração, começando-se pelo artigo 1º; o qual depois de longo debate, não foi approvedo.

Seguiu-se o artigo 2º, que depois de algumas observações tambem não foi approvedo; e julgou-se então prejudicada a Resolução, approvando-se o Parecer da Commissão de Fazenda dado a tal respeito.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Lei permittindo a livre estipulação de Juros, que havia ficado adiado na sessão de 17 de Março de 1826, começando-se pelo artigo 1º mas por dar a hora, ficou adiado esta materia.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia: 1º, a continuação da discussão adiado pela hora e

#### 98ª SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei que permite a livre  
estipulação de juros.*

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

#### EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario fez presente á Camara um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, participando que, para satisfazer á requisição do Senado, expedio circular a todos os Presidentes das Provincias, para lhe transmittirem informações circumstanciadas sobre o numero e ordenado dos officiaes das Secretarias dos Governos das Provincias.

Ficou o Senado inteirado.

Propôz então o Sr. Presidente á discussão o Parecer da Inspeccão da Redacção do Diario sobre o augmento de ordenado pretendido pelos Tachygraphos Francisco José Moreira e José Antonio Pereira do Lago, que havia ficado adiado até que estivesse presente o Sr. Senador encarregado daquella Inspeccão; e então o Sr. Barroso propôz a seguinte indicação:

Que todos os Tachygraphos, etc.

Sendo apoiada esta indicação, foi depois sem impugnação approvada; e ficou adiado o Parecer até proceder-se ao exame indicado; cuja Commissão perante a qual este se haja de fazer, deve ser composta dos Srs. Inspectores da Redacção do Diario e dous Secretarios Supplentes.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

em seguimento as materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

Continuou a 2ª discussão adiada pela hora na sessão anterior, do artigo 1º do Projecto de Lei que permite a livre estipulação

de juro; e então o Sr. Marquez de Barbacena propôz a seguinte Indicação:

Proponho que as duas Comissões, etc.

Sendo apoiada entrou em discussão; mas por dar a hora ficou esta materia adiada.

Fez então presente ao Senado o Sr. 3º Secretario um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, remettendo um dos Autographos do Decreto da Assembléa Geral Legislativa sobre a organização do Thesouro Publico Nacional; em cujo Decreto a Regencia, em Nome do Imperador, consentio.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia: 1º, a continuação da discussão adiada pela hora; e em seguimento, as materias já designadas na sessão precedente.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

#### 99ª SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Resolução sobre as pensões pecuniarias. – Trabalhos de Comissões.*

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

#### EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario fez presente ao Senado um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, remettendo as informações solicitadas pelo Senado sobre a legalidade e origem dos emolumentos que se pagam no Registro da Parahyba.

Foi remettido á Comissão de Fazenda.

A Assembléa Geral Legislativa resolve:

Artigo unico. Fica concedida a D. Maria José Leal da Nobrega, etc.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Apresentou então o Sr. Visconde de São Leopoldo o seguinte requerimento, que sem Impugnação foi approvedo:

Para instrucção de um Projecto de Resolução, etc.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a discussão adiada pela hora na sessão anterior da Indicação apresentada pelo Sr. Marquez de Barbacena sobre o Projecto de Lei que permite a livre estipulação de juro; e depois de longo debate foi approveda a Indicação.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de Resolução approvedo para mais um anno todas as Pensões Pecuniarias; cujo Projecto sem impugnação foi approvedo para subir á Sancção Imperial.

Seguiu-se a ultima discussão de outro Projecto de Resolução declarando no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro a João de Siqueira Campello; cujo Projecto tambem sem impugnação foi approvedo para subir á Sancção Imperial.

Passou-se á ultima discussão do Projecto de Lei do Regimento do Conselho de Estado; entretanto o Sr. Presidente deixou a cadeira da Presidencia, que foi occupada pelo Sr. Vice-Presidente.

Tornando o Sr. Presidente a tomar assento na Mesa, o Sr. Marquez de Barbacena offereceu as seguintes emendas:

1ª. No art. 4º, entre a palavra etc.

2ª. Entre o art. 15 e 16 – Haverá segredo etc.

Leu-se depois um outro officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o seguinte Projecto de Resolução:

Sendo apoiados, foram depois sem impugnação approvadas, approvando-se finalmente o projecto em geral para remetter-se á Camara dos Srs. Deputados, depois de redigido pela Commissão respectiva.

Lembrou então o Sr. Marquez de Barbacena que a sua segunda emenda, sendo um artigo novo, devia ser discutida ainda uma outra vez na fôrma do Regimento; ao que annuo o Sr. Presidente, declarando que esta discussão teria lugar na seguinte Sessão.

Sendo a ultima parte da ordem do dia o trabalho das Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres Membros para se retirarem aos seus respectivos gabinetes; e suspendeu a Sessão aos dez minutos depois de uma hora.

A's duas horas tornou-se a reunir o Senado; e o mesmo Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: 1º, o artigo additivo apresentado pelo Sr. Marquez de Barbacena ao Projecto de Lei do Regimento do Conselho de Estado; 2º, a ultima discussão do Parecer da Comissão de Fazenda sobre a Representação do Conselho Provincial da Bahia, para não pagarem direitos de entrada na Alfandega daquella Provincia, todas as machinas e instrumentos para o uso da lavoura; 3º, a Resolução sobre escolas de primeiras lettras na Provincia do Espirito Santo; 4º a Resolução sobre os ordenados dos professores publicos de latim da Provincia do Maranhão; 5º a Resolução declarando a ultima excepção do art. 10 da Lei de 24 de Novembro de 1830; 6º a Resolução declarando que a Resolução de que se trata o Decreto n. 6, de Junho de 1831, é uma interpretação authentica da Lei de 6 de Novembro de 1827; e em ultimo lugar, trabalho de Commissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Conde de Valença*, 3º Secretario. – *Luiz J. de Oliveira*, 4º Secretario.

**100ª SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

## EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario fez presente á Camara uma participação de molestia do Sr. Marquez de Inhambupe.

### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o artigo additivo offerecido pelo Sr. Marquez de Barbacena na Sessão anterior ao Projecto de Lei do Regimento do Conselho de Estado; cujo artigo, sem impugnação, foi approved definitivamente.

### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a ultima discussão do Parecer da Comissão de Fazenda, sobre a Representação do Conselho Provincial da Bahia, para que sejam isentas de direitos de entrada na Alfandega daquella Provincia todas as machinas e instrumentos que se destinarem á lavoura; e então o Sr. Marquez de Maricá mandou á Mesa o seguinte Requerimento:

Requeiro que se delibere etc.

Sendo apoiado, entrou em discussão; finda a qual foi approved, decidindo-se que não competia ao Senado tratar do objecto da Representação a que se refere o Parecer acima; e então approvou-se este, não se tomando conhecimento da referida Representação.

### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Passou-se á ultima discussão do Projecto de Resolução vindo da Camara dos Srs. Deputados, declarando que são comprehendidos na ultima excepção do art. 10 da Lei de 24 de Novembro de 1830, os Officiaes inferiores, Soldados etc. que se julgarem incapazes do serviço, cujo projecto

*Discussão de Pareceres e de Projectos de  
Resolução.*

Aberta a Sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior

approvou-se sem debate, para subir á Sancção Imperial

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Resolução declarando que a Resolução de que trata o Decreto de 6 de Junho de 1831 é uma interpretação authentica da Lei de 6 de Novembro



de 1827; mas por dar a hora ficou esta materia adiada.

O Sr. 3º Secretario fez presente ao Senado um officio do Sr. Marquez de Queluz, participando o dia da sua partida desta Capital.

Apresentou depois um outro officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, remettendo sancionados autographos das Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, approvando as aposentadorias de Antonio Caetano da Silva, Faustino Maria de Lima, Francisco de Araujo Landim, Francisco Caetano de Almeida, Francisco de Seixas Souto Maior, Joaquim José Ribeiro de Barros, Joaquim José de Souza, João Carlos Carvalho Lemos, José Caetano Gomes, José Procopio de Castro, José Teixeira, Manoel Corrêa Maciel, Manoel José Monteiro de Barros e Manoel Machado Coelho.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: 1º continuação da discussão adiada pela hora; 2º duas Resoluções sobre escolas nas Provincias do Maranhão, e do Espirito Santo; 3º discussão de Pareceres; e em ultimo lugar, trabalho de Commissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 2º Secretario. – *Conde de Valença*, 3º Secretario. – *Luiz J. de Oliveira*, 4º Secretario.

## 101ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

### *Discussão de Projectos de Resoluções.*

Aberta a Sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se approvou-se a Acta da anterior.

necessarias para o pagamento da quantia de cento e oitenta e seis mil e quatrocentos e quarenta réis, em que importou a despeza feita com a obra da sala que actualmente serve para as Sessões do Senado.

Ficou a Camara inteirada.

Leu depois um Requerimento de José Manoel Ferreira, official da Secretaria do mesmo Senado, em que pedia seis mezes de licença com o vencimento do ordenado, para tratar da sua saude gravemente arruinada, nesta ou em outra qualquer Provincia do Imperio.

Depois de algumas observações concedeu a Camara a licença na fórmula requerida.

### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 2ª discussão adiada pela hora na Sessão anterior do Projecto de Resolução, declarando que a Resolução de que trata o Decreto de 6 de Junho de 1831, é uma representação authentica da Lei de 6 de Novembro de 1827; e então o Sr. Barroso offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

Quando não passe a Resolução etc.

Dando-se toda a materia por discutida, propoz-se á votação o Projecto e não foi approved; approvando-se depois a emenda acima transcripta, para passar á ultima discussão.

### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão o Projecto de Resolução sobre os vencimentos dos professores da lingua latina da Provincia do Maranhão; e no progresso de debate vieram á Mesa as seguintes emendas, que foram apoiadas:

1ª. Do Sr. Oliveira: – A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Resolve etc.

2ª. Do Sr. Barroso: – Sub-emenda – em lugar

## EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario fez presente ao Senado um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, participando que se expediram ao Thesouro Publico as ordens

de Presidente em Conselho etc.

3ª. Do Sr. Albuquerque – Os professores de grammatica latina etc.

Finda a discussão, approvou-se o Projecto com a emenda do Sr. Albuquerque, e a parte da emenda do Sr. Oliveira que trata da epigraphe, afim de passar á ultima discussão; julgando-se prejudicada a outra parte da dita

emenda do Sr. Oliveira, e bem assim a sub-emenda do Sr. Barroso.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a 2ª discussão do Projecto de Resolução sobre escolas de primeiras letras, na Provincia do Espirito Santo, começando-se pelo art. 1º, e então o Sr. Barroso propoz a seguinte emenda:

Proponho que o Projecto seja etc.

Continuou a discussão e finda esta foi approvedo o artigo; não tendo passado a emenda referida.

O art. 2º approvou-se sem debate, sendo por fim approvedo o Projecto em geral, para passar á ultima discussão.

*Quarta parte da Ordem do Dia.*

Entrou em ultima discussão o Parecer da Comissão de Fazenda sobre o officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, em que impugna o pagamento do ordenado do Official Maior da Secretaria deste Senado; e então o Sr. Barroso offereceu a seguinte emenda que foi approvada:

Votando pela parte do Parecer etc.

Findo o debate, approvou-se o Parecer com a emenda acima referida, e foi tudo remettido á Comissão da Mesa, na fórmula da mesma emenda.

Dada a hora, o Sr. Presidente marcou para a Ordem do dia: 1º, discussão de Pareceres; 2º, trabalho de Comissões.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. – *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. – *Conde de Valença*, 3º Secretario. – *Visconde de Congonhas*, 4º Secretario.

**102ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1831.**

EXPEDIENTE

O Sr. 3º. Secretario leu os dous seguintes

Officios:

1º. Do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que por Officio dos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Guerra e da Fazenda, consta estarem Sancionadas as duas Resoluções da Assembléa Geral, uma marcando o tempo de serviço aos alistados no Exercito, e outra approvando a aposentadoria de Vicente José de Araujo.

2º Do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, remettendo um autographo da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, autorizando o Governo a confirmar nos Postos a que foram elevados, em consequencia de propostas legalmente feitas para serviços prestados a bem da Independencia Nacional, aquelles officiaes e inferiores, que tendo sido promovidos não foram todavia confirmados; em cuja Resolução a Regencia em nome do Imperador consente.

Ficou o Senado inteirado.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Parecer da Comissão de Marinha e Guerra acerca da Representação do Conselho da Provincia de S. Paulo, sobre o despacho de Officiaes de Estado Maior para aquella Provincia; cujo Parecer sem impugnação foi approvedo definitivamente.

Seguiu-se a ultima discussão de outro Parecer da mesma Comissão de Marinha e Guerra sobre a Representação do Conselho Provincial de Minas Geraes, para que sejam garantidos aos Officiaes Inferiores dos Corpos de 1ª e 2ª linha do Exercito os dous postos e soldos correspondentes, cujo parecer tambem sem impugnação foi definitivamente

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão de Pareceres das Comissões de Marinha e Guerra e de Exames de Contas. – Trabalhos de Comissões.*

Aberta a Sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se e aprovou-se a Acta da anterior.

aprovado.

Igual sorte teve o Parecer das Comissões de Legislação e de Estatística sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia do Maranhão para a criação de varios lugares de Juizes de Fóra.

O Parecer da Comissão de Marinha e Guerra, sobre a Representação do mesmo Conselho

Geral da Provincia do Maranhão, relativamente ao gravame que soffrem o Commercio e a Lavoura da Provincia, em razão do methodo actual dos exercicios dos Corpos Milicianos, julgando-se prejudicado depois de algumas observações.

Julgou-se igualmente prejudicado o Parecer da mesma Commissão de Guerra sobre a supplica da Camara Municipal da Villa de S. João d'El-Rey, em que pede a criação de Guardas Municipaes.

Passou-se á 1ª discussão do Parecer da Commissão de Guerra sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, referindo-se á outra que não veio dos Officios do 5º Corpo de Artilharia de Posição, em que se queixam de preterições; cujo Parecer sem impugnação foi approvedo para passar á ultima discussão.

Entrando em 1ª discussão o Parecer da Commissão encarregada do exame das Contas apresentadas pelas Camaras Municipaes da Provincia do Rio de Janeiro sobre a Conta da Receita e Despeza da Camara da Villa de Rezende, o Sr. Barroso offereceu a seguinte indicação:

Proponho que fique adiado etc.

Sendo apoiada e continuando a discussão, o Sr. Barbacena propoz esta outra indicação, que tambem foi apoiada:

Proponho que o Parecer sobre as Contas etc.

Retirou então o Sr. Barroso a sua indicação; e dando-se por findo o debate, approvou-se a do Sr. Barbacena.

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Constituição sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, acerca do facto de se não reunir numero sufficiente de Membros para a installação do mesmo Conselho no dia marcado na Lei, no anno de 1829; cujo Parecer approvou-se sem debate, para passar á ultima discussão.

O Parecer da Commissão de Constituição

Foram depois sem impugnação approvadas definitivamente por sua ordem os seguintes pareceres; 1º da Commissão de Fazenda sobre o orçamento das despezas a fazer pela Repartição da Marinha nas Provincias das Alagôas, Pernambuco e Pará, relativas ao anno financeiro de 1831 a 1832; 2º, das Commissões sobre o estabelecimento de um plano geral do vencimento dos ordenados dos empregados publicos; 3º, das Commissões de Guerra e de Fazenda, sobre as Representações do Conselho Geral da Provincia de Minas para a criação de Guardas Provinciaes; 4º, da Commissão de Fazenda sobre a Resolução do Conselho Geral da Provincia da Parahyba do Norte da obra de uma Ponte denominada da Alfandega, na mesma Provincia; 5º, da mesma Commissão de Fazenda sobre a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco acerca da construcção de açudes naquella Provincia; 6º, das Commissões de Fazenda e de Legislação sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas relativa aos excessos commettidos pelo Escrivão, Deputado da Junta da Fazenda Publica daquella Provincia.

Sendo a 2ª parte da ordem do dia o trabalho das Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres Membros para entrarem neste exercicio e suspendeu a Sessão aos dez minutos depois de uma hora.

A's duas horas tornou-se a reunir o Senado e então o mesmo Sr. Presidente designou para a ordem do dia: 1º, a ultima discussão do Projecto de Resolução declarando que a Resolução de que trata o Decreto de 6 de Junho de 1831, é uma interpretação authentica da Lei de 6 de Novembro de 1827; 2º, a ultima discussão do Projecto de Resolução sobre a criação de escolas de primeiras letras na Provincia do Espirito Santo; 3º, a ultima discussão do Projecto de Resolução fazendo extensiva a todas as Provincias do Imperio a

sobre Negocios do Imperio, exigindo que se lhe communicassem as illustrações que precisas fossem acerca de se terem contemplado na folha do subsidio dos Srs. Senadores alguns delles que não têm assistido ás Sessões do corrente anno, julgando-se prejudicado depois de algumas observações.

Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão sobre os ordenados dos professores de grammatica latina; 4º, a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Resolução approvando o Plano da Obra de uma Ponte na Provincia da Parahyba do Norte; 5ª, discussão de Pareceres e se houver tempo, trabalho de Commissões.



103ª SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão de Resoluções. – Trabalhos de  
Commissões.*

Aberta a Sessão com 27 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da antecedente.

O Sr. 3º Secretario apresentou o orçamento das despesas que accresceram no Senado, no presente anno financeiro, afim de pedir-se um credito suplementar.

Depois de algumas observações, foi, a requerimento do Sr. Barbacena, remetido á Commissão de Fazenda, para com o Sr. 3º Secretario por adjunto dar o seu parecer.

O Sr. Gomide mandou á Mesa o seguinte Requerimento:

Requeiro que o Requerimento etc.

Sendo apoiado, entrou em discussão e finda esta foi approvedo.

Leu então o Sr. 3º Secretario um Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, remetendo um autographo de cada uma das seguintes Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, sancionadas pela Regencia em Nome do Imperador; a 1ª declarando a João Francisco de Chabi no gozo dos direitos de cidadão brasileiro; a 2ª, fazendo extensiva a todas as Provincias do Imperio o Decreto sobre a admissão de homens livres nas Estações Publicas; e a 3ª, creando uma aula de ensino mutuo no Arraial do Pilar e 3 outras de primeiras lettras no Arraial do Curralinho, ambas da Provincia de Goyaz.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Marquez de Barbacena, por parte da Commissão de Fazenda, leu o seguinte Parecer:

A Commissão de Fazenda etc.

Foi a imprimir a requerimento do Sr. Visconde de Congonhas, para entrar na ordem dos trabalhos.

Parecer, ao que o Sr. Presidente annuo, recommendando logo a brevidade da impressão.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de Resolução declarando que a Resolução de que trata o Decreto de 6 de Junho de 1831, é uma interpretação authentica da Lei de 6 de Novembro de 1827, com uma emenda approvada na 2ª discussão; e dando-se por discutida esta materia, approvou-se definitivamente a emenda referida, ficando rejeitada a Resolução, como já o havia sido na 2ª discussão, afim de officiar-se ao Governo.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de Resolução sobre Escolas de primeiras Lettras na Provincia do Espirito Santo.

Entretanto veio á Mesa a seguinte declaração de voto:

“Votei contra a recomendação etc.”

Continuando então a discussão do Projecto de Resolução, o Sr. Marquez de Caravellas offereceu a seguinte emenda, que foi apoiada:

“Em lugar de ficam etc.”

Dando-se por discutida toda esta materia, approvou-se definitivamente a Resolução com a emenda referida, afim de remetter-se á Camara dos Srs. Deputados.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a ultima discussão da Resolução sobre os ordenados dos professores publicos da lingua latina da Provincia do Maranhão, com as duas emendas approvadas na 2ª discussão, uma sobre a epigraphe e outra fazendo-a extensiva a todo o Imperio; e então o Sr. Aguiar propoz esta outra emenda, que foi apoiada:



Requeru então o Sr. Conde de Lages  
urgencia sobre a impressão e discussão deste

“Suprimidas as palavras na Provincia, etc.”

Findo o debate, aprovou-se a Resolução tal  
qual havia passado na 2ª discussão, afim de  
remetter-se á Camara dos Srs. Deputados; e  
julgou-se prejudicada a emenda proposta pelo Sr.  
Aguiar.



#### *Quarta parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Resolução approvando o plano da obra de uma ponte na Provincia da Parahyba do Norte; e então o Sr. Marquez de Barbacena mandou á Mesa o seguinte requerimento:

Requeiro que vá á Commissão etc.

Sendo apoiado, foi depois sem impugnação approved.

Seguiu-se a 1ª e 2ª discussão da Resolução que concede a D. Maria José Leal da Nobrega o soldo por inteiro de seu fallecido marido o Brigadeiro Luiz Pereira da Nobrega, cujo projecto sem debate foi approved para passar á ultima discussão.

O Sr. Marquez de Barbacena offereceu o seguinte Projecto de Resolução para substituir a Resolução do Conselho Provincial de Pernambuco sobre Açudes:

A Assembléa Geral Legislativa etc.

Art. 1º, etc.

Foi apoiado e mandou-se imprimir com urgencia para entrar na ordem dos trabalhos.

Sendo a outra parte da Ordem do dia o trabalho das Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres Membros para se retirarem aos seus respectivos gabinetes, e suspendeu a Sessão aos dez minutos depois de uma hora.

A's duas horas tornou-se a reunir o Senado, e o Sr. Presidente designou para a ordem do dia: 1º, a Resolução sobre a prolongação da ponte denominada da Alfandega na Provincia do Maranhão; 2º a Resolução sobre a construcção de Açudes na Provincia de Pernambuco; 3º as discussões das seguintes Resoluções de Conselhos Geraes: 1ª, da Provincia de Minas, creando varias villas; 2º, da Provincia de S. Pedro do Sul, dividindo a Freguezia da Madre de Deus da Cidade de Porto Alegre; 3ª, da Provincia de S. Paulo, creando varias cadeiras de primeiras letras; 4ª, da Provincia das Alagôas, creando duas villas desmembradas da Villa

Cattete; e se houver tempo, trabalhos de Commissões.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

#### **ACTA DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1831**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's dez horas e meia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 24 Srs. Senadores, faltando com causa participada os Srs. Antonio Vieira da Soledade, Bento Barroso Pereira, Estevão José Carneiro da Cunha, Visconde de Alcantara e Patricio José de Almeida e Silva; e sem ella os Srs. Visconde de Congonhas do Campo, Marquez de Maricá, Marquez de Paranaguá, José Saturnino da Costa Pereira, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Jacintho Furtado de Mendonça, Marquez de Caravellas, D. Nuno Eugenio de Locio, José Carlos Mairinck da Silva Ferrão, José Ignacio Borges, Pedro José da Costa Barros e Conde de Lages; bem não compareceram os Srs. Visconde de Caethé, Manoel Ferreira da Camara Marcos e Antonio Monteiro de Barros, e Marquez de Queluz, por se acharem com licença da Camara.

O Sr. Presidente declarou que, por não haver numero sufficiente de Srs. Senadores para formar casa, não havia Sessão. – *Bispo Capellão-Mór*. Presidente. – *Conde de Valença*,. 3º Secretario. – *Luiz José de Oliveira*,. 4º Secretario.

#### **104ª SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão de Propostas e Resoluções de diversas Provincias.*

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, o Sr. Secretario declarou aberta a Sessão, e lida a

de Atalaia; 5ª, da Provincia da Parahyba do Norte, creando cadeiras de primeiras lettras, pelo methodo de ensino mutuo em varias villas; e 6ª, da Provincia de Sergipe, creando a freguezia e povoação do Rosario de Nossa Senhora do	Acta do dia 23 e a nota tomada no dia 24, tendo ponderado o Sr. Presidente, sobre não virem declarados os Srs. Senadores que faltaram com causa, resolveu-se
---	--

que se fizesse esta declaração, e nesta conformidade foi approvada a nota e igualmente a Acta.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão a Resolução do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, para que se prolongue a parte chamada Alfandega, etc. etc.

Leu-se o 1º artigo, o qual foi approvado.

Seguiu-se o art. 2º e o Sr. Conde de Lages mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Art. 2º. Supprima-se. – *Conde de Lages.*

Finda a discussão foi supprimido o artigo, na conformidade da emenda.

O art. 3º foi approvado.

Propondo o Sr. Presidente se se approvava a Resolução, foi rejeitada.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a discussão da Proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, para se constituirem açudes etc.

Na discussão o Sr. Marquez de Barbacena offereceu a seguinte:

EMENDA

Proponho que fique adiado o Projecto dos Açudes etc.

Julgando-se discutida, foi approvado o adiamento.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas, creando villas varias povoações da mesma Provincia, etc.

Na discussão veio á Mesa a seguinte

Na discussão, o mesmo Sr. Marquez de Inhambupe requereu retirar a sua emenda, o que lhe foi concedido.

Julgando-se bastante discutida a materia do art. 1º e seus 9 paragraphos, o Sr. Presidente propoz á votação, e foi approvado.

Os arts. 2º e 3º foram por sua ordem approvados. Sendo afinal approvada a Resolução para subir á Sancção Imperial.

*Quanta parte da Ordem do Dia.*

Seguiu-se a Resolução vinda da mesma Camara, sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, dividindo em 3 Freguezias da Madre de Deus da Capital da Provincia etc.

Dada a hora, ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia, em 1º lugar a discussão adiada pela hora, e em seguimento as materias marcadas na Sessão antecedente, e se houver tempo trabalhos de Commissions.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

**105ª SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão sobre o ensino primario na Provincia de S. Paulo.*

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, o Sr. Presidente abriu a Sessão, e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Rio Grande do Sul, que ficara adiada na Sessão antecedente, dividindo

emenda do Sr. Visconde de Inhambupe:  
Ao art. 1º, paragrapho 3º, etc.  
Foi apoiada.

em 3 freguezias a da Madre de Deus da Capital da  
mesma Provincia.

Na discussão vieram á Mesa as seguintes:

## EMENDAS

1ª. Do Sr. Visconde de Cayrú: – Requeiro o adiamento etc.

2ª. Do Sr. Visconde de S. Leopoldo: – Substitua-se – Divida-se em duas a Freguezia da Sra. da Madre de Deus etc.

3ª. Do Sr. Vergueiro: – Sub-emenda. – Passando a divisão em duas.

Julgando-se bastante discutida a materia, propoz o Sr. Presidente em 1º lugar a emenda do Sr. Visconde de Cayrú; não passou; em 2º o artigo salvas as emendas e sub-emenda; passou; em 3º se se approvava a emenda em que divide em duas a Freguezia, foi approvada; julgando-se prejudicados os outros artigos da Resolução, e que remetteste á Commissão de Redacção.

O Sr. Conde de Valença leu um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, em resposta á outra do Senado, em que pedia diversas informações a respeito das 5 Casas de Hospitaes de Caridade da Provincia de Pernambuco etc., cujo officio o Sr. Borges pediu que se lhe confiasse por 24 horas; o que o Sr. Presidente concedeu.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão a Resolução vinda da Camara dos Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, creando varias escolas de primeiras lettras, a qual foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Dada a hora, o Sr. Presidente designou para ordem do dia, em 1º lugar a Resolução sobre fontes artesianas e a Resolução do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, sobre Açudes; em 2º lugar a Resolução a respeito dos emolumentos, que se cobram na Parahyba etc., com o Parecer da

## 106ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão de Resoluções e Projectos de Lei*

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. Jacintho Furtado de Mendonça leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo o Codigo do Processo Criminal de 1ª instancia, do qual vinha parte impressa pela brevidade.

Ponderando o Sr. Presidente que o Projecto vinha parte manuscripto e parte impresso, e havendo diversas opiniões, resolveu-se que se nomeasse uma Commissão especial de 5 Membros para o examinar, e procedendo-se á nomeação por escrutinio, sahiram eleitos os Srs. Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, com 25 votos, João Antonio Rodrigues de Carvalho com 21, Marquez de Inhambupe com 21, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro com 18 e Marquez de Caravellas com 15.

O Sr. Conde de Lages participou que o Sr. Conde de Valença se achava incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Almeida e Albuquerque apresentou o seguinte Projecto de Resolução:

A Assembléa Geral Legislativa Resolve:

Art. 1º Fica restaurada a antiga Villa de Nossa Senhora da Conceição de Itamaracá, etc.

Foi a imprimir a urgencia por haver pedido o seu autor.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a discussão da Proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, que

Commissão de Fazenda; em 3º a Resolução sobre as 5 Casas de Caridade na Provincia de Pernambuco; a ultima discussão que concede pensão a D. Maria José Leal da Nobrega, e se houver tempo, as materias marcadas na Sessão anterior.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

ficara adiada em 26 do corrente, para se construirem açudes na mesma Provincia.

Havendo diversas opiniões sobre qual dos Projectos se deveria discutir, se o apresentado pelo Sr. Marquez de Barbacena para se abrirem



fontes artesianas, ou o da Proposta do Conselho Geral da Provincia sobre açudes, resolveu-se que entrasse em discussão o Projecto para as fontes artesianas, e entrou em 1ª discussão, o qual foi approved para passar á 2ª.

O Sr. Vergueiro requereu a urgencia para entrar logo em 2ª discussão, a qual sendo approved, teve lugar e mandou á Mesa o Sr. Marquez de Barbacena a seguinte:

#### EMENDA

Proponho que no 1º artigo se diga em lugar de um – etc.

Julgando-se discutido foi approved o artigo na conformidade da emenda.

O art. 2º foi approved sem debate.

Seguiu-se o art. 3º, ao qual o Sr. Conde de Lages offereceu a seguinte:

#### EMENDA

Art. 3º. Um dos Engenheiros vá para o Ceará, etc.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. Presidente o artigo salva a emenda; passou, propoz a emenda, não foi approved, e approved-se a Resolução para passar á 3ª discussão.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuou a 2ª discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, declarando não ser necessario o termo nem são devidos os emolumentos que se cobram no Registro da Parahyba, etc., e igualmente o Parecer das Comissões de Fazenda dado a respeito da Resolução etc.

Julgando-se bastante discutida a materia,

de Caridade da mesma Provincia e juntamente uma emenda approved ao art. 8.º

Dada a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para a ordem do dia, em 1º lugar a discussão adiada, a discussão da Resolução em que se concede uma pensão a D. Maria José Leal da Nobrega, e em seguimento as materias marcadas na Sessão antecedente.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

#### 107ª SESSÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Resolução sobre os Hospitales da Provincia de Pernambuco. – Discussão da Resolução sobre a criação de Villas na Provincia de Alagôas.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 3 vezes; Presidente, 1 vez; Borges, 8 vezes; Vergueiro, 3 vezes; Marquez de Caravellas, 5 vezes; Visconde de Cayrú, 2 vezes; Oliveira, 3 vezes; Marquez de Inhambupe, 1 vez.

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approved.

O Sr. Conde de Valença leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados acompanhando a Resolução da mesma Camara, tomada sobre outro do Senado a respeito da Villa Nova do Principe da Provincia do Rio Grande do Norte, etc. Dispensou-se a impressão.

O mesmo Sr. Conde de Valença participou que o Sr. Marquez de Baependy se achava incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Tendo ponderado o Sr. Marquez de Barbacena o estado em que se achava a Capital do

propoz o Sr. Presidente se se approvava o Parecer da Commissão; não passou. Propoz a Resolução para passar á 3ª discussão, foi approvedo.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Continuou a discussão da Resolução vinda da mesma Camara, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, reunindo em uma só administração os 5 hospitaes

Imperio, e que se deveriam tomar medidas para se restituir a tranquillidade publica, etc., havendo diversas opiniões, resolveu-se

se que se convidasse já o Sr. Ministro da Justiça para dar informações, etc.

O mesmo Sr. Marquez de Barbacena pediu que fosse em Sessão Secreta que se tomassem as informações ao Sr. Ministro da Justiça, e consultando-se o Senado, foi unanimemente approvada a indicação.

O Sr. Conde de Valença leu a redacção do Officio que se devia remetter ao Sr. Ministro da Justiça, a qual foi approvada.

**O SR. PRESIDENTE:** – O Senado acaba de enviar a Moção que acaba de fazer o nobre Senador.

**O SR. BORGES:** – Estou de accôrdo com a opinião que acabo de ouvir, mas eu acho mas obvio, e mais proprio que o Senado houvesse de chamar o Ministro da Justiça para informar o Senado, e á vista da informação, que der dos motivos do estado em que a Capital se acha e das providencias que de accordo com o Governo tem tomado; se vê o Senado que as providencias do Governo são sufficientes, nada ha a dizer; se vê que alguma falta, trata de fazer uma Resolução prompta até para o Governo poder sustentar as que já deu.

**O SR. VERGUEIRO:** – É muito bem pensado que o Senado seja inteirado do que se passa na Capital. Quanto a nomear-se a Commissão antes das informações, cuido que não é necessario, porque a Commissão o que ha de fazer? A Commissão ha de trabalhar sobre as informações que lhe derem, nomear a Commissão antes é só de prevenções. Ora, eu vi uma *proclamação* assignada por todos os Ministros em que elles propunham combinar-se em tudo e como existe nesta casa um Membro do Ministerio, e que eu ouvi dizer que o Ministro da Justiça está em casa doente, parece-me que esse Ministro, que é membro desta casa, é que nos deve dar as informações.

**O SR. BORGES:** – Que temos nós com a declaração do Ministerio? A segurança publica está

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sustento o que disse o illustre Senador, os ex-Ministros ainda que concordem todos, todavia os Ministros não têm as partes officiaes senão aquellas de sua Repartição é que nos póde informar bem; depois disso, o unico membro que nós temos é dos Negocios Estrangeiros; o Ministro dos Negocios Estrangeiros, posto que, como disse o illustre Senador, concorda com seus collegas, todavia muitas vezes não póde assistir ás conferencias que elles fazem, que é impossibilitar em razão o numero de seu lugar, que tem conferencia que fazer com o Ministro dos Estrangeiros, finalmente tem muitos negocios que impossibilitam assistir ás conferencias; portanto, como é que elle póde informar? Elle foi e outro dia, que houve Sessão extraordinaria, lá estiveram todos os Ministros, havia de ouvir as partes, é verdade; mas uma cousa é isso, outra cousa é o Ministro da Justiça, que esse não só informa sobre as partes que têm havido, mas informa as difficuldades que tem mostrado nas ordens que tem emittido, que esse é que conhece onde está o defeito de que as providencias que tenham sido dadas não tenham conseguido o favor, como eu, em qualquer; portanto, parece-me que o Ministro da Justiça deve ser chamado, elle está naturalmente doente, assim mesmo elle foi hontem, que finalmente não se poupa a trabalho, tem procurado todos os meios para poder satisfazer a seus deveres como homem honrado. A minha opinião, pois, é que elle seja chamado, que outro qualquer Ministro não nos póde informar.

Procedeu-se á votação.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Emquanto vai a carta e vem a resposta, temos tempo para se tratar se a discussão deve ser publica ou secreta; eu acho que deve ser secreta, para que cada um de nós tenha mais liberdade de fallar sobre o bem da patria; eu ao menos desejo fallar as

encarregada ao Ministro da Justiça; por consequencia é esse Ministro que nos deve informar; a elle é que vem as partes; portanto, nós devemos dirigir-nos ao Ministro da Justiça, esteja doente ou não.

verdades nuas e cruas; portanto, acho melhor que seja secreta.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a discussão adiada, da Resolução vinda da Camara dos Srs.

Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco, reunindo em uma só administração os 5 hospitaes de caridade, da mesma Provincia, com a emenda approvada ao art. 8º.

**O SR. VERGUEIRO:** - Parece-me que não deve haver duvida que esta medida legislativa offerece algum direito particular, estes bens são separados e não encapellados, são bens livres, sujeitos unicamente a certo annuncio, e se são bens deste estabelecimento publico, pertence á autoridade publica a sua administração, e se isto é da Lei, não póde elle estabelecer uma administração particular; portanto, não ha aqui direito de familia, pertence á autoridade publica no caso em que está esta questão reconhecida; é um estabelecimento pio, estabelece esta administração.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** - Sr. Presidente. Eu sou muito escrupuloso quando se trata a respeito de direitos. Eu estou persuadido que é necessario um remedio evidente, mas não se póde deduzir daqui que seja necessario privar alguém do exercicio de seus direitos. Eu irei com o nobre Senador se acaso não se visse aqui um meio de offender um direito, que é o direito de padroado; este direito de padroado por via de regra traz regalias, são regalias que tem o padroeiro, que é aquelle que fundou a Igreja, ou aquelle que a dotou, ou mesmo o que a encetou de tal maneira, que de certo modo refez a Igreja, e esse direito desse padroeiro dá o direito de elle nomear ou o Parocho ou aquelle que serve na Igreja. Ora, aquelle que tem direito de padroado, sem evidente necessidade ou utilidade publica, não se deve privar desse direito, de maneira que, se se dissesse: cessou o vosso direito; pergunto, não se offendia o direito de propriedade? Portanto, eu acho muito conveniente o que propõe o Projecto, mas acho meio familiar as duas cousas, que o tirem ou fazer que o exercicio desse direito traz comsigo um mal, que é fazer com que outros, que tendo aliás

Inglaterra, Sr. Presidente, a maior parte de suas Instituições destinadas mesmo até para o ensino publico, são particulares, porque lá se respeitam esses direitos e até dão privilegios. Na Bahia já se vai tendo esse estylo, porém um Estado que não póde com tudo, deve sempre privilegiar esses estabelecimentos e se dirigem a bem do mesmo Estado. Portanto, parecia-me que o direito deste padroado não se offendia, determinando-se que elle fique sempre membro nato dessa junta; com esta emenda deve passar o Projecto, porque um direito qualquer que sabe quando se ataque, deve ser mesmo com muito respeito.

Fez-se a emenda; foi apoiada.

**O SR. BORGES:** - Julga o nobre Senador que fica satisfeito, dizendo-se que seja membro nato da junta; ora, faça-se isto, ha um engenho, elle terá a autoridade de vender, se pertencer á Nação. Ha de ter o direito que tinha de dar emendas a 12 homens, quando hoje esse estabelecimento é de uma caridade geral? Como se póde conservar isto? São dous meios que não se podem conciliar, ser o estabelecimento de caridade geral e ter direito sobre elle um particular. Portanto, digo que é ociosa a emenda.

O Sr. Visconde de Cayrú não se ouviu.

Mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Proponho que o Representante da Casa do Morgado do Cabo seja Membro. - *Visconde de Cayrú.*

Foi apoiada.

**O SR. VERGUEIRO:** - A escriptura que fez a doação destes bens para aquelle fim, é uma doação nulla (*leu*), não ha aqui reserva de administração nesta escriptura feita por Damião João de Souza; depois do fallecimento d'elle, a viuva propoz um Regimento para aquella casa, e foi approvado por uma Lei; ora, se uma lei o fez, póde outra lei reforma-lo; neste Regimento a viuva introduzio essa clausula, propoz aquelle

vontade de fazer uma instituição, querendo que se conserve sempre na sua família que elle foi o autor daquella instituição, vendo que se não respeita esse direito, não a faz. Na

meio que

ella julgou mais conforme a sua utilidade; mas se uma autoridade legislativa approvou esse Regulamento, agora vê-se que esse regulamento não serve, fica o Poder Legislativo ligado para não poder revogar aquella Lei pela doação da escriptura? Parece-me que não.

**O SR. BORGES:** – Estou pelo que disse o nobre Senador, uma vez que se julga o Corpo Legislativo com o direito de abolir, se a conservação delle não é de utilidade publica, porque se não ha de acabar aquelle direito, qualquer que seja. Mas vamos ver que direito se quer dar; primeiramente informarei a Camara que a escriptura não deu direito nenhum, o que diz é (*leu*), em segundo lugar a viuva, quando pedio a approvação desse Regimento, deu aos seus descendentes dous direitos, um de administrar o engenho, outro de admittir a pobreza no engenho, mas porque faz isso? E' porque não havia Hospital, e não podia admittir senão 12 pobres, mas se hoje é um Hospital de Caridade Publica, porque ha de haver esse direito de admittir só essa pobreza; ha algum direito de pobreza na Santa Casa? Não; é aquelle que se apresenta; logo, como se ha de conservar o padroeiro da casa esse direito? Demais, esse direito já não existe, e ainda que existisse, elle tinha, tido direito a 12 pobres, mas o hospital por seus bens recolhe 30, esse não póde exercitar esse direito senão com 12, hoje recolhem-se alli 30, póde exercitar esse direito sobre bens que outros têm doado? Hoje não póde haver esse direito, uma vez que o Hospital é publico, e que está dotado com bens que outras casas lhe têm doado.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – (Não se ouviu).

**O SR. BORGES:** – Passou e foi approvedo já este artigo 5º (*leu*). Este artigo já não póde ser emendado de novo. Mas quer-se que elle tenha direito ainda de admittir esses 12 pobres; porém diga-me o nobre Senador, num Hospital de Caridade qualquer se rejeita pobre? Parece-me que não; logo, se este é um Hospital de Caridade universal como se ha de admittir só 12

fez-se um Hospital universal, como póde existir esse direito se todo o pobre deve ser recolhido? Se o nobre Senador tem vontade de respeitar esse direito do padroeiro aqui está tudo satisfeito com o artigo 11 (*leu*), portanto não precisamos de emenda nenhuma.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – (Não se ouviu).

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, por tudo que se tem mostrado, vê-se bem que a emenda não póde passar; eu não voto tambem pela emenda; mas como tenho suscitado a idéa que o Corpo Legislativo deve ter muito respeito a qualquer direito, ainda que eu voto que passe o artigo tal qual se acha, bem é dar-se uma satisfação, para que se mostre sempre que o Senado respeita esse direito.

Procedeu-se á votação.

**O SR. BORGES:** – Não é para fallar sobre a emenda, é unicamente para fazer uma observação sobre a conveniencia de se admittir ou não. A Camara dos Deputados tem assentado não emendar as Resoluções dos Conselhos Geraes, sim de approval-as ou apoial-as; lá discutem primeiro e depois vem a esta Camara e é emendada, quando volta, cahe; não se póde apresentar uma só vez ainda que se diga que elles têm admittido; portanto se estas duas emendas passarem, vão á Camara dos Deputados, o Projecto cahe e nós deixamos um Projecto pelo qual reclama uma Provincia inteira que se faça, e que aliás póde passar. Ora, como o Projecto não foi approvedo todo definitivamente e neste caso falta essa approvação definitiva, eu requeiro que se retirem as emendas para elle subir daqui para a Sancção.

**O SR. OLIVEIRA:** – Toda e qualquer consideração que se faça a respeito do Projecto eu não posso desistir da emenda, que é muito necessaria, como eu já mostrei; se o Projecto não passar agora, é mais um anno de espera, ha muitos Projectos, que se tem apresentado nesta Camara e com muita conveniencia tem se

pobres? Logo, tanto faz que se diga isto, como  
não. A Lei do Regimento dá esse direito relativo  
ao Regente, o Regente acabou, como pois ha de  
existir esse direito; se fosse como era até agora,  
bem; mas isso acabou, incorporou-se isso no  
todo,

approvedo o mesmo.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Se  
o nobre Senador, autor da emenda, não tivesse  
com tanta exactidão mostrado as consequencias  
que podem vir a acontecer sem a emenda que  
elle propôz, merecia que desde já ellas



não passasse; mas se nós vemos que o Projecto leva em si um artigo tal, que vai destruir toda a medida, como é possível agora mudar de opinião a esse respeito, se se podem sem a emenda seguir essas consequências.

**O SR. BORGES:** – Eu fui o autor da emenda, é verdade; mas como receio que o Projecto não passe por essa causa, que é ainda maior inconveniente, por isso eu requero que se retirem as emendas, mas não se assente o nobre Senador que eu dou o remédio, apresento já uma Resolução separada, passe o Projecto, como é que vindo uma Resolução separada da Camara dos Srs. Deputados ha de estar desse accôrdo, aqui até passa por aclamação, e está tudo satisfeito.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Este Projecto não pôde passar sem emendas; é necessario providenciar para que estes engenhos produzam alguma cousa; os administradores não fazem senão desfructar sem cuidarem de os beneficiar, como respondem por causa alguma, não fazem caso de nada; os escravos morrem á fome, porque não lhe dão comida que os satisfaçam, ou vão buscar carangueijos no mangue para se sustentar, ou lhe dão meio dia que não pôde chegar para elles arranjam nada; por consequencia é necessario que haja quem lhe dê, do contrario perde-se tudo; o que melhor pôde convir é esse Regente; e por consequencia se vai assim providenciado o Projecto, não pôde passar sem as emendas.

**O SR. BORGES:** – Que se administrem os predios urbanos não acho nisso inconveniente, que pela proximidade não os podem deteriorar, mormente com a liberdade da Imprensa, a que tudo se escreve e tudo se diz; mas a respeito dos predios rusticos bem se sabe que só podem ser arrendados ou vendidos, por administração não dão nada, principalmente esses engenhos que estão em grande distancia; ha engenho que não rende senão 300\$000, quando no poder de seus donos dava 2:000\$000, e porque? Porque essas administrações não servem de nada; por

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu tenho experiencia destes contratos que se fazem, quando se arrendam estes predios rusticos; mas não duvido que se possam arrendar com vantagem, sendo com a condição de se entregar da mesma fórma, não se pagar bemfeitorias, etc; eu queria se puzesse em praça o preço do arrendamento para se tirar maior vantagem, avaliado não por avaliadores do Conselho, mas por homens inteligentes, probos, capazes que não tenham suspeita para então pôr-se em praça para se vender ou arrendar, mas por administração; não admitto de maneira nenhuma.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu estou que a Resolução passe tal qual como está, havendo outra Resolução para evitar este inconveniente, porque lembra-me de um dito que ha cá no Brazil – quem se quizer perder sem necessidade, tenha fazendas e more na cidade. – Ora, os administradores onde estão? Na cidade; portanto ter fazendas sem estar á vista de seu dono é o mesmo que nada, muito mais nestes Corpos de mão morta, em que ordinariamente não ha administradores zelosos; os mesmos engenhos de Frades não rendem o que devia render, e que estão no estado de decadencia, e mais esses têm mais zelo; portanto eu estou persuadido que não convém nunca que estes Corpos de mão morta tenham por ora predios rusticos; eu acho conveniente que esses bens sejam torados para que o Hospital se livre delles; eu estou certo que por administração nada pôde produzir, que os administradores das fazendas destes Corpos de mão morta nunca têm aquelle zelo como daquillo que é particular de cada um.

Procedeu-se á votação.

**O SR. OLIVEIRA:** – Se eu hei de fazer amanhã a minha declaração de voto, faço-a hoje. (*Leu*).

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, aqui hontem tratou-se de uma Resolução para declarar o Decreto que servio de interpretação á Lei de 6 de Junho de 1837; este Decreto assentou-se que estava claro e tão claro

consequencia a Camara persuade-se que esta  
qualidade de predios, quando não estão á vista,  
perdem-se infallivelmente; isto é em auxilio do  
que disse o nobre Senador; mas para salvar o  
escrupulo eu farei uma Resolução separada.

que não era necessario fazer uma nova  
Resolução que bastava uma recommendação ao  
Ministro, porque então todos

teria idéa de que o vencimento dessas viúvas deviam ser como determina o Decreto, desde o fallecimento de seu marido; mas que nunca era antes da Lei de 1827; o Decreto ia declarar a Lei de 1827, mas como é absoluta a declaração entra numa duvida grande e é de ponderação que estas viúvas que entraram agora a serem contempladas com o seu soldo, não desde a data da Lei, mas antes póde acontecer que sejam viúvas ou mães, ou filhas de Officiaes, que morreram antes da Lei de 1827; primeiramente diz o Decreto (*leu*) diz o artigo 1º (*leu*) isto é absolutamente; por consequencia a viúva de um Official apresenta-se e diz: eu tenho direito para cobrar, que o Decreto diz que eu estou incluída no artigo 1º, 2º da Lei de 1827, mas pergunta-se de que data se lhe ha de pagar? Diz: meu marido morreu em 17 ou 99 – por consequencia destas não é que trata, mas das outras viúvas que vêm no primeiro Decreto (*leu*). Portanto eu peço que sobre esta materia haja tomado uma Resolução que declare, que o vencimento não tem lugar desde a data da morte dos Officiaes apontados antes da Lei de 6 de Novembro de 1827; portanto me parece que será necessario fazer esta Resolução (*leu*).

Leu-se e foi apoiada.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, concedendo a D. Maria José Leal da Nobrega o soldo que tinha seu fallecido marido o Brigadeiro Luiz Pereira da Nobrega, e por seu fallecimento ser repartida entre suas filhas, a qual foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Seguiu-se a discussão da Resolução vinda da mesma Camara, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia das Alagôas, creando duas Villas na mesma Provincia.

Leu-se o 1º artigo, o qual foi approvado, tendo igual sorte o artigo 2º, sendo afinal approvada a Resolução para subir a Sancção

do Norte, creando Escolas de primeiras letras, pelo methodo do ensino mutuo, em varios lugares da mesma Provincia e sobre a qual disse:

**O SR. BORGES:** – A Resolução diz que se estabelecerão Cadeiras pelo Methodo Lancastriano. Ora, em lugares taes como hão de achar pessoas com este methodo para as Cadeiras? Isto é cousa de nos ter escapado na Lei, de dar o numero de almas que devem ter nestes lugares para as escolas, mas como na Resolução vai a condição de serem com ensino mutuo, não hão de achar quem queira; por consequencia passa a Resolução assim como tem passado como as outras, mas eu não vejo utilidade nenhuma.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu voto pela Resolução, porque o Conselho Geral da Provincia diz: que em todos estes lugares que elle propõe a criação de Cadeiras que podem ajuntar mais de 30 meninos, e por consequencia já ha necessidade da criação. De mais eu lembro-me que de Pernambuco podem ir muitos concurrentes e mesmo da Parahyba, porque na Capital já ha Cadeiras de ensino mutuo; e assim ha de haver a difficuldade que ha em outras Provincias, como a de Matto Grosso e Goyaz, que não ha quem os examine. Ora, eu não poderei dizer que em todos estes lugares que aqui vêm marcados mereçam a Cadeira; mas vou pelo que informa o Conselho da Provincia, que em cada um destes lugares podem-se juntar mais duas de meninos.

Pôz á votação e foi approvada para subir á Sancção Imperial.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Desejo saber se houve resposta do Ministro.

**O SR. CONDE DE VALENÇA:** – Respondeu que por enfermo não podia comparecer, mas que mandou ao Presidente da Regencia, e este mandou dizer que logo mandaria resposta.

O Sr. Secretario leu uma Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Sergipe,

Imperial.

Teve lugar a discussão da Resolução vinda da referida Camara, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Parahyba

criando Freguezia a Povoação do Rosario de Nossa Senhora do Cattete, na mesma Provincia.

**O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:** -  
Propõe-se

a desmembração da Freguezia, por isso desejo saber se, se ouviu o Parocho, e o Prelado.

Mandou á Mesa esta:

#### EMENDA

Requeiro que antes de tudo, se exija informação do Prelado Metropolitano.

**O SR. VISCONDE DE CONGONHAS:** – A presente Resolução vem firmada em audiencia do Parocho actual; apresenta unicamente neste preambulo o motivo por que é necessaria a desmembração da Parochia, que é por ter 10 leguas e 12 mil almas.

**O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:** – Isto ainda não me satisfaz, porque aqui se discutio antes de hontem uma igual Resolução que tambem vinha a causal no preambulo, para ir em conformidade com os meus principios que então emitti, peço que se observe o que se decidio: isto é que haja informação do Prelado Diocesano, ouvindo o Parocho.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – (Não se ouviu).

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente o illustre Senador que apresentou a emenda disse que a apresentava para ir de conformidade com os principios que elle tinha emittido; em geral eu tambem sou daquella opinião, mas este principio não póde prevalecer quando se apresenta utilidade publica. O inconveniente que ha de que o Parocho não possa satisfazer os deveres do seu emprego, por ser uma extensão tão grande, que em consequencia disso as ovelhas necessariamente soffrem, é um grande inconveniente, e eu sigo este principio que todas as vezes que se tratar de Igrejas de fóra da cidade, chamadas Igrejas do Campo, eu voto sempre pela divisão dellas: a distancia de 10 leguas, como aqui se apresenta, e 12 mil pessoas de confissão provam

isso todas as vezes que se tratar de casos identicos a este, hei de pugnar sempre pelos direitos geraes.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, eu fiz a distincção, porque me fundo em que a divisão deve ser por principios de interesse publico. Na outra Igreja que aqui se tratou, e que se pugnou pelo direito individual do Parocho, se eu visse que o interesse publico exigia a divisão, como exige esta Resolução, eu havia de votar por ella, porque o Parocho devia ceder em beneficio do interesse publico, visto que não podia satisfazer os seus deveres; uma vez que a Igreja fosse tão extensa como esta, pois na extensão de 10 leguas quando tiver um homem moribundo, póde o Parocho levar o Viatico com aquella presteza que é necessaria? Não; nem as ovelhas podem ir á Missa Conventual. Logo aqui mostra-se que o interesse publico é bem manifesto, e que esta Igreja deve ser dividida. Demais, apesar de todas as reflexões que se fizeram sobre a Igreja de Porto Alegre, passou nesta Camara que fosse a Igreja dividida em duas e que a demarcação fosse feita pelo Conselho Provincial, por ter melhor conhecimento; mas aqui até a diminuição já está feita. Portanto voto pela Resolução, e por todas que forem para divisão de Freguezias do Campo.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – (Não se ouviu).

**O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:** – Eu não nego a proposição do Sr. Marquez de Caravellas que o bem publico deve prevalecer ao bem particular; mas eu quero este bem publico por mão legal, e não sei que ao Conselho Geral seja a quem compita isto pela regra do Direito Publico Ecclesiastico. Que se obtenha Informações, e depois se verifique esta necessidade, então sou conforme com a opinião do Sr. Marquez de Caravellas, mas nunca por decisões geraes.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr.

a utilidade da Resolução; a da Cidade de Porto Alegre dividio-se em 2 nesta Camara e não tem 10 leguas, quanto mais esta, portanto voto pela Resolução.

**O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:** – Diz o illustre Senador que fez a distincção das Igrejas do Campo e da Cidade; mas aquillo que é de direito nós devemos seguir, e o meu principio é geral, e exemplos que são contrarios á Lei não prevalecem para mim; por

Presidente, as informações estão dadas; para nós conhecermos se o bem publico exige, ou não, basta a informação do Conselho Geral, que diz: – é uma Freguezia que tem dez leguas e tem 12 mil almas de confissão; só se o Conselho Geral mente, mas eu creio que não; por consequencia está dada a informação

e uma Freguezia que tem dez leguas, o Parocho não a póde administrar. Aliás ha de acontecer o mesmo que aconteceu a V. Ex., quando passou pelo Rio Doce naquelle sitio chamado de Linhara, onde V. Ex. achou homens e rapazes que nem baptisados eram. E' o que ha de acontecer quando fôr uma extensão tão grande. Estes argumentos não podem ser applicados para dentro de uma Cidade ou Villa, ainda que me dissessem que a Igreja rende muito, não era razão para se duvidar, uma vez que o Parocho pudesse tal fazer os seus deveres. Além disto temos uma razão cardeal: V. Ex. é Bispo Diocesano do Rio Grande; e foi V. Ex. ouvido para a outra Resolução, não obstante já ter ido ao Rio Grande? Não; e ella passou, quanto mais nesta que é o Arcebispo da Bahia que ha de mandar informar. Portanto eu voto pela Resolução.

**O SR. BORGES:** – Eu não fallaria da materia se não visse o illustre Senador avançar um principio: disse que sustenta a emenda porque não conheço aos Conselhos Provinciaes direito para fazer divisão de Igrejas, porque é de encontro o Direito Publico Ecclesiastico. Se acaso não conhece, então é preciso que todas as reformas a todos os actos Legislativos vão consultar esse Direito, para ver se está conforme, e é preciso annullar o artigo da Constituição, porque exceptuando taes e taes casos, tudo o mais consulta-se o Direito publico civil. Em tal caso julgo que está a divisão das Igrejas; pois o Conselho de Provincia que a Constituição lhe facultou cousas de maior importancia, não poderá estar mais habilitado do que o Prelado Diocesano? De certo porque elle não vai lá ver, incumbe a uma pessoa que vá. Portanto voto contra a emenda.

**O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:** – Para responder ao illustre Senador basta appellar para a Constituição: ella diz (*leu*); ora se elles não podem propôr sobre objectos que versam sobre Leis geraes, como podem exercer isto contra o Direito

só é por Lei geral; como é que se quer aqui applicar isto? Para mim é uma Lei nova, que a criação de uma Freguezia seja Lei geral do Imperio.

**O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:** – Conformar-me-hei com a minha sorte de não ser tão bem logico como o illustre Senador sobre esta proposta comparação; mas o que eu disse o illustre Senador approvou. Eu não disse que a divisão de uma Freguezia era objecto de Lei geral, o que quiz dizer é que as formulas que são escriptas por Lei geral, não deve o Conselho prescindir dellas, nisto é que insisto, e esta é que é a minha logica, e não a outra, fóra do que eu estabeleci.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – (Não se ouvio).

Dada a hora o Sr. Presidente adiou a discussão e marcou para a Ordem do Dia: em 1º lugar, a discussão adiada; em 2º, a emenda feita pela Camara dos Srs. Deputados á Revolução do Senado, a respeito dos limites da Villa Nova do Principe da Provincia do Rio Grande do Norte; em 3º, a 1ª discussão da Resolução, restaurando a Villa de Itamaracá, em seguimento discussões de Pareceres de Commissões, e se houver tempo, trabalhos de Commissões.

O Sr. Presidente declarou que se esperasse mais meia hora pela resposta do Sr. Ministro da Justiça: foi apoiada esta Moção.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

### 108ª SESSÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

#### *Discussão de Resoluções*

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores o Sr. Presidente abriu a sessão e declarou que se não lia a acta de 30 de Setembro por ter sido approvada

expresso."Creio que não póde. Basta esta razão."

**O SR. BORGES:** – Sr.Presidente, a decisão de uma Freguezia é Lei geral? Isto é que é tirar uma noção da discussão só a favor de um artigo; se a Constituição diz que só não podem propôr em taes e taes casos que

no 1º do corrente.

O Sr. Conde de Valença leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando duas Resoluções da mesma Camara: a 1ª, approvando a pensão de 300\$000



concedida pelo Governo a D. Ignacia Emilia de Castro Borges Leal; e a 2ª, dando providencias sobre a Resolução do ouro em pó.

A 1ª remetteu-se á Commissão de Fazenda, e a 2ª dispensou-se a impressão para haver imprensa.

**O SR. JOSÉ IGNACIO BORGES:** – Pedio licença ao Senado para se retirar á sua Provincia no dia 10 do corrente, e foi-lhe concedida a licença.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Sergipe, creando Freguezia a Povoação do Rosario de Nossa Senhora do Cattete, com uma emenda do Sr. Visconde de S. Leopoldo.

Julgando-se bastante discutida a materia, propôz o Sr. Presidente á votação a emenda do Sr. Visconde de S. Leopoldo; não passou, sendo approvada a Resolução, tal qual para subir á Sancção Imperial.

Entrou em 1ª e 2ª discussão a emenda da Camara dos Srs. Deputados, a Resolução do Senado, marcando os limites da Villa Nova do Principe na Provincia do Rio Grande do Norte.

Julgando-se discutida approvou-se para passar á ultima discussão.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 1ª discussão da Resolução, restaurando a Villa de Nossa Senhora da Conceição de Itamaracá.

Julgando-se discutida, foi approvada para passar á 2ª discussão.

O Sr. Albuquerque requereu a urgencia para entrar em 2ª discussão: foi approvada, e o Sr. Presidente declarou que entraria em discussão na

em 1º lugar, a 2ª discussão da Resolução restaurando a Villa de Itamaracá; em 2º, a Resolução a respeito de quando as viúvas devem receber os soldos de seus maridos; em 3º, a ultima discussão do Projecto sobre Fontes Artesianas; em 4º, a ultima discussão da Resolução declarando desnecessarios os Termos e não devidos emolumentos que se pagam no Registro da Parahyba; em 5º, a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, dando providencias sobre a circulação de ouro em pó.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

**109ª SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Conde de Valença leu os seguintes officios:

1º Do Membro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, participando que se expediram as ordens necessarias para o pagamento da despeza feita com a redacção de 18 numeros de Diarios do Senado, pertencentes á sessão do corrente anno.

2º Do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que a mesma Camara adoptou e vai dirigir á Sancção Imperial a Resolução remetida do Senado, que annulla a Resolução do Conselho da Provincia de Sergipe, de 3 de Fevereiro de 1831.

3º Do mesmo Secretario participando que aquella Camara nomeara aos Srs. Evaristo Ferreira da Veiga e Ernesto Ferreira França para Membros da Commissão que deve fazer a accusação ao ex-Ministro da Guerra José Clemente Pereira, em lugar dos Srs. Manoel Odorico Mendes e Antonio Pereira

seguinte sessão.

O Sr. Presidente declarou que a 3ª parte da Ordem do Dia eram trabalhos de Comissões, e convidou os illustres Membros a irem trabalhar nos seus respectivos Gabinetes, e por este motivo suspendeu-se a sessão ao meio dia e meia hora.

A' s duas horas, reunindo-se o Senado o Sr. Presidente declarou para Ordem do Dia:

Rebouças, que não podiam comparecer.

4º Do referido Secretario, acompanhando uma Resolução da mesma Camara, autorizando o Governo a conceder Carta da naturalização a Pedro Labatut.

Do 1º, 2º e 3º officios ficou o Senado inteirado, e quanto á materia do 4º ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 2ª discussão a Resolução restaurando a Villa de Itamaracá.

Leu-se o 1º artigo e na discussão o Sr. Borges mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Diga-se: – Na povoação de Nossa Senhora do Pilar, etc.

Julgando-se discutido, foi approved na conformidade da emenda.

Os artigos 2º e 3º foram approved sem debate, sendo approved a Resolução para passar á 3ª discussão.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a 1ª discussão da Resolução marcando o tempo em que as viúvas devem receber os soldos de seus maridos, etc.

Julgando-se discutida foi approved para passar á 2ª discussão.

O Sr. Marquez de Caravellas requereu a urgencia para passar á 2ª discussão, a qual foi approved, e o Sr. Presidente declarou que a daria para Ordem do Dia da seguinte sessão.

O Sr. Marquez de Barbacena leu o seguinte:

PARECER

A Comissão de Fazenda conjuntamente com o Exm. 1º Secretario, etc.

Ficou sobre a Mesa.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 3ª discussão da Resolução sobre as Fontes Artesianas, com uma emenda approved na 2ª discussão ao artigo 1º.

Julgando-se bastante discutida, foi approved a Resolução, na conformidade da emenda, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados, ficando prejudicada a Proposta do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco sobre a construcção de açudes.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a 3ª discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, declarando não ser necessario o Termo, nem são devidos os emolumentos, que se recebem no Projecto da Parahyba, etc.

Julgando-se discutida foi approved para subir á Sancção imperial.

*Quinta parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução vinda da mesma Camara, dando providencias sobre a circulação do ouro em pó.

Na discussão mandou á Mesa o Sr. Gomide o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que vá á Comissão de Fazenda para dar o seu Parecer sobre a conveniencia, etc.

Julgando-se bastante discutida foi approved o Requerimento, unindo-se á Comissão o illustre Autor do Requerimento.

Seguiram-se trabalhos de Comissões, e suspendeu-se a sessão á 1 hora e um quarto.

A's 2 horas, reunindo-se o Senado, o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar, a 1ª e 2ª discussão da Resolução que concede a pensão de 300\$000 a D. Ignacia Emilia de Castro Borges; em 2º, a 1ª e 2ª discussão da Resolução autorizando o Governo a conceder Carta de naturalização a Pedro

Labatut; em 3º, a 2ª discussão da Resolução marcando o tempo em que as viúvas devem receber os soldos de seus maridos, etc.; em 4º, a última discussão da Resolução restaurando a Villa de Itamaracá.



110ª SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão de Resoluções. – Trabalhos de  
Commissões.*

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, o Sr. Presidente abriu a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Conde de Valença participou que o Sr. Pedro José da Costa Barros se achava incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Senhor leu um officio do Sr. Ministro dos Negocios da Justiça, pedindo que para remediar, em parte, os males que pesam sobre o Imperio, se dêsse andamento ao Codigo do Processo Criminal, etc.

Remettido á Commissão Especial encarregada de examinar o mesmo Codigo do Processo.

Igualmente participou que o Sr. Barroso se achava incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando a pensão concedida a D. Ignacia Emilia da Costa Borges, a qual foi approvada para passar á 3ª discussão.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se 1ª e 2ª discussão da Resolução vinda da mesma Camara, autorizando o Governo a conceder Carta de naturalisação a Pedro Labatut.

Julgando-se discutida, foi approvada para passar á ultima discussão.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 3ª discussão da Resolução restaurando a Villa de Itamaracá, com uma emenda ao artigo 1º, approvada na 2ª discussão.

Julgando-se bastante discutida, foi approvada na conformidade da emenda, e remetteu-se á Commissão de Redacção.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a 2ª discussão da Resolução marcando o tempo em que as viúvas devem receber os soldos de seus maridos em conformidade do Decreto de 6 de Junho do corrente.

Na discussão o Sr. Borges mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Depois da palavra – Desconto – diga-se, etc. Foi approvada.

Julgando-se discutida, foi approvada a Resolução, conforme a emenda, salva a redacção, para passar á ultima discussão.

Seguiram-se trabalhos de Commissões, e suspendeu-se a sessão ás 11 1/2 horas.

A' uma hora tendo-se reunido o Senado o Sr. João Antonio Rosa de Carvalho, como Membro da Commissão Especial, encarregada de examinar o Processo do Codigo Criminal, leu o seguinte

PARECER

A Commissão Especial encarregada de examinar o Codigo do Processo Criminal, etc.

Tendo-se ponderado, que não havia Casa para se discutir o Parecer, e havendo diversas

observações, afinal o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia a 1ª e 2ª discussão do Código do Processo Criminal.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

**111ª SESSÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Parecer da Comissão Especial encarregada de examinar o Código do Processo Criminal.*

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Conde de Valença leu os seguintes officios vindos da Camara dos Srs. Deputados:

1º Acompanhando uma Resolução da mesma Camara, autorizando o Governo a mandar pôr em execução os estabelecimentos dos Orphãos de ambos os sexos, na Provincia de Pernambuco.

2º Acompanhando as seguintes Resoluções, tomadas sobre outras dos Conselhos Geraes de Provincias, a saber: a 1ª, de Sergipe, removendo a Villa de Santa Luzia do Rio Real para a povoação da Estancia; a 2ª, de Matto Grosso, erigindo em villa o arraial de S. Pedro d'El-Rei; duas de Goyaz: a 1ª, erigindo em Villa o Arraial de Carolina; 2ª, creando uma escola de primeiras lettras para meninas na Cidade de Goyaz; 3º, da Bahia, a 1ª elevando á Villa as povoações de Nazareth das Farinhas, e a Ilha de Itaparica para a povoação de Missão de Santo Antonio d'Aldeia, a 2ª para se erigir em Villa o Julgado de Jeremuaba, e a 3ª sobre a construcção de duas Barcas no Porto da Villa de S. Francisco, para transportar as pessoas e animaes que se encaminharem a passar o Rio para a Provincia da Bahia; 2ª, de S. Pedro do Sul, a 1ª, creando escolas de primeiras lettras para meninas em diversas Villas; e a 2ª, creando Villas as povoações do Triumpho, S. José do Norte, Caçapava e Alegrete.

Quanto a materia do 1º officio, foi a imprimir com urgencia e do 2º que se examinasse na

Leu-se a redacção da Resolução restaurando a Villa de Itamaracá, a qual foi approvada para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

**ORDEM DO DIA**

Entrou em discussão o Parecer da Comissão Especial encarregada de examinar o Código do Processo Criminal.

Depois de mui longa discussão, o Sr. Presidente propôz á votação o Parecer, e foi rejeitado.

O Sr. Marquez de Caravellas requereu ser dispensado de Membro da Comissão Especial.

Entrando em discussão este requerimento o Sr. Marquez de Inhambupe mandou á Mesa o seguinte:

**REQUERIMENTO**

“Requeiro, que visto achar-se dissolvida a Comissão Especial que se nomeou para a Revisão do Código, etc.”

Foi apoiado.

Julgando-se bastante discutida a materia propôz o Sr. Presidente á votação: o requerimento do Sr. Marquez de Inhambupe em duas partes, sendo rejeitada a 1ª e approvada a 2ª, em consequencia do que procedeu-se á eleição dos 3 Membros que devem compôr a nova Comissão, e sahiram eleitos os Srs. João Antonio Rodrigues de Carvalho, com 27 votos, Marquez de Inhambupe, com 2 e Marquez de Caravellas com 17; declarando o Sr. Presidente que a Comissão era nomeada para a revisão do Código.

O Sr. Conde de Valença leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando uma Resolução da mesma Camara sobre os Estatutos para os Cursos de Sciencias



Secretaria se haviam impressas.

Juridicas e Sociaes de S. Paulo e Olinda.

Foi a imprimir.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:  
em 1º lugar, a redacção das emendas á Resolução  
sobre Proposta do Conselho Geral

da Cidade de Porto Alegre, dividindo em 3 a Freguezia da Madre de Deus da Capital da Provincia; em 2º lugar, a ultima discussão da emenda da Camara dos Srs. Deputados á Resolução do Senado, marcando os limites da Villa Nova do Principe na Provincia do Rio Grande do Norte, em seguimento Pareceres de Commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

### 112ª SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

#### *Discussão de Resoluções e leitura de Pareceres das Commissões.*

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Conde de Valença ponderou que havendo mui pequena differença no impresso da Resolução sobre os Estatutos para os Cursos Juridicos de S. Paulo e Olinda, com o Projecto remettido pela Camara dos Srs. Deputados, resolveu-se que se não imprimisse a Resolução como se tinha decidido por haver sido impressa.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Leu-se a redacção das emendas postas pelo Senado á Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, em que dividia em 3 Freguezias a da Madre Deus da Capital da mesma Provincia, as quaes foram approvadas para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Villa Nova do Principe na Provincia do Rio Grande do Norte, sendo approvada a Resolução com a emenda, para depois de redigida se remetter á Sancção Imperial.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da Commissão de Fazenda, dado sobre a duvida que encontrou o Ministro dos Negocios do Imperio, para o pagamento do ordenado de Official-Maior da Secretaria do Senado, etc.

Julgando-se discutido, foi approvado definitivamente.

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Fazenda, dado sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas, em que pede um subsidio para os Membros do Conselho da Provincia, etc.

Entrando em discussão o Sr. Albuquerque mandou á Mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

“Requeiro o adiamento do Parecer, etc.”

Foi apoiado.

Julgando-se discutido foi approvado o adiamento requerido.

O Sr. Marquez de Barbacena leu o seguinte:

#### PARECER

A Commissão de Fazenda examinou todos os documentos, que acompanharam a Resolução vinda da outra Camara para a construcção de uma ponte sobre o rio Sanhauã, etc.

Ficou sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Instrucção Publica, dado sobre o officio do Director do Curso Juridico de Olinda, de 14 de Novembro de 1830, a respeito da duvida em que

Entrou em ultima discussão a emenda feita pela Camara dos Srs. Deputados á Resolução do Senado marcando os limites da

está a Congregação sobre a Lei de 26 de Agosto de 1830.

Foi interrompida a discussão para se ler um officio do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, em que participa os acontecimentos que tiveram lugar na noite do dia 6, praticados por alguns soldados e pessoas na Fortaleza da Ilha das Cobras, e igualmente participa o estado de susto

em que se acham os habitantes da Capital, etc.

O Sr. Conde de Valença leu igualmente um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, pedindo dia e hora em que o Senado quer receber a Commissão Especial encarregada da accusação do ex-Ministro de Estado dos Negocios da Guerra José Clemente Pereira.

Havendo diversas opiniões sobre o destino que se deveria dar ao officio que se acabou de receber do Sr. Ministro da Justiça mandou á Mesa o Sr. José Ignacio Borges o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se nomeie uma Commissão Mixta *ad hoc*, etc., e o Sr. Vergueiro requereu verbalmente que a sessão fosse permanente.

Julgando-se bastante discutida propôz o Sr. Presidente: 1º, se o Senado ficava em sessão permanente: resolveu-se que sim; 2º, se se deveria nomear uma Commissão de 5 Membros, para propôr medidas, conjuntamente com a Commissão que a Camara dos Srs. Deputados nomeasse: resolveu-se que sim, em consequencia propôz-se a nomeação da Commissão e sahiram eleitos os Srs. Vergueiro, com 26 votos; Marquez de Caravellas e Marquez de Barbacena, com 24 cada um; José Ignacio Borges, com 21, e Bento Barroso Pereira, com 14.

O Sr. Conde de Valença leu o officio que se ia remetter á Camara dos Srs. Deputados, participando-lhe que o Senado ficava em sessão permanente, e tinha nomeado uma Commissão de 5 Membros para de accôrdo com a que a mesma Camara nomeasse proporem medidas para restabelecer a tranquillidade publica, que se achava ameaçada, o qual foi approvedo.

O Sr. Presidente suspendeu a sessão até vir a resposta do officio remettido á Camara dos Srs. Deputados.

Foi o officio remettido á Commissão que se tinha nomeado na presente sessão.

A's 8 horas e 25 minutos da noite continuou a sessão e procedendo-se á chamada reconheceu-se que estavam presentes 16 Srs. Senadores, faltando com causa os Srs. Bispo Capellão-Mór, Marquez de Baependy, Visconde de Caethé, Manoel Ferreira da Camara, Marcos Antonio Monteiro de Barros, Visconde do Rio Vermelho, Francisco Carvalho de Campos, Marquez de Queluz, Estevão José Carneiro da Cunha, Affonso de Albuquerque Maranhão, Pedro José da Costa Barros, Visconde de Alcantara e Patricio José de Almeida e Silva, e com ella Antonio Vieira da Soledade, Lourenço Rodrigues de Andrade, Visconde de Congonhas do Campo, Visconde de S. Leopoldo, Marquez de Maricá, Marquez de Paranaguá, Aguiar, José Saturnino, Tinoco, Gomide, Bacellar, D. Nuno, Mayrinck, Albuquerque, Conde de Lages, Oliveira.

Por não haver numero sufficiente para fazer Casa o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia: em 1º lugar, o Parecer da Commissão; em 2º lugar, a Resolução approvando uns Estatutos para servir de regulamento aos Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes de S. Paulo e Olinda; em 2º, a ultima discussão que marca o tempo em que as viúvas devem receber de seus maridos, e em seguimento as materias marcadas na sessão antecedente.

Levantou-se a sessão ás 8 horas e 35 minutos da noite.

#### 113ª SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

#### *Discussão de Pareceres de Commissões*

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e, lida a

A's 3 horas tomando a Cadeira da Presidencia  
o Sr. Bento Barroso Pereira, o Sr. Conde de Valença  
leu um officio do Sr. Ministro dos Negocios da  
Justiça, participando as medidas que o Governo tem  
tomado para bem de se restabelecer o socego  
publico, etc.

acta da antecedente, depois de redigida na parte em  
que se não declarou que o Sr. Vergueiro tinha sido  
quem pedira sessão permanente, foi approvada.

O Sr. Conde de Valença leu os seguintes officios: 1º, do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando, que tinha nomeado uma Commissão para de accôrdo com a que nomeou o Senado, para apresentarem medidas afim de se restabelecer o socego publico, etc., e o 2º do Sr. Ministro dos Negocios da Justiça, em que participa terem sido presos os revoltosos que se achavam na Ilha das Cobras, e em que pede que o Senado tome em consideração as medidas que as circumstancias exigem, etc.

Igualmente leu um requerimento do Padre Antonio José de Castro, Capellão de numero da Armada com exercicio na Presiganga, pedindo ser attendido na Lei de Orçamento, visto julgar-se prejudicado, etc.

Ficou sobre a Mesa.

Quanto ao officio do Sr. Ministro dos Negocios da Justiça resolveu-se que se trataria da sua materia quando se discutisse o Parecer da Commissão, dado para a 1ª parte da Ordem do Dia, e da remetida pela Camara dos Srs. Deputados, ficou o Senado inteirado.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em discussão o Parecer das Comissões reunidas para offerecerem medidas para se restabelecer a tranquillidade publica, que é o seguinte:

As Comissões reunidas, tendo examinado o officio do Ministro de Estado dos Negocios da Justiça, etc., e igualmente a materia do officio do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, que se acabara de ler.

Havendo diversas opiniões sobre o modo de se officiar ao Ministro, o Sr. Conde de Valença requereu que o Sr. Marquez de Barbacena apresentasse por escripto as indicações sobre que

Srs. Deputados, acompanhando a emenda posta pela mesma Camara ao Projecto de Lei remettido do Senado, autorizando o Governo a crear um Corpo de Guardas Municipaes voluntarios de pé, e de cavallo, etc.

Dispensou-se a impressão e entrando logo em 1ª e 2ª discussão, foi approvada, e requerendo-se a urgencia para entrarem em 3ª approvou-se, sendo finalmente approvada a emenda para se remetter o Projecto de Lei á Sancção imperial, depois de redigida a emenda.

Tendo requerido o Sr. Marquez de Caravellas que se officiasse ao Governo Imperial pedindo dia e hora para receber a Deputação que devia levar a Lei que se acabava de approvar, o Sr. Presidente marcou para a mesma Deputação os Srs. Marquez de Barbacena, João Evangelista de Faria Lobato e Lourenço Rodrigues de Andrade.

Entrou em discussão o Parecer da Commissão de Instrucção Publica, que fôra interrompida na sessão antecedente.

Finda a discussão propondo o Sr. Presidente á votação foi definitivamente approvado, e que se officiasse ao Governo nesta conformidade.

O Sr. Conde de Valença leu a cópia do officio que se devia remetter ao Sr. Ministro da Justiça, em resposta ao ultimo officio recebido do mesmo Sr. Ministro, o qual depois de pequenas reflexões foi approvado.

O Sr. Marquez de Barbacena leu o seguinte:

#### PARECER

A Commissão de Fazenda, reconhecendo todos os inconvenientes, e vexames que experimentam os habitantes da Provincia de Minas, etc.

Ficou sobre a Mesa.

Seguiu-se a ultima discussão da Resolução do

se devia officiar ao respectivo Ministro, e tendo o mesmo Sr. Marquez offerecido as bases requeridas, o Sr. Conde de Valença retirou-se para o fazer redigir.

O Sr. Presidente propôz á votação o Parecer das Comissões reunidas, e foi approvedo.

O Sr. Jacintho Furtado de Mendonça leu um officio do Secretario da Camara dos

Senado, que marca o tempo em que as viúvas devem receber os soldos de seus maridos, etc., com uma emenda approveda na 2ª discussão.

Julgando-se discutida foi approveda na conformidade da emenda, salva a redacção, para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Entrou em 3ª discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, autorizando ao Governo a mandar passar carta de naturalisação a Pedro Labatut, a qual foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Entrou em ultima discussão a Resolução vinda da mesma Camara, approvando a pensão de 300\$000 concedida a D. Ignacia Emilia de Castro Borges, a qual foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Seguiu-se a 1ª discussão da Resolução vinda da referida Camara, approvando provisoriamente os Estatutos para regulamento do Curso de Sciencias Juridicas e Sociaes de S. Paulo e Olinda.

Foi interrompida a discussão para o Sr. Conde de Valença ler um officio do Sr. Ministro do Imperio, participando que ás 2 horas a Regencia receberá a Deputação, que deve apresentar o Decreto sobre as novas Guardas Municipaes; o Sr. Presidente convidou a Deputação para levar a Lei, tendo o Sr. Lobato pedido dispensa, foi nomeado o Sr. Marquez de Maricá.

Continuando a discussão, julgando-se discutida, approvou-se para passar á 2ª, o que teve lugar immediatamente, e mandou á Mesa o Sr. Vergueiro o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que o Projecto de Estatutos das Escolas Juridicas, etc.

Julgando-se discutido foi approvado.

O Sr. Aguiar requereu que se nomeasse um Membro para a Commissão de Instrucção Publica, em lugar do Sr. Marcos Antonio Monteiro de Barros, e sendo approvado este requerimento o Sr. Presidente nomeou o Sr. Gomide.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia: em 1º lugar, a Resolução vinda, da Câmara dos Srs.

#### 114ª SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Parecer da Commissão de Fazenda sobre e Resolução acerca da livre circulação de ouro em pó.*

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores o Sr. Vice-Presidente declarou aberta, a sessão; e, lida a acta da antecedente, depois de alguma redacção, foi approvada.

O Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho leu a redacção da Resolução do Senado marcando o tempo em que as viuvias devem receber os soldos de seus maridos.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. Conde de Valença participou que o Sr. Bispo Capellão-Mór se achava incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Conde de Valença ponderou que tendo o Senado de responder ao officio de Camara dos Srs. Deputados, marcando o dia e hora, em que o mesmo Senado receberia a Commissão que devia accusar ao ex-Ministro da Guerra José Clemente Pereira, havendo diversas opiniões propôz o Sr. Vice-Presidente: 1º, se se deveria responder já a Camara: resolveu-se que sim; 2º, se se devia marcar o dia para a sessão futura, assim se approvou; tendo o Sr. Marquez de Barbacena dito que desde já se dava por suspeito.

O Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho, como Membro da Commissão Especial, pediu ser dispensado de assistir ás Sessões, e igualmente o Sr. Marquez de Inhambupe, por se acharem encarregados de examinar o Codigo do Processo, etc.

Julgando-se discutido o requerimento, não foi approvado.



Deputados, sobre a livre circulação de ouro em pó; em 2º, a Resolução approvando o plano de Luiz Ponte, no braço do Rio Parahyba, denominado Sanhauã, e em seguimento as 9 Resoluções vindas da mesma Camara, tomadas sobre outras de Conselhos Geraes de Provincias.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

O Sr. Ferreira de Aguiar, como Membro da Commissão de Instrucção Publica, leu o seguinte:

## PARECER

A Comissão de Instrução, examinando analyticamente os Estatutos para o Curso das Sciencias Juridicas e Sociaes do Imperio, etc.

Ficou sobre a Mesa.

## ORDEM DO DIA

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão de Fazenda, dado sobre a Resolução vinda da Camara, dos Srs. Deputados, acerca da livre circulação de ouro em pó, conjuntamente com a mesma Resolução.

Julgando-se bastante discutida foi aprovado o Parecer e a Resolução para passar á 2ª discussão, a qual teve immediatamente lugar.

Os artigos 1º, 2º e 3º foram aprovados.

Leu-se o artigo 4º e na discussão o Sr. Saturnino mandou á Mesa a seguinte:

## EMENDA

Ao artigo 4º. Depois da palavra – vencerão – etc.

Foi apoiada.

Na discussão o Sr. Saturnino requereu retirar a sua emenda, e foi-lhe concedida.

Julgando-se discutido foi aprovado.

Os artigos 5º e 6º foram igualmente aprovados.

Propondo o Sr. Vice-Presidente se se approvava a Resolução em todos os seus artigos para passar á ultima discussão, venceu-se que sim.

O Sr. Luiz José de Oliveira mandou á Mesa a seguinte:

## DECLARAÇÃO DE VOTO

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão de Fazenda, dado sobre a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, approvando a construcção de uma ponte no braço do rio Parahyba, denominado Sanhauã, na Provincia da Parahyba do Norte, conjuntamente com a mesma Resolução.

Julgando-se discutida, foi approvada para passar á 2ª discussão com o Parecer.

Tendo lugar a 2ª discussão da Resolução, lendo o 1º artigo foi aprovado.

Seguiu-se o artigo 2º e as emendas feitas pela Comissão de Fazenda, dada no Parecer.

Julgando-se discutido foi aprovado o artigo com a 2ª emenda da Comissão, sendo rejeitada a primeira.

O artigo 3º foi aprovado.

Seguiu-se a emenda additiva feita pela Comissão, a qual foi approvada.

O artigo 4º passou.

O Sr. Vice-Presidente propôz: se o Senado approvava a Resolução para passar á ultima discussão: venceu-se que sim.

Seguiu-se a discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Sergipe, removendo a Villa de Santa Luzia do Rio Real para a Povoação da Estancia, com a denominação de Villa Constitucional da Estancia.

Julgando-se discutida em todos os seus artigos foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Entrou em discussão a Resolução da mesma Camara, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia da Bahia, elevando em Villa as povoações de Nazareth das Farinhas, de Itaparica, etc.

Julgando-se discutidos todos os seus artigos foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Seguiu-se a discussão da Resolução tomada,

Declaro que votei contra o Projecto de Resolução que dá nova fôrma á cobrança dos 5 por cento do ouro em pó, independente de ser fundido. – *Oliveira. – João Evangelista de Faria Lobato.*

sobre outra do mesmo Conselho Geral, erigindo em Villa o Julgado de Jeremuaba, desannexando-se do Termo de Villa de Itapecurú, a que pertence.

Julgando-se discutida a Resolução nos seus 2 artigos, foi approvada para subir Sancção Imperial.

O Sr. Vice-Presidente deu para Ordem do Dia: em 1º lugar, a redacção da Resolução marcando o tempo em que as viúvas devem receber os seus soldos; em 2º, a 2ª discussão da Resolução approvando provisoriamente os Estatutos para as Curias de Sciencias Juridicas e Sociaes de S. Paulo e Olinda, e em seguimento as materias marcadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

### 115ª SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Resolução sobre os dias de festa nacional. – Discussão do Projecto de Resolução sobre os Cursos Juridicos.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Vergueiro, 9 vezes; Marquez de Barbacena, 5 vezes; Conde de Valença, 3 vezes; Visconde de Congonhas do Campo, 3 vezes; Gomide, 7 vezes; Borges, 4 vezes; Marquez de Caravellas, 9 vezes; Presidente, 4 vezes; Visconde de Cayrú, 6 vezes; Oliveira, 1 vez; Saturnino, 3 vezes.

Aberta a sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

#### EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario apresentou tres officios da Camara dos Srs. Deputados: o 1º, remettendo um Projecto de Resolução declarando os dias 7 de Abril e 2 de Dezembro de Festa Nacional, e supprimindo da lista destes o dia 12 de Outubro; o 2º remettendo as emendas postas por aquella Camara no Projecto de Resolução do Senado sobre a construcção de Fontes Artesianas; e o 3º, remettendo o Projecto de Lei do Orçamento para o anno financeiro de 1832 a

a sua impressão; cujo requerimento sendo apoiado, depois de sufficientemente discutido foi approvado.

Quanto ao segundo Projecto foram a imprimir as emendas para entrarem na Ordem dos trabalhos, e quanto ao terceiro, resolveu-se que se examinasse na Secretaria se se achava já impressa pela Camara dos Srs. Deputados a parte que ainda se não tinha distribuido no Senado.

Offereceu então o Sr. Oliveira o seguinte requerimento:

"Requeiro que o Orçamento, etc."

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Não sendo apoiado, entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Resolução acima referido sobre dias de Festa Nacional, começando-se pelo artigo 1º, sobre o qual disse:

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O publico não distingue que a festa nacional teve dous objectos, ou para melhor dizer não distingue que a criação do Imperio teve o acaso de ser no mesmo dia do dia natalicio do Imperador; a outra Camara e todos sabem muito bem que a festa nacional produziria muito mais effeito na opinião, porque o povo está persuadido que é do natalicio do Imperador, foi isto mesmo bom para, que o outro dia 2 de Dezembro é a respeito do Imperador actual; ora este dia 12 é amanhã, não tem tempo para se decidir, por isso na outra Camara passou para aclamação quando foi proposto.

**O SR. CONDE DE VALENÇA:** – Eu só informo ao Senado é que de mais a mais é que esta Resolução é tomada em consequencia de uma representação do Ministro do Imperio, que está isenta a Resolução. (Foi lida).

**O SR. VISCONDE DE CONGONHAS:** – Eu opponho-me á urgencia; esse officio dirigido á Camara dos Deputados foi a 22 de Julho, teve

1833.

Consultando então o Sr. Presidente que destino deveriam ter estes Projectos, requereu o Sr. Vergueiro que quanto ao primeiro se discutisse immediatamente, dispensando-se

Agosto e Setembro, e agora a 11 de Outubro é que envia a esta Camara dos Srs. Deputados para que precipitadamente passe, e se atropele por tudo, isto sem proveito algum, porque sendo preciso revogar uma Lei não cabe neste curto espaço de tempo fazer tudo; assim me opponho a urgencia; sigam-se as formulas marcadas no Regimento.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Se os

defeitos alheios pudessem desculpar os proprios tinha lugar o que diz o nobre Senador; a outra Camara retardou, não ha duvida, mas isso não é culpa nossa; assim façamos nós o que está da nossa parte; da não decisão póde resultar alguns desaguisados; o Governo pedio; ora quando a boa razão aconselha prescinde-se do Regimento; mas a minha duvida neste momento é se apesar de tudo isso serve de alguma cousa, parece que não, porque o dia é amanhã; assim se póde passar hoje e evitar o dia de Gala amanhã, passe.

**O SR. VISCONDE DE CONGONHAS:** – Não estou ainda por essa razão; quando ainda ha de maior um erro que é querer revogar por uma Resolução um Decreto de Lei; e ainda assim não póde passar.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu creio que se passar a Resolução hoje é inexequível amanhã; na Côrte póde-se executar, nas Provincias não; mas esta Lei não é uma daquellas que constitue direito na liberdade que precise de certas formulas, não é necessario esperar por tempo para isto; se passar hoje póde-se pôr em pratica; na Camara dos Deputados já se ponderou as consequencias que póde haver, porque uns querem que seja dia de festa, outros que não; ora agora que a regra do methodo, não ha inconveniente algum, tanta força de obrigar tem a Lei como a Resolução, é a mesma cousa, a differença só na fórma de se exprimir; na Camara dos Deputados quando tem pressa de alguma cousa adoptam este methodo de ser por Resolução, porque pelo seu Regimento tem uma só discussão, quando a Lei tem 3 discussões; assim não ha inconveniente algum, e como julgo póde haver grave inconveniente de não passar hoje a Lei, é que requeiro e voto pela urgencia.

**O SR. VISCONDE DE CONGONHAS:** – Voto contra a urgencia, apesar da razão dada pelo nobre Senador este por outra razão igualmente muito attendivel, nós neste Senado um distincto membro

mais necessitam de exame vêm aqui nos ultimos dias da sessão.

**O SR. GOMIDE:** – Ha muito tempo previa o resultado desta Resolução, quando apresentei o outro Projecto que cahio, não despendi todas as razões porque a decencia pedia que não declarasse, julgo agora muito preciso que passe esta Resolução, é de muita utilidade nas circumstancias presentes pede que se alterem todas as formulas, até pela razão que amanhã temos então mais um dia de Senado porque não é feriado então; ora o dia natalicio do Imperador fica sendo 2 de Dezembro, o dia da Nação é 7 de Abril, é preciso atalhar qualquer lembrança que possa haver do dia que póde arrastar desprazeres.

**O SR. BORGES:** – As razões que tenho ouvido para votar contra a urgencia me tem agradado porque disse que o objecto da Lei seja muito meditado no Senado; eu digo que talvez esta materia seja a mais insignificante; o que é que havia nestes dias de festa nacional, agora diz: ha menos este; a questão é se deve continuar, vamos ver sobre que era a festa nacional; e sobre o dia dos annos do Imperador, um motivo, o outro era a exaltação do Imperio; agora um fica sendo o dia 7 de Abril, o outro não existe; agora é pesar o inconveniente de continuar a ser de festa nacional o dia da amanhã, todo o Senado sabe; eu fallarei neste inconveniente se fôr decidida a urgencia, isto é, segundo a circumstancia adquirida no povo, aquillo que é indifferente em um dia é crime em outro; aquillo mesmo que ás 2 horas da tarde é crime é de grande consequencia ás 3 da tarde; se se vencer a urgencia eu direi que consequencias possa ter de não passar; eu tenho bem apalpado.

**O SR. GOMIDE:** – Não é que no dia 7 de Abril se mudassem as cousas; nós temos a mesma Constituição; as festas eram duas, uma era o nascimento do Imperador, a outra o exaltamento da Nação; o que se mudou foi apenas a do Imperador,

apresentou um Projecto fazendo dia de festa nacional o dia 7 de Abril, e qual cahio; logo como vamos nós neste mesmo anno ir contra o nosso proprio facto, todas estas razões são de attenção, mesmo porque de alguma fórma obstemos esta proposta, porque o que acontece é que estes que

agora é a festa da Nação e do Imperador actual.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, eu tambem voto pela urgencia; eu não votaria por ella nem para que houvesse esta alteração se acaso não houvessem as circumstancias que ha; esta Lei é Lei de circumstancias, olhemos para o estado das

cousas. A providencia que deve haver da parte do Governo para evitar motivos de barulhos toda a circumspecção; ha duas razões para este dia: uma a proclamação do Imperio, que foi no dia 12 de Outubro; logo isto deve durar emquanto durar o Imperio, o outro era o natalicio do Imperador; mas pergunto eu: no estado em que nós nos achamos é conveniente que nós façamos isto? E'; o Governo não póde fazer isto por si, logo é preciso ser da parte do Corpo Legislativo para evitar qualquer máo procedimento; ora, se os homens todos discorressem bem tudo seria bom, mas nem todo o povo é intelligente; por isso não posso deixar de tratar disto, e votar pela Resolução.

**O SR. GOMIDE:** – O dia 12 de Outubro não é o dia do estabelecimento do Imperio, esse é o dia 7 de Setembro, o dia 12 é a aclamação do Imperador, que era festa nacional, assim como foi o dia 13 de Maio e outros, etc. agora a aclamação do exaltamento de D. Pedro II, foi a 7 de Abril, é a mesma festa; o outro dia era por dous motivos, não ha pois razão alguma para se dizer que aquelle dia seja de festa nacional tendo a bem da razão muito forte que cada um sabe.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu creio que o nobre Senador está enganado, o dia 7 de Setembro foi o dia da Independencia, mas então ainda não estava declarado qual seria o Governo; podia ser um reino; no dia 12 de Outubro que foi aclamado o Imperador, e a aclamação do Imperio, neste dia é que é a proclamação, até então o Imperio ainda não estava declarado; portanto este dia de amanhã é o dia aclamação do Imperio .

**O SR. BORGES:** – Eu cuido que os nobres Senadores se occupam da Lei, e não da urgencia: eu não dei os motivos della porque cuido que o sentimos todos, salvo aquelles Senhores que não vivem na terra raza, que não tem apalpado o povo, e sabe o que se tem passado entre nós, e espero que se passe; assim quando podia dizer a este respeito e

decidir sobre se continúa ou não a Festa Nacional estabelecida por Lei para amanhã, 12 do corrente, tendo a data do mez de Julho, só hoje sendo apresentada a Resolução da mesma Camara; o que parece tactica da Assembléa para o Senado sentir agora a tortura do tempo, e não poder deliberar com circumspecção. Além de que tambem resultaria a anomalia de uma decisão, que seria ignorada nas Provincias onde em consequencia se executar a Festa fixa por Lei, que não póde ser derogada senão por outra Lei; a serenidade deve ser a partilha deste Senado. Não ha inconveniente em que se guarde por mais um anno o que esta em uso tão razo. Na sessão seguinte se considerará o que melhor convier nas circumstancias do paiz. O Requerimento da urgencia á vespera da Festa que se pretende abolir, não tem exemplo.

**O SR. VERGUEIRO:** – Não vejo dar razão alguma contra a urgencia; não ha duvida que esta é e ha de ser executada amanhã; logo é urgente tratar se ha de ter lugar este ceremonial; quanto dizer que nas Provincias se faz esta festa nacional, eu estou que nesta parte ha de ser violada a Lei , não se viola talvez na Côrte, talvez se ponha o Governo na necessidade de violar a Lei, assim convém saber se ha de ser festa nacional; assim admittida a urgencia se trate se deve ser como tem sido até agora de festa, ou um dia ordinario.

**O SR. PRESIDENTE:** – Votação, etc. Temos as emendas sobre as fontes artesianas, etc. Foi a imprimir. O outro objecto é a Lei do Orçamento.

**O SR. CONDE DE VALENÇA:** – Eu creio que o Srs. Deputados fizeram adiantar algum trabalho porque hontem aqui se repartio parte do Orçamento da despeza, porque a outra parte só que falta é da fazenda, por consequencia seria bom mandar examinar se esta parte que falta se acha impressa.

**O SR. VERGUEIRO:** – Mande-se imprimir a parte que não estiver.

**O SR. OLIVEIRA:** – Todos os annos



que todos sabem, reservo-me para a discussão; vença-se a urgencia.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – Sr. Presidente. Voto contra a requerida urgencia; porque o nobre Secretario leu um officio do Governo á Camara dos Srs. Deputados, para

constantemente tem ido a Commissão de Fazenda antes de entrar em discussão, agora não ha motivo algum que eu saiba para se preterir desta formula.

**O SR. PRESIDENTE:** – O Regimento quando

se pede que vá á Commissão não manda haver discussão, é votação, o nobre Senador requer que vá á Commissão

**O SR. BORGES:** – O requerimento manda que vá aquelles objectos que tiverem documentos para examinar, mas esta Resolução não teve documento algum; os documentos desta são os impressos que se repartiram na Camara; isto é a respeito de ir á Commissão; agora que a Impressão, por motivo de economia já o Sr. Secretario disse que hontem se repartio no Senado, falta só a impressão da Repartição de Fazenda, feito isto está tirada a duvida; quanto a ir á Comissão não tem lugar.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O requerimento nem foi apoiado.

**O SR. PRESIDENTE:** – O nobre Senador o está fazendo; lido não foi approved. Vai examinar. Apoiado, etc.

**O SR. SATURNINO:** – Será preciso examinar se está conforme com o autographo este impresso, foi para a 3ª discussão, e nesta ainda podia ser attendido.

**O SR. PRESIDENTE:** – Vai se fazer esse exame, e se ha impresso; a 1ª parte da Ordem do Dia vem a ser portanto a discussão do Projecto sobre o dia 12 de Outubro, vencida a urgencia agora aqui no Senado.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – Sr. Presidente. Não posso assentir á determinação de uma Festa Nacional no dia 7 de Abril. Não acho em historia antiga e moderna Legislação que estabelecesse por dia de Festa Nacional e de Anniversario da Abdicação de qualquer Soberano. Tal abdicação não tira a origem nem a natureza do Estado. A famosa abdicação do Imperador Deocleciano nada alterou a época da fundação do Imperio Romano, nem a ordem politica estabelecida. O mesmo aconteceu na abdicação do Imperador Carlos V; a historia só resguardou a anedocta de seu

como antes, e immediatamente succedeu-lhe o seu filho, herdeiro presumptivo do Imperio, já por tal reconhecido pela Assembléa Geral, reunidas as Camaras no Senado, por Lei de Setembro de 1826, e foi chamado ao Throno Imperial em virtude da Constituição, que tambem providenciou ao caso em que teria lugar a Regencia durante a menoridade do mesmo herdeiro presumptivo, e Legitimo Successor da Corôa.

Demais é evidentemente anomalo, e aparentemente incompativel com a piedade filial do novo Imperador, que, no mesmo Acto que se faz constituir Festa Nacional o dia de seu natalicio, a de Dezembro, nelle se resolva uma Festa Nacional para o dia em que seu pai cessou de reinar. Recordo-me que, quando o Governo de Portugal exterminou do Kalendario dos dias de Côrte o dia 12 de Outubro, Natalicio do ex-Imperador, elle por Decreto mandou que se continuasse a Festa Ordinaria do Beija-mão nos dias de annos de Suas Majestades Fidelissimas, só não havendo Arrumamento de Tropa, dizendo no Decreto que assim manifestou a piedade filial de honrar a seus Pais.

(O Sr. Presidente interrompeu o Senador, observando, que só estava em discussão o artigo 1º e não o 3º e, que se proponho cessar a Festa Nacional do dia 12 de Outubro). O Senador respondeu que a materia era assás connexa, e era evidente que a nova Festa do dia 7 de Abril era substituição da Festa de que se propunha a suppressão; e estava persuadido que esta foi a grande éra dos Annaes do Imperio do Brazil, e o principio do novo Kalendario Brasileiro, por Decreto que determinava que desde esse dia se datassem as Leis, Actas e Diplomas Publicos.

Accresce que o dia 7 de Setembro que tem continuado a ser Festa Nacional pela Proclamação da Independencia do Brazil no Campo do Ypiranga na Provincia de S. Paulo, ainda que muito

filho Philippe II, que celebrou o anniversario da Abdição de seu Pai, dizendo: solemnise-se o anniversario de sua abdição e de seu arrependimento. Neste Seculo a abdição d'El-Rei de Hespanha em nada influio para especial Festa Nacional no dia da mesma Abdição do ex-Imperador Pedro I foi mero exercicio de um seu direito. O Imperio do Brazil continuou a ser Imperio Constitucional

memoravel, comtudo não produzio o seu pleno effeito senão pela Aclamação que o povo fluminense fez do Imperador Constitucional do dia 12 de Outubro, que o Senado da Camara marcou. Eu considero a essa Acclamação como o Primeiro Acto explicito de exercicio da Soberania da Nação, Acto digno do caracter brasileiro, destruirá pois o Corpo Legislativo esse Memorial Perpetuo

da dignidade do Paiz, e da criação do Imperio?

Na verdade coincidiram o dia do Natalicio de D. Pedro I com o dia em que o Povo da Capital, logo unanimemente seguido pelo das Provincias, ostentou o seu direito de eleger o Chefe Nacional, mas essa coincidência não anniquila o objecto principal, que foi a elevação do Estado á categoria de Imperio Constitucional, pela unanime voz de todas as ordens e classes da Capital, que tanto influio no espirito nacional a consideração estrangeira.

**O SR. VERGUEIRO:** – Tem-se impugnado que seja dia de festa nacional o 7 de Abril, e a razão que se dá é que o dia da abdicação da Corôa do Monarcha, Nação nenhuma tem declarado festa nacional: de certo não se dá motivo algum, mas é necessario comprehender bem o dia 7 de Abril, se não havemos de encontrar alguma resistencia que ha de terminar com alguma... não se contemple o dia da abdicação, contemple-se o triumpho vendo-se o povo em massa querendo fazer uma mudança, que tudo ameaçava terror, e tudo isto terminou com o acto da abdicação; é factó memoravel na historia, é a terminação de uma crise que ameaçava em toda a parte, porque nós depois do dia 7 de Abril recebemos noticias do estado em que estavam as Provincias; e de certo o contrario disto havia de ensanguntar as Provincias! Não havemos pois celebrar um acto destes quando de toda a sorte se vio a desordem? Não será digno de se graduar um acontecimento destes? De mais este acontecimento existe ainda ligado com muitas causas, como ainda se diz que é por isso meditar! Sabemos cada um que lhe der um espaço muito maior, basta lembrar os males que estavam iminentes sobre nós: emquanto o dia 2 de Dezembro não tem apparecido razão para se impugnar, quando se passar ao outro artigo direi.

**O SR. GOMIDE:** – Os acontecimentos que se minoram feitos no dia 7 de Abril, não é a abdicação, para que então seria o dia 6, e não 7, eu lembro

**O SR. PRESIDENTE:** – Votação, etc. Artigo 2º.

**O SR. VERGUEIRO:** – Sr. constitucionalmente Presidente, já se decidiu no 1º artigo, que o dia 2 de Dezembro fosse festa nacional, porque para ser natalicio do Imperador actual, e uma das razões é que era dia de festa nacional o dia 12 de Outubro por ser dia do nascimento do que reinava os povos, agora acabou, não deve ser mais dia de festa nacional, por essa razão não tem aqui que fazer o respeito e amor filial; ora exposto o ex-Imperador determinam que fosse dia de falla no Paço, não disse que fosse festa nacional, elle na sua casa pôde isto mesmo fazer, por este ou por aquelle motivo; isto não tem nada; agora a concurrencia da demonstração nacional é que elle não pôde fazer; assim não fica de sorte alguma abolido o amor de filho, agora a Nação é que não tem mais vontade de fazer esse obsequio; se fazia não quer fazer mais, mas a bem deste fundamento havia outro que era o exaltamento do Imperio; ora isto não é mesmo exacto; que se celebre o dia 7 de Setembro é justo que teve principio a obra; ora dizer que fosse Imperio, foi um acto mesmo legal que muito escandalisou a Nação; emquanto a Constituição não definio as suas attribuições não o podia fazer porque não o acclamaram absoluto; portanto veio a ser um nome; emquanto não se adoptou a Constituição, não estava o Imperio criado; torno a repetir outra vez que escandalisou a Nação que umas poucas de pessoas nesta Côrte decidisse o que não o pôde, nem devia decidir; quando uma cidade toma a iniciativa sobre cousas de necessidade então sim, mas não havia necessidade, e então se devia tambem fazer de festa nacional o dia em que se declarou defensor perpetuo; assim não dou importancia alguma o ser chamado Imperador, podia ser Regente ou Presidente, etc. o que lhe fixou o systema foi o juramento da Constituição e no dia 7 de Setembro

tambem a acclamação do Imperador actual que foi feita por uma acclamação geral, por acclamação espontanea que nem foi convidado; logo está dito e mostrado que é dia de festa nacional.

deu o primeiro movimento da Independencia, no dia do juramento da Constituição firmou o systema; agora como se confunde este dia 12, em que se deu o nome de Imperio com o outro dia, é preciso evitar essa interpretação má que se lhe póde dar; ora se não houvesse inconveniente era mais um dia de alegrão no anno, mas traz inconveniente que é estar o povo persuadido

que se festeja ainda aquelle que perdeu o amor e confiança dos povos; ora isto para o povo illustrado não é inconveniente, mas para o povo rustico dirão o que tenho já ouvido que é a restauração; ha de se dizer que isto é perpetuar o dia; que isto é para a restauração; nem todos sabem fazer esta differença, neste dia todos diziam que era por ser annos do Imperador, agora que disse o Corpo Legislativo quer que continue a festejar este dia, aquelle que nos conduzia talvez á escravidão; assim deve se excluir da lista das festas nacionaes, passando o artigo.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – Sr. Presidente. Os Senadores que sustentaram a Resolução da Camara dos Deputados, contra as objecções que fiz, fundadas em Leis e até na honestidade publica, e honra brazileira, muito insistiram em perigos de commoções, se houver a Festa de 12 de Outubro, dizendo, que o vulgo não distingue o dia do natalicio do ex-Imperador, do dia da Acclamação á Dignidade Imperial. Eu não me regulo por idéas do vulgo; creio na moralidade do povo brazileiro, agora mais que nunca, sendo manifesto o seu espirito publico nas recentes heroicas acções com que as Guardas Nacionaes suplantaram os soldados insubordinados, e individuos turbulentos. Se ainda existem occultos sicarios scelerados, capazes de novas tentativas de perturbarem a ordem publica, então será manifesto que o Governo e as Leis não têm força para cohibirem mal intencionados. Elles não serão mais regulares com Decretos de celebração da nova Festa de 7 de Setembro, nem de suppressão da Festa do dia 12 de Outubro, que até é, por assim dizer, dia classico em o Novo Mundo, por ser o em que se descobriu a America, em que o General Americano Gates fez depôr as armas ao General Britannico Burgoyne; o que dividio muito da Independencia dos Estados Unidos.

Um Senador disse que, até havia rumor de

do mundo civilisado são contra semelhante extravagancia.

A minha opinião é que não se macule o dia de gloria, em que o povo brazileiro exercitou a soberania universal e que jámais se póde riscar da Historia do Brazil. O senso do decoro obsta o conciliar o jacto de Festa Nacional por um Acto solemne em que se exaltou um Throno Constitucional em que ora se assenta o Filho por abdicação de seu Pai.

**O SR. BORGES:** – Pouco direi; mas eu repito outra vez, o dia 12 incluia duas cousas, ora o anniversario e a exaltação do Imperio; mas entrava na mente de todo o mundo que era só o dia do nascimento do Imperador; ora tendo já passado que era o dia de festa nacional o dia 2 de Dezembro seria uma anomalia festejar o dia do nascimento de dous Monarchas, um que existe e outro que se foi; agora o dia 12 de Outubro que foi chamado Imperio se attribue a quem lhe fixou a época; foi a Constituição jurada no dia 25 de Maio, assim já está dito quanto basta, agora as consequencias que aconselho o Corpo Legislativo para acabar com este dia 13 é necessario que não se dissimule, estamos no Sacrario da honra, é necessario dizer: diz o nobre Senador que não se lhe importa com revolucionarios, quando se tem importado bastante; estes homens é que nos fizeram estar em sessão permanente em Julho, fazendo projectos urgentes; torno a dizer: hontem se escolheu o dia de amanhã como proprio para a restauração do ex-Imperador, isto é uma chimera, mas isto toma muito corpo em tempo que a opposição de 2 Officiaes no Theatro... já ha quem vive na sua casa só ouvindo aos seus domesticos, diz que despreza os revolucionarios, mas quer viver na terra raza, não sabem que 6 soldados davam vivas á Independencia, davam assobios; resultou barulho que não é por desprezar; vieram os Guardas Nacionaes, etc.; ora isto na disposição de partidos

que amanhã se desenvolveria um partido inimigo para a Restauração do ex-Imperador. Ignoro se existe ainda sombra de tão exótico plano. Capacitome que elle apenas entraria em cabeça de pedra e cal. E' impossivel crer que entrasse no entendimento do ex-Imperador a horribilidade de pretender desthronisar a seu Filho, e quando as correntes politicas

em que esta Nação não é uma entidade insignificante tudo se aproveita; hontem á tarde se espalhou mais que amanhã havia esta restauração, que se mudava a Regencia por Santos breve, e que carregava com o Imperador porque se contava com a restauração do Imperador, elle não será perjuro que vem conquistar o que é seu, e por isso é preciso ver que estamos cercados de inimigos

que estão mesmo dentro da nossa casa, cumpre a prudencia do Corpo Legislativo para um acto de prudencia evitar mal dado, mesmo que fosse de grande justiça o festejo do dia 12 de Outubro por ter sido a grande exaltação do Imperio, em tudo aconselha a prudencia que esperamos ainda que se restabeleça a tranquillidade depois quando tiver tirado toda a esperança aos cabalistas de labutar com a estabilidade nacional; o dia 12 de Outubro não se tema que não se festejando na Côrte se festeje nas Provincias; póde se contar a festa que ha de ser violada a Lei nas Provincias para que quando não se offenda o direito publico, não ha receio algum de violar, assim estou que será violada deixando de festejar o anniversario do ex-Monarcha; á Nação cabe o festejo deste dia.

Não havendo mais quem fallasse, approvou-se o Projecto para subir á Sancção Imperial.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuou a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Resolução sobre os Estatutos para os Cursos Juridicos, com o Parecer interposto pela Commissão de Instrucção Publica, para que esta discussão fosse em globo, e então o Sr. Conde de Valença requereu que se discutisse por Capitulo; cujo Requerimento sendo apoiado, depois de discutido foi aprovado; não se tendo aprovado que a discussão fosse englobadamente, conforme o Parecer acima referido.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Não me consta que nenhum Corpo Legislativo entre em discussão de Estatutos de Universidade! E' sempre remettido a uma Commissão de homens entendidos.

**O SR. BORGES:** Existem ha quatro annos dous Cursos Juridicos, e a sua Lei e Regulamento são os Estatutos do Visconde da Cachoeira naquillo que são applicado, mas acontece que são fracos, que os Directores não podem applicar, e o resultado

a tirar o chapéo ao Lente no meio da rua, seja expulso da massa dos Estudantes, etc. Pergunta-se a escola da mocidade que está sendo preparada para os Empregados da Nação; é politico que assim continue? A Lei deve passar; e se não passar este anno não sei o que acontecerá...

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – (Não se ouviu o seu discurso).

Como o nobre Senador foi de Parecer que se discutisse por Capitulos, e assim se venceu, entrou em discussão o Capitulo 1º.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Diz o artigo 4º (leu). Requeiro que se supprima isto. Se um estudante que se examinar em Latim não souber syllabas, ha de se deixar passar isto? Havemos de ver o seu exame errado sem olharmos para isto e outros defeitos, que, a meu ver, são salientes? Autorisar para que o estudante despreze a pronuncia das linguas, não devemos. Eu requeiro que isto se supprima.

Fez emenda e foi apoiada.

**O SR. GOMIDE:** – (Não se ouviu).

**O SR. SATURNINO:** – Eu voto contra a emenda. (*Leu*). Quando se tratar do latim, como é que se sabe a verdadeira pronuncia.

Isto versa unicamente ao francez e ao inglez.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – (Fez longo discurso que não foi ouvido).

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** Sr. Presidente. Disse o illustre Senador que devia ter conhecimento de syllabas um estudante; mas vendo agora o artigo, enganou-se o illustre Senador, porque não manda tal, por consequencia tem-se sahido da questão. O meu ponto principal é que o estudante tenha conhecimento da verdadeira pronuncia, e daquellas regras que hajam de dirigir, as syllabas, dos ditongos, dos verbos se declaram nas linguas franceza e ingleza; e a isto ainda se me não respondeu, tem-se só vindo que cada um pronuncia



é dos Cursos Juridicos estarem em uma anarchia; ha  
uma desobediencia formal, determina-se: – O  
estudante

conforme o seu idioma, etc.; e portanto não posso  
deixar passar isto assim.

**O SR. CONDE DE VALENÇA:** – Levanto-me  
sómente para dizer que vem na Lei, porque aqui vem  
neste artigo adiante. (Leu).

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O que

se pretende é que o estudante entenda as linguas, e isto não tem nada com a boa ou má pronuncia. Eu por exemplo entendo, quando leio o inglez, e quando escrevo, mas não posso pronunciar. Ora se no Estatuto fôr a condição expressa da falta de pronuncia, todos os Mestres das linguas se aproveitarão disto para reprovar o estudante, porque elle diz: não sabe pronuncia; e então qualquer estudante sahe reprovado, não só no francez, como no latim, etc.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – (Não foi ouvido o seu discurso).

Pôz-se a votação.

O Sr. Secretario leu o Capitulo 2º.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Este artigo quando designa as materias do exame, quer que os estudantes saibam as linguas franceza e ingleza em prosa e em verso, fazendo exame de ambas as cousas; e eu creio que se manda aprender isto porque ha muitos Jurisconsultos francezes e inglezes, mas não sei que necessidade temos para o estudante ser Jurisconsulto que saiba as linguas em prosa e verso; e assim proponha a suppressão do verso.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – (Não se percebeu o seu discurso).

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Os Estatutos muito bem determina que estes Professores não só ensinem em prosa como tambem em verso, mas não dão obrigação de fazer exame em prosa e em verso; portanto muito bem se propõe a obrigação de ensinar em prosa e em verso.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, o que eu sei é que este Estatuto é para os que vão aprender Leis, estudarem aquellas materias que os seus Lentes ensinarem, e quando manda que aprendam em prosa e em verso, hão de examinar-se tambem no mesmo. Disse o illustre Senador que não obriga a examinar em verso; mas

se ensine em prosa e verso; mas não se segue dahi que seja reprovado o estudante por não saber bem o verso, por isso estou pelo artigo.

Pôz-se á votação.

O Sr. Secretario leu os Capitulos 3º e 4º e puzeram-se á votação sem debate; leu então o Capitulo 5º.

**O SR. VERGUEIRO:** Eu queria aqui fazer uma observação sobre este artigo que diz (*leu*); não só me parece o tempo muito pouco, como tambem não sei o que quer dizer ouvir lição; porque se é formar idéa do estudante, é bastante as sabatinas; se ao menos se adoptasse hora e meia para a aula então, bem, para uma hora ouvir lição e meia explicar. Portanto eu assentava que era melhor supprimir estas palavras – ouvir lição.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu nunca convirei em que se perca a explicação porque o ouvir lição é um estimulo para o estudante mandrião, que quando vê que a lição lhe está em casa, pede a outro que lhe ensine; portanto as lições não só devem ser explicadas, mas deve ouvil-as, porque a sabatina póde acontecer que o estudante saia uma vez no anno para a sabatina, e mesmo que nunca saia além disso para que o Lente pudesse fazer conceito do estudante, seria necessario que tivesse bons argumentos; mas não acontece assim, porque para as dissertações, o estudante que é mais fraco pede a Pedro ou Paulo que lh'a faça. Quantas dissertações não fiz eu? Immensas. Portanto se quizer reformar alguma cousa, reforme-a no tempo, mas não tirar o tempo das lições; depois se acaso lhe der 5 quartos de lição e 3 de explicação é muito máo, porque o estudante não poderá com ella, eu não digo estudante de orelha, porque este nunca estuda, mas o que é verdadeiramente estudante não tem tempo de estudar. Portanto eu seria de opinião que não se alterasse o tempo.

**O SR. GOMIDE:** – O tempo de uma hora é o

se o seu raciocinio é que havia de reprovar o estudante por não saber pronunciar; o Lente diz tambem, eu sou obrigado a examinar daquillo que se manda ensinar.

**O SR. GOMIDE:** – O ensinar estas linguas em prosa e verso está bem visto que é um dos modos de aperfeiçoar o Legislador, o mesmo acontece no latim, por isso é bom que

tempo demarcado, e ha uma obra escripta em inglez porque marca bem este tempo, mesmo o que diz os maiores sabios que têm apparecido em Inglaterra são aquelles que estudam em Collegio de uma hora, em razão de prestarem maior attenção. Portanto estou por este principio.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu não duvidaria que fosse só uma hora, mas não empregada em tomar lição, isto é bom para crianças; os estudantes só porque lhe vão perguntar, não vale nada. Eu não tratava nunca de estudar propriamente a lição daquelle dia, mas nunca me considerei tão habil para o exame, senão depois disto. Mas se com effeito entende, que é necessaria ainda esta doutrina, de ouvir lição, eu direi antes desta fórma (*leu*). O artigo 3º está ainda conforme o Kalendario de Coimbra, que são 3 argumentos e 3 defendentes; estou que devem ser iguaes, e para a sabatina o Lente poderá nomear metade, porque poderão ser alguns favorecidos em não lhe cahir a sorte.

Fez emenda e foi apoiada.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Não posso approvar que o Lente, segundo a emenda, deva explicar uma hora inteira e meia hora para a lição; porque uma de duas, ou o Lente ha de sómente desenvolver o que diz o Compendio, ou aliás ha de explanar-se com eloquencia, historia, etc. e fica a lição muito grande, que elle não a póde tomar toda em meia hora, e por isso não me parece conveniente que se altere; se se quizer hora e meia, então sejam tres quartos de lição e tres de explicação.

**O SR. SATURNINO:** – Eu creio que o artigo vai bem assim, porque tomar lição ao estudante póde o Lente querer no meio da lição fazer uma pergunta, e com o tempo marcado não póde formar conceito delle; e mesmo marcar tempo para a explicação não me parece justo, e acho melhor que isto fique ao arbitrio do Lente, porque deve empregar na lição aquelle tempo que julgar necessario; e hora e meia com effeito é muito, porque a attenção fatiga-se em uma hora, principalmente em um paiz quente como o nosso; e assim passe o artigo tal qual está, que está muito bem calculado o tempo da lição e da explicação.

porque o Lente póde mandar dar a lição donde quizer. Ora quanto á attenção, parece-me que uma hora é que se deve contar de attenção, porque o estudante póde muito bem tolerar uma hora, e eu antes quereria que não se tomasse lição tanto tempo, mas sim explicação, porque o estudante vai alli aprender e para mostrar que sabe é no exame. Mas emfim como o que é de Coimbra é bom, que vá, que eu entendo que é máo.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – (Não se ouviu).

Depois de julgar-se toda esta materia discutida, foi approvedo o Capitulo e não passaram as emendas propostas pelo Sr. Vergueiro.

O Sr. Secretario leu os Capitulos 6º, e 7º, 8º e 9º, e puzeram-se á votação por ordem sem debate.

Tendo dado a hora o Sr. Presidente consultou ao Senado se devia haver sessão no dia seguinte, visto haver passado a Resolução que supprimio da lista dos dias de Festa Nacional: assim se decidio.

Declarou depois que não dava para a Ordem do Dia immediato o Projecto de Lei do Orçamento por não estar ainda impresso; e marcou a continuação da discussão adiada pela hora e as mais materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

## SESSÃO EM 12 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

*Discussão da Indicação sobre o voto de agradecimento ao Commandante das Guardas Municipaes. – Discussão do Projecto sobre os Cursos Juridicos. – Discussão da Resolução sobre a construção de duas barcas no porto da Villa de S. Francisco na Provincia da Bahia.*

**O SR. VERGUEIRO:** – O argumento que se traz para não ser meia hora de lição e uma de explicação, para mim não procede, porque não se dá lição para os outros aprenderem, mas sim para o que estuda, e ainda que não dê a lição por inteiro, não fica prejudicado,

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 4 vezes; Carneiro de Campos, 1 vez; Borges, 12 vezes; Presidente, 5 vezes; Marquez de Inhambupe, 6 vezes; Rodrigues de Carvalho, 3 vezes; Conde de Lages, 3

vezes; Oliveira, 3 vezes; Conde de Valença, e Visconde de Cayrú, 1 vez.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se a acta da antecedente, que depois de uma pequena observação foi approvada.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O Senado nomeou uma Commissão especial para, de accôrdo com outra da Camara dos Srs. Deputados, propôr as medidas que julgasse necessarias, em consequencia do officio do Ministro da Justiça. Esta Commissão deu conta ao Senado que havendo a outra Camara convidado o Ministro para propôr o que fosse necessario, ambas as Commissões julgaram conveniente bastar qualquer Resolução ou Proposta em que o Ministro não propuzesse o que fosse necessario. São passados 4 dias e nós não sabemos se o Ministro propôz ou não; e como nem sempre temos a fortuna de ter aqui algum Membro do Governo para nos dizer alguma cousa, aproveito a occasião para o nobre Senador, que é Membro do Governo, nos informar alguma cousa a este respeito.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu sei que o Ministro officiou á Camara dos Srs. Deputados, dizendo que era preciso que o Governo fosse autorizado para responder algumas das garantias. E' o que posso informar.

**O SR. BORGES:** – Pedi a palavra para declarar tambem alguma cousa. A informação que fez aqui o Ministro da Justiça, quando reclamava alguma medida, dizia que não havendo esperanças que passasse na Camara dos Deputados as Resoluções enviadas do Senado, reclamava elle taes e taes medidas necessarias; cuido que sobre esta hypothese da falta de esperança que tinha de passar aquellas Resoluções é que fundava o seu raciocinio todo. Mas esta hypothese é vaga, porque

do artigo com 10 a 30 dias; outros artigos foram refundidos em um só, e o artigo undecimo, que mandava prohibir as Cartas de Seguro e alvarás, de Fiança, mas concede Alvará de Fiança com algumas restricções. Por consequencia, passando as duas Resoluções, já não tem lugar o que o Ministro pedio no seu officio.

**O SR. PRESIDENTE:** – Creio que o illustre Senador está satisfeito.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Sim, Senhor.

**O SR. BORGES:** – Vi aqui fazer uma Indicação sabbado, que não teve ainda effeito que foi o voto de louvor aos Guardas Municipaes e ao Batalhão de Officiaes e soldados Voluntarios da Patria; cuido que se deliberou pedir ao Ministro da Justiça algumas informações a este respeito, e o certo é que a Camara dos Deputados já fez este voto em geral, e já se publicou; e nós estamos aqui com uma mão por cima da outra, sem termos ainda decisão; nós não nos occupamos em louvar Pedro ou Paulo, mas sim ao geral, não cuide o publico que nós não damos importancia áquele acto, por isso é que eu desejava que se dêsse andamento áquelle voto.

**O SR. PRESIDENTE:** – Tendo o Senado decidido que se pedisse informações ao Ministro da Justiça, não se póde dar andamento a este negocio sem que seja por uma nova Indicação.

**O SR. BORGES:** – Pois então eu faço a Indicação para que se dê o necessario andamento, independente da informação do Ministro.

Fez a Indicação e foi apoiada.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – A resolução do illustre Senador e dos nobres oradores que estão aqui sentados á minha visinhança, é que fazia mal o publico não saber o procedimento do Senado, tendo já a outra Camara publicado os seus votos. Mas isto não me parece de grande

as Resoluções passaram, uma já aqui veio, e foi sancionada, e a outra passou em 2ª discussão com algumas emendas, e hoje entra em 3ª discussão. Tenho informações de algumas das emendas, por exemplo: no 1º artigo, que se diz que os escriptos seriam objecto de procedimento criminal, passou a materia

importancia, porque o Senado logo no outro dia officiou querendo saber os nomes dos mortos e feridos e dos que mais se distinguiram para se mencionarem seus nomes nos louvores, etc.

Queria eu fazer o mesmo que se faz nas outras Assembléas, vindo o Commandante

em Chefe ou a pessoa mais notavel receber em pessoa os agradecimentos; mas, tendo-se considerado que não são os de maior importancia, está no caso de mero agradecimento. Ora, é costume fazer-se isto por uma carta do Presidente da Camara, mas vejo que a Camara dos Deputados; uma vez que o Senado não deu os agradecimentos immediatamente, e que depois disto sabemos do procedimento de igual natureza, como é o de Pernambuco, em que o Corpo Academico muito se distinguio, bom será que se faça isto antes de se acabar a sessão. Mas, deste, por ora, não temos documentos officiaes, á excepção daquella Proclamação.

**O SR. BORGES:** – A questão é, se o Senado dá hoje andamento á Indicação que fiz para se dar os agradecimentos ás Guardas Municipaes, aos Juizes de Paz, e ao Batalhão de Officiaes; depois então venha a outra questão que o illustre Senador quer, se ha de ser dirigido pelo Sr. Presidente ao Commandante da acção ou se ha de officiar segundo a nossa pratica e a da Camara dos Deputados, o que peço ao Senado é que defira a esta Indicação para se vote já os agradecimentos.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Talvez fosse eu que lembrasse que me parecia incompetente esta requisição, e ainda não estou arrependido, porque exigio-se do Governo os nomes das victimas e de suas familias para depois dar-se-lhes os agradecimentos; porque dizer que tinham sido bravos, isso estava á vista, não precisava informações. Agora o que me parece tambem é que se deve fazer uma nova requisição como lembrou o illustre Senador a respeito de Pernambuco, porque não devem ficar em segredo os Pernambucanos; e assim peça-se ao Ministro a resposta do officio, porque para sahir agora este voto simples já é tarde.

**O SR. BORGES:** – Vamos englobando uma coisa com outra. Até agora era o voto de

necessitam de soccorro da Nação, e depois tambem aos que se distinguiram em Pernambuco, porque se pedirmos os nomes destes talvez o Ministro não tenha ainda peças officiaes, façamos aquillo que estamos habituados para fazer. E' um facto conhecido o da Ilha das Cobras no dia 7, façamos o voto a respeito deste, e o mais deixemos para quando convier, porque aliás é dar a conhecer ao publico que o Senado se esqueceu inteiramente, porque nem ao menos o que se tratou a este respeito está em publico; é preciso fazer as cousas de modo que chegue ao conhecimento da Nação; demais que prejuizo se segue? Eu não vejo nenhum.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Sr. Presidente, os illustres Senadores que pediram estas informações ao Governo, tinham neste momento todos os dados necessarios para fazer um tal procedimento; mas julgaram que não podiam dar estes louvores sem que estivessem informados; e então como é agora que se ha de votar sem estas informações? Pois um acontecimento tal qual o daqui, qual é o de Pernambuco, que foi infelizmente uma guerra civil que os Cidadãos pacificos amigos da Patria e da Constituição repelliram os anarchistas, não é a mesma cousa. Senhores, desde o momento em que o Ministro da Justiça mandou aqui um officio dizendo que tinha sido repellidos os anarchistas da Ilha das Cobras, desde este momento estava o Senado habilitado para um voto de louvor; mas então os mesmos illustres Senadores exigiram as informações, por consequencia acho agora fóra de tempo, acho uma certa incoherencia pedir informações, e não esperar por ellas. Mas emfim o Senado fará o que lhe convier.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Sr. Presidente. Eu acho que devemos tratar desde já de dirigir os agradecimentos desta Camara ao Commandante da Guarda Municipal, ou a quem commandou a acção; porque nós não temos pratica



agradecimento mencionando-se os mortos, feridos, etc. e agora é de mais a mais o de Pernambuco. Disse o illustre Senador que o voto simples já é tarde; mais tarde é se esperarmos pela resposta, são cousas distinctas entre si; demos estes agradecimentos em geral a quem pelejou na acção, e peçamos depois informações para se considerar esses que	nenhuma sobre isto; por ora não temos feito nenhum voto destes, e não acho nenhuma impossibilidade que o Presidente do Senado se dirija a quem commandou a acção. E quanto á difficuldade que se aponta, não acha nenhuma, porque não se ha de englobar tudo; o officio que se
--	--

fez ao Governo não era para se dar voto de graças; ora para se remunerar o serviço daquelles que foram victimas. Portanto acho que deve o officio ser hoje feito ou amanhã, e que nelle se diga que o Senado no officio do dia tantos já tinha pedido informações ao Governo, porque assim se conhece que o Senado naquelle tempo já se prevenio.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Trata-se da maior honra que o Senado póde fazer aos Cidadãos, dirigindo-lhes o seu voto de louvor, mas por isso mesmo é preciso vir como ha de ser feito para se dar unanimemente ao Commandante daquela expedição. Temos nós algum officio do Governo que nos diga que este chefe se portou bem? O Senado deve proceder sobre as peças officiaes que tiver do Governo, e então é que recahe bem os agradecimentos. Disse-se tambem, dê-se agradecimentos aos Juizes de Paz; nós sabemos o que elles fizeram nesse dia? Não, porque não temos nada official. O Commandante, dizem, que se portou muito bem; e então terá elle merecimento igual ao dos soldados e officiaes? Não. Portanto o meu voto é que se espere as informações do Governo.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Estou naquelles principios, mas isto não tira nada ao Requerimento que está em discussão. Eu já disse que nestes mesmos votos que se dirigissem ao Commandante, se explicasse o officio de tantos, em que se pedio informações; isto agora é um voto geral, não tem nada com as pessoas que se distinguiram; quando se especificar Pedro ou Paulo que morreu, ou ficou ferido, então se especificarão tambem alguns outros que estejam nestas circumstancias; mas quanto ao voto geral não tem nada, porque suppondo nós neste voto houvessemos de especificar Pedro ou Paulo, Sancho ou Martinho, comtudo, havia de haver sempre um agradecimento geral. Mas nós agora faremos este agradecimento geral e esperamos pelas informações

Mas pedi a palavra para combater a opinião do illustre Senador que quer que venham as informações. O illustre Senador quer por exemplo aquillo que se faz na Ordem do Dia de um General que louva ao Major, ao Capitão, á sentinella, etc.; mas isto é alheio do Corpo Legislativo quando louva a acção em geral. Sabemos nós se acaso o Juiz de Paz se conduzio bem, ou as Guardas Municipaes? Não; mas o facto passou-se á nossa vista, e o Ministro diz que 6 mil Cidadãos armados se acham promptos a repellir etc., que são os Guardas. Ora quem é que se acha á testa disto? São os Juizes de Paz? Os Officiaes voluntarios da Patria todos se distinguiram muito bem, como diz a voz publica; mas o Official que desmontou a peça que acabou o portão, etc., isto é que para depois. Citarei um facto ao illustre Senador: a Camara dos Deputados votou louvores ao Exercito que se achava com Lord... não louva a Pedro ou Paulo, louva o Exercito em geral, e á Nação. Portanto digo que não se dirija o Senado ao Official! Commandante do Corpo, porque o Corpo Legislativo não se corresponde com as autoridades secundarias, corresponde-se com o Ministro da Justiça, que é aquelle a quem está confiada a segurança publica, e que tem a base principal sobre este negocio; estou tambem na opinião que seja por carta do Sr. Presidente do Senado, porque é um caso extraordinario que não tem nada com o serviço ordinario do Corpo Legislativo, que é o que se faz por via do Sr. Secretario. As entidades que ha para louvar são as Guardas Municipaes, os Juizes de Paz e o Batalhão dos Officiaes Soldados Voluntarios da Patria; o mais quando o Ministro satisfizer a requisição do que morreu, e dos feridos, se o Senado quizer remunerar é differente.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Cada um tem o seu modo de pensar, e por a minha opinião ser differente da do illustre Senador, não é para ter em menor cabo. Já que o illustre Senador vem com o

para depois ser particular.

**O SR. BORGES:** – Estou conforme com a opinião do illustre Senador que acabou de fallar, e mesmo conforme com a especie que emittio no seu primeiro discurso, dizendo que o Senado já tinha tomado em consideração esta materia no officio do dia tantos.

exemplo da Inglaterra, eu vou tambem mostrar ao illustre Senador que os agradecimentos votados para... Isto são materias que a politica do tempo e a pratica tem mostrado. Portanto não temos remedio senão irmos pelos exemplos das Nações cultas. Ora nós não sabemos quaes são

os Juizes de Paz, os Officiaes, etc. que se distinguiram e não havemos dar um voto destes só por dito de um ou outro; e assim eu voto que se espere pela resposta do Ministro. Direi mais que nunca deve ser a correspondencia pelo Sr. Presidente, porque o Sr. Secretario do Senado é o encarregado disto.

**O SR. BORGES:** – Eu não entro na questão refiro-me ao senso do Senado a este respeito. O quanto ao dizer que seja dirigido pelo Sr. Presidente, porque se isto é um acto extraordinario, segue-se que a correspondencia deve ser pelo Sr. Presidente.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Tambem deixo de parte a questão principal. A quem se ha da dirigir o Sr. Presidente do Senado?

**O SR. BORGES:** – Ao Ministro da Justiça.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Ao Ministro da Justiça é que o Sr. Presidente se ha de dirigir? E' a causa mais estranha do mundo! O nosso Regimento manda que o Sr. 1º Secretario em nome do Senado escreva ao Ministro, assim como os Ministros do Poder Executivo escrevem por ordem e em nome da Regencia. Portanto nunca deve ser feito pelo Sr. Presidente.

**O SR. BORGES:** – Não é contra o Regimento, porque elle não trata sobre caso algum destes, é sobre a pratica parlamentar, no presente caso devemos seguir os exemplos das Nações cultas; na Inglaterra quem faz estes votos é o Presidente da Camara dos Communs e não o Secretario; e pelo nosso Regimento não se occupa do semelhante caso.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Nos agradecimentos, quasi sempre os ha geraes, e particulares, e ainda mesmo nos agradecimentos geraes se faz especial menção de algumas pessoas. Este é um dos casos em que os agradecimentos são nos Guardas Municipaes pela boa vontade com que se prestaram, mas com especialidade aquelles que

é votado, porque ha agradecimento votado por ambas as Camaras ou por cada uma delas; nós estamos no caso de ser só esta Camara. Disse-se que o Presidente do Senado não se corresponde com ninguem, e que se a correspondência fôr com o Governo, está estabelecida a regra que é o Sr. Secretario; mas se o Senado quizer que o seu Presidente seja o orgão de seu agradecimento, não há incompatibilidade nenhuma nisso: ora parece que tudo se conciliava pedindo-se hoje ao Ministro a resposta do officio, porque então nos agradecimentos do Senado, punha-se que pedindo-se no dia tantos, informação e recebido neste instante, o Senado votava os seus agradecimentos, etc.; mas a mesma opinião é que o Sr. Presidente do Senado se dirija a quem commandou a acção.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – O orgão vocal do Senado é o Sr. Presidente, por escripto é o Sr. Secretario; nos traz exemplos estrangeiros quando nós temos exemplos brasileiros; assim não vamos buscar exemplos á Camara de Inglaterra.

**O SR. PRESIDENTE:** – Ha uma Indicação que se dá andamento ao voto de graças independente de informação do Governo – votos – ha uma idéa que este voto de graças seja participado ao Governo por intermedio do Sr. Secretario, outra que seja por intermedio do Sr. Presidente ao Commandante.

**O SR. BORGES:** – Ser ao Commandante eu me pronuncio, faço então uma Indicação por escripto.

**O SR. PRESIDENTE:** – A Indicação do nobre Senador é que seja por intermedio do Governo feito pelo Presidente; os Srs. que são de opinião que seja pelo Presidente, votem.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – E' preciso que alguma Commissão interponha o seu parecer; não ser no acto da discussão.

**O SR. OLIVEIRA:** – Não sei para que ha de ir a uma Commissão, se o orçamento que é de muito

atacaram a ilha e aos Officiaes Soldados Voluntarios da Patria. Ora quanto ás formulas do agradecimento quando não ha Lei expressa, o que a prudencia aconselha é seguir a pratica das outras Nações; estas o que fazem é: o Presidente de cada uma das Camaras conforme

mais ponderação não vai, ha de ir um requerimento de parte que ha de ter mais regalias.

**O SR. BORGES:** – Aqui não se faz nada por regalia; os documentos estavam todos distribuidos pelos membros, este é um negocio particular que diz respeito a um individuo,

por isso é necessario que a Commissão veja, portanto ha muita differença.

**O SR. OLIVEIRA:** – E' no sentido do nobre Senador, não é no meu, não vejo essa differença, não acho estes documentos no orçamento.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – O orçamento já é despeza decidida: agora este homem é que não póde ser admittido sem uma Commissão examinar, isto não está neste caso, é preciso examinar; assim o meu voto é que vá a uma Commissão para dizer se tem razão de entrar no orçamento ou não.

**O SR. OLIVEIRA:** – Alli está outro Requerimento sobre a Mesa, que outro dia se mandou ficar sobre a Mesa para quando se tratar do orçamento; a este ir, acho que então aquelle deve se mandar tambem á Commissão.

**O SR. CONDE DE VALENÇA:** – E' um Requerimento do Capellão de Presiganga que se queixa de não ser contemplado estando outro em iguaes circumstancias d'elle, foi contemplado e elle não.

**O SR. BORGES:** – E' cousa muito distincta, cuida que o nobre Senador tem o orçamento em casa, veja o que diz a Camara dos Deputados em contemplar um e não contemplar outro, isto é uma duvida que se pede e que a outra Camara não attendeu; o exame do orçamento coteja-se com o que cada um tem em casa e ajuiza com o que o Ministro pedio, e com o que foi orçado na Camara dos Deputados; não é assim o negocio de partes que assentam circumstancias individuaes como esta.

**O SR. PRESIDENTE:** – A marcha do Requerimento manda que outros semelhantes ficarão sobre a Mesa.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

remedio temos nós? Achamo-nos em situação tal que não temos um viveiro de oppositores; mas como nós estamos em necessidade, e isto é provisorio, passe.

Igual sorte tiveram os Capitulos 19, 20 e 21, e sobre os quaes disse:

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – Parece-me muito rigoroso este artigo que diz (*leu*); esta anormalidade do lugar parece-me que é contra todas as regras da boa razão, isto que é um lugar de tanta importancia, que duvida, ha de ser nomeado pelo Governo! ha de ser a sua conducta muito reconhecida; fica nas circumstancias de um Official da Alfandega que está estabelecido por Lei que o Ministro póde demittir, isto de ser renovado a arbitrio do Governo sem uma prévia causa, não acho bom.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Eu acho a disposição deste artigo muito util, nós sabemos que a disposição a respeito de Empregados tem tido suas alterações; haviam lugares de magistraturas que pagavam novos direitos e se deviam conservar, o mesmo Reitor da Universidade de Coimbra, que tinha o titulo de reformados... e outro lugar é muito importante que são como Presidentes de Provincia, não sei como ha de ser este que é Director; assim é que todos, á excepção daquelle a quem a Constituição garantio para que fosse perpetuo todos os mais, ha de ser amovivel; portanto o artigo deve passar.

Foi por fim approvedo o Projecto em geral para passar á ultima discussão.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia da Bahia sobre a construcção de duas barcas no porto da Villa de São Francisco, já approveda na Camara dos Srs.

Continuou a 1ª e 2ª discussão adiada pela hora na sessão anterior, do Projecto de Resolução sobre os Estatutos para os Cursos Juridicos, começando-se pelo Capitulo 10, que ficou adiado; passou a votação até o artigo13, ao artigo 14 disse.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Esta materia é de bastante ponderação, mas que

Deputados, começando-se pelo artigo 1º, sobre o qual disse:

**O SR. BORGES:** – N. B. – Não ouvi a breve informação que deu e concluiu que achava pouca a quantia de 1:800\$000 para

fazer as barcas e custeios porque ellas se estragam, que é verdade, dá-se o mais que fôr preciso, mas que melhor era dizer o que fôr preciso; mas como o negocio vem do Conselho da Provincia e estes gados já hoje não vão a Pernambuco, mas sim á Bahia, por isso nenhuma Provincia está habilitada melhor para saber isto senão aquella Provincia.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUQUE:** – O nobre Senador tem dado idéa exacta; ella podia passar em qualquer parte, mas como era com maior risco afogando-se muito gado; ora o Joazeiro mesmo, que é o melhor lugar, é necessario ir buscar aquelle ponto para passar; quanto á quantia, dizer-se que é pequena, alli ha muitas madeiras, e elles lá orçaram mesmo o que podia fazer duvida era esta imposição, mas como ella vem approvada pela Camara Electiva, voto por ella.

Foi approvado o art. 1º, bem como os 2º e 3º, sem debate; foi por fim approvada a Resolução para subir á Sancção Imperial.

Entrou em discussão a Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Sul, já approvada pela Camara dos Deputados, sobre a criação de escolas de primeiras letras para meninas em diversas villas; cuja Resolução foi sem impugnação approvada, para subir á Sancção Imperial.

Leu então o Sr. 3º Secretario um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, remettendo um autographo de cada uma das duas Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, sobre outras do Conselho Geral da Provincia do Ceará, creando alli duas freguezias e marcando-lhes limites, nas quaes Resoluções e Regencia em nome do Imperador consentiu.

Ficou o Senado inteirado.

Seguiu-se a discussão da Resolução do Conselho Geral da Provincia de S. Pedro do Sul, já approvada pela Camara dos Srs. Deputados, sobre a

tambem já approvadas pela Camara dos Srs. Deputados, dos Conselho Geraes das Provincias de Matto Grosso, sobre ser o arraial de S. Pedro d'El-Rey erigido em Villa; da Provincia de Goyaz, creando uma escola de primeiras letras para meninas; e da mesma Provincia erigindo em Villa o Arraial de Carolina.

O Sr. 3º Secretario apresentou um Requerimento do Director e mais empregados na Inspeção da Saude deste Porto, por se lhes haver suspenso o pagamento de seus ordenados.

Depois de algumas observações, foi remettido á Commissão de Fazenda.

O Sr. Presidente declarou que havia acabado a materia dada para a ordem do dia e marcou para a Sessão seguinte: 1º, a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Resolução sobre os estabelecimentos dos Orphãos da Provincia de Pernambuco; 2º, discussão de Pareceres de Commissões; e 3º, trabalhos das mesmas Commissões.

Levantou-se a Sessão á uma hora e 20 minutos da tarde.

### SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO PEREIRA.

*Discussão da Resolução sobre o estabelecimento dos Orphãos. – Discussão do Projecto sobre a congregação do S. Felippe Nery. – Discussão do parecer relativo á infracção da Constituição – Discussão de diversos pareceres.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Vergueiro, 4 vezes; Borges, 4 vezes; Evangelista, 1 vez; Marquez de Caravellas, 6 vezes; Oliveira, 1 vez; Almeida e Albuquerque, 5 vezes; Rodrigues de Carvalho, Saturnino, Visconde de Congonhas, Marquez de



criação de varias villas, cuja Resolução approvou-se sem impugnação para subir á Sancção Imperial.

Igual sorte tiveram as Resoluções

Barbacena e Marquez de Inhambupe, 1 vez; Conde de Lages, 4 vezes.

Aberta a Sessão com 30 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 3º Secretario lembrou que era necessario officiar-se ao Governo para saber-se o dia e hora em que a Regencia em nome do Imperador se dignará receber a Deputação do Senado, que deve pedir a designação da hora para o acto do encerramento da Assembléa Geral Legislativa.

Resolveu o Senado affirmativamente.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão o Projecto de Resolução vindo da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Governo a mandar pôr em execução os estabelecimentos dos orphãos de ambos os sexos; cujo projecto sendo approved sem impugnação para passar á 2ª discussão, teve esta lugar immediatamente, começando-se pelo art. 1º.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Não me faz peso algum aquella reflexão do artigo 10 da Lei, porque elle ha de rubricar os bens e chamar para a administração. Ora, eu já notei a difficuldade que vem neste artigo 3º, que diz (*leu*), estas palavras – primeira administração – são inteiramente ociosas; se dissesse nomeará uma administração, então entendia eu; mas a 1ª administração, quem é que ha de examinar a 2ª? Depois continuou a dizer quaes são as attribuições desta 1ª administração, e diz a regra geral que o administrador ha de ter as suas acções que lhe competem; mas então a Lei deveria dizer, os administradores terão todas a acções activas e passivas que competem aos administradores. Não ha Procurador nenhum neste mundo que não saiba que tem direito de propor; por consequencia este artigo acho-o muito desnecessario.

**O SR. BORGES:** – A especie que o illustre Senador aponta da conclusão que póde haver sendo isto confiado á 1ª administração, que não póde ser confiada a outra, respondo que quando acabar

Direi mais que uma administração qualquer nomeada em uma disposição expressa de Lei, obra com mais vontade do que com as disposições geraes que o direito outorga aos Procuradores, e se isto não faz mal, porque razão não ha de ir?

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu entendia que a mesma administração não tinha referencia á primeira, com exclusão das outras. No artigo antecedente diz (*leu*); pede quando ella applicar uma interpretação, havendo essa duvida; mas eu entendo que a disposição deste artigo não é necessaria, e se quizer que vá o artigo, conciliem-se as differentes opiniões concebida assim nestes termos geraes, creio que não se póde offerecer difficuldade.

Fez emenda e foi apoiada.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – (Não o ouviu o Tachygrapho).

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Deixamos a questão de que se são bens patrimoniaes ou não, porque nem todos os bens de mão morta estão estabelecidos que são patrimoniaes. Quanto ao dizer que não é necessario o artigo assim absolutamente; estes homens vão entrar em uma administração de bens, onde tem havido muitos dolos, e um homem com o artigo na mão defende-se de tudo quanto se lhe póde imputar, e sem elle não se defende. E' verdade que tudo isto que está dito o Procurador deve fazer; mas farão todos os Procuradores sem esta declaração do artigo? Não. Logo, é uma declaração necessaria, e deve passar o artigo conforme agora está redigido, porque não é sobre os bens, é sobre as duvidas.

O Sr. Borges pediu licença para retirar a sua emenda e foi-lhe concedida.

Poz-se á votação.

O Sr. Secretario leu o artigo 6º e poz-se á votação sem debate; leu então o art. 7º.

**O SR. BORGES:** – Este artigo tem-me feito alguma confusão, porque mecanica sem calculo não entendo; mas póde ser que seja principios de

aquella administração, tem o mesmo direito que a outra, porque quando acabar, ha de apresentar um novo estatuto á aprovação, e então ha de fazer parte das attribuições que a nova administração ha de ter.

mecanica tão simples que baste o estudo da geometria para isso, mas comtudo me acho em alguma confusão.

**O SR. SATURNINO:** - E' com effeito um tratado de arte mecanica que se pode muito bem dispensar o calculo, e creio que se tem já ensinado alguma cousa com este tratado aqui na Academia das Bellas Artes; e assim pode passar, apezar de que eu nunca diria se indicasse só este curso, porque poderá apparecer outro melhor.

**O SR. CONDE DE LAGES:** - Senhor, muito interessante é a introducção desta obra, é um curso simples de mecanica muito bem entendido; nós sabemos as vantagens que tem havido disto, e sabemos muito bem que a grande riqueza da Inglaterra é com machinas de vapor etc. Mas vejo que se alteram os Estatutos dos que se dedicam á rhetorica, philosophia, etc., e mistura estes estudos com outros cursos, o que não me parece justo; e assim eu accrescentaria que o Governo ficava autorizado a alterar os Estatutos do Seminario de S. Joaquim e o da Bahia.

**O SR. VERGUEIRO:** - E' alheio tratar-se aqui dos Collegios de S. Joaquim e da Bahia; mas como não havia no paiz uma aula de mecanica, creou-se tambem para estes collegios; porém, não me parece que devemos agora tambem reformar os Estatutos, porque talvez sejam concebidos debaixo de outras vistas, que então seja necessario bolir no todo. Ora, a respeito do Collegio de S. Joaquim, eu estou informado que se trata disto, porque o Governo aconselhou á Sociedade de Instrucção Elementar, e ella propõe a aula de mecanica applicada ás artes, visto que aquelle estabelecimento é adequado aos pobres, não se deve ensinar cousas que os ricos podem aprender á sua custa; o que sei é que o Ministro do Imperio esteve presente e ficou muito satisfeito com o plano apresentado pela Sociedade, e se elle precisar de medida legislativa, o Ministro proporá. Portanto, a respeito do Collegio de S. Joaquim não é necessario mais informação.

**O SR. CONDE DE LAGES:** - Quanto ao Collegio de Pernambuco, não tenho duvida

em um Collegio proprio para homens sabios, onde se ensina philosophia, etc., esta aula? E' preciso alterar os Estatutos por causa da anomalia. Portanto, eu sempre offereço a emenda para que o Governo, visto que se manda introduzir este systema de Dupin, fique autorizado para alterar os Estatutos, tanto do Seminario de S. Joaquim, como o da Bahia.

Fez a emenda e foi apoiada.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** - Sr. Presidente, eu opponho-me á emenda. Aqui não se trata de alterar os Estatutos dos Collegios de S. Joaquim e da Bahia, nem se trata desses collegios; o que se trata é que, lembrando-se de ser muito util que aquelles pobres que são destinados para as artes, tenham conhecimentos de mecanica applicada a ellas, e como nos collegios de S. Joaquim e da Bahia tem muito menos pobres, determinou-se que nelles tambem se ensinaria este curso; mas não se segue daqui que se altere os seus Estatutos, porque estes collegios têm um fim muito diverso deste que se manda estabelecer em Pernambuco. O Collegio de S. Joaquim sei que não pode alterar, porque foi instituido, e fez-se um patrimonio, para que do seu rendimento tivesse tantos meninos orphãos para serem destinados ao estudo ecclesiastico; e se elles são destinados para um estudo tal em um paiz em que a Religião Catholica Romana é a dominante, não pode deixar de ter a lingua latina e a rhetorica, que é necessaria para o Ecclesiastico. Ora, vamos ao da Bahia. Este collegio tem uma empreitada muito grande, não é só para meninos orphãos, tem tambem um objecto que é muito digno de attenção, que é: muitos homens ricos que moram no reconcavo, e mesmo na cidade, e querem ter os seus filhos educados com disciplina, mandam-os para aquelle collegio, mas como pensionistas, que servem para augmentar o mesmo collegio; porque o rendimento delle, principalmente na sua instituição, ainda não se sabia em quanto andava, porque era muito pequeno; foi instituido por um Fuão Livramento, que instituo

nenhuma, porque estou persuadido que o Presidente, em Conselho, ha de harmonizar os Estatutos da maneira que as leis actuaes ensinam, muito principalmente quando por este systema se diz o que se quer são artes. Mas quanto aos outros dous Estatutos que já estão por Lei, é necessario que o Corpo Legislativo autorize para alterar; porque como pode haver

tambem outro em S. Paulo, o que lhe é digno de muito louvor. Ora, sendo assim, como é que se ha de coarctar estas cadeiras? Não se segue mal nenhum em que se accrescente a de mecanica, porque é

para aquelles que se destinam ás artes; e assim não me parece necessario ser objecto de uma Lei particular, acho muito máo estar derribando a Lei englobadamente. Se creamos estas cadeiras nestes tres collegios, em que ha meninos pobres, é porque são muito proprias para aquelles que não quizerem empregar o seu tempo em estudar latim. Portanto, voto contra a emenda, e pelo artigo tal qual se acha.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Senhor, não admittida a idéa de Dupin, eu não offereria a emenda, mas uma vez que se quer admittir para este seminario, é necessario tirar a anomalia. Disse o illustre Senador que não se pode tocar nos Estatutos; que este collegio é destinado para aquelles que querem ser ecclesiasticos; mas então, como se póde ao mesmo tempo ensinar o estudo da sciencia ecclesiastica com os principios da mecanica? E' uma anomalia. Se é util que se ensine Moral e Direito Canonico, e ao mesmo tempo mecanica, então é necessario mandar os Estatutos. Portanto, eu sustento a emenda, porque me parece ser necessario para tirar esta anomalia.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Senhor, eu creio que não ha ninguem que duvide da conveniencia destas cadeiras, mas eu desejo saber qual é a necessidade que ha de que vá isto na Lei. Diz-se no art. 1º que o Governo institua esta cadeira para as pessoas pobres se habilitarem não só a ganhar a sua vida, mas até para serem bons cidadãos; cuido que o Governo não ha de ser tão inhabil que não saiba estabelecer estas cadeiras. Mas agora quer-se que o Governo faça o Estatuto, e quer-se ao mesmo tempo dar-se uma cadeira de francez, porque hão de contratar com muitos estrangeiros, e é necessario saber o francez, porque é uma lingua universal. Portanto, não é necessario que vá isto na Lei.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, o illustre Senador que sustentou a

episcopaes. Ora agora, quanto á instituição ser publica ou não, direi que eu sei disto porque examinei em occasião que o Governo entrou nesta instituição; foram uns certos homens que deixaram dinheiro por sua morte, para formar um patrimonio, para certos meninos irem alli aprenderem o latim e o cantochão, cujos meninos eram até ligados aos meninos do côro de São Pedro, que o Senhor Bispo Capellão-Mór confirmou isto mesmo. Agora o que fez o Governo? Vendo que o latim e o cantochão podiam aprender em muitas partes, assentou em aproveitar aquella casa para dar uma melhor direcção, que é um Collegio de Orphãos, e mandou-se que aquelles bens fossem annexados ao Collegio de S. José, para serem sustentados estes meninos da instrucção que alli iam aprender o cantochão e latim, etc.; isto foi cousa que até passou pela mesma mão. Depois, quando o Sr. D. João VI voltou para Portugal, e que estava alli a Tropa, houve um Decreto que annullou tudo; e o Governo então ficou com a protecção do Collegio de S. Joaquim, e foi desde essa época que entrou com esta inspecção. Portanto, acho que não me parece bem o querer-se agora alterar aquella instituição, e tambem não approvo a objecção do illustre Senador sobre alterar-se os Estatutos, accrescente-se a cadeira pela sua utilidade, e tambem porque o Collegio não tem hoje só aquellas que eram determinadas para o clero, que naquelle tempo eram 12 ou 13 meninos; mas tirar as aulas que o Collegio já tem não me parece justo.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Logo, o Collegio de S. Joaquim está reduzido á sua primitiva, que é ensinar o latim e cantochão. Ora, offereço á consideração do Senado, se é util que em um collegio de educação, as moças se dediquem em uma sala a aprender cantochão e em outra mecanica; de duas uma; ou não introduzir o artigo, ou então emendar-se os Estatutos.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu já reconheci com

emenda, enganou-se. Nestes seminarios não se ensina Moral nem Direito Canonico, sómente se ensinam principios preliminares, que são necessarios para se entrar nas Sciencias. Têm aula de Philosophia, Rhetorica, Latim e Francez, porque as outras aulas que são de Direito Canonico e Moral estão no Seminario Episcopal, que é o de S. José, e na Bahia chama-se de S. Damaso, estes são propriamente seminarios

outro illustre Senador que era fugitivo desta Lei tratar-se aqui destas cadeiras para S. Joaquim e para a Bahia; mas como se estabelecia esta cadeira em Pernambuco, houve alguém que se lembrou do Collegio da Bahia e do de S. Joaquim. Com effeito é fugitivo, mas como é uma criação boa, faça-se o bom seja onde

fôr. Ora eu não approvo a emenda, apesar de estar pelas idéas do seu illustre autor que hajam collegios distinctos; mas entretanto, não se póde fazer aqui alteração nos estatutos deste collegio sem estar na permissão actual, porque então é preciso dar outro destino. Demais, a emenda diz que os estatutos fossem firmados na theoria do Curso; e aqui não está ainda estabelecido; no Decreto vem sómente a introdução desta escola, por ser uma cousa nova, mas não vem desenvolvido o systema da educação que se ha de ensinar; para o Collegio de Pernambuco o Governo ha de dar desenvolvimento a isto, provavelmente se ha de conformar com as idéas que aqui se tem emittido, que são hoje idéas correntes, ha de fazer os Estatutos de uma maneira commoda á educação dos orphãos pobres; e eu já disse que o Governo se tinha lembrado a respeito do Collegio de S. Joaquim, de o reformar, e elle ha de fazer as alterações que puder. A respeito do Collegio da Bahia, lá está o Conselho Provincial que se entender que deve haver alteração, elle a fará. Mas agora porque se sahio dos objectos destes decretos, não havemos de alterar tudo, e assim voto contra a emenda.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu já reconheci uma prova destas cadeiras e a respeito do Collegio de Pernambuco é desnecessario pôr aqui na Lei; mas a respeito do de S. Joaquim, e da Bahia, se se quer crear estas cadeiras, é preciso dizer á custa de quem; não é só – haverá cadeira de tal – se o dinheiro não chegar ha de se crear para todas ou não? Elles têm uma dotação certa, e se não chegar o dinheiro para todas as cadeiras, vá o artigo ou não vá? Estou que nisto ha uma grande difficuldade.

Poz-se á votação e foi approvedo o projecto para passar á ultima discussão.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

**O SR. VERGUEIRO:** – A primeira parte deste artigo diz (*leu*). Não me parece que este estabelecimento seja dirigido por taes Estatutos; não me parecem adequados para uma casa de educação de pobres, em que se deve ensinar o que é preciso para ganhar a vida, e não rhetorica, latim, etc. Deve-se ensinar a ler, escrever, arithmetica, alguma mecanica, aprender algum officio, etc. Como os estatutos da Bahia não foram concebidos debaixo destas bases, eu deixaria antes á discricção do Governo.

Fez a emenda e foi apoiada.

Entrou em discussão o art. 3º.

O Sr. Borges ponderou que, como se tinha supprimido a 1ª parte do artigo 2º, era preciso tirar tambem a 2ª parte do 3º.

Fez a emenda e foi apoiada.

Art. 4º. Suprimido.

Art. 5º.

**O SR. EVANGELISTA:** – (Não ouviu o tachygrapho.)

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – E' verdade que esses bens que não eram do patrimonio se deviam alienar, e se acaso não alienassem dentro do anno e dia, não tinham os Padres sahido em commisso? Se ellas não eram senhores dos bens, tambem não se pode intentar em nome da administração a acção de reivindicção, porque é uma acção que compete á Fazenda Publica. Eu diria que se reivindicasse os bens patrimoniaes livremente, e que se examinasse se as alienações praticadas em outros bens tinham sido feitas legalmente. Se elles não tivessem sido feitas livremente, então a Fazenda Publica tinha acção. Autorizar em geral é dar motivo a muito barulho e se se quer fazer uma Lei dando motivo a mil interpretações e demandas, então passe.

**O SR. OLIVEIRA:** – Assento que do artigo só deve ser excluido o parenthesis (*leu*). Não é desde



Entrou em discussão o projecto sobre a Congregação de S. Felipe Nery, começando pelo art. 1º, disse: esse tempo que elles fizeram cousas contrarias á Lei. Em 1818, D. João VI fez com que todos os bens ficassem pertencendo á

congregação, portanto, todos elles são patrimoniaes. Eu, em lugar de – actualmente – diria – illegalmente. –. Bem que a ignorancia das leis faz mal, é mais criminoso um homem que sabendo dellas vai usar de meio illegal, para fazer o seu negocio.

**O SR. BORGES:** – (Fez uma reflexão que não percebi, e appareceu uma emenda que foi apoiada.)

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Comissão de Fazenda sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, para que as Camaras de Camamú e Cayrú possam empregar os dinheiros por ellas arrecadados; cujo parecer sem impugnação foi approvedo para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a 1ª discussão do parecer da Comissão de Constituição sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, relativa á infracção de Constituição praticada pelo Juiz de Fóra da Villa do Principe.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu fui deste parecer na Commissão, mas no emtanto lembro-me de uma cousa: é que a lei das Camaras Municipaes manda denunciar as infracções que houver na Constituição ao Corpo Legislativo; mas isto não é para deixar de vir uma queixa sobre isto ao Governo para elle obrar convenientemente; seria sim conveniente que se remetesse isto ao Governo, porque quando se diz que se dê parte ás Camaras da infracção da Constituição, é para obrar, porque do contrario seria escusado tomar conhecimento disto; nós não tomamos conhecimento disto se alli infringio ou não a Constituição, mas é para lhe dar direcção: assim deve-se remetter ao Governo para obrar na conformidade da Lei.

Dando-se toda a materia por discutida, approvou-se o Parecer, e bem

assim a emenda proposta, afim de passar tudo á ultima discussão.

Entrou em ultima discussão o Parecer da Commissão de Constituição sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, relativa á duvida em que se acha de poder ou não a Camara Municipal conceder escusas aos Conselheiros da Provincia; e então disse:

**O SR. VISCONDE DE CONGONHAS:** – Sr. Presidente, eu votando pelo parecer porque o acho conforme á Lei, acho que houve alguma falha no fim, que é não dar direcção a este negocio; porque, como ha de o Conselho Geral da Bahia, que fez dirigir esta proposta, saber qual foi a decisão do Senado? O parecer diz que a Lei é clara; mas como ha de este chegar lá ao conhecimento do que se decidio? Eu estou que nesta conformidade se officie ao Governo dizendo.

Fez a seguinte emenda, que foi apoiada:

Accrescente-se ao Parecer etc.

Dando-se por discutida toda a materia, approvou-se definitivamente o parecer e a emenda acima transcripta.

Passou-se á ultima discussão do parecer da Commissão de Constituição sobre o officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, exigindo as actas das primeiras eleições dos Membros do Senado.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu opponho-me ao parecer da Commissão; eu julgo que ahi se diz que se remetta cópia; eu entendo que nem cópia. Pela Constituição, cada uma das Camaras é o fiscal da legitimidade desses poderes, ninguem mais a pode fazer; por consequencia, ninguem mais tem direito de fiscalizar; se quizerem passar uma certidão, porque esta sempre se passa quando não ha inconveniente, porque se o houver não

se passa... (O Sr. Presidente: – O parecer diz que se responda ao Ministro neste sentido *(leu)*. O senhor não sendo deste parecer é necessario que faça a emenda.) Eu não faço emenda, voto contra se quizerem que se passe certidão, fóra disto não.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu desejo saber qual é a differença de cópia e certidão! Pois o Governo ha de pedir uma certidão? Eu não sei onde nós estamos! O Governo precisa do documento publico que não existe em outra parte senão aqui; ha de se dizer quando o pede, escusado! E' indispensavel que se dê a cópia que pede.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – E' indispensavel, porque quero eu saber uma cousa que é da privativa attribuição desta Camara, como se obrigar a dar! Supponhamos que estes Senadores aqui, que não estavam legitimamente eleitos! Esta Camara approvou que é a quem se dá o direito de approvar, como vir isto a questão? A Constituição diz que a attribuição de approvar é de cada uma das Camaras, não passa por ambas; esta sua approvação é definitiva, não passa á outra Camara; agora uma cópia não é a mesma cousa que certidão; não se exige que vá assignatura; se quer uma cópia que venha aqui tirar, nunca mandar-se-lhe, muito mais porque isto é requerido para se ingerir no conhecimento destas nomeações, no que não é da sua attribuição, só sim desta Camara, e nós devemos cortar isto, porque do pouco se vai ao muito.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Como não tenho a faculdade de adivinhar, não sei o Governo para que pede isto; só sei que o Governo tem direito de exigir documentos publicos quaesquer, onde estejam, a bem da administração publica; agora o fim para que pede, não sei; deve-se mandar. Agora, quando o Governo quizer entrar nas attribuições do Senado, que exerça a sua orbita,

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu tambem não concebo como se pode suppor que ha infracção da prorogativa do Senado por se pedir os documentos ou cópias do que se fez nesta casa; por se pedir uma cópia, como se pode entrever no privilegio da casa; se em consequencia desta logica alguem pretender ingerir-se nesta attribuição, então defenderemos, mas não vejo razão para não se dar esta logica, quando se dá de todas as partes que requer... (O Sr. Presidente: – O officio do Ministro diz que são por serem pedidas pelo Secretario da Camara dos Deputados.) E' isto que me está fazendo objecção, que talvez algum nobre Senador me saiba explicar, porque havendo communicação nas duas Camaras, se vai buscar esta communicação pelo Governo! Isto me parece que ha ahi alguma cousa que não comprehendo.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Nós não podemos saber os motivos que tem a Camara, mas ella dirigio-se ao Governo, e dirigio-se bem; as actas primeiras vieram para aqui os originaes, as outras depois têm lá ficado; estas são as primeiras que baixaram o Decreto; muito fez a Commissão em não mandar as proprias; mas como as razões já estão dadas, não se negam certidões a ninguem, como se ha de negar isto ao Governo! Dizer que vai uma cópia authentica, ha de ser referendada pelo Official Maior. Se qualquer do povo pedisse certidão destas actas, não se daria? Sim; ora, enquanto houve a questão se desse ou não certidão, assentou-se que se desse certidão de todos os actos publicos, e que se pagasse os emolumentos para assim se tirar a curiosidade de todos pedirem certidão; ahi está pois a porta aberta, como havemos de não dar? Nega-se os originaes, mas não a copia; nós não sabemos qual é o resultado; supponmos nós, é para nos tomar conta, isto ha de ser por uma lei, esta lei ha de passar por aqui; ha de ir á Sancção; nós temos na nossa mão, o voto a nosso respeito

então me hei de oppor; porque constantemente me  
tenho opposto a isso; mas negar aquillo que o  
Governo pede, não acho razão, muito mais que  
estes documentos não existem em outra parte, só  
aqui. Esta Camara deve mandar.

ainda existe; assim parece ser do nosso dever dar  
esta cópia, e dando-se a todos os actos, não  
podemos negar isto á Camara; ella procurou o  
intermedio

do Governo, e se faz a nomeação, não é porque duvidasse que nós não mandássemos.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a ultima discussão do parecer das Comissões de Legislação e Redacção, sobre o Projecto de Lei, vindo da Camara dos Srs. Deputados, relativo aos crimes de roubo e furto, cujo parecer sem impugnação foi approved definitivamente.

Veio entretanto á Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que fui de voto conforme etc.

Entrou em ultima discussão o parecer da Comissão de Guerra sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia da Bahia, relativa ás preterições de que se queixam os officiaes do 5º Corpo de Artilharia de Posição, cujo parecer sem impugnação foi approved definitivamente.

Passou-se á 1ª discussão do Parecer da Comissão de Saude Publica sobre o Projecto de Lei offerecido pelo Sr. Borges, relativo á administração das cinco casas de caridade da Provincia de Pernambuco, cujo parecer julgou-se prejudicado.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da Comissão de Legislação, interposto sobre a proposta do Conselho Geral da Provincia de Minas, acerca da criação de nove villas, cujo parecer tambem se julgou prejudicado.

Entrou em ultima discussão o parecer da Comissão de Guerra, concedendo um anno de soldo aos officiaes estrangeiros do Batalhão 27 de Caçadores, cujo parecer julgou-se igualmente prejudicado.

Seguiu-se o parecer da mesma Comissão de

de licenças a Milicianos; cujo parecer julgou-se prejudicado.

Declarou-se então o Sr. Presidente que as unicas materias que tinha para dar para a Ordem do Dia seguinte, eram as duas ultimas discussões das Resoluções sobre o ouro em pó e sobre a ponte projectada na Parahyba do Norte; visto que a Resolução sobre os Estatutos dos Cursos Juridicos não estava no caso de entrar tambem em ultima discussão, por não se ter ainda vencido o intersticio do Regimento.

Requerendo então o Sr. Borges urgencia sobre este Projecto, e sendo esta discutida e approved, o Sr. Presidente marcou para Ordem do dia as tres ultimas discussões já referidas e em ultimo lugar trabalhos de Comissões.

Sendo tambem o trabalho das Comissões a ultima parte da ordem do dia, da presente Sessão, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para se retirarem aos seus respectivos gabinetes e levantou a Sessão ás 2 horas menos vinte minutos da tarde.

**118ª SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Resolução approvando os Estatutos dos Cursos Juridicos. – Discussão do Projecto de Resolução approvando o Plano da obra de uma ponte na Parahyba do Norte. – Discussão do Projecto de Resolução permittindo a circulação do ouro em pó. – Leitura de officios.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Inhambupe, 1 vez; Presidente, 2 vezes; Borges, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 1 vez; Oliveira,

Guerra, sobre a Proposta do Conselho Geral da  
Provincia do Maranhão, relativa ao modo de  
concessão

1 vez; Marquez de Barbacena, 1 vez; Gomide, 1 vez; Evangelista, 2 vezes.

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

#### EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretario participou á Camara que o Sr. Marquez de Palma não comparecia por achar-se doente.

Ficou o Senado inteirado.

Leu depois dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados: o 1º, participando que aquella Camara adoptou, e vai dirigir á Sancção Imperial a Resolução do Senado restaurando a Villa de Itamaracá; do que ficou o Senado inteirado; e o 2º remetendo o seguinte Projecto de Lei:

A Assembléa Geral Legislativa, decreta:

Artigo unico. Os Eleitores dos Deputados para a seguinte Legislatura lhes conferiram, etc.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em ultima discussão o Projecto de Resolução approvando provisoriamente os Estatutos dos Cursos Juridicos; cujo Projecto sem impugnação foi approvado para subir á Sancção Imperial, e sobre elle fallou

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Estes artigos foram aqui mesmo examinados e o Senado conveio em que passasse taes quaes; as circumstancias urgem que passem; assim devem passar, porque até são provisorios.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a ultima discussão do Projecto de

a esta emenda, e hontem já me oppunha, já pagam este 2 réis na canôa que passa, assim para que fazer esta emenda, que por isso tem de voltar á outra Camara, assim voto contra ambas as emendas, uma porque não acho precisa a outra porque não julgo muito justa.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu sustento a emenda suppressiva, a outra como já está no orçamento não vá, mas esta deve ser approvada, embora vá para a Camara dos Srs. Deputados nada approve, e não se faça a ponte; voto pois que não se taxe a passagem das pessoas de pé, é um vexame muito grave a esse povo...

**O SR. BORGES:** – Não posso deixar passar uma proposição desta! Não se diga embora não se faça a ponte! E' ficar sem este commodo publico; ficam pagando a passagem de 20 réis; na canôa pagam já, com incommodo, e risco de vida; ora cuida o nobre Senador que isto é uma ponte de tanta frequencia de gente a pé como é a ponte do Recife? Não; ora não posso convir na emenda porque tem isto razão que aponte, por isso fique pagando os 20 réis.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – E' maior o incommodo de não ter ponte alguma do que ter um imposto sobre pessoa; diz que não ha de ser como a ponte do Recife que passa tanta gente; mas é preciso que não sobre-carreguemos o povo de impostos, sustento a emenda.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – A base da Justiça do imposto é que aquelle que percebe o interesse, isso pague, se fosse possivel em todos os impostos fazer um lançamento, assim era melhor; por isso o imposto do consumo se reputa justo porque paga aquelle que consome; ora ainda assim não é tão justo como é este imposto sobre a ponte directamente sobre as pessoas que passa; pois 20 réis não é dinheiro, é necessario que seja muito pobre para não ter com que pagar; mas o

Resolução approvando o Plano da obra de uma ponte na Parahyba do Norte.

**O SR. BORGES:** – Por motivo destas duas emendas que se puzeram, é necessario voltar á Camara dos Deputados, uma já vem marcando no orçamento a quantia de 13 contos, fica a outra de suppressão dos 20 réis de cada pessoa que passar pela ponte; eu me opponho

nobre Senador não quer que haja imposto sobre os que passam em uma estrada nova, isso não tem lugar, está estabelecido em todas as pontes, é um meio até para sustentar esta ponte, não sei qual a razão com que se olha para esta; diz que a ponte está mesmo onerada de imposto, não sei porque...

**O SR. ALBUQUERQUE:** – Sei eu.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O que



faria era uma differença do homem que passe a pé do que por canôa; isto está igual sobre a paga, mesmo que o homem; mas ainda assim não ponha esta emenda, acho que deve ser retirada esta emenda, deve portanto ir tal qual veio.

Sendo sufficientemente discutido, foi approvedo para subir á Sancção Imperial.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Passou-se á ultima discussão do Projecto de Resolução permittindo a circulação do ouro em pó.

**O SR. OLIVEIRA:** – Posto que já me oppuz debalde a esta Resolução, torno a me oppôr agora, esta Resolução não é mais que dizer não se pagava o direito do ouro em Minas; se assim quando digasse: não se pague nada, o mais é estar nomeando tanta gente para isso, e alguns que sejam de consciencia mais larga; aqui se disse que os mineiros eram observadores das Leis; logo que razão ha que se não pague os direitos nas fundições? Diz-se que é pelas distancias ; mas outro Senador diz havendo casos de fundição que por qualquer estrada que se marche ha de passar por força por uma dellas; logo este incommodo está dominado, o então incommodo de fundir que têm as fundições, e torne por isso mais facil então deixar onde correr o ouro em pó na Provincia e pagar fundindo, ou não fundindo nas fundições; ora pague na fundição, não que seja na mão do escrivão do Juiz de Paz da Parochia, vá pagar na casa da fundição, pois que na casa da fundição tem os seus fiscaes, não ao Sr. Manoel Ferreira, que não tem responsabilidade alguma; gire na Provincia; mas pague nas casas de fundição; uma vez que pague-se dá uma guia, que no fim de 3 mezes não tem vigor, ser a guia passada por extenso, nada de algarismos, porque póde-se fazer emenda.

**O SR. BORGES:** – Prognosticar logo que uma

de Commercio; apresente o nobre Senador emenda e reconhecerá se é util, então iremos ao senso da Camara o que decide; mas assim vagamente dissertar sem emenda, não estamos por isso, diz que o maior risco que ha é ser a imposição sobrada por Manoel Francisco e João Teixeira que não tem responsabilidade; ora aquillo que se encarrega de cobrar a cinco e meia siza, se tem responsabilidade este tambem tem; diz que uma vez que se casas de fundição era minas que ninguem tira ouro para que passe por alguma destas casas de fundição; eu creio que se engana, isso não foi que pagou; porque todos os que trazem ouro em pó passam por 5 casas, mas o Thesouro só sabe de 4, não sei qual a 5ª, não tem empregado algum lá, por consequencia a maior parte fica em grande distancia esses quatro pontos collocados, agora a Lei manda crear um Thesoureiro em cada Municipio; se o Governo conhecer que a Lei foi unificar, ha de na sessão que vem apresentar essa proposta, se esta não produzir effeito fazendo outra sobre um objecto destes desenganou o nobre Senador, que não se remedeia o contrabando desse quantas providencias quizer; illudem-se todos; é preciso inutilisar muitas para acertar com uma; imposição de genero de muito valor, pouco melhoramos; eu desde o principio disse que é objecto que havemos de tomar medidas Legislativas até que cheguemos a uma que é a unica, que é o imposto territorial; mas ainda não estamos neste estado de poder fazer; assim por esta razão estou pela Lei; não pela efficacia della, mas por ver que é a experiencia della.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Quando pedi a palavra, não sabia que o Sr. Borges tinha pedido, se houver quem falle contra o que disse então direi.

**O SR. GOMIDE:** – Até o anno, de 1808 corria o ouro em pó em minas, depois veio a moeda, estabeleceu-se a casa da permuta que comprava as

Lei não ha de produzir effeito sem ter exame della, é preciso fazer algum ensaio, dizer que ninguem paga, eu não me inclino para isto sem o cunho da experiencia, mas isto não cabe só no dinheiro do ouro, e fazer tambem este genero ser girado como Commercio, que agora gira como contrabando o objecto da Lei é fazer girar como objecto

parcellas pequenas, e então foi que a cousa sahio do eixo, porque lucros grandes é que faz esta differença que nunca mais tiveram outro mais, sendo que não havia interesse estabelecer a taxa de permuta pelo Banco, acompanhado esta caixa uma providencia muito sábia, de modo que correu o ouro para as Intendencias; taxou o

preço por cada quantidade, mas aquellas comprava o ouro por mais, outro por menos a vantagem desta Lei é que o ouro pelos lugares das Intendencias não é assim, os caminhos são immensos, têm muitos caminhos por onde siga; a vantagem que offerece esta Lei é o systema das Thesourarias que houve, o estabelecimento da caixa do Banco, estes homens salvam isto tudo, por brevidade, e o fim da Lei é dizer que corra o ouro em pó, está já a providencia dada para melhorar, basta que haja alguns Thesoueiros, eu que tenho 5, se fôr levado e pago os tantos; portanto ha comprador por qualquer porção, ahi vai fazer a felicidade dos habitantes, e o Governo dará a providencia quanto ás guias: assim tambem diminue o lucro do contrabandista, haverá muito quem denuncie, e devido o incommodo de mandar á Intendencia, e mesmo alli na porta, elle não tem prejuizo.

**O SR. EVANGELISTA:** – Diz o nobre Senador que acabou de fallar que o fim da Lei é fazer correr o ouro em pó como moeda, eu digo que o fim da Lei é dar cabo deste ramo; isto é que fosse desde que se lembra a Lei dar direito do proprietario cavar a terra até o inferno, etc.; veio depois outra Lei tirar as buscas que perdendo a Nação o melhor dos mestres, de modo que se contentasse com o 5º, que não havia interesse então de fazer contrabando; seja pois 5, seja 3 a parte isto mesmo fará conta a quem extravia, diz-se que é para fazer experiencia, mas mostra-se os inconvenientes desta experiencia, mostra-se que o que se segue é uma cousa chimerica, porque os meninos vendem o ouro na sua casa ou na Intendencia, como é que ha de ir buscar a sua guia. (O illustre Senador continuando com o discurso disse dava isto lugar a fundamentos, não pôde ser mais ouvido em termos, e disse mais que na Companhia Ingleza mandou restituir a fraude que tinha havido, foi por não perder o credito, que por via de regra todo o homem quer ser honrado;

Sendo a ultima parte da Ordem do Dia o trabalho das Commissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres membros para entrarem neste exercicio; e retirando-se estes aos seus respectivos Gabinetes, suspendeu-se a sessão, logo depois de meio dia.

Cinco minutos antes das duas horas tornou-se a reunir o Senado, e o 1º Secretario fez presente á Camara os tres seguintes officios:

1º Do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, remettendo por cópia o Decreto pelo qual a Regencia em Nome do Imperador Houve por bem prorogar a Assembléa Geral Legislativa até o fim do corrente mez.

Ficou o Senado inteirado.

2º Do mesmo Ministro do Imperio, remettendo um Autographo de cada uma das cinco Resoluções da Assembléa Geral Legislativa: a 1ª, creando varias Cadeiras de primeiras lettras na Provincia de S. Paulo; a 2ª, erigindo em Villas differentes Povoações na Provincia de Minas Geraes; a 3ª, creando Cadeiras de primeiras lettras pelo methodo de ensino mutuo em algumas Villas na Provincia da Parahyba; 4ª, creando duas Villas desmembradas da Villa de Atalaia, na Provincia das Alagôas; e 5ª, reunindo em uma só Administração as cinco Casas de Caridade da Provincia de Pernambuco; nas quaes Resoluções a Regencia em Nome do Imperador Consente.

3º Do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, remettendo tambem um Autographo de cada uma das quatro seguintes Resoluções da Assembléa Geral Legislativa: a 1ª, declarando desnecessario o Termo e indevidos emolumentos que a titulo do mesmo se cobram nos Registros de Portos Seccos; a 2ª, approvando as aposentadorias de Gonçalo Garcia Fernandes Vieira, Manoel Machado Coelho e João Rufo da Costa Freitas; a 3ª, approvando a pensão concedida

ora o Senado deve mostrar que por toda a diligencia em discutir o meio e não assim sem se informar do Conselho da Provincia, e antes entregou este negocio ao Conselho Provincial).

Tendo-se julgado discutida esta materia, approvou-se o Projecto para subir á Sancção Imperial.

ao Tenente-Coronel Francisco de Barros Galvão e a 4ª, autorizando o pagamento por mais um anno das pensões, tenças e mais Mercês Pecuniarias; em cujas Resoluções a Regencia em Nome do Imperador Consentio.

Tendo entretanto dado a hora o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia trabalho de Comissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

### 119ª SESSÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BENTO BARROSO  
PEREIRA.

#### *Trabalhos de Comissões*

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 3º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, remettendo um Requerimento dos Moradores de Iguassú, pedindo providencias acerca do incommodo e prejuizo, que soffrem quando são chamados á cidade para servirem de testemunhas.

Foi remettido á Commissão do Codigo do Processo.

Uma Felicitação da Camara Municipal da Villa do Rio Grande da Provincia de S. Pedro do Sul, pela energia patriotica e denodo da Assembléa Geral Legislativa, com que salvou a Patria nos dias 14 e 15 de Julho do presente anno.

Foi recebida com agrado.

Um Requerimento do Marquez de Cantagallo, pedindo que se lhe dê uma indemnisação equivalente ao desfalque, que tem pela Lei do Orçamento que já passou na Camara dos Srs. Deputados, nos emolumentos do officio de Escrivão da Mesa da abertura da Alfandega desta Côrte, de que elle é proprietario.

Sendo a Ordem do Dia trabalho das Comissões, o Sr. Presidente convidou aos seus illustres Membros para entrarem neste exercicio, e suspendeu a sessão.

A's duas horas tornou-se a reunir o Senado e então o Sr. Marquez de Maricá requereu que se dêsse para a Ordem do Dia a discussão do Projecto de Lei do Orçamento, não obstante não estar ainda todo impresso.

Sendo apoiado este Requerimento, depois de discutido foi approvedo.

O Sr. 3º Secretario leu um Requerimento de Albino Gomes Guerra de Aguiar, no qual pede licença para citar ao Sr. Senador José Ignacio Borges, afim de o demandar pela offensa e prejuizos que lhe causou, sendo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda; depois de algumas observações, foi remettido ás Comissões de Legislação e Constituição.

O Sr. Aguiar, na qualidade de Relator da Commissão de Instrucção Publica, leu os dous seguintes Pareceres:

1º A Commissão de Instrucção Publica, a quem foi presente o officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, etc.

2º A Commissão de Instrucção Publica não dá Parecer sobre a Proposta numero 1, do Conselho Geral da Provincia do Maranhão, etc.

Ficaram sobre a Mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

O Sr. Marquez de Inhambupe, por parte da Commissão de Legislação, leu este outro Parecer:

A' Commissão de Legislação foi remettido o Requerimento de Manoel Monteiro e outros, etc.

Disse o Sr. Presidente que ia a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, visto apresentar um Projecto de Resolução; e então o Sr. Marquez de Caravellas requereu que se dispensasse a impressão; o qual requerimento sendo apoiado,

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

depois de discutido foi approved, ficando portanto o Parecer sobre a Mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

A requerimento do Sr. Marquez de Caravellas resolveu o Senado que se convidasse o Exm. Ministro e Secretario de Estado dos

Negocios do Imperio para vir assistir á discussão do Orçamento do seu Ministerio.

O Sr. Presidente marcou para a ordem do dia: 1º, a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei do Orçamento na parte sómente do Ministerio do Imperio; 2º, a 1ª e 2ª discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados ao Projecto do Senado sobre as Fontes Artesianas; e em ultimo lugar, a ultima discussão da Resolução autorizando o Governo a mandar pôr em execução os Estabelecimentos dos Orphãos de ambos os sexos.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

### 120ª SESSÃO EM 17 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Projecto de Lei do Orçamento para o anno de 1832 a 1833.*

Aberta a sessão com 26 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 3º Secretario deu conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Um officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, participando que por achar-se molesto não podia vir assistir á discussão do Projecto de Lei do Orçamento, para a qual havia sido convidado.

Ficou o Senado inteirado.

Um officio da mesma Camara, remettendo as tres seguintes Resoluções: a 1ª, approvando a aposentadoria concedida a Elias Aniceto Vidigal; a 2ª, approvando a aposentadoria concedida a Joaquim José Ferreira Chaves; e a 3ª, concedendo

Um Requerimento de Frederico Leopoldo Cezar e Manoel José Pereira da Silva, em que pretendem ser encarregados, o 1º da redacção, e o 2º dos trabalhos tachygraphicos, e impressão dos Diarios do Senado, conforme um plano que apresentam.

Foi remettido ao Inspector da Redacção dos Diarios.

O Sr. Visconde de S. Leopoldo apresentou o seguinte Parecer:

A' Commissão de Fazenda foi remettido o Requerimento do Marquez de Cantagallo, etc.

Foi logo approvedo para na conformidade se officiar ao Governo.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou tambem o seguinte Parecer:

A' Commissão Especial encarregada da revisão do Codigo do Processo Criminal, etc.

Foi a imprimir com urgencia.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Projecto de Lei do Orçamento para o anno financeiro de 1832 a 1833; o qual projecto sem impugnação, foi approvedo para passar á 2ª discussão, e tendo esta lugar immediatamente, começou-se a discutir o paragrapho 1º do art. 1º, da fixação da despeza do Ministerio dos Negocios do Imperio, o qual depois de algumas observações foi approvedo.

Os paragraphos 2º e 3º approvaram-se sem debate.

Seguiu-se o paragrapho 4º, que depois de discutido foi igualmente approvedo.

Tambem se approvou o paragrapho 5º, que não soffreu impugnação.

Ao paragrapho 6º offereceu o Sr. Marquez de Barbacena a seguinte emenda, que foi apoiada:

“Proponho que no paragrapho 6º etc.”

a Anna Maria de Jesus a metade do soldo, que percebia seu fallecido marido; todas estas Resoluções com os documentos que lhes dizem respeito.

Dispensou-se a sua impressão, e ficaram sobre a Mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

Mandou entretanto á Mesa o Sr. Marquez de Inhambupe o seguinte requerimento, que não foi apoiado:

Proponho que a suppressão feita no paragrapho 6º etc.



Findo o debate, approvou-se o paragrapho e não passou a emenda a elle offerecida.

Entrou em discussão o paragrapho 7º, o qual depois de discutido foi approvedo.

Seguiu-se o paragrapho 8º, e no progresso do debate o Sr. Barroso mandou á Mesa as seguintes emendas que foram apoiadas:

1ª. Quando em alguns dos artigos de despeza etc.

2ª. Quando não passe a mesma 1ª emenda, etc.

Dando entretanto a hora, prorogou-se a Sessão até a votação do paragrapho em questão; e depois de longa discussão approvou-se o paragrapho, e bem assim a 1ª emenda do Sr. Barroso; julgando-se prejudicada a 2ª.

O Sr. Presidente marcou para a ordem do dia seguinte a continuação do Orçamento, tendo lugar a discussão do Ministerio da Justiça logo que chegasse o Exm. Ministro da Repartição, o que o Senado resolveu que fosse convidado para este fim que teria lugar pelas onze horas.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

## 121ª SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei sobre o Orçamento. –*

*Discussão sobre os Ministerios da Justiça e  
Negocios Extranjeros.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Maricá, 1 vez; Marquez de Barbacena, 10 vezes; Marquez de Caravellas, 13 vezes; Almeida e Albuquerque, 8 vezes; Borges, 20 vezes; Barroso, 5 vezes; Conde de Lages, 1 vez; Vergueiro, 5 vezes; Presidente, 1 vez; Secretario, 1 vez.

Aberta a Sessão com 27 Srs. Senadores, leu-

## ORDEM DO DIA

Continuou a 2ª discussão adiada pela hora na sessão antecedente do Projecto de Lei do Orçamento, começando-se pelo paragrapho 9º do artigo 1º, capitulo 1º, titulo 1º, e sobre o qual disse:

**O SR. M. DE MARICÁ (leu um parecer da Comissão de Fazenda):** – Neste Requerimento, que é de pessoas que se dizem empregadas da Inspectoria de Saude, e que se queixam que não têm recebido seus ordenados, que elles chamam ordenados, desde Março deste anno financeiro, pedem ao Senado que os haja de admittir no Projecto que aqui existe: ora, estes homens, apezar de que foram incluídos nas tabellas, entretanto esta despeza não foi attendida, que já não existe esta Repartição e mesmo persuado-me que estes homens, que requerem, devem ser pagos pela Camara Municipal; elles pretendem ser considerados como empregados, mas parece-me que não tem lugar a lei a respeito delles; mas se são realmente empregados devem ser pagos, isto é, se são igualmente daquelles que a lei no art. 6º manda conservar e o ordenado. A Comissão pede á Camara que o Ministro informe o requerimento.

Passou-se á ordem do dia, que era a Lei do Orçamento.

Leram-se e foram postos a votação os paragraphos 9º, 10, 11 e 12.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Senhores, ainda que esta materia foi dada para a ordem do dia, e eu a estudei hontem, comtudo eu não estou em estado de poder dar a minha opinião com conhecimento de causa, sem que ouça o Ministro, que isto está feito de tal maneira que é preciso que vá a uma comissão ou que haja um Ministro que possa esclarecer; que, primeiramente a organização do Orçamento é totalmente differente daquella organização que apresentou cada um dos

se e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. 3º Secretario fez presente á Camara uma participação de molestia do Sr. Barão de Itapoã.

Igual participação fez o Sr. Matta Bacellar a respeito do Sr. Oliveira.

Ficou o Senado inteirado.

Ministros; portanto, a comparação se torna summamente difficil. Ora, nestes seis orçamentos, estas despesas provinciaes bem que na Provincia do Rio de Janeiro distingua a

parte que pertence ao Ministro do Imperio, da parte que pertence ao da Justiça, mas já nas outras Provincias não faz estas distincções; por consequencia, eu posso confundir um artigo de um Ministro com outro artigo, que é de outro Ministro: eis aqui estou de muito trabalho sem saber o que hei de fazer; por consequencia ou se ha de dizer – approvo – sem entender, ou pelo menos pedir explicação a cada um dos Ministros para nós votarmos com conhecimento de causa. Este primeiro orçamento do Ministro do Imperio, até este artigo, que temos discutido, é o único que se poderá discutir sem a assistencia do Ministro, ou sem pedir explicações, que são artigo de despesa geral, mas daqui por diante não sei como se ha de discutir sem o Ministro: no Imperio, no art. 1º, Provincia do Rio de Janeiro, está especificado o que pertence, mas já na Provincia do Espirito Santo não está especificado e assim em todos os outros; logo, é preciso que esteja cada um dos Ministros, que possa dizer o que entende a este respeito, sem o que eu nada poderei fazer. Sabendo que era hoje a discussão do Ministerio da Justiça, tinha trabalhado neste, mas não posso dar com o visto; numas partes vejo mais, noutras menos, noutras não acerto; as Secretarias de Estado são faceis de achar, agora os Tribunaes das Relações aqui acho muita differença (leu); isto não entendo, não sei como havemos fazer a discussão disto ou approvar sem entender, ou algum e V. S. mais intelligente que dê a explicação.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Parece-me que nós podemos continuar, que isto não está de tal maneira que nada se possa absolutamente entender; pelo contrario, não acho que este methodo seja mau, isto procedeu talvez para que ao primeiro fechar de olhos se possa conhecer quaes são as despesas geraes e as parciaes; e demais, quando houver alguma duvida,

a urgencia e que se repartisse o tempo entre o Codigo e a Lei do Orçamento até mesmo prorogando-se uma hora.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu não vejo necessidade nenhuma da assistencia do Ministro para esta discussão; o que respeito a despesas consta aqui, pode vir alguma que não seja da Lei, mas entretanto não pode de maneira alguma prejudicar a discussão. Diz aqui (*leu*), que ha de dizer o Ministro sobre isto? São cousas muito faceis; isto são despesas internas, não podem confundir-se com despesas geraes. Eu acho que se pode discutir; a minha opinião é que se continue a discutir, que não se demore este negocio; esta Lei é a Lei vital do Estado; se nos occuparmos com outras cousas, que não são tão necessarias como esta, ficamos sem lei de Orçamento.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu dizer que a Lei podia ir á Commissão, não é para demoral-a, é para pouparmos tempo que nós temos muito poucos dias; por consequencia é necessario tratar da materia. Quanto a dizer o illustre Senador que ficamos sem Lei do Orçamento, eu assento que, se não passar nesta Sessão, não resulta mal nenhum, que entrando na Sessão que é em Maio do anno que vem, é a primeira cousa que se trata; esta principia em Julho, uma vez que em Maio tenha sancção, temos Lei de Orçamento, além disso a Assembléa já fez o seu dever, fazendo a lei do orçamento, cumpro com a Constituição.

**O SR. BORGES:** – Não admitto materia nenhuma se não a Lei do Orçamento, seja qual fôr é tão urgente; pode-se muito bem ficar esta Sessão sem o Codigo do Processo, nunca sem Lei do Orçamento. Disse-se que pode ser muito bem em Maio da Sessão que vem – não pode ser: pois a Lei do Orçamento é só feita para o Rio de Janeiro e para a Bahia? Como se ha de fazer em Maio e executar-se em Matto Grosso, Pará e Maranhão em

pela discussão se esclarecerá, porque, para que é uma discussão? E' para demonstrar que aquillo que se trata mostrar o contrario disso; visto que desta contradictoria é que resulta a verdade ou a certeza; ou então nesse anno é preciso ir á Commissão; e vamos no entanto discutindo o Codigo, que mesmo a Commissão, que fez as emendas, que foram a imprimir, pedio

Julho? Não senhor, isto é materia urgente, e deixe-me dizer a unica, a Lei vital dos Governos Representativos, não tem outra se não esta; ficaria a Assembléa em descredito com a Nação inteira, pois estando seis mezes aberta, se fecha sem uma Lei de Orçamento; que desculpa se acha? Não acho nenhuma; acho-a muito bem organizada.

muito bem feita; o Governo ha de ter o dinheiro necessario, e ha de sobrar dinheiro.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu requeiro a ordem; e o que nós estamos discutindo é fóra da ordem.

Procedeu-se á votação. Leu-se o art. 24, do titulo 2º.

**O SR. BARROSO:** – Neste artigo da Instrucção Publica dá-se para despesas eventuaes, Bibliotheca, Bellas Artes (*leu*) e manda-se diminuir dous contos de réis: ora, temos tres addições, em que se podem diminuir estes dous contos; eu não posso saber por consequencia em qual destas repartições se faça isto; pode ser da despesa pedida para a Bibliotheca, pode ser das despesas eventuaes da Instrucção Publica, etc.; portanto, parecia-me que se devia dizer – supprimida tal quantia, de tal repartição – que então já se sabia onde esta diminuição podia caber, mas assim não sei como se possa saber.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – O Orçamento feito pelo Ministro não é uma despesa infallivel: dá-se uma certa quantia, mas não se segue se ha de gastar todo aquelle dinheiro; o mesmo Ministro não sabe se o ha de gastar todo: portanto, não se sabe se chega ou não, a quantia que se lhe dá; logo, não se pode dizer que é pouco ou muito. Demais, as necessidades nestas tres repartições não podem ser as mesmas, pode faltar numa e sobrar noutra; por consequencia não acho duvida nisto; dá-se tanto, se faltar pede mais.

**O SR. BORGES:** – Está aqui um artigo para despesas eventuaes, 30 contos, para consignação esses 30 contos salvam todas as difficuldades. Demais, esta Lei dá 40 contos, faça ella essa diminuição onde quizer, o que é muito mais facil que fixar onde deve ser. Não vemos nas outras quantias, em que se diz o Governo fica autorizado a fazer as reduções onde convier? O mesmo é aqui;

se deduzirão os dous contos; mas não se sabe de que repartição deve ser, se, por exemplo, pedio 10, dão-lhe 8; sabe como ha de gastar mas assim não sabe e o Ministro como ha Bellas Artes conta-se com ellas: ainda que um Ministerio em geral tenha para despesas eventuaes, que é para o que se não pode contar, mas despesas miudas hão de se contar de certo. Disse-se que não fazia duvida; pede tanto, se faltar pede mais. Isto seria bom; mas o Ministro dá contas ao Corpo Legislativo, e o Corpo Legislativo dá 10, não pode gastar senão 10. Se se dissesse: tanto para tal despesa, tanto para despesas eventuaes, assim gastava com o que se dá, assim entendo eu, mas são precisos 42 contos para tres repartições, dão-se quarenta; como ha de o Ministro saber donde ha de tirar? Não sei.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu já disse que um orçamento feito por um Ministro é approximativamente, não é uma despesa certa; se são pois despesas incertas, como se quer que o Ministro ha de fazer tal despesa infallivelmente? Supponhamos que o Ministro calculou com uma baixa e que as circumstancias augmentam o preço, isto é porventura quantia certa? Pode-se saber tambem se ha maior necessidade nas Bellas Artes e na Bibliotheca? Portanto eu não vejo duvida alguma em dar-se essa quantia; só é despesa certa e determinada a despesa dos empregados, mas para despesas que são incertas, como se quer saber que são ou não sufficientes 42 contos? Eu acho que o Ministro está autorizado a pagar as despesas que forem convenientes.

**O SR. BORGES:** – Se o Ministro pedisse á Bibliotheca dous contos, bem; mas disse: para as despesas das tres repartições, tanto. Demais, para que estamos a perder tempo; quem não estiver por isso faça emenda, que então a Camara vota, e assim poupa-se trabalho.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Não me parece

esta não é preciso dizer, pois elle, gastando 40 contos, não tem mais nada a gastar.

**O SR. BARROSO:** – Isso é só o que se pode fazer, mas aqui na pratica vimos que não pode: o Ministro pede para differentes repartições 42 contos, segundo se vê no orçamento da somma das tres parcellas, e destes é que

objecto de duvida; estas tres parcellas são 42 contos, 2 contos e tanto é o que se pede para as despesas extraordinarias, mas estes dous contos manda a Camara que sejam deduzidos dos 40, que dá; mas o Ministerio do Imperio, quando presentir necessidade, ha de supprir á pequena que houver; o Ministro do Imperio tem 30 contos para despesas extraordinarias;

portanto, qualquer repartição em particular, e quando seja necessario um credito, ha de dirigir-se ao Governo que dessa quantia dê.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu concordo plenamente que a Camara é obrigada a votar sobre o Orçamento que veio da outra Camara; mas tambem ha de conceder-se que o Senado tem direito de examinar o Orçamento e votar para menos ou para mais. Ora, as despesas geraes são bem differentes das provinciaes, o titulo das geraes não é o titulo de cada uma das Provincias, que este orçamento marca o que são despesas geraes, e marca o que se chama despesas provinciaes; portanto eu quando vejo dous contos de differença, é-me preciso levar muito tempo para fazer a combinação, mas aproveito a occasião para mostrar que, assim como nós não podemos decidir daquelles dous contos em que parte havemos fazer a diminuição, nem temos Ministro que nos informe que maiores inconvenientes não havemos achar depois em cada uma das Provincias, lá não ha Ministros, nem orçamento; portanto, o que eu vejo é que se vai com precipitação, porque não recaia sobre este infeliz Senador a nota de não discutir o Orçamento, a outra Camara teve cinco mezes, o Senado ha de discutir em oito dias.

**O SR. BARROSO:** – Na Lei do anno passado dizia tanto para illuminação, para o Passeio Publico etc., e estas quantias serão entregues á Camara, mas hoje não diz: a respeito do Jardim Botânico estava separado, nesta vem tudo englobado; portanto desta quantia geral de 64 como é que o Ministro ha de saber aquella que lhe pertence, aquillo que é para fazer a despesa do Jardim Botânico, aquella que ha de entregar á Camara? Esta é que é a duvida; se fossem quantias dadas para entregar á Camara, sommam 64 contos, davam-se-lhe 64 contos, mas elle ha de fazer partilha desta somma, ha de entregar as tres

se votasse as despesas para os 6 Ministerios e por isso não se fizesse distincção, bem estava; mas aqui não se vota a despesa de 6 Ministerios, mas de 18 Provincias; vota-se mais de 17 orçamentos; nos outros orçamentos dividio-se, mas agora não está dividido, e não estando, a minha duvida é, se o Ministro pode fazer a separação, portanto pergunto: se estas quantias são para todas essas quatro Repartições ou não? E se sommadas essas quantias é aquella que elle pediu ou não.

**O SR. BORGES:** – Não acho nisto duvida nenhuma, para quatro addições; supponhamos que se pediram 80 contos, fica ao arbitrio do Ministro fazer essa divisão como julgar conveniente, porque uma vez que não se põe preceito, pode-o fazer. Admira-me estas duvidas apparecerem, estamos no sexto anno da Sessão, sempre vi uma pronuncia manifesta contra isto, sempre ouvi dizer: que elle faça como melhor entender – agora não; quer-se tanto para papel, tanto para pennas, de maneira que a Lei vai a ser tão grande como o Orçamento de 27. Agora quem acha que não vem especificado, emende; quem julga que é pouco, que faça tambem emenda, que eu não votaria por ella ou não.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Esta determina que não se mande já entregar ás Camaras esse dinheiro; por consequencia deve pertencer ao Ministro; a que mandou foi a do anno passado; agora por diante este Ministro não tem obrigação nenhuma de entregar esse dinheiro ás Camaras, nem do Passeio Publico, nem da illuminação da cidade; da vaccina, porque se põe aqui na Lei; só se nós puzermos que vá para as Camaras; eu nunca direi que vá para as Camaras a illuminação, que nas Camaras pelo que existe não consta, está nos termos que dizia Yung: que havia illuminação em Londres, que era para mostrar que havia escuro. O que tem a Camara feito é mandar muitos atiçadores, mas immediatamente se retira o

quantias para a despeza; ora, isto é que não vem especificado, devia vir separado para o Ministro saber.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – A resposta está no art. 54 e no art. 42; está visto que aquella lei foi revogada nessa parte, por consequencia se não poder fazer a despeza com a primeira quantia, pede o resto.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Se acaso

atiçador já o lampeão está apagado; este mal deve-se remediar. O Ministro tem 64 contos para estas despesas (*leu*) não designam cada um destes ramos, quando deve ter, fica ao arbitrio do Ministro; estes ramos estão englobados, o Ministro póde afastar mais certa quantia que não é precisa em um ramo, noutro que é mais necessario; o que não póde fazer é nos artigos que estão



destinados separadamente; mas como se dá uma parcella para tres ramos, elle póde despende conforme julgar conveniente (*leu*), póde ser que esta quantia chegue, se faltar, elle tem o recurso do credito supplementar; se acaso se tratasse de cada um destes artigos separadamente, então é que podiamos ver se para cada um destes artigos, não chega, mas assim não; talvez que gaste com a illuminação, e então gastará mesmo no Passeio Publico, etc., portanto nesta parte elle póde fazer o que julgar conveniente, que está tudo englobado.

**O SR. VERGUEIRO:** – E' verdade que o Ministro não ha de gastar senão o que se lhe der; mas a minha duvida é outra; por esta Lei não se póde entregar ás Camaras a illuminação, o estabelecimento da illuminação continua; mas os dous artigos da Lei do anno passado não tem referencia a este Projecto. Parece-me que á vista desta Lei, o Ministro não deve entregar ás Camaras, porém a Lei das Camaras Municipaes diz que lhes pertence a illuminação, e vaccina; portanto, o que se ha de despende com a illuminação e vaccina, deve-se entregar, esta é a duvida; é necessario ir coherente com a Lei que temos feito; mas estar-se fazendo Leis sem expressa menção, tratar deste negocio sem estar expresso em Lei, isto não deve ser. A Lei incumbe ás Camaras a vaccina e illuminação; ora, se pela caixa geral se ha de supprir á Camara desta Capital para fazer essa despesa, é necessario para essa sua despesa essa sua quantia; ora, se é para a despesa da Camara, é necessario dizer, não havemos dizer que o Ministro a seu arbitrio determine para as despesas da illuminação; deve-se calcular segundo a despesa, que faz com a illuminação e vaccina. Eu não vejo no orçamento do Ministro do Imperio esta especificação, que no Ministerio do Imperio não vem senão este paragrapho, mas é necessario fazer esta declaração. Que aquellas despesas fiquem á fiscalização do

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – E' para uma reflexão. Pela Lei das Camaras Municipaes pertence-lhes a illuminação, isto é verdade; e a parte da vaccina póde muito bem entrar na parte policial, ainda que a Constituição não disse, mas a Lei mandou; mas que ellas devem fazer não é do rendimento geral da Nação; as Camaras têm o seu rendimento, delle é que ellas devem cumprir com essas obrigações que têm. Ora, não acho máo que do cofre da Nação se auxilie suas despesas, mas não vindo nesta Lei, que o Ministro entregue ás Camaras, o Ministro póde dizer-lhes: calcule lá; não tem rendimento para isso, não chega para a illuminação, pois então aqui tem, mas as Camaras têm rendimento e este é que fallava a Lei, portanto estar na Lei não se segue que infallivelmente esta quantia ha de ir para a Camara Municipal, que é regra geral que as Camaras devem tirar do seu rendimento; portanto e por objecção não se póde oppor ao artigo.

**O SR. BORGES:** – Disse-se que pela Lei do Orçamento não se póde fazer esta despesa, porque está em outra Lei, mas como pela Lei do orçamento se fixaram suppressões, e se fizeram muitas medidas legislativas? Então sustentou-se a opinião que a Lei do Orçamento era uma Lei como todas as outras; que era uma Lei mais privilegiada, porque regula as despesas do Estado, todos estavam de accôrdo, por consequencia é preciso ir com esta opinião, logo que ella revoga o que está em outra Lei, naquelle artigo que é expresso, está revogado; portanto o artigo póde passar.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – O Ministro no Rio de Janeiro está autorizado a mandar despende esta somma, mas elle não é quem a despende; é o mesmo que acontece em todas as Provincias (*leu*), é autorizado para fazer esta despesa mas o Ministro não é quem paga, quem ha de pagar são as Estações; elle pode dizer; a Camara

Ministro do Imperio, bem; mas assim mesmo é necessario, para não fazermos isso sem conhecimento de causa, que se classifique o objecto, em que se póde fazer essa determinação, não é só dar 50, dar 40, mas é dizer em tal objecto póde afastar isso, de outra maneira é querer que falte ás despesas necessarias da Provincia

faça a despesa; elle não faz a despesa por que é autorizado a despender, por isso na Lei diz (*leu*), portanto não acho difficuldade alguma na intelligencia do artigo.

**O SR. VERGUEIRO:** – E' para responder ao argumento com que se faz tanta força a respeito do orçamento do anno passado que se sustentou que a Lei do Orçamento é a Lei das Leis, que revoga todas; eu não impugnei

este principio de convenção. Convém que a Lei do Orçamento esteja em harmonia com as Leis existentes, ou não? Disse-se que a Lei das Camaras Municipaes já existia ha muitos annos, o que não se pôz em execução esta parte da illuminação; então porque não os fez até aqui, não se ha de fazer? E' muito má consequencia esta; tanto que o anno passado se emendou isto, e se agora vamos transtornar, então faz suppôr que foi muito mal feito dar-se a illuminação á Camara Municipal, e isto é o que eu acho até indecente. Revogue-se muito embora a Lei das Camaras Municipaes, mas a favor disso ainda se não produzio algum, e assim parece que a marcha que se fez o anno passado foi entrar em um systema que se devia continuar, e não transtornar neste anno, porque não é só pelo dinheiro, é tambem pela administração; e assim acabado o anno ha de entrar em duvida sobre este objecto, porque pela Lei da sua criação compete-lhe a illuminação, mas não tem meios para fazer. E então não se ha de harmonisar esta Lei com a outra? Parece-me que é muito conveniente. Portanto não se tragam argumentos que não servem senão para fazer bulha e confusão.

Foi approvedo.

Propôz então o Sr. Presidente se se havia discutir o Ministerio da Justiça, que era o que se seguia, não obstante não estar ainda presente o Ministro desta Repartição; ou se deveria propôr-se a discutir a outra parte do Ministerio do Imperio, relativa á Provincia do Rio de Janeiro.

Resolveu o Senado pela segunda proposição.

Passou-se portanto á discussão do paragrapho 1º do artigo 24. Titulo 2º Capitulo 1º; o qual depois de sufficientemente debatido foi approvedo.

Apresentou então o Sr. 3º Secretario um officio do Exm. Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, participando que não podia

Seguiu-se a discussão do paragrapho 2ª, que depois de discutido foi igualmente approvedo.

O paragrapho 3º approvou-se sem debate.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Passou-se então a discutir o Ministerio da Justiça, começando-se pelo paragrapho 1º do artigo 2º Capitulo 2º Titulo 1º; e sobre elle disse:

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Confrontando o artigo com a despeza da Secretaria, e do Supremo Tribunal, acho que está menos do que se pedio, se não vejo a razão de se tirar, umas vezes é demais e outras menos.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, o illustre Senador acha que com esta pequena diminuição póde passar, voto por ella. Supponhamos que era uma só Camara, e que o Ministro se achava doente, e por isso não assistiu á discussão, a Camara votava. O Ministro disse ainda outro dia que necessitava ter alguns meios para poder ter Officiaes de Justiça, que os não havia, por que não tinham ordenado; a maior parte delles não têm senão a diligencia que vai fazer de Official de Justiça, o que no publico não é nada honroso, porque levam até bofetadas; é necessario dar-se alguma cousa, mas como isto depende de calculo, passe.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Sr. Presidente, para menos não póde ser, porém para mais, o que sobrar lá fica. Quanto aos Officiaes de Justiça, não ha dinheiro para isso.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Isto é o mesmo que dizer que necessitamos de ter Officiaes de Justiça; mas entretanto não lhes damos os meios que são precisos, é a que se reduz aquelle argumento.

**O SR. BORGES:** – Sr. Presidente, a differença é de pouca monta, mas o illustre Senador

comparecer á presente discussão do Orçamento da Repartição a seu cargo; mas que seria prompto a comparecer na 3ª discussão se fosse convidado.

Ficou o Senado inteirado.

quer exacção até á casa da unidade; faça uma emenda, e então vote por ella. Quanto á outra opinião do illustre Senador a respeito de Officiaes de Justiça, eu conheço que é necessario, mas no Codigo não vem os ordinarios para elles, para haverem 700 Officiaes de Justiça; mas isto é questão alheia; nós agora não nos occupamos de Justiça, se o

Ministro julgar que é necessario haver Officiaes de Justiça pagos, apresente uma Proposta para isso.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, sou breve, porque não temos tempo para mais. Porém o Codigo do Processo não é Lei de arbitrar ordenado, se acaso lá vem alguns como é o de Juiz de Direito, é porque havia necessidade de augmentar; depois quando votarmos em Officiaes de Justiça em lugar proprio, supponhamos que estes 700 são precisos, é necessario pagar-lhes, porque sem isso não os póde haver.

Pôz-se á votação.

Seguiu-se a discussão do paragrapho 2º, que depois de discutido foi igualmente approved.

O paragrapho 3º approvou-se sem debate.

Propôz-se então a discutir o Ministerio da Justiça, começando-se pelo paragrapho 1º do artigo 2º Capitulo 2º Titulo 1º, o qual dando-se por discutido foi approved.

Os paragraphos 2º e 3º approvaram-se sem debate.

### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão o paragrapho 1º do artigo 25 Capitulo 1º, Titulo 2º, relativo ao Ministerio da Justiça na Provincia do Rio de Janeiro; o qual paragrapho depois de discutido foi approved.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – De boa vontade eu proporía todas as emendas, mesmo até a unidade, se eu tivesse tempo para isso; mas o tempo dado para discussão, e da maneira que está organisada a Lei excede as mesmas forças. Este artigo diz (*leu*); ora eu vejo que para a Policia pedio-se 15 contos para os Juizes Territoriaes 11 contos, ainda antes do augmento de ordenados dos Juizes do Crime; que passaram a ter 4 mil cruzados; e por consequencia vem a ter uma differença de 3 ou 4

cerceou. Na Policia já o anno passado tendo-se pedido 27 contos, deram-se 15 e um dos artigos da Policia que se pedio são umas poucas de pensões pagas a diversas pessoas por via da Policia, o que o Ministro não quiz dar. Quanto aos Juizes do Crime, o Ministro está no caso de pedir um credito suplementar ou esta Camara votar em mais.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, como já passou na outra Camara a Lei de augmento de ordenados dos Juizes do Crime desta Cidade, não seria mão que aqui se accrescentasse, porque póde entrar em duvida se já subio á Sancção a Lei do augmento de ordenados; ou então demoramos que não vá á Sancção esta Lei do augmento antes desta do Orçamento, porque então ainda antes, diz aqui não veio contemplada esta quantia, e eu não tenho dinheiro para pagar; mas vindo depois não tem duvida nenhuma, porque é um additamento que vai a esta Lei do Orçamento. Comtudo se nós sabemos em quanto importa este augmento, podemos accrescentar: Mas aqui na Côrte são 4, mas se o Codigo passar, que eu creio que deve passar, não dá senão 3, e nas outras Cidades maiores 2; elles já tinham 400\$000 de ordenado, o que accresce entre os dous são 2:600\$ temos 3\$200 para os 2 novos, e eu creio que era melhor ir já.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – A emenda sobre os Juizes do Crime me parece desnecessaria, porque esta Lei é para o 1º de Julho de 1832 ao ultimo de Junho de 33; e o Ministro ha de pedir um credito suplementar porque elles podem entrar desde já em exercicio. E quanto ao illustre Senador que trouxe o argumento sobre as pensões da Policia, se pudesse informar sobre isto, eu votava; mas é o que eu lamento o não ter esclarecimento sobre a materia.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Sr. Presidente, já está providenciado a respeito dos

contos, porém vá.

**O SR. BORGES:** – Esta Lei foi organizada antes de se fazer o augmento de ordenado aos Juizes do Crime; por consequencia que muito é que escapasse este augmento? Agora para aquillo que se pedio é que a Camara

Juizes do Crime, que elles hão de ser pagos desde já; depois para Juiz de Crime póde-se tirar da Relação onde tem ordenado, e por isso não faz duvida, porque os que houverem de ser pagos na fórmula da Lei, hão de o ser desde já.

**O SR. BORGES:** – Pedi a palavra para dar a explicação ao illustre Senador. Não são só as pensões que se deviam cercear, são até

emolumentos que vêm cada mez, veja o illustre Senador os titulos illegaes em que se fundam e veja se são mal arbitrados; vêm até despezas de aluguel de casa que já se acabou, vem até uma gratificação ao Commandante da Policia, e casa para o seu Archivo, etc.; portanto o cerceamento ainda foi pouco, podiam ficar unicamente os ordenados.

O Sr. Secretario leu o paragrapho 2º.

**O SR. BARROSO:** – Na Lei que passou para as Guardas votaram-se 180 contos, eu como não fui da Commissão para saber as razões em que foi orçada, não as sei; mas como vejo que de 100 contos e 180 ha uma diferença muito grande, principalmente no primeiro anno que é preciso fazer quartéis, comprar cavallos, etc.; fiz um calculo approximado pelo qual me parece que se póde fazer com 150 contos a 160, mas com 100 contos não é possível; talvez que os illustres Senadores que fizeram o calculo para a Lei saibam como é possível.

**O SR. BORGES:** – Não é preciso nem o calculo da Commissão, nem o do illustre Senador; votaram-se 180 contos para quando? Esta Lei é para o anno financeiro, e a Lei da criação diz que o Ministro dará conta á Assembléa da organização, e da applicação que fez, e então é que se ha de ver se é muito ou pouco; por agora não só póde dar uma quantia certa, porque depende da conta que o Ministro deu.

Pôz-se á votação.

O Sr. Secretario leu o paragrapho 3º.

**O SR. BORGES:** – Para a Capella Imperial pedio-se 67 contos; cercearam-se 17 e eu daria menos, porque é escandalosa a relação nominal que dá o Administrador para lugares que se hão de preencher de Capellães, Sacristães, Confessores, etc.; já não ha Familia Imperial para confessar, para que são 5 Confessores, tambem um encrespador com 360 mil réis, e 5 Thesoueiros? O Thesouro

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, eu não entro na miudeza das despezas da Capella, porque não sei calcular isto; porém o que digo é, que no estado de civilização em que têm entrado os povos, em cuja listo também queremos entrar, digo que o Culto Divino deve-se tratar com decencia; porque se os homens particulares se tratam com uma certa decencia, é necessario que tambem a haja para com a Igreja. Eu não sou daquelles que querem na Igreja uma simplicidade tal que fique inferior á entrada do Templo do Senhor, á entrada de qualquer particular; porém levantei-me para fallar a respeito do que disse o illustre Senador sobre os musicos jubilados. Estes sei eu que são de obrigação, porque estes musicos foram contratados a servir na Capella por um certo tempo, e que acabado, seriam jubilados; esta foi a razão por que elles aceitaram o lugar, e por isso não se póde deixar de observar o contrato; e se um particular é obrigado a effectuar o contrato, quanto mais uma Nação! A mesma moral que deve reger ao particular, deve reger a Nação, e quando não siga esta regra da moral, então deve-se considerar indigna.

**O SR. BORGES:** – O illustre Senador primeiramente fallou da decencia da Religião, eu não aponte nada contra isso, o que aponte foram cousas superfluas, como são – Encrespadores, Thesoueiros, Confessores, etc. Agora, sobre os músicos, se eu visse que elles eram abonados como o Cabido, bem; mas vejo que elles vêm abonados como outros quaesquer musicos e isto é necessario que o illustre Senador diga se foi tambem feito no contrato. Ora agora além desta relação da fórma que vem, ha muito a cercear, porque vêm contemplados Clerigos que não estão aqui, e não recebem, como são o Bispo de Pernambuco, e o nosso Ministro em Roma, mas elles vêm aqui contemplados.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, eu estabeleci a regra geral, não

que faz uma despeza de uns poucos de milhões  
tem um só Thesoureiro, e dous Officiaes. Musicos  
jubilados (que tambem é a primeira vez que vejo)  
um com um conto e tanto, e outro com 900 e tantos  
mil réis; de necessidade se ha de acabar com isto;  
portanto foi muito bem feito o cerceamento.

entrei na individuação se Pedro ou Paulo estava  
com augmento ou não; não me metto nisto:  
mas se ahi vem é por contrato, porque acabou  
o tempo, se sahiram do serviço. Mas o Governo  
vendo que é preciso que elle continue no  
serviço que já não têm obrigação,



fez um novo ajuste. Eu lembre-me que o anno passado fez-se ajuste com 3 ou 4 e então deve-se cumprir: eis aqui a razão por que uns têm mais e outros menos, alguns que têm acabado o seu tempo; exigem que se lhe pague a sua pensão, a qual até podem perceber fóra do Imperio; mas alguns que querem continuar no Brazil fez-se com elles novo ajuste. Ora agora vamos a estes Mon-senhores, um que está em Roma e outro Bispo de Pernambuco. Que certeza temos nós que elles não estejam aqui no anno de 1832 para 33? O que está em Roma póde ser que o Governo o mande chamar, que não queira lá uma emenda dos da 1ª classe. E quanto ao Bispo de Pernambuco, creio que já ouvi dizer que estava revogada a nomeação do Bispo; mas isto é negocio entre o Governo e Sua Santidade, porém tirando-se o lugar de Bispo de Pernambuco, elle apresenta-se aqui na Capella. Portanto parece-me que estas obrigações devem-se cumprir.

Póz-se á votação

O Sr. Secretario leu o paragrapho 4º, e pôz-se á votação, sem debate, bem como os paragraphos 5º e 6º, e o artigo 26.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O Ministro dos Negocios Estrangeiros requerem hontem que acontecendo alguns Ministros não poderem comparecer á discussão dos seus orçamentos, como v. g. o do Imperio, que não ha esperanças que compareça, visto o estado de sua molestia, e sendo hoje dia de despacho ao que tem obrigação de assistir, e por isso póde hoje comparecer, parece-me que podia amanhã entrar em discussão. E' cousa muito pequena, mas talvez que elle tenha alguma observação a fazer ou mesmo alguma explicação a dar.

**O SR. BORGES:** – Eu não contrario a opinião do nobre Senador, mas lembrarei ao illustre Senador e á Camara que a despeza que se vota neste Orçamento é tal qual o Ministro pedio, e elle mesmo

Senadores que tenha duvida sobre algum artigo, e que o Ministro estando presente o satisfaça? E supponhamos mesmo que elle estando contente com esta quantia, e tenha-se lembrado de pedir mais alguma cousa de que mostre a necessidade, não poderá isto acontecer? Eu não sei de nada, mas que pressa ha que seja este artigo já? Se elle está contente poderão alguns dos Srs. Senadores não estar, e depois dizem que não sabem o que votam.

Foi approvada a opinião do Sr. Marquez de Caravellas.

**O SR. BORGES:** – Agora podemos entrar com o orçamento das Provincias.

Foi apoiada esta opinião, e entrou em discussão o artigo 27 paragrapho 1º, pertencente á Provincia do Espirito Santo, o qual pôz-se á votação sem debate, bem como os paragraphos 2º e 3º.

**O SR. BORGES:** – Como a respeito das Provincias não temos Ministros para dar informações, podemos discutir por inteiro o Capitulo da Provincia, e se algum nobre Senador quizer fazer alguma observação póde-se fazer quer no todo, quer em algum paragrapho em particular.

Foi apoiada a proposição. Leu então o Sr. Secretario o paragrapho 4º até 12, pertencentes á mesma Provincia do Espirito Santo, e puzeram-se á votação sem debate, bem como do Capitulo 3º até o Capitulo 16, pertencentes á Provincia de S. Paulo.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu continuo a votar do mesmo modo, mas notarei agora só nesta pagina 11 as differenças que tem (leu). Pela Lei ha o mesmo numero de Conselheiros de Provincia; mas aqui vejo despeza muito differente; approvo, mas não sei de que é esta differença.

**O SR. BORGES:** – A differença é que ha Provincias que pagam casa para o Conselho, e outras que pagam tambem maior numero de Officiaes do que em outras, e por isso mais ordenados. Este Orçamento é copiado dos Orçamentos da Provincia, e esta é a causa da

me disse que quanto ao seu Ministerio nada tinha  
que requerer; mas como dahi não vem defeito  
nenhum, fique muito embora.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Ora  
supponhamos mesmo que elle está satisfeito com  
isto, não poderá haver algum dos Srs.

diferença.

Pôz-se á votação.

O Sr. Secretario leu os Capitulos 17e 18, e  
puzeram-se á votação sem debate: bem

como os artigos 45 e 46 do Capitulo 19; leu então o artigo 47.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Não compreendo este adverbio – unicamente. – Pela Lei do Thesouro, todas as contas de Receita e Despezas são submettidas aos Conselhos Provinciaes para interpôr a sua opinião á Assembléa Geral, e a esta compete a decisão da moralidade daquellas contas; mas por este artigo vejo – unicamente – aos Conselhos Provinciaes, o que quer dizer que já não venha á Assembléa; e depois diz, as despezas do Rio de Janeiro á Camara dos Deputados. E este Senado não tem intervenção alguma? Para a fiscalização das contas já está determinado na Lei do Thesouro, e assim insistirei na supressão deste artigo.

**O SR. BORGES:** – As contas das despezas ficaram sujeitas aos Conselhos Provinciaes, acho justo, porque ainda que aqui venham é para se votar sobre o exame que os Conselhos Geraes fizerem; e se na Lei do Thesouro vem isto, não me consta, e as Juntas de Fazenda nunca examinaram até hoje. Agora as contas que ficam sujeitas ás Camaras dos Deputados, eu diria que ficassem sujeitas á Assembléa Geral.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Se o exame e decisão das despezas pertence ao Conselho Provincial, tambem o da receita deve pertencer; e então por que maneira ha de o Corpo Legislativo votar a despesa que se ha de fazer na Provincia? Não ha de tomar conta da despesa que se fizer? Uma cousa é connexa com outra. Este artigo não traz utilidade alguma, porque na Lei do Thesouro está providenciado tudo. Portanto eu não percebo este artigo.

Mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA SUPPRESSIVA

e outra para Provinciaes, e soccorrem umas Provincias ás outras quando ha falta; porque o artigo traz que se occupe o Conselho do exame, que do contrario tanto faz que venha para cá como não, porquanto na Côrte nunca se hão de realizar, e praza a Deus que o Thesouro reformado possa conhecer das contas aqui do Rio de Janeiro. Agora a outra parte de sujeitar o Thesouro do Rio de Janeiro á Camara dos Deputados, assento que deve ser á Assembléa.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu não acho inconveniente algum neste artigo; trata unicamente aqui de tomar contas das despezas que se mandam fazer, verdadeiramente elle trata de algarismos, e de documentos, manda-se dar um certo dinheiro, examina-se a pessoa a quem se mandou dar e recebeu; eu achava que nem era preciso o Conselho tomar conta. Depois isto não é novo, algum tempo os Corregedores de Comarca tomavam conta ás Camaras. E assim não vejo razão nenhuma para que se impugne que venha ao Rio de Janeiro, porque é accumular esse trabalho. Quanto ás contas do Rio de Janeiro não poder pertencer a uma só Camara, basta que tome uma Camara só, porque se uma tomar e a outra desapprovar, é preciso reunirem-se as Camaras; eu acho que o negocio é muito simples.

**O SR. PRESIDENTE:** – Está dada a hora mas se o Senado quizer, póde-se prorogar a sessão para se acabar este artigo. *(Apoiados)*.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Sem duvida o Conselho Provincial é mais proprio para examinar as contas; mas a minha proposição é contra o adverbio – unicamente; – porque examinar unicamente as despezas o Conselho Geral, então tambem lhe pertence arbitrar; porque se nós não examinamos, como poderemos arbitrar? Ou o artigo ha de ser suprimido ou passar tal qual está.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Sr.

Proponho a supressão do artigo 47. –  
*Marquez de Barbacena.*

**O SR. BORGES:** – O argumento que ouvi de que o exame e fiscalização das contas, assim como devia pertencer ao Conselho Provincial, devia ser tambem da receita, não procede. Segundo o systema da Lei, a receita faz uma só caixa, a da despesa é que se divide em duas, uma para despesas Nacionaes,

Presidente. Eu acho muita differença entre a receita e o exame das despesas, estas o que têm que fazer é muito differente; é dar uma relação supponhamos de tantos contos de réis e passar recibo, é cousa muito facil. Porventura esta conta merece que passe de Estação a Estação para se examinar? Pois eu para dar um certo dinheiro, e exigir recibo é preciso

que vá á outra Estação? Até bastava que fosse um só individuo. Portanto eu não acho difficuldade nenhuma.

**O SR. VERGUEIRO:** – Parece-me que este artigo é um resto do Projecto que se apresentou primeiro para fazer separação de renda e despeza; se o Projecto passasse, então poderia talvez estar em harmonia com isto; mas logo que elle cahir na parte da renda, não póde ter lugar este artigo. Se a Assembléa é que decreta as despezas, é necessario que ella saiba as despezas que faz, examine as contas do anno que passou, para arbitrar no anno seguinte, que na verdade é ocioso; porque de facto o exame das contas não se faz aqui nem por isso devemos esperar que as cousas continuam a ficar neste estado; muitas cousas se têm deixado de fazer, e agora se fazem; porque têm havido muitas faltas, não se hão de continuar. Talvez que quando se fizer alteração da renda, se faça a separação necessaria, mas por ora não.

**O SR. BORGES:** – Por esta ultima parte do argumento do illustre Senador, se conhece que só os Conselhos Geraes é que podem examinar semelhantes contas, e então para que se quer que venha aqui? Que escripturação não é preciso para isto? Immensa; é preciso fazer exame da sua moralidade, e legalidade, tendo isto é um objecto tal que o illustre Senador seguramente não faz idéa da difficuldade que tem. Ha repartições no Thesouro que só o artigo que tem de tomar contas entre esta casa toda, e tal é a do Commissario do Exercito. E então porque se ha de fazer isto, se a experiencia mostra que de facto é impossivel? Demais a Camara dos Deputados pede ao Thesouro documentos de taes e taes cousas, vão emmaçados, chegam lá, desmancham-se, de maneira que o Thesouro está prejudicado hoje de artigos que é impossivel examinar. Não se póde examinar contas senão nos lugares em que se fazem, fóra disto, toda a

continuassem da mesma fórma. No Erario de Lisboa tomaram-se contas de parcelas até bem pequenas; e assim como lá se fez aqui tambem se póde fazer. Demais, a razão em que se concebe isto é porque não vejo ainda alterada a outra parte da despeza e é natural que quem manda fazer uma despeza queira saber em que gasta. Eu tambem pondero que póde haver um abuso, que é o Conselho Geral conhecendo que ninguem toma contas, póde muito facilmente em Provincias pequenas applicar a renda muito mal, fundado em que ninguem lhe ha de tomar contas; e vindo para cá, ainda que nos sejam examinadas, basta a consideração de serem tomadas pelo Corpo Legislativo; mas logo que se diz que ninguem lhe toma contas, o Conselho indo com o Presidente póde fazer o que quizer.

**O SR. BORGES:** – Sr. Presidente, as despezas que são confiadas ao Conselho Provincial quem as decreta é o Presidente em Conselho, e depois o Conselho examina as contas, já são duas entidades distinctas. Disse o illustre Senador que vindo para cá, pôde haver uma denuncia: assim como póde haver aqui, tambem a póde haver lá, e lá é mais facil apresentar á vista da Liberdade da Imprensa. Se lá houver alguma familia preponderante tambem a póde haver aqui para com a Assembléa. Trouxe o exemplo de que no Erario de Lisboa se tomavam as contas; mas hoje talvez não o fizesse, porque ha 10 vezes mais e o nosso Registro augmentou 146 objectos de rubrica. Em uma palavra disse que não ha de haver despeza nenhuma nova; ha de haver para estas cópias, que é preciso votar então uma despeza para isso. Portanto assento que não póde haver outra fiscalização melhor.

**O SR. VERGUEIRO:** – Responderei ao illustre Senador: elle acha que não póde haver prevaricação nenhuma, porque o Presidente applica e o Conselho toma contas; aqui vão grandes quantias applicadas para as obras publicas, Casas de Correção,

fiscalisação é inútil, e tem que fazer uma despesa muito grande com as cópias, e grande demora. Portanto, eu conhecendo a dificuldade voto pelo artigo.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu creio que não ha uma despesa nova a fazer-se; e ao argumento de se não ter tomado as contas do Thesouro eu já respondo, que não esperava que as contas sustentem de presos pobres, onde ha muitos objectos que não são de despesa pessoal; e não póde haver prevaricação? Oxalá que não a pudesse haver. E para o que, veja-se aqui no Rio de Janeiro que se tem feito grandes despesas, e não apparece em que. O Presidente em

Conselho determina as despesas, mas quem executa é o Presidente para ao depois dar contas ao Conselho; ora se o Presidente tiver a protecção do Conselho, está visto que fica absolvido, e tendo de vir aqui, basta só esta consideração para acabar muito abuso. Disse que a denuncia assim como pôde ser aqui, tambem pôde denunciar lá; mas nisto não destruiu o que eu disse, que é, o Presidente poder ter a conveniencia no Conselho. E' certo que pôde ter protectores na Camara dos Deputados, e no Senado; mas é muito mais differente do que aquellas pessoas que estão em contacto com o Presidente. Em uma palavra com esta despesa é feita á custa da Nação, ella deve fiscalisa-la.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Tenho um escrupulo dos argumentos que tenho ouvido, que é impossivel, que é muito trabalho, e que o Corpo Legislativo não pôde com elle, porque então é preciso juntar todos os documentos. Ora, pergunto, não se mandam juntos todos os documentos para o Conselho Provincial? Ha certas cousas que chegando a um ponto, diz-se: é impossivel. Na Lei do Thesouro já está determinado um Tribunal que é de revisão de contas, e se lá está determinado a elle é que compete para se dar conta á Assembléa Geral para ver as prevaricações que têm havido nestas contas; o argumento de impossibilidade, para mim não vale nada; porque se vale para aqui, tambem vale para a Provincia, que ha a mesma impossibilidade de rever estes papeis. Portanto parece-me que o artigo é inutil, o argumento que se trouxe para supprir o artigo, e ficar como estava é melhor, porque é regra geral que quem dá dinheiro para ser empregado é que deve tomar contas, ainda que tenha um Delegado, ha de tomar-lhe conta. Se a Nação é que dá esse dinheiro, é esta que deve tomar contas; e quem é a Nação? E' o Corpo Legislativo; logo o Corpo Legislativo é quem deve tomar conta, e se acaso houver alguma denuncia,

mais algum Ministro, porque o Ministerio do nobre Ministro Membro da Casa, é um objecto pequeno, talvez leve até ao meio dia, e depois não teremos Ministros para o outro Ministerio.

**O SR. BARROSO:** – Eu julgo que a economia pede que se convide mais algum outro Ministro, porque quando não possa vir, temos o nobre Ministro dos Estrangeiros, que é do Senado.

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia seguinte, a continuação do Orçamento, tendo lugar a parte relativa ao Ministerio da Guerra, logo que chegasse o Ministro desta Repartição, que o Senado resolveu que se convidasse para vir assistir a esta discussão pelas onze horas do dia.

Levantou-se a sessão ás tres horas menos vinte minutos da tarde.

## 122ª SESSÃO EM 19 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Continuação da Discussão do Projecto de Lei sobre o Orçamento do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. – Discussão sobre o Orçamento do Ministerio da Guerra.*

Aberta a sessão com 28 Srs. Senadores, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 3º Secretario deu conta dos seguintes officios:

1º Da Camara dos Srs. Deputados, participando que aquella Camara não tem podido dar o seu consentimento ás emendas feitas pelo Senado á Resolução que declarava o artigo 10 da Lei de 24 de Novembro de 1830, relativo aos Officiaes Estrangeiros.

Ficou o Senado inteirado.

2º Da mesma Camara, remettendo as seguintes Resoluções dos Conselhos Geraes, já por

póde a Camara nomear uma Commissão para a  
examinar.

Pôz-se á votação.

O Sr. 3º Secretario leu um officio do Sr.  
Ministro da Justiça e disse: – Proponho ao Senado  
se se deve convidar para amanhã

ella approvadas: 4 do Conselho de Goyaz: a 1ª,  
elevando á Villa o Arraial do Pilar; a 2ª, erigindo á  
Villa o Arraial do Porto Imperial; a 3ª, erigindo em  
Villa o Arraial do



Cavalcanti, e a 4ª erigindo em Villa o Arraial de Trahiras; 1 do Maranhão, creando um Professor da Lingua Franceza na Capital; duas da Parahyba: a 1ª, erigindo em Villa a Povoação do Piancó, e a 2ª marcando o ordenado de 400\$000 ao Professor de primeiras lettras da Cidade Baixa; uma da Bahia, creando na Villa mais populosa de cada Comarca aulas de francez, philosophia racional e moral, rhetorica poetica, geometria, e agricultura.

Ficaram sobre a Mesa para entrarem na ordem dos trabalhos, visto já se acharem impressas pela Camara dos Srs. Deputados.

3º Da mesma Camara, remettendo as emendas por ella feitas e approvadas ao Projecto de Lei, que altera alguns artigos do Codigo Penal.

Formam a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

4º Da mesma Camara, remettendo as formulas das Cartas, que se devem passar aos Estudantes dos Cursos Juridicos, que tiverem o grão de Bacharel e Doutor; as quaes formulas foram immediatamente approvadas para se incorporarem aos Estatutos, e subir tudo á Sancção Imperial.

#### ORDEM DO DIA

Continuou a 2ª discussão do Projecto de Lei do Orçamento, que na sessão precedente havia ficado adiado pela hora, começando-se pelo paragrapho 1º do artigo 3º, relativo ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros; mas annunciando-se a chegada do Exm. Ministro da Guerra, adiou-se esta discussão; e o Sr. Presidente nomeou para o irem receber aos Srs. Borges, Barroso e Costa Barros.

Sendo introduzido o Ministro e tomando assento, entrou em discussão o paragrapho 1º do artigo 15, relativo ao Ministerio da Guerra: o qual depois de discutido ficou para se votar no fim da discussão deste Ministerio.

Paragrapho 4.º Fica o Governo autorizado, etc.

Depois de discutido, passou-se aos paragraphos 5º, 6º, 7º e 8º, que por sua ordem foram igualmente discutidos.

Os artigos 16, 17 e 18 não offereceram impugnação.

Os artigos 19 e 20, depois de algumas observações, julgaram discutidos.

Tambem não soffreram impugnação os artigos 21 e 22.

O artigo 23, depois de algum debate deu-se por discutido.

Tendo findado a discussão do Ministerio da Guerra, retirou-se o respectivo Ministro com as mesmas formalidades, com que havia sido recebido.

Propôz então o Sr. Presidente á votação:

1º Todos os paragraphos do artigo 15, salva a emenda: foram approvados.

2º Todos os artigos desde 16 até 23, inclusive: tambem foram approvados.

3º A emenda ao paragrapho 4º do artigo 15: passou.

O Sr. 3º Secretario fez presente um officio da Camara dos Sr. Deputados, acompanhando uma Resolução, pela qual se autorisa o Governo a mandar pagar a José Antonio de Oliveira Guimarães os soldos vencidos por seu fallecido pai o Coronel Manoel José de Oliveira Guimarães.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Continuou então a discussão do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, sobre o paragrapho 1º do artigo 3º, o qual depois de discutido, foi approvedo.

O paragrapho 2º passou sem impugnação.

Requeru então o Sr. Marquez de Caravellas que se dêsse para a Ordem do Dia o Parecer da Commissão Especial sobre o Codigo do Processo Criminal; e resolvendo entretanto o Senado, que se convidasse o Ministro e Secretario de Estado dos

Igual sorte tiveram os paragraphos 2º e 3º.

Ao paragrapho 4º propôz o Sr. Vergueiro a seguinte emenda, que foi apoiada:

Negocios da Marinha para vir pelas 11 horas do dia assistir á discussão do Orçamento da sua Repartição; o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia: 1º, o Parecer acima referido até que chegasse o Ministro da Marinha; 2º, a discussão do Orçamento deste Ministerio; 3º, a ultima discussão da Resolução sobre os Estabelecimentos

dos Orphãos de Pernambuco; 4º, as emendas da Camara dos Srs. Deputados ao Projecto das Fontes Artesianas; e em ultimo lugar, tres Resoluções sobre Aposentadorias.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

### 123ª SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Parecer da Comissão Especial encarregada de examinar o Codigo do Processo Criminal.*

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, o Sr. Presidente abriu a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

#### EXPEDIENTE

O Sr. Conde de Valença leu dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados:

1º Acompanhando tres Resoluções da mesma Camara: a 1ª, permitindo ao Hospital de Misericordia da Villa de Paraty o poder possuir onze moradas de casas; a 2ª, autorizando o Governo a mandar pagar pela Caixa dos Descontos da Bahia sessenta por cento dos fundos capitaes, e pertencentes ao Collegio dos Meninos Orphãos da mesma Cidade; e a 3ª, mandando continuar o pagamento dos ordenados áquelles empregados no Commissariado, cuja nomeação tiver sido confirmada pela Secretaria da Guerra até serem de novo empregados pelo Governo.

2º Acompanhando duas Resoluções da referida Camara: 1ª, approvando a pensão concedida pelo Governo a Francisco Antonio de Oliveira; 2ª, as emendas feitas e approvadas pela mesma Camara, á Proposta do Governo sobre a

feitas á Proposta do Governo sobre a estrada denominada da Policia.

Entrando em discussão a urgencia pedida, e sendo afinal approvada, o Sr. Presidente declarou que daria para a Ordem do Dia seguinte a Resolução.

O Sr. Marquez de Barbacena informou verbalmente sobre a Resolução que tinha sido remetida á Commissão de Fazenda, autorizando o Governo a mandar pagar a José Antonio de Oliveira Guimarães os soldos atrasados que se devem a seu pai, o Coronel Manoel José de Oliveira Guimarães.

#### ORDEM DO DIA

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão Especial encarregada de examinar o Codigo do Processo Criminal.

Depois de discutido foi approvado em todas as suas partes.

Tendo-se annuciado a chegada do Exm. Ministro da Marinha, o Sr. Presidente nomeou para o irem receber aos Srs. Marquez de Jacarepaguá, João Evangelista de Faria Lobato e Conde de Lages.

Sendo introduzido o Exm. Ministro e tomando assento, continuou a discussão da Lei do Orçamento, principiando pelo artigo 4º e todos os seus paragraphos.

Lendo-se os paragraphos 1º e 2º foram por sua ordem julgados discutidos.

Leu-se o paragrapho 3º e na discussão o Sr. 2º Secretario leu um requerimento do Padre Antonio José de Castro, Capellão da Presiganga.

Seguiu-se o paragrapho 4º a 6º, e foram por sua ordem julgados discutidos.

Entrando em discussão o paragrapho 7º o Sr. Vergueiro mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Estrada denominada da Policia.

Ficaram sobre a Mesa para entrarem na ordem dos trabalhos.

O Sr. Conde de Valença pediu a urgencia para entrar em discussao as emendas

Artigo 4º paragrapho 7º. Supprima-se o que respeita a Bahia. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

Julgando-se discutido ficou a sua votacao e da emenda para quando se retirasse o Exm. Ministro.

Seguiu-se o paragrapho 2º e conjuntamente a supressão das despesas da barca de vapor.

Leu-se o paragrapho 9º, o qual se julgou discutido.

Leu-se o artigo 5º.

Na discussão requereu o Sr. Vergueiro que entrasse em discussão conjuntamente com o artigo 8º, por terem relação as suas materias.

Sendo aprovado este requerimento, na discussão o mesmo Sr. Vergueiro mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Nos artigos 5º e 8º supprima-se – Pernambuco.– *Vergueiro*.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia dos dous artigos, leu-se o artigo 6º, até 14, os quaes por sua ordem se julgaram discutidos.

Tendo findado a discussão do Ministerio da Marinha, retirou-se o respectivo Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido.

Propôz então o Sr. Presidente á votação o artigo 4º e seus paragraphos sobre a emenda, foram aprovados, prepondo a emenda ao paragrapho 7º, foi rejeitada.

Propôz os artigos 5º e 8º por terem entrado conjuntamente em discussão, salva a emenda: passou, e propondo a emenda, foi aprovada.

Seguiu-se a votação dos artigos 6º, 7º, e 9º, até 14, foram todos por sua ordem aprovados.

O Sr. Conde de Valença participou que ia officiar ao Ministro da Fazenda para assistir amanhã á discussão das despesas do seu Ministerio.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia: em 1º lugar, as emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados ao Projecto de Lei remettido do Senado, augmentando as pessoas do Codigo

Guimarães os soldos atrasados de seu pai, o Coronel Manoel José de Oliveira Guimarães, e em seguimento as materias marcadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

#### 124ª SESSÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Proposta do Governo sobre a Estrada denominada da Policia.*

Achado-se presentes 21 Srs. Senadores, o Sr. Presidente abriu a sessão, e lida a acta da sessão anterior foi approvada.

O Sr. Conde de Valença ponderou ao Senado que havendo duvidas nas emendas postas pela Camara dos SR. Deputados no Projecto de Lei remettido do Senado sobre o processo e penas dos crimes policiaes, que no artigo 12 suprime-se e deixa comtudo existir como artigo 9º, o que era repugnante parecendo antes que se declarasse suprimido, e que o artigo 13 sobre o 9º.

Depois de breves reflexões se decidio que se officiasse á Camara dos Srs. Deputados, mostrando a dita contradicção, etc, e resolveu-se mais que deveria entrar em discussão as ditas emendas, e que ficaria adiada quando chegasse aos artigos em questão; por consequencia teve logo lugar a discussão das referidas emendas.

Principiando pelos artigos 1º e 2º das emendas em substituição aos do Projecto original, a qual foi approvada.

Seguiram-se os artigos 5º. 6º e 7º em substituição aos artigos 5º, 6º e 7º do Projecto original, os quaes depois de discutidos foram approvados.

Os artigos 8º, 9º e 10º do Projecto original

Criminal; em 2º lugar, as emendas feitas pela  
mesma Camara á Proposta do Governo, sobre a  
Estrada denominada da Policia; em 3º lugar; a  
Resolução mandando pagar a José Antonio de  
Oliveira

foram suprimidos.

Teve lugar a emenda ao artigo 11 do Projecto  
original e que passa a ser 8º, a qual foi approvada.

Ficando adiada a discussão ao artigo 12.



### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 1ª e 2ª discussão das emendas feitas pela mesma Camara á Proposta do Governo sobre a Estrada denominada da Policia.

Leu-se o artigo 1º da emenda, o qual foi aprovado.

Seguiu-se o artigo 2º, o qual ficou adiado por se ter annunciado a chegada do Exm. Ministro da Fazenda; tendo o Sr. Presidente nomeado para irem receber aos Srs. José Teixeira Matta Bacellar, José Caetano Ferreira de Aguiar e Sebastião Luiz Tinoco da Silva.

Tomando assento o Exm. Ministro, continuou a discussão da Lei do Orçamento, principiando pelo artigo 48 e os seus paragraphos, os quaes se julgaram discutidos.

Seguiu-se o art. 49, e na discussão o Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Ao art. 49. Depois da palavra final – lettras – accrescente-se – desde já. – Marquez de Caravellas.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia do artigo e da emenda, seguiu-se a discussão do artigo 50, ao qual o Sr. Borges mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Ao art. 50. Depois da palavra – autorizado – diga-se – desde já. – *José Ignacio Borges*.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia do artigo e da emenda, seguiu-se a discussão do art. 51, o qual se julgou discutido.

Entrou em discussão o art. 52, e o paragrapho 1º, o qual julgou-se discutido.

Tendo-se retirado o Exmo. Ministro com as mesmas formalidades com que tinha sido recebido, o

Propoz o art. 49, o qual foi aprovado com a emenda do Sr. Marquez de Caravellas.

Propoz depois o art. 50, o qual foi aprovado com a emenda apresentada pelo Sr. José Ignacio Borges.

Propoz o art. 51, o qual foi aprovado.

O art. 52 foi aprovado com o seu paragrapho 1º.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia até ao meio dia: em 1º lugar a continuação da discussão das emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, sobre a estrada denominada da Policia; em 2º lugar a ultima discussão da Resolução vinda da Camara dos Deputados, autorizando o Governo a mandar pôr em execução os estabelecimentos dos Orphãos de ambos os sexos da Provincia de Pernambuco, e chegando o Ministro dos Negocios da Fazenda, continuação da discussão da Lei do Orçamento até ás duas horas, e das duas até as 3, as emendas, o Codigo do Processo Criminal.

Levantou-se a Sessão depois das 3 horas da tarde.

### **125ª SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

#### *Continuação das emendas feitas á Proposta do Governo*

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e sendo lida a Acta da anterior, foi aprovada.

#### EXPEDIENTE

O Sr. Conde de Valença leu os seguintes Officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados: 1º, acompanhando cinco Resoluções vindas da mesma Camara; 1ª, autorizando o



Sr. Presidente propoz á votação o art. 48, e todos os seus paragraphos foram approvados.

Governo para conceder carta de naturalização a David Juvet, natural dos Estados Unidos; a 2ª, declarando no gozo dos direitos de cidadão Brasileiro a José da Costa Freire de Freitas; a 3ª, autorizando o Governo a conceder carta de naturalização a Thomaz B. Tilden, natural dos Estados Unidos; a 4ª, para

o Governo conceder carta de naturalização a Julio Frederico Koeler, natural de Mayença; 2º, participando que a mesma Camara adoptou e dirigio á Sancção Imperial a Resolução do Senado que autoriza o Governo a passar carta de naturalização a Valentim Garcia Monteiro, natural de Murcia; 3º, acompanhando duas Resoluções da mesma Camara, approvando aposentadorias concedidas a João Candido Fragoso, escripturario do Thesouro Nacional, e Antonio José de Gouvêa, escrivão do Almojarifado do Arsenal da Marinha; 4º, acompanhando duas Resoluções da referida Camara autorizando ao Governo passar cartas de naturalização a Bartholomeu Vartolazzi e a José Pereira de Azevedo.

Quanto ás materias do 1º, 3º e 4º officio, ficaram sobre a Mesa para entrarem na ordem dos trabalhos, e quanto ao 2º, ficou o Senado inteirado.

O Sr. Marquez de Barbacena requereu que as Resoluções para o Governo passar cartas de naturalização fossem remetidas a uma commissão, e propondo o Sr. Presidente ao Senado, este requerimento, resolveu-se que se remetesse á Commissão de Legislação.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a discussão das emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo a respeito da Lei denominada da Policia, proseguindo pela discussão do art. 2º, que ficou adiado na Sessão anterior, e mandou á Mesa o Sr. Vergueiro a seguinte:

EMENDA

O rendimento de cada Registro nomeado no Projecto fica applicado para a estrada de cada um etc.

Annunciando-se a chegada do Exmo. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente nomeou para o irem receber aos Srs. Santos Pinto, Duque Estrada e Gomide, e sendo introduzido com as mesmas formalidades do costume.

Continuou a 2ª discussão da Lei do Orçamento do Ministerio da Fazenda, principiando pelo paragrapho 2º do art. 52, que ficara adiado. Na discussão o Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Supprima-se o paragrapho 2º do art. 52. – *Marquez de Caravellas.*

Foi apoiada.

Na discussão, o mesmo senhor requereu retirar a sua emenda e foi-lhe concedido.

Veio á Mesa a segunda emenda do Sr. Marquez de Barbacena:

"Proponho que o paragrapho 2º do artigo 52, se redija da maneira seguinte: Fica abolido o sello de Fazendas etc."

Foi apoiada.

Julgando-se discutido, passou-se ao paragrapho 3º, ao qual o Sr. Vergueiro offereceu a seguinte:

EMENDA

"Supprimam-se os foros de sesmarias. – *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Julgando-se discutido o paragrapho 3º, e a emenda respectiva, passou-se a discutir o paragrapho 4º e finda a discussão, seguio-se o paragrapho 5º, ao qual o Sr. Vergueiro offereceu a seguinte:

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia do artigo e da emenda, propondo o Sr. Presidente á votação, foi approvedo o artigo das emendas, não o sendo a emenda do Sr. Vergueiro.

Leu-se o art. 3º das emendas e foi approvedo.

Propoz o Sr. Presidente ao Senado se approvava que as emendas passassem á ultima discussão e assim se venceu.

## EMENDA

Parapho 5º. Supprima-se. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

Dando-se por discutida a materia do parapho e da emenda, seguiram-se os paraphos 6º, 7º, 8º e 9º que por sua ordem se julgaram discutidos.

Leu-se o parapho 10, ao qual o Sr. Marquez de Barbacena offereceu a seguinte:

## EMENDA

A disposição do paragrapho 10 ficará em vigor, etc.

Foi apoiada.

Igualmente o Sr. Borges mandou á Mesa a seguinte:

## EMENDA

Art. 52, paragrapho 10. As fazendas actualmente existentes nas Alfandegas etc.

Foi apoiada.

Proponho o Sr. Presidente se davam por discutida a materia do paragrapho e das emendas respectivas, assim se decido.

Teve lugar o paragrapho 11, o qual deu-se por discutido.

Teve lugar o paragrapho 12, ao qual o Sr. Borges offereceu a seguinte:

## EMENDA

Ao paragrapho 12, em lugar de casas de modas etc.

Não foi apoiada.

Por ter dado a hora, retirou-se o Sr. Ministro com as mesmas formalidades com que tinha sido recebido.

O Sr. Presidente propoz á votação o paragrapho 2º do art. 52, salva a emenda; passou, propondo a emenda do Sr. Marquez de Barbacena, foi approvada.

Propoz o paragrapho 3º, foi approvado e rejeitada a emenda do Sr. Vergueiro.

O paragrapho 4º passou como está no Projecto.

O paragrapho 5º foi approvado e rejeitada a emenda do Sr. Vergueiro.

das emendas feitas pela sobredita Camara ao Projecto de Lei sobre o Processo dos Crimes Policiaes e Publicos, declarando que o art. 12 deve ser supprimido, passando a ser 9º e 13.

Ficou o Senado inteirado.

Finda a leitura do Officio, o Sr. Marquez de Caravellas requereu que se findasse a discussão das emendas ao mesmo Projecto de Lei, e que se approvasse a redacção para subir á Sancção Imperial, sendo approvado este Requerimento, entrando em discussão, findou esta sendo approvada a redacção para subir á Sancção Imperial.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia até chegar o Sr. Ministro da Fazenda, em 1º lugar a ultima discussão das emendas sobre a Estrada denominada da Policia; em 2º, a ultima discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Governo a mandar pôr em execução os estabelecimentos dos Orphãos de ambos os sexos da Provincia de Pernambuco; em 3º lugar a ultima discussão das emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados ao Projecto deste Senado sobre as Fontes Artesianas, e finda a Lei do Orçamento, a discussão das emendas do Codigo do Processo Criminal.

Levantou-se a Sessão depois das tres horas da tarde.

**126ª SESSÃO EM 24 DE OUTUBRO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão das emendas de Proposta do Governo acerca de estrada denominada da Policia. – Discussão da Resolução sobre os estabelecimentos dos orphãos da Provincia de Pernambuco.*

Achando-se presentes 39 Srs. Senadores,

Os paragraphos 6º, 7º, 8º e 9º foram aprovados como estão no Projecto.

O paragrapho 10, sendo posto á votação, foi aprovado na conformidade da emenda do Sr. J. I. Borges, ficando rejeitada a do Sr. Marquez de Barbacena.

O paragrapho 11 foi approved como veio no Projecto e igualmente o paragrapho 12.

O Sr. Conde de Valença leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados em resposta ao deste Senado acerca da redacção

declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Marquez de Inhambupe, como Membro da Commissão de Legislação, leu o seguinte:

## PARECER

A Comissão de Legislação examinou como lhe cumpria os requerimentos e documentos relativos que acompanharam as Resoluções inclusas da Camara dos Srs. Deputados, pelos quaes é o Governo autorizado a passar Cartas de naturalização aos 7 estrangeiros etc.

Finda a leitura do Parecer, depois do mesmo Sr. Marquez de Inhambupe ter dado varios esclarecimentos, foi definitivamente approvedo.

Tendo requerido o Sr. Marquez de Caravellas a urgencia para se discutir as Resoluções de que consta o Parecer, propondo o Sr. Presidente á votação, foi approveda; sendo afinal approvedas as Resoluções para subirem á Sancção Imperial.

O Sr. Visconde de S. Leopoldo deu informações sobre a Resolução que tinha sido remettida á Commissão de Fazenda.

Havendo diversas opiniões, resolveu-se que ficassem os documentos e a Resolução sobre a Mesa para serem examinados dous dias.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entraram em ultima discussão as emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados, á proposta do Governo acerca da estrada sancionada da Policia, e mandou á Mesa o Sr. Vergueiro a seguinte:

## EMENDA

O rendimento das passagens mencionadas fica applicado a beneficio das respectivas estradas etc.

Julgando-se bastante discutida a materia da emenda e dos artigos, propoz o Sr. Presidente se o Senado approveda os artigos, salva a emenda; passou: propondo a emenda do Sr. Vergueiro, não

o Governo a mandar pôr em execução os estabelecimentos dos orphãos de ambos os sexos, na Provincia de Pernambuco, com as emendas approvedas na 2ª discussão; vieram á Mesa as seguintes:

## EMENDAS

1ª. Do Sr. Borges. Art. 7º. Supprima-se o resto do artigo, depois da palavra artigos.

2ª Do Sr. Albuquerque. Para se collocar ao lugar proprio.

Que se autorize o Governo para fazer a reforma conveniente no Collegio de S. Joaquim. – *Almeida e Albuquerque.*

Julgando-se bastante discutidos os artigos e as emendas, propoz o Sr. Presidente á votação por sua ordem as emendas; foram todas approvedas, tanto as apresentadas na 2ª como nesta discussão, e remetteu-se o Projecto com as emendas á Commissão de Redacção.

Annunciando-se achar-se na ante-sala o Exmo. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente nomeou para irem receber os Srs. Andrade, Borges e Marquez de Palma, e sendo o mesmo Exmo. Ministro introduzido com as formalidades de costume, tomou assento e continuou a discussão da Lei do Orçamento, tendo lugar o paragrapho 13, do artigo 52.

Tendo-se julgado bastante discutido, leu-se o paragrapho 14. Na discussão o Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa a seguinte:

## EMENDA

Paragrapho additivo para ser collocado immediatamente depois do paragrapho 4º do art. 52, salva a redacção. – As Camaras Municipaes e os particulares que adquirirem os terrenos de marinha

foi approvada; sendo afinal approvadas as emendas  
feitas pela Camara dos Srs. Deputados para se  
remetter á Sancção Imperial.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a 3ª discussão da Resolução vinda  
da Camara dos Srs. Deputados, autorizando

etc.

Julgando-se discutida a materia do paragrapho  
e da emenda, reservou-se a sua votação para o final.

Os paragraphos 15 e 16 julgaram-se  
discutidos.

Seguiu-se o art. 53, o qual julgou-se discutido.

Teve lugar a discussão do titulo 4º,  
principiando pelo art. 54, julgando-se discutido,  
seguio-se o art. 55.

Na discussão mandou á Mesa o Sr. Borges a seguinte:

EMENDA

Art. 55. Supprima-se o preceito – nos lugares onde as não houver etc.

Julgando-se discutido o artigo na emenda, teve lugar o artigo 56, e por sua ordem o art. 57, na discussão deste artigo, mandou á Mesa o Sr. Borges a seguinte

EMENDA

Art. 57. Supprima-se depois da palavra – taes.

O Sr. Borges requereu retirar a sua emenda e foi-lhe concedido.

Tendo-se retirado o Exmo. Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido, propoz o Sr. Presidente á votação os paragraphos e artigos que se discutiram, pela maneira seguinte: o paragrapho 13, passou; o paragrapho 14 foi approved, e rejeitada a emenda; os paragraphos 15 e 16 foram approved; os artigos 53 e 54 passaram como estão no Projecto; o art. 55 passou, e foi approved a emenda; os artigos 56, 57 e 58 foram approved.

O Sr. Presidente propoz finalmente o Projecto com as emendas para passar á ultima discussão; foi approved.

Tendo pedido a urgencia, o Sr. Albuquerque, para entrar na ordem do dia da seguinte Sessão, e havendo diversas opiniões, e pondo-se á votação se as Sessões deviam principiar ás nove horas, ficou aquella empatada.

O Sr. Conde de Valença leu os seguintes Officios: 1º do Ministro da Fazenda, dando as informações exigidas por este Senado sobre o rendimento do Officio de Escrivão de Abertura da

O mesmo Sr. Conde de Valença participou que se ia officiar ao Ministro da Justiça para assistir á 3ª discussão da Lei do Orçamento, na parte relativa ao seu Ministerio.

O Sr. Presidente marcou para ordem do dia, em 1º lugar a 3ª discussão da Lei do Orçamento, e em 2º as emendas feitas pela Commissão Especial ao Codigo do Processo Criminal.

Levantou-se a Sessão depois das 3 horas da tarde.

**127ª SESSÃO EM 25 DE OUTUBRO DE 1831.**

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Lei do Orçamento*

Fallaram os Srs. Senadores e o Ministro da Justiça: – Marquez de Inhambupe, 4 vezes; Barroso, 5 vezes; Borges, 14 vezes; Marquez de Barbacena, 9 vezes; Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Ministro, 5 vezes; Conde de Lages, 3 vezes; Marquez de Caravellas, 8 vezes; Vergueiro, 4 vezes; Visconde de Cayrú, 1 vez; 3º, Secretario, 1 vez.

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, o Sr. Presidente abriu a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approved.

O Sr. Conde de Valença leu os seguintes Officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados: 1º, participando que aquella Camara adoptou as 3 resoluções remettidas do Senado: a 1ª creando escolas de primeiras letras, na Provincia do Espirito Santo; a 2ª estabelecendo o ordenado e os professores de grammatica latina que tiverem menos, ordenado que os professores de primeiras letras; e 3ª providenciando sobre a execução das Posturas Municipaes; e vai dirigil-as á Sancção Imperial; 2º, acompanhando 3 Resoluções da mesma Camara: a 1ª confirmando no posto de



Alfandega, pertencente ao Marquez de Cantagallo; e  
2º, do Secretario da Camara dos Srs. Deputados,  
acompanhando uma Resolução da mesma Camara,  
em que autoriza o Governo a mandar passar Carta  
de naturalização a Antonio Carlos Figueira de  
Figueiredo.

O 1º Officio remetteu-se á Commissão de  
Fazenda, e a Resolução de que trata 2º á  
Commissão de Legislação.

Capitão de Artilharia do Exercito do Imperio a Manoel  
José Eduardo Vaugen;

2ª reconhecendo como officiaes Militares da Provincia Cisplatina, que adherem á causa do Brasil, conservando-se no Exercito do Imperio; e a 3ª autorizando ao Governo a conceder carta de naturalização ao Dr. Raphael Pillati Baggi natural da Italia; 3º, acompanhando 3 Resoluções da referida Camara; 1ª do Regulamento das prisões; 2ª fazendo extensiva a todas as Provincias do Imperio a disposição do Decreto de 25 de Junho de 1831, e a 3ª autorizando o Governo a conceder dispensa de idade a Augusto José Monteiro Diniz.

Quanto á materia do 1º officio, ficou o Senado inteirado; do 2º remetteram-se as Resoluções á Commissão de Guerra, e do 3º foi a imprimir a Resolução sobre o Regulamento das prisões no caso de não haver impresso o Projecto, e as outras Resoluções ficaram sobre a Mesa.

O mesmo Sr. Conde de Valença leu o officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio declarando que hoje ás 2 horas da tarde, a Regencia receberá a Deputação que tem de levar á Sancção a Lei sobre o Processo dos crimes publicos.

Finda a leitura do Officio, depois de varias observações feitas pelo Sr. Conde de Valença, da impossibilidade de ir a Deputação á hora marcada, resolveu-se que a Deputação fosse ás 5 horas, e que fosse composta de 3 Srs. Conselheiros de Estado.

O Sr. Marquez de Inhambupe leu o seguinte:

#### PARECER

A Commissão de Legislação, examinou como devia o requerimento de Antonio Carlos Figueira de Figueiredo, que acompanhou a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, etc.

Entrando em discussão, foi approvedo o parecer, e tendo o mesmo Sr. Marquez de Inhambupe pedido a urgencia para entrar em discussão a

Resolução de que trata o Parecer, e sendo este approvedo, entrou logo em 1ª e 2ª discussão, sendo approvedo para passar á 3ª.

O Sr. 2º Secretario leu a redacção das emendas feitas pelo Senado á Resolução autorizando o Governo a mandar pôr em execução os estabelecimentos dos Orphãos de ambos os sexos da Provincia de Pernambuco, a qual foi approveda para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Precedeu-se á votação, bem como de uma emenda a uma Resolução.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 3ª discussão a Lei do Orçamento, e lendo-se o art. 1º do titulo 1º, e todos os seus paragraphos, com a emenda approveda na 2ª discussão ao paragrapho 8º.

Na discussão mandou á Mesa o Sr. Barroso a seguinte:

#### SUB-EMENDA

Paragrapho 8.º Sub-emenda á minha da 2ª discussão – Depois da palavra sobras – diga-se entre parenthesis (menos dos subsidios) etc.

Julgando-se bastante discutido o artigo e seus paragraphos, e a emenda da 2ª discussão, e a sub-emenda apresentada nesta discussão, foi approvedo o artigo com as emendas.

Tendo-se annuciado achar-se na ante-camara o Exmo. Ministro dos Negocios da Justiça, o Sr. Presidente convidou aos Srs. Marquez de Santo Amaro e Marquez de Baependy e o Sr. Visconde de S. Leopoldo para o irem receber, e sendo o Exmo. Ministro introduzido com as formalidades do costume, tomou assento e seguio-se a discussão do art. 2º e seus paragraphos da Lei do Orçamento, da

fixação das despesas do Ministerio dos Negocios  
Extrangeiros e do artigo 25 e seus paragraphos.

**O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:** – Segundo o que se pôde perceber, pois fallou muito baixo, ponderou que tinha pedido uma quantia á Camara dos Deputados para gratificações dos Officiaes de Justiça, a qual despeza era indispensavel, porém que a Commissão não tinha feito caso disso; que também não havia quantia destinada para os solicitadores, os quaes eram muito conveniente para o bom andamento da Justiça; que sendo estas despezas de absoluta necessidade, elle ponderava ao Senado que era indispensavel votar uma quantia para este fim.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O Exm. Ministro acaba de dizer que, é de absoluta necessidade esta despeza, indispensavel é que traga algum calculo de approximação; eu estou muito pouco habilitado para calcular a quantia, porque não sei disto nada, se o Exm. Ministro tem algum calculo a este respeito, bem será apresental-o ao Juizo do Senado.

O Sr. Ministro da Justiça respondeu que não tinha feito calculo nenhum, por consequencia não podia dizer justamente quanto seria necessario.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Sr. Presidente, eu estou também que é indispensavel fazer esta despeza, que não pôde deixar de haver Officiaes de Justiça; mas para os chamar é necessario que se lhes dê um bom ordenado, de outra fórma não se poderá ter, muito mais quando se vê a difficuldade que ha para que hajam estes Officiaes de Justiça. Comquanto aos solicitadores, a Lei manda providenciar, impondo a obrigação ás Camaras de visitarem as cadeias, mas aqui no Brazil é difficuloso isso pelas grandes distancias; em consequencia disto também é necessario providenciar. Ora, eu queria antes que se dessem ordenados, mas uma vez que está dado como gratificação, e não como ordenado, não me opporei. Eu acho que 12 contos de réis applicados para esse

Regimento têm obrigação de preparar os documentos de leval-os aos Magistrados; mas embora haja esses individuos, que não fazem nada, mas é preciso dar também dinheiro a todos os solicitadores do Imperio, que nós não estamos em circumstancias de que o Rio de Janeiro tenha privilegio exclusivo; mas é necessario calcular quanto é preciso, eu não sei se 12 contos de réis é sufficiente; portanto eu vendo difficuldades neste negocio, e não vendo calculo algum limito-me a dizer que é muito difficuloso determinar a quantia certa, e como ella não está calculada nem vejo emenda, eu não posso votar por nada.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Se os solicitadores é ou não necessario, eu deixo para decidir os Srs. Jurisconsultos; mas que é necessario dar uma quantia para despezas eventuaes, isto mesmo reconhece o nobre Senador que fallou, mas a duvida está em que não ha emenda e para satisfazer ao Senado eu a offereço:

#### EMENDA

Proponho que no artigo 2º se accrescente um 4º paragrapho do teôr seguinte: – Com as gratificações, etc. – *Marquez de Barbacena.*

Foi apoiada.

**O SR. MINISTRO:** – Como esta difficuldade existe, e este orçamento é para daqui ha um anno, o que eu queria era que fosse desde já.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Eu vejo que esta quantia de 8:000\$000 é votada para todo o Imperio, por consequencia é muito diminuta.

**O SR. MINISTRO:** – Na verdade que assim é, e quando eu fallei só então tive em vista a Provincia do Rio de Janeiro, porque é a que estou ao facto, não mais estou que também haverá a mesma necessidade; não pôde haver a mesma como esta Provincia, e eis porque só me lembrei da Provincia

effeito será sufficiente; por consequencia estou como esta despeza é indispensavel, que se votem 12 contos de réis.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu acho que é melhor dar ordenados aos Officiaes de Justiça com que elles possam viver, de gratificações; quanto aos solicitadores eu não sei para que servem; já os Escrivães pelo

do Rio de Janeiro.

**O SR. BORGES:** – Eu reconheço a necessidade da despeza, mas não posso admittir para ser applicada só para o Rio de Janeiro: em toda a parte ha solicitador de presos, em toda a parte ha Meirinhos, ha condemnação

de presos; quando os objectos de que falla o nobre Ministro eu darei o Solicitador com 80\$000, não se ha de achar quem sirva; o pagamento de meirinhos é o pagamento mais superfluo; seja qual fôr a quantia que se dê não se faz nada! O remedio é augmentar a tabella dos emolumentos, seja por prejuizos antigos ou pelo lugar que occupam, ninguem que sómente emprego; está aqui sentado um Senador que ouvi dizendo se ha falta de Meirinhos, que dizia V. Ex. quer ser Meirinho; conhece algum que seja, isto é em toda a Nação, acontece em toda a parte, são conhecidos por isso disse o que lhe der se acaso ha falta de meirinhos trate-se de augmentar os emolumentos nesse Regimento que elles têm, mas com ordenado não se póde obter; mas eu vejo que no Codigo que veio da outra Camara pelo que manda só aqui no Rio de Janeiro ha de haver 700 meirinhos porque tendo nós 14 mil casas devem ter 300 meirinhos, assim isto em todo o Imperio havemos de ter uma força de Meirinhos, maior que a força militar, a dar-se ordenado, não sei onde ha de ir parar! Nunca dar dinheiro por ordenado a Meirinhos; quanto á Commissão de presos, estou que se deve destinar um quantia para a prisão e perseguição delles; a Nação deve dar uma quantia para isto; debaixo desta rubrica convenio que se dê uma quantia para meirinhos, dê-se o remedio que bem parecer, acho a quantia dispendida com superfluidade; assim desprezo esta quantia de ordenado para Meirinho, porque pelo Codigo do processo que vai passar ha um grande numero ainda que se póde fazer, que em lugar de um Meirinho por 25 casas ser por 50, e ainda assim mesmo para 100, temos 200 Meirinhos, assim dê-se por pagamento do Solicitador, para perseguição de presos, por Meirinhos não; porque um dos defeitos que ha na nossa Legislação é não se pagar estas custas, daqui resulta outro mal que é quando é iniciado de crime qualquer homem que tem dinheiro, este paga por

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente. Tem-se reconhecido a necessidade que ha de se dar á Repartição da Justiça uma certa quantia debaixo do titulo de despezas eventuaes, é muito principalmente para meirinhos, solicitador, despezas de prisão, de malfeitores e outras, etc., pelo expediente desta Repartição; mas agora ocorre-me uma duvida que é para embaraçar fallamos nesta emenda, e que é que se deve dar para as outras Provincias todas; eu não sigo esta opinião; acho que é da Justiça para outras Provincias, mas como não tenho visto no orçamento das outras Provincias pedirem quantia alguma para estas depezas, não conhecendo que até ha necessidade tão urgente como ha na Côrte, e que reconhecemos esta necessidade da qual nos informamos com conhecimento de causa disso; estou certo que as outras Provincias hão de requerer se lhe fôr preciso, e tambem se preste, o Ministro póde mandar informar-se por meio de proposta para saber qual é a despeza precisa por todo o Imperio, mas entretanto não vamos privar deste auxilio que é necessario na Côrte, muito mais quando sabemos que a Côrte é o esgoto por onde vão todos os malfeitores, por isso voto pela emenda limitada só á Côrte por ora; isto não é deixar de reconhecer que se deve dar uma quantia ás Provincias; mas ainda não conhecemos essa necessidade, não podemos calcular quanto será preciso dar; portanto ha um embaraço que é desta natureza, não deixemos de dar um auxilio para a Côrte; ora os Meirinhos não se trata de dar um ordenado para isto, o que se trata é pôr á disposição do Ministro uma quantia para estimular que sejam mais habeis; estou sim certo que seja qual fôr o ordenado que se não ha de melhorar, mas sempre ha de fazer algum bem; mas como elles se consideram sempre em abatimento e depende da opinião o emprego que elles exercitam são sempre máos; é bem verdade que na opinião

todos, faz-se-lhe o que fazia o estalajadeiro de... que diz você paga por si e pelos que não pagaram; assim desejaria que o illustre Ministro mais applicado a isto que eu, dissesse qual era a quantia que precisa, nunca obrigado aos escrivães a servir de graça.

publica não foram de estimação até mesmo pelo seu modo de prender; o que diz o illustre Senador a respeito do Codigo do Processo que teremos de fazer uma alluvião de Officiaes de Justiça, digo que o Codigo não diz que por 25 casas haja um Official de Justiça; o que quer dizer é que com menos de 25 não haja Official de

quarteirão, não quer dizer que não haja um quarteirão que não tenha mais fogos, fique também sem official, mas nunca mande 25, depois não se trata destes inspectores de quarteirões, é diligencia que ha de fazer; talvez que hajam muitos que serviam gratuitamente e isto não deve servir de embaraço; depois uma idéa se lembrou, que era preciso ver o meio para ella; ora os meios são os que tem toda a Nação, não se diz não tem meios; eu não estou por isso; é preciso ha de se fazer; se acaso a somma de todo o orçamento não chegar, ha o recurso de vir um credito supplementar, as Camaras não hão de deixar de approvar uma despeza indispensavel; ora quanto ao solicitador que se diz, era indispensavel, eu não direi tanto, a Lei quando se pôz advertio muito bem, porque ainda que o escrivão seja obrigado a isto, dando andamento, tem a desculpa pelo que tem a fazer, e como elle lucra pouco, pega nos autos e bota para o lado; assim voto pela emenda para o Rio de Janeiro, e voto também que seja desde já, porque esta precisão é desde já, não se ha de esperar para o anno que vem, porque se examinou aqui no orçamento do anno passado, e se vê que não ha esta quantia votada pelas circumstancias que estamos pela administração da Justiça!

Envio á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Accrescente-se, collocando-se onde convier – desde já. – *Marquez de Caravellas.*

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Attribuir más intenções a qualquer sobre reflexões que fiz, é muito máo e imputação gratuita; diz o nobre Senador que o Rio de Janeiro sabe também esgotar muito bem, e se não diga: a Provincia de Pernambuco com o esgoto que daqui se fez para lá; é preciso dar esta somma para despezas eventuaes,

muito admirado de ter passado por um emprego menor, o meirinho é empregado publico, mas devem ser alimentados pelos seus merecimentos as partes que paguem que dão occasião a isso, que digo é que se applique uma somma para despezas eventuaes; agora quanto ao mais declaro ao nobre Senador que hei de fazer todas as reflexões que me occorrerem sem attribuir a este ou aquelle.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O illustre Senador não diz que peccou! Eu disse que não sirva isto de embaraço para se assignar já esta quantia para o Rio de Janeiro que esperemos para quando viesse das outras Provincias as requisições dellas, mas o illustre Senador fez uma castello para debellar; faço as reflexões que quizer porque também hei de fazer; eu digo seja desde já.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Quando approvei esta idéa foi em relação ao Rio de Janeiro, porque as circumstancias têm mostrado a necessidade desta medida; também me lembrei que as Provincias também quereria, mas quando requerer se dará: quanto ao Solicitador diz o nobre Senador que o Escrivão é o obrigado, mas eu digo que o Juiz é ainda muito mais responsavel; eu quando fui Juiz tinha diante de mim uma relação para chamar; ora o solicitador não ha senão em lugar onde ha Relação, mesmo neste caso o nosso Codigo não tira este lugar; é necessario fazer differença entre Juiz Criminal e Juiz Civil, quando é no Juizo Criminal é necessario mais alguma cousa, no civil é muito bem pago; mas no Juizo Criminal é preciso chamar testemunhas, tem de fazer estas despezas, mas deste augmento de salario não ha proveito algum, por isso eu dizia que cada Juiz tivesse um Meirinho com esta gratificação, mas no civil não, porque tem muitos emolumentos; ora isto é a respeito do Juiz de Direito, quanto aos outros lá vem no Codigo; assim não temos outra cousa a fazer senão determinar isto que é só para a Provincia do



mas a emenda deve se limitar a dizer despesas eventuaes, e não meirinhos; quando fôr necessario dar-se para alguma diligencia ao meirinho dê-se, mas não se dê como ordenado, que é medida muito má; ora o meirinho é um empregado publico como outro qualquer, é emprego nobre, dizia o P... depois de ter servido os grandes empregos da sociedade,

Rio de Janeiro; vi no orçamento passado se deu para a Policia 12 contos de réis, não sei que effeito isto teve, mas no emtanto foi supprimido, agora terá a mesma sorte, mas sempre se propõe.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – De boa vontade admittiria em toda a extensão a proposição feita pelo nobre Senador se não receiasse

alguma cousa: 1º, que fossem excusadas as despesas que se fizessem com gratificações, porque não estava marcada por Lei; os ordenados não é que vão augmentar; as gratificações aos Meirinhos ha de produzir algum effeito por certas e determinadas diligencias; tal era a razão por que insisto; em 2º por desviar toda e qualquer suspeita que uma administração vaga possa fornecer ao Ministro uma administração de policia que tanto se oppôz o anno passado a Camara.

**O SR. MINISTRO:** – Tenho alguma cousa mais a notar por conhecer que o orçamento está em contradicção com a Lei que passou; diz aqui 100 contos quando a Lei diz póde gastar 180 contos, se faça extensivo tambem ás Provincias; vejo aqui com cadeiras tanto; o anno passado foi muito mais; eu acho que para isto o lugar de cadeia não póde ter melhor que os Armazens de polvora, que admite 300 a 400 presos, acontecendo que arrombada esta prisão fica fixada para uma muralha, e além desta uma marinha, que póde ser guardada com 12 homens; ora esta póde accomodar muita gente, ficando alli com muito ar, e muita segurança porque como disse acontecendo arrombar a casa estão em uma pequena Ilha, mas bem se vê que uma pequena prisão que se tem feito na Ilha das Cobras que tem custado tanto, assim fazendo-se uma prisão na Ilha das Cobras para aquelles presos que estão na presiganga que carece de 100 homens para guardar alli na Ilha bastará 20, e os outros 12 ficam seguros; assim fica o resto da cadeia da cidade para o Juiz de Paz, então não precisa soldados, basta um carcereiro, porque homens que têm de estar presos por dous mezes não fogem; ora se pudesse, dissera que igual quantia se dispendesse este anno financeiro; hoje o Rio de Janeiro está com 7 prisões, ha avisos do Governo, e é preciso reduzir isto em pequenas prisões; vamos ao sustento dos presos pobres; talvez que hoje se faça a despesa, que se

Approvar a somma que fosse possivel dar igual quantia, salva esta difficuldade.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Havendo concordado com o Exm. Ministro quanto á primeira informação, quanto a despesas eventuaes, discordo absolutamente quanto acabo de ouvir para as cadeias designar para cadeias casas de abobadas é honroso.

**O SR. MINISTRO:** – Não é casa de abobada, os Armazens não têm abobada.

**O SR. BORGES:** – Ouvi dizer que tinha ido vir tambem os armazens que tinha... (Não se entendeu).

**O SR. MINISTRO:** – Mande examinar, mas achou que podia apenas admittir 30 a 40 pessoas, é lugar muito remoto e não presta.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O Sr. Ministro diz que lhe parecia conveniente estabelecer a prisão, não sendo mesmo perpetua, porque não quererá um edificio como ha, mas sim como deve ser; na Ilha de Santa Barbara é necessario saber se tem agua, porque isto é um obstaculo muito grande á Ilha das Cobras, mesmo que seria um lugar muito bom para se arrasar, porque antes ella é um padrao contra a cidade, seria alli um lugar mais conveniente para formar uma prisão bem estabelecida segundo as idéas dos que têm escripto sobre ella, mas ainda assim ha um grande obstaculo por falta d'agua; ora não se póde tambem dar essa quantia por tudo que é preciso, portanto não me agrada muito a Ilha de Santa Barbara, mas me agrada então da Ilha das Cobras; não deve a prisão estar no centro da cidade, mas não deve tambem estar muito longe; depois tambem me lembro quanto ao sustento de presos, ha uma invenção o qual eu digo que dá oitocentos e tantos... que é chamada as sepas do Rufo, estes fornos de Rufo custam muito pouco, depois a sopa feita de Rufo se mantém uma grande porção de pobres, porque são os ossos, tem se conhecido que são de muita subsistencia, ha

não gaste 20\$000... quatro contos e que estão designados para este anno financeiro, isto é necessario que se faça, porque ou hão de morrer de fome, ou hão de se dar de comer, porque eu só peço estes mesmos 15 contos, eu não me incommodo com isto, porque estou que quando der conta do dispendio com os presos hão de

homens que têm a collecção de ossos, isto é bem conhecido, porque nós vemos que uma panella que não tem osso não é tão gostosa; as sopas feitas com ossos, legumes, etc. ficam muito mais baratas e sustenta-se grande numero com pequena quantia, isto seria para os presos muito conveniente que V. Ex. providenciasse estabelecer

isto porque não é uma cousa que demanda muita despeza porque não é preciso mais que ensinar, é ver quem saiba fazer estes fornos de Rufo e depois é dizer como se ha de fazer esta sopa, fica muito barata; assim virá com esta mesma quantia sustentar muitos presos.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Nós estamos em 3ª discussão, mas na 2ª o Ministro não pôde comparecer, agora é que nos faz este requerimento; se elle quando se levantou a primeira vez fizesse a sua observação sobre todos os artigos cada um se tinha limitado a isso, mas agora é que faz as observações e pondo-se em execução o Regimento não se pôde fallar, assim será preciso primeiro o Senado resolver se posso fallar.

**O SR. BARROSO:** – Eu fallando sobre o requerimento, apoio o que o Senado tem estabelecido que é Commissão Geral sempre que se entende que convir tratar-se em Commissão quando eu pedi a palavra para fallar sobre a mudança da cadeia, eu não desejaria nunca que os presos tivessem segregados, que não pudessem haver recursos, porque é privar as suas familias; porém se ha na Ilha das Cobras prisão não embaraço; mesmo diz na Ilha de Santa Barbara; ora nesta tem a vantagem que tem uma muralha que pôde guarnecer-se com sentinellas e fazer um edificio que tenha um pateo, só ha difficuldade de agua, que tem na Ilha das Cobras, que tambem tem além da falta d'agua, uma ladeira muito pesada que nem para o Quartel presta, só para fortaleza, para quartéis, nunca e muito menos para prisão, porque 400 homens gastam muita agua, tem uma pequena fonte, mas muito má; ora a difficuldade de comunicação é a mesma, porque seja qual fôr a comunicação, ha a mesma difficuldade, a mesma longitude, a guarda é necessario bravos; ora na Ilha de Santa Barbara mette-se agua com a bomba; assim a Ilha por Ilha a de Santa Barbara, mesmo a despeza que se tem a

que deve ser na terra firme em lugar retirado onde se possa fazer uma prisão larga com agua e ar; assim se habilite o Governo a poder gastar já; a casa dos Lazaros em S. Christovão seria bom lugar, mas não se faz assim de graça; assim habilite-se o Governo a gastar destes 22 contos.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Estou persuadido que o nosso Regimento não nos prohibe fallar 2 vezes em cada caso novo que apparecer, porque não tenho habilidade de adivinhar, etc., quando se diz fallar duas vezes é sobre a materia que se offerece á discussão, de outra maneira não se discutiria; fallou-se na questão de cadeia, nós não estamos nos occupando de fazer cadeia, o que se trata é de dar dinheiro para a cadeia; ora no Rio de Janeiro se dá 50 contos, porque se diz com presos e com trabalhos 50 contos, a bem destes 22 contos; ora diz o nobre Senador que se autorisa o Ministro para gastar este anno os 22 contos, nós ainda hontem vimos o Ministro da Fazenda dizer que não tinha dinheiro para despezas deste anno; este orçamento é para o anno de 32 a 33 que o fez, calculou com as rendas deste tempo; na mesma opinião a Lei determina quanto é preciso nos termos conveniente, o Governo mande examinar isto, e mande fazer estes concertos; eu porém nunca irei porque as pessoas sejam em lugares incommunicaveis.

**O SR. BORGES:** – Eu estou na opinião do nobre Senador, a Lei do Orçamento não se occupa da despeza de construcção de cadeia, o nobre Ministro tem ainda 14 contos de réis para fazer as despezas até Maio, em Junho tem 22 contos assim chega muito bem para fazer esta redacção.

**O SR. MINISTRO:** – Só direi que 4 contos que se tem gasto tem sido em libras, 6 janellas, fazer uns retoques, o fazer tarimbas; assim não chega isto, qualquer pequena obra gasta muito dinheiro.

**O SR. BORGES:** – A carestia das obras hoje

fazer para esse fim é muito pouca, talvez com a quantia dada para o anno, que mesmo podendo ser habilitado o Ministro para dispender já se habilite o Ministro a gastar já a quantia dada de 22 contos para o anno, talvez que não seria preciso fazer isto para o anno, podendo-se fazer já até que se faça a prisão geral e regular	não é como a cousa de seis mezes atraz; hoje está tudo por menos em terço; essa despeza da Ilha das Cobras é porque ella principiou em outro tempo, era ha 7 mezes, hoje está tudo com diminuição de preço nos generos, ha de se poder fazer hoje por muito menos; logo porque vamos fazer uma emenda por ter embarços.
---	---

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Não pertence á Lei do Orçamento fixar os lugares das cadeias, mas sim a despeza necessaria para isto, mas uma vez que inicia o lugar para cadeia e que elle offerece algumas observações, muito justo me parece que se faça, a despeza que dá é de 14 contos; eu não tenho vontade de votar cousa alguma por prisões de cadeias, prisões onde não ha liberdade não me conformo, mas... tanto como agora existe os presos, Deus nos livre, e nos livre de ser na Ilha das Cobras.

**O SR. BARROSO:** – Era sobre o que havia dito um nobre Senador que fallou sobre a minha opinião a respeito do Regimento, como elle não está presente guardo-me para outra occasião, mas diz o nobre Senador que não approvou o methodo actual, mas pergunto eu, se é melhor que estejam alli no Aljube que estão 500, ou repartir 100 para a Ilha das Cobras, outros para Santa Barbara, onde tem mesmo a fortaleza para girar não póde fazer no Aljube; se nós tivéssemos meios de passar já do pessimo ao optimo, bom, mas não podendo e tendo de passar agora a melhor caso por isso voto desde já o quanto falte os 14 contos que já tem... porque feito já isto, trata-se de fazer com estes 50 contos as prisões novas que hão de levar muito tempo e importar em mais de 200 contos; assim a troco de 20 contos póde já se obviar estes homens do inferno do Aljube para Santa Barbara.

Offereceu a seguinte:

#### EMENDA

Ao paragrapho 5º do artigo 25 Titulo 2.º – Podendo desde já começar a dispender esta quantia.

– *Barroso.*

Foi apoiada.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Sem duvida que a sorte dos presos deve ser melhorada;

pequena por isto ficam com todas as formalidades que lá não tem, determina prisão para todos os homens indistinctamente é um amalgamento e... e horroroso; logo porque se não aproveita aquelle edificio, a obra custaria muito menos que na Ilha de Santa Barbara.

Julgando-se discutidos os artigos e os paragraphos pertencentes ao Ministerio de Justiça, retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

Propôz o Sr. Presidente á votação: em 1º lugar, o artigo 2º e seus paragraphos, salva a emenda e sub-emenda: foi approvada e seguinte votação a sub-emenda: passou.

Havendo duvida na intelligencia que se deveria dar ao – desde já – do sentido da sub-emenda, havendo diversas opiniões o Sr. Vergueiro mandou á Mesa o seguinte.

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se ponha á votação se a emenda – desde já – se entende.

Entrando em discussão, pondo-se á votação não passou.

Seguindo-se a votação do artigo 25 e seus paragraphos, foi approvado e sobre elle disse:

**O SR. VERGUEIRO:** – Para não haver duvida, pois tenho de votar, pergunto, nestes 8 contos é que se hão de gastar desde já, ou se é para o anno financeiro, e dar-se uma quantia correspondente aos mais que faltam desde já.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O Ministro diz que desde já gastar os 8 contos, que se taxa desde já.

A minha duvida é se são os mesmos 8 contos para gastar desde já; a emenda propõe 8 contos para o anno financeiro, eu pergunto se destes 8 contos é que ha de principiar a gastar, se é outra

se não ha outro lugar melhor vá para a Ilha de Santa Barbara, isto seria plenamente admittido se se provar que não ha outro lugar melhor; eu não vinha preparado hoje para offerecer outro lugar; mas pergunto se este edificio immenso no campo da honra que é despeza necessaria para passar estes presos para alli! Certamente que mais

quantia que corresponde aos 8 contos, isto é que me parece, mas a emenda não se entende bem, era bom fixar as idéas para saber se votar, para o Ministro gastar uma quantia por estes 7 mezes que falta, a emenda não está clara, não se entende.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – A minha intenção não era dar mais de 8 contos para o anno financeiro, o Ministro disse que

necessitava de certa quantia para certas despesas como solicitador, meirinhos, conducção de presos, etc., isto desde já porque no orçamento passado não se tinha orçado isto, assim lembrei que se desse desde já, e não guardar para Julho que principia, para então quando apresentar o orçamento peça.

**O SR. BORGES:** – Hão de se dar 8 contos para o anno financeiro, agora e desde já, ha de se dar a parte correspondente que lhe falta não se ha de dar para 7 mezes o mesmo que se dá para um anno; assim diga-se dará a parte correspondente que falta para completar o anno.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Esta quantia pela emenda já está vencida, tem o character de credito suplementar, ella não está marcada no orçamento, por isso se quer desde já quando se diz uma despesa votada que se diz desde já; é quanto se ha de applicar fóra daquelle prazo que é marcado no anno financeiro; mas se o Ministro estava nestas circumstancias pedisse um credito suplementar, e então devia o Ministro ir pedir na Camara dos Deputados; portanto como é que o Senado ha de neste caso dar isto ainda mesmo quando fosse uma despesa votada; isto é adiantar do prazo do anno financeiro, essa pretensão que se diz feita desde já é neste que tem lugar.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu não sei tambem porque se ha de guardar isto para o anno quando a necessidade urge; mostrou-se que havia necessidade, que esta necessidade era desde já, mas quer-se que se vá vivendo como está, não se prenda estes malfeitores, não haja quem promova o livramento dos presos, deixe ficar como dantes, para o anno que vem é que terá remedio; assim digo que isto é para gastar desde já; para o anno quem trazer o seu orçamento peça que se lhe consigne alguma cousa.

**O SR. VERGUEIRO:** – A emenda foi para o anno financeiro não foi para já; ora vota-se para o

logo dê-se já uma quantia correspondente a esta; como estou que este desde já deixa duvida é que pedi explicação para saber em quanto tempo gasta esta quantia, ficava muito anomalo; portanto á vista desta confusão e duvidas que se offereceu é que pedi a votação fosse clara porque a expressão está confusa.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

O Sr. Secretario poz á votação o artigo sobre a Intendencia da Provincia do Pará e sobre a materia disse:

**O SR. BORGES:** – Sr. Presidente. Tem-se confundido Intendencia com construcção e Arsenal; Intendencia não tem nada com o Arsenal é uma instituição de Fazenda, tanto que póde ser Intendente de Marinha um homem de casaca; e isto é o que se diz que em Pernambuco é necessario. O que se disse a respeito do Pará é para Arsenal, mas isto é outra cousa; porque o Pará não serve de escala a navio nenhum, o que não acontece em Pernambuco, que é um porto de escala, que é preciso uma Intendencia de Marinha para socorrer os navios de guerra. Mas emfim o senso da Camara decidirá.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – (Não se ouviu o seu discurso.)

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu creio que aqui não é faltar á consideração da Provincia, se não a mesma censura se póde fazer ás outras Intendencias de Marinha que se supprimem; pois é faltar á consideração da Provincia supprimir-se a Intendencia de Marinha de São Paulo e do Pará? Não. Eu estou persuadido que não se ha de ficar escandalizado por isso. Quanto ao argumento de não passar na outra Camara, isto é sempre um argumento que aqui se traz; nós devemos fazer aquillo que entendemos, o que se trata é se convém



anno financeiro e parece que ninguem impugnou que se desse esta quantia, mas estando a questao neste estado passe a emenda desde ja, eu como entendo este desde ja, e que se desse em proporcao disto que lhe pertenca por rateio, faltando 8 mezes sao 2/3 de 8 contos, não se dá os 8 contos,

ou não extinguir esta Intendencia; o illustre Senador que se oppõe a esta suppressão disse que a Intendencia e Arsenal são cousa distinctas, mas distinctas para que? Para todas as despezas do Arsenal. Pois se se supprimio alli onde a Intendencia da Marinha é mais propria, porque não se ha de suppressir em Pernambuco? Eu conheço que é uma estação

de Fazenda, mas é para a Marinha, se acaso fôr necessario soccorrer, a Junta de Fazenda ha de o fazer, e não é preciso este apparatus de 40 contos de réis, por isso mesmo que é uma estação de Fazenda, não se ha de ter uma estação tal para tão pouca cousa. Portanto, creio que não se tem dado razão nenhuma para se sustentar semelhante Intendencia.

Poz-se á votação.

Teve lugar a discussão do titulo 5º do Ministerio da Guerra, e uma emenda.

**O SR. BARROSO:** – Eu quizerei fazer aqui um additamento a esta emenda, que é nesta autorização que se dá da reforma incluir o Corpo de Veteranos, e na palavra economica comprehender a musica, e o mais que o Governo julgar conveniente.

Fez a emenda e foi apoiada.

Poz á votação.

O Sr. Secretario leu o titulo 3º do Ministerio da Fazenda, e 2 emendas, uma ao artigo 49 e outra ao artigo 50, e poz-se á votação, passando sem debate; leu-se o titulo 4º, capitulo unico da Receita, e duas emendas, uma ao paragrapho 10 sobre as fazendas que devem pagar um oitavo.

**O SR. BORGES:** – Está mal redigida a emenda, nem todas as fazendas têm dous annos de espera; as fazendas seccas é dous annos e as molhadas 6 mezes; assim, em lugar de se dizer dous annos, diga-se o tempo que permite a lei.

O Sr. Borges mandou á Mesa as seguintes:

#### EMENDAS

1ª. Art. 52, paragrapho 1.º – As fazendas actualmente existentes nas Alfandegas etc.

2ª. Art. 53 – Supprima-se o resto do artigo depois da palavra – cem mil réis.

Foram apoiadas.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu já

e prazo de 40 dias para as fazendas, porque pelas leis existentes é permittido o prazo de dous annos nas Alfandegas, e as Nações que persuação, é preciso pois dar um prazo. Eu digo que haja um tempo razoavel para que conste isto nos diversos portos, porque uma vez que se vai para uma terra fiado nas Leis do paiz, e que depois que lá se chega, acha-se o contrario, não é bom methodo; porque então adoptado este systema, os navios que vieram para os portos da America não vem para o Brasil. Ora além desta razão que tenho, tambem não entendo bem este artigo 53, que diz (leu); quer que os despachos sejam feitos todos a dinheiro; eu tambem não sei se isto será bom, é bom para a Alfandega, mas cuido que pelos Tratados de Commercio talvez haja alguma diffculdade, porque temos tratados debaixo de Leis estabelecidas. Emfim eu não entendo bem.

**O SR. BORGES:** – Quanto á primeira duvida que propoz o illustre Senador que se dê espaço para que chegue a noticia; este mesmo espaço é que vai daqui a Julho do anno que vem, as fazendas que entrarem contam-se 40 dias, mas é depois que tiver execução esta Lei; e mesmo que seja desde já, um navio especulou, chegou a um paiz, achou uma Lei nova, sujeita-se a ella, e todas estas fazendas que entram os correspondentes mettem em conta aos donos; até é pratica reciproca que se faz na Europa, e assim aqui não ha offensa nem de facto, nem de direito. Agora quanto aos objectos de direito da Alfandega, quem é que duvida que é conveniente dar o seu despacho á vista? Aquelles que não são assignantes da Alfandega não podem despachar senão á vista; nisto até ha uma conveniencia que é diminuir o numero dos Accionistas da Alfandega, que se tem feito um abuso escandaloso, e nós temos visto suspenso o credito de alguns pela falta de pagamento de Letras e Bilhetes de despacho de menos de cem mil réis; é uma condição, por isso

outro dia fiz uma reflexão a respeito desta emenda;  
não acho justo que se estabeleça

sendo até esta pequena quantia é muito justo.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Ainda falta notar uma duvida que o illustre Senador apontou que é a respeito dos estrangeiros; mas a estes concedeu-se com igualdade aos Brasileiros; não têm nada os estrangeiros.

Agora quanto ao que disse respeito de muitos que não têm pago os bilhetes da Alfandega, não se segue mal nenhum, uma vez que se proceda em conformidade da Lei, porque nunca se admittio, sem que desse fiadores abastados.

**O SR. BORGES:** – Para satisfazer ao illustre Senador em parte elle mesmo satisfaz; logo que o preceito se impõe em todos, comprehende os nacionaes e os estrangeiros. Quanto á pratica dos habitantes accionistas da Alfandega, pelo Conselho da Fazenda acabou, e entre 150 accionistas haviam muito poucos bem afiançados; porque acontece Samuel Gomes afiançar a Gomes Samuel, e vice-versa, e não cuide o illustre Senador que havendo fiança, vai o dono do bilhete cobrar ao fiador; vai ao Thesouro, depois é que se remette para a cobrança, embora o fiador seja bom; o Thesouro é que fica no desembolso.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Quanto á primeira emenda, não estou convencido ainda; eu desejo que seja como disseram os illustres Senadores, que tem este espaço de tempo, se fôr assim, bem, mas é que a Lei não o diz. Quanto ao artigo 53, eu convenho que é muito conveniente para a Alfandega, mas o que não acho bom é reduzir os bilhetes da Alfandega a lettras; porque os bilhetes têm uma cobrança mais prompta; tambem todas as vezes que se pagava um empregado publico no dia do seu vencimento, se não pagava elle ia buscar o dinheiro.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Senhores, eu não estranho quem não tem pratica de commercio, lhe parecer haver alguma injustiça nesta disposição da Lei quanto á armazenagem, porque parece á primeira vista ser necessario que se dê este intervallo para que se saiba da mudança da Lei; mas quem tem pratica sabe que todos estes favores não são concedidos aos donos das fazendas, é a quem vem consignadas, quem carrega ao dono e

que se dá entre nós. Mas estabelece-se aqui a somma pela qual se deve dar um credito; aqui estabelece 100\$000, mas não se impõe a cautela de não reunir encomendas para fazer o despacho de 100\$000, e a Lei impõe a responsabilidade do Juiz da Alfandega para concessão do credito a um negociante; e se a Lei lhe impõe, a elle compete a escolha do fiador; e se logo á primeira vez que elle faltasse se executasse a Lei, estavamos bem livres. Mas aqui vem qualquer negociante que tem 60 contos ser fiador de Pedro, Paulo, Sancho ou Martinho, e não se julgue que, em elle ser fiador de Pedro ou Paulo é de graça, carrega-lhe meio por cento.

**O SR. BORGES:** – Primeiramente esta apuração era pelo Conselho da Fazenda que se ia habilitar, e hoje está reduzido a mera concessão do Juiz de Alfandega por um acto gratuito delle; e o remedio que o illustre Senador que do confisco do Juiz da Alfandega não procede, porque elle não tem bens para isso. Quanto aos bilhetes e lettras, cumpre supprimir este resto infallivelmente, porque ha uma grande differença entre os Bilhetes e as Lettras da Alfandega, em prejuizo da Fazenda Publica; os Bilhetes, a Fazenda Publica cobra executivamente; quero dizer, principia logo a fazer cobrança pelo sequestro; e as Lettras não é assim; porque a Lei que passou manda que tenha uma assignação de 10 dias, o que é um prejuizo para a Fazenda Publica. Portanto, eu faço emenda de supressão.

Fez emenda e foi apoiada.

Poz á votação.

O Sr. Secretario leu o capitulo ultimo e uma emenda.

**O SR. BORGES:** – E' para supprimir o artigo 57; não se entende na sua menção o favor que se quer dar, e vai pôr em grande tortura o Thesouro.

Fez emenda e foi apoiada.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Sr. Presidente.

armazenagem, e elle tem as fazendas da Alfandega; e por isso não há prejuizo de qualidade alguma aos donos, e há muita perda para a Fazenda Publica. Agora quanto ás letras, eu estou persuadido que letras é o mesmo que bilhetes, mas como o publico tem abraçado bilhetes, estou que seja melhor. Tenho outra especificação mais, que é este negocio da fazenda não é tratado muito depressa, em toda a parte não se dá o tempo

Este artigo 56 vai explicar um artigo da Lei do Thesouro, mas isto só póde ter lugar no tempo marcado na Lei, que é de Julho de 32 a Junho de 33, e entretanto fica em vigor o artigo da Lei do Thesouro, que este artigo vai

derogar; eu entendo que isto deve ficar entendido desde já.

Fez a emenda e foi apoiada.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu digo que não é preciso esta emenda. A duvida do illustre Senador é que o que vai nesta Lei só pertence ao anno financeiro, mas temos visto o artigo que tem havido, que é firmar leis que não são proprias do anno financeiro; isto aqui é uma interpretação da Lei do Thesouro, fixa o sentido, diz que quando os ordenados forem pagos é daquelles que tinham de cobrar dantes, e daquelles que forem promovidos daqui em diante; por consequencia tanto voto que esta interpretação seja desde já, como outra qualquer.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Senhor. Não será assim; porque eu assento que esta Lei não tem execução nenhuma senão do anno de 32 para 33, salvo se algum artigo o mandar expressamente; e por se declarar na Lei que seja desde já não se segue mal nenhum, antes póde fazer bem.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Senhor. A emenda é necessaria, porque a lei diz, os que forem promovidos a outros empregos, hão de ter execução depois da publicação, o mais é redundancia.

**O SR. BORGES:** – Não é preciso cousa alguma, o artigo não tem nada com o orçamento, é uma declaração que recommenda os empregados que foram promovidos depois da Lei.

Poz á votação.

**O SR. 3º SECRETARIO:** – Eu faço a urgencia na Redacção, porque nós temos só 4 dias de Sessão, e é preciso que amanhã seja um dos primeiros trabalhos approvarem-se as emendas e remetter-se á Camara dos Deputados, para terem tempo de levarem á Sancção; e assim, peço a V. Ex. que recommende urgencia aos illustres Senadores da Commissão de Redacção.

dos Srs. Deputados acompanhando 3 Resoluções da mesma Camara; a 1ª, emendas á Resolução do Senado marcando o tempo em que as Camaras Municipaes devem apresentar as suas contas; a 2ª dando varias providencias sobre as notas do Banco do velho padrão, e a 3ª, autorizando o Governo a passar carta de naturalização a João Gonçalves Corrêa.

Quanto á 1ª e 3ª Resolução ficaram sobre a Mesa, e a 2ª foi a imprimir.

**O SR. BARROSO:** – A Commissão de Guerra examinou as duas Resoluções na fórma do Regimento, e não dá Parecer porque propõe verbalmente, uma é dos officiaes da Provincia Cisplatina, que pedem ser admittidos; e outra é de um Capitão que se manda reintegrar no seu posto. Peço a urgencia.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Nós temos só 4 dias para os nossos trabalhos; a discussão do Codigo do Processo ainda não começou e ha de ser calorosa pelo que tenho ouvido, e mesmo passar tempo; mas quer seja quer não, parece-me que nenhum tempo restará para reforma da Constituição. Este Projecto é um objecto de maior importancia, e eu mesmo que sou pelas reformas, me parece que elle em parte é excessivo, e em outras diminuto; como é no Judiciario, que é aquillo que mais clama a Nação. Ora já se calumnia o Senado, que se oppõe á reforma, porque uma das reformas é sobre o vitalicio do Senado. Portanto, como nós não podemos fazer tudo, porque os dias são muito poucos, parece-me que tem lugar pedir a V. Ex. que, a exemplo de se nomear uma Commissão especial para omittir a sua opinião sobre o Codigo do Processo, haja tambem de se nomear uma Commissão para emittir a sua opinião sobre as reformas da Constituição; e pelo que disser a Commissão, saberá a Nação que o Senado não se quer oppor ás reformas, mas sim que quer reformas

O Sr. Conde de Valença participou que o impresso do Regulamento dos presos tem apenas diferenças, o que podiam os Srs. Senadores examinar, etc.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Conde de Valença leu 3 officios do Secretario da Camara

justas a bem da Nação.

Foi apoiado que se nomeasse uma Commissão.

**O SR. BORGES:** – Julgo não ser necessario nomear-se uma Commissão, porque a Commissão de Constituição é muito propria para isto. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente marcou para a Ordem do dia em 1º lugar a Resolução approvando a pensão concedida a Francisco Antonio de Oliveira, em 2º a 1ª e 2ª discussão da Resolução conservando nos Postos aos Officiaes, que na Provincia Cisplatina adheriram á causa do Brasil, e em 3º as emendas ao Codigo do Processo Criminal.

Levantou-se a Sessão depois das 3 horas da tarde.

### 128ª SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Leitura da redacção das emendas feitas ao Projecto de Lei do Orçamento. – Discussão da Resolução sobre os Officiaes da Provincia Cisplatina. – Discussão do Codigo do Processo.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Rodrigues de Carvalho, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Marquez de Barbacena, 4 vezes; Barroso, 2 vezes; Visconde de S. Leopoldo, 2 vezes; Saturnino, 1 vez; Marquez de Inhambupe, 4 vezes; Borges, 2 vezes; Conde de Lages, 2 vezes; Visconde de Congonhas, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 5 vezes; Vergueiro, 1 vez.

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Conde de Valença leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados acompanhando uma Resolução da mesma Camara, approvando a pensão concedida a D. Escolastica Angelica Vareiro, viuva do Conselheiro João José Rodrigues Vareiro, da quantia de 400\$000.

Remetteu-se á commissão de Fazenda.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Aqui estão as emendas do Orçamento; V. Ex. terá a

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu não sei se houve ahi um artigo additivo, e outro suppressivo; o suppressivo estou certo que houve, e assim será bom dizer-se que se faça lá a numeração.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Ha um paragrapho augmentado em um capitulo que finalizava com o 6º e finaliza agora com o 7º; e quanto ao que se supprimio, o que é que se ha de dizer? Fica a Lei no artigo 56, porque os seguintes foram supprimidos.

Foi approvada para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

O Sr. Secretario leu a Resolução.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu fui de opinião que não era preciso Sessão secreta para decidir este negocio, não reflectindo que na Sessão publica ha Acta e é livre a qualquer o pedir certidão; portanto, acho que este negocio só póde ser decidido depois de fechada a Sessão, em 4 ou 5 minutos de Sessão secreta.

Assim se decidiu.

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, confirmando nos Postos Militares da Provincia Cisplatina, que adheriram á causa do Brasil.

**O SR. BARROSO:** – A Commissão examinou os documentos e foram demittidos estes officiaes por um officio do Ministro do Governo, e quando se lhe perguntou o motivo por que se demittira estes officiaes, disse que julgava os estrangeiros. Ora o direito de serem Cidadãos Brasileiros salta aos olhos, porque da Provincia Cisplatina até vieram Deputados para a Assembléa, e quando se separou a Provincia, elles eram do Exercito Brasileiro, e nunca perderam o seu lugar. Portanto, deve ser approvada a Resolução com toda a justiça.



bondade de ver se se approvam, para se pôr a tempo  
e se remetter á outra Camara. (*Leu.*)

**O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:** – O  
illustre Senador da Commissão pedio a urgencia para  
entrar em discussão esta Resolução, e eu peço ao  
Senado que tenha effeito a urgencia em todos os  
casos analogos a estes: farei uma observação. Aqui  
no Senado já se tem

dito que para se admittir Cidadão Brasileiro basta ser homem branco, e que tenha algum prestimo: logo, com muito mais justiça devem ser admittidos estes, tanto que tem passado por muitos tormentos.

Poz-se á votação.

O Sr. Secretario leu uma Resolução.

**O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:** – Este homem está nas mesmas circumstancias dos outros, o que tem é que uns fizeram serviços na Cisplatina e outros em outros lugares; e assim o mesmo que a conheceu a respeito dos outros, deve conhecer a respeito deste.

**O SR. BARROSO:** – Senhor, este moço é nascido em França, veio criança para o Brasil, assentou praça no anno de 1824, muito antes da retirada das tropas portuguezas da Cisplatina; elle nunca se negou ao serviço; assentou praça de soldado e foi seguindo os postos até o de Capitão em que está; e o Senado já julgou esta materia que se considerasse officiaes do Exercito todos aquelles que serviram na Independencia; e assim a materia em si já está decidida, por consequencia está no caso de passar tambem.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Além do que tenho ouvido a respeito deste homem, devo declarar ao Senado, em desempenho do meu dever, que elle tem um distincto merecimento, que fez a campanha com muita distincção.

**O SR. SATURNINO:** – Tambem levanto-me para dizer que este moço frequentou os estudos da Academia Militar, o que só distinguio muito.

Poz-se á votação.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – A deputação que hontem foi ao Paço levar as Leis, logo que chegou foi immediatamente recebida pela Regencia, e apresentadas as propostas, foi respondido pelo Presidente, que ouviria o Conselho de Estado.

Ficou o Senado inteirado.

**O SR. BORGES:** – O anno passado fez-se uma Lei a este respeito, mandou-se dar o ordenado áquelles empregados que tivessem uma confirmação; agora já vem uma Resolução derogando, para que seja confirmado não só este, mas tambem outros que foram admittidos por aviso; então todas as abolições que os houverem de fazer hão de incluir-se todas. Voto contra a Resolução.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu voto a favor da Resolução, acho que ella é de justiça. Eu tenho ouvido, posto que nunca tive o cuidado de examinar, mas tenho ouvido, que geralmente na Lei que creou o Commissariado, autoriza a estes officiaes terem ordenado, e que sejam providos. Estas pessoas que serviram nesta Repartição foram lançadas fóra sem contemplação, e por isso approvo a Resolução.

**O SR. BORGES:** – A respeito do Regimento do Commissariado, se o illustre Senador ouviu isto, eu ouvi o contrario, e neste caso para tirar a duvida, e a Camara ter um voto definitivo, requeiro que se remetta á Comissão de Guerra.

Fez e foi apoiado o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Requeiro que se remetta a Resolução proposta á Comissão de Guerra. – J. I. Borges.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Sr. Presidente, parte dos empregados desta Repartição era conformado pela Secretaria da Guerra, e entrou em uma relação em uma relação Militar; logo parece-me que não ha nada mais justo do que attender a estes homens que serviram muitos annos e algumas vezes em Campanha. E então que recompensa mais adequada do que conservar estes pequenos ordenados que elles têm até serem considerados em uma Repartição! Não pense o Senado que elles são muitos; aquelles empregados nomeados pelo

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução, mandando conservar aos empregados do extinto commissariado os seus vencimentos, aos que tinham sido confirmados pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Commissario não são estes; são aquelles que tinham uma nomeação de superior, e que entraram em Campanha.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu quando fallei, disse que não me tinha occupado em ver o Regimento do Commissariado, mas que tinha ouvido que elle autorisava mesmo a estes Officiaes a ter ordenado. Já se disse que a Resolução não trata

daquellas pessoas que eram nomeadas pelo Commissario, mas sim daquellas que tinham ordenado por Aviso, ou por uma Patente; e todos nós sabemos que pela legislação antiga até os Avisos entravam como Lei, e uma vez que estes homens tinham ordenado, não podem ser despojados delles.

**O SR. BORGES:** – Sr. Presidente, o que é necessario é que a Camara seja conforme com os principios de justiça. Agora já se diz que é bastante um Aviso; ainda o anno passado discutindo sobre os Conselheiros da Fazenda, a Camara se conformou sobre a illegitimidade delles, apesar de uma Carta Imperial, porque disse-se que se tinha excedido ao numero primordial; em todas as Resoluções que se têm aqui feito tem-se considerado isto, conserva-se o ordenado áquelles que tiverem mercê do officio por Decreto; e agora já se diz que são tambem por Avisos. Então á excepção dos pretos trabalhadores, são todos os mais. Se se quer conservar os homens, ou se se quer restituir a justiça que elles têm, que não foi conhecida quando se abolio, chame-se o Regimento do Commissariado; isto é cousa que nós não podemos fazer aqui agora, só a Commissão é que poderá fazer; e então se se achar direito a estes que agora reclamam, eu estou pela Resolução.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Não entrarei na questão do que está proposta, este negocio é preciso ir a uma Commissão, dar o seu Parecer, e discutir-se regularmente, porque altera uma Lei; e nós devemos ter em vista que augmentamos o tempo das discussões para se discutir o Codigo do Processo, e temos tambem a Lei da Reforma da Constituição.

Pôz-se á votação.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 2ª discussão do Codigo do Processo Criminal e as emendas feitas pela

**O SR. VISCONDE DE CONGONHAS:** – E' verdade que este Projecto veio da Camara dos Deputados parte em manuscripto, parte impresso; mas fez-se conferencia na Secretaria, e achou-se conforme. Eu podendo ler pelo mesmo autographo, e os nobres Senadores que têm o impresso, então notam algumas differenças, que possam haver.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu tinha feito exame; os nobres Membros da Commissão conferiram e achou-se outro. Veio metade impresso, metade em manuscripto, mas isso foi porque era preciso ser assignado pelo Presidente da Camara; eu examinei, acho conforme; mas como se vai lendo cada um vai vendo se está conforme.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Nessa parte não é a difficuldade; o que eu pretendo saber é, se este Parecer da Commissão já passou. O Parecer da Commissão era que se discutisse Capitulo por Capitulo, agora como o Parecer parece que foi rejeitado nessa parte (eu não sei, não estive lá) desejava saber como era isto, e como é a votação, se se ha de votar por Capitulo inteiro, mas um artigo poderá ser digno de approvação, outro não ser. Portanto como ainda não se tratou disto, desejo saber, para saber como hei de entrar na discussão.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, o illustre Senador que acabou de fallar está enganado a respeito do proseguimento do Parecer da Commissão. A Commissão deu o seu Parecer que entrasse já em discussão, e que se discutisse por Capitulo, mas que não entrasse em discussão sem que a Commissão apresentasse as emendas; este Parecer foi approved. Ora, o illustre Senador não sabe como se faz a discussão e a votação por Capitulo, não se lembra da maneira com que se discutio, e votou nos Estatutos, que vieram de S. Paulo? Leia-se um Capitulo, quem tinha de pôr alguma emenda propunha, discuta-se, mostrava as duvidas que tinha, e o embaraço de passar o artigo

Commissão Especial.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – A primeira cousa que se deve fazer é examinar se este Projecto é conforme ao que veio da Camara dos Deputados, é preciso examinar se elle está conforme.

que estava no Capitulo, mandava emenda, se era admittida pela Camara, depois que se tratava da votação, votava-se separadamente; se não havia emenda nenhuma no Capitulo suppunha-se que não havia que pôr, propunha-se á votação o Capitulo; isto é o que nós

fizemos aqui, nem sobre isto ha duvida, que a Camara já resolveu.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Primeiramente devo dizer que o Parecer da Commissão foi rejeitado, mas o nobre Senador quer dar lá uma intelligencia que quer. Ora, a respeito da discussão por Capitulo eu já disse que poderá ser, mas a votação não sei como se possa fazer, nem o diz o Parecer da Commissão nem outra Resolução da Camara, se tomou a este respeito, aqui está o Parecer da Commissão (*leu*) é a discussão por Capitulo, mas votação nem o Parecer diz nem o Senado deliberou. Fallou-se em Estatutos, porém os Estatutos não estão na ordem do Codigo do Processo, é muito differente; portanto nós não podemos votar assim neste Projecto.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – A primeira questão que apparece é a intelligencia que se deve dar ao Parecer da Commissão; o Senado decido que se discutisse por Capitulo, relativamente a isso não ha duvida, apontou-se tambem olhando ao pouco tempo que nos resta, que quando houver um artigo num Capitulo é que um Senador ponha uma emenda, quando fôr á votação, fique reservado, votando-se sobre todos os outros que não soffreram emendas; mas, Sr. Presidente, em tão pouco tempo não me parecia que seria possivel fazer-se a discussão de um objecto tão importante; eu bem sei que se tem reforçado a opinião da discussão a idéa de interino, que se lhe quer dar, mas, Senhores, uma Lei regulamentar é necessario fazer-se com grande circumspecção, nós não havemos de fazer as observações essenciaes se as circunstancias pedirem, então fazer emendas, que, quanto mais essenciaes, mais tempo levam, como é a respeito da organização deste processo, como é a respeito da formação do Jury, etc., cousas muito essenciaes e que fazem a base verdadeiramente do Processo. Eu não proponho que não seja discutido, mas se fôr

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, tem se gasto tempo já que se podia aproveitar. A Camara approvou este Parecer ou não? Approvou; o que diz o Parecer é que seja discutido por Capitulo, etc.; esta Camara já tem praticado isto mesmo, então como se insta que não se sabe como é a votação? Mas deixemos essa questão, vamos á outra questão que é essencial. Eu assento que esta Lei é uma das Leis mais interessantes que gozar da liberalidade, ter as garantias que lhe offerece o Codigo Fundamental, ha de ter depois quem dê vida a esse mesmo Codigo, que são suas Leis regulamentares; mas é um contrasenso que não se póde conceber, nós temos um Codigo Fundamental, que é a nossa Constituição, é preciso que estejam em acção, e quem ha de pôr em acção são as Leis regulamentares, que as garantias na parte civil tambem tocam, mas em geral é a parte criminal, pois nós que queremos estas garantias, havemos de estar ainda com um processo diametralmente opposto a estas garantias, processo feito por um Governo absoluto no tempo da maior ignorancia, um processo, em que não está derogado, ainda depois da Lei de 90, que inteiramente parecia revogar, ainda conservou uma cousa contra as garantias, que é o segredo, o que a mesma Lei diz? Pois processo em segredo? E ainda nós não nos havemos apressar em derribarmos este processo e substituir por outro? O povo em geral o que quer ver são factos, porque aliás a Constituição era synopse. Se posto em pratica o Processo Criminal Portuguez offende as garantias venha este, que este é calculado segundo os principios liberaes; é conformado com os principios da Constituição, e então neste caso parecia-me, Sr. Presidente, ainda mesmo que não se discutisse pelo tempo que já se disse para se examinar, já havia tempo de se saber se era bom, ou máo para se approvar. Portanto se elle tem algumas emendas, quando se lê um Capitulo, lê-se tambem a emenda,

possivel, que eu acho um impossivel, que é necessario poupar por esta 2ª discussão, que é ampla, que cada um póde fallar ás vezes que quizer, passar a fazer emendas a Camara dos Deputados para serem discutidas e approvadas, o negocio é de uma importancia summa, é preciso ser tratado com toda a circumspecção.

se algum dos illustres Senadores tem alguma duvida sobre algum artigo deste Capitulo, levanta-se, discute-se a materia, que isto não quer dizer que hão de ser só as emendas propostas, pela Commissão. Mas esta Lei é muito necessaria, e a Constituição sem as Leis regulamentares não vale nada,

porque o povo vai pela experiencia, não é pelo que está na Constituição, quando vir que as causas crimes são bem julgadas, que são julgadas em publico, que não se ataca a segurança do réo, e ao mesmo tempo não se deixa meios para o scelerado desprezar as leis, elle diz: isto é consequencia da Constituição, logo este Governo é bom, é muito melhor do que o outro – mas enquanto não virem os beneficios hão de dizer: – eu não sei o que é Constituição; não gastemos tempo com isso.

**O SR. VISCONDE DE CONGONHAS:** – Eu pedi a palavra para informar ao Senado sobre o Parecer da Commissão; é a Acta do dia. *(leu)*.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Pela leitura da Acta eu vejo que o Parecer foi approvedo em 1ª discussão, entretanto já se deu o Parecer por approvedo? Elle póde ser na ultima reprovado; mas deixemos isto. Disse o nobre Senador que o processo antigo era muito máo – não é tão máo como parece, se não houvesse tanto motivo de prevaricação, talvez não fosse tão máo como isso; mas não é disso que se trata, o que eu queria saber é como neste negocio é a votação sobre uma cousa tão importante o nobre Senador diz que é muito facil, mas eu não sei como hei de votar. Eu mando o meu requerimento por escripto.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Aqui tem duas emendas: quanto á primeira eu examinei no original, e achei tambem como está aqui; de certo foi erro de imprensa, e bem se vê, porque o Codigo é dividido em duas partes: 1ª parte da Organização Judiciaria e 2ª parte do Processo; a 1ª parte trata da organização Judiciaria, por consequencia não está bem posto isto *(leu)* deve ser como está bem emendado. A 2ª emenda que fez a Commissão, que podia deixar-se ir como está, mas a Commissão assentou que devia ir esta emenda para maior clareza, e *(leu)* no Codigo diz *(leu)* quer dizer formar um termo; um termo compõe-

artigo, mas se não queremos adiantar, não sahiamos desta questão. Eu ainda não vi uma emenda a um artigo do Codigo, estamos com formalidades, assim gastamos mais tempo; é melhor ser por artigo, por isso eu apoio o requerimento.

Procedeu-se á votação do requerimento.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Já um illustre Senador apontou duas emendas, mas outras mais essenciaes eu vejo que são necessarias: depois destas duas, logo se nos apresenta a necessidade de emendas á vista do artigo 5º, que disse *(leu)*, parece-me que quer dizer que em todo o Imperio já ha Jury, que em cada Villa haja um Juiz suplente do Juiz de Direito, que deve ter as mesmas formalidades, as mesmas circumstancias que deve proceder ao julgamento, etc.; logo estamos na maior duvida; primeiramente se o Juiz de Direito é um, para que ha de ter 15 e 20 suplentes? Em segundo lugar, estes Juizes de Direito haverão tantos quantos forem necessarios; tanto isto é impossivel que o mesmo Projecto diz *(leu)* agora no artigo 33 *(leu)*. Ora, eu nunca vi um absurdo tamanho: pois ha de procurar-se para Juiz de Direito um homem leigo? O Juiz de Direito é o que deve instruir os Jurados, applicar a Lei com todas as circumstancias, este homem deve ser um Bacharel formado, e ha de dizer venha qualquer pessoa? Isto é a cousa mais contradictoria possivel; o Juiz suplente deve ser igualmente formado; e, se aqui mesmo na Capital procura-se um homem formado para Juiz de Paz e não se acham, como é possivel nas outras Capitaes? De certo não são senão rabulas; é necessario conhecer as Provincias para comprehender a precisão e falta que ha de homens para se empregar neste ramo. Depois ainda que haja esses Bachareis formados, esses homens hão de ir servir de graça, sem se estabelecer um estipendio, um ordenado? Além da



se de um ou dous districtos de Paz, porque tambem ha districto da Relação, etc., por isso se accrescentou de – paz – bem que sem isso mesmo podia passar.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Parece-me que o mais breve é ser a votação por

falta que necessariamente ha de haver, isto é cousa tão reconhecida que não é possivel que em cada Villa haja um Juiz supplente. Portanto para nos tirarmos deste embaraço, em que se quer pôr uma cousa desta natureza, que ou havemos de cahir

no excesso de entregar isto a homens leigos, ou não de ser rabulas, e não querendo eu ver semelhantes anomalias, contrarias ao espirito da Constituição e aos principios de direito, mandarei á Mesa uma emenda de suppressão das palavras – Juiz suplente – para irmos coherentes com os principios de direito e com a pratica.

Leu-se a emenda e foi apoiada.

**O SR. VERGUEIRO:** – A' primeira vista, parecem plausiveis as razões que se expenderam; mas vê-se que são fundadas numa palavra, no nome que com effeito se deu de Juiz suplente para cada Juiz de Direito; mas verdadeiramente elles não são Juizes supplentes, veja-se quando trata das execuções, que é uma Magistratura, que tem uma Jurisdicção propria, além dessa qualidade de supprir o Juiz de Direito na falta, que é accidental, quer dizer: dar-se o nome pelo accidente, não pela Jurisdicção ordinaria; portanto não tem lugar essa apparencia de monstruosidade de se dar tanto Juiz suplente ao Juiz de Direito, pelo contrario é indispensavel que em cada municipalidade não póde haver um Juiz letrado. Eu quererei que se mande isto, mas é emendado o nome, não a idéa, que estes Juizes são necessarios para as execuções, muito mais quando a execução de uma sentença ha de ser feita fóra do lugar onde estão os objectos dessa execução que parece-me não ha de ser só em uma parte, mas tanto no crime como no civil; portanto é necessario haver estes Juizes, é improprio dizer-se suplente, que é uma Magistratura, que tem uma Jurisdicção propria, e que na falta do Juiz de Direito suppre suas vezes; mas quando chegar lá eu votarei que se deve marcar os casos, que não deve presidir ao Jury nos crimes de maior vulto, que nesse caso deve esperar-se que o Juiz de Direito corra o seu circulo, deve só presidir as causas de pequena importancia; portanto eu mando a emenda para não ter o nome

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Reconheceu-se o meu principio, reconheceu-se o que não era possivel que houvesse um Juiz suplente, mas quer-se que fiquem estes Juizes para fazer executar as sentenças; entretanto qual é a razão por que qualquer do povo ha de ser Juiz, e que este já revestido de autoridade para ser presidente do Jury sem ser um Bacharel formado, que tenha todas as qualidades, que são necessarias? Como é que se combina isto com os principios constitucionaes, que os Juizes sejam letrados? Queremos agora que presida nestes Jurados um homem leigo, isto é uma contradicção; por consequencia não posso convir na emenda, muito mais sendo isto uma Magistratura, a Lei diz que deve ser nomeado pelo Governo; emfim não ha motivo nenhum para que se possa approvar semelhante emenda.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, ha duas emendas sobre a Mesa, nenhuma se põe ao artigo, mas outra ha para o emendar; eu votarei na sub-emenda que se chame Juiz Municipal, tambem não faria duvida que se conservasse o nome do Juiz suplente; ou podia-se chamar Juiz executor, que tem a attribuição de executar as sentenças e mandal-as cumprir; mas a outra emenda eu não posso comprehender; diz seu autor que não ha pessoas sufficientes e capazes para nós fazermos Juizes de Direito, ao mesmo tempo a emenda quer conservar os Juizes de Fóra além desses os ordenados pelo Governo, e dando-lhes ordenados; ora, vejo que augmento quer o illustre Senador! A Lei manda proceder que a Comarca tenha de um até 3 Juizes de Direito, nós temos 33 Comarcas, pondo dous temos 66, com os Juizes de Paz temos 88; ora, vejam que somma immensa. Pois não é melhor uma vez que não ha de ficar Municipio sem Juiz; e uma vez que são abolidos os Juizes de Fóra, que admittamos estes

de Juiz supplente; parece que o nome proprio será Juiz Municipal, que é o Juiz do Municipio; portanto é preciso tirar-se essa denominação, que é contradictoria á idéa, que se quer annexar.

Fez a emenda e foi apoiada.

Juizes que o Projecto chamou supplentes, ou que se póde chamar executores? Isto é muito razoavel, mas a duvida é que estes homens hão de presidir ao Jury, que é necessario que saiba dirigir o Conselho dos Jurados; tambem é o que basta, que saiba dirigir e applicar a Lei ao facto, e esta applicação eu acho cousa muito facil, entretanto o mesmo

Codigo recommenda que o Presidente do Tribunal seja um Juiz de Direito, ou um advogado, e quando não possa ser nem um nem outro, que seja um homem bom do Conselho, que faz não o mesmo que fazia o Juiz ordinario, que este julgava na parte civil e crime, este não vem nunca julgar na parte crime, se não quando houver falta, que é um accidente: ora para isto temos nós gente capaz, mas eu mesmo aponto, que presentemente talvez não haja Villa no Brazil, no nosso sertão, onde não haja um Bacharel e até isto pôde servir como carreira para entrar na Magistratura aquelles que forem mais habeis. Mas o illustre Senador quer que sejam nomeados pelo Governo porque é verdadeiramente Magistrado; mas é ou não verdadeiramente Magistrado os Juizes de Paz? Não; então que difficuldade tem aquelle que vem fazer as suas vezes, seja nomeado sem ser pelo Governo? Portanto o artigo pôde passar tal como se acha, sómente com a emenda que ahi se acha que se chame Juiz Municipal.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Fez um pequeno discurso, mas não o percebi.

**O SR. VERGUEIRO:** – O que se quer é que fique o Juiz ordinario e o Juiz de Fóra, as parece que os Juizes supplentes são contra a Constituição; mas isto é o que não posso entender; ora diz: nós não nos embaracemos com o Juiz do Civel, é do Juiz do Crime, como é que não nos havemos de occupar com estes, se elles são Juizes criminaes, ora nós fazendo agora a organização de Juizes criminaes; a Constituição diz que haverá Juizes de Direito, não diz que qualidades devem ter; esta Lei é a Lei que deve dizer: eu estou que uma Carta de formatura não é sempre documento authentico para se reputar sabio: estou que muitas vezes esta Carta é Bulla falsa... (não são falsas) disse falsa; sim, mas ás vezes é Bulla falsa; diz que a Constituição diz que devem ser perpetuos; mas estes Juizes

mas dá-se a providencia para supprir esta falta; o Presidente da Provincia quando falta tem o seu supplente, etc., este é o modo de supprir a autoridade ordinaria, não ataca a Constituição; portanto creio que não tem lugar a objecção; agora querer que se organise a administração da Justiça Criminal independente da Justiça Civil não tocando com esta, isto é que não é possível; não é possível que embora senso se dê a um Juiz Jurisdicção criminal, e a outro Jurisdicção civil; nos lugares distantes não havemos de calcular dizendo para tantas mil almas é preciso tantos Juizes, havemos metter em linha de conta os lugares em que estes homens estão espalhados; ora, ainda assim sendo civil e crime ha de ter de andar viajando muitas vezes; ora se nós temos isto como se ha de ainda duvidar para ser civil e crime? Não se olhe para esta Capital, olhe se para os lugares onde estão espalhados nos lugares de grande população; poderá haver um Juiz do crime, outro do civel; terão mesmo a fazer porque terão de viajar; portanto, seria imprudencia muito grande deixar a Jurisdicção civil a um e criar outro só para o crime, era uma imprudencia desmarcada que só tinha por fim accommodar muita gente na Magistratura, quando nos Paizes onde a Justiça é mais bem administrada, é onde ella é gratuita, senão veja-se a comparação que se fez da Justiça na Irlanda onde tudo é assalariado; assim não ha uma só razão de utilidade, pois era necessario occupar muita gente que ficaria ociosa, e onerar o Thesouro com uma despesa enorme assim deve se ter em vista a Justiça civil, e combinar uma cousa com outra, porque os grandes Magistrados possam fóra das povoações exercitar as duas as duas attribuições; ora sendo necessario como não se pôde negar que em cada Municipalidade haja um Juiz de Fóra, e ordinario, é preciso dizer quem ha de ser; ora um dos defeitos que ha é que os Juizes ordinarios serve

perpetuos póde acontecer não ser sufficiente, e então diz o meio de supprir esta falta; isto é o que acontece com todas as cousas, estabeleceu-se a autoridade ordinaria para o Governo, mas ha sempre uma providencia de quem ha de supprir; nós tambem sabemos que o Chefe do Poder Executivo é credenciario,

um cada vez e deixa os ossos para o outro; mas seja isto assim porque estes Juizes ordinarios são até supplentes do Juiz da Comarca e dos Juizes de Fóra; o Juiz ordinario é o Vereador mais velho que suppre o lugar de Ouvidor; assim disse não ha estes Juizes, eu digo que não é uma

criação nova, que é uma mudança de nome, porque a Magistratura existe; assim parece que o artigo deve passar com a emenda da mudança de nome, por ser mais conforme com a natureza destas funções, que o artigo 10 deve ser prejudicado porque se faz é a criação destes Magistrados, mandando o nome; mas se disser que se conserva o nome que tem; não terei duvida alguma.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Como as letras não são letras mortas em papel, é preciso que eu vá fazendo as minhas reflexões; eu creio que terei de apresentar umas poucas de emendas; principia o Codigo dizendo (*leu*) ora bem; já o illustre Senador disse que se fazia um Codigo interino que é até Março, não sei qual é interesse disso: diz aqui no 1º artigo (*leu*) esta divisão que manda continuar é decisão que não existe; districto ou termo póde dar tanto a entender como dizer circulo; para dizer circulo eu ser qual é o diametro do circulo; agora termo são as paredes o termo que limita este territorio, por isso nós dizemos termo de comarca, termo de julgado, termo, etc. Esta é a divisão da Monarchia Portugueza, que se dizia Juiz de Fóra, conservatoria, etc., agora esta divisão diz que continuará, eu desejava que quem inventou me dissesse o que é districto para eu saber o que é praticamente o que é districto de jurisdicção do Juiz de Paz, seja circulo grande, seja circulo pequeno, mas agora diga-me: o que é termo? Dirá: é uma cousa como termo; ora isto não tem lugar; isto é, o 1º artigo; diz o 2º (*leu*) os districtos do Juiz de Paz pela Lei as Freguezias e Capellas filiaes, agora pretenderá que não seja mais assim; ora isto que deu tanto trabalho qual será a razão e a proporção para as freguezias, mas haja uma base marcada; se comprehendia que com muita facilidade se podia dizer que quando o Legislador se quizer occupar com a necessidade publica, não deve se occupar

districto, o que é termo; mas agora vemos que os districtos dos Juizes de Paz que são as Capellas e Freguezias, vemos que o Brazil tinha 688 Freguezias antes da epidemia de capellas filiaes, agora multiplique-se 688 por 3 termos, 2.000 e tantos Juizes de Paz; agora vamos ao gigantesco deste Projecto; diz que os Juizes de Paz se farão pela eleição marcada (*leu*) quer sejam 4 Juizes mais votados, para o outro anno estes é supplente; agora temos 8.000, diz que haverá em cada Juiz de Paz (*leu*) teremos tantas contradicções; quero fazer tudo muito barato que em cada termo tinha 8 officiaes de quarteirão; eu fico muito admirado, não sei o que se quer; vamos agora aos Juizes de Direito, que diz o nobre Senador, 80 Juizes de Direito, é verdade; mas aqui diz: haverá em cada um Conselho de Jurados; ora, ainda não se sabe o que é termo, já se diz que tenha este commodo, que haverá até 3 Juizes de Direito teremos 68, e além destes Juizes de Direito e de Comarca haverá um até 2 Juizes de Direito que póde haver, assim tem se calculado muito mais acima; vamos agora á historia dos Juizes de Direito; eu por vezes tenho dito que os Juizes de Direito de que falla a Constituição não são estes; póde-se reformar a Constituição, e póde ser Juiz de Direito um, assim como foi o 1º Corregedor que foi em Lisboa, que não foi nosso Regedor; á vista pois destas razões, eu não vejo qual seja a base em que devemos estabelecer por isto; primeiramente devemos ver a base em que devemos estabelecer; ora se é outra cousa districto, é preciso dizer: diz que haverá tantos Juizes de Direito na Provincia onde estiver a Côrte o Governo; eu não fico que é este Governo, não sei se é o Ministro de Estado, não sei o que é póde muito bem determinar quer o Ministro proponha uma divisão territorial para a administração de Justiça, mas ainda não se disse o que é este termo, mas quero que elle baptise o que é termo, porque eu entendo

com cousas a criar, mas sim com a commodidade do cidadão; deve haver um Juiz de Paz que declare qual é o ponto do circulo que possa ir assistir dentro em dous dias; mas querer estabelecer circulos tão grandes que seja preciso andar 8 dias não póde ser; se o caso quer que seja dous dias ou tres, bem, mas não tantos, mas é preciso dizer o que é

que tudo quanto está escripto neste Projecto são cousas muito boas, que são mesmo boas idéas; eu pois irei pondo as mesmas emendas que me parecer ser necessario pelo decurso da discussão.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Pelo que ouvi ao nobre Senador que me precedeu,

parece que estão em conformidade com as mesmas idéas, porque diz que fiquem estes Juizes comtanto que tivessem algum emprego; mas que não sabe como isto se póde separar por ser boa administração da Justiça nós temos separado no Juizo dos Jurados, separa agora tambem os outros crimes, não vejo incompatibilidade alguma; o que acho agora é conveniente porque estes Juizes fossem o Juiz da execução dos Juizes de Jurados porque então não tinham mais que executar, eu vou pôr a supressão do Juiz da Comarca ha que nunca foi visitada pelo proprio Ouvidor; eu fui ouvidor de Pernambuco e nunca fui senão a duas villas visinhas; por consequencia é necessario que o Juiz de Direito possa correr este circulo que lhe determina, isto é que parece a base competente, é pois impossivel que estes Juizes continuem a servir; porque ha de se embaraçar estas cousas? Assim o nobre Senador que me prendeu está conforme com estas idéas, mas quer que haja uma nova denominação; eu mando uma emenda que offereço para ser discutida.

Foi apoiada.

**O SR. DUQUE ESTRADA:** – No 1º artigo ha uma emenda que me parece muita boa, que é districto, diz districto de Paz; outra diz (*leu*); ouvi enunciar aqui o grande exercito que havia aqui de Juizes: ora haveria este receio se o artigo dissesse contendo 75 casos, mas como diz ao menos que tenham 75, não póde haver esse receio, ainda mais quando o artigo 3º diz: no emtanto subsista a divisão actual; logo depois de se apresentar os commodos ou incommodos que tinha a divisão actual que se ha de dar a providencia para marcar os 75 casos; assim nesta parte sustento o Projecto, não vejo inconveniente, antes vejo em principio de ensaio, visto que basta um artigo para isto; não vejo nada máo, chame-lhe o nome que quizer; o artigo seguinte diz que: qual é a sua occupação que é

por isso que toma nova fórma; mas parece que estes Ouvidores de Comarca, os Juizes de Fóra que são Juizes de Direito, que devem logo principiar a exercer a Jurisdicção do Juiz de Direito; parece que houve aqui omissão sobre o Juiz Ecclesiastico, estando o paragrapho tratando da responsabilidade do crime ecclesiastico diz (*leu*) ora é só nesta parte; mas eu vejo que o caso é mistiforio, por exemplo, a questão de casamento, houve aqui uma emenda que a Constituição que se faça os julgados por Jurados tanto no civil como no crime, ficando isto dependente do Codigo, que vindo só o Codigo Criminal não vindo o civil, não tem lugar tratar neste Projecto do civil; a primeira vista parece que sim; mas eu aqui não vejo que se mande aqui julgar as causas civeis no Jurado; o que se manda é que os Juizes ordinarios preparem os autos e esperem que venha o Juiz de Fóra, isto no tempo d'El-Rei D. José... ora não embaraça pois que tenha este eu qualquer nome, porque tem de reaver estas citações e fazer estes libellos, etc.; portanto o nome não faz nada ao caso, é Juiz suplente de Direito porque julga de direito; mas o que é verdadeiramente é que vemos que os Juizes ordinarios exercitam as funções de Juiz de Direito.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu mostrei que pelas Leis existentes os districtos dos Juizes de Paz das Freguezias e Capellas que não sendo assim é preciso que neste proveito se diga qual é; eu entendo que o nobre Senador queria sustentar o seu discurso com as palavras do artigo 3º, que diz: no emtanto (*leu*) que para mim é um termo juridico novo, o que diz o artigo é (*leu*) como quer pois o nobre Senador que estas palavras entretanto subsistirá a divisão actual, que seja feita esta divisão nova, o Projecto diz que se fará as diversas, mas que entretanto subsiste esta divisão de districtos e comarcas, não sei como se se póde entender semelhante artigo.



execução; execução que sempre se executou  
naquelle lugar; logo é conveniente que seja um Juiz  
fixo alli; quanto ao artigo é que diz: fica extincto os  
Ouvidores de Comarca, etc., acho que é necessario  
esta extinção,

**O SR. DUQUE ESTRADA:** – As comarcas  
estão marcadas, os lugares de Juiz de Paz são  
districtos, são freguezias e capellas fallidas, isto é  
que fica subsistindo, será por

causa do artigo 3º? Não, este caso do artigo 3º é só para districto de comarca, aqui diz: haverá tantos districtos quantos forem marcados pelas respectivas comarcas, esta contradicção; o Projecto tinha supposto que districto era uma outra cousa, porque para se entender o lugar, isto é, uma proposição vaga, districto da Relação etc., mas o Projecto porque era uma cousa differente que fazia uma idéa completa que tinha tantos palmos ou leguas; agora quer que as Camaras estabeleçam o seu districto; ora se ha de estabelecer como diz que continue; portanto eu não entendo isto.

**O SR. DUQUE ESTRADA:** – O Projecto nunca quiz o que o nobre Senador entende, o que determina é que estes districtos não possa ser menor de 75 casas, isto diz que depois se ha de fazer do districto o termo é depois de estar se executando esta Lei, taes quaes estão determinando nos districtos do Juiz de Paz, que serve como esclarecimento para marcar, ainda não estão determinados; o que se determinou é que não fosse menos de 75 e sim que não póde ser de 690.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – A Lei diz que (*leu*) eu sustento o que isto quer dizer, mas pergunto se isto altera a divisão feita actualmente? Uma freguezia tem mais de 75 fogos, mas é preciso explicar se é metade da freguezia.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Direi que entendo, não sei se será assim; eu acho que districto póde ter uma asserção muito generica, outra muito particular; juridicamente fallando é como está aqui, uma cousa é termo outra districto, termo quer dizer toda a extensão de uma Villa, Cidade, etc., se tiver duas Comarcas ambas são regidas por um mesmo Juiz de Fóra; agora tambem se chama districto a isto mesmo tanto porque elle se compõe de 3 districtos; em Portugal a respeito de uma... compõe o termo de uma Villa, tal serra ou tal arvore é que divide isto agora tratando do districto já disse

é que ha de fazer designar, por consequencia está se achando difficuldade neste capitulo que não acho, o que se diz não é bom esta providencia, mas não passa isto, como fica isto? Fica no Juiz ordinario; ora elles têm menos que fazer que os Juizes supplentes, fica peor; já se disse ainda ninguem gabou-se de... ora como será isto dando até sentenças de morte, pois a Junta de Matto Grosso, que é composta do Juiz ordinario, outro e outro decide até execução; ora estes que são apenas preparadores em uma parte que não... no processo, mesmo executar na outra... se isto não passa fica ainda peor do que estão; embora isto não seja perfeito é da natureza das cousas, nós sabemos bem cá no Brazil a gente que ha para sentenciar; eu conheço Provincias que ainda não foram um só homem formar-se na Universidade; isto nada é novo, nós sabemos muito bem que mesmo na Nação Portugueza ha isto que nem ler e escrever sabiam; ainda não ha 3 horas que vi... de um Commandante Militar que fez a guerra no... assignado de cruz, assim digo que neste estado ainda se fica peor do que estamos, como é que em Santa Catharina, onde ha um magestoso que assigna... eu conheço uma Provincia que alli se não dava 10\$000 por livro que não fosse Breviario, etc., agora a respeito do processo civil, eu não tenho nem um empenho para innovações, porque é um espanto; ora o nosso Codigo antigo para o tempo que foi feito, era o melhor Codigo que tinha a Europa: em 2º Lugar o cego do fôro que o Marquez de Pombal não póde acabar tem-se augmentado; eu se me puzerem uma demanda, deixo-a, só porque os Aggraves é um ninho de guinchos, e aggravos, sobre aggravos; eu levei um anno só a contrariar uma cousa; ha causas maiores e de muito maior importancia que o artigo... porque vêm estas replicas e treplicas... o melhor lettrado, a maior parte das causas se vencia sem contrariar: isto pois não é cousa perfeita, mas pergunta no nosso estado actual é melhor do que

que cousa era districto, não fica subsistindo a divisão antiga, fica subsistindo quando a Comarca é termo, mas quando o districto não tem comparação alguma, porque até a Lei diz que seja marcado pela Camara; e que quer sim é que não tenha menos de 75 fogos, a commodidade dos povos

este? Não; pergunto se o endereço que veio da Camara dos Deputados não lhe chamou interino e demais qual é a Lei que não é interina? Em conclusão a palavra districto não póde fazer confusão alguma porque vem a regra, nunca menos de 75 fogos; quando

ficar os Juizes ordinarios a questão é de nome, mas emfim, se o nome tem este poder magico que ainda ninguem foi capaz de tirar, todo o mundo entende que será sempre Juiz ordinario, será tambem por isso dizer, o que é supplente porque a primeira funcção d'elle é complementar; assim o que digo é isto não é para se gabar, mas é melhor do que este porque tirando estes empecimentos de agravos fica bom, com elle eu declaro que não sustento a demanda.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – (Não pude bem entender o seu discurso).

Dada a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente declarou que ia haver sessão secreta.

Fazendo-se publica a sessão, o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar, a Resolução dando providencias sobre as notas do Banco do velho padrão; em 2º, Resoluções vindas da Camara dos Srs. Deputados; em 3º, a continuação da discussão do Codigo do Processo Criminal.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas.

## 129ª SESSÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Projecto de Lei que marca o tempo em que as Camaras Municipaes devem apresentar as suas contas. – Discussão da Resolução sobre as notas do banco. – Discussão do Codigo do Processo Criminal.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Rodrigues de Carvalho, 1 vez; Marquez de Barbacena, 2 vezes; Borges, 7 vezes; Santos Pinto, 1 vez; Marquez de Caravellas, 7 vezes; Duque Estrada, 2 vezes; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Barroso, 7 vezes;

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Conde de Valença participou que o Sr. Ferreira de Aguiar se achava incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Conde de Valença leu os seguintes officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados: 1º, participando que aquella Camara adoptou e vai dirigir á Sancção Imperial o Projecto remettido do Senado, revogando a Carta Régia de 5 de Novembro de 1808, na parte em que trata da servidão dos Indios; 2º, acompanhando tres Resoluções da referida Camara; a 1ª, erigindo em Villa a Freguezia de N. Sra. da Guia de Mangaratiba; 2ª, marcando o lugar a que ficam pertencendo os differentes municipios; e 3ª dispensando os Consules e Vice Consules do exercicio de Juiz de Paz, e de Vereadores das Comarcas Municipaes.

Sobre a materia do 1º officio ficou o Senado inteirado, e do 2º ficaram sobre a Mesa, e tendo o mesmo Sr. Conde de Valença pedido a urgencia, para ser discutida a 2ª Resolução, recebida hoje da Camara dos Srs. Deputados, foi approvada.

Igualmente participou que se ia officiar ao Governo, pedindo dia e hora para Regencia receber a Deputação do Senado em que devia pedir dia, hora e lugar para o encerramento da Sessão.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa a seguinte:

### RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa Resolve:

As eleições dos Deputados serão feitas desde o dia 1ª de Julho etc.

Tendo pedido a urgencia, e sendo approvada, entrou logo em 1ª discussão e vieram á Mesa as seguintes:

Carneiro de Campos, 1 vez; Vergueiro, 2 vezes;  
Conde de Lages, 1 vez; Rodrigues de Andrade, 1  
vez; Conde de Valença, 2 vezes; Saturnino, 1 vez.

## EMENDAS

1ª do Sr. Borges – As eleições de Deputados da futura legislatura etc.

2ª do Sr. Marquez de Inhambupe – Proponho que os seis meses marcados no Decreto de 29 de Julho de 1828 etc.

Julgando-se bastante discutida a materia, propoz o Sr. Presidente á votação em 1º lugar se as eleições seriam no 4º anno; approvou-se; 2º, se seriam no ultimo semestre, decidio-se que sim; ficando prejudicadas as emendas.

Havendo-se requerido a urgencia para entrar em ultima discussão, foi approvada: seguio-se a ultima discussão, foi afinal approvada para depois de redigida se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a discussão das Emendas feita pela Camara dos Srs. Deputados, ao Projecto de Lei que marca o tempo em que as Camaras Municipaes devem apresentar as suas contas, tendo-se requerido a urgencia, e dispensada a ultima discussão, foram definitivamente approvadas para se remetter á Sancção Imperial.

Entrou em discussão a Resolução vinda da mesma Camara dando providencias sobre as notas do banco do velho padrão.

Havendo requerido que se remetesse á Comissão de Fazenda, foi approvado.

Teve lugar a 2ª discussão da Resolução approvando a aposentadoria a João Candido Fragoso, 2º Escripturario do Thesouro Publico.

Foi definitivamente approvada para subir á Sancção Imperial.

Seguio-se a 2ª discussão da Resolução approvando a Pensão, concedida a D. Escolastica Angelica Vareiro, de 400\$000. A qual foi

approvada, dispensando-se a ultima discussão e approvou-se para subir á Sancção Imperial.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Eu tenho muita vontade de que passe o Codigo nesta Sessão, mas não é possivel de modo nenhum acabar-se; ahi ha uma machina de Resoluções de gentes pobres, que se formos a discutir o Codigo não passam este anno; e assim, visto não poder passar o Codigo, passem ao menos estas Resoluções (Apoiados).

O Sr. Secretario leu uma Resolução autorizando o Governo a dispensar na idade a Augusto José Monteiro Diniz.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu estimaria que houvesse quem nos desse alguma informação a este respeito.

**O SR. 2º SECRETARIO:** – Todas as vezes que qualquer Sr. Senador quizer que eu leia os documentos, eu os lerei; não li agora, porque apenas principio a ler, entram logo – votos, votos – submetto-me á opinião do Senado. Aqui estão os documentos (*leu*).

**O SR. BORGES:** – E' um homem que vai a completar 19 annos, que pede dispensa do tempo que lhe falta. Ha pouco tempo acabou de passar na Assembléa uma lei que fixa a idade de 21 annos para a maioria; apparece agora uma circumstancia para se dispensar; amanhã todos os homens de 18 annos requerem dispensa, e concedendo-se a este ha de se conceder a todos, porque documentos de boa conducta é a cousa mais facil possivel. Acho muito mau isto, quando aliás o Governo exige esta maioria para se entrar nos officios, se acaso ella não é necessaria, então não haja lei. Voto contra a Resolução.

**O SR. SANTOS PINTO:** – Eu queria dizer sómente que o Requerimento da Supplicante é muito justo, é uma Viuva pobre que carrega uma familia muito numerosa e só tem este officio para dar de

definitivamente

comer á sua familia.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, eu á primeira vista ia contra o requerimento, porque fallando absolutamente, todas as vezes que se trata de dar dispensa vou contra isso: mas commovi-me do estado desgraçado da Viuva que, tendo já por varias

vezes obtido a mercê do Officio para seus filhos, foi-os perdendo successivamente, até que afinal restalhe este unico filho que tem 19 annos. Ora, como eu vejo que nós com esta dispensa não alteramos a Lei, dando-se um caso muito especial, que é o estado em que se acha esta Viuva, além disso occorre-me mais, que eu vejo que ella ainda não tem a mercê do officio, porque o que quer é habilitar-se para que já se lhe possa conceder. Ora se este moço apresenta aptidão para exercer este officio, a idade é uma regra geral, porque o se considerar que é necessario ter aquella idade para exercer bem um officio, não se segue que antes della não tenha a aptidão necessaria. Portanto, voto que se lhe conceda a dispensa visto que não alteramos a Lei.

**O SR. DUQUE ESTRADA:** – Sr. Presidente, como se fallou nos documentos dizendo que as attestações são as cousas mais faceis possivel, e vem ahi uma attestação feita por mim, direi alguma cousa. Eu dei a attestação que devia dar ao pai deste moço, que servio commigo, e na verdade foi um escrivão muito intelligente, e muito limpo de mãos; portanto, sobre esta attestação, ainda estou que elle podia tirar até por certidão dos Livros da Decima. Agora, quanto ao que a Viuva pede, não poderá ser de Justiça, mas é de caridade; ella pela mesma limpeza de mãos de seu marido é que está pobre. O filho desta viuva tem praticado no Cartorio do Tabellião Pires, o qual attesta a sua aptidão, e assim parece-me que deve merecer esta caridade.

**O SR. BORGES:** – Logo a attestação do illustre Senador é a respeito do pai; eu não conheço este moço, e pondere que moços de menoridade e habeis ha infinitos, e por consequencia, dando-se este exemplo, como se ha de negar aos outros? Porque não se considerou isto quando se fez a Lei da menoridade em 21 annos? Pois fez-se hontem uma lei fixando-se a maioridade em 21 annos e hoje ha de se fazer o contrario? Não pode ser. Eu não

dito muitas vezes quando se tem tratado de naturalização, que é o Governo quem deve dar Carta de Naturalização áquelles que estiverem nesta circumstancia; portanto, parece-me conveniente que o Governo fique autorizado a dar dispensa no caso de ter a necessaria aptidão, porque achando impossivel marcar a idade, visto que ha pessoas que avançam muito em talento ainda em pequena idade, é minha opinião que se habilite o Governo para isso.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, costuma-se dizer que os casos podem mais que as leis; as leis habilitam em geral para que a totalidade esteja comprehendida naquella regra, mas nunca com isto se entende que muitos estão sujeitos a ella não estejam em circumstancias de estar fóra della. Dahi é que vem as dispensas, mas quem as pode dar, o Governo? Não, porque uma dispensa é suspensão da Lei, e quem pode dar é o Corpo Legislativo. Nós já attendendo a todas estas razões, achamos que a Lei que dantes havia, que considerava a maioridade de 25 annos não era boa, porque a totalidade mesma estava em termos de ser attendida, com as qualidades de poder exercer Officios publicos antes de chegar á idade de 25 annos; nós marcámos a idade de 21 annos, mas todavia desta marca não quer dizer que não hajam alguns que antes de chegar a esta idade tenham toda a aptidão? De certo que não. (Apoiados.) Mas vamos agora tambem soltar as mãos ao Governo para dar todas as dispensas? Não é possivel, porque é dar uma autoridade que nós não podemos delegar; é necessario que o Governo tenha regra, porque é Poder Executivo. Mas é necessario attender á circumstancia, e aptidão da pessoa que pede; quantas cousas ha que não sendo aliás da justiça, (porque não é da justiça aquillo que é contra a Lei), se deve attender? Pois uma pobre viuva que tem tido a desgraça de já por duas vezes não poder obter o alimento que se lhe concedeu, chega agora esta



vou contra a capacidade do individuo, mas vamos a estabelecer um precedente.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Sr. Presidente, eu não acho inconveniente que se conceda ao Governo o dar esta dispensa, e desejaria mesmo que houvesse uma lei geral que o autorizasse para isso, assim como tenho

ocasião e não se lhe ha de dar? (Apoiados, apoiados.) Eu até me faria muito peso se não concedesse isto, a boa razão é em que consiste a Soberania da Nação (Apoiados), e esta divisão de Poderes é para estes casos. Portanto, voto que se conceda, muito mais porque quando se dava supprimento da idade de 19 annos, tinha-se dispensa de 6 annos, e agora este supprimento é de 2 annos.

**O SR. BARROSO:** – O illustre Senador que se oppoz á Resolução, quando o ultimo nobre Senador que fallou disse que era melhor fazer uma Lei geral, conveio e disse que sim; então esta Resolução basta, porque diz que o Governo fica autorizado a dispensar.

Quando se tratou da Lei da Maioridade, de 25 annos para 21, disse-se que se devia dar uma excepção, mas que depois por uma Resolução se faria: logo, que remedio ha senão que o Corpo Legislativo dê esta licença, uma vez que não se estabeleceu remedio para isso? Estamos no caso da naturalização, que o Governo é quem a deve dar, mas como ainda não se fez uma Lei sobre isto, é o Corpo Legislativo. O mesmo está neste caso, habilitemos o Governo, porque depois disto elle examina, e se fôr justo concede.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Depois do discurso de... a favor de um homem, de tal maneira se sentio toda a Camara commovida, que um dos Ministros pedio que se suspendesse a discussão. Pode-se dizer que o discurso do illustre Senador que antecedentemente fallou deixou-nos quasi sem poder decidir esta questão. Ora é verdade que nós faltamos á regra da justiça quando dispensamos uma Lei e depois fazemos excepções. O illustre Senador bem disse que se a Resolução fosse em geral, que elle approvava, isto foi o mesmo que outro illustre Senador pretendeu, que até nesta casa, quando nós tratámos da Lei que fixou a idade de 21 annos, elle quiz então estabelecer tambem a idade de 18 annos, mas não passou; e agora quer-se que a Resolução determine que o Governo fique autorizado; mas se fôr só a respeito deste homem, então ha de haver o resultado que já o illustre Senador ponderou, que é, requerimento todos os dias, e não sei como se ha de deixar de conceder, porque a razão que se dá para este ha de se dar para todos.

E' ao Poder Legislativo, porque diz: pertence ao Poder Legislativo fazer as Leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as. Eu sou tambem membro do Poder Executivo, mas assento que seria uma dadia funesta dar isto ao Governo, porque a Constituição dá sómente ao Poder Legislativo, o não ao Executivo o direito de suspender Leis, e eu assento que a Lei deve ser suspendida a respeito de uma Viuva isolada; e á vista de um motivo tão tocante voto pela Resolução.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – (Não se ouviu o seu discurso.)

**O SR. VERGUEIRO:** – Tem sido tão sustentada a opinião que eu tambem vou sustentar, que pouco valerá a discussão. Eu sustento esta Resolução, e vou coherente com a opinião que emitti quando se tratou da regra geral; quando se fixa a maioria toma-se uma base geral, mas sabe-se muito bem que a idade de 21 annos que se fixou para a maioria não dá juizo a muitos, assim como ha muitos tambem que sem chegarem ainda a esta idade tem capacidade; mas como a Lei havia dar um termo, escolheu-se aquelle, e por isso convenio em se deixar uma idéa para o caso de falhar a hypothese. Eu tenho mesmo feito comparação da Lei antiga com a moderna; os antigos legisladores conheceram que era necessario marcar um termo; e nós assentamos que, tendo-se prefixado a instrucção, poder-se-hia mais cedo entrar na ingerencia dos negocios publicos; mas prevenio-se tambem a possibilidade da hypothese, e por isso é necessario dar-se uma excepção; naquella occasião não foi presente este caso e outros semelhantes, porque então se assentaria dar a fallibilidade; portanto, como se apresente motivo sufficiente para se mostrar que a regra é justa, deve-se ceder della. Não devemos dar já dispensa á vista do que apresenta, e por isso convém que fique incumbido ao Governo, porque se elle achar que é verdade o que

**O SR. BORGES:** – Quando se tratou da Lei da maioria de 21 annos, propoz-se tambem a idade de 18 annos, e levantou-se a Camara quasi toda dizendo que era uma idade muito tenra; pois uma cousa entende-se em um dia e outra em outro dia? Não entendo; havendo uma Resolução para o geral, voto por ella, e não por individuo particular.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – A suspensão de leis, a quem pertence pela Constituição?

allega, então confere o officio, porque o que se quer é a idoneidade. Portanto, voto pela Resolução.

Entrou em 2ª discussão a Resolução concedendo a Anna Maria de Jesus a metade do soldo que tinha seu fallecido marido Cirurgião-Mór do extincto Regimento de Santa Catharina.

**O SR. BARROSO:** – Pedi a palavra para informar do estado desta questão. Esta viuva não está nos termos da Lei de 27, que manda socorrer em geral as viúvas dos militares, porque o seu marido era cirurgião; mas foi com muita honra e zelo servir na campanha do Sul, onde passou por muita fome, e muita desgraça, até que morreu; ficou a sua mulher na desgraça, por isso vem esta Resolução; não está nos termos da Lei, mas nos termos da infinita justiça.

**O SR. BORGES:** – Senhor, sempre que se allegar compaixão não ha nada que passe. Pois os Cirurgiões-Móres, que são os que menos servem no Exercito, hão de ter aposentadoria? Se é por motivo de compaixão, então não ha Thesouro nenhum no Brasil que chegue o dinheiro para isto; eu voto contra a Resolução, porque não convenho que se dê senão o que a Lei dá.

**O SR. BARROSO:** – Eu voto pela Resolução, eu quero que Lei se amplie para o bem publico; o Estado tem obrigação de socorrer a viuva daquelle que morre no serviço; pois um homem que quando ninguem quer servir na campanha, elle vai servir, passa por mil desgraças, e afinal morre, deixando sua mulher desgraçada, o Estado não ha de socorrer a sua viuva? Eu tenho muita honra em approvar esta Resolução. Por consequencia não estamos no caso de ferir a Lei, estamos no caso de amplial-a pelo motivo de justiça, que eu não vejo nenhum mais justo do que este.

**O SR. BORGES:** – Então todo o servidor do Estado deve o Estado socorrer. Ora eu vejo que quando se propõe uma Lei, saltar-se logo não é possível, não ha sommas que cheguem para isto; para que? Para ficar o Corpo Legislativo feito dispensador todos os dias, tornando-se este Poder em Executivo? Se considerações notaveis podem dispor o Corpo Legislativo, digo que hão de apparecer todos os dias, e neste caso havemos de

diabo. E para fugir disto é que me opponho, eu não tenho individualidades, não conheço quem é a parte, digo que a medida geral de promover a subsistencia a todos os servidores do Estado é impossivel, porque não ha sommas que possam chegar para isso. Digo mesmo que nenhum Governo é mais generoso do que o nosso, comparando-o com as Nações cultas da Europa; nós fixamos uma regra, não estejamos a feril-a todos os dias para casos particulares. Pode ser muito justo o caso presente, mas com os mesmos auspicios que se apresenta este, podem-se apresentar muitos.

**O SR. CONDE DE LAGES:** – Senhores. Os Cirurgiões-Móres estão ou não no espirito da Lei? Se estão, o homem tem toda a justiça, e se não estão no espirito da Lei, então vamos á razão. A Nação é obrigada a remunerar não só aquelles que estão por Lei, mas tambem os que são excepção extraordinaria. Este homem já se disse que não estava no caso da Lei, e portanto ninguem podia obrigar a ser Cirurgião-Mór do Corpo; mas elle comprometteu-se a ser, e ir para onde ninguem queria ir, e este homem servindo oito annos, e em uma campanha daquellas, passando por fomes e miserias não é merecedor de uma graça? Então não sei quem; e que é esta somma que se lhe vota? E' metade de 15\$000 por mez. Ora aqui temos como a Nação se mostra agradecida. Portanto, voto pela Resolução.

**O SR. RODRIGUES DE ANDRADE:** – E' certo que este facultativo não tinha os annos da Lei, mas quasi foi rapaz para a guerra e veio velho, e por isso quem allega esta guerra do Sul, allega um serviço exorbitante á Nação. Este homem andou com o Batalhão em marcha por pantanos e charces até que não pôde resistir e morreu, ficando a sua viuva desgraçada, se elle não está comprehendido na Lei, tem annos de serviço que a equivalem.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr.

commetter immensas injustiças, porque todos os negocios tem differentes faces; eu não trato de individuos, occupo-me da generalidade, não ha negocio nenhum que se não apresente com uma face boa. Não ha muitos dias que passou aqui um acto que se apresentou como o mais significativo possível, e a Camara commoveu-se toda; e dahi a 48 horas ouvi dizer nesta mesma Casa: fomos enganados, o homem é o

Presidente, eu voto pela Resolução e votarei sempre que vir casos revestidos de circumstancias como este, pelo principio geral, que os casos são mais do que as leis; se acaso não houver um remedio para isto, então neste caso mal constituido está o Governo, porque para estes casos particulares nunca se póde estabelecer uma regra geral sem excepções; mas

levantei-me muito positivamente, porque ouvi dizer a um illustre Senador que, para esta despeza nós erigimos em constituendo - como, Senhores, não está expresso na Constituição, que nós temos o direito de suspender as Leis? Como se necessita de uma nova Constituição, que nos dê novo poder constituindo, para nos dar um direito que já temos? Quando a Constituição nos deu este poder de suspender as Leis, para que foi se não para casos semelhantes? Se acaso não havemos de olhar para casos semelhantes, em que a boa razão dicta que se separe da regra geral, então escusado era legislar, mas a Constituição disse mui claramente: - fazer leis, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as - não é necessario portanto novos poderes politicos. Demais, aqui o que se trata não é de suspender Lei nenhuma, o que se faz é ampliar a Lei: elle não tinha direito nenhum, mas como se quer que tenha, pois que é um homem que fez um serviço, quando ninguem queria ir lá, elle offerece-se, vai sem olhar o risco e vai se expor, e de que mesmo foi victima, portanto a Nação ha de deixar de recompensar aquelle serviço; portanto, para isso é que vem a Resolução, porque, se se disser o contrario, em outra occasião, que fôr preciso um homem, ninguem quererá; para evitar isto, é que se deve approvar e escusamos estar com esta generalidade.

**O SR. BARROSO:** - Sr. Presidente, eu estou prevenido, sobre a materia do individuo não tratarei, porque já foi tão bem sustentada que eu nada tenho a dizer. Trato agora da sustentação do direito. Disse-se que o Estado não ha de ser obrigado a pagar este serviço, mas a Constituição no paragrapho 11, do art. 102, diz que o Governo é quem concede as mercês pecuniarias, dependendo da Assembléa etc. O Corpo Legislativo não póde tomar uma deliberação sobre cada um, tomou uma regra geral, mas os casos particulares hão de vir ao Corpo Legislativo. Quando eu principiei o meu discurso, disse que elle não estava na regra

decadencia pelo mal que se tem tratado. Os Cirurgiões que adquirem freguezia, não querem vir para a tropa; aquelle que não tem, quando lança mão deste recurso, é quando não tem outro meio, vem a ficar a desgraçada tropa na mão de quem não sabe tratar; não havendo outro recurso, o Governo como ha de conceder essas pensões a quem servir bem e o Corpo Legislativo ha de approvar que a Constituição lhe manda que faça.

**O SR. BORGES:** - Eu não disse que a Nação não devia pagar; disse que era impossivel pagar ás viuvas e orphãos de todos, isto ninguem me ha de negar, não serve só o Estado o que serve no Exercito; servem quasi todos, e é possivel que se pague a todos? Não reconhecendo-se a impossibilidade, é que o Corpo Legislativo fez a regra. Se a sorte dos Cirurgiões é má, no serviço militar, o illustre Senador porque não fez uma Resolução para que fosse extensiva a reforma tambem á classe de Cirurgiões? Porque não apresenta uma Resolução estabelecendo augmento de ordenado? Nada disto apparece; agora quando vem um caso particular, chamam-se todas estas considerações para mover. Eu já disse que a verdadeira regra era pesar a somma destes casos particulares e estabelecer-se regra geral; aliás é estar fazendo Leis no Rio de Janeiro para estar fazendo infracções todos os dias. Veio o illustre Senador com a Constituição, mas a Constituição quando diz que ao Corpo Legislativo toca alterar as Leis é sobre o conhecimento da somma dos casos particulares, não é para um só caso, porque então se se fizesse uma Lei para um só caso, a collecção das leis não cabia nesta Casa; os vindouros não haviam de entender o nosso Codigo; nós mesmos daqui a poucos annos não entenderiamos pela somma de casos. Portanto esta Resolução vai servir para os outros que tambem hão de requerer, porque não ha caso que tenha sahido da nossa mão que já não tenha sido infringido.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** - (Não se

geral, que por isso o Governo fez uma Resolução particular, concedeu a pensão e mandou ao Corpo Legislativo, para na fórmula da Constituição ser verificada, porque quem trabalha, deve ser pago, pois que se o Estado quer ser bem servido ha de pagar; esta é a classe que desgraçadamente está em

ouvio, diz o tachygrapho.)

Dando-se por discutida, e sendo dispensada a ultima discussão, foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Seguiu-se a ultima discussão da Resolução

autorizando o Governo a conceder carta de naturalização a Antonio Carlos Figueira de Figueiredo, a qual foi approvada para subir á Sancção Imperial.

O Sr. Conde de Valença participou que se ia officiar ao Governo pedindo dia e hora para a Regencia receber a Deputação encarregada de apresentar a Lei que marca o tempo em que as Camaras Municipaes devem appresentar as suas contas.

Leu o mesmo Sr. Conde de Valença um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando uma Resolução da mesma Camara autorizando o Governo a conceder carta de naturalização a João Liberali, natural de Bolonha, na Italia.

Ficou sobre a Mesa.

**O SR. CONDE DE VALENÇA:** – E' preciso nomear uma Deputação para levar á Regencia.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Pois não se nomeou uma Deputação para pedir o dia e hora para o encerramento? Pois que leve as leis.

**O SR. BARROSO:** – Eu creio que amanhã é dia santo, requeiro que haja Sessão para decidir estes negocios, porque a justiça, deve ser para todos.

**O SR. SANTOS PINTO:** – Eu acho que V. Ex. poderá pôr á votação se amanhã deve haver ou não sessão; porque o Sr. Barroso acaba de propor isto, e ainda não se decidiu.

Procedeu-se á votação.

**O SR. BARROSO:** – A Commissão de Guerra examinou o Projecto que hontem se lhe mandou; dous Membros da Commissão estão habilitados para informar. Eu mando á Mesa o Parecer.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuou a 2ª discussão do Codigo do Processo Criminal, proseguindo-se no capitulo 2º do titulo 1º que ficara adiado na antecedente Sessão, com as emendas da Commissão e a

**O SR. DUQUE ESTRADA:** – Este art. 12, tem uma emenda que fez a Commissão, parece-me muito boa, eu por ella voto; mas acho que na execução ha de haver alguma difficuldade porque acabados os tres supplentes, não ha de haver Juiz de Paz. Assim me parece que deve passar para o mais vizinho, como vem no Codigo, porque é muito duro que para qualquer se transportar seja preciso um passaporte, porque se não ha de fazer a declaração de ir procurar o Secretario da Camara Municipal para o passar? Portanto, voto pela suppressão. Este paragrapho de abolir os officiaes de quarteirão é inutil que já na lei de 6 de Junho se aboliram. Tratou-se sobre dividir os districtos em quarteirões, e disse-se que se havia, de fazer um exercito, que isso occupa muita gente, mas eu não sei se isto será preciso, e o que me admira ser impugnado este artigo, é ser depois de ter passado a Lei dos Juizes de Paz, onde se diz que se façam não mais de 25, assim não sei como ha repugnancia sobre uma cousa que está estabelecida. Sobre os escrivães de paz não sei como se diz na sua falta ha de ser nomeado pela Camara, quando vem na Lei que o Juiz de Paz possa nomear.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente. Levanto-me para fazer algumas reflexões sobre a emenda que se propoz hontem, que se supprima o art. 14, paragrapho 1º. E' verdade que a emenda é bem formada; quanto aos districtos, eu convenho que para qualquer pessoa mudar-se de um districto de paz, não só seria muito pesado, mas até acho desnecessario que se lhe passe um passaporte, que seria um absurdo que, eu querendo mudar-me para o campo, morando na rua Direita, me seja preciso um passaporte, isto só poderia ser applicado nos districtos dos sertões, porque no estado presente, uma Freguezia tem um Juiz de Paz, por consequencia que uma pessoa, que se muda de um districto para o outro, seja necessario levar um passaporte para authenticar que é pessoa capaz, mas eu não posso votar que esta



emenda do Sr. Albuquerque ao paragrapho 1º  
do art. 14.

materia seja absoluta para todos. Sr. Presidente. Os passaportes não são contrarios á Constituição; a Constituição diz que cada Cidadão pode sahir para onde quizer, dá-lhe esta liberdade, mas tambem diz que observará as determinações politicas, e sem prejuizo de terceiro; ora, se ella

diz isso, suppõe que nenhum cidadão, quando lhe fôr preciso não possa sahir sem passaporte. Todas as vezes que nós quizermos conseguir os meios que são precisos, este Codigo estabelece providencias para que um facinoroso, não possa escapar á justiça, por consequencia a providencia, que vá, é esta dos passaportes, e a outra é a dos promotores dá justiça, neste caso eu entendo que devemos fazer aqui uma alteração e não supprimir, mesmo pela idéa que eu hontem aqui expuz, dos Eleitores na Inglaterra que aquelles que não levam certificado, eram expulsos, não tinham direito de ser mettidos na lista dos Eleitores; isto hontem contestou-se, eu não expliquei, porque não estava bem certo, mas a minha opinião é verdadeira, eu fui confirmar-me não só em Blakston, como até em o que fez as notas que não me lembra agora o nome delle, lá vem tudo quanto diz respeito ás leis dos Eleitores, mostra que é uma das Leis que, por muito embaraçada, tem causado muitos males. A Lei antiga era, que aquelle que tinha 40 dias de residencia na Freguezia, neste caso elle adquiria domicilio, mas como haviam abusos disso, foi necessario estabelecer esta especie de passaporte, assignado por dous Juizes, etc.; tudo isto era para descobrir o malfeitor; tambem determinou que, logo que se considerasse como um homem máo, fosse expellido para fóra; portanto, o Juiz de Paz deve ter o direito de conhecer as pessoas que vêm de novo habitar no seu districto, todas as vezes que um homem vier de um termo diverso pode elle exigir o passaporte. Portanto, eu mando á Mesa a minha emenda, que me parece está nos termos de passar, porque aliás vamos abrir a porta aos malfeitores, principalmente na Bahia, que a experiencia me mostrou que nestas terras do sertão ha tantos malfeitores que não ha meio nenhum de lançar mão delles.

Mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

apresenta a emenda, concluiu o seu discurso trazendo á consideração da Camara a somma de malfeitores que ha no sertão da Provincia da Bahia, etc.; cuida que a emenda acaba com estes? Que cousa tão barata, se nós ficassemos livres destes malfeitores todos! Quanto ao que disse a respeito da Inglaterra está enganado; não achou em Blakston nem em parte nenhuma que se pedisse passaporte. Mas o certo é que veio com uma emenda estabelecer no Brasil uma cousa que em parte nenhuma se exige; de uma para outra Provincia sim, mas de um para outro termo não. Disse que o Juiz de Paz tome conhecimento de todos que vêm para o seu districto - é fazer de Armador da irmandade, quando avisa os irmãos para as 4 horas que anda pelas casas. Tudo isto, Senhores, são cousas impraticaveis, e diz-se que se faça isto no tempo que a Nação é livre?... Portanto, o artigo deve ser supprimido. Tome-se a medida de passaporte, quando se sahir de uma Provincia para outra, mas de termo para termo não é possivel. Levanto-me tambem para contrariar o artigo que se segue (*leu*). Oh meu Deus, quem poderá dar execução a um artigo destes!... Eu, se acaso tivesse a sua fortuna de ser Juiz de Paz, não sabia dar a execução desta prova legal, não sei como se ha de provar uma intenção; por consequencia tambem estou que este paragrapho deve ser supprimido; que se exija prova legal para factos, bem; mas intenções, não sei; farei a suppressão. Ainda tenho outra duvida, que é esta (*leu*); impor a obrigação de 21 annos para ser escrivão de paz; havemos achar muita gente que tenha pratica do processo sem ter 21 annos; mas como já passou uma Resolução dispensando a idade de 21 annos, havemos de ser muito incommodados para dispensar; portanto, supprima-se tambem esta condição.

Fez a seguinte:

#### EMENDA

Supprima-se o paragrapho 3º e

Ao art. 14, paragrapho 1º, salva a redacção. Ter conhecimento das pessoas que de novo vierem habitar no seu districto, etc. - *Marquez de Caravellas.*

**O SR. BORGES:** - O illustre Senador que

supprima-se a condição de 21 annos nos Escrivães de Paz e Inspectores de Quarteirão. - *Borges.*

Foi apoiada.

**O SR. BARROSO:** - Primeiramente eu sustento o paragrapho relativamente aos passaportes,

porque quem quizer os fins, quer os meios e nada é melhor para os homens cumprirem suas obrigações, como é ver quem são esses homens, que vêm habitar no seu districto. Estes passaportes são muito differentes dos outros que se trazem para viajar, tambem não é para todos os dias; por consequencia, não ha inconveniente nenhum que o Juiz de Paz o exija para saber se o homem é capaz ou não, até é indispensavel, que já passou na Lei das Guardas Nacionaes; portanto eu sustento o artigo. Diz o art. 21 (leu). Já um nobre Senador disse que era ocioso porque a Lei de 6 de Junho os tinha abolido, mas eu cuido que aqui houve engano, que é a respeito dos delegados; porque divididos os districtos para não haver muitas autoridades de paz, logo são desnecessarios os delegados; porém, eu não querei nunca que o Juiz de Paz tenha autoridade de delegar, porque suas nomeações são populares, assim como eu vi o Juiz de Paz de Sant'Anna, que autorizou um delegado para julgar das Posturas da Camara; é muito má concessão; naquella occasião que não havia outro remedio senão providencias promptas, disse-se que o Juiz de Paz delegasse, ma aqui que a Lei já acautela, visto que manda circumscrever os districtos de maneira que elle possa viajar, e dá-lhe os officiaes de quartirão, por consequencia ficam abolidos os delegados, por sua natureza são natureza são muito máos, eu proponho que fiquem abolidos, porque julgo que é o motivo que tiveram os collaboradores deste Projecto. Farei outra reflexão o exigirei dos illustres Senadores o explicar-me que até a tenção deste artigo 15 (leu), se fôr pelo sentido que vem de cima, que manda dividir os districtos em muitos, e então se se nomeiem os Juizes de Paz, mas quer dar a entender que aquelles que estão nomeados continuam, daqui vem absurdo, pois estes Juizes de Paz hão de pertencer a algum districto, e pode ser que todos os supplentes de um Juiz de Paz fiquem fóra da freguezia, ou ao menos não tenham os quatro que a Lei

porém, não me atrevo a fazer a emenda; farei só a respeito dos delegados.

Mandou á Mesa a seguinte:

#### EMENDA

Ao art. 21. Em lugar de - Officiaes de Quarteirões - diga-se - delegados. - *Barroso*.

**O SR. VERGUEIRO:** - Tenho a fazer aqui observações sobre varios artigos e paragraphos. O art. 2º diz (*leu*) não haverá remedio senão que passe o artigo, que a emenda; é muito máo estar a nomear este anno uma cousa que ha de servir daqui a tres annos; muitas vezes pode morrer ou mudar de districto, mas não se pode mudar daqui pela declaração da Constituição que diz que serão eleitos, pelo mesmo modo e tempo das Camaras Municipaes, por consequencia seria necessario mudar tambem a Lei das Camaras Municipaes; a emenda põe melhor isto; mas entretanto, eu não deixarei de estar antes por este artigo, porque em um districto de paz não será muito facil achar quatro pessoas que venham exercer este lugar. E' de suppor que os mais votados sejam os mais idoneos, depois então reparte-se; assim é verdade que fica o 1º mais sobrecarregado, mas como eu supponho que seja mais capaz não duvidarei estar por elle. No art. 14, diz (*leu*). Parece que por isto fica derogada a Lei das attribuições dos Juizes de Paz, porque se o numeram as attribuições revoga-se a Lei em contrario, e ahi temos os Juizes de Paz sem satisfazerem um dos seus principaes objectos, que é a reconciliação, assim é necessario que se diga - além da reconciliação, pertence mais isto e isto - ou então dizer: a Lei dos Juizes de Paz fica subsistindo - mas um Codigo referir-se a uma Lei não me parece bom; por isso entendo que muitas cousas que vem na Lei, deveriam vir aqui. Agora passarei aos differentes paragraphos das attribuições dos Juizes de Paz; 1º, dar passaportes, etc. Já se observou que esta disposição não comprehende os que

manda que tivesse; portanto, se a intelligencia é que se nomeiem Juizes de Paz, para os districtos, a nomeação é necessaria que seja geral para todos, seja do velho districto ou do novo, que aliás vem a ficar neste absurdo que é o Juiz de Paz do velho, ficar no districto velho;

viajam, isto comtudo seria uma tyrannia obrigar os homens a tirar esse passaporte cada uma vez que se quizerem retirar para outro lugar; porém, differente cousa é, quando elle vai estabelecer-se em um lugar

que o Juiz de Paz deve conhecer se é criminoso e mesmo se tem habito de commetter crimes, para assim prover á segurança do seu districto; mas tambem não julgo que se exija para todos, porque ha muitas pessoas bem conhecidas; não me opponho inteiramente a esta doutrina, mas pelo que pertence a passaportes, é dar-se aos que quizerem; pode mesmo algum que quer viajar, querer levar um attestado da sua pessoa, por exemplo, se é das Guardas Nacionaes. Portanto, eu entendo que se ha de dar passaporte áquellas pessoas que se forem estabelecer noutro districto e que não forem conhecidas. Atacou-se muito este paragrapho (*leu*), eu entendo que elle deve passar; não é pelas instrucções que o Juiz ha de decidir, mas pelos factos; se se souber que um sujeito se arma para assassinar outro, é necessario previnir, por isso é que se diz – legalmente sabido – parece-me que esta attribuição não está bem conformada com a Lei das fianças; o Juiz da prisão é quem concede a fiança; mas diz a Constituição que ninguem será recolhido á cadeia uma vez que preste fiança; logo, não ha de ser só o Juiz da Culpa, que pode ser centenas de leguas distante, ha de ser tambem o Juiz da prisão; por isto esta attribuição é muito limitada; deve ser a todos aquelles que fizerem prender. Aqui parece que se revogam duas Leis (*leu*), porque declarou-se em duas Leis que taes delictos fossem julgados como crimes politicos, mas isto poderá ser supprido por esta 3ª declaração (*leu*), que tambem se deve fallar no maximo (*leu*). Tem-se falado muito contra isto, que se multiplicara demasiadamente, porém já se observou que aqui diz o menos; é verdade que se fosse em um estado em que se adoptasse o maximo, viria a ser uma quantidade superflua; era com effeito conveniente que houvesse uma base, mas é bastantemente difficultoso. Eu entrei nesta difficultade quando se tratava do Projecto, não sei se para as Camaras Municipaes ou para os Juizes de Paz, mas achei muita difficultade, porque era necessario não

sertão haverá casos em que em 25 haverá um, mas aqui na cidade poderá haver cem, e eis ahi a razão por que é muito difficult estabelecer esta base, fique portanto á discricção de quem puzer em execução esta lei. Aqui esqueceu uma attribuição que estava determinada na Lei dos Juizes de Paz (*leu*), que era que os Escrivães de Paz fóra da Cidade ou Villa, servissem ao mesmo tempo de Tabelliães; assim, parece-me que se devia accrescentar aqui, uma vez que supponho que a outra Lei fica revogada (*leu*). Parece-me que era conveniente tirar estas ultimas palavras – a cada um dos quaes – porque presentemente fica á discricção, ao menos não se lhe imponha a obrigação de nomear um certo numero (*leu*). Aqui deve-se augmentar da casa de inspector tambem, para que se mande dar um official de Justiça a cada um, e este official de Justiça ha de obedecer ás ordens do inspector. Eu entendo que este artigo carece bastante meditação; é indispensavel applicar-se aqui as reconciliações, que é o objecto principal, devendo-se entender que a outra Lei fica revogada, se se não quizer emendar, que além do que aqui está disposto, se observou a Lei anterior.

**O SR. SATURNINO:** – Eu tinha pedido a palavra para sustentar este paragrapho do artigo 14, mas em parte já fui prevenido pelo illustre Senador. Eu creio que a mente da Lei, quando diz que o Juiz de Paz exija um passaporte, não é com o facto de privar os criminosos, para isso era necessario que houvesse registro na passagem do districto; pode um criminoso passar de um registro para outro sem que o Juiz de Paz saiba; mas eu creio que isto vem aqui para poder ter execução o art, 2º, porque é necessario que o Juiz de Paz tenha a estatistica do seu districto, porque diz (*leu*), como ha de o Juiz de Paz formar esta lista se não tiver esta lista dos habitantes do seu districto? Ha de andar, como disse um illustre Senador, perguntando: quem mora aqui? Não pode ser; portanto, creio que tem

sómente o numero das pessoas, como a superficie, em que ellas estão espalhadas; em consequencia disto, me parece que era melhor estabelecer o minimo, e deixar á discricção daquellas autoridades que estão incumbidas de fazer esta distribuição; é verdade que no

lugar o passaporte, e é mesmo indispensavel. Quanto ao incommodo que se dá ao Publico, não é grande; os homens não se mudam sempre de districto; portanto, voto pelo artigo e contra a emenda.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** - Sr. Presidente, o illustre Senador já se foi embora,

eu queria responder-lhe sobre o negocio, que se metteu a ridiculo, quer sempre dar noticia de suas viagens, quando elle ainda mesmo estando dous annos, não podia conhecer bem do negocio a fundo. Eu hontem não teimei porque não estava bem certo do caso, mas hoje já o vi; depois sahio para fóra da questão, que na Inglaterra póde-se sahir para fóra sem passaporte – aqui não se trata disso, é da mudança de districto. Veio dizendo tambem que o Juiz ha de andar feito andador, quando o que o muda é que tem obrigação de apresentar-se ao Juiz de Paz; portanto, eu não tratarei do que elle disse; porque mostrou que não entendia bem da materia. Ora, quanto á emenda da Commissão, a respeito de supplentes, um illustre Senador achou máo, porque queria sempre que fosse aquelle que obtivesse maior numero de votos, por ser mais habil, tirou a aptidão pelo numero de votos, quando pode ser que seja menos habil e que eu entendi foi não onerar só a um, e os outros nunca terem este incommodo; só vemos que os Juizes de Paz hoje estão muito onerados e é esta a razão por que já ha tanto supplente, muito mais nas circumstancias actuaes, que é das circumstancias actuaes em que elles se acham que é necessario uma maior vigilancia na parte policial; assim eu entendo que a emenda não deve ser alterada, uma vez que elles são nomeados é porque têm aptidão, são mais ou menos habilitados. Notou tambem o illustre Senador que faltavam aqui outras providencias que era da Lei dos Juizes de Paz, entre essas providencias fallou das concilliações, mas não advertio que isto é Codigo do Processo Criminal, e que a concilliação não é criminal, demais eu estou que um Codigo por isso que é Codigo, não é de força que tenha tudo, ha leis que são chamadas extravagantes e não são derogadas pelo Codigo; todas as vezes que se achar uma Lei que não fôr derogada, esta Lei não fór contraria a alguns artigos do Codigo, fica em

Provincias os Presidentes em Conselho não fizerem essas divisões, manda substituir aquelles que hajam, estes Juizes de Paz são Juizes preparadores dos factos e crimes até á pronuncia delles, depois de pronunciado o réo, pega nos autos e remette para o Juiz de Direito, para quando houver Conselho de Jurados apresentar; mas elle forma o Corpo de delicto, inquire as testemunhas etc., que tudo isto é proprio, todas as providencias que são geraes elle pratica até á pronuncia, elle não sentença senão naquelles casos que são proprios, por isso outras attribuições vem (*leu*), nisto, é elle, Juiz privativo, mas nos outros não hão de ser julgados pelos Jurados, tudo isto são attribuições que tendem para a preparação, depois cada uma destas attribuições que vem desenvolvida quando se trata da preparação do processo; portanto me parece que, quando não estejam bem especificadas todas as attribuições dos Juizes de Paz, todavia não se segue que estes poderão ser sómente referidos aqui. Quanto ás finanças, em alguma, parte tem razão o illustre Senador, porque aqui parece que admite só elle, porque diz (*leu*), quer dizer, como as suas funções são pronunciar e preparar os feitos nos crimes todos em geral, logo que elle pronuncia um homem, elle é que manda prender, e o Juiz que manda prender é que presta a fiança, mas póde acontecer que um Juiz de Paz, pronuncie um homem e este homem não se ache no seu districto; está em outro; elle neste caso passa uma precatoria para que elle seja preso em outro districto (*leu*), nesta situação, póde-se dizer que o outro Juiz de Paz mesmo pudesse conceder a fiança, mas póde haver sempre esta duvida, que é este Juiz que está fóra do seu districto é que mandou prender e outro foi em consequencia de uma precatoria que se lhe mandou; mas o réo voltou preso para o Juiz de Paz do districto onde elle foi pronunciado, então poderá ir contra a Constituição, que diz que ninguem



vigor; portanto, nesta parte parece-me que não deve propor tal como se acha. Ora, sobre as eleições eu creio que o Código manda proceder já nos districtos que não têm nomeado ainda Juiz de Paz, porque como o Código manda que enquanto as Comarcas não fazem as divisões dos districtos que enquanto o Governo na Provincia onde está a Côrte e nas

poderá ir preso, prestando fiança, porque póde-se conceder fiança na fórma da Lei; e então póde-se limitar alguma cousa o artigo, desta fórma – conceder fianças na fórma da Lei – portanto digo para a mudança de um districto para outro não é preciso passaporte, porque achará muitas pessoas que abonem, que mostrem quem elle é, ainda que

seja desconhecido do Juiz de Paz, e do inspector de quartirão, mas quando mudar de termo, que é termos que estão em uma grande distancia do Juiz de Paz, assento que deve trazer passaporte; portanto, o meu voto é que passe a emenda. Mas finalmente não levemos as cousas a termos taes, que seja muito pesado e contra a liberdade do Cidadão, que nós não queremos apertar muito, tambem não devemos relevar, para dar evasiva aos criminosos, porque quando elles virem que têm poucos meios de se evadir, póde ser que elles se emendem. Portanto, passe a emenda, como está.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – A disposição que se tem mostrado do Codigo, não é senão uma miscelanea da qual ninguem se póde desembaraçar; tem-se mostrado duvidas que os mesmos illustres Senadores reconhecem a dificuldade de se dissolver; mas diz-se, póde-se emendar, vá, etc. Magnifico modo é este. (*Leu.*) Diz-se que se faça na fórmula das Leis em vigor; eu accrescentarei tambem na fórmula da Constituição, porque a Constituição diz que os Juizes de Paz serão eleitos pelo mesmo modo e tempo que os vereadores, agora diz-se neste artigo que se observe e em parte manda-se proceder de outra maneira. Já um illustre Senador reconheceu aqui, que hontem não se reconheceu que não havia base sobre a divisão dos termos; eu hontem apresentei aqui uma base, que é que o termo fosse uma extensão de territorio que se pudesse ir e voltar no mesmo dia, de maneira que o homem, que puder vir a casa do Juiz de Paz, pedir justiça, e virar no mesmo dia para sua casa, eis aqui está uma base (*leu.*)

Ha uma emenda aqui: eu já disse que o artigo é melhor que a emenda; disse-se que é porque um é mais oneroso do que outro; nós não podemos admittir que estejam os supplentes a trabalhar que sejam dous, tres e mesmo cem, não podemos

na classe dos malfeitores; isto não tem lugar (*leu.*) Eu já hontem notei aqui que os illustres Senadores que entendem muito da materia me expliquem como é o homem suspeito legalmente, qual é a Lei que explica como o homem é legalmente suspeito; suspeito por um facto, entendo eu que é preciso proval-o; mas o que é esta pronuncia, desejava que me apresentasse quem fez este Projecto. (*Leu.*) O individuo mal intencionado é obrigado assignar termo; ora, como é possivel que um malvado que pretende fazer um crime, deixe de o fazer por assignar um termo; então o melhor era obrigar o cidadão, logo que tivesse uso de razão, a assignar um termo de não offender a Sociedade; na Inglaterra havia isso, mas era de outra maneira. Emfim, já se mostrou a monstruosidade de escrivães, officiaes de quartirão, inspectores etc., está tudo numa tal miscelanea que eu não entendo nada.

Dada a hora, ficou adiada a discussão.

O Sr. Conde de Valença leu o seguinte Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando as seguintes Resoluções da mesma Camara; a 1ª emenda ao Projecto remettido do Senado, relativo a ficarem libertos todos os escravos, vindos de fóra que entrarem no territorio ou portos do Brasil; a 2ª emenda feita a uma proposta do Governo, pedindo um credito suplementar para despezas na Provincia de Pernambuco; e 3ª emenda feita a outra proposta do Governo, para o mesmo effeito na do Espirito Santo.

O Sr. Conde de Valença requereu para se dar para Ordem do dia seguinte as emendas ás propostas do Governo, que se acabaram de receber; foi approvada.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER

calcular que trabalhe mais um que outro, como pois  
havemos dizer que tem mais trabalho um que o  
outro? Não entendo (*leu*). Quer se sustentar esta  
necessidade de passaportes, é de certo a cousa  
mais nova que podia lembrar. Disse um illustre  
Senador que era por causa dos malfeitores, então  
se é só para os malfeitores, dê-se a esses, e não se  
onere a todos os cidadãos, porque é pôr todos os  
Cidadãos

A Commissão de Fazenda, tendo examinado  
a Resolução, vinda da Camara dos Srs. Deputados,  
contendo disposições sobre objectos do Banco etc.

Foi approvedo.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia em 1º lugar as Resoluções que se pediram a urgencia, em 2º Resoluções sobre naturalizações, aposentadorias, etc., e em ultimo lugar o Codigo do Processo.

Levantou-se a Sessão depois das 3 horas.

### 130ª SESSÃO EM 28 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão das emendas vindas da Camara dos Srs. Deputados. – Discussão da Resolução marcando o lugar a que ficam pertencendo as Freguezias. – Discussão da Proposta do Governo sobre o credito para as despezas do Ministerio da Guerra.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 12 vezes; Marquez de Caravellas, 7 vezes; Marquez de Inhambupe, 1 vez; Conde de Valença, 2 vezes; Vergueiro, 3 vezes; Gomide, 3 vezes; Santos Pinto, 2 vezes; Oliveira, 2 vezes; Rodrigues de Caravelho, 1 vez; Barroso, 5 vezes; Marquez de Maricá, 2 vezes; Carneiro de Campos, 2 vezes.

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e, lida a acta pelo Sr. 4º Secretario, da antecedente sessão, foi approvada.

O Sr. Conde de Valença participou que o Sr. Visconde de Cayrú se achava incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Conde de Valença leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando duas Resoluções da mesma Camara, a 1ª declarando estar comprehendido na execução do artigo 10 da Lei de 24 de Novembro de 1830 a Jorge Brouw, Capitão-

**O SR. 3º SECRETARIO (leu o expediente e disse):** – O Senado approvou as emendas feitas pela Camara dos Deputados á Lei de se tomar contas ás Camaras Municipaes; e uma das emendas ao artigo 2º, que diz (*leu*). Agora no artigo 5º encontro uma cousa notavel (*leu*). Ora tendo-se dito no artigo 2º na Provincia onde estiver a Côrte, parece-me que se podia dizer o mesmo no artigo 5º; é então melhor particular á Camara dos Deputados para não haver esta incoherencia, ficando desta fórma (*leu*). Tenho tambem a lembrar que hontem officiei ao Ministro do Imperio, pedindo dia e hora para ir esta Lei e indo para a Camara dos Deputados, póde haver falta.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu não acho inconveniente em que vá assim sem se alterar nada; porque uma vez que tem a declaração em cima que põe a regra na Provincia onde estiver a Côrte, vão bem, porque póde ser que a Côrte, nem sempre esteja aqui; e depois diz em baixo: – nesta Provincia – está visto onde é.

Foram postas á votação e foram approvadas.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Retardou-se a discussão do Codigo do Processo para o qual tinhamos primeiramente destinado todo o tempo, pelo justo motivo de se acudir ás viuvas, cujas Resoluções estavam nesta Casa. Este motivo ainda se torna mais urgente a respeito daquelles que além de infelizes perdem a sua liberdade; tal é a Resolução que versa da outra Camara sobre os escravos. Nós vemos que ha poucos dias um Juiz de Paz zeloso salvou a 200 e tantos escravos, que desembarcaram nas praias de São Paulo; numa especie de Alfandega existe na visinhança desta cidade onde o proprietario recebe de 10 um. Ora a Lei veio da Camara dos Deputados com pequenas correcções, e todas muito boas; eu tenho inveja de escapar ao Senado uma emenda que vem sobre muitos destes libertos que se deitam em diferentes

Tenente da Armada Nacional, e 2ª autorizando o  
Governo a dispende um conto de réis na Casa da  
Relação da Côrte.

Dispensou-se a impressão.

praias, que aqui nós temos muitos. As outras  
emendas são de mera Redacção que facilmente se  
póde ver. E assim de duas cousas peço uma ao  
Senado; ou que se disputam as emendas taes como  
ellas estão, ou

que se mande imprimir com urgencia; porque o contrabando é todos os dias, todo o navio da Costa da Africa, que entra neste porto faz o seu contrabando; e demais é preciso diminuir esta raça que ha entre nós.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Para a votação não pôde haver uma disjunctiva. Eu assento que é melhor que se discuta já, não ha senão uma materia nova, e a mesma emenda desta materia, todo o mundo já ha de approvar; agora ao de Redacção cada um tem o seu estylo, um regimen com mais clareza; e outros com menos.

Pôz-se á votação.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão o Projecto, principiando pelo artigo 1º, e emenda, e pôz-se á votação sem debate, bem como os artigos 2º, 3º e 4º; leram-se então os artigos 5º, 6º e 8º.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – A alteração foi o diminuir o premio do denunciante, deixando maior quantia a favor do Hospital; isto já no Senado teve muita opinião a favor.

Pôz-se á votação.

Leu-se o artigo 7º e pôz-se á votação sem debate, bem como tambem o artigo 9º.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE (leu varios pareceres da Comissão de Legislação, e disse):** – Quanto ao 1º peço urgencia, porque está na ordem de todos os outros; e quanto aos outros não tem documento; se o Senado quizer confiar na votação da outra Camara creio que todos devem ser admittidos.

Acha-se igualmente ahi uma Resolução que veio hontem e que me parece digna de attenção, e é sobre as contestações que tem havido com as pessoas empregadas no Consulado; e assim peço por ella a urgencia.

certos districtos não houver numero sufficiente para formar quarteirões, fique á freguezia; por exemplo, ha um rio que separa a Freguezia; a parte que fica do outro lado vai pertencer ao Municipio de lá; de maneira que para se fazer o alistamento das Guardas Nacionaes, como a Lei manda que se faça por Municipio, e depois por Freguezia, tem havido este embaraço; porque o Juiz de Paz da Freguezia onde está a Matriz querendo chamar a si o pedaço da Freguezia que está no outro districto, o Juiz de Paz da outra Freguezia diz: – Não, Senhor, vós não podeis tomar conta desta parte da vossa Freguezia que está no meu Municipio. Eu vi isto por um officio do Ministro da Justiça á Camara dos Deputados. Para tirar este embaraço é que vem a Resolução, e por consequencia voto por ella.

**O SR. VERGUEIRO:** – Crearam-se Juizes de Paz para todas as Freguezias, Capellas Curadas. Continuou-se este inconveniente de haverem muitos Juizes de Paz que residindo em um Municipio iam governar uma porção de povo pertencente a outro Municipio, sendo obrigados a guardar as Posturas de uma Camara em um Municipio, ou modificar os termos ou alterar. Decidio-se que os termos da Municipalidade ficassem como estavam e que os Eleitores do districto do Juiz de Paz se limitassem pela divisa do termo do districto em que estava a Matriz que se achava noutro termo, e se unisse ao Juiz de Paz mais visinho; de maneira que ficava exercitado não só a sua Freguezia, mas este pedaço de terreno que crescia. Agora a questão é, se se deve revogar esta divisão; parece-me que esta Resolução não tem lugar, porque não era preciso alterar já uma Resolução que me parece mais bem fundada do que esta. A Lei das Guardas Nacionais manda fazer esta distribuição por Municipios, e depois por Freguezias, em lugar de dizer – Municipio – diga-se – districto do Juiz de Paz – que assim se salva toda a difficuldade; porque

Leu-se uma Resolução sobre os districtos dos Juizes de Paz.

**O SR. CONDE DE VALENÇA:** – Tem havido duvidas sobre este negocio, e é o motivo por que não se tem continuado a fazer o alistamento das Guardas Nacionaes; porque como a Lei dos Juizes de Paz diz, que quando em

admittir uma revogação, e estabelecer uma regra contraria, não me parece justo. Portanto voto contra a Resolução. A Lei das Guardas Nacionaes não teve em vista esta nova Resolução que tinha havido, porque se tivesse em vistas, dizia então – districto do

Juiz de Paz, e ficava salvo; mas irmos alterar assim os termos da Municipalidade, para lhe darmos por divisa o districto de Freguezia não me parece justo.

**O SR. GOMIDE:** – O caso está muito confuso, e mesmo na Resolução anterior tem alguma confusão, porque a divisão ecclesiastica complica com o Municipio; eu digo isto por um calculo pratico, por se entender mal no districto da Villa do Principe, que ha uma Freguezia que tem uma grande povoação da parte do Caethé, e por consequencia o Municipio de lá communica-se com este Municipio; e então como hão de ir os cidadãos do termo de Caethé votar no termo da Villa do Principe? Não póde passar esta Resolução, que não produz effeito algum, fica sempre a mesma confusão. Para eleição de Juiz de Paz e Vereadores da Camara Municipal são chamados estes cidadãos; de maneira que são sujeitos áquelle Municipio, e para votar vão a outro Municipio; isto é uma confusão muito grande. Portanto deve cahir esta Resolução, e haver outra.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Amanhã ha sessão, e por consequencia nada mais facil do que mandar isto a uma Commissão para dar o seu Parecer. Ahi está a minha rua que tem 4 Freguezias, porque de um lado é uma Freguezia de outro é outra, etc. Isto póde a Commissão fazer, porque do contrario não acabamos com esta, questão; entramos a fallar sobre isto, que aliás ninguem entende, porque a mesma Resolução custa a entender.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, eu comprehendo bem a Resolução; a hypothese sobre que ella recahe é que ha Freguezias que têm uma porção de terreno dentro de outra Villa diversa da que é o Juiz de Paz; e por consequencia acontece que um Juiz de Paz de uma Freguezia está sujeito á duas Camaras: a do lugar onde está a Parochia e daquella Camara onde está tambem parte da sua Freguezia; já houve uma

que póde acontecer é ficar um Municipio muito grande quando a Freguezia tiver grande extensão, e outro muito pequeno. Ora não sei agora as difficuldades que ha quanto ás Guardas Nacionaes; já houve uma Resolução a respeito dos Juizes de Paz observar ao mesmo tempo Posturas diametralmente oppostas ao Municipio, onde elle propriamente era nomeado, porque eram Posturas do Municipio donde estava uma parte da sua Freguezia; mas a respeito das Guardas Nacionaes não ha esta declaração, e neste caso eu acho que é melhor ir este negocio para a Commissão de Estatistica; ella amanhã póde apresentar o seu Parecer, porque continuando a Resolução com a Lei das Guardas Nacionaes, talvez que haja algum inconveniente.

**O SR. GOMIDE:** – Creio que não entendi bem o que disse o Sr. Marquez de Caravellas, porque se é mudar a applicação dos que estão fóra do Municipio, então acabou a divisão civil e não a ecclesiastica; tira-se uma confusão muito grande se a Resolução evita que fique pertencendo a outro Municipio que está fóra da Parochia, porque eu o que quero é que haja uma só divisão.

**O SR. VERGUEIRO:** – O primeiro artigo diz (leu) quer dizer: – Os termos das Municipalidades ficam alterados pela divisa das Parochias. – Ora o que a Assembléa resolveu é inteiramente ao contrario disto, porque a respeito dos Juizes de Paz, não bolio nas Parochias. Como se tinha creado um Juiz de Paz para cada Parochia, a Assembléa resolveu que o Juiz de Paz de qualquer Parochia só exerceria a jurisdicção dentro do districto, e que o outro terreno se uniria ao Juiz de Paz mais visinho; agora quer-se alterar isto, não me parece conveniente porque em algumas partes ficarão desproporcionados os termos; e assim dizendo-se – sobre o alistamento da Guarda Nacional que se refere ao districto do Juiz de Paz – fica salvo para



Resolução sobre este negocio e agora o que faz esta Resolução é igualar o Municipio com a Freguezia, quero dizer, se acaso houver algum Municipio que entre dentro do termo de uma Freguezia, esta porção pertence ao Municipio onde está collocada a Igreja:

não alterar uma Lei que ha pouco se fez. Agora o artigo diz *(leu)*; isto é uma redacção muito má, porque o Governo na Capital do Imperio não fica autorizado na Ilha Grande, e no resto da Provincia. Parecia a isto bom accrescentar – fica o Governo na Provincia do Rio de Janeiro, e os Presidentes em Conselho nas mais Provincias, autorizado para fazer uma nova divisão. – Fazendo-se

estas correcções necessarias póde passar.

**O SR. GOMIDE:** – Ainda fica uma confusão muito grande com a Lei que passou; porque dizer que a Parochia é pertencente a um Municipio, e estar em outro não é confusão? E' uma Parochia que tem parte em um Municipio e parte em outro, para se tirar de um Municipio para outro é uma tortura grande que é o desligamento. Como hão de os homens de um Municipio obedecer em outro? Como hão de os moradores do termo A votar nos moradores do termo B, sem terem delles conhecimento? E' do haver sempre confusão.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente. Nós estamos aqui discutindo a materia que parece-me que alguns dos illustres Senadores ainda não comprehenderam bem a hypothese; e assim é melhor que dá para a Commissão de Estatistica, para amanhã dar o seu Parecer, continuando-o com as providencias que já ha a este respeito.

Na discussão mandou á Mesa o Sr. Marquez de Caravellas o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Que a Resolução vá á Commissão de Estatistica para combinar a sua disposição com as Leis existentes, etc.

Sendo apoiado este requerimento, foi afinal approvedo.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 1ª e 2ª discussão da Proposta do Governo, e as emendas postas pela Camara dos Srs. Deputados, pedindo um credito suplementar para as despesas pelo Ministerio da Guerra, na Provincia de Pernambuco.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu

**O SR. SANTOS PINTO:** – Eu estou informado que esta quantia que a Camara dos Deputados destinou para a Provincia do Espirito Santo é muito necessario, ou ouvi do Presidente que só tinha dinheiro até o fim de Outubro, e que este dinheiro que se pede é para pagar aos Reformados; por consequencia não sei que a Commissão haja de examinar cousa alguma nesta materia.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O illustre Senador que não sabe o que a Commissão terá que dizer, amanhã saberá, e eu não sei como o illustre Senador possa saber que a Commissão não tem nada que dizer.

**O SR. SANTOS PINTO:** – Sei que não tem mais nada a dizer, porque o dinheiro é para pagar aos Reformados. O Governo propôz á Camara dos Deputados, e ella decretou esta quantia; só se quer dizer que se approve o que o Governo pedio, e não o que a Camara dos Deputados decretou.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Pois, Senhores, não tem que dizer a Commissão, examinando o Orçamento que houve para ver se já está dada esta quantia, ou não?

Foi approveda.

Seguiu-se a 2ª discussão da Resolução mandando pagar a José Antonio de Oliveira Guimarães os soldos que se devem a seu pai o Coronel Manoel José de Oliveira Guimarães.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Esta Resolução já foi á Commissão, foram examinados os documentos, fez-se aqui a experiencia, e foi approveda.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu regulo-me pelas notas, e eu ao menos que não tenho faltado, não me lembro que passasse semelhante Resolução.

**O SR. CONDE DE VALENÇA:** – As informações deram-se no momento em que se leu o Parecer e o mesmo illustre Senador disse que não sabia como se fazia isto sem exigir informações da

quereria pedir que a Commissão de Guerra  
apresentasse amanhã o seu Parecer sobre este  
objecto porque é sem exame nenhum que entra isto  
em discussão.

Thesouraria.

**O SR. OLIVEIRA:** – Eu disse que tendo lido os  
documentos venha tudo, menos os documentos da  
Junta da Fazenda que mostrasse que elle não tinha  
recebido.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – De hontem para cá tem-se aqui discutido muita cousa em 1ª discussão, e tanto faz ser 1ª como 3ª, o privilegio que tem uma devem ter todas.

**O SR. BARROSO:** – Nós não mandamos pagar, é ir a Resolução que tira toda a duvida, fica autorizado o Governo a lhe mandar pagar, se elle já tiver recebido, não lhe manda pagar, e está tirada a duvida.

Julgando-se bastante discutida foi definitivamente approvada, dispensando a ultima discussão para subir á Sancção Imperial.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 2ª discussão da Resolução mandando conservar os seus vencimentos aos empregados do extincto Commissariado, que foram confirmados pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Julgando-se discutida foi approvada definitivamente para subir á Sancção Imperial.

Seguiu-se a 2ª discussão da Resolução concedendo Carta de Naturalisação a João Liberalle, natural de Bolonha.

Julgada discutida foi definitivamente approvada para subir á Sancção Imperial.

Teve lugar a 2ª discussão da Resolução approvando a aposentadoria a Antonio José de Gouvêa, Escrivão do Almojarifado da Marinha da Côrte, a qual foi definitivamente approvada para subir á Sancção Imperial.

Seguiu-se a 2ª discussão da Resolução, declarando estar comprehendido no artigo 10 da Lei de 24 de Novembro a Jorge Bronw, Capitão-Tenente da Armada Nacional.

Julgando-se discutida foi definitivamente approvada para subir á Sancção Imperial.

Leu-se o seguinte:

PARECER

A Comissão de Estatistica, á vista da Resolução junta, attendendo á urgencia do tempo, e ao paragrapho 2º, que incumbe ao Governo a demarcação das Freguezias e Capellas Curadas, etc.

Seguiu-se a 2ª discussão da Resolução approvando a aposentadoria concedida a Elias Aniceto Martins Vidigal.

Tendo se requerido que se remetesse á Comissão de Fazenda, foi approvado este requerimento, para dar o seu Parecer com urgencia.

Igual sorte teve a Resolução approvando a aposentadoria a Joaquim José Ferreira Chaves, almoxarife que foi dos Annaes da Marinha.

Teve lugar a 2ª discussão da Resolução dispensando aos Consules e Vice-Consules, dos lugares de Juiz de Paz, e Vereadores das Camaras Municipaes.

Havendo-se requerido o adiamento foi afinal approvado.

Entrou em 2ª discussão a Resolução concedendo carta de naturalisação ao Dr. Raphael Pellati Baggi.

Julgando-se discutida foi definitivamente approvada para subir á Sancção Imperial.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Seguiu-se a 1ª e 2ª discussão da Resolução, dando providencias sobre as notas do Banco do velho padrão.

**O SR. MARQUEZ DE MARICÁ:** – Eu acho de necessidade esta substituição, porque as notas velhas quando chegam o tempo de fazer a operação, estarão de tal modo, que seria difficultoso fazer essa averiguação; portanto deve passar.

**O SR. BORGES:** – Eu voto antes pela

supressão, quando a Lei determinar o que se ha de  
fazer então se dirá o modo de se fazer quando fôr a  
extincção das notas, então

diremos como isto se fará; portanto eu antes queria supprimil-o.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Esta é a operação que se ha de fazer immediatamente em Maio; portanto não ha senão nomear as Comissões para se fazer este acto, se deixarmos fazer esta operação que ha de determinar o modo de substituir notas novas, como ha de haver algum poder discricionario da parte do Governo, muitas duvidas havemos de ter.

Leu-se a emenda do Sr. Barroso: foi apoiada.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O Governo, quando pediu autorização para emittir notas novas, e para tirar da circulação as velhas, era porque as notas deterioraram; mas estas notas guardadas como estão, numa caixa de metal, em zinco, em dous mezes não se arruinam; eu não vejo vantagem de se adiantar esta providencia.

Procedeu-se á votação e leu-se o artigo 1º.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Este artigo inutil, porque está comprehendido no artigo 6º: por consequencia farei uma emenda de supressão.

#### EMENDA

Proponho no artigo 3º sejam supprimidas as palavras – a Camara dos Deputados.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Está acabada a discussão dos artigos da Resolução; mas eu como já notei a falta que houve sobre os Accionistas de Pernambuco e Bahia, que deixaram de receber seus vencimentos, e mesmo no Rio de Janeiro aquelles, que não estavam presentes e não souberam do ajuntamento, deixaram de receber; a Comissão diz (*leu*) mas se a Comissão achou este defeito, esta injustiça, porque deixou de emittir uma providencia a este respeito, por isso eu proponho um artigo additivo, que será artigo 7º, e é a seguinte (*leu*). Este dinheiro está separado, faz-se a

#### EMENDA

O artigo 7º seja suprimido.

**O SR. BARROSO:** – Eu voto pela emenda do nobre Senador para que se faça uma Resolução, mas, separada; não vamos cahir naquelle mesmo defeito, que nós temos querido distrahir muitas vezes; ella é muito justa, mas vá separada.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu não tenho duvida; o meu ponto era reparar a injustiça aos accionistas ausentes; finalmente no mesmo relatorio da Comissão; mas o que quer é que vá a providencia. Offereço a emenda como uma Resolução, que foi apoiada.

**O SR. MARQUEZ DE MARICÁ:** – A providencia é muito necessaria, a Comissão Especial, que redigio este Projecto, mesmo confessa que ha fundos de sobra no Banco, que se conta com o capital, mas com o interesse; entretanto a maior parte de accionistas, que estavam no Rio de Janeiro receberam, mas os outros não. Eu acho que podia ir nesta parte, ou numa Resolução, mas julgo que é melhor uma Resolução, que se trata de negocio do Banco.

O Sr. Marquez de Barbacena mandou á Mesa o seguinte:

#### ARTIGO ADDITIVO

Proponho o seguinte artigo additivo, que será 7º: – O Governo mandou pagar pela Junta Administrativa do Banco o dividendo de 1829, etc.

O Sr. Barroso mandou á Mesa o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Proponho que o artigo additivo, sendo approvedo, forme uma Resolução em separado. – *Barroso*.

contabilidade, não se pagou, 1 Ministro suspendeu, mas qual é a excepção do direito de beneficio dos que estarão ausentes aos presentes? Quer-se; foi apoiado.

Mandou á Mesa a seguinte:

Finda a discussão, foi approved o artigo additivo conforme o requerimento do Sr. Barroso.

Seguiu-se a ultima discussão da Resolução; foi afinal approveda conforme as emendas que o tinham sido na 2ª discussão, e remetteram-se á Commissão de Redacção, para depois de redigidas, remetter-se e Projecto á Camara dos Deputados.

O Sr. Conde de Valença leu os seguintes officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados: 1º, participando que aquella Camara adoptou todas as emendas feitas pelo Senado á Lei do Orçamento, e 2º, as emendas feitas pela referida Camara á Proposta do Governo, sobre o pagamento dos presos.

Tendo-se requerido que se remetteste a uma Commissão a Proposta, e as emendas, que se acabava de ler, resolveu-se que fosse á Commissão de Estatística e Diplomacia, unindo-se para dar informações o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu peço a urgencia para que a Commissão dê o seu Parecer.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Recebe-se um officio, é um negocio de primeira importancia, sobre o qual preciso que a Commissão exponha o seu Parecer, examinando os papeis que deram motivo á Proposta, porque para se dizer que a pretenção é fundada sobre direito geral, não é, mas a questão é uma convenção particular com o Ministro Brasileiro e o Inglez; é preciso portanto a Commissão que examine, que faça o seu relatorio mui circumstanciado para o Senado decidir com conhecimento de causa. A Commissão mais propria é a de Diplomacia, mas a Commissão como é possível dar seu Parecer em tão breve tempo (eu só fallo da urgencia) em um negocio, onde ha homens de Estado é preciso muita meditação. Da minha parte ha de me custar a votar, quanto mais a quem fôr encarregado desse negocio.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – E' de urgencia que a Commissão dê seu Parecer e que este negocio seja decidido emquanto não se levanta a sessão, o contrario o Governo soffreria grandissimos embarços; mas persuado-me que ha prorogação, por consequencia ha tempo para se decidir.

do Capitulo 2º do Titulo 1º do Codigo do Processo, com as emendas apoiadas nas sessões antecedentes.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Das emendas que se acham na Mesa, uma é a respeito do passaporte, que é conveniente pedir a quem passa de um districto para outro; mas eu puz uma emenda que dizia, que o Juiz de Paz podia de escripto conhecer das pessoas, que vinham morar no seu districto, mas é necessario tirar a idéa que não se trata daquelle que fôr para outro districto estar algum tempo, é daquelle que vai estabelecer e formar seu domicilio; morava dantes em certa cidade ou villa, muda-se para outra, disso é que se trata, para que não seja algum criminoso; portanto eu tinha direito de saber, ou conhecer o que vinha morar no seu termo, ou que vá para outro termo, para saber se era criminoso, para não obrigar a tirar passaporte de um districto para outro, talvez nos districtos do sertão seja isso preciso, mas aqui não; mas enfim a Lei olha em geral. Ahi ha outra emenda, não me parece que faça nada. A outra que se pôz aqui, a qual á primeira vista pareceu bem fundada, não é necessaria. (Leu). Provado o réo estar ausente o Juiz de Paz que procede contra elle, que o pronunciou, e o que prender, manda a precatória ao outro Juiz de Paz para prender; este Juiz de Paz pelo artigo não podia dar fiança, o artigo diz: ao Juiz compete prestar a fiança em todos aquelles crimes ou delicto que forem pronunciados: diz em geral; por consequencia é natural que o outro mesmo dê que a Constituição diz que ninguem entra para a cadeia se prestar fiança. Agora quando um réo foi accusado, e o Juiz de Paz não pronunciou, a parte accusadora queixa-se no Jury de accusação, o Jury examina como procedeu o Juiz de Paz se assenta que deve ser pronunciado, pronuncia, isto é, repara o agravo do accusador, neste caso quando a fiança não é o Juiz de Paz, é o Juiz de Direito. Portanto não ha embarço, o artigo



**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu não impugno a urgencia do negocio, mas por ora o que vejo é que entretanto que uma Camara tem cinco mezes para discutir todo esse negocio vem exigir-se do Senado a sua opinião em dous dias, ou 24 horas; emfim não é culpa nossa.

Procedeu-se á votação.

Continuou a 2ª discussão do Codigo

falla em geral (leu), tudo isto, assim como está, parece-me que póde passar.

**O SR. BARROSO:** – Já um nobre Membro em outra occasião respondeu ao nobre Senador, mas eu ainda direi alguma cousa. Diz

o artigo (*leu*). Eu não supponho que haja um tal districto que não possa ter Juiz de Paz (*leu*). Ora, não ha districto que não tenha Freguezia ou Capella Curada; não ha parte nenhuma deste Imperio, em que não haja destas; logo, não se póde dar a possibilidade de não haver Juiz de Paz em alguma parte, tanto mais que a ultima parte do artigo diz (*leu*); logo, devia dizer nas Capellas filiaes e Freguezias, que não têm ainda dinheiro. Portanto o artigo na sua mesma intelligencia envolve absurdo na sua execução. O nobre Senador não tratou do artigo 21, mas eu sempre repetirei que, quando puz a emenda de suppressão das palavras – Officiaes de quartirão – dizendo que ficam abolidos os delegados, foi porque me pareceu ter havido equivocação; que já foram abolidos os Officiaes de quartirão. Ora, creando o Codigo uma nova utilidade, que é os Inspectores de quartirão, tendo multiplicado os districtos, augmentaram os Inspectores, são excusados os delegados, ainda por outra razão que foram creados por uma Lei de circumstancias até se dividirem os districtos. Ora, sendo os Inspectores de eleição popular, vem a ser os delegados de nomeação do Juiz de Paz, que por isso elle escolhe, demitte. Ora, é daqui que muitas vezes nasce o principio delle, muitas vezes delegar nelle a autoridade de julgar, como eu já apontei um exemplo, e que é muito máo que um delegado haja de julgar quando não tem a autoridade de eleição popular; por isto, e mesmo quanto em effeito, elles são desnecessarios.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O illustre Senador enganou-se com o artigo da eleição, este artigo 15 é para quando as Camaras houverem de repartir os districtos, este artigo vem aqui como uma cautela, é no caso que haja algum districto, que não tenha Juiz de Paz, porque não se nomeou. Disse o illustre Senador que não ha nenhum; é factio, mesmo eu o anno passado, estando no Ministerio,

districtos, que diz (*leu*); logo, como se ha de esperar pela eleição das Camaras Municipaes, que ha de levar tempo? Portanto isto é uma cautela. A outra emenda de que não me tinha lembrado, quer V. Ex. que nella se diga que os Officiaes de quartirão ficam supprimidos, porque diz que não é necessario dizer, que já uma Lei supprimio; mas isto certamente foi feito antes dessa Lei; e demais, aqui o que se fez foi mudar o nome, foi ampliar a jurisdicção desses homens, a Lei não quer abolir, quer ampliar a jurisdicção destes homens, que são como um vigilante, que está debaixo das ordens do Juiz de Paz, dellas o illustre Senador quer tirar os delegados. O delegado é um Juiz, e estes homens são Juizes, não são mais que vigias, inspectores daquelle quartirão que se lhe destina. Portanto me parece que a emenda não deve passar.

**O SR. VERGUEIRO** – Eu não posso entender este artigo como se entende, que aqui a Lei só manda nomear os Juizes de Paz naquelles districtos onde houver descuido de nomear; não havia cousa mais ociosa. Já se mandou por uma Resolução que se nomeassem, onde se não tinha, nomeado agora ha de tornar a mandar? Isso não é objecto do Corpo Legislativo estar a fazer esses avisos, é do Governo; portanto não se póde entender assim. Mas em verdade deste Projecto vão se crear novos districtos, para estes hão de eleger Juizes de Paz; por consequencia que duvida tem, que a disposição é para estes? Ora, reconhecido que é para estes, deve-se accrescentar. Eu estou que se ponha mais claro, isto é indispensavel nomear-se Juizes de Paz para novos districtos. Ora, sendo necessario nomear Juiz de Paz para os novos districtos, havia uma antes, o que ha de acontecer? Vejamos o inconveniente. Um districto divide-se em dous, em qual ha de ficar daquelles? Não ha de ficar em dous, ha de ficar num só; parece que será naquelle de sua residencia, e nomeiem-se um para o outro districto,

disse na Camara havia alguns, que não tinham nomeado; por essa mesma duvida já se deu o remedio, é verdade, mas póde acontecer que não tenham nomeado; agora, o que a Lei quer, é que logo que se ponha em execução o Codigo, não deixe de haver em toda a parte; tanto é assim, que não espera por essa repartição de

mas isto não está declarado; por consequencia para salvar isto é necessario que se diga, quando houver a divisão dos districtos, que o Juiz de Paz continue a sua jurisdicção no districto, em que morar, e que se nomeie Juiz de Paz para o outro. Agora estamos na mesma difficuldade a respeito

de supplentes, mas como não é eleição nem directa nem indirecta, póde-se dizer (leu). Sobre as finanças diz o artigo (*leu*). Parece-me que quer dizer, em todo e qualquer Juizo de Paz, mas eu creio que não é só o Juiz de Paz que faz a pronuncia, tambem deve ser pelo Juiz de Direito, quando a pronuncia é pelo Jury; parece-me muito necessaria esta declaração, visto que a Constituição diz que ninguem será preso, nem recolhido á cadeia, uma vez que a Lei a admite. Logo que o cidadão tem direito de não ser recolhido á cadeia, dando fiança, póde acontecer que este cidadão seja preso num lugar muito distante do Juiz de Paz, que pronunciou; se o Juiz, ao qual a precatória foi apresentada, não tiver autoridade para conceder a fiança vamos de encontro ao espirito da Constituição, é por isso que eu queria tirar estas expressões – conceder fiança na fórma da Lei que então já se sabe que o Juiz dá prisão no caso da precatória, póde conceder; mas se se quer respeitar a Constituição eu entendo que é muito necessaria esta supressão. (*Leu*). A respeito das attribuições dos Juizes de Paz eu vi logo que havia alguma falta nas attribuições, que agora se lhes dão; eu lembrei as reconciliações que agora se lhes dão; não se lhes dá aqui aquella jurisdicção policial, que lhes deu a Lei de desfazer ajuntamentos; portanto pelo que pertence a motins e ajuntamentos, parece-me muito interessante. Tambem aqui incumbe fazer assignar termos; parece-me que se devia supprimir. Eu entendo por Codigo a collecção de todas as Leis, trata-se de um Codigo de Processo Criminal, é só o que pertence ao Processo Criminal. Portanto parece-me que se deve fazer a declaração que eu disse.

**O SR. BARROSO:** – E' para declarar que o nobre Senador que primeiro fallou combateu uma idéa que eu não ataquei, antes pelo contrario fallou em abono da emenda que eu propuz; mas não é de reparar que houvesse equívoco sobre uma Lei, que

a emenda da Commissão do artigo 12: foi approvedo; ao artigo 18 da mesma Commissão: passou; a emenda supprimindo o paragrapho 1º do artigo 14: não passou; a emenda do Sr. Marquez de Caravellas ao paragrapho 1º do artigo 14: foi approveda; a emenda do Sr. Borges, supprimindo o paragrapho 3º do mesmo artigo: foi rejeitada; a emenda do Sr. Vergueiro do paragrapho 1º do artigo 14, ao paragrapho 6º e ao artigo 22: passou; a emenda do Sr. Barroso ao artigo 15: não passou; e igualmente foi approveda a emenda ao artigo 21 do mesmo Sr. Barroso, sendo afinal rejeitada a emenda do Sr. Borges, em que imprime a condição dos 21 annos de idade nos Escrivães de Paz e Inspectores de quarteirões.

O Sr. Conde de Valença leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados acompanhando 3 Resoluções da mesma Camara: a 1ª, concedendo Carta de Naturalisação a Aleixo Vorch; a 2ª, concedendo o mesmo a Eduardo Edwald; e a 3ª extinguindo a Imperial Guarda de Honra.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: em 1º lugar, a discussão da Resolução marcando os lugares que ficam pertencendo as Freguezias que estão em territorio sujeito a differentes Municipios; em seguimento outras Resoluções, e se houver tempo o Codigo.

O Sr. Vergueiro pediu licença ao Senado para se retirar á sua Provincia, e foi-lhe concedido.

Levantou-se a Sessão depois das 3 horas da tarde.

## SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão de uma Resolução sobre os Accionistas do Banco. – Discussão de uma Proposta*

tem tantos Capitulos e artigos. E' necessario ser um anjo para se lembrar as opiniões que se tem emittido sobre as emendas que se tem proposto.

Julgando-se bastante discutida a materia propôz o Sr. Presidente á votação: em 1º lugar,

*do Governo pedindo Creditos Supplementares para as Provincias de Pernambuco e do Espirito Santo. – Discussão da Resolução sobre Freguezias de differentes Municipios.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Presidente, 1 vez; Barroso, 5 vezes; Marquez de

Inhambupe, 4 vezes; Marquez de Caravellas, 9 vezes; Gomide, 1 vez; Vergueiro, 3 vezes; Almeida e Albuquerque, 2 vezes; Oliveira, 1 vez; Matta Bacellar, 1 vez; Carneiro de Campos, 2 vezes; Marquez de Barbacena, 2 vezes; Borges, 2 vezes.

Estando presentes 30 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Conde de Valença leu os seguintes officios: 1º, do Sr. Ministro da Justiça, participando que a Regencia houve por bem nomear a Joaquim José Rodrigues Torres Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, por ter aceitado a demissão pedida por José Manoel e Almeida; e 2º do mesmo Ministro, participando que a Regencia em Nome do Imperador receberá a Deputação que tem de apresentar um Decreto á Sancção, hoje ao meio dia.

Do 1º ficou o Senado inteirado, e quanto ao objecto do 2º, foram eleitos por escrutinio para a Deputação os Srs. Barão de Itapoã, José Joaquim de Carvalho e Santos Pinto.

Leram-se as redacções: 1ª, da Resolução mandando pagar o dividendo áquelles Accionistas do Banco que o não receberam, do anno de 1829; 2ª, das emendas feitas á Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados dando providencias sobre as notas do Banco do velho padrão.

Foram approvadas e remetteram-se á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Barroso, como Membro da Commissão de Guerra, participou ter examinado as duas Propostas do Governo pedindo creditos supplementares para as Provincias de Pernambuco e do Espirito Santo para as despesas pelo Ministerio da Guerra.

O Sr. Marquez de Inhambupe deu informações sobre as Resoluções para se concederem cartas de naturalisação a diversos

*Primeira parte da Ordem do Dia*

O Sr. Secretario leu uma Proposta do Governo pedindo credito supplementar.

**O SR. BARROSO:** – A Commissão achou que no Orçamento que está em discussão o Ministro pediu unicamente para o Trem, 1:229\$000, porém conhece-se que é sómente incluido o soldo e gratificação de alguns empregados; e ha um officio depois que diz que mandou para a Repartição do Imperio; agora o credito supplementar pede 31 contos para o Trem e 28 para o Hospital; a Camara dos Deputados emendou só a parte do Hospital e não a do Trem; e como no Orçamento actual se deu 14 contos, vai em conformidade pela diminuição da Tropa, que eu estou persuadido que não ha de sobrar; ainda que o Ministro quando foi aqui na discussão, disse não só que sobrava, mas que poderia fazer economia; eu digo que não chega; mas não é esta a questão. Sou de parecer que se conceda conforme vem pedido, tambem porque este dinheiro é deduzido das sobras de outras Repartições, não é dinheiro que se vá pedir de novo; por isso estou que não ha inconveniente nenhum em ser approvado.

Pôz-se á votação.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Esta Proposta não tem 2ª discussão?

**O SR. PRESIDENTE:** – Tem, sim, Senhor.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Então será bom que seja já. (*Apoiados.*)

Entrou a Proposta em ultima discussão, e foi approvada sem debate; entrou então em discussão outro credito supplementar para a Provincia do Espirito Santo.

**O SR. BARROSO:** – No exame que a Commissão fez, achou que no Orçamento votaram-se 1:138:000\$ para as despesas militares da Provincia, fóra a Tropa de Linha. O Presidente

individuos, e pedindo a urgencia para entrarem em discussão as Resoluções, foi approvada.

reclamou que não chegava, apresentando uma relação de despeza que não foi comprehendida, e que faz chegar a 35 contos; comtudo o Ministro tendo de diminuir

a Tropa, e o Hospital, reduz a despeza de 35 contos a 26. Creio que está nas circumstancias de ser approvada, e é tambem tirada da sobra dos Corpos de Linha.

Leu-se um Parecer da Commissão de Estatistica e uma Resolução da Camara dos Srs. Deputados, sobre as Capellas Curadas e Freguezias, etc.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, é necessario que algum dos nobres Membros da Commissão de Estatistica nos explique o seu Parecer; porque o que se disse foi que combinando o Decreto de 30 que tinha removido os embaraços que occorriam aos Juizes de Paz de um termo entrarem no districto que pertencia a outro termo, de sorte que acontecia deste que o Juiz de Paz estava sujeito a duas Camaras Municipaes; e como suppôr-se ainda a mesma duvida agora para as Guardas Nacionaes; mandou-se que a Commissão visse tudo isto, e dissesse se se devia seguir a divisão ecclesiastica, ou a do Municipio. Mas a Commissão não fez isto, porque o que diz é que corta todas as difficuldades; isso sabemos nós, que a Resolução vem para coarctar todas as difficuldades, mas não sabemos como as coarcta. Assim algum dos nobres Membros da Commissão explique á Camara se acha mais coherente que se diga a demarcação civil, ou a ecclesiastica.

**O SR. GOMIDE:** – A Commissão deu o Parecer assim, para não alterar a Resolução, porque conhecendo a urgencia do tempo e que se reclama já esta providencia das Guardas Nacionaes, uma palavra que se emende não é a providencia, porque temos um dia só de sessão. Agora se nas eleições publicas todos têm dous elementos, a entidade Municipal e a Ecclesiastica, é preciso que se reuna uma pessoa autorisada pelo Municipio e outra pelo Parocho; quando a Parochia está no Municipio não ha duvida nenhuma; mas quando está parte em um

quando diz que o Governo estabelecerá as demarcações dos termos das Parochias; e por consequencia a Commissão votou que passasse a Resolução da qual ha tanta necessidade; porque o Governo depois vendo os Municipios fará esta divisão.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Tambem eu concordarei quanto ás eleições; mas quanto a este 2º artigo nós podemos emendar a redacção, que seguramente escapou no escrever, porque da maneira que está não abrange toda a Provincia, abrange só onde está o Governo; pôde-se emendar – a Provincia em que estiver a Côrte, porque isto é cousa de redacção, que certamente escapou; e depois dá-se parte á outra Camara que ella não deixará de aceitar.

**O SR. VERGUEIRO:** – Se não houvesse uma Legislação anterior que é contraria ou estava por esta; mas o que tenho a me oppôr a esta Resolução é a outra que já existe; que quando os limites de uma Freguezia ou Capella se estender além do termo da Municipalidade onde está situada a Freguezia ou Capella, annexar-se-ha a outro Municipio, ao que pertencer. Ora isto já está estabelecido, e irmos estabelecer agora o contrario, é alterar em geral os termos das Municipalidades, sem conhecimento de causa, o que pôde fazer um desarranjo muito grande. Eu entendo que para evitar as difficuldades que apparecem no estabelecimento das Guardas Nacionaes, em se declarando que tanto na Lei das Guardas Nacionaes, como todas as outras, se referir ao districto do Juiz de Paz, salva a duvida; mas fazer uma Legislação contraria a que fizemos ha pouco tempo, é alterar os termos da Municipalidade, pôde offerecer muitos inconvenientes.

Fez a seguinte:

EMENDA



Município e parte em outro, é necessario que se attenda unicamente, ou ao Município ou á decisão Ecclesiastica. A primeira que se fez foi para conservar o Município, abolindo-se a autoridade Ecclesiastica do outro Município, e foi que fosse para a Parochia mais visinha: porém isto não é sufficiente. Mas a Resolução no 2º artigo dá o remedio

A referencia da Lei das Guardas Nacionaes a Parochias, etc. – *Vergueiro*.

**O SR. BARROSO:** – Eu voto pela Resolução porque a doutrina do artigo 2º tira todos os escrupulos que podem haver. Pela divisão actual, está parte de uma Freguezia em um Município, e parte em outro; mas como o artigo diz que os Presidentes em

Conselho nas Províncias e o Governo no Rio de Janeiro foram a divisão das Freguezias, faz nova divisão; e a quem poderá pertencer melhor para pôr em harmonia, e salvar todas as difficuldades? A duvida do illustre Senador que propôz a emenda está dissolvida, porque os districtos que o Decreto de 11 de Setembro de 1830 mandou pertencer a outro Municipio, passando agora a pertencer a outro, tambem fica na divisão.

**O SR. VERGUEIRO:** – Fazendo-se uma nova divisão não ha difficuldade; mas eu creio que a difficuldade é para já quanto antes se fazer o alistamento das Guardas Nacionaes, que não se póde esperar pela nova divisão; é necessario fazer-se já o alistamento e depois então se fará esta nova divisão de termo, e se farão as modificações necessarias; mas para promover já o alistamento das Guardas Nacionaes não se póde esperar pela nova divisão.

**O SR. BARROSO:** – O illustre Senador tem razão, mas a Resolução coarcta esta difficuldade, porque estão sem saber onde devem votar; e a Resolução diz que votem e formem as Companhias pela divisão das Freguezias; e depois o artigo 2º traz o remedio, tanto faz agora ser pela divisão civil como pela ecclesiastica, porque depois dá o remedio.

Pôz-se á votação, e entrou em ultima discussão a mesma Resolução.

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – E' preciso ver se ha de fazer a emenda lembrada pelo Sr. Marquez de Caravellas, ou não; que eu estou que quando se diz – o Governo na Capital do Imperio, e os Presidentes em Conselho nas outras Províncias, que é referencia á Provincia da Capital.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu refiro-me ao que já disse, que isto certamente foi falta de correcção, corrija-se, e depois dê-se parte.

Julgando-se bastante discutida a materia

### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão o Parecer da Comissão de Legislação, sobre o requerimento de Manoel Monteiro e outros herdeiros de André Monteiro; pedindo dispensa de lapso de tempo para demandar aos herdeiros de Eugenio José Machado.

Julgando-se discutido, foi regulado o Parecer.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, não me posso conformar com o Parecer da Comissão, por em todo o tempo eu sempre tive como uma providencia que atacava o direito de propriedade semelhante dispensa de lapso de tempo, mesmo quando havia Lei que facultava este direito ao Desembargo do Paço. Todas as vezes que ha uma decisão judicial, que se marca um tempo dentro do qual as partes possam pôr o seu recurso, e não usaram daquelle tempo que lhes dá a Lei para o interpôr, a outra parte adquirio terem direito, e um direito bem fundado; e assim a dispensa que se concede para intentar outro recurso prejudica o direito que a outra parte já tinha. Portanto não se deve conceder semelhante dispensa, que offende o direito de terceiro, principalmente em um Paiz constitucional, que se deve ter como principio a propriedade, e assim não póde passar semelhante Resolução que ataca a Constituição, e a garantia.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Para se não atacar o direito de propriedade é que se concede a Resolução. E' regra sabida que o impedido não é libellado. Verifica-se, ou não o impedimento? Se se verifica, então está o homem no caso, não se póde atacar a sua justiça; depois ninguem se persuada que estas concessões fazem esse damno, muitas vezes evitam-se outros damnos muito grandes; porque uma parte que não póde levar ao fim, intenta nova acção, e prolonga-se o artigo; todos os dias se estão vendo grandes

propôz o Sr. Presidente á votação os seus 2 artigos, salva a emenda: foram approvados, propondo a emenda não passou; seguindo-se logo a 3ª discussão, foi approvada definitivamente para subir á Sancção Imperial.

contestações, e grandes barulhos; finalmente todas as vezes que se provar o impedimento deve-se conceder.

**O SR. OLIVEIRA:** – Sr. Presidente, para se ver que esta parte não tem o direito que

pede, basta ver o que aqui está. Ninguém duvida que isto é muito util nas demandas, senão passariam de filhos a netos, mas para mostrar que isto passou em julgado, basta ver que aqui não declara quanto se proferio a sentença, tiraram do Desembargo do Paço a Provisão em 5 de Outubro de 1826 e quando foi intimado foi em 1829, só para a parte responder levou 3 annos; e então ha de estar a parte que obteve a sentença a seu favor sujeita a todas estas delongas? Até quando hão de durar os pleitos? A Lei que creou o Tribunal Supremo diz: – Aquelles que não appellarem em 10 dias, não terão direito á appellação – e então aqui é que ha de ter? Eu emquanto não vir o impedimento não concedo o meu voto de lapso de tempo.

**O SR. MATTA BACELLAR:** – Sempre foi costume dar lapso de tempo; a parte deve levar a sua demanda até os meios que estão autorizadas; mas quem foi que demoveu este negocio? Foi a parte contraria que se mandou responder, não é a que pedio a graça; logo uma vez que não foi por culpa delle e é principio de direito que ao impedido não corre tempo, estou que, uma vez que se não verificou essa graça, que o Desembargo do Paço concedeu, é de direito e de justiça conceder-se o que a parte pede.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O principio do illustre Senador vale o mesmo que dizer: eu que tenho a minha propriedade não sei se a tenho; depois o illustre Senador está numa hypothese diversa, que eu entendo que a parte (aqui estão os papeis) que obteve a pronuncia e que devia intimar a outra parte, o que fez não intimou; porém disse o illustre Senador: se ha de conceder essa graça, quando é principio de direito, que ao impedido não corre tempo? Pois eu allego outro principio que julgo, é bem applicado, áquelles que dormem, o direito não corre. Porque dormio elle tres annos? Senhores, olhemos para o Governo, em que

não é um recurso extraordinario; portanto não posso convir na Resolução.

**O SR. OLIVEIRA:** – A' vista do que disse o nobre Senador não tenho a dizer se não que se leiam com reflexão os documentos; foi pobre para não appellar em tempo competente; recorreu ao Desembargo do Paço em 26, foi a Provisão em 26, e guardou-a até Outubro de 29; aqui está a intimação do official de Justiça, como não respondeu. Um homem que tinha terras mineraes, não o tinha os miseraveis emolumentos que se dão aos Officiaes de Justiça? Não direi mais nada.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – Sr. Presidente. E' necessario lembrarmo-nos que o principio de direito de propriedade não pôde prejudicar principio de absoluta justiça, nem tão pouco prohibir as partes os recursos que as Leis estabelecem. Este homem era um miseravel que se achava a uma distancia mui grande, e que por dificuldade não pôde logo appellar daquella sentença que era necessario ter uma Provisão á Côrte; depois não era só necessaria a intimação, era tambem a resposta e isto faz-se num dia? Ora, como é possivel que o direito de propriedade subsista numa sentença de 1ª instancia quando a Constituição manda que as causas devem ser decididas em duas instancias, excepto quando é um contrato com transacção? A Commissão attendeu a todas as circumstancias, vio as difficuldades que havia; se este homem não tivesse até agora procurado meios do resarcir os damnos, justo era ir contra sua inercia; mas se o homem mostra por todos os meios que era miseravel, que numa distancia tão grande e com muita diligencia não se obtem estes meios; tanto assim que ha uma Lei que estabeleceu um Desembargo do Paço em todas as Provincias para este effeito, para soccorrer os miseraveis que se achavam longe da Côrte necessita grandes despezas, grandes trabalhos, grandes

estamos, se acaso nós fizemos essas concessões a propriedade não está segura, e deixe-me dizer, quando elle requereu estava noutro Governo, hoje não está; então subsistia a Lei do Desembargo do Paço, hoje cahio. Logo que nós queremos a Constituição não póde subsistir. Aquelle que tem mesmo e que é porque estava impedido, isso é recurso ordinario, e

difficultades, grandes incommodos, porque não se ha de conceder isto a um homem que principalmente precisa isto por necessidade, seria a maior iniquidade do mundo não se conceder.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – O illustre Senador que primeiro fallou, tinha apresentado uma proposição geral dizendo

que em geral não se podia fazer esta concessão, mas eu mostrei que ao impedido não corre tempo em geral; respondeu-me passando a uma questão particular, que é muito diversa da questão geral. Eu também não voto pelo Parecer da Comissão, porque tres annos é um espaço muito grande, não ha desculpa nenhuma; comtudo é preciso notar que um caso particular é muito diverso dos casos geraes, por isso mesmo que varia a regra.

**O SR. OLIVEIRA:** – Levanto-me para refutar duas proposições que ouvi e que me parecem contraproducentes. O recorrente é morador da cidade de Marianna, que dista da Côrte 150 leguas, pela Lei de 17 havia Desembargo do Paço na Capital, este pobre e miseravel não recorreu a distancia de duas leguas que tanto dista Marianna da Capital, para vir aqui ao Desembargo do Paço interpôr o seu recurso; tinha os recursos tão perto de casa, e não procurou, porque não é a justiça que elle tinha, mas é para frustrar a sentença por isso deixou passar tantos annos.

**O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE:** – O Governo deu essa providencia, mas no emtanto nunca se conseguiu reunirem-se as Autoridades; por consequencia ficou sempre a recorrer-se ao Desembargo do Paço.

Procedeu-se á votação.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Sr. Presidente, eu hontem havia dito que se havia de prorogar a sessão, mas por motivos que occorreram decidio-se que o Governo fixara a sessão terça-feira; como tinha-se a decidir a Proposta do Governo mandada pela Camara dos Srs. Deputados, sobre as presas requeiro a V. Ex. que a hora que se proroga para a discussão do Codigo seja applicada pena, a Comissão dará o seu Parecer sobre esta materia amanhã, que é domingo, e haver Senado extraordinariamente para tratar deste negocio, que é de maior importancia.

grande espaço de tempo, nella se discutio em differentes dias com a presença do Exm. Ministro dos Negocios Estrangeiros, e decidio esta questão a outra Camara em tempo competente. Veio hontem ao conhecimento desta Camara este negocio, pede que vá a uma Comissão, que se solicitem pelo competente Ministro os documentos e informações necessarias para depois entrarmos na discussão, mas sem documentos sobre que a Comissão trabalhe sem que nenhum de nós, pelo menos a maioria do Senado, tenha informações, parece-me que não deve ser. Este negocio é um negocio de muita importancia, á honra nacional está compromettida, como o Senado sem maior conhecimentos decidir este negocio; o que ha de acontecer se não concorda com a outra Camara, e que é de outra opinião, se faz uma emenda é de necessidade voltar á outra Camara e nós não sabemos se ella adoptará: ou se terá tempo de adoptar, nesse caso fica o negocio empatado; se houvesse prorrogação como o nobre Ministro nos seguiu hontem, talvez que pudessemos desde já entrar nesse negocio, mas assim eu não poderei, tenho feito diligencias para saber mas não sei nada.

**O SR. BORGES:** – A materia não é de ponderação é também de urgencia; mas o negocio depende unicamente da Proposta do Governo e da Resolução sobre a Proposta; a questão pois é se deve ir admittida a Proposta do Governo e não nos importe se a outra Camara discutio em mais ou menos dias tratando-se assim, nesse caso cada um com a somma de conhecimentos individuaes que tem, se se julgar habilitado para votar, vota a favor, se não se julgar habilitado vota contra; isto é que é, olhemos para a Proposta que o Governo fez, passamos ao Ministro da Repartição os esclarecimentos precisos para verificar a sua Proposta, comparemos isto com o testemunho que a outra Camara deu, os esclarecimentos o Ministro

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – póde dar ou seja em discussão ou em uma  
Pretende o illustre Ministro que amanhã haja Senado Commissão da Casa e então decidamos; eu acho-  
extraordinario para se decidir um negocio de maior me habilitado para isso.  
importancia em 24 horas e sem nenhum  
conhecimento de causa! Este negocio foi remettido a  
outra Camara com

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – O negocio  
é muito grave, elle póde decidir sobre a paz ou a  
guerra. O nobre Senador diz que não está habilitado,  
então eu pediria o que será

com muita vantagem da discussão, que vá a uma Comissão, verá os motivos e dará o seu Parecer; este negocio é urgente, o Governo está persuadido que elle ha de passar nesta Camara, e se passar ainda que seja com a emenda, eu estou persuadido que elle passará na outra Camara na segunda-feira; eu assento que haverá grandes embaraços no Governo, se acaso não passar esta Resolução. Se acaso o Senado pela discussão vir que não se acha habilitado para votar com segurança no negocio, então fique adiado, mas decidir-se que não se trate do negocio, não posso estar por isso; eu peço instantemente que se desfira a este requerimento que eu fiz.

**O SR. VERGUEIRO:** – Parece-me que ouvi dizer que se devia entrar na discussão sem espaço, mas para isto é necessario dar um tempo sufficiente, porque ainda que o Senado esteja habilitado para decidir, isto não quer dizer que o negocio entre já em discussão, isto quer dizer que se decidirá logo que haja conhecimento de causa. O negocio é difficultoso, não sei se será conveniente decidir no pouco tempo que resta, o negocio é de grande monta deve ser muito meditado, por consequencia ha de se decidir quando o Senado estiver bastantemente instruido.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Aqui não resta mais que a Comissão dê o seu Parecer, ha o Ministro que tem todos os documentos necessarios para o esclarecer, portanto que se levante a sessão, e que os membros da Comissão vão trabalhar nisso, e amanhã dê o seu Parecer. Senhores, o negocio é de importancia e urgencia, é necessario que se decida promptamente.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu não me opponho ao trabalho, approvarei não só que haja sessão amanhã, mas que se prorogue até á noite, a que me opponho é que se haja de decidir sobre a materia sem conhecimento de causa; a

tambem avançou que se o Senado fizer a sua discussão amanhã espera na segunda-feira passará na outra Camara; estes negocios de supposição não me parecem bons, mas enfim vamos trabalhar e então vemos já.

**O SR. BORGES:** – Requeiro que se suspenda a sessão immediatamente para que vá a Comissão trabalhar neste negocio; isto é, caso que haja Casa, continue não se suspenda a sessão.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia: em 1º lugar, o Parecer da Comissão de Constituição sobre a Proposta do Governo para o pagamento das presas, e em 2º lugar, o Parecer da mesma Comissão sobre o Projecto de Lei para a reforma de artigos da Constituição.

Levantou-se a sessão ao meio dia e meia hora.

### 132ª SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão do Parecer da Comissão de  
Constituição e Diplomacia sobre as presas feitas  
pela esquadra brasileira.*

Fallaram os Srs. Senadores: – Marquez de Barbacena, 6 vezes; Vergueiro, 4 vezes; Marquez de Caravellas, 8 vezes; Borges, 7 vezes; Carneiro de Campos, 4 vezes; Almeida e Albuquerque, 6 vezes; Rodrigues de Carvalho, 1 vez.

Achando-se presentes 30 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Conde de Valença participou que o Sr. Barroso se achava incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Conde de Valença leu os seguintes Officios, 1º do Ministro dos Negocios do



Commissão ainda não recebeu papel nenhum, ainda não trabalhou sobre este objecto; a outra Commissão, que foi encarregada de nos dar o seu Parecer sobre as reformas da Constituição ainda não disse cousa nenhuma, e fixa-se a sessão sem se decidir tambem; eu estava mui esperançoso pelo annuncio do nobre Sr. Ministro que havia prorogação, agora nos diz que não ha,

Imperio, participando que a Regencia receberá na segunda-feira, 31 do corrente, pelas 11 horas da manhã, no Paço da cidade, a Deputação do Senado, para o encerramento da Assembléa Geral; 2º, do

Ministro dos Negocios da Justiça, pedindo se discuta a Resolução, que marca o lugar a que ficam pertencendo as freguezias de diferentes municipios; 3º, do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que aquella Camara adoptou, e vai dirigir á Sancção Imperial a Resolução com as emendas do Senado, que autoriza o Governo a mandar pôr em execução os estabelecimentos dos orphãos de ambos os sexos na Provincia de Pernambuco, e a emenda feita á Resolução que approva a pensão concedida pelo Governo a Francisco Antonio de Oliveira; 4º, do mesmo Secretario, participando que aquella Camara adoptou o Projecto de Lei remettido do Senado, declarando que aos 21 annos incompletos termina a menoridade; 5º, do Ministro dos Negocios do Imperio, acompanhando uma Relação das Resoluções, remetidas pelo Senado, em 7, 10, 11 e 12 do corrente, as quaes foram sancionadas; 6º, do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando duas Resoluções da mesma Camara, a 1ª sobre o julgamento da antiguidade dos Magistrados, e a 2ª, approvando a aposentadoria concedida a Joaquim Rodrigues dos Santos, ajudante de fundição; 7º, do mesmo Secretario, acompanhando duas Resoluções da referida Camara, a 1ª autorizando o Governo a mandar passar Carta de Naturalização a Vicente Antonio de Miranda, natural da Galiza, e a 2ª marcando uma gratificação a cada um dos Membros das Comissões de Legislação da Casa de Londres; 8º, do Ministro dos Negocios da Justiça acompanhando um autographo do Decreto da Assembléa Geral, sobre a maneira por que devem ser processados os crimes publicados emquanto não prescreverem, no qual a Regencia, em nome do Imperador, consente; 9º, do Ministro dos Negocios do Imperio, acompanhando um autographo da Resolução da Assembléa Geral approvando,

provisoriamente os Estatutos que hão de servir de regulamento aos Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes de S. Paulo e Olinda, na qual a Regencia, em nome do Imperador, consente; e 10º, do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando a Resolução da mesma Camara para ser admittido a exame das materias do 5º anno do Curso Juridico de S. Paulo, a Antonio de Cerqueira Carvalho.

Do 1º, 2º, 5º, 8º e 9º officios ficou o Senado inteirado, e do 3º, 4º, 6º, 7º e 10º ficaram sobre a Mesa.

O Sr. Barão de Itapoã, como Membro da Deputação encarregada de levar varios Decretos á Regencia, disse que tendo entregue os referidos Decretos, o Presidente da Regencia respondera que os tomaria em consideração, ouvindo o Conselho de Estado.

Tendo de se nomear a Deputação, pedindo o lugar para o encerramento da Assembléa Geral, foram eleitos por escrutinio os Srs. Marquez de Maricá, Lourenço Rodrigues de Andrade e João Antonio Rodrigues de Carvalho.

O Sr. Marquez de Inhambupe leu os seguintes:

#### PARECERES

1º. A Comissão de Constituição e Diplomacia, examinando attentamente a Proposta do Governo e a emenda da Camara dos Deputados acerca dos fundos necessarios para solução das Presas, feitas pela Esquadra Brasileira.

2º A Comissão de Constituição, reconhecendo a necessidade e conveniencia de se fazerem algumas reformas e alterações na Constituição do Imperio.

Finda a leitura, o Sr. Almeida e Albuquerque mandou a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Senador abaixo assignado, reconhecendo a necessidade de se reformar a Constituição

da maneira geralmente desejada, e acham muito dignos de atenção os pontos indicados na Proposta da outra Camara etc.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão o Parecer da Comissão de Constituição sobre a Proposta do Governo e a emenda feita pela Camara dos Srs. Deputados, para o pagamento das Presas.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Pede-se ao Sr. Tachygrapho do Senado, que tomou as notas do discurso proferido no mesmo Senado sobre as Presas pelo Senador e Ministro dos Negocios Estrangeiros, que diga simplesmente que se transcreva na Typographia fielmente o Discurso que já alli se imprimio no Diario do Governo, cujo numero não ocorre agora, mas constará bem ao Sr. Director da mesma Typographia, e é do mez de Novembro proximo findo.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Pela informação que acabo de ouvir, muito mais pela leitura que fiz de todos os documentos que pedi ao nobre Senador, não posso admittir a Resolução da Camara dos Deputados, nem tão pouco a Proposta do Governo. A Resolução da Camara, quanto á primeira parte que o Corpo Legislativo, minuta o ferrete de haver o Governo Inglez atacado a honra nacional; quanto á minha opinião, o Governo Inglez procedeu com todo o preceito em cargos identicos, e não fez nenhum mal; não approvarei tambem a Proposta porque não basta dizer que se pague, é preciso mostrar a boa fé dando todos os meios; não basta dizer – fica autorizado sem dar fundos. O Governo Inglez não foi o que fez injuria ao Governo Brasileiro; foi o Almirante Brasileiro que não observou as ordens do Governo, e que desobedeceu a todos os Ministros da Marinha! E resultou a todos os Ministros de Estrangeiros, e quando depois de

O Governo do Brasil, entrando na classe dos Governos Livres, declarou bloqueado o porto de Buenos Aires; mas o Direito Maritimo a respeito do bloqueio não é geral, a Inglaterra tem um principio, a França e Estados Unidos outro; o Governo Brasileiro, sem duvida como pertencendo a uma Nação Livre, podia seguir ou um ou outro direito; mas intimando o bloqueio não declarou expressamente qual era o direito que pretendia seguir, mas pela Ordem que expedio por tres differentes vezes em tres differentes épocas, e por dous differentes Ministros, mandou positivamente que nenhum navio fosse tomado sem prévio aviso, e sem que se notasse a intenção manifesta em favor de romper o bloqueio. O Almirante a nada attendeu; deu em resultado continuar na mesma marcha, tomando tudo que apparecia! O Ministro dos Negocios Estrangeiros, perseguido, debalde solicitava providencias contra o Almirante! Deste Ministro não se pode queixar; mas desse Ministro da Marinha que consentia a desobediencia em toda a responsabilidade.

O Inglez entendeu que o Governo Brasileiro adoptara o Direito Maritimo Inglez, declarou ao nosso Ministro em Londres que sentia grave prejuizo em não poderem entrar seus paquetes em Buenos Aires; solicitou esta graça ao Governo, e o Governo annuo a isto, do que se seguio abuso desta imprudencia do Governo; as outras nações quizeram o mesmo, e não lhes foi concedido; o Governo Francez queixando-se, e os Americanos quizeram absolutamente que os seus navios entrassem; por isso não soffreu pouco um official da nossa marinha, porque, obstando o Americano pelas ordens que tinha, se preparou para o combate.

As outras Nações que não têm o principio e direito maritimo inglez, protestaram contra nós. O Governo do Brasil entregou as Presas ao Governo Francez e Americano, e pagou as indemnizações, e então o Governo inglez, com manifesta justiça,

comprometter a Nação e envolvel-a em questões  
terríveis, apparece absolvido por um Tribunal, e até  
com elogios! E o nosso Procurador da Corôa não  
promove a revista de uma sentença em que fica  
absolvido quem fez este mal á Nação! Vejamos a  
questão a sangue frio.

appareceu defendendo o direito de seus subditos; e  
disse ao Governo Brasileiro – sem duvida vos é livre  
o direito, mas não póde ser um para uns e outro para  
outros; queremos o mesmo. Parece que o Governo  
do Brasil tanto conheceu a razão, que offereceu ao  
Ministro inglez entregar todos os

navios, mas sem indemnização; porém o Ministro Inglez disse que era preciso alguma indemnização. Solicitou-se as medidas já apontadas pelo Ministro em Decreto de tantos de Maio. A Junta creada foi de opinião que todas as Presas eram mal feitas e que todas deviam ser restituídas; comtudo o Conselho de Estado apoiou umas, annullou outras e decidio como entendeu. O Governo Inglez, vendo isto, disse: tenho esperado até agora, mas uma vez que o Governo tem pago ás outras Nações, é preciso que me pague, e o que fez depois disto? O que faz qualquer. Se nós já tivéssemos o Tribunal imaginado pelo Abbade de S. Pedro sem duvida a Inglaterra teria notificado o Brasil.

Dizem elles: se não me pagaes eu vos faço grandes males. Isto é o que fazem todas as Nações. O Governo do Brasil deveria fazer o que aconselhava a prudencia, defender o mais que pudesse o seu principio de Direito Maritimo; podia appellar para um 3º Governo, no que teria tempo de defender a sua causa e talvez tivesse uma decisão mais favoravel; mas respondeu: isto é mal feito; mas eu cedo á força e protesto contra elle. Depois desta resposta o que se esperava era a paga; apparecem depois convenções, nas quaes convém o Ministro Inglez, e accomoda-se com uma Commissão Mixta para liquidação; nem duas bases nessa convenção, uma estabelece os pagamentos da quantia liquidada por letras em 12, 34 e 36 ao Cambio expresso de 32; e outra estabelece o pagamento de Apolices de fundos publicos pelo preço que se tiver feito o ultimo pagamento nacional. A Commissão tem levado muito tempo, e temos uma cousa que não foi bom; quando o Governo do Brasil se queixou de um dos Membros da Commissão Ingleza, de cuja parcialidade tinha justo motivo de se queixar, foi repellido e substituido por outro do nosso consentimento. Quando os Inglezes fizeram igual representação, não foram attendidos! E' verdade que este homem já não está

**O SR. VERGUEIRO:** – Sr. Presidente, eu não culparei ao Governo Inglez para encobrir o do Brasil, nem vice-versa; eu considerarei a malversação de cada um delles. E' indesculpavel ao Governo Inglez a prepotencia insolente com que quer atacar a soberania das Nações, violando a igualdade que deve reger a todas; e é tambem culpado o Governo Brasileiro, pelo desleixo com que tem tratado este negocio; e o Almirante do Rio da Prata pela sua rebeldia almirantada. Parece que estas entidades se juntaram para deprimir e deshonar a Nação Brasileira. Considerarei primeiramente a questão com o Governo Inglez. Já se considerou que o Governo Inglez admittio um principio differente das outras Nações; é bom considerar se o Governo Inglez é mais justo no principio que adoptou, ou se são os outros Governos; para isto se deve confrontar com o Governo entre Nação e Nação. E' visto que com direito nacional não é possivel uma Nação offender a outra, senão por offensa positiva; e a outra não se deve embaraçar no exercicio de seus direitos, é uma offensa que lhe faz. Ora o principio admittido pelos Estados Unidos é o que se conforma com o Governo entre Nação, e é o que mais se aproximou. Mas o do Governo Inglez é apoiado sómente pela força da prepotencia. Vamos agora ao direito que tem uma Nação a exigir de outra. Nenhuma Nação tem direito de exigir de outra e praticar com ella o que ella absolutamente não praticou. Portanto, a Inglaterra não tem direito a exigir do Brasil, e praticar principios que elle não tinha praticado; embora elle tivesse ordenado como Almirante, não é negocio com o Governo Inglez; o que importa saber ao Governo Inglez é, se o Governo Brasileiro respeita os seus principios ou não; logo que o Governo Brasileiro respeitou, é commetter um acto de violencia escandalosa o querer reparação, até contra os principios que o regem.

na Comissão, mas é porque sahio do Ministerio.

Daqui concludo que não vejo offensa da honra nacional da intimação de, se não pagar em trinta dias, usar de rezezalia... (Não percebi as ultimas palavras com que o nobre Orador concludo.)

O que quer isto dizer, se não sustentar um Sceptro sobre as outras Nações? Se fosse a consultar o meu voto, de coração, eu diria que fossemos para as montanhas, e deixemos esta Nação o que quizer. Portanto, é injusta esta reclamação, é uma violencia que faz a Nação Inglesa, e é um principio de superioridade que ella se arroga. Ella

recorre a outro principio tambem de uma Nação mais favorecida, diz: vós praticastes isto com os Estados Unidos; logo deveis praticar tambem commigo. Este é o character do poder injusto. Ella recorre ao principio de Nação mais favorecida, e esquece-se do principio de reciprocidade; isto é, o principio que ella inventou, e que tem praticado com as outras Nações, para sujeitar o Brasil. Ella falla em um Tratado quando o viola directamente. E será isto justo? Não. Mas entretanto serve-se da sua esquadra (bella moral!); de um lado pelo respeito das Nações, e de outra parte diz: Eu tenho mais força, pague-me, e se não pagar, eu hei de pagar-me á força. Esta é a linguagem da Nação Ingleza. Agora direi, que com isto não quero desculpar ao Governo Brasileiro, porque o desleixo delle a este respeito é para mim espantoso; quando não houvesse o acontecimento de 7 de Abril, bastava este negocio das presas; vê-se as Ordens dadas ao Almirante muito positivamente logo que mandou fazer o bloqueio; o 1º Almirante assim o praticou, mas seguio-se outro Almirante que não fez caso; recebe ordens positivas para que mesmo esta intimação seja official, e não haja duvida, mas elle não faz caso disso; até vi um officio delle dizendo que havia de obedecer primeiro ao Direito das Gentes; e tem a audacia de insultar ao Ministro. Que desculpa tem o Governo com isto? Qual é o Governo que não faz obedecer e não responsabiliza? Eu creio que nenhum Governo no mundo tem sido tão insultado como o Brasileiro. Ora o que direi deste Almirante? Elle foi julgado no Conselho de Guerra, e isto basta.

O que se ha de dizer de um Tribunal que absolveu a um Almirante rebelde? Não parece que tudo isto era para deshorrar a Nação? De certo. A' vista pois da injustiça insolente com que o Governo Inglez trata a Nação Brasileira, á vista do desleixo criminoso com que se tem portado o Governo, da prevaricação do Tribunal e da rebeldia do Almirante,

é necessario que todos saibam qual é a conducta deste Governo. Agora, pelo que pertence ao mais, eu quizera que se incumbisse ao Governo de examinar este negocio para os responsabilizar; parece-me que serão muitos e que castigar a todos é muito. Mas o Senado faz o seu dever, para que todos os que são culpados neste negocio não andem passeando na rua, e rindo-se; é necessario que a responsabilidade se faça sentir um dia, e se não fizer sentir ante respeito, então diremos que a Revolução de 7 de Abril nada valeu. Portanto, eu requeiro que se recommende ao Governo que faça um exame mui circumspecto, e que responsabilize a todos aquelles que estão compromettidos.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, eu como Membro da Commissão, devo apresentar o meu parecer e o meu voto. Admira-se o nobre Membro que primeiramente fallou nesta materia querer defender a conducta do Governo Inglez a nosso respeito; porque eu estou convencido (antes mesmo de entrar na Commissão) que não ha principio algum justo em que este Governo pudesse favorecer a pretensão que tem sobre o Governo do Brasil; portanto eu quero dar o meu voto explicito, primeiramente quanto ao que se requer, e segundo, qual é a maneira como devemos sahir deste embaraço. Quanto á justiça, Sr. Presidente, eu já estou muito prevenido pelo illustre Senador que acabou de fallar, mas farei ponderar á Camara duas cousas: 1ª, é: argue-se ao Governo de não ter dado instrucção declarando os principios que deviam servir de regra naquelle bloqueio; e 2º, é: da sentença de revista, o que eu trago como base da injustiça com que se persuade que o Governo do Brasil não deu instrucções, e não declarou o principio que se seguia naquelle bloqueio; por essa mesma razão devia o Governo Inglez entender que o principio era aquelle mesmo que elle observava (Apoiados); e a Nação tendo-lhe participado que ia



eu quizera que se tomasse isto em consideração com medidas fortes, publicando-se o que ha a este respeito; ao menos perpetua-se á face do mundo com a publicação de todas as presas officiaes, para que se conheça qual é a conducta daquelle Governo. (Apoiados.) Não se faça um protesto que fique no estabelecer o bloqueio em Buenos Aires, e tendo respondido o Governo Inglez que respeitava-o, uma vez que fosse effectivo; tendo-o sido, devia respeitar tudo aquillo que se tinha obrado, que não era em contradicção aos principios que elle professava. Mas não foi assim, as ordens que se deram na linha do bloqueio devem se considerar em diversas

épocas; a ordem teve principio, porque estando o porto de Buenos Aires muito longe de qualquer dos portos da Europa, e estando o bloqueio já effectivo, era necessario dar um tempo para aquellas embarcações que sahiram da Europa terem conhecimento que aquelle porto estava bloqueado, porque poderia acontecer que antes de lá chegar a participação sahisse alguma embarcação. Por este principio elle não podia lançar mão do principio de que não se observava com elle uma igualdade; mas a participação não livra dessas embarcações terem incorrido nas penas que se dão áquellas que não attendem ao bloqueio que lá está posto, porque o principio do Direito das Gentes adoptado em todas as Nações é este, que é boa presa todas as vezes que se prova que houve dolo em entrar na linha do bloqueio. Este é o principio geral do Direito das Gentes. Podia acontecer que apezar da necessidade desta participação prévia, houvesse embarcações que tivessem commettido dolo, arrombando a linha do bloqueio, como de facto muitas das embarcações inglezas, e por isso no grau da revista não se reputaram más presas. Ha o principio, entre nações civilizadas, que para este effeito deve haver um Tribunal que decida, mas desgraçadamente, esta providencia dada em todas as Nações polidas, tanto que é um Tribunal especial, que se regula até por fórmulas diversas dos Tribunaes que tem a Nação, nós não o temos desgraçadamente, sendo um Tribunal de summa necessidade; porque a sentença que se dá em Tribunal ordinario entre partes, infallivelmente é executada etc. Pois a Nação Brasileira tem reconhecido a sentença do Almirantado Inglez em muitos casos como foram daquellas presas da Costa da Africa; e vós não haveis de reconhecer a sentença pelo Almirantado Brasileiro? Logo reduzio a questão á força, não quiz neste caso sustentar nunca o principio de justiça, e quiz só o de interesse. Por consequencia está para então. Não posso desculpar a rebeldia do Almirante, mas não entro nisto, assim porque já elle teve uma sentença desgraçadamente, sentença que o elogiou; porém, não me metto nisto, vou agora á conveniencia. Quando uma nação que é independente exige que se lhe faça certa cousa, posto que não seja justa, que meio se usa? Quando se não faz o que exige, o que acontece é a guerra; e comparando os males que desta resultam, não digo que a Nação Brasileira não resistisse, porque me parece que quando uma Nação faz uma guerra que entra no interesse geral da Nação, e que se move toda a massa della, é irresistivel. A historia mostra que povos bem pequenos têm resistido a grandes potencias. Mas vou á conveniencia. Será conveniente que nós nos sujeitemos a querer a guerra, ou fazer esta despeza; é necessario combinar que despezas maiores nós teriamos a emprehender, e que males e estragos nos trariam, principalmente nas circumstancias actuaes; combinemos portanto todos estes males, e combinemos a despeza ainda que seja injusta, não entrando o principio de justiça, mas o de prudencia; rectifico o meu voto pelo parecer que dei á Commissão. Agora responderei ao illustre Senador que primeiramente fallou, e que então não era Membro do Conselho de Estado; que a Revista não ha sido concedida pelo Conselho de Estado, porque elle entra como aconselhando o Chefe da Nação, elle é convocado simplesmente para elucidar. Notou o illustre Senador que tendo sido declaradas todas as más presas por esta Junta Consultiva, que mandou proceder o Governo, que depois o Conselho de Estado a umas declarou que eram más presas, e a outras confirmou; o principio por que confirmou não foi por se apresentar na linha do bloqueio, foi porque, devendo-se apresentar á linha do bloqueio, não se apresentou, e pela má execução mostrou que havia dolo; e malicia de romper o bloqueio; mas foi porque

reconhecido neste caso, que é sómente o principio de interesse, e não o de justiça. Não me pertence aqui fazer accusações a ninguem, muito mais porque pode implicar a accusação com alguém que deva vir a este Senado, e neste caso eu não posso manifestar o meu voto com antecipação, antes como Juiz compete-me reservar

fosse á linha do bloqueio, e se lhe dissesse que não devia entrar e que apezar disso tinha rompido, foi porque não procurou a linha do bloqueio, nem um porto vizinho para saber se o bloqueio existia, ou não, e por ir com dolo romper o bloqueio; foi então de parecer o Conselho de Estado que se devia reputar de boa presa. O outro argumento é,

que todas as Nações fazem o mesmo que a Inglaterra, que usam de represalia; direi que convindo que todas as Nações que este negocio se devida em um Tribunal; concedeu-se uma revista, e não quizeram estar pela revista; isto foi geral, porque foi tambem com os Francezes; por isso digo, não deixa de ser injusto, e os outros mais razão tinham, porque queriam reciprocidade do principio que elles adoptaram. Além de que sujeitamo-nos até a fazer uma convenção de que os principios daqui em diante seriam muito expressamente pronunciados; mas a Inglaterra não quiz isto. Portanto, Sr. Presidente, nós havemos de procurar aquillo que mais salve a Nação, e por isso voto pelo Parecer.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Muito gostei de ouvir a conclusão do illustre Senador que acabou de fallar, classificando que não havia offensa da honra nacional, como se tratava de repellir a represalia, porque este é o meu ponto de provar que não ha offensa da honra nacional. Tambem não foi minha intenção offender, ou accusar o Conselho de Estado, e sinto que pudesse o illustre Senador tirar da minha expressão aquellas conclusões: parece referir um facto que o Conselho de Estado absolvera uns e condemnara outros; e o illustre Senador confessa o facto; eu asseverei que fôra o Conselho de Estado, porque assim li os papeis, e porque como em outras Nações, vão ser decididos, e julgados pelo Conselho de Estado; assim o pensei, e o illustre Senador confessa que uns foram absolvidos e outros julgados boa presa, quando no Conselho Consultivo foram julgados todos más presas.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – O Conselho de Estado não é quem julga, para o que veja-se o Decreto; o Conselho de Estado entra alli para aconselhar ao Chefe da Nação; e aconselhou que certas presas deviam-se reputar boas, apezar desta Junta Consultiva dizer o contrario, porque não foi buscar o principio se se apresentaram ou não na

por isso que havia esta participação. Se disseram que era porque não sabiam, porque foram a um porto vizinho? Eis aqui.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu admitto plenamente que não foi o Conselho de Estado, foi o Governo, e é o que basta para o meu argumento. Se nós hoje tratássemos de discutir qual é o melhor direito marítimo eu não teria duvida de confessar que preferiria o direito marítimo francez ao inglez; mas nós não tratamos aqui desta questão, é se ha ou não infracção de Tratado. Todas as Nações têm direito de estabelecer a regra que bem quizer; o que nego é a possibilidade de estabelecer para uns a regra do bloqueio e para outros não; porque quando se estabelece regra de bloqueio, não se admite excepções, é para todos, que é o mesmo que a França e a Inglaterra. Por isso digo que o Brasil seguisse qualquer destas linhas de conducta, ia conforme, mas quando queira fazer distincções não pode ser. Todas as Nações reconhecem a sentença do seu Tribunal, mas não sentenciam pelos outros Tribunaes. Eu apontei os meios por que o Ministro poderia deixar de confessar a divida; mas quando elle annuo, reconheceu, e prometeu pagar; que mais temos? O que se seguia dahi era pagar, porém chamar injusto depois do reconhecimento não entendo. Eu reconheço que dou flanco para ser atacado, mas eu sou obrigado a dizer aquillo que me parece justo; no principio havia o plausivel direito para repellir a pretensão ingleza, ainda que nós deviamos estabelecer um principio geral; mas depois de se decidir, não vejo appellação nem agravo, o remedio é pagar.

**O SR. BORGES:** – O nobre Senador que acabou de sentar-se, parece-me que em seu discurso de algum modo quis mostrar, que o Governo Inglez usou o principio de seu direito marítimo; agora já reparou a questão, que é um acto do Governo Brasileiro, o que faz alguma differença.

linha do bloqueio, foi que devendo apresentar-se nella, procuraram evitar por dolo, e fazer uma navegação que fugisse sempre dos navios que estavam como sentinella avançada; e mostraram nisto um manifesto dolo, entrando mesmo na hypothese que sem todavia ter aviso prévio, seriam reputadas más presas,

Já no principio o seu discurso foi muito bem respondido, que jámais podia sustentar-se o principio, pelo fraco interesse de o querer sustentar que o Governo Inglez neste pagamento deixa de considerar expressamente o principio do direito marítimo; consequentemente põe aos olhos do mundo civilisado a sua injustiça e a sua violencia. Eu não cansarei a attenção

da Camara com os outros factos que exacerbam mais as nossas circumstancias, que são factos, que não ha ninguem que ignore; quero dizer, os negocios do Governo e seu desleixo, a rebeldia do Almirante, e as prevaricações dos Juizes que o julgavam, isso são cousas que todos sabem. Tambem não tocarei numa especie que se disse e que já muita gente o disse, que é que o Governo actual não se tem prevalectido da vantagem do dia 7 de Abril, pois que um caso idêntico nunca deixou de fornecer armas de algum modo a qualquer pretensão de um Governo qualquer; mas eu tambem não sei os meios de que podia lançar mão para se desembaraçar deste negocio, muito mais com a má fé dos agentes, que isso é uma cousa sabida, não é sómente o despotismo inglez, mas é uma pretensão de mais a mais exagerada com uma conta, que é toda recheiada de má fé, que nada é mais escandaloso, do que depois de se pedir a despeza da divida, soldados e capitães e marinheiros, etc.; pedir de mais a mais estadias, conta mesmo, que nunca se apresentou, e que só se podia apresentar na supposição de que se houvesse de transigir; é verdade que é baseada no desgraçado procedimento de nosso Ministerio, que se assentava a sua pretensão; portanto sobre o *memorandum* é que cuido que o Governo Brasileiro se podia prevalecter muito bem do dia 7 de Abril; pois reconhecendo a Nação que a pretensão é injusta, é violenta, e que de mais a mais é recheiada de má fé, como o que acabo de dizer e que todo o mundo reconhece, reconhecendo-se tudo isto, como se diz que não se offende a honra da Nação? Onde está então a offensa da honra da Nação? Eu não sei onde está. Sempre foi contrario á independencia das Nações consentir em pretensões despoticas e recheiadas de má fé; toda a pretensão que se faz por esse modo é offensiva dos seus direitos e da sua honra. Disse-se que aqui a questão é, se ha ou não infracção de

que dentro em pouco tempo as Nações, com quem temos alliança, continuamente poderiam fazer pretensões tão atrozes, e como não podemos resistir, logo é preciso pagar; quando viessem com uma pretensão, por exemplo, de estabelecer uma companhia, porque lhes convinha, em Santa Catharina, e o Governo dissesse: nós não podemos conceder, offende a honra nacional e a integridade do Imperio, etc., diriam: pois se acaso não quereis consentir, eu declaro guerra. Ora, isto pôde se consentir? Que mal pôde vir das represalias do Governo Inglez ao Governo Brasileiro, para que se possa indemnisar de 4.000 contos? Em que ha de fazer represalias, na nossa navegação de cabotagem? E' preciso que transforme suas fragatas em cousas contrarias, que se o fizesse em os navios de guerra, que tem, ha de ver os navios por essas praias, e o Brazil não tem represalia a fazer. Mas se quando fôr insultado deste modo, corta-se o embarço com o meio de convenção, e se outro qualquer modo de pagamento, assim no estado que está, como se diz: que é uma Nação? Então deixe-se de ser colonia de Portugal para ter força. O mal maior que o Governo Inglez pôde fazer é a guerra; acabando-se o Tratado, que haja um confisco para supprir as represalias, que elle pôde fazer, então em lugar de ser uma guerra feita ao Brazil, era uma guerra feita á Nação Ingleza, e isso traz muitas cousas, seria impossivel que as Nações da Europa, a quem convém um entretenimento manual, pudessem consentir que a Nação Ingleza se ficasse com essas pretensões, que fez; e de certo que não havia estabelecer uma estrada militar de Londres, ou de Portsmouth, e pôr as esquadras no Brazil para sustentar uma pretensão exagerada e que é acompanhada com injustiça, talvez fazendo pé atraz, tornasse com a voz ao bucho; eu ao menos não sei, não ha força que me persuada que a ameaça dos inglezes pudesse ter o seu effeito, se nós com a

Tratados; considero a questão assim, então justiça que temos, a Nação que é obrigada a reparar acontece ainda maior mal, porque se apresentar-se as injurias do seu Governo com energia rebatesse uma fragata de uma Nação qualquer que seja e uma tal pretensão. Tratarei agora da Resolução: a disser: satisfazei a minha pretensão, senão eu faço Resolução tem dous pontos: o primeiro deve ser represalia – se isto sempre se praticasse, então desprezado, quanto a mim, porque, não sei se o deixe-me dizer: a Inglaterra tinha ameaçado o mundo digam é uma palhaçada determinar ao Governo que inteiro, se acaso estiveramos por isso: cuidado peça uma satisfação categorica

ao Governo Inglez pelo insulto, que fez; primeiramente não é um negocio de Poder Legislativo, ao Governo isso só compete: depois, como é que por um acto legislativo se manda executar uma providencia que estava a seu alcance? E se o Governo Inglez disser: não quero! O que fazia o Corpo Legislativo? Declarava-lhe guerra? A guerra e a paz são actos do Governo; o Ministerio é que é obrigado a sustentar a dignidade da Nação; o Corpo Legislativo, quando o Ministerio não o faça, faz vir o Ministro á barra, etc. Demais a mais a Resolução no 1º artigo diz: peça uma satisfação categorica pelo insulto e o 2º artigo diz: pague. Como se póde conciliar isto? Este contraste é para mim maravilhoso. Quanto ao zelo, tambem acho desnecessario, uma vez que se diz que pague; por isso direi eu que o artigo deve ser restricto. Eu requeiro a leitura da Resolução. (O Sr. Secretario leu). Quem ha de ser o Juiz disso? Ahi temos outra difficuldade. Ora, vejo eu que se manda pagar ás outras reclamantes; mas eu não sei se negociações destas estão encetadas com outras Nações; requeiro ao nobre Ministro que nos informe, se todas estão com a mesma questão.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu já disse que havia, além das reclamações inglezas, reclamações francezas e de outras Nações; parte que não estão liquidadas; as mesmas inglezas hão de ser liquidadas, depois, conforme o que se passar, é que se ha de pagar. Nós não temos portanto não só reclamações inglezas feitas no Rio da Prata, ha muitas presas que foram feitas fóra. E visto que a Nação se obriga, o ponto está estabelecer o modo do pagamento.

**O SR. BORGES:** – Como o nobre Ministro da Repartição diz que ha iguaes reclamações de outras Potencias, então seja concebida nestes termos geraes; mas acabo de dizer que isso é o objecto de liquidação que na Proposta o que quer é o modo do pagamento; requeiro a leitura do Parecer da Comissão na ultima parte (*leu*). Como o nobre Ministro diz que é objecto de liquidação, estou pela segunda parte. Emquanto

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente. Se nós vissemos que os termos de prudencia não eram bastantes e se fizessem represalias, por isso mesmo que não temos senão o commercio de cabotagem, como se disse, podia se fazer, porque é verdade que nós não temos embarcação alguma no commercio de alto mar, mas entretanto vão generos nas embarcações alheias, as quaes são de propriedade brasileira, nesse caso haviam as Nações soffrer perdas infallivelmente, assim como o Brazil; portanto as razões das represalias, que apontou o illustre Senador poderiam haver; mas eu não olho tanto para o resultado que teriam as represalias e depois acaba-se com uma guerra formal, e dessa guerra formal é que eu comparo os resultados; eu não duvidaria que fossemos victoriosos, que como eu já disse, que a guerra, fazendo-a a Nação em massa, não ha ninguem que a possa subjugar. Mas, Sr. Presidente, de uma demanda que ha a guerra (uma demanda é a guerra entre individuo a individuo e a guerra é uma demanda entre Nação e Nação). Muitas vezes de uma demanda, sahindo uma parte victoriosa, feitas as contas das despezas que tem soffrido, não fica peor do que não alcançasse a victoria na demanda; eu não digo bem, peor do que se não fizesse a demanda? Para isto, é que eu olho. Sr. Presidente, eu não quero a guerra, não é porque a tema, mas este é um negocio que cumpre á prudencia comparar primeiro os resultados que podem haver dessa guerra, era necessario comparar não as perdas e todos os estragos, mas comparativamente com os lucros, para então a fazermos, e não estando em que estamos agora, onde é necessario ir progredir; não convém lançar mão deste meio; é necessario considerar-se se o meio de que lançamos mão, é menor do que a guerra, e o que nós havemos perder com essa guerra. Se se desse verdadeiramente um ponto de honra, de sustentar a honra nacional, bem; mas eu não considero ahi tão offendida como se quer suppôr, é o interesse de uma parte, por eu



á opinião, que se emittio, que o pagamento deve ser em letras, isso póde ser objecto de uma Resolução á parte.

sujeitar-me a esse interesse, não se segue que a honra da Nação seja offendida, é um negocio de convenção; comtudo não deixo de conhecer que foi injusto, hei de sempre criminar muito a Nação Ingleza pela sua resistencia que nisto

não observou os principios de justiça; nestes termos é que eu fallei.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu subscrevi ao Parecer, tenho de me explicar a respeito delle. Eu considero injusto, injusta e escandalosa a pretensão do Governo Inglez; porém, infelizmente o Governo Brasileiro já cedeu, é pois o Governo que nos comprometteu, é o máo procedimento do Governo que obriga ter esta condescendencia. Eu não subscrevi que se pague por não conhecer a injustiça, mas é porque o Governo prometteu que havia de pagar; portanto devemos considerar que se os procuradores da Nação fizerem tão máo negocio, não é o receio da guerra, não é o temor do Governo Inglez, é pelo compromettimento que nos pôz o Governo, mas então requeiro que se exija a responsabilidade, eu convenho que não pertence aqui, mas quando se trata de dar dinheiro para pagar, é preciso que se examine, quem é a causa disso é responsavel por este pagamento, não é preciso uma Resolução, basta uma recommendação ao Governo, que deve proceder á responsabilidade daquelles que estão compromettidos, basta recommendar, não precisa Resolução, e como está aqui o illustre Membro do Governo, eu da minha parte dou esse requerimento por feito; eu requeiro que se declare ao Governo a necessidade em que está para satisfazer a seus deveres, se responsabilisar todos os que são compromettidos nesse negocio; isto é para não se esquecer de o fazer não é objecto legislativo; mas as Camaras têm obrigação de recommendar ao Governo objecto de importancia, quando o Governo se esquecer delles; eu portanto requeiro que represente ao Governo a necessidade em que está de responsabilisar esses individuos na occasião em que a Nação vai fazer um desembolso tão grande; tambem não será estranho á questão fallar na rebeldia do Almirante. Eu convenho no Parecer; mas que seja supprimida a 1ª

cidadão brasileiro, que talvez um dia faça uso deste conhecimento, mas tambem porque é necessario que todo o Brazil saiba que deve a todos os Governos estrangeiros e o que os Governos estrangeiros devem a este. Portanto eu tambem requeiro que se represente ao Governo, para tomar este objecto em consideração, de fazer conhecer esta injustiça do Governo Inglez, ao mesmo tempo cuidarem que todos os compromettidos neste negocio sejam responsabilisados.

**O SR. BORGES:** – Já não ha nada que dizer, mas sou obrigado a responder a alguns argumentos, que apresentou um illustre Senador. Emquanto o que saiba o mundo inteiro por um manifesto semelhante ataque, e a injustiça violenta e escandalosa ao Governo Inglez, esse é o unico meio, por consequencia estou por esse requerimento. Agora fallarei na especie do illustre Senador que reconheceu que o nosso commercio externo não era adoptado pela Nação; mas que as Nações, que vierem buscar os nossos generos hão de soffrer prejuizos. As Nações, que os vierem buscar, tambem tem alguma força para obrigar a Nação Ingleza, que eu não creio nesse facto, póde descançar disso; portanto as Nações prejudicadas nesses actos reclamaram ao Governo Inglez. Trouxe o exemplo que a demanda entre as partes é o mesmo, que a guerra entre as Nações, quando ha uma demanda entre individuos sempre uma das partes paga os prejuizos; ou paga, quando vê que a demanda lhe póde dar maiores despezas; mas tambem por outra parte se eu vencer a uma pretensão das mais elevadas, vem outro daqui amanhã com outras pretensões, que me privam de tudo, e estou afinal pobre e nú. Entre as Nações acontece a mesma cousa; uma Nação, que cede a uma pretensão escandalosa fica habilitada a ceder todas as ameaças que se lhe fizerem. Quer o illustre Senador que se consideremos prejuizos, mas não se ha de

parte pela urgencia. Agora a outra especie, que eu queria que o Governo fizesse (não considero que seja necessario uma medida legislativa para isso) era um manifesto, acompanhado de todos os documentos, para se conhecer a injusta proposta, que o Governo Inglez praticou comnosco. Isto é conveniente, não só para que esteja no conhecimento de todo o

considerar as consequencias que podem resultar desta condescendencia? Cuida o illustre Senador que havemos mandar comprar esquadras para fazer a guerra á Inglaterra? A guerra das Nações da America com as Nações Européas é outra; ellas têm muros invenciveis, tem um fosso de duas mil leguas, e as Nações

da Europa tem de aterrar uma linha nas nossas costas de mais de mil leguas; portanto nenhuma Nação ha de querer sustentar pretensões injustas a troco de grandes despezas. Mas agora só por principio de precedencia, annuir para evitar nossas pretensões, acontece pelo contrario disso, e já me está parecendo pela pretensão que se acaba de apresentar, em breve se suscitarão ainda novas pretensões ainda mais em duas, do que essa agora, que é querer ter um posto na costa do Brazil, e então havemos de fazer a mesma consideração, que isto é nada em consequencia de uma guerra? Mas disse o illustre Senador que no estado em que estamos é necessario ir progredindo; por consequencia deve-se evitar guerra, pelo contrario eu seria de parecer que era bom fazermos a experiencia; uma Nação no seu principio, como nós, que estamos com annos, era bom que se decidisse já a nossa possibilidade para não levarem as cousas muito baratas, por isso que temos sustentado tão mal; era preciso que houvesse mais calor para que conhecessem que não cediamos senão a palmo a palmo; por consequencia desejaria que experimentassemos os nossos primeiros meios.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – O meu nobre amigo no seu antecedente discurso impugnou a minha conclusão ultima; eu appello para o Senado e tambem para o Tachygrapho que terá escripto, que certamente jámais fallei na pretensão das reclamações inglezas sem ajuntar o adjectivo – plausiveis – principalmente porque o direito maritimo não era em consideração; esta é a minha proporção, demonstral-a foi todo o meu esforço; por isso não consideramos offensa da honra nacional, não havia razão de represalias, porque se eu admittisse que tinha havido mais uma offensa da honra nacional, nesse caso votaria absolutamente pela rejeição de tudo, e só quando tivesse de ceder á força, depois de resistir, cederia, que a resistencia é propria de todas as Nações; mas acabamos de ver agora,

em direitos, depois que o Governo cedeu; por isso torno a insistir, em que seja rejeitada a primeira parte, e a admittirmos o principio estabelecido na segunda, eu desejaria que fosse mais expressa, estimaria que o Governo fosse autorizado para pagar, ou em letras com os preços offerecidos ao cambio, ou em apolices; tanto mais que acho em um dos artigos do mesmo modo esta condição proposta pela Inglaterra, pelo que se tiver vencido no ultimo contrato; deste modo nós contemos com o juro e amortisação durante 36 annos, de outro modo faremos grandes sacrificios para pagar mesmo em 3 annos. Aproveitarei a occasião para fallar sobre as recommendações que foram lembradas, mas não são proprias desta Resolução; nós não devemos aqui tratar senão do objecto de pagamento. Querer que seja uma simples recommendação, melhor será passar como uma Resolução da Camara, porque então tem força de obrigar o Governo, que recommendação elle póde cumprir, ou deixar de cumprir.

**O SR. BORGES:** – Requeiro que o nobre Senador que acaba de sentar-se faça a emenda; não só póde deixar á discricção pagar uma quantia em 36 ou em 3, que faz differença, é por isso que faço a emenda, até porque o Governo com a emenda feita pelo Poder Legislativo; se as Potencias que se reclamam, quizeram que elle faça o pagamento por outra fórma, e elle dizer: eu não posso fazer o pagamento senão na fórma, que o Corpo Legislativo autorizou. Quanto á segunda parte do requerimento do outro nobre Senador que faça a emenda, para entrar em discussão com a Resolução, que é materia commum com ella, para chamar á responsabilidade os agentes de semelhante negocio. E' preciso fazermos a responsabilidade dos empregados publicos um phantasma, é preciso que aquelles, que estão na direcção do Governo, experimentem a Lei, a qual ainda até hoje tem como letra morta, papel

quebrar-se o armistício da Bélgica. O Brasil não está nessas circunstâncias também não era criminoso; mas ceder, quando há ofensa da honra nacional só compete ao Legislador; porém é preciso attender a que a pretensão se torna

sujo. Eu não quero avançar o meu voto antecipadamente, que alguns virão a esta barra, guardo-me para então.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Sr. Presidente. Eu tenho ouvido na discussão alguns tópicos sobre os quaes me proponho fazer algumas observações. O illustre Senador que

fallou o Sr. Marquez de Barbacena, considerou os argumentos da pretensão do Governo Inglez como plausiveis, mas o Governo do Brazil não os tem considerado plausiveis, tanto que nas primeiras explicações, que fez, demonstrou que havia abuso de força, considerou que á Nação Brasileira não estava ligada com a Inglaterra em materia de bloqueios por alguns actos positivos nos seus Tratados, podia estabelecer uma cousa com a França e os Estados Unidos, e não com a Inglaterra, todavia insisto sempre no seu principio, no principio da reciprocidade; portanto eu faço a confissão de meus principios, já digo, são os mesmos que eu apresentei á Assembléa Geral logo no principio da sessão, em que mostrei que o motivo era bem ponderoso, que o Governo não podia estar de accôrdo com o procedimento do Governo Inglez, mas que as circumstancias extraordinarias, que ora deixam, a posição em que se acha o Exercito, e a nossa Marinha, que não se achavam no momento proprios para fazer face, tanto que na Camara dos Deputados eu até fui accusado de defender os Inglezes; mas eu disse que não restava senão uma alternativa, que offerencia á decisão da Camara, ou ser habilitado o Governo a pagar, no caso que houvesse um acto de propriedade, aquillo que se tinha visto da correspondencia e das communicações do Ministro de Inglaterra, ou então que fossem habilitadas as Repartições de Marinha e Guerra para pedirmos uma satisfação, eis aqui os termos, em que eu me expressei; esta é a linguagem corrente, com a qual me tinha já expressado no principio da sessão no relatorio portanto á vista disto eu não pretendo justificar-me a respeito do Governo; se essas censuras podem caber, é necessario ver se será conveniente as nossas circumstancias, a uma Nação pobre que não tem exercito, nem marinha em um tal estado, e pelos embarços em que se acha o Governo, lançar mão de meios fortes. Segundo os

Governo não se tem prevalecido das circumstancias do dia 7 de Abril: esta accusação já foi feita na Camara dos Deputados. Quando entrei para o Ministerio havia uma negociação encetada; sobre este negocio elles quizeram fazer differentes dividas; quanto a pagar não havia duvida, mas o que era muito distinctas eram essas differenças que se pretendiam fazer; mas sobre isto deve-se considerar que não se tratando de modo nenhum de atacar directa ou indirectamente a honra nacional; o que elles não queriam é a não entrar na decisão deste negocio por meio dos nossos Tribunaes, apesar de seus principios de direito. Esta pratica nós temos visto em muitas occasiões nas Nações, ainda que sentenciem nos Tribunaes, tanto mais que estes Tribunaes são de uma das partes, e esta é a anomalia, por que sendo duas as partes interessadas, suppõe-se que o Tribunal decidia a favor daquella, cuja Nação era, e a experiencia tinha mostrado que apesar de sentenças dadas em Tribunaes muito respeitaveis, por muitas vezes pedia-se negociações diplomaticas, que arranjavam o negocio de outra fórmula, nós temos á vista o negocio das 300 libras, em que a França apesar da sentença proferida no seu Tribunal, afinal para evitar desaccôrdo em pagar os 15 milhões de francos á Inglaterra, foi preciso recorrer a este expediente. Portanto havia primeiramente este lado do negocio a encarar, que devia ser considerado, não tendo como um ponto offensivo á independencia nacional, mas como necessario desejo de fazer boa a sua posição em uma pretensão pecuniaria, a fazer do que tinha por assim dizer exemplo de outras Nações se não fossem os motivos extraordinarios; mas considerando-se o negocio debaixo deste ponto de vista, que fosse ataque feito á nossa independencia e honra nacional, eu não achava em minha consciencia motivo para o haver. Eu tinha entrado no Ministerio na occasião que estava pendente essa

principios que se tem desenvolvido da Proposta, esta é a minha profissão de fé muito explicitamente feita na Camara dos Deputados, e que agora aqui repeti muito claramente, estão reconhecidos os meus sentimentos; portanto a este respeito não tenho mais nada que declarar. Disse um illustre Senador por que razão o

negociação para annullar o *memorandum*, que exigira o pagamento de todas as presas julgadas nos nossos Tribunaes; no estado que se achava essa questão eu não descuidei um momento de promover essa negociação; por consequencia só pelo que se tinha passado no dia 7 de Abril julgar que nós somos outra Nação, e

que era preciso outra base para estabelecer nossas negociações, não me parece conforme, antes eu julguei que neste negocio alguma cousa se pudesse conseguir com um Ministerio, que tinha o seu favor a reputação de mais liberal e mais justo; entretanto eu não quiz perder occasião de fallar neste objecto, tanto assim que no dia 20 de Abril (*leu*) e no dia seguinte, no dia 22 (*leu*). Ora parece-me que quem tem tratado desta maneira este negocio, que estava já em andamento que tinha apresentado estes officios, depois do dia 7 de Abril, não póde ter censura; portanto parece-me que não poderia haver erro da parte do Ministerio, que nós estamos de intelligencia e olhamos os objectos, por todas as faces; porém o Ministerio apontou que a questão da pretensão estava entablada, que portanto que se devia fazer era modificar os pontos essenciaes. Não havia duvida nenhuma que muitas presas estão já julgadas, o negocio reduzia-se principalmente a respeito de quatro presas, que são as que se julgavam más presas, as outras estão julgadas e vão se julgando, o negocio estava em livrar-nos do acto de violencia de pagar todas ou de sustentar o nosso direito; mas tem sido o objecto de grandes discussões este negocio; agora tenho eu entre mãos um não menos embaraçado; os commissarios despediram-se, a Commissão tem estado muito tempo esperando, agora fui obrigado a mandar membros para lá, porque quasi toda a gente se excusa de uma Commissão tão espinhosa, que nem todos entendem os artigos, e que cada um artigo ou subministra questões. Os Commissarios Inglezes de alguma sorte com as costas quentes por serem de uma Nação poderosa são de uma maneira tal, que por não cederem complicam e sustentam cada vez novas questões; o *memorandum* é difficil, nesta parte não offerece uma maneira para terminar as questões, que, quando as nossas Commissões discrepam dos Commissarios Inglezes, os nossos

que numa demanda a parte victoriosa fica muitas vezes peor, do que se não vencesse, que os individuos calculassem as vantagens e os prejuizos, talvez não a intentasse – eu não duvido, estou persuadido, que a questão sendo tão grave e as probabilidades sendo tão grandes, póde acontecer a respeito das Nações o mesmo que acontece com os individuos, que muitas vezes não calculamos os seus interesses, entra numa luta, por consequencia ruinosa, e já pelo excesso de paixões terriveis, já por querer sustentar o seu pundonor, póde propender para uma guerra que lhe traga graves prejuizos, já pela conducta inaccessivel a condições mais favoraveis de um Ministerio de condição teimosa, tudo isso póde influir muito bem; por isso eu disse na outra Camara que o nosso encarregado dos negocios muitas esperanças dava na mudança do Ministerio inglez, ou algumas esperanças concebi, mas foram muito pequenas, que conheço que os Inglezes em materia de utilidade do Commercio e protecção dos subditos inglezes são quasi todos do mesmo parecer e apezar dessas grandes suspeitas no Ministerio, que tinha Lord Grey, o qual tinha preparado a grande medida da emancipação; todavia em materias de politica externa Lord Grey e seus collegas hão de seguir a mesma politica. Ora, sendo assim e havendo estas grandes difficuldades, irmos entrar em um acto qualquer de represalia, era irmos augmentar a sensibilidade desta Nação. E demais, para querer começar estas represalias era necessario que o Governo estivesse prevenido, e por isso eu disse á Camara dos Deputados ou habilitai-o para pagar, que esta hypothese é possivel, ou então habilitai-o para repellir o inimigo; esta proposta não foi aceita. Se eu pois apresentei esta idéa ao voto das Camaras, são licitas as censuras a este respeito? Parece-me que não. Tambem não se póde dizer para obrigar o Governo a uma certa medida, seja conveniente não usar dos meios da



vão ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, os outros ao Inglez, e estes ás vezes não concordam já pelo que toca ás estadias, já pelo que pertence a outras cousas não menos essenciaes daquelles artigos. O Governo, em tudo aquillo que estava da sua parte, e portanto não merecia censura. Ora, disse um nobre Senador	Constituição. A's Camaras pertence recommendar, sem duvida, a execução das Leis; mas não sei se a esta parte se estende tambem as recommendações. Se são responsaveis todos os Ministros que já existiram, e todos os Ministros dos Negocios Estrangeiros, a quem pertence este negocio, o Governo fará o que
---	---

fôr conveniente, uma vez que passou essa idéa, ainda que pouco sustentavel. Eu já disse que a Proposta era em toda a generalidade, não era só a respeito das presas inglezas, disse tambem que havia presas francezas já liquidadas na quantia de 30 e tantos contos e ha presas francezas que não estão liquidadas, mas já estão sentenciadas; mostra-se sómente de liquidar na Commissão Mixta os Inglezes; ha de mais a mais os que se reclamam não da Suecia, dos Estados Unidos, um dos Paizes Baixos, essa foi já liquidada em 12 contos de réis; mas as presas Suecas e Americanas, essas hão de decidir-se de outra maneira, á excepção de uma ou outra; mas a maior parte dellas, de que se pretende indemnisação, é sómente as Inglezas. Tambem não me conformo com a emenda, que está na Mesa, não me opporei á suppressão das palavras – no Rio da Prata – que alguma das presas foram feitas fóra, como são as francezas. Quanto a palavra – cedulas – a primeira Proposta que se fez a respeito das Inglezas, era concebida nestes termos; mas depois vio que era muito difficultoso fazer este pagamento integral em dous ou tres annos, por isso eu julgo que seria melhor em Apolices pelo preço que, emittindo-se uma grande porção de apolices, descerão de valor, mas eu julgo que esta operação não tem de ser provida desde já, que estas presas todas estão a liquidar, as que apparecem liquidadas, são as quatro mencionadas; mas vencido este negocio, parece-me que se deve dar esse dinheiro, é verdade que para a emenda ser completa havia designar os fundos para fazer face, por outro lado não me é possível lembrar a maneira com que se possa preencher isto, porque o Ministro do Thesouro só tem 1.400 contos para fazer face, mas pelo encerramento nada se póde fazer a este respeito; entretanto na sessão futura a Assembléa Geral se occupará deste objecto, já digo, indispensavel já uma medida de prorogação, para evitar o embaraço que trouxe este negocio ao

## EMENDA

No artigo unico supprimam-se as palavras – No Rio da Prata. – Em vez da palavra – cedulas – diga-se – Apolices. – *Carneiro de Campos.*

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Sr. Presidente, eu não posso convir de maneira nenhuma nas observações que tenho ouvido; eu tomarei pouco tempo ao Senado, que já disse que trato só da materia; mas eu julgo que a Resolução merece ser olhada em outra consideração. Disse-se que está reconhecido que a pretensão da parte da Inglaterra é uma perfeita violencia, que faz ao Brazil, que os nossos encarregados da administração têm-se comportado neste negocio mui miseravelmente. E' preciso considerar qual é o objecto da Resolução. Trata-se de habilitar ao Governo de uma certa somma de dinheiro, portanto isto é o que o Senado deve ter em vista. Todas as razões, que têm apparecido, não passam de opiniões e muitas vezes o resultado destas é contrario talvez na votação, o que muitas vezes acontece. O que diz a Resolução? A Resolução diz que se pague aquellas presas, que foram feitas aos Inglezes, por consequencia por este simples facto vai parecer que o Corpo Legislativo tem reconhecido a justiça da pretensão, quando o Corpo Legislativo deve limitar-se nesta Resolução a pôr á disposição do Ministro essa quantia, o mais fique á conta delle fazer o seu officio, por consequencia nesta parte este negocio deve ser muito ponderado, numa o Corpo Legislativo declarar que se deve pagar, que isso vai persuadir que o Corpo Legislativo por um acto seu considerou como justa a pretensão, por esse motivo eu não quereria senão que se passasse á disposição do Governo as cedulas, e elle fará a applicação que julgar conveniente; o Ministro, quando fôr chamado, que diga se esse dinheiro se dispendeu bem, ou mal, então é que ha de pronunciar o seu juízo á

Governo, que é melhor dar já este remedio, do que deixar passar sem haver uma medida.

Mandou á Mesa a seguinte:

Assembléa que a pretensão é injusta e traz comsigo taes e taes consequencias. Eu não approvo essa emenda que o que se trata é em relação das presas feitas e tem-se dito aqui muitas vezes que não são só as presas Inglezas, mas

outras presas; agora mandar-se pagar sem saber-se o que se paga, se é justo ou injusto não é de certo da dignidade do Corpo Legislativo, o Corpo Legislativo, torno a dizer, deve limitar-se a autorisar o Governo, mas nunca se decida logo. A Resolução na sua primeira parte é inadmissivel que isto é officio do Governo que faça protestos, não é preciso ir recommendação para que o faça deve pois unicamente applicar os meios sem comtudo emitir o seu juizo na justiça do negocio; por essa razão eu não approvo a primeira parte da Resolução e desejarei que a segunda parte se redija de outra maneira; não se trata das razões para pagar as presas, quem ha de pagar ha de ser o Governo, ha de calcular com a responsabilidade, o Corpo Legislativo ha de chamar á responsabilidade em tempo competente, mas para que não fique inhabilitado para poder obrar, dá-se uma somma conveniente; acho portanto que a Resolução deve ser alterada neste sentido.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Eu não concebo como se possa satisfazer ao nobre Senador, uma vez que se dão 4.000 contos, de necessidade é preciso declarar em que se hão de applicar. Eu bem vi o inconveniente que o nobre Senador propõe, que é de algum modo justificar uma medida que se julga injusta; mas não vejo possibilidade de se fazer isso. Tambem não póde passar a emenda que um nobre Senador fez, ella traria funestissimos resultados ao Governo; pois quem não sabe que, sendo as apolices pelo preço corrente em muito pouco tempo podem mudar de valor, e por consequencia póde serem muito beneficio dos Inglezes. Agora sobre a increpação que o nobre Senador disse, tinha sido feita na outra Camara ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, porque não se aproveita das circumstancias da revolução do dia 7 de Abril, parece-me que elle não merece tal accusação, não só pelos officios que

conveio ao seu interesse, portanto o Corpo Legislativo de Haity mudou os seus Tratados. Mas isto á primeira vista logo se vê que é ocioso.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Parecia-me que, á vista dos documentos, o Governo nunca podia ficar debaixo de censura. O Governo não se descuidou deste objecto, instando sempre que se fizessem modificações na negociação; mas o Governo considerou a posição em que se achava; o Governo não tinha recebido resposta das cartas de participação; mas lhe pareceu que só por aquelle acontecimento se devia prescindir da marcha, em que estavam todas as transacções, que existissem, como se fosse uma Nação poderosa; considerou-se em um segundo reinado; considerou a revolução como um successo legal; neste ponto de vista é que se apresenta, e neste ponto de vista é que a Inglaterra disse que se podia continuar; pareceu-lhe que a administração não tinha deixado de seguir aquella mesma regra; não sei como se possa accusar.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – O nobre Senador disse que não concebe como se possa satisfazer á idéa, que eu apresentei – ou é que não sei, como se ha de habilitar o Governo para se dispender uma somma com uma applicação já certa e determinada, quando a despeza é uma despeza provavel, mas não determinada; pois ha presas que foram julgadas boas, outras não; e ha outras que estão em julgamento. Pois que cousa mais facil, que habilitar ao Governo para pagar, quando entender que deve justamente pagar? Para que se ha de dizer que pagará? Logo, está incluido nesta Resolução o principio da justiça do pagamento, quando se tem dito, que está reconhecido que a pretenção é injusta. Portanto determinar que se pague, é absurdo; por isso eu digo que é necessario não declarar, mas sim dizer que vai habilitar para pagar.

**O SR. VERGUEIRO:** – Parecia-me que na

mostrou, em que se justifica, mas porque essa medida feita no dia 7 de Abril não podia influir neste caso, para nós admittirmos a accusação talvez as pessoas que fizessem aquella accusação teriam em vista o procedimento da Ilha de S. Domingos que annullou os Tratados, que tinha feito com a França prevalecendo-se das mesmas circumstancias; o Governo alterou a sua Constituição, assim

Resolução não se incluia este reconhecimento da injustiça, mas á vista das ponderações, que acabo de ouvir, creio tambem que a Resolução deve ser redigida desse modo, convém que vá isso bem explicito, que assim parece que o Corpo Legislativo reconhece a justiça do negocio. Ora, direi alguma cousa sobre a

recommendação. As recommendações ao Governo não são objectos de actos legislativos, cada uma das Camaras póde fazer; aqui o Senado tem feito já essas recommendações. Quando o Conselho Geral da Bahia, propôz a duvida, se podia dar excusas aos membros do Conselho, veio essa duvida, aqui, e o Senado disse que não tinha duvida nenhuma, que estava na Lei que pela disposição da Lei se via, quando qualquer membro faltava, devia mandar vir o supplente; mas não devia dar excusas; neste caso aquella deliberação legislativa, que devia passar por ambas as Camaras, tambem esta declaração não obriga de certo ao Governo a adoptar a opinião do Senado, nem o Governo é obrigado a satisfazel-a litteralmente; mas é de suppôr que o Governo, que se interessa pela prosperidade da Nação, uma vez que se faça uma recommendação, elle a tome em consideração, até me parece que não é preciso ir uma recommendação, que segundo a declaração do principio que aqui se emittio, está claro que um dos membros do Governo reconhecemos que o Governo deve mandar proceder a essa responsabilidade, não é necessario portanto que o Senado tome uma deliberação para fazer essa recommendação ao Governo. Quanto aos officios acho mesmo até alguma vacillação da administração passada, que vejo de uma parte encarregando-se ao encarregado da negociação a revogação do *memorandum*, vejo no outro officio que não; não queremos perder alguma vantagem, queremos que se reforme; ora, esta oscillação não era vantajosa e de certo fez muito mal a essa negociação. A marcha do Governo devia ser emendar os erros da administração passada, a administração passada tratou deste negocio sempre englobado, assim como era do Governo Inglez querer mostrar que destas e de outras muitas presas havia injustiça; que não ha duvida, que se fizeram presas mal feitas, mas o Governo Brasileiro nunca fez essa reparação; devia

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Sr. Presidente, disse o illustre Senador que vio na presente marcha do Governo uma oscillação, que tinha feito mal á negociação; mas a razão é que tendo-se começado por pretender a revogação absoluta do *memorandum*, veio depois a noticia da impossibilidade que havia a este respeito, que se insistia no *memorandum*; por consequencia limitemos-nos nas nossas instrucções a obter algumas modificações nos artigos mais essenciaes. Disse o illustre Senador que, não se fez differença das presas boas das presas más, eis aqui (leu) como é que depois de se ver este documento se diz que se englobaram? Eu assento que as cousas se tornam cada vez mais impossiveis á administração – uma vez que se falla á vista de documentos. Eu quando entrei no Ministerio, já digo, havia a negociação pendente e estava proxima a acabar, porém pelas noticias, que sobrevieram, mandou-se insistir só sobre aquelles dous pontos.

**O SR. BORGES:** – Para salvar a incoherencia de que o Corpo Legislativo dá a entender que reconhece a justiça do Governo Inglez, eu apresento a redacção da Resolução segurando a proposta do nobre Senador, que deu esta idéa, sem comtudo prejudicar o principio geral da mesma Resolução: eu passo a ler (leu); indo assim, parece que vai bem; comtudo, se houver alguém que reclame contra esta redacção, verei então, segundo o que ouvir, se sustentarei ou desistirei della. Não é para desprezar esta emenda; a Resolução tal qual, autorizando a pagar todas as presas, é um reconhecimento expresso da justiça da reclamação; logo, é preciso salvar este ponto; quanto a mim, a redacção está boa assim.

Leu-se a redacção; foi apoiada.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Eu adopto a emenda com as suppressões das palavras á medida que se forem liquidando; que isto vai dar a

fazer essa reparação, prestar-se promptamente á  
indemnizar as más, e reclamou sómente contra as  
boas; ora, eu vejo nesses officios, que ainda se não  
faz isso, não vejo senão dous officios, que se oppõe  
um ao outro, quando o que se devia seguir era uma  
marcha certa a esse respeito.

entender, que nós reconhecemos que são justas, ou  
aliás põe embaraço ao Governo, que é necessaria  
uma nova negociação; portanto, parece-me que a  
emenda ficará boa desta maneira. (Leu.)

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – A  
palavra

– liquidado – respeita ao exame que se ha de fazer, para se entrar no conhecimento da justiça do negocio, porque aquellas que não forem justas, não se pagam; portanto, a emenda pode passar.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – De qualquer maneira que se considere essa emenda, com essa ultima palavra põe em grande embaraço o Governo; e se houver o Ministro de fazer uma nova negociação, temos trabalhado debalde. Se fosse como o nobre Senador quer, para isso não era necessario Resolução; mas aqui o que se quer é que, apesar de ser uma violencia, todavia a Nação assentou que se pagasse, e acabamos com esta questão; para isto é que veio a Resolução, e por essa razão é que a Camara dos Deputados considerou que se devia tomar satisfação.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – O que eu quero, é que o Senado não pronuncie o seu juizo sobre a pretensão dos reclamadores, porque ao menos recahe sobre o Governo, que reconheceu, e não sobre o Corpo Legislativo, essa censura; por isso é que eu não quero que se diga que se ha de pagar, porque o Corpo Legislativo reconheceu.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu não quero que se reconheça a justiça; mas qual é a razão, porque apesar de se conhecer a injustiça, mandamos que se pague? É porque o Governo prometeu; portanto, está visto que a verdade do facto é esta: portanto, eu offereço esta:

#### EMENDA

Em lugar de se fallar em justiça, diga-se – de que o Governo. – *Vergueiro*.

Foi apoiada.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – E' para uma correcção: em lugar de dizer-se – que o Governo reconheceu a obrigação de pagar – diga se – que o Governo consentio pagar – porque não ha

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Discussão do parecer da Comissão de Constituição e Diplomacia, e o voto em separado do Sr. Albuquerque, sobre o Projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados sobre a reforma do artigo da Constituição.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente. Eu reconheci os principios, assim como a mesma commissão, que apresentou o Parecer, mas entretanto a mesma Commissão não tem tempo para as ponderar. Logo á primeira vista se vê que o Projecto não é o que manda a Constituição, que a Constituição diz que se apontem os artigos que se devem reformar; mas nós somos limitados só para fazer leis, não para as reformar, aqui hão de reformar, hão de ser aquelles que vierem com uma autorização expressa para isso. Eu estou pelas reformas; mas entretanto, esses mesmos principios necessitam de ponderar-se, necessitam de uma discussão, e por isso é que diz a Commissão que nós não temos tempo; tendo vindo aquelle Projecto ha poucos dias, nós não podemos de maneira nenhuma pensar sobre elle com aquella circumspecção que o Projecto exige.

Um illustre Senador ponderou outra cousa, e é que o Senado podia não admittir aquellas proposições que vieram; que se podia fazer um novo Projecto; mas isso entrou em duvida; portanto, o meu voto é que passe o Parecer, porque é mais geral que sómente diz que nós não temos tempo de meditar sobre este negocio, que nós já temos desde já as providencias, que são precisas, até chegar o tempo de poderem ser autorizados os Deputados para reformar; por consequencia, não é necessario dar os motivos, por que não entra o Projecto em discussão, porque para esses mesmos é necessario á Commissão meditar.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – O



semelhante obrigação.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – E' para dizer que se ponha a emenda – que reconheceu a necessidade de pagar.

O Sr. Vergueiro reformou a emenda.  
Procedeu-se á votação.

illustre Senador enganou-se, o meu parecer concorda com o Parecer da Commissão; o Parecer diz que não se discuta, e o mesmo que eu digo; tudo mais são as razões, por que se não discute; primeiramente uma das razões, que é o Projecto, não me parece conforme, para o Senador discutir isto, leva muito tempo, o

que não se pode fazer agora. Eu digo que o projecto não pode ser discutido agora porque não ha tempo de ser meditado agora, que e o mesmo que diz a Comissão; mas o que eu quero é que se aponte desde já por que se não discute.

**O SR. BORGES:** – O nobre Senador, apesar de conhecer os principios enumerados pelo parecer separado, vota pelo parecer da Comissão que diz: sómente que não podemos discutir; mas se o voto separado diz a mesma cousa, e de mais a mais aponta os defeitos; se elle pois preenche mais os fins, eu me pronuncio por elle, e não pelo parecer da Comissão.

**O SR. MARQUEZ DE BARBACENA:** – Quando eu pedi com insistencia o parecer sobre as reformas da Constituição para que entrassem em discussão, dei a razão capital, que as reformas eram necessarias, receiando que, mormente pela estreiteza do tempo, se não houvesse de entrar em discussão esta materia se dissesse que o Senado se oppunha á sua discussão. Ora, ha dous pareceres: o voto separado concorda perfeitamente com o voto da Comissão no ponto essencial, isto é, não cabe em tempo, em 24 horas, discutir o projecto de reformas, que veio da outra Camara, não obstante estarmos convencidos da necessidade das reformas, nisto concorda perfeitamente; mas accrescenta, não só por esta razão, mas porque aquelle projecto não veio tal qual a Constituição manda. Ora, só por esta proposição do nobre Senador eu seria de parecer que não entrasse em discussão; mas basta simplesmente a lettra da Constituição, para ver que a Constituição não marcou o genero de reforma que se devia fazer, marcou simplesmente os artigos da Constituição que mereciam reforma, e isto é o que se devia fazer. Portanto, o voto separado me parece que não só é verdadeiro e justo, mas põe o Senado naquella dignidade que lhe compete; portanto, voto inteiramente pelo parecer, separado.

ambos adiados, logo que ambos se não podem discutir. Portanto eu acho que não se deve decidir que se devem mandar imprimir e que devem ficar adiados.

**O SR. BORGES:** – Requeiro que se imprimam e venham á Mesa para entrarem para a ordem dos trabalhos.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente, é necessario votar nos pareceres ambos; elles concordam que o negocio não se póde decidir nesta Sessão; e por que? Porque não ha tempo principalmente se uma materia de summa importancia. Que entre na ordem dos trabalhos não tem lugar, que, se amanhã é o ultimo dia, como ha de entrar para a ordem dos trabalhos? Portanto, não se pode tratar deste negocio na presente Sessão, ha de ser na Sessão do anno que vem, por isso já está dada a providencia das eleições serem removidas para o ultimo do anno que vem. Agora o que eu quero é que se mandem imprimir nos Diarios, para que o publico conheça as razões por que o Senado não trata de discutir esse Projecto.

Julgando-se bastante discutida a materia, propondo-se á votação foi approvedo o Parecer e o voto em separado.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia: Resoluções vindas da Camara dos Srs. Deputados sobre aposentadorias e mais objectos.

Levantou-se a Sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

### 113ª SESSÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

*Discussão da Proposta do Governo sobre as presas*

Fallaram os Srs. Senadores: – Visconde de S. Leopoldo, 1 vez; Vergueiro, 6 vezes; Visconde de Congonhas do Campo, 2 vezes; Almeida e

**O SR. RODRIGUES DE CARVALHO:** – Sr. Albuquerque, 1 vez; Visconde de Cayrú, 4 vezes; Presidente, todas as razões que se deram, é para ficar adiado este negocio; mas como havemos de discutir um parecer, e ficar o outro adiado? Decidindo-se a fazer de um, por força o outro ha de ter a rejeição; mas isso é o que não pode ser; logo, o que ha de ser é ficarem

Albuquerque, 1 vez; Visconde de Cayrú, 4 vezes; Marquez de Maricá, 2 vezes; Marquez de Caravellas, 2 vezes; Presidente, 1 vez; Conde de Valença, 1 vez.

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

Leu o Sr. 2º Secretario a redacção das emendas feitas pelo Senado á Proposta do Governo, com a emenda da Camara dos Srs. Deputados, para o pagamento das presas, a qual foi approvada para se remetter á mesma Camara.

A's 10 horas e 3 quartos sahio a Deputação encarregada de pedir á Regencia a hora e lugar para o encerramento da Assembléa Geral.

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução concedendo a aposentadoria a Joaquim Rodrigues dos Santos, Ajudante da Fundição.

Julgando-se discutida, foi approvada, para subir á Sancção Imperial.

Teve lugar a 1ª e 2ª discussão da Resolução autorizando o Governo a conceder uma gratificação, não excedente a 200\$000 a cada Membro da Commissão de Legislação da Caixa de Londres.

Julgando-se discutida, approvou-se definitivamente, para subir á Sancção Imperial.

Seguiu-se a discussão, adiada na Sessão de 29 do corrente, da Resolução isentando os Consules e Vice-Consules dos empregos de Juiz de Paz e Vereadores das Camaras Municipaes.

**O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO:** – Acham-se dous decretos de aposentadoria de supplentes; o 1º é, que foi aposentado com metade do ordenado; o 2º de 20 de Dezembro do mesmo anno, tem um attestado dos membros da Junta de Medicina; tem 18 annos de serviço. Em consequencia de seus serviços e molestia, a Camara dos Srs. Deputados approvou o Projecto com o ordenado por inteiro; parece á Commissão que o supplente é digno da aposentadoria, porque acha-se inteiramente paralytico.

**O SR. VERGUEIRO:** – A Resolução trata destes homens serem isentos de serviço da

Municipalidade; eu votarei contra a Resolução, não acho razão para que se escusem; as escusas são dadas por impossibilidade de serviço; mas elle não é um empregado da Nação; portanto, devem estar sujeitos ao mesmo onus. A quem elles fizeram esse serviço é a uma Nação estrangeira; então, que dão elles á Sociedade em compensação dessa excepção? Portanto, eu voto contra a Resolução. Se até mesmo os estrangeiros devem ser chamados para o serviço policial, como nas outras Nações chamam para aquelle serviço de policia do bairro; nós destinamos Guardas Nacionaes de reserva, elles deixam estes nas de reserva; mas deixamos isso, não queremos dar esse incommodo aos estrangeiros, como os nacionaes, que servem os estrangeiros, serão isentos? Não deve ser. As excepções são dadas por um serviço feito á Nação, e não ao que é feito aos estrangeiros.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Esse serviço prestado aos estrangeiros pode ser um serviço feito á Nação, uma vez que seja reciproco. Nós temos commercio com todas as Nações, por consequencia devemos ter agentes, onde ha esse commercio; nós não podemos pagar a todos os agentes; nós a juro pagamos aos chamados consules geraes, aos vice-consules nós nomeamos pessoas naturaes do paiz; ora, isto costumam fazer todas as potencias. E' preciso, onde temos commercio, termos agentes; portanto, debaixo deste ponto de vista, eu sustento que não deixa a Nação de tirar algum interesse; mas o que eu digo é que sejam daquelles paizes onde houver essa necessidade; daquelles paizes em que se guarda essa igualdade; portanto, parece-me que a Resolução deve passar.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu estimaria não ouvir fallar em reciprocidade; está visto que a reciprocidade é um venha a nós; a reciprocidade é o que temos com as presas inglezas; querem ter

reciprocidade quando lhe parece, quando lhe faz conta, quando não faz, paguem; portanto, á vista disto não sei como se falla em reciprocidade; oxalá que estivera riscada dos Tratados. Mas sustenta-se que a Nação brasileira tem interesse do serviço, que esses homens fazem; se isto é um serviço do Governo estrangeiro, como se pode dizer que interessa nesse serviço; a quem interessa é ao Governo estrangeiro; querem para fornecer

o seu commercio e de seus subditos, e se querem ter, paguem-lhes, dêem-lhes excepções, dêem-lhes dinheiro, se não querem pagar com excepções, e não que nós lhas demos; nem os consules precisam dessas excepções para acceitar, esses cargos são procurados só pelo nome, que é para fazer a sua casa mais respeitada, mais conhecida, que isto sempre encaminha para com mais algum concurso de consignações, assim como nós havemos de ter nos paizes estrangeiros, ainda que não se conceda excepção nenhuma; havemos de tel-os, não é necessario procural-os; elles mesmos vão trabalhando para serem vice-consules; eu mesmo recebi uma carta para empenho de um vice-consul; portanto, não é necessario que se concedam excepções; não é necessario convidar as Nações a essa reciprocidade, que temos (não sei que seja reciprocidade), com as outras Nações; tomaramos nós que se riscasse essa palavra, que sempre perdemos com ella. Isso é um pretexto, que isso, que estão assim nomeados, procuram para se exceptuar ao serviço. E' o mesmo que os esmoleres de Santo Antonio de Lisboa, que queriam esse cargo para ficarem isentos; exigia-se cinco patacas de esmolos; qualquer dava cinco patacas para se isentar; o que não é preciso procural-os para isso; que são procuradores por outros meios; o merito é o mesmo que o que tem o cargo de esmoler de Santo Antonio para se eximir do serviço.

**O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:** – Eu sustento que ha interesse, neste sentido, que é de necessidade ter agentes commerciaes em todas as partes do mundo, não se pode pagar a esses agentes; naturalmente temos interesse em nomear consules dos naturaes desse juizo. Ora, se nós admittimos que os Brasileiros sejam vice-consules estrangeiros, não permittiremos então que os outros sejam. De necessidade os havemos ter, pois que não os tendo ficam os negocios parados. Nós temos

immunidades aos Vice-Consules, por isso nós tambem devemos fazer; isto não é das leis geraes do Brasil, mas é por principio de politica e costume estabelecido. Nós vimos que todos os Brasileiros são obrigados a pagar direitos na Alfandega dos objectos que lhes pertencem, todavia os encarregados de negocios não são obrigados a pagar; nós temos a vantagem de se fazer outro tanto aos nossos representantes nos paizes estrangeiros; logo, concluindo, não posso admittir uma proposição tão generica, que não temos interesse, que não tem usado essa reciprocidade; em outros respeitos, sim; mas nisto tem sido respeitado; e se os Brasileiros têm esses cargos das mesmas Nações estranhas, como não havemos nós ter? E demais que nós não podemos fazer pagamentos avultados. E qual era a razão por que noutro tempo muitos se empenhavam para serem Vice-Consules? E' porque elles tinham certas immunidades, então excepções que sempre suas casas eram respeitadas, tinham nisso algum interesse. Lembra-me que noutro tempo tinha outras excepções, tinham outros privilegios; isto não está consagrado no direito das gentes, mas é por principio de politica. Se houver alguma Nação que se afaste deste principio geral, então havemos fazer excepção.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** – Eu voto contra a Resolução, que não se dê privilegio nenhum. Sustenta-se a Resolução, porque se diz que é de interesse que haja este privilegio nesse genero, eu acho que é de interesse que a Nação não tenha esses Consules, se os quer ter pague, se não pode pagar deixe-se ficar sem elles. O commercio com consules estrangeiros ha de ser muito pouco fervoroso, sempre o hão de dirigir para os interesses da sua Nação; portanto, é mais uma razão contra a Resolução. Se fosse para ser Juiz de Paz eu desejaria saber se elles não queriam. Eu não acredito que haja quem não quer ser neste mundo

um grande numero de Conselhos Geraes, temos Consules e Vice-Consules, mas são estrangeiros; portanto, não se pode dizer que deste objecto não tem interesse algum a Nação; é um negocio de reciprocidade. Eu não duvido que as Nações fortes todas usem tanta força; mas neste caso temos a responsabilidade e em que consta a reciprocidade? E' assim como as potencias estranhas costumam dar certas	Juiz de Paz; de certo que o negocio vai mais longe; mas não vejo motivo para que se hajam de escusar. Eu vi muitas vezes pretenções de Vice-Consules só por quererem vestir uma farda bordada, e ter concessões. Portanto, os individuos, que exercitam esses empregos, não têm nada que fazer, no entanto não querem servir. O nosso Governo, se não tiver consules, nem vice-consules em
--	--

parte nenhuma, porque não tem dinheiro para pagar, não os tenha.

Recolhendo-se a Deputação que tinha ido á Regencia pedir a hora e lugar para o encerramento da Assembléa Geral, o Sr. Marquez de Maricá, como orador da mesma Deputação; participou que o Presidente da Regencia respondera que o encerramento seria amanhã, pelo meio dia, na Camara dos Srs. Deputados.

Proseguio-se a discussão que tinha sido interrompida com a chegada da Deputação.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – (Não se ouviu.)

**O SR. VERGUEIRO:** – A Constituição diz: ficam abolidos todos os privilegios que não estão ligados aos Cargos etc. Este está ligado ao Cargo? Não; logo, como se pode ligar um privilegio nacional num lugar estrangeiro? Como se ha de conceder um privilegio contra a Constituição? Parece-me que é directamente contra a Constituição, que é um privilegio gracioso, é; mesmo que a paga que se dá por um serviço feito aos Governos estrangeiros, de que a Nação não recebe utilidade nenhuma, é uma cousa tão evidente e tão clara, até isto se quiz refutar. Um illustre Orador ainda achou meio de apresentar esta cousa com algumas apparencias de utilidade, dizendo que a Nação interessa nisto por causa do commercio. Mas eu já disse que muitos solicitavam o emprego de vice-consules para adquirirem uma validade de nome, para ganharem frequencia, isto é, para que os commerciantes de outras praças, em lugar de se dirigirem a outros, se dirigirem a elles, mas isto está claro que não ha interesse á Nação a respeito do seu commercio; por consequencia não ha interesse nenhum para se conceder esse privilegio; esse privilegio é directamente contra a Constituição, porque não é essencialmente ligado com um cargo publico. Os cargos a que attendeu a Constituição são os cargos

determinava a lei que nunca poderia haver isenção dos Cargos de ordenanças; agora tem-se em tão pouca consideração, que até se quer conceder esse privilegio por um serviço feito a uma Nação estrangeira. Quanto á reciprocidade que as Nações hão de fazer, e mesmo estou persuadido que não o fazem, mas o hão de fazer. Torno a repetir, muitos que se empenharam para serem Consules ou Vice-Consules, é sómente por aquella notabilidade; todos querem fazer-se mais conhecidos, e no commercio não deixa de existir esta notabilidade; vale muito para as agencias; ha de adquirir frequencia; portanto, ha de haver muito quem queira servir. Pois tão vasto é o nosso commercio nos paizes estrangeiros, que queiramos agora empenhar mais o Brasil, só para facilitar-lhe agentes commerciaes? Para todo o commercio que nós lá temos é necessario que exorbitemos de privilegios, quando a Constituição só concede os que são ligados aos Cargos, e este não é em serviço da Nação? Se passar esta Resolução, não ha de haver porto nenhum onde não haja vice-consules; os nacionaes hão de mendigar essas patentes de vice-consulados por todas as Nações maritimas, qualquer portinho ha de ter vice-consules, isto é, ha de haver mais outros tantos privilegiados. Parecia-me que estavamos fóra da idade dos privilegios, que estavamos na idade da razão, da igualdade, e de trabalharem todos para a causa da Nação; mas vejo que se quer estabelecer uma carta de privilegios, ainda mais odiosos que os que havia dantes, quer-se agora conceder privilegios por motivo de serviços feitos aos estrangeiros.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – (Não se ouviu.)

**O SR. VERGUEIRO:** – Ainda reinsisto que é por causa do commercio, e o que eu disse é que para esse effeito, não era necessario este privilegio, que as vantagens são nenhuma. Agora diz-se que não são necessarias. Eu já disse alguma palavra que



da Nação; a Constituição não legislou em favor do serviço estrangeiro, mas do serviço nacional; logo que não é cargo nacional, não se pode exceptuar do serviço da Municipalidade. O emprego da Municipalidade em nossas leis antigas tinha tanta consideração que até expressamente

fossem tirados nos nacionaes? O que eu não quero é que os nacionaes sejam dispensados do serviço da Nação nem julgo que esta dispensa dos deveres do cidadão. Eu disse que esta Resolução era diametralmente opposta á Constituição; responde-se-me que a Constituição não revoga o direito das gentes; e eu digo que a Constituição

revoga todos os direitos; se ella revogasse o direito das gentes absoluto, então diria eu: a Constituição é injusta nesta parte, mas ser-me-hia permitido entrar no exame se era justa, ou injusta, para lhe obedecer só no caso de ser justa, mesmo que a questão fosse de inter-direito nacional absoluto? Portanto, esse está mui bem revogado; a Constituição revoga todos os direitos concedidos, que se querem encabeçar aqui no direito das gentes; antes é direito positivo, não é no direito natural absoluto, que se fosse natural absoluto, eu assim mesmo respeitaria a Constituição que não tenho autoridade de a revogar, e que faria era representar, porque a injustiça, fosse reparada; mas não estamos nesse caso nem o nobre Senador pode dizer que ella é contraria ao direito natural absoluto; isso mesmo não está provado; mas quando estivesse, eu diria que a Constituição revoga todo o direito positivamente; finalmente, a Constituição é uma regra fixa, não admite modificação, todos os direitos são submettidos a ella; esta é a definição dos nossos direitos. Como pois elle não mostrou de modo nenhum nem destruiria a minha proposição, que é da Constituição; a Constituição aboliu todos os privilegios, que não estavam ligados aos cargos publicos, este não é; logo, está abolido pela Constituição. Emquanto á asserção da revogação, ou que é a Constituição contraria ao direito das gentes, não deve ser admittida nem se devia pronunciar nessa casa; mas supponhamos que é contrario ao direito das gentes, e que deve valer, ha de ser o direito das gentes ou a Constituição que nós jurámos? Nós não jurámos o direito das gentes, jurámos a Constituição. Se não ha utilidade de annullar a Constituição, que prazer é este de querer annullar a Constituição só para se dar essa vantagem a um individuo que é servidor de uma Nação estrangeira?

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – (Não se ouviu.)

**O SR. VERGUEIRO:** – Convenho que fosse salvado esse direito; mas eu proponho que seja salva a Constituição, pois salvar a reciprocidade e não salvar a Constituição, não pode ser. Mas eu o que vejo é que se quer salvar a reciprocidade e revogar a Constituição. Nós vimos já a Constituição alterada por um Tratado, vimos o Poder Legislativo usurpado, agora queremos annullar directamente a Constituição, concedendo privilegio que a Constituição nega que se conceda. Pois eu julgo admittindo uma emenda salva a reciprocidade contra a Constituição. Já se demonstrou que era contrario á Constituição, que a Constituição só concede privilegio essencialmente ligado ao Cargo, este não é cargo; logo, como se pode conceder isso contra a Constituição? E agora para que? Para introduzir uma cousa semelhante aos esmoleres de Santo Antonio; ha de estabelecer-se um numero immenso de privilegiados só para não servirem emprego nenhum e só para que, quando se chamar para qualquer serviço nacional, dizerem: eu sou Consul de tal, estou isento de servir a minha Nação. Ora isto parece offensivo da dignidade nacional, querer introduzir esta grande somma de privilegiados. Se se dissesse: ficam isentos dos direitos de cidadão, bem; mas querer conservar todas as vantagens de cidadão e querer eximir-se do onus, por um serviço prestado a um Governo estrangeiro, annullando-se para eternamente a Constituição, não posso convir de modo nenhum.

**O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:** – (Não se ouviu.)

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. Presidente á votação a Resolução sobre a emenda, foi rejeitada.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

1ª e 2ª discussão da Resolução concedendo a

O Sr. Carneiro do Campos mandou á Mesa á seguinte: aposentadoria a Elias Aniceto Martins Vidigal.

EMENDA

Accrescente-se á Resolução sobre os Consules – Guardada a reciprocidade. – *Carneiro de Campos*

**O SR. MARQUEZ DE MARICÁ:** – Esta Resolução veio acompanhada com um documento; mas pelo contexto deste documento, acha-se que este homem foi aposentado em 1828 com meio ordenado, em razão de 27 annos de serviço,

19 annos de Escrivão, assim como estava servindo na 4ª contadoria da Marinha; á vista disto, parece que devia ser aposentado com o ordenado por inteiro; por consequencia a Commissão pedio informação ao Ministro, mas o Ministro respondeu que não sabia disto, porém que mandava informação dos Contadores para mais esclarecimento, esta não lhe foi favoravel, e certo é que elle fez uma representação, e a Camara dos Deputados deu-lhe uma aposentadoria com o ordenado por inteiro. Isto é o que pôde informar a Commissão.

Procedeu-se á votação para subir á Sancção Imperial.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução, declarando que fica pertencendo ao Supremo Tribunal de Justiça o julgamento da antiguidade dos Magistrados.

Julgando-se discutida, foi definitivamente approvada para subir á Sancção Imperial.

Teve lugar a 1ª e 2ª discussão da Resolução autorizando o Governo a despender até a quantia de um conto de réis com a Casa da Relação desta Côrte, a qual foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução concedendo a Antonio de Cerqueira Carvalho o ser admittido aos exames do 5º anno do Curso Juridico de S. Paulo.

Julgando-se discutida, foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Seguiram-se as emendas feitas pela Camara dos Srs. Deputados, á Resolução remettida do Senado sobre fontes artesianas.

Dando-se por discutidas as emendas, foram approvadas, e que se remettesse a Resolução conforme as emendas á Sancção Imperial.

concedida a Joaquim José Ferreira Chaves.

O Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Seja aposentado com o ordenado por inteiro.

Dando-se por discutida, foi approvada a Resolução conforme a emenda, para se remetter á Camara dos Deputados.

Teve lugar a 1ª e 2ª discussão da Resolução concedendo ao Hospital de Misericordia do Pará de possuir as 11 moradas de casas legadas em testamento por Domingos José Vieira.

Julgando-se discutida, foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução autorizando o Governo a mandar passar carta de naturalisação a Aleixo Bosch.

Dando-se por discutida, approvou-se para subir á Sancção Imperial.

Igual sorte tiveram as 3 Resoluções autorizando o Governo a mandar passar cartas de naturalizaçào, a 1ª a João Gonçalves Corrêa, natural do Porto, a 2ª a Eduardo Ewald, natural de Hamburgo, e a 3ª a Vicente Antonio de Miranda, natural da Galiza.

Seguiu-se a 1ª e 2ª discussão da Resolução erigindo em Villa a Freguezia de Nossa Senhora da Guia de Mangaratiba.

Dando-se por discutida, approvou-se para subir á Sancção Imperial.

Tiveram lugar as Resoluções tomadas sobre outras dos Conselhos Geraes de Provincia, approvadas pela Camara dos Srs. Deputados, as quaes por sua ordem foram approvadas definitivamente para subirem á Sancção Imperial, 1ª do de Goyaz, erigindo na Villa a Povoação do Pilar, 2ª da mesma Provincia, erigindo em Villa o Arraial de

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução | Trairas, 3ª do Conselho da mesma Província,  
aprovando a aposentadoria | erigindo em Villa o Arraial do Porto Imperial, 4ª do

mesmo Conselho, erigindo em Villa o Arraial de Cavalcanti; 5ª do da Parahyba do Norte, erigindo em Villa o Arraial de Santo Antonio do Piancó; 6ª do do Maranhão, creando na cidade um professor da lingua franceza; 7ª, do da Parahyba do Norte, augmentando os vencimentos aos professores de primeiras letras; e 8ª, do da Bahia, creando em cada uma das villas mais populosas de cada Camara cadeiras de francez, philosophia racional e moral, rhetorica de poetica, geometria e agricultura.

O Sr. Conde de Valença leu os seguintes officios: 1º, do Ministro dos Negocios do Imperio, participando que em 10 do corrente se officiou ao Director interino do Curso Juridico de S. Paulo, o que resolvera o Senado acerca dos exames dos Estudantes Brasileiros do mesmo Curso, e o 2º, do mesmo Ministro, participando terem sido sancionadas as seguintes Resoluções: 1ª, approvando a pensão de 300\$000 annuaes concedida a Dona Ignacia Emila de Castro Leal; 2ª, erigindo em Villa o Arraial de S. Pedro de El-Rey, da Provincia de Matto Grosso; 3ª, approvando o plano de uma ponte no braço do rio Parahyba, denominado Sanhanã, na Provincia da Parahyba do Norte; 4ª, autorizando o Governo para a continuação da obra da estrada de Minas e da abertura da ramificação denominada da Serra de Sant'Anna.

Ficou o Senado inteirado.

#### *Quarta parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 1ª e 2ª discussão da Resolução mandando dar 60% dos fundos das Acções do Banco pertencentes aos Orphãos da cidade da Bahia.

**O SR. VERGUEIRO:** – Eu não digo nada da boa administração, até supponho que ella será muito boa; o meu fundamento foi salvar o ataque que esta Resolução faz ao direito de propriedade, porque os

direito de ser contemplados com igualdade; se nós queremos favorecer aquelle estabelecimento, favoreçamos á nossa vista, mas dos Accionistas; é certo que vem a ser um pequeno prejuizo, mas nem por isso deixa de ser um desfalque. Todas as razões que se dão para favorecer o estabelecimento acho muito attendiveis, mas quero que seja favorecido por meio justo, e não por este meio que considero injusto; portanto, se se propuzesse um veneficio a fazer pelo Thesouro Publico muito bem, porém deste modo, não me parece justo. Assim, digo que vá o negocio á Commissão, porque não quero que por este meio vá atacar o direito de propriedade, ainda que seja levemente.

**O SR. MARQUEZ DE MARICÁ:** – Sr. Presidente. O principio em que eu me fundo é que a Lei deve ser igual para todos; se todos são socios daquela Sociedade, todos têm igual direito; agora o Corpo Legislativo dar este, a uns e não a outros, é o que me parece uma parcialidade injusta. Eu considero que hajam muitas viúvas pobres, que têm filhos para sustentar, e não têm este favor; etc.; mas logo que a Lei é igual para todos, não se deve fazer uma excepção; ou então mande-se dar 6% para todos.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Sr. Presidente. Eu quando fallei nesta materia não emitti a mesma opinião, e eu tenho ouvido que é de grande peso que desta maneira pode haver offensa de terceiros; mas isto está acautelado no artigo 2º, que diz (Leu). Aqui está que vem garantir a differença do cambio; pode ser que então haja perda da parte dos mesmos Orphãos, porque o cambio se reserva para aquelle tempo. Mas emfim eu não votarei sobre esta materia; e direi tambem que vá á Commissão, porque por tratarmos desta materia daqui ha 6 ou 7 mezes, nem por isso será um prejuizo grave que soffrem os Orphãos.

Poz á votação.

accionistas têm um

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Lei extinguindo a Imperial Guarda de Honra.

Julgando-se discutida, approvou-se para passar á ultima discussão.

**O SR. PRESIDENTE:** – Não ha mais Resolução nenhuma, só temos Projectos de Leis

muito grandes, e assim creio que se pode suspender a Sessão até ás 2 horas para se fazer a Acta, que ha de ser hoje mesmo approvada. (Apoiados.)

Suspendeu-se a Sessão á 1 hora e 40 minutos.

A's 2 e 1/2 horas abriu se a Sessão, e lida a Acta, foi approvada.

**O SR. CONDE DE VALENÇA:** – Como hoje é o ultimo dia de Sessão, previno ao Senado que, como é costume um Secretario tomar conta da Casa, declaro que enquanto aqui estiver, tomarei conta, e na minha falta o Sr. Visconde de Congonhas faz as minhas vezes.

Ora, quanto ao que aqui fica, ha de se guardar na Secretaria, mas outras cousas como são estas cadeiras, pode acontecer que os donos da casa venham para aqui, e então é necessario tiral-as.

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** – Toda esta mobilia que não se puder guardar aqui, é melhor guardar na outra casa, porque creio mesmo que aqui ha poucos commodos.

Levantou-se a Sessão ás 2 e 3/4 da tarde.

### SESSÃO IMPERIAL DE ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA, EM 1º DE NOVEMBRO DE 1831.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Reunidos os Srs. Senadores e Deputados pelas 11 horas da manhã, na Sala das Sessões da Camara dos Srs. Deputados foram nomeados á sorte para a Deputação que devia receber a Regencia Permanente, os Srs. Deputados Antonio Pinto Chichorro da Gama, Aureliano de Souza e Oliveira, Pedro de Araujo Lima, Cassiano Espiridião de Mello e Mattos, Salvador José Maciel, Augusto Xavier de Carvalho, Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça, José Maria Pinto Peixoto, José Martiniano de

Jacinto Furtado dos Santos Pinto, José Saturnino da Costa Pereira, Marquez de Caravellas, Luiz José de Oliveira, José Joaquim de Carvalho.

Ao meio dia annunciando-se a chegada da Regencia, sahio a esperal-a ao topo da escada a Deputação nomeada.

Logo que a Regencia tomou assento o Presidente da mesma dirigio á mesma Assembléa Geral a seguinte:

#### FALLA

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação.

No momento em que termina a presente Sessão, os negocios do Estado offerecem um aspecto menos desagradavel aos amigos das Liberdades Publicas.

Nossas relações de Paz, e Amizade com as nações de um, e outro Hemispherio, continuam sem alteração.

Algumas Potencias têm já reconhecido o Sr. D. Pedro II, havendo os Estados Unidos da America de novo acreditado o seu encarregado de Negocios, e é de esperar, que se realise o reconhecimento dos outros Estados, attenta a justiça do Mesmo Augusto Senhor, e os imprescriptiveis direitos das Nações.

No interior a Lei cobra o seu imperio; e se os partidos desencontrados, aspirações illegaes, paixões violentas, arrastam aqui, e alli, a licença, o produzem commoções, a Nação as repelle, e detesta como fataes precursores da Anarchia e Despotismo. O Brasil se recordará sempre grato dos relevantes serviços prestados pelos Guardas Municipaes, Officiaes, Soldados e outros bravos Militares; estes Dignos Brasileiros têm arrostado por toda a parte os maiores perigos, esquecidos de si, e só tendo por diante o que lhes merece a sua Patria.

Esgotados infructuosamente os meios



Alencar, Manoel do Nascimento Castro Silva, Joaquim Mariano de Oliveira Bello, Francisco de Brito Guerra. Os Srs. Senadores;

brandos, forçoso é desembainhar a espada da Justiça para conter os faciosos, cujos incessantes attentados contra a ordem e tranquillidade publica principiavam a estancar as fontes da Riqueza Nacional, e como que a banir desta terra hospitaleira a paz e a segurança individual e a da propriedade.

E' chimera aspirar á liberdade sem justiça.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação, a Regencia, em Nome do Imperador, vos agradece os importantes Actos Legislativos, que se ultimaram na presente Sessão, e que tanto têm contribuido para a manutenção do Estado; merecendo especial menção o vosso zelo em encetardes as reformas Constitucionaes reclamadas pela opinião geral. Abranger toda a extensão das necessidades Publicas em tão curto periodo, não cabia no possivel; ainda faltam algumas das Leis, de que depende a plena execução da Constituição, bem como providencias para o melhoramento de nossas finanças, ainda é indispensavel, que continuem algumas instituições antigas pouco compativeis com a Lei fundamental da Monarchia.

Depois de tantas fadigas é necessario o repouso, importa que torneis ás vossas habituaes occupações, afim de que deis o mais vivo exemplo da obediencia ás Leis, das quaes não pequena parte são obras vossas.

Ide, Senhores, receber as felicitações e bençãos de vossos Concidadão, e afiançar-lhes que o Governo de vossa eleição põe todo o seu desvelo e solitudine em promover a publica prosperidade, e velar na Independencia, Integridade e Honra Nacional.

Está fechada a Sessão. – *Francisco de Lima e Silva.* – *José da Costa Carvalho.* – *João Braulio Moniz.*

Terminado este acto, retirou-se a Regencia com o mesmo ceremonial com que tinha sido recebida, e immediatamente levantou-se a Sessão.